

Janeiro revela recuo em preço de imóvel residencial

O Índice FipeZap registrou em janeiro desaceleração do preço do metro quadrado de imóveis residenciais no país. A variação foi de 0,20%, frente a 0,58% no mesmo período do ano passado. O percentual também foi inferior ao apurado em dezembro (0,28%) e é o menor desde março de 2011, quando alcançou 0,18%. O dado aponta para uma acomodação no começo do ano, após o setor ter acumulado valorização de 6,52% em 2025.

[Leia +](#)

Áreas destinadas pela União em janeiro alcançam 1.211 famílias

No primeiro mês do ano, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) destinou áreas correspondentes a 22 campos de futebol para habitações de interesse social, que atenderão 1.211 famílias em seis estados das regiões Norte, Sudeste e Sul do país.

[Leia +](#)

**Confira os editais
desta edição!**

[Página 2](#)

Últimas notícias do mercado

O PL 6.088/23 e o parcelamento do solo rural para fins urbanos

Conjur - 03/02/2026

DEMAIS ASSUNTOS

Prefeitura de Suzano (SP) entrega centenas de registros de imóveis a moradores de bairro da região norte da cidade

Hoje Diário - 03/02/2026

Catanduvas (SC) entrega 134 matrículas e avança na regularização fundiária com o programa Essa Terra é Nossa

SOT - 03/02/2026

Teresina (PI) recebe prêmio por regularização fundiária

Política Piauí - 03/02/2026

Prefeitura de Guarapuava (PR) avança na habitação social com a entrega de 99 moradias

RIB Paraná - 03/02/2026

ÍNDICE

ALAGOAS	71
MACEIO / AL	71
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	71
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ GABRIEL OLIVEIRA MATIAS	71
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	71
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIO CRISTIANO DE MAYA GOMES	71
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	72
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA	72
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	72
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODOLFO DA ROCHA LESSA	72
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735	73
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL DOS SANTOS LIMA	73
AMAZONAS	73
MANAUS / AM	73
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004945	73
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): AURELIO AUGUSTO LIMA DE SOUZA	73
BAHIA	74
ALAGOINHAS / BA	74
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437	74
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PATRIMONIAL SAO LAZARO LTDA	74
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437	75
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANDRE LUIZ CANHA MEDEIROS	75
AMARGOSA / BA	76
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMARGOSA - CNS: 139857	76
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	76
BOM JESUS DA LAPA / BA	77
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM JESUS DA LAPA - CNS: 132993	77
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE LOPES DUARTE	77
CACULE / BA	78
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACULE - CNS: 134429	78
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	78
CAMACARI / BA	79
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484	79
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GLOBO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	79
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484	79

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANE DE CARVALHO SANTOS	79
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637	79
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIO PEREIRA DE SANTANA	80
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637	80
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCAS DE SOUZA MENDES SANTOS	80
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637	80
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IVONILDO DOS SANTOS	80
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637	81
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO JOSE QUEIROZ SANTANA	81
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637	81
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMANUEL CARVALHO DOS SANTOS	81
CONCEICAO DO ALMEIDA / BA	81
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458	81
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GERALDO MAIA RIBEIRO	81
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458	82
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	82
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458	83
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): BENEDITO DOS SANTOS TEIXEIRA	83
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458	83
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MANOEL DA CONCEICAO SANTOS	84
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458	84
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA DE MENORES CARENTES C ALMEIDA	84
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458	85
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PRUDENTE PEREIRA DE ALMEIDA	85
FEIRA DE SANTANA / BA	86
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409	86
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TISSIANE DE JESUS LIMA	86
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409	86
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IRENILSON ANDRADE SILVA	86
ILHEUS / BA	87
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355	87
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): AILTON MUNIZ MENEZES	87
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355	87
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): HELENIL DE OLIVEIRA SILVA	87
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355	88
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): ROQUE BORGES SAMPAIO	88
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355	89
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	89
ITABERABA / BA	90
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 154070	90
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIVANILDO FERREIRA DA SILVA	90
ITABUNA / BA	90
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476	90
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ARLITA RIBEIRO DA SILVA	90
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476	91
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): EVANI DAS GRAÇAS SANTOS	91
JEQUIE / BA	91
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645	91
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DEUSDETE GOMES CHAVES	91
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645	92
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	92
JEREMOABO / BA	92
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEREMOABO - CNS: 013029	92
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	92
LAURO DE FREITAS / BA	93
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	93
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIS CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	93
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	93
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IURI FERREIRA SACRAMENTO	93
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	94
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CLAUDIA SATURNINO PEREIRA	94
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	94
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FREITAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	94
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	95
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO	95
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	95
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA VITERBO WELLENKAMP	95
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	96
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREIA MIRANDA CONCEICAO	96
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	96
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALMIR BARRETO LIMA	96
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	97
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEUNICE MARIANA DE	97

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ALMEIDA	97
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	97
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSEMAR SANTOS DE ARAUJO	97
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	98
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO ROGERIO SILVA DANTAS	98
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	98
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA	98
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	99
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA JOELMA DE MATOS	99
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	99
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): UIDSON FREITAS DE OLIVEIRA	99
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	100
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO	100
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	100
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDVALDO SILVA BITENCUR	101
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	101
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VICTOR REBOUCAS SILVA	101
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	102
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUSSARA COSTA ALMEIDA	102
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	102
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA CARDOSO SOUZA	102
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	103
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEYVE LOPES LIMA	103
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	103
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TARCISIO SANDES DE SANTANA	103
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	104
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO AQUINO DE OLIVEIRA	104
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	104
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATO CUNHA DE FREITAS	104
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	105
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELITON SANTANA DE ASSIS	105
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	105
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIS RICARDO DA SILVA GONCALVES	105
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	106
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBENILSON CARVALHO DE JESUS	106
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	106
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA	106

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	106
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	107
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEBER DE SOUSA CONCEICAO	107
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	107
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOICIGILTON PINHEIRO DOS SANTOS	107
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	108
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISABETE BISPO RIBEIRO	108
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	108
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MONALISA NAIANE FELIX SERAFIM	108
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	109
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANO SILVA DOS SANTOS	109
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	109
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELZA DE OLIVEIRA PORTUGAL	109
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	110
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO	110
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	110
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANE FRANCA DA SILVA	110
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	111
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AMMANDA MARTINS WICKS	111
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	111
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NICHOLAS GARCIA HAMILTON WICKS	111
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201	112
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO	112
SALVADOR / BA	112
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	112
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO DOS SANTOS PINTO	112
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391	113
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANIRA SILVA DOS SANTOS	113
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 015404	113
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIO AUGUSTO PEREIRA SATURNINO	113
SAUDE / BA	114
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAUDE - CNS: 011023	114
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	114
UIBAI / BA	114
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UIBAÍ - CNS: 132845	114
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	114

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VITORIA DA CONQUISTA / BA	115
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 008367	115
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARILUZE LAUDELINA DO NASCIMENTO ARAUJO	115
XIQUE-XIQUE / BA	115
REGISTRO DE IMÓVEIS DE XIQUE-XIQUE - CNS: 010066	115
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): UBIRACI ROCHA LEVI	115
CEARÁ	116
CANINDE / CE	116
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDE - CNS: 017228	116
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE WOLNER SANTOS	116
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDE - CNS: 017228	117
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA ELIANE SILVA SANTOS	117
EUSEBIO / CE	117
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307	117
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCO JOSE TOMAZ AGUIAR	117
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307	118
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CAMILI FURTADO SILVEIRA	118
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307	120
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FRANCISCO GERISON CORDEIRO	120
FORTALEZA / CE	122
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015750	122
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE WILSON BARBOSA PIRES	122
HORIZONTE / CE	123
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610	123
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANILO FERNANDES	123
JUAZEIRO DO NORTE / CE	123
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CNS: 016121	123
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CICERO AURICELIO LEITE DAS NEVES	123
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CNS: 016121	124
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GEORGEANNE MOREIRA GONCALVES	124
PINDORETAMA / CE	124
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINDORETAMA - CNS: 016725	124
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIENE LEITE DE ALBUQUERQUE	124
REDENCAO / CE	125
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO - CNS: 015677	125
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	125

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RUSSAS / CE	126
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RUSSAS - CNS: 020834	126
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCO ANTONIO SANTOS	126
TRAIRI / CE	126
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAIRI - CNS: 019497	126
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE HAROLDO CASTRO DO NASCIMENTO	127
ESPÍRITO SANTO	127
ARACRUZ / ES	127
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010	127
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): VALDECIR JONAS FRIGINI	127
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010	128
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ELIANO BAIOCO LOZER	128
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010	128
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MAXIMINO SALLES FILHO	128
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010	129
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE RENATO MARIN	129
COLATINA / ES	129
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960	129
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO VICENTE FAUSTINO	129
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960	130
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES	130
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960	130
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIANA BARBOSA RODRIGUES	130
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960	131
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRIZIO PEREIRA LIMA	131
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960	131
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MIZAELE EUGENIO DE OLIVEIRA	131
SERRA / ES	132
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663	132
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENAN FERNANDES PEREIRA	132
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663	132
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MYLLENA SILVA BASTOS DE AZEVEDO	132
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	133
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIO PONCIERI	133
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	133
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA THATIANA DE ALMEIDA NONATO PONCIERI	133

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	133
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIETE MENDES LINS DA SILVA	133
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	134
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO CUPERTINO VENANCIO	134
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	134
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA MANTOVANI	134
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	135
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA	135
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	135
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIAS CONCEICAO DOS SANTOS	135
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	135
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GLEYSON SOUZA MADEIRA DA ROCHA	136
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	136
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALESSANDRO XAVIER BARBOSA	136
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954	136
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAIS BARBOSA MONTEIRO	136
VIANA / ES	137
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIANA - CNS: 023101	137
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): OSEIAS DA SILVA VITORACI	137
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIANA - CNS: 023101	137
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAMIRYS MACHADO DE OLIVEIRA VITORACI	137
VITORIA / ES	138
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA - CNS: 021782	138
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VAGNER VENTURIM DALVI	138
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA - CNS: 021782	139
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA CRISTINA FIGUEIREDO LOPES DALVI	139
GOIÁS	139
ALEXÂNIA / GO	139
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEXÂNIA - CNS: 025064	139
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	139
ANAPOLIS / GO	140
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005	140
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NILTON CESAR ANDRETTA	140
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005	140
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAIANE BARCELAR DE SANTANA	140

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

APARECIDA DE GOIANIA / GO	141
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757	141
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	141
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757	141
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSIMEIRE DOS SANTOS	141
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757	142
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIVINO NUNES DA SILVA	142
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757	143
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO BATISTA DE CARVALHO	143
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757	143
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO HENRIQUE DE SOUSA GOMES JARDIM	143
BELA VISTA DE GOIAS / GO	144
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098	144
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WALTER VICENTE DE OLIVEIRA	144
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098	144
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATHEUS HENRIQUE MACHADO DA SILVA	144
CACHOEIRA DOURADA / GO	145
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DOURADA - CNS: 157149	145
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVERSON ANTONIO SOUZA SILVA	145
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DOURADA - CNS: 157149	145
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ZENAIDE BORGES	145
CAMPOS VERDES / GO	146
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS VERDES - CNS: 027409	146
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TANIA BUENO DE MORAIS	146
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS VERDES - CNS: 027409	146
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GILIARD FERREIRA VIEIRA	146
CHAPADAO DO CEU / GO	146
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO CÉU - CNS: 029330	147
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIANE DE OLIVEIRA	147
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO CÉU - CNS: 029330	147
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDVANIO ALVES PEREIRA	147
DIVINOPOLIS DE GOIAS / GO	148
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS DE GOIAS - CNS: 028894	148
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	148
GOIANESIA / GO	148
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286	149

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELSON DA SILVA JUNIOR	149
GOIANIA / GO	149
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	149
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KESSIA LOPES DE SOUZA MIRANDA	149
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	150
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA	150
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	150
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO DA MOTA CORREA	150
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	150
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SOFIA MARY DAMOTA PRITCHARD	151
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	151
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PATRICK DA MOTA PRITCHARD	151
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	151
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NICHOLAS JOHN DA MOTA PRITCHARD	151
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026054	152
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DANIEL CARRAZZONI DE PALMA	152
GUAPU / GO	152
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPU - CNS: 028779	152
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CREUZA SANTIAGO DOS SANTOS	153
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPU - CNS: 028779	153
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO CESAR CAMPOS PEREIRA	153
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPU - CNS: 028779	154
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RIVAIL DE BRITO MACEDO	154
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPU - CNS: 028779	154
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCAS VITOR SANTOS CARVALHO	154
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPU - CNS: 028779	155
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATEUS CORREA DA SILVA	155
HIDROLÂNDIA / GO	155
REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLANDIA - CNS: 028308	155
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PATRICIA DE OLIVEIRA FLORES CARNEIRO LEITE RAMOS BORGES	155
REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLANDIA - CNS: 028308	156
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GUSTAVO RAMOS BORGES	156
ITAPIRAPUA / GO	156
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPIRAPUÁ - CNS: 029355	156
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	156

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

JARAGUA / GO	157
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA - CNS: 026476	157
EDITAL - ESTREMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 896 § 3, INCISO II DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ SC E ART. 213 § 3 DA LEI 6.15/73 - INTIMADO(S): ANDRE DE CARVALHO ANDRADE	157
LUZIANIA / GO	158
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282	158
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): YASMIN JHENYPHER SILVA CORTES	158
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282	158
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALTAMIRO SILVA DE CASTRO	158
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282	159
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEVERSON LETTIERI JUNIOR	159
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282	160
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX BRENDÓ DIAS DE SOUSA	160
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660	160
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIEL AUGUSTO DA SILVA MIRANDA	160
MARZAGAO / GO	161
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARZAGAO - CNS: 025106	161
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	161
PLANALTINA / GO	161
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984	162
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANTONIA FERREIRA DE SOUSA	162
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984	162
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DAVID PINHO DA COSTA	162
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984	162
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): FRANCISCO GERMANO DE SOUSA	162
SENADOR CANEDO / GO	163
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO - CNS: 028480	163
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	163
TRINDADE / GO	163
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	163
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES PAZ	163
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	164
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL PEDRO DA SILVA	164
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	164
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARISSÉ MURIEL SILVA DE OLIVEIRA	164
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	165
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO LUCAS FALEIRO DE SOUSA	165

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	165
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROMARIO CAETANO FLOZ SANTOS	165
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	166
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILIAN RIBEIRO DA SILVA	166
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	166
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO ALVES DA SILVA	166
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	167
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILIAN DA SILVA	167
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	167
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIZ HURLEY CONCEICAO ALMEIDA	167
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	168
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARA JORDANA SILVA RIBEIRO	168
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	168
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WELINGTON DO CARMO JACINTO	168
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	169
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HERMINIA CARVALHO SOUSA	169
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	169
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUAN SANTOS BRANDAO MACHADO	169
MARANHÃO	170
RAPOSA / MA	170
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RAPOSA - CNS: 149120	170
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEAN CARLOS SOUSA	170
MINAS GERAIS	170
ALFENAS / MG	170
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFENAS - CNS: 038562	170
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANA RODRIGUES DE LIMA	170
ANDRELÂNDIA / MG	171
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDRELÂNDIA - CNS: 033787	171
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	171
ARAGUARI / MG	172
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI - CNS: 043406	172
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA RODRIGUES DE AVILA	172
BELO HORIZONTE / MG	173
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	173
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL BARROSO DOS SANTOS	173
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	173
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA SABINA DOS REIS	173
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	174

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CARINO DOS REIS	174
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	175
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	175
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134	175
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	175
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	176
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAQUEL BATISTA MATEUS DOS SANTOS	176
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	176
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DOUGLAS ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	177
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	177
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA MARCIA DA SILVA NEVES	177
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	178
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WALLACE BRUNO DA SILVA CRUZ	178
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	178
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA RODRIGUES FEUCHARD LINHARES	178
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	179
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA MARIA RODRIGUES FEUCHARD LINHARE	179
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	179
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MUCIO FEUCHARD LINHARES	179
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	180
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANAINA LAILA RODRIGUES CASTILHO	180
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693	180
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ GUSTAVO CAMPOS CASTILHO	180
BICAS / MG	181
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BICAS - CNS: 033159	181
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	181
BOA ESPERANÇA / MG	181
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA ESPERANÇA - CNS: 039255	181
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO RICARDO SAMPAIO VILELA	181
CAMPO BELO / MG	182
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BELO - CNS: 033282	182
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MIRELLE PIMENTA LIMA	182
CONGONHAS / MG	182
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537	182
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	183
CONTAGEM / MG	183
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091	183

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VIVIANE APARECIDA DORNÉLES	183
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091	184
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHARLES GLEIDSON SANTOS	184
ESPINOSA / MG	184
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESPINOSA - CNS: 043513	184
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSANE SAMARA DE SOUZA VIANA RAMOS	184
GOVERNADOR VALADARES / MG	185
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOVERNADOR VALADARES - CNS: 044990	185
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAIS CARVALHO OLIVEIRA	185
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOVERNADOR VALADARES - CNS: 044990	185
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	185
GUANHAES / MG	186
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANHAES - CNS: 045575	186
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALMEIDA E SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	186
GUARANESIA / MG	186
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANESIA - CNS: 038984	186
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO DA SILVA	187
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANESIA - CNS: 038984	187
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIDIANE TORRES PEREIRA	187
IGARAPE / MG	188
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115	188
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABRICIO CAMPOS PINHEIRO	188
IPATINGA / MG	188
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666	188
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA FERNANDES OLIVEIRA	188
JOAO MONLEVADE / MG	189
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	189
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ASSOC COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO SERRA E EGITO	189
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	189
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GERALDO BENEDITO DA SILVA CUNHA	189
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	190
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARGARETH CARVALHO LEAO	190
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	190
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): OSVALDIR DE AVILA BUENO	191
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	191

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANTONIO PAULINO DOS SANTOS	191
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	192
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PAULO MOREIRA DOS SANTOS	192
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	192
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RENATO SANTANA DE OLIVEIRA	192
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	193
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ROSANGELA COTA BASTIERI	193
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994	193
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SEBASTIAO IZIDORO DO ESPIRITO SANTO	193
LAGOA DA PRATA / MG	194
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGOA DA PRATA - CNS: 038703	194
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	194
MATEUS LEME / MG	195
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEUS LEME - CNS: 059188	195
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIOMARA GEOVANE FERREIRA	195
MONTES CLAROS / MG	196
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151	196
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	196
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151	196
EDITAL - AUTOTUTELA REGISTRAL - ART. 440-BG, CAPUT E III, PROV. Nº 195/CNJ C/C ART. 213 DA LEI Nº 6.015/73 - INTIMADO(S): BRENO SILVA CONEUNDES	196
NOVA LIMA / MG	197
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA LIMA - CNS: 059451	197
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EUGENIO PACELLI MATTAR	197
NOVA SERRANA / MG	198
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248	198
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCILENE RODRIGUES ANDRADE	198
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248	198
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VITOR DA SILVA PEREIRA	199
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248	199
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS DE SOUZA FERREIRA	199
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248	200
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MICHELE LIMA FERREIRA	200
PASSOS / MG	200
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620	200
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JASON REIS SILVA	200
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620	201

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO ABREU LEMOS BRANDÃO	201
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620	201
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO ABREU LEMOS BRANDÃO	201
PEDRO LEOPOLDO / MG	202
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO - CNS: 044917	202
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO ALVES DE SOUZA	202
PERDIZES / MG	202
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERDIZES - CNS: 039164	202
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WASHINGTON LUIZ DA SILVA	202
PATOS DE MINAS / MG	203
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163238	203
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO HENRIQUE MELO HONÓRIO	203
RIBEIRAO DAS NEVES / MG	203
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	203
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	203
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	204
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDERSON SALLES LIMA	204
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	204
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEONARDO CANDIDO DE SOUZA	204
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	205
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELISANGELA CAMPOS HONORATO	205
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	205
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNA LAIS DE OLIVEIRA	206
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	206
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	206
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	207
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SUELI GARCIA DE FARIAS SILVA	207
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	207
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENILDO ALVES DA SILVA	207
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	208
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NAYARA BARBOSA RODRIGUES	208
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	208
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WASHINGTON ROBERTO DA SILVA GOMES	208
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	209
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA TRINDADE DA COSTA G	209

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVA	209
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281	209
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIRLANA FREITAS DE LIMA	209
SABARA / MG	210
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SABARA - CNS: 039180	210
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATA KELLY SANTOS RODRIGUES	210
SANTA LUZIA / MG	210
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA - CNS: 059345	210
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ZILDA ROSA MOREIRA	210
SANTA RITA DO SAPUCAI / MG	211
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CNS: 059337	211
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA LOPES RODRIGUES	211
SAO JOAO DO PARAISO / MG	212
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO DO PARAISO - CNS: 152777	212
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MIRIAN DE JESUS CARVALHO RIBEIRO	212
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO DO PARAISO - CNS: 152777	212
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GILDASIO RIBEIRO	212
SETE LAGOAS / MG	213
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597	213
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NEANDER FELIPE GONCALVES PENA	213
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597	213
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIA DUARTE ANTUNES	213
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597	214
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEIWIDY WILLIAN SANTIAGO AZEVEDO	214
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597	214
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JONATHAN PAULINES ALBUQUERQUE DA SIL	214
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597	215
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRENDA THAINA LUZIA TEIXEIRA	215
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597	215
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCILENE DE CASSIA SILVA	215
SILVIANOPOLIS / MG	216
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SILVIANOPOLIS - CNS: 041988	216
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ADRIANO DE PAULA	216
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SILVIANOPOLIS - CNS: 041988	216
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALQUIRIA LUCIA DA SILVA LIMA	217

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

TAIOBEIRAS / MG	217
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIÓBEIRAS - CNS: 044933	217
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUIZ ANTONIO DA CUNHA NETO	217
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIÓBEIRAS - CNS: 044933	218
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	218
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIÓBEIRAS - CNS: 044933	218
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	218
TUPACIGUARA / MG	219
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUPACIGUARA - CNS: 053850	219
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARNALDO SILVERIO	219
TURMALINA / MG	220
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TURMALINA - CNS: 038794	220
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAQUIM WILSON FERREIRA DE ABREU	220
UBA / MG	220
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	220
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANTONIO MOURA ALVES	220
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	221
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE FRANCISCO NOGUEIRA FILHO	221
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	221
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DANILO PACHECO CAZELLI	221
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	222
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MAURO PAULINO BRUM	222
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	222
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EDITE MARIA GONCALVES LEITE	223
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	223
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GUSTAVO VIEIRA FERNANDES	223
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	224
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): VALDIVIA TEIXEIRA MACHADO	224
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	224
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): SUCESSORA DE JOÃO BARATA LEITE, CPF 551.731.107-59	224
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	225
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA	225
REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919	225
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): FRANCISCO TORMEN PINTO	225
UBERLANDIA / MG	226
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	226
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KATIA BEATRIZ BENEDITO VIEIRA GONCAL	226

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	227
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS AURELIO GONCALVES DA SILVA	227
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	227
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IZABELA QUEIROZ ROCHA OLIVEIRA	227
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	228
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	228
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	228
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIOLA APARECIDA SILVA	228
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	229
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA ALICE RODRIGUES DORNELAS	229
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	229
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ALEXANDRE DORNELAS	229
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	230
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WANDERLEY PEREIRA CARRIJO FILHO	230
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	230
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO CAETANO COSTA	230
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	231
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARISSA SILVA SIEIRO	231
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	231
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DELSON ROBNEY VIANA JUNIOR	231
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	232
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDA BORGES ALMEIDA	232
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	232
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMANUEL RICHARDSON ARAUJO VERAS	232
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	233
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KELLY CRISTINA DA SILVA VERAS	233
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	233
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ERIKA DESIRÉE OLIVEIRA SIMEÃO	233
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136	234
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NATALINA ROSA BARBOSA	234
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	234
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KRMB LOCACOES E SERVICOS EIRELI - EPP REPRESENTADA POR KATIUSSE RODRIGUES MOTA BARROS - DOCUMENTO: 041.492.846-60	234
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	235
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RANIA ALVES DE CALDAS	235
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	235
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOYCE KELLY DE SOUZA SANTOS	235
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	236

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIGIA DAMASIO DE MACEDO	236
VAZANTE / MG	236
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VAZANTE - CNS: 058545	236
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	237
VESPASIANO / MG	237
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365	237
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCAS VENTURA RAMOS DA SILVA MARTINS	237
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365	238
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LORRUANY FARIAS DE OLIVEIRA	238
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365	238
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRENO WUELINTON DE OLIVEIRA	238
VICOSA / MG	239
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA - CNS: 061523	239
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KELLY DE ASSIS	239
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA - CNS: 061523	239
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA	239
VIRGINOPOLIS / MG	240
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIRGINOPOLIS - CNS: 038497	240
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	240
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIRGINOPOLIS - CNS: 038497	240
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	240
VISCONDE DO RIO BRANCO / MG	241
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - CNS: 053983	241
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE TEIXEIRA SOBRINHO	241
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - CNS: 053983	241
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELIPE DA COSTA RINCO	241
MATO GROSSO DO SUL	242
CAMPO GRANDE / MS	242
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	242
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILLIAN VILHAR DA SILVA	242
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	243
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): NINFA ESTELA GREGOR CHAPARRO	243
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	243
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES	243
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	244
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CLARA ABUSSAFI GARCIA	244
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	245

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUIZA ABUSSAFI GARCIA	245
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	245
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ESPÓLIO DE MARCO TULIO MURANO GARCIA	246
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	246
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): KARINA ABUSSAFI DE LIMA	246
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	247
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ADMIR DE BRITO SILVA	247
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	248
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ESOE MENDES DE ARAUJO DE BRITO	248
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	248
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MOACIR DE BRITO SILVA	249
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	249
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): VALCELI APARECIDA DA SILVA	249
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	250
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GENESIO MENDES SILVA	250
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	251
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSEFA ANGELO BRITO DA SILVA	251
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	251
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX GOMES CARDOSO ROCHA	252
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	252
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VALERIA FERREIRA ABREGO	252
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	252
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA SOCORRO CAETANO DE BRITO	252
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	253
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIELLI PEIXOTO DA SILVA	253
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	253
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): NAIR MARQUES CANDIDO DE OLIVEIRA	253
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	254
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA	254
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	254
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): WALTER LUCIANO RIBEIRO	255
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344	255
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ELZA HELENA BRAZ RIBEIRO	255
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055	256
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NARA GIANOTTO PEREIRA	256

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055	256
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	256
CASSILANDIA / MS	257
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASSILANDIA - CNS: 061614	257
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	257
DOURADOS / MS	257
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOURADOS - CNS: 062661	257
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO ITAMAR WERNER	257
PONTA PORÁ / MS	258
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA PORÁ - CNS: 158030	258
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MONICA MARIA RAUBER KLERING	258
SIDROLANDIA / MS	258
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIDROLANDIA - CNS: 061648	258
EDITAL - RESCISÃO COMPROMISSO DE CV DE LOTE, ART. 32 E 36, III, L.6766/79 - INTIMADO(S): RONILDO GONCALVES DE SOUZA	258
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIDROLANDIA - CNS: 061648	259
EDITAL - RESCISÃO COMPROMISSO DE CV DE LOTE, ART. 32 E 36, III, L.6766/79 - INTIMADO(S): FATIMA MOREIRA DA CRUZ	259
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIDROLANDIA - CNS: 061648	259
EDITAL - RESCISÃO COMPROMISSO DE CV DE LOTE, ART. 32 E 36, III, L.6766/79 - INTIMADO(S): ANTONIO SEBASTIAO HONORATO DE ARAUJO	260
MATO GROSSO	260
CUIABA / MT	260
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677	260
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AGNALDO STOTERAU BRUM JUNIOR	260
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677	261
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAIARA RODRIGUES STOTERAU BRUM	261
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784	261
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JANAINA FLAVIA ARAUJO COUTINHO	261
FELIZ NATAL / MT	261
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	261
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CELIA CRISTINA VICENTE MENDES	262
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	262
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES	262
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	262
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES	262
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	263
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CELIA CRISTINA VICENTE MENDES	263
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	263
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES	263
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	264
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES	264
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	264
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): CELIA CRISTINA VICENTE MENDES	264
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	265
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES	265
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105	265
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES	265
NOVA UBI RATA / MT	266
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA UBI RATA - CNS: 154500	266
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): EZACHIAS SOARES	266
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA UBI RATA - CNS: 154500	266
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	
6.015/73 - INTIMADO(S): SILDO HOFFMANN	266
NOVA XAVANTINA / MT	267
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA XAVANTINA - CNS: 065029	267
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
ALFREDO TONETTO	267
NOVO SAO JOAQUIM / MT	267
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO SAO JOAQUIM - CNS: 063305	267
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOAO	
INACIO PEREIRA	267
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO SAO JOAQUIM - CNS: 063305	268
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
DORACINA INACIO DA SILVA PEREIRA	268
PEDRA PRETA / MT	268
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - CNS: 064295	268
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KENNET CAMILO DA SILVA	
	268
PEIXOTO DE AZEVEDO / MT	269
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - CNS: 064196	269
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CONFINA AGROMT LTDA	
	269
RONDONOPOLIS / MT	270
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297	270
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARMEN SILVIA RIBEIRO	
RODRIGUES ALVES	270
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297	270
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATO RODRIGUES ALVES	
	270
SAO FELIX DO ARAGUAIA / MT	271
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - CNS: 063578	271

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HIPERMERCADO BARRIL LTDA	271
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - CNS: 063578	272
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIANA OLIVEIRA SALOMAO	272
SINOP / MT	272
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524	272
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANGELO ROTILLI	272
SORRISO / MT	273
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - CNS: 064279	273
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): N G ARTMANN & CIA LTDA	273
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE / MT	273
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - CNS: 064188	273
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): AMILTON DE FARIA PRADO	273
PARÁ	274
BELEM / PA	274
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403	274
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	274
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543	275
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	275
BRAGANCA / PA	275
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771	275
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA CLAUDIVANIA DA SILVA PEREIRA	275
CAPANEMA / PA	276
SERVENTIA DO 3º OFÍCIO - SEDE - CNS: 065979	276
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	276
CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA	277
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CNS: 068494	277
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	277
MARABA / PA	278
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635	278
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO SEVERINO FEIO DA SILVA	278
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635	278
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KAMILLA OLIVEIRA LOPES	278
PARAGOMINAS / PA	279
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298	279
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANILO DE ARAUJO RODRIGUES	279
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298	279
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HENRIQUE REGES DE	279

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CARVALHO	279
PARAUPEBAS / PA	280
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUPEBAS - CNS: 066811	280
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTÔNIO CARLOS SILVA BAIA	280
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUPEBAS - CNS: 066811	280
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NAIR LUCIANA BARBOSA BAIA	280
REDENCAO / PA	281
REGISTRO DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO - CNS: 067330	281
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	281
PARAÍBA	281
CABEDELO / PB	281
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABEDELO - CNS: 072173	282
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIA REGINA DAS CHAGAS PEREIRA	282
CAMPINA GRANDE / PB	282
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548	282
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): FÁBIO MEIRA NEPOMUCENO	282
PATOS / PB	283
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS - CNS: 069260	283
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): VALDEBAN DE SOUSA CARVALHO	283
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS - CNS: 069260	284
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS	284
PEDRAS DE FOGO / PB	285
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRAS DE FOGO - CNS: 071969	285
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GERALDO FRANCELINO DOS SANTOS	285
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRAS DE FOGO - CNS: 071969	285
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): FABIO LUCIO CABRAL DE ARRUDA MELO	285
SANTA RITA / PB	286
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	286
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDREZZA ANA DO NASCIMENTO	286
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	286
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	286
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	287
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERIO DA SILVA PESSOA	287
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	287
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO JOAO DA SILVA	287
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	287

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSINEIDE SOARES DA SILVA	288
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	288
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KLESON IZIDRO DE LIMA SILVA	288
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	288
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA DO CARMO PEREIRA MOURA	289
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	289
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVANO PEREIRA	289
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	289
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAIZIA LOURENCO DE QUEIROZ	290
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	290
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDES ESRAEL DA SILVA	290
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965	290
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSALIA JOSE DA SILVA	291
PERNAMBUCO	291
CARUARU / PE	291
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551	291
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEYVISON MATEUS DE ALBUQUERQUE TORRES	291
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551	291
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAIZA DA SILVA DANTAS DE ALBUQUERQUE TORRES	292
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551	292
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): AGNE QUITERIA DOS SANTOS RAMOS GOUVEIA	292
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551	292
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAIS MIRANDA FREIRE DE MORAES BARCELLOS	292
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551	293
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SIMONE WILLIANE DA SILVA CLEMENTE	293
CAMARAGIBE / PE	293
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323	293
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GIZELE CALDAS RAMOS	293
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323	294
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVENY LAISA CORDEIRO DE ALMEIDA	294
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323	294
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDSON VICTOR BELO DE ANDRADE	294
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323	295
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WENDELL GUSTAVO CIBOTA	295
PANELAS / PE	295
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PANELAS - CNS: 074187	295
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO	295
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PANEAS - CNS: 074187	296
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CARLOS SIVONNEY CARVALHO SILVA	296
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PANEAS - CNS: 074187	297
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EDIPO LAMARTHINE DA SILVA	297
PAULISTA / PE	297
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552	297
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JERRYSON GALINDO DE CARVALHO LIRA	297
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552	297
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RICARDO SOUZA BIGOIS	298
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 159434	298
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANO ARRUDA DO NASCIMENTO	298
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 159434	298
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FELIPE DE SOUZA SANTOS	298
PETROLINA / PE	299
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348	299
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): G & M COMERCIO LTDA	299
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348	299
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): G & M COMERCIO LTDA	299
RECIFE / PE	300
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159442	300
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LUIZ FELIPE DE SOUZA LEAO	300
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159442	300
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	300
RECIFE / PE	301
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159459	301
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	301
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159459	302
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	302
SAO JOAQUIM DO MONTE / PE	302
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - CNS: 150953	303
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SEVERINO BRAZ DE MEDEIROS	303
PIAUI	303
AMARANTE / PI	303
REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO AYRES - CNS: 078436	303
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): LEOCADIO DE ALMEIDA LIRA	303

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

TERESINA / PI	304
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646	304
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PHILLIPE AUGUSTO SENA DE BARROS	304
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646	304
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS	304
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646	304
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO SANTOS SILVA	304
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646	305
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAMILLY ADRIELLY PEREIRA DO NASCIMENTO	305
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444	305
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANO ALMEIDA DE SOUSA	305
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444	306
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LANNA RAFAELLA SOUSA ALMEIDA	306
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444	306
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCO WANDERSON DIAS CARNEIRO	306
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444	307
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO GABRIEL CARVALHO DA SILVA	307
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444	307
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HERBERT NORMAN SARMENTO VELOSO MARTINS FILHO	307
PARANÁ	308
APUCARANA / PR	308
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA - CNS: 085209	308
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO	308
ARAUCARIA / PR	308
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754	308
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMMY SILVESTRE OLIVEIRA	308
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754	309
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANO VIZZOTTO ALVES	309
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754	309
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES	309
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754	310
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ESTELA CRISTINA CORDEIRO	310
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754	310
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ RICARDO DE AGUIAR AUGUSTO	310
BANDEIRANTES / PR	311
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688	311

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX RAPHAEL MESCHINI	311
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688	312
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA DOS REIS PROTANO MESCHINI	312
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688	313
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARM GERENCIAMENTO DE IMAGENS PROFISSIONAIS LTDA	313
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688	314
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARM12 COMERCIO DE CEREAIS LTDA	314
CAMPINA DA LAGOA / PR	314
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA DA LAGOA - CNS: 086058	314
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DOMINGOS PEREIRA DE SALLES	315
CASTRO / PR	315
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASTRO - CNS: 086975	315
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): OPEA SECURITIZADORA S.A	315
CIANORTE / PR	316
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE - CNS: 085241	316
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PEDRO LEUCIDES SERVILLEIRE	316
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE - CNS: 085241	317
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	317
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE - CNS: 085241	318
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): TETUO YAMADA	318
CURITIBA / PR	319
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083246	319
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RJS2000 INVESTIMENTOS LTDA	319
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083246	320
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): INGRID BITTENCOURT DE SOUZA	320
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083246	320
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EROL ROBERTO DE SOUZA	320
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606	321
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUCIENE SCHMIDLIN FARION	321
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606	321
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DANIEL AUGUSTO FARION	321
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606	322
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GASTAO SCHMIDLIN JUNIOR	322
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238	322
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA MARCONDES DA CRUZ	322

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	322
CURIUVA / PR	323
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIUVA - CNS: 082958	323
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILMARA DE MIRANDA RODRIGUES MACHADO	323
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIUVA - CNS: 082958	323
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO MACHADO JUNIOR	323
.....	323
LONDRINA / PR	324
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 080085	324
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): BRUNO GERARD NORIVAL DONCHE GAY	324
.....	324
NOVA AURORA / PR	324
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	324
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PEDRO EFFTING	324
REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313	325
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LEDANIR ALMEIDA DA SILVA EFFTING	325
.....	325
PALMEIRA / PR	325
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - CNS: 085332	325
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	325
.....	325
PARANAVAI / PR	325
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905	326
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): APARECIDA DIAS LOPES	326
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905	326
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANTONIO APARECIDO LOPES	326
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905	327
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): INOCENCIA MORAIS DIAS	327
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905	327
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA DAS DORES SALES	327
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905	328
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE SALES GOMES	328
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905	329
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOAQUIM GONZALES GONGORA	329
.....	329
PONTA GROSSA / PR	329
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675	329
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVERSON JOSE DIAS	329
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 129429	330
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHRISTIAN DIEGO MAINARDES	330
.....	330
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 129429	330
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): IMOBILIARIA PONTAGROSSENSE LTDA	330
PORECATU / PR	331
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORECATU - CNS: 081836	331
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	331
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORECATU - CNS: 081836	331
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): APARECIDA THEODORO DA SILVA	331
RESERVA / PR	332
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210	332
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO VAZ ROCHA	332
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210	332
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NILTON MARTINS ROCHA	332
SANTA FE / PR	333
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ - CNS: 081513	333
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LOTEADORA LICCE LTDA	333
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ - CNS: 081513	335
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LOTEADORA LICCE LTDA	335
SAO JERONIMO DA SERRA / PR	336
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JERONIMO DA SERRA - CNS: 081844	336
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALINY GOMES DA COSTA	336
SAO JOSE DOS PINHAIS / PR	337
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970	337
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO MENDES DA ROCHA NETO	337
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970	337
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAIANY FERREIRA DOS SANTOS MENDES	337
UNIAO DA VITORIA / PR	338
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITORIA - CNS: 088484	338
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): HELY MARES DE SOUZA	338
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITORIA - CNS: 088484	338
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ARIANE MARIA FRANÇA DE SOUZA	338
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITORIA - CNS: 088484	339
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	339
RIO DE JANEIRO	339
ARARUAMA / RJ	339
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431	339
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA	339

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BARRA DO PIRAI / RJ	340
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA DO PIRAI - CNS: 089128	340
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	340
BARRA MANSA / RJ	340
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSA - CNS: 089193	340
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
NILTON DE OLIVEIRA FERRAZ JUNIOR E ESPOSA	341
CABO FRIO / RJ	341
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	341
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUSSARA RIBEIRO DA COSTA	341
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	342
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCILIO MOREIRA DA COSTA	342
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	342
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIANDRA FERREIRA DA SILVA	342
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060	343
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): J J	
ENGENHEIROS S/A	343
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ	343
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712	343
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS	343
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712	344
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE MONTEIRO DA SILVA	344
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712	344
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA MARTINS RANGEL LEIXA	344
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490	345
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA	345
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490	345
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	345
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490	346
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARTA VALERIA SILVA FERREIRA VALVERDE	346
5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490	346
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAQUIM JOSE MARTINS VALVERDE	347
DUQUE DE CAXIAS / RJ	347
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	347
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVELINE SANTOS LIMA	347
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	348
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANE BARCELLOS HENRIQUES DE LIMA	348
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	348
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IGOR FERREIRA MOURA	348

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647	349
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAURICIO MARQUES DE LIMA	349
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 089318	349
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELOI DO NASCIMENTO MANHAES SILVA	349
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 089318	350
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NILSON DA SILVA JUNIOR	350
GUAPIMIRIM / RJ	350
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763	350
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): GISELE CARDOSO MARTINS PEIXOTO	351
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763	351
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): CARLOS LEONARDO COSTA PEIXOTO	351
ITABORAÍ / RJ	352
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 092064	352
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIEL CIPRIANO ESTEVO	352
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 092064	352
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIO FORTES DA SILVA	352
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 092064	353
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	353
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	353
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO	353
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	354
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIA VANILDA PEREIRA DE ALMEIDA	354
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	354
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA VIEIRA DE SOUZA LIMA	354
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	355
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS ROBERTO CORREA	355
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	355
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAMIRES ANTONIETA DA SILVA GARCIA	355
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	356
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIS FELLIPI CARVALHO FREITAS	356
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	356
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LORENA SANTANA GALVÃO CHAFFILLA	356
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	357
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA CHAFFILLA	357
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	357

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAYCON SILVA SOARES	358
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	358
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO	358
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	359
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MICHELE ALVES CARVALHO	359
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	359
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WELLINGTON SOARES DA ROCHA	359
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971	360
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHARLES CARDOSO BARBOSA	360
MACAE / RJ	360
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 091512	360
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GISELE MELGAR CARDOSO	360
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 091512	361
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VITORIA ALUMINIUM E VIDROS LTDA	361
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 091512	361
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO ROBERTO FRUNGILO	361
MAGE / RJ	362
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	362
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	362
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	362
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO ARANTES DE MELO	363
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	363
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSIANE LUGAO DE SA MARINHO	363
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	364
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA NUNES DA COSTA	364
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	364
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MATUS LIMONCIC	364
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	365
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): RAHIL LIMONCIC	365
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	365
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): OZORIO JOSE DE OLIVEIRA	365
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	366
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CREMILDA BRAZ	366
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	366
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): OLIVIA	366

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BRAZ	366
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	367
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE JOAQUIM DE SANTANA	367
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	367
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JAIR JOAQUIM DE SANTANA	367
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	368
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JURANDY JOAQUIM DE SANTANA	368
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	369
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JACIRA JOAQUIM DE SANTANA	369
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	369
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA DO CARMO DIAS NERY	370
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	370
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PEDRO TRINDADE NERY	370
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	371
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOAO BATISTA LOPES	371
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	372
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ESPOLIO OSCALINA VALERIO DE SOUZA	372
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	373
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): VITORIA SILVESTRI	373
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522	373
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	373
MANGARATIBA / RJ	374
OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - CNS: 154492	374
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ ANTONIO XAVIER JUNIOR	374
MARICA / RJ	374
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	374
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIELLE DO NASCIMENTO GUIMARAES D S	374
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	375
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RENATO DE OLIVEIRA BATISTA	375
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	375
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULISA CONRADO FRANCISCO BATISTA	375
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	376
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA PEREIRA ESTACIO	376
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	376
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELA GIOVANA DE SOUSA RIBEIRO	377
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	377

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MOISES FERNANDES TAVARES	377
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591	378
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RICARDO LOURENCO DE ALVARENGA	378
MESQUITA / RJ	378
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MESQUITA - CNS: 154302	378
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GEILSON PROCOPIO DA SILVA	378
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MESQUITA - CNS: 154302	379
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELA OLIVEIRA AMARAL	379
NILOPOLIS / RJ	379
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - CNS: 088898	379
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANTONIO DA SILVA BRANDÃO	379
NITEROI / RJ	380
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121	380
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CLAUDIA BARBOSA DA COSTA	380
7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714	380
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO CARLOS ANDRADE LEÃO	380
7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714	381
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA BEATRIZ DA SILVA ABRAHAM LEÃO	381
9º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089417	381
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCI MARIA BARBOSA VIEIRA PEREIRA	381
9º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089417	382
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HAMILTON NUNES PEREIRA	382
NOVA FRIBURGO / RJ	382
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 088831	382
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ARTHUR BERNARDES RAMOS BARBOSA	383
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 088831	383
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): RAMIRO THOMAZ	383
NOVA IGUAÇU / RJ	383
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 092353	383
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL SILVESTRE DA SILVA	383
RIO DAS OSTRAS / RJ	384
2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	384
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAYANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	384
2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	384

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAYNA FREITAS DA COSTA	385
2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	385
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GIZELE CASTILHO RIBEIRO	385
2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	386
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CARLOS LEANDRO CARDOSO TERRA	386
2 OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830	386
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE CARDOSO FERREIRA	386
RIO DE JANEIRO / RJ	387
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	387
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARILENE FELISMINO PINTO DA SILVA	387
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	387
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO ARAUJO FERREIRA	387
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	388
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GISELE CRISTINA CARVALHO DA SILVA	388
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	388
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO SANTOS FERNANDES DA SILVA	388
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	389
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDUARDO MACEDO SOBRINHO	389
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	389
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNO TONINI DE ANDRADE PINTO	389
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	390
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULA TONINI ANDRADE PINTO	390
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	390
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VINICIUS DINIZ DE OLIVEIRA	391
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	391
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL PAES DA MOTTA E A HENRIQUES	391
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	392
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO CARLOS ADAO	392
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	392
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARIANA LEAL CARDOSO MARTINS	392
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	393
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEBORA CARLOS DOS SANTOS	393
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	393
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAYNARA COSTA DE SOUZA	393
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	394

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WEDSON DE AZEVEDO JUNIOR	394
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	394
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEISE VEIGA DE AZEVEDO	394
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346	395
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALINE DA CONCEICAO MARTINS LIMA	395
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089151	395
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PEDRO LUIZ MATHIAS NUNES DO VALE	395
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344	396
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIELLE ALVES REGIS	396
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344	396
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RICHARD DE SOUZA BORRET	396
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344	397
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LARYSSA CUNHA BORRET DE SOUZA	397
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344	397
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA QUEIROZ ESTEVAO DA CUNHA	397
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344	398
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAURO SANTOS DA SILVA	398
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344	398
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL JORGE RODRIGUES SACRAMENTO	398
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089276	399
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCI DE ANDRADE LESSA PORTELLA	399
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617	399
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DJNIRA GREMASCO CABRAL	400
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617	400
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): BERTHOLINO CABRAL MOÇO	400
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617	400
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	400
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	401
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WALLACE CRYSTIAN FREITAS ARAUJO	401
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	401
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THALYA LORRAYNE DE SOUZA	401
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	402
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WASHINGTON LUIZ SERAFIM CASTRO	402
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	402
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CAROLINA FIGUEIREDO DA SILVA TEIXEIRA	402
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	403

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO MIRANDA TEIXEIRA	403
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	403
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAELA DE AZEVEDO DA SILVA ALMEIDA	403
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	404
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	404
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	404
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANA DA GAMA CAVALCANTE	404
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	405
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WELLINGTON RODRIGUES	405
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	405
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NATHALIA ANDRADE CARDOSO SILVA	406
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	406
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO ALVES DE MELO	406
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	407
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS CRUZ DE LIMA	407
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	407
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAIO CESAR CORREA DE LIMA	407
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	408
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDA ATAIDE DE OLIVEIRA	408
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	408
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA MOREIRA DOS REIS	408
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	409
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAQUEL CANDIDO DA SILVA	409
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	409
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE GUILHERME PEREIRA ALENCAR	409
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	410
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCILENE FERREIRA DA SILVA	410
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	410
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO PINTO ESTEVES	410
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722	411
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAILA FERNANDES ESTEVES	411
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	411
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANIBAL PEDRO DA SILVA	411
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	412
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCELIA ROSA DA SILVA	412
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	412

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAMY CAROLINE CORREA MIRANDA	412
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	413
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX DE OLIVEIRA BOA MORTE	413
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	413
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PRISCILA AMARAL SARAIVA BOA MORTE	413
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	414
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO DA SILVA LIMA	414
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	414
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELI PINHEIRO BRIAREU DE OLIVEIRA	415
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	415
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WENDELL FRANCISCO DA SILVA	415
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	416
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THAIS PEREIRA GOMES	416
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	416
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAYRA MACHADO VALENTE	416
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	417
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IURY COUTINHO DA SILVA	417
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	417
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCIO RIBEIRO ARAUJO	417
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	418
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS	418
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	418
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO	418
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	419
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO COSTA ARAUJO	419
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	419
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VERCINO VIDAL MOTA	419
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	420
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA DE PAIVA SIQUEIRA MOTA	420
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	420
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JADSON MANDARINO BARCELLOS	420
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	421
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VIVIANE VARGAS RODRIGUES BARCELLOS	421
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	421
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL CIAMBARELLA DE ALBUQUERQUE	422
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	422
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JUCARA GOIS CIAMBARELLA	422

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	423
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRED UILLIAM DA SILVA	423
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	423
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCILIO DANIEL ALVES DA COSTA	423
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	424
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA CAETANO LOURENCO	424
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	424
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAIS DE SA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DIAS	424
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	425
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS VINICIUS ALBURQUERQUE DIAS OLIVEIRA,	425
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	425
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALESSANDRA JESUS DE BRITO GOMES	425
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	426
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARLON GOMES DA SILVA	426
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	426
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CESIANE CAMELO ALVES	426
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	427
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JORGE DOS REIS ALCANTARA	427
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	427
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAPHAEL FILIPE CORREIA DOS SANTOS	427
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	428
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SISLANDA DE PAULA DA SILVA	428
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	428
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CHARLES DOS SANTOS MATTOS	428
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	429
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	429
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	429
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VERÔNICA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	430
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542	430
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIDIANE DE CAMPOS LIMA	430
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542	431
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO OLIVEIRA DE MEDEIROS	431
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542	431
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALESSANDRA CORTEZ DE OLIVEIRA	431
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542	432
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO DE BARROS BATISTA	432

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542	432
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA DE FREITAS ROCHA	432
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	433
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PEDRO MONSUETO GOMES DA SILVA	433
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	433
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIANGELA RAMOS AMANCIO MARTINS	433
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	434
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REJANE FERREIRA DA SILVA	434
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	434
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TULIO SANTOS FURTADO	434
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	435
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROSILENE DA SILVA SANTOS	435
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	435
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FLAVIO DAVI SOARES MIRANDA	435
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	436
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIVALDO MATOS	436
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776	436
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEX SOUZA DOS REIS SANTOS	436
SAO GONCALO / RJ	437
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	437
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS	437
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	437
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS	438
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	438
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS	438
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	439
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	439
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	439
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	439
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393	440
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	440
3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649	441
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANDERSON DA SILVA QUINTANILHA	441
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401	441
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ARTELMO DA SILVA ARAUJO	441
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401	442
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): IRANY SILVA DE MORAIS	442

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401	442
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WESLEY DE MORAIS ARAUJO	442
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401	443
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANNA BEATRIZ DOS SANTOS BATISTA	443
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401	443
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	443
4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401	444
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	444
6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 090779	444
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CRISTINA DA CONCEICAO CABRAL	444
TERESOPOLIS / RJ	445
1º OFICIO DE JUSTIÇA DE TERESOPOLIS - CNS: 090282	445
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	445
1º OFICIO DE JUSTIÇA DE TERESOPOLIS - CNS: 090282	446
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	446
RIO GRANDE DO NORTE	446
MOSSORO / RN	446
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOSSORO - CNS: 094920	446
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	447
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOSSORO - CNS: 094920	448
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	448
PARNAMIRIM / RN	449
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315	449
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	449
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315	450
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VANESSA KARENINE BATISTA DO NASCIMENTO	450
SAO GONCALO DO AMARANTE / RN	450
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	450
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RONALDO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO	450
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	451
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ERIVAN FERREIRA	451
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	451
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE DE ARAUJO GOMES	451
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	452
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAXSUEL FARIAS DE OLIVEIRA	452
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	452
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HILBERTO DANTAS DE SOUZA	452
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323	452
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCISCA FABIOLA DE	452

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

OLIVEIRA SOUZA	453
RIO GRANDE DO SUL	453
CARAZINHO / RS	453
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - CNS: 099903	453
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAYTON HERMES	453
CAXIAS DO SUL / RS	454
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259	454
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CATIA DOS SANTOS DO PRADO	454
CIDREIRA / RS	454
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDREIRA - CNS: 097923	454
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	454
ENCANTADO / RS	455
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENCANTADO - CNS: 098293	455
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LAURA BOIANI	455
ESTEIO / RS	455
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172	455
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	455
ENTRE-IJUIS / RS	456
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE-IJUIS - CNS: 100065	456
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PATRICIO STILLER RIBAS	456
GRAMADO / RS	457
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAMADO - CNS: 097519	457
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	457
IJUI / RS	458
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604	458
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANE ARRIENS FRAGA BITENCOURT	458
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604	458
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT	458
MONTENEGRO / RS	459
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO - CNS: 100230	459
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDERSON ERIG	459
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO - CNS: 100230	459
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MAGALI BROCHIER ERIG	459
PELOTAS / RS	460
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 099234	460
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILLINGTON JUNES PEREIRA	460
PORTO ALEGRE / RS	460
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226	460

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CRISTINA BYSTRONSKI ESPINHA	460
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226	461
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO AUGUSTO PRETTO ESPINHA	461
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226	461
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WLADIMIR JORGE CHIEZA	462
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226	462
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIDIANNA CHIEZA	462
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099242	463
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIOICE DE NOGUEIRA BARBOSA	463
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267	463
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GIULLIANO DOS SANTOS CARRICONDE	463
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267	464
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALEQUISSANDRO SOUZA DE ALMEIDA	464
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741	464
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PETERSON PORTELLA DOS SANTOS	464
SANTA MARIA / RS	465
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178	465
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NEHITA ISAR GARAIALDE PERES	465
SARANDI / RS	465
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SARANDI - CNS: 099176	465
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO FRITZEN	465
VIAMAO / RS	466
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	466
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUILHERME SOUZA DA COSTA	466
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	466
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA LUISA COSTA DA ROCHA	466
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	467
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLEILSON SOARES MINERVINO	467
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	467
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDSON CLEBER FEIJO LEMOS JUNIOR	467
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	468
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAULO RICARDO DA SILVA VIANA	468
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897	468
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BEATRIZ TERESINHA FERNANDES VIANA	468
SANTA CATARINA	469
ABELARDO LUZ / SC	469

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ - CNS: 107870	469
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
ESPÓLIO DE ANTONIO SIMÕES CAVALHEIRO	469
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ - CNS: 107870	470
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PEDRO	
TOLENTINO CARNEIRO MARCONDES	470
ARARANGUA / SC	471
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARANGUA - CNS: 104364	471
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	471
BALNEARIO CAMBORIU / SC	471
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232	471
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANO PASINI	471
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232	472
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIANA BOZOLA PASINI	472
BALNEÁRIO PIÇARRAS / SC	472
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - CNS: 107607	472
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO FLORIANO	472
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - CNS: 107607	473
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GUILHERME ANTONIO SANTANA	473
BLUMENAU / SC	473
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU - CNS: 104653	473
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANIEL SCAIN	473
BRUSQUE / SC	474
OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862	474
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANO VISCONTI	474
OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862	474
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JESSICA BORGES VISCONTI	474
CAMPOS NOVOS / SC	475
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS - CNS: 105353	475
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	475
CAPIVARI DE BAIXO / SC	475
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPIVARI DE BAIXO - CNS: 107508	475
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CREIDSON DE SOUZA CARDOSO	475
CRICIUMA / SC	476
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174	476
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO HENRIQUE	476
CARDOSO	476
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174	476
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO JUAREZ BONFANTE	477
FILHO	477
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174	477
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): HERMANO JOSE VITORIO	477

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FLORIANOPOLIS / SC	478
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422	478
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCOS ALCANTARA RIBEIRO DUARTE	478
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422	478
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEISE MARIA SANCHES DUARTE	478
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422	479
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARILINDA REFATTI	479
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422	479
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JULIANA APARECIDA HASKEL MARTINS	479
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104638	480
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PEDRO SERAFIM	480
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 162982	481
EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - TERCEIROS, ART. 262, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	481
ICARA / SC	481
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	481
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RODRIGO GUIMARAES	481
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	482
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRUNA MAXIMIANO VON MUHLEN	482
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	482
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MICHELE BORGES DE SA	482
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	483
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO FERNANDES ROQUE	483
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	483
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULINHO RODRIGUES CARDOSO	483
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	484
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELVIS BITENCOURT MONTEIRO	484
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	484
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DIOCESE DE CRICIUMA	484
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	485
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): DIOCESE DE CRICIUMA	485
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084	486
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	486
ITAJAI / SC	487
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 107441	487
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARINA DA SILVA	487
MAFRA / SC	487
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458	487
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EMILIO EVERS NETO	488

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458	488
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELIZABETH EVERS	488
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458	489
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SADI EVERS	489
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458	489
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SALETE DA GRAÇA EVERS	489
MONDAI / SC	490
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854	490
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DILMO JOSÉ DALPIAZ	490
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854	490
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MÁRCIO RODRIGO DE BONA	490
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854	491
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SCHAYANE SCHMIDT DE BONA	491
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854	492
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PASCOINA BENIN DALPIAZ	492
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854	492
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA	492
NOVA VENEZA / SC	493
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - CNS: 104406	493
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	493
PORTO UNIAO / SC	493
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027	493
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE CLEITON DE CASTILHO	493
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027	494
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FRANCIANE APARECIDA MACHADO ZIMMER DE CASTILHO	494
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027	494
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	494
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027	495
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	495
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027	495
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	495
RIO DO SUL / SC	495
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522	495
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	496
SAO JOAO BATISTA / SC	496
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320	496
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARI E JOCA HOLDING LTDA	496
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320	496
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	496
SAO LOURENCO DO OESTE / SC	497

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - CNS: 158386	497
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	497
TIJUCAS / SC	497
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912	497
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	497
TUBARAO / SC	498
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678	498
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): IRENE CONCONER	498
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678	499
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): IJOVONETE CONCONER	499
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678	500
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): IVANIR CONCONER	500
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678	500
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): IESA CONCONER	500
URUBICI / SC	501
REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUBICI - CNS: 105379	501
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	501
SERGIPE	502
ARACAJU / SE	502
11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056	502
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ADRIANA XAVIER DO NASCIMENTO DE LIMA	502
11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056	502
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSELITO NUNES DE LIMA NASCIMENTO	502
11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056	503
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WANDERSON DOS SANTOS	503
CAPELA / SE	503
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELA - CNS: 109827	503
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RENILSON COSTA DE OLIVEIRA	503
PROPRIA / SE	504
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PROPRIA - CNS: 110981	504
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE ANTONIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	504
SÃO PAULO	504
AMERICANA / SP	504
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909	504
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO HENRIQUE MINETTI	504
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909	505
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAVID WILDSON NASCIMENTO	505

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVA	505
ARARAS / SP	505
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550	505
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIEGO DONIZETI DE FARIA	505
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550	506
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOSE LUCAS SOBRINHO	506
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550	507
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LUCAS	507
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550	508
EDITAL - RESCISÃO COMPROMISSO DE CV DE LOTE, ART. 32 E 36, III, L.6766/79 - INTIMADO(S): VOLTOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	508
BARRETOS / SP	508
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRETOS - CNS: 123604	508
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	509
BAURU / SP	509
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534	509
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	509
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534	510
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIO STRAPASSON NETO	510
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534	511
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROBERTO STRAPPAZZON	511
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534	511
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA SELMA DE ABREU STRAPPAZZON	511
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534	512
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR	512
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534	513
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPPAZZON	513
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	513
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DANILO DA SILVA FERREIRA	513
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	514
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVIA REGINA DOS SANTOS	514
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	514
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIO CESAR RAMOS PAULINO	515
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	515
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VITOR RODRIGUES	515
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	516
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARLUS LOPES SOARES	516

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	516
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KAMILA FERNANDA DE CAMARGO SANTOS	516
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	517
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SARA RIBEIRO LEAO SOARES	517
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	518
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANDRE PAULO DOS SANTOS	518
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631	518
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REBECA EDUARDA DAS DORES MACHADO	518
BERTIOGA / SP	519
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA - CNS: 165555	519
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE CASSIO CHAVES DO VAL	519
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA - CNS: 165555	520
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA THEREZA DO VAL	520
BIRIGUI / SP	520
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIRIGUI - CNS: 114728	520
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA	520
BRODOWSKI / SP	521
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRODOWSKI - CNS: 145557	521
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANO DE MORAES MARTINS	521
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRODOWSKI - CNS: 145557	521
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DIESSIKA DA SILVA MARTINS	521
CAMPINAS / SP	522
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	522
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GABRIEL CILUMBRIELLO MARTINS	522
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	522
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIDIANE APARECIDA FERREIRA	522
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	523
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VILMA MARIA DA CONCEICAO	523
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	523
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WILLYANNE VALADARES DE LIMA	523
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	523
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EDSON MOREIRA SANTOS	524
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	524
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TAIS APARECIDA DA SILVA	524

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

.....	524
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	524
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUANDERSON GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA	525
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274	525
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): H2MK - LOGISTICA AEROPORTUARIA DE CAMPINAS LTDA	525
CARAPICUIBA / SP	525
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429	526
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): WELLINGTON GUSTAVO DO NASCIMENTO	526
CATANDUVA / SP	526
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA - CNS: 111500	526
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTES NÃO IDENTIFICADOS, ART. 213 §17 DA LEI N. 6.015/73	526
COTIA / SP	528
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917	528
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA CAROLINA NAVARRO NISHIKAWA	528
DIADEMA / SP	529
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800	529
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ADELAIDE PAPA ANTUNES	529
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800	530
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ANGELO PAPA	530
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800	531
EDITAL - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSÉ PAPA	531
EMBU DAS ARTES / SP	531
REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199	531
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): REGINALDO FELIX OKAMURA DA SILVA	531
REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199	532
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PRISCILLA HARUMI OKAMURA DA SILVA	532
REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199	532
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	532
REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199	533
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JEFERSON AMARAL DA SILVA	533
GUARA / SP	533
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321	533
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE	533
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321	533
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SILVANA SCODRO DE FRANÇA	533

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321	534
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ADRIANA SCODRO MOSQUETTI	534
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321	534
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): STEPHAN MARKUS KIRFEL	534
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321	535
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUCIMARA BURANELO RIGO	535
GUARULHOS / SP	535
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	535
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO LUIZ PAULINO	535
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	536
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KARINA MOREIRA PAULINO	536
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	536
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA	536
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	537
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUCIANA DO BRASIL COSTA	537
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	538
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PATRICIA DE ARAUJO SANTOS	538
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	538
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EVELYN ARAUJO DA COSTA	538
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540	539
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO DA SILVA	539
JABOTICABAL / SP	540
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071	540
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARCELO DEL VECCHIO	540
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071	540
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DEBORA CRISTINA SOARES DEL VECCHIO	541
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071	541
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDIA REGINA PENARIOL	541
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071	542
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIANA CRISTINA PEREIRA MENDES	542
JALES / SP	543
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JALES - CNS: 120972	543
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): AILTON DE CARVALHO	543
JARDINOPOLIS / SP	543
REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARDINOPOLIS - CNS: 119818	543
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): BRASRIB ALIMENTOS LTDA	543

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LIMEIRA / SP	544
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583	544
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): HODARA GESTAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	544
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583	544
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): EDUARDO RAMENZONI	544
MAIRINQUE / SP	545
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAIRINQUE - CNS: 145573	545
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	545
MARILIA / SP	545
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARILIA - CNS: 123836	546
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA	546
MIRASSOL / SP	546
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIRASSOL - CNS: 119891	546
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): VIVIANE DOS SANTOS LOPES	546
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIRASSOL - CNS: 119891	547
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SHELDO LUIS CHICORIA	547
MOGI DAS CRUZES / SP	547
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567	547
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	547
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567	548
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RODRIGO FURLAN AFFONSO	548
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567	549
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MONICA TAVARES FURLAN AFFONSO	549
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	549
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ROB E-COMMERCE LTDA	549
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	550
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA CAMPOS DA SILVA	550
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	551
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARCIA CONCEICAO ADRIANO OLEVATE	551
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	551
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): BENEDITO PINTO DE SOUZA	551
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	552
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS	552
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	553
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOAO SERGIO TODAI	553
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	553
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RONALDO MUKAI	554

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	554
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RAIDI REFLORESTAMENTO LTDA	554
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	555
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RENATA CHADE CATTINI MALUF	555
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	555
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE GONCALVES DE AGUIAR	555
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	556
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANGELO PIVA	556
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	557
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): EDSON LAZARO	557
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557	557
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ELISABETH INGRID LOECHELT NASCIMENTO	557
OSASCO / SP	558
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	558
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): NAIR ESTER DO NASCIMENTO	558
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	559
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MIQUELANGELO DE LIMA SANTOS DA SILVA	559
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	559
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MILENA SANTOS LIBARINO	559
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	559
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JAQUELINE BENIGNES DOS SANTOS	560
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	560
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): TEREZINHA PEIREIRA DE CARVALHO CAMPANARIO	560
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	560
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSÉ MANOEL DE AGRELA RODRIGUES CAMPANARIO	560
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	561
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ROSINA DELLA MAGIORA PINOTTI	561
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	561
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOEL RONALDO LAZARO	561
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	562
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ESPÓLIO DE ABEL LAZARO	562
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526	563
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MILTON PANONTIN	563
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810	563
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): JOSE FRANCISCO DE SOUZA	563

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810	564
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	564
PIEDADE / SP	565
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - CNS: 120287	565
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DOMINGOS FERREIRA LIMA	565
PIRACAIA / SP	566
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACAIA - CNS: 120832	566
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	566
PIRACICABA / SP	567
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA - CNS: 111518	567
EDITAL - RESCISÃO COMPROMISSO DE CV DE LOTE, ART. 32 E 36, III, L.6766/79 - INTIMADO(S): ANTONIO IVAN CHADDAD SILVESTRE	567
PIRAPOZINHO / SP	567
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO - CNS: 147306	567
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CLAUDINEI JOSE DE BRITO	568
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO - CNS: 147306	568
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CRISLAINE APARECIDA DA SILVA BRITO	568
PIRASSUNUNGA / SP	568
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651	568
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANTONIO CLAUDINEI ANAIA JUNIOR	568
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651	569
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MADALENA ALVES FEITOZA ANAIA	569
POTIRENDABA / SP	569
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRENDABA - CNS: 143800	569
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	569
PRAIA GRANDE / SP	570
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	570
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ROSA ROSALIN ROSA	570
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	571
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): BLAS ROSA MUNHOZ	571
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	571
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA	572
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	572
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS	572
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	573
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): KLEBER ZEVIANI	573
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	574
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N.	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE ANTONIO DE FREITAS	574
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	574
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ALUZIA ROGANI FREITAS	574
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	575
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): IRINEU ALVES DE MATOS	575
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	576
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	576
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	576
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ALVARO ANTONIO DE SOUZA	576
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	577
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ISLEY DE LIMA SILVA	577
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	578
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MICHELI PEZARIN NUNES	578
PRESIDENTE PRUDENTE / SP	578
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	578
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LIDIANE CARARO COUTO MANFRE	578
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	579
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): THIAGO GARCIA MANFRE	579
RIBEIRAO PRETO / SP	579
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	579
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MESSIAS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	580
SANTA BARBARA D'OESTE / SP	580
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA BARBARA D'OESTE - CNS: 120394	580
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	580
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA BARBARA D'OESTE - CNS: 120394	582
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	582
SANTANA DE PARNAIBA / SP	583
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343	583
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALPHA III EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	583
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343	584
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): EKKO GROUP S.A.	584
SANTO ANDRE / SP	585
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573	585
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CICERO LOPES DE ANDRADE	585
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573	586
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA ROSA LIMA DE ANDRADE	586
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573	587

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	587
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	587
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524	587
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): LUIZ ANISIO DE SOUZA NUNES	587
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524	588
EDITAL - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO - TERCEIROS, ART 19 L 6766/79	588
SAO JOSE DO RIO PRETO / SP	588
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	588
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FABIO GONCALVES	588
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	589
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): GRACIELA MEIRA JARDIM GONCALVES	589
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	590
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO AUGUSTO AVELAR NOGUEIRA	590
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	590
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA IDEM NOGUEIRA	590
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	591
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOAO VITOR REIS ANANIAS	591
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	591
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JULIANA MORO VIANA	591
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	592
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): JOCIVALDA DE JESUS	592
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	593
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	593
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508	593
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): MATHEUS CERQUEIRA LEITE	593
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP	594
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492	594
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ALCIDES MARCOLINO	594
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492	594
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): SILVIA HELENA MIGUEL MARCOLINO	594
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492	595
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): KELLY CRISTINA RESENDE MESSIAS	595
SAO PAULO / SP	595
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282	595
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): EDICLEIA MARIA CARDOSO	595
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282	596
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA	596
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282	597

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA	597
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282	597
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA	598
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282	598
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA	598
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571	599
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): STELLA RODRIGUES CALLOU	599
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571	599
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CAMILA FURLAN	600
5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571	600
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): CEITIL DE CARVALHO FRANCISCO	600
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	601
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): LUIZ PASCHOAL	601
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	601
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): VANIA GIULIANO	601
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	602
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): GUILHERMINO LOPES GIANINI	602
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	603
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): MARIA DE OLIVEIRA GIANINI	603
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	603
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): PASCOAL WALTER BYRON GIULIANO	603
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	604
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): NORMA DE LORENZO GIULIANO	604
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	604
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): COMPANHIA PAULISTA DE EMPREENDIMENTOS	605
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	605
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): SONIA MARIA PARENTE	605
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	606
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): ANTONIO PARENTE FILHO	606
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	607
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): MARIA APPARECIDA CAPARROZ PARENTE	607
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	608
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): CARLOS ALBERTO FERREIRA	608
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	609
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S): LÍDIA APARECIDA RAIMUNDO	609
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	610

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
CONCEICAO APARECIDA DOS PRAZERES FERREIRA CIANCIO	610
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	611
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
MANUEL NUNES	611
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	612
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
ELIZA DE ALMEIDA NUNES	612
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	613
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
ROSA MARIA PARENTE CRICCA	613
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	614
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
VICENTE CRICCA	614
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	615
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
CECÍLIA DE ALMEIDA LADÁRIO	615
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	615
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
JOÃO FERREIRA	616
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	616
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
LÍDIA PEREIRA FERREIRA	617
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	617
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
ANGELINO NUNES	618
6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935	618
EDITAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULARES DE DIREITOS, ART. 216-B LRP E ART. 440-X DO PROV. CNJ 150/23 - INTIMADO(S):	
MARIA NUNES PEREIRA	619
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 124594	619
EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - TERCEIROS, ART. 262, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	620
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	620
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):	
PETERSON GIARINI DE SOUZA	620
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779	621
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
JEANY MATSUDA	621
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779	622
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S):	
CARLOS YASUNORI MOROMIZATO	622
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	623
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):	
ELISANGELA RODRIGUES DA CUNHA	623
15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252	623
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):	
EDMILSON DIAS DOS SANTOS	623
16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278	623
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):	
PALOMA VIEIRA DE SOUSA	623
SERRA NEGRA / SP	624
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA NEGRA - CNS: 123638	624
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S):	
DANIELA RODRIGUES	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

TRAUZOLA	624
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA NEGRA - CNS: 123638	624
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): DAVID EDUARDO TRAUZOLA	624
SOROCABA / SP	625
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	625
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): FERNANDO DA COSTA	625
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468	626
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	626
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607	626
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): TIAGO DE OLIVEIRA	626
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607	627
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TERCEIROS - §4º DO ART. 216-A DA LEI 6.015/73 E ART. 413 DO CNN/CNJ-EXTRAJUDICIAL	627
SUMARE / SP	627
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103	627
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ORMEZINDA FERNANDES DA SILVA	627
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103	628
EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - TITULARES DE DIREITOS E CONFRONTANTES, ART. 408 DO PROV. 149/2023 - INTIMADO(S): ADONEL FRANCISCO DA SILVA	628
TREMEMBE / SP	628
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	628
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANTONIO EDUARDO TREVISAN	628
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	629
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JACQUELINE ANN STYLES TREVISAN	629
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	630
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): FELIPE RAMOS IZQUIERDO	630
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	631
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CLOTILDE FERREIRA RAMOS	631
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	632
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANA MARIA VIEIRA SANTOS	632
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	632
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE GERALDO DOS PASSOS SILVA	632
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	633
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA	633
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	634
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LUIZ ANTONIO ESPINDOLA	634
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	635
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA MARLENE ESPINDOLA	635
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	636

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): CARLOS MESSIAS ESPINDOLA	636
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	636
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA	637
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	637
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JAMESON AMARO DOS SANTOS	637
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	638
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ANA MARIA VIEIRA SANTOS	638
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	639
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JOSE GERALDO DOS PASSOS SILVA	639
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	640
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): JULIO FERREIRA DIAS	640
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	641
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): IGNEZ DE ABREU PETROLINO	641
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	641
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): SANTINA FERREIRA	641
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	642
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PATRICIA MARIA DE SOUZA NETTO	642
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	643
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): HERNANDO MAGELA NETTO	643
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	644
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): APARECIDA SUELI BORGES	644
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	645
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARCELO FERRAZ LASALA	645
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	645
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): DILMAR GOMES DE ARAUJO	645
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	646
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ESTEVAO FERREIRA DE OLIVEIRA	646
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	647
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): LILIAN ALVAREZ LIMA DE OLIVEIRA	647
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	647
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO	647
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	648
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA	648
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	649
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA	649

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	649
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARISA IORIO CORREA DA COSTA	649
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	650
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA	650
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	651
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): RODRIGO DE MATTOS RUFINO	651
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599	651
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): MARTA ROSANGELA DE OLIVEIRA	651
VALINHOS / SP	652
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALINHOS - CNS: 123687	652
EDITAL - INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - TERCEIROS, ART. 262, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	652
VINHEDO / SP	653
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VINHEDO - CNS: 148437	653
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): ELVES APARECIDO NEVES	653
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VINHEDO - CNS: 148437	653
EDITAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR FIDUCIANTE, ART. 26 § 40, LEI N. 9.514/97 - INTIMADO(S): PAMELA DEGASPERI NEVES	653
TOCANTINS	654
PINDORAMA DO TOCANTINS / TO	654
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINDORAMA DO TOCANTINS - CNS: 126557	654
EDITAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONFRONTANTE IDENTIFICADO EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, ART. 213 §3 DA LEI N. 6.015/73 - INTIMADO(S): ROMILDO MORAES PEREIRA	654

Verifique na próxima página o índice de leilões

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEILÃO - ART 27, L. 9.514/97	654
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	654
PARANÁ	654
FRANCISCO BELTRÃO / PR	654
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO - CNS: 086983	654
IMÓVEL - ID12012763 - MATRÍCULA Nº 36.397 - RUA SADI FABRIS, Nº SN, BAIRRO LOTEAMENTO GUERRA	655
RIO GRANDE DO SUL	655
FAZENDA VILANOVA / RS	655
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM RETIRO DO SUL - CNS: 098632	655
IMÓVEL - ID12012994 - MATRÍCULA Nº 8.748 - RUA PAVAREMA, Nº SN, BAIRRO CENTRO NORTE	655
SÃO VICENTE DO SUL / RS	656
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE DO SUL - CNS: 101543	656
IMÓVEL - ID12011895 - MATRÍCULA Nº 12.278 - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO COM ÁREA SUPERFICIAL DE (70.000,00M²) 7,00 HECTARES, SITUADO NO DISTRITO DE LORETO, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA INCRA 854.026.042.374-0., Nº SN, BAIRRO DISTRITO DE LORETO	656
SÃO PAULO	657
CÂNDIDO MOTA / SP	657
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANDIDO MOTA - CNS: 120030	657
IMÓVEL - ID12012981 - MATRÍCULA Nº 19.895 (CNM 120030.2.0019895-28) - RUA 4 - TRECHO 1, Nº SN, BAIRRO TERRAS DE VITÓRIA (IN LOCO)	657
BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	657
AMAZONAS	657
MANAUS / AM	657
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004176	657
IMÓVEL - ID25431 - MATRÍCULA Nº 38.763 - AVENIDA BURITI, Nº 28, APARTAMENTO Nº 203 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL I	663
GOIÁS	664
APARECIDA DE GOIÂNIA / GO	664
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757	664
IMÓVEL - IDZ-35334-010 - MATRÍCULA Nº 264.480 - DAS ARAUCÁRIAS, Nº S/N, CASA 02 BAIRRO RETIRO DO BOSQUE	670
IMÓVEL - ID25450 - MATRÍCULA Nº 283.857 - RUA 22, Nº S/N, CASA GEMINADA 02 BAIRRO SETOR MARISTA SUL	676
CALDAS NOVAS / GO	677
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357	677
IMÓVEL - IDZ-35334-002 - MATRÍCULA Nº 86.115 - ELIAS BUFAIÇAL, Nº 1091, APARTAMENTO 220 BAIRRO JARDIM BELVEDERE	682
GOIÂNIA / GO	683
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013	683
IMÓVEL - IDZ-35334-011 - MATRÍCULA Nº 142.771 - GV30, Nº S/N, CASA BAIRRO RESIDENCIAL GRANVILLE	689
TRINDADE / GO	690
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104	690
IMÓVEL - ID25447 - MATRÍCULA Nº 20.289 - RUA PEDRO AFONSO, Nº S/Nº, BAIRRO SETOR MAYSIA III	695
MARANHÃO	696
PAULO RAMOS / MA	696
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULO RAMOS - CNS: 031179	696
IMÓVEL - IDZ-35334-003 - MATRÍCULA Nº 1.018 - ESTRADA VICINAL, Nº S/N, FAZENDA AGROPECUÁRIA VARÃO BAIRRO ZONA RURAL	702
MINAS GERAIS	703
UBERLÂNDIA / MG	703

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573	703
IMÓVEL - IDZ-35334-004 - MATRÍCULA Nº 128.364 - CASCIA, Nº 80, CASA BAIRRO JARDIM EUROPA	708
MATO GROSSO DO SUL	709
CAMPO GRANDE / MS	709
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933	709
IMÓVEL - ID25446 - MATRÍCULA Nº 215.171 - RUA AMAZONAS, Nº 1230, APARTAMENTO Nº 303 BAIRRO MONTE CASTELO	715
PARANÁ	715
BALSA NOVA / PR	715
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO - CNS: 080879	715
IMÓVEL - IDZ-35334-008 - MATRÍCULA Nº 16.436 - BR-277 KM-132,5, Nº S/N, ÁREA RURAL BAIRRO SÃO CAETANO	721
RIO GRANDE DO SUL	722
CAXIAS DO SUL / RS	722
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099200	722
IMÓVEL - ID25451 - MATRÍCULA Nº 197.140 - RUA ERNESTA COLLEONI, Nº 29, APARTAMENTO Nº 501 BAIRRO DESVIO RIZZO	728
TUNAS / RS	728
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO TIGRE - CNS: 098368	728
IMÓVEL - IDZ-35334-005 - MATRÍCULA Nº 10.073 - ESTRADA VICINAL, Nº S/N, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA BAIRRO ZONA RURAL	734
SANTA CATARINA	735
PENHA / SC	735
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - CNS: 107607	735
IMÓVEL - IDZ-35334-009 - MATRÍCULA Nº 16.908 - RUA MONTE CASTELO, Nº 460, CASA BAIRRO CENTRO	741
RIO DO SUL / SC	741
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522	741
IMÓVEL - IDZ-35334-001 - MATRÍCULA Nº 66.875 - MARIA DE BARBA, Nº 36, CASA 2 BAIRRO BARRAGEM	747
SÃO PAULO	748
MATÃO / SP	748
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATÃO - CNS: 120303	748
IMÓVEL - ID25444 - MATRÍCULA Nº 15.265 - AVENIDA FRANCISCO MASTROPIETRO, Nº S/Nº, BAIRRO VILA CARDIM	754
PRAIA GRANDE / SP	754
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768	754
IMÓVEL - ID15642 - MATRÍCULA Nº 6.307 - RUA DOS ROSEDÁS, Nº 226, BAIRRO SAMAMBAIA	760
PRESIDENTE PRUDENTE / SP	760
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	760
IMÓVEL - ID25449 - MATRÍCULA Nº 33.834 - AVENIDA GUSTAVO ANTÔNIO MARCELINO, Nº 842, BAIRRO JARDIM PRUDENTINO	766
SOROCABA / SP	766
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607	766
IMÓVEL - ID25448 - MATRÍCULA Nº 87.716 - RUA WALDOMIRO VICENTE DA SILVA, Nº 89, BAIRRO IPIRANGA	772
SÃO PAULO / SP	773
8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746	773
IMÓVEL - IDZ-35334-007 - MATRÍCULA Nº 196.126 - JACARÉ-COPAÍBA, Nº 30, APARTAMENTO 64 A, BLOCO A, BAIRRO VILA MARINA	778
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	779
DISTRITO FEDERAL	779
BRASÍLIA / DF	779
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA - CNS: 020990	779
IMÓVEL - ID06128327 - MATRÍCULA Nº 14773 - SCS QUADRA 2 BLOCO C LOTE 99, Nº 221, 221 BAIRRO ASA SUL	781
BRDU SPE VERMONT LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	782
MATO GROSSO	782
RONDONÓPOLIS / MT	782

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS - CNS: 063297	782
IMÓVEL - IDLOTE 03 DA QUADRA 07 - ID 101 RN12N - MATRÍCULA Nº 112.544 - DAS PAINEIRAS, Nº 0, BAIRRO JARDIM DO PARQUE II	783
CECM DOS EMPRESARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE JOAO PESSOA LITORAL PARAIBANO E DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA PB - SICOOB UNIAO PARAIBANA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	783
PARAÍBA	783
CABEDELO / PB	783
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABEDELO - CNS: 072173	783
IMÓVEL - ID18.544 - MATRÍCULA Nº 18.544 - RUA PROJETADA, Nº 577, APARTAMENTO Nº 101 BAIRRO CAMBOINHA	788
CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	789
MINAS GERAIS	789
MONTE CARMELO / MG	789
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE CARMELO - CNS: 046128	789
IMÓVEL - ID12013156 - MATRÍCULA Nº 43.333 - TERRENO RURAL COM ÁREA SUPERFICIAL DE 5.376,00M², SITUADO NO LUGAR ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, MELHOR DESCRITO(A), CONFRONTADO(A) E CARACTERIZADO(A) EM MATRÍCULA., Nº SN, BAIRRO DISTRITO DE CELSO BUENO	789
SÃO PAULO	790
CEDRAL / SP	790
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435	790
IMÓVEL - ID12013170 - MATRÍCULA Nº 45.639 (CNM: 111427.2.0045639-90) - RUA ANTÔNIO GUIDOLIN, Nº 53, BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM GALANTE	790
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	790
RIO GRANDE DO SUL	790
PRESIDENTE LUCENA / RS	791
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVOTI - CNS: 101915	791
IMÓVEL - ID12013173 - MATRÍCULA Nº 9.825 (CNM 101915.2.0009825-59) - UMA ÁREA DE TERRAS COM ÁREA SUPERFICIAL DE 36.391,76M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO LINHA NOVA BAIXA, MELHOR DESCRITO, CONFRONTADO E CARACTERIZADO EM MATRÍCULA. INCRA 816.108.043.826-8 (ÁREA MAIOR)., Nº SN, BAIRRO LINHA NOVA BAIXA	791
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	791
PARANÁ	791
BOM JESUS DO SUL / PR	791
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRAÇÃO - CNS: 086462	791
IMÓVEL - ID12012868 - MATRÍCULA Nº 17.880 - VIA PÚBLICA MARGINAL SUL, Nº 12, BAIRRO LOTEAMENTO SÃO PAULO - DISTRITO DE SÃO PAULO	792
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMINHO DAS AGUAS RS SICREDI CAMINHO DAS AGUAS RS - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	792
RIO GRANDE DO SUL	792
SAPIRANGA / RS	792
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPIRANGA - CNS: 101584	792
IMÓVEL - ID12011557 - MATRÍCULA Nº 22.493 (CNM 101584.2.0022493-02) - RUA ALZIRA VALESKA LAMPERT, Nº 64, BAIRRO SÃO LUIZ (IN LOCO)	793
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU -	

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	793
MATO GROSSO	793
CAMPINÁPOLIS / MT	793
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINÁPOLIS - CNS: 065300	793
IMÓVEL - ID12012664 - MATRÍCULA Nº 1.764 - RUA ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA, Nº SN, BAIRRO LOTEAMENTO SERRA DO RONCADOR	794
RIBEIRÃO CASCALHEIRA / MT	794
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNS: 063347	794
IMÓVEL - ID12012978 - MATRÍCULA Nº 7.413 (063347.2.0007413-98) - AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 0 (IN LOCO), BAIRRO LOTEAMENTO RIBEIRÃO CASCALHEIRA II	794
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	795
SÃO PAULO	795
SERTÃOZINHO / SP	795
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTÃOZINHO - CNS: 120386	795
IMÓVEL - ID12012980 - MATRÍCULA Nº 2.521 - RUA FIORAVANTE SICCHIERI, Nº 1272, BAIRRO ÁGUAS BONITAS I	795
ECP10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	796
SÃO PAULO	796
VARGEM GRANDE PAULISTA / SP	796
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917	796
IMÓVEL - ID0020/26 - MATRÍCULA Nº 161.866 DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA/SP - RUA JOSÉ WENCESLAU, Nº 7, BAIRRO LAGES	797
ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	798
BAHIA	798
CAMAÇARI / BA	798
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484	798
IMÓVEL - IDZ-35296-002 - MATRÍCULA Nº 52.155 - PRINCESA ISABEL, Nº 2, BAIRRO VILA DE ABRANTES (ABRANTES)	798
MATO GROSSO	804
CHAPADA DOS GUIMARÃES / MT	804
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - CNS: 063560	804
IMÓVEL - IDZ-35348-002 - MATRÍCULA Nº 12.274 - RUA JATOBÁ, Nº S/N, CASA BAIRRO SÃO FELIX	804
RIO DE JANEIRO	810
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ	810
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090803	810
IMÓVEL - IDZ-35296-003 - MATRÍCULA Nº 33.884 - VISCONDE DE INHAÚMA, Nº 99, APARTAMENTO 203 BAIRRO PARQUE TAMANDARÉ	811
RIO DE JANEIRO / RJ	816
9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425	816
IMÓVEL - IDZ-35348-001 - MATRÍCULA Nº 296.410 - GEREMÁRIO DANTAS, Nº 832, SALA 106 BAIRRO FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ	817
10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542	823
IMÓVEL - IDZ-35348-005 - MATRÍCULA Nº 48.094 - PEREIRA NUNES, Nº 375, APARTAMENTO 503 BAIRRO ANDARAÍ	823
RIO GRANDE DO NORTE	829
MACAÍBA / RN	829
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACAÍBA - CNS: 093740	829
IMÓVEL - IDZ-35296-001 - MATRÍCULA Nº 24.001 - JOÃO SOARES DA COSTA, Nº 170, IMÓVEL MISTO BAIRRO SÃO JOSÉ	829
SÃO PAULO	835
GUARUJÁ / SP	835

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469	835
IMÓVEL - IDZ-35348-004 - MATRÍCULA Nº 48.460 - ARAGUAÇU, Nº 29, CASA BAIRRO JARDIM ENSEADA	835
SANTO ANDRÉ / SP	841
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573	841
IMÓVEL - IDZ-35296-004 - MATRÍCULA Nº 1.173 - BÉLGICA, Nº 756, CASA BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES	841
SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP	847
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524	847
IMÓVEL - IDZ-35348-003 - MATRÍCULA Nº 3.790 - SANTIAGO, Nº 1048, CASA BAIRRO JARDIM BRASILÂNDIA	847
NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	853
PARÁ	853
MARABÁ / PA	853
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635	853
IMÓVEL - ID32.667 - MATRÍCULA Nº 32.667 - RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 01, Nº S/N, BAIRRO CIDADE NOVA	854
URB DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO	854
MATO GROSSO	854
RONDONÓPOLIS / MT	854
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297	854
IMÓVEL - ID01 - MATRÍCULA Nº 115.220 - RUA PISA, Nº SN, BAIRRO RESIDENCIAL VILLA TOSCANA	855
LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - DECRETO Nº 21.981/32 - ART. 38	855
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32	855
BAHIA	855
LAJEDÃO / BA	855
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRAPUA - CNS: 135004	855
IMÓVEL - ID24238 - MATRÍCULA Nº 3.906 - PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, Nº 03, BAIRRO CENTRO	864
POTIRAGUÁ / BA	864
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRAGUA - CNS: 132274	864
IMÓVEL - ID24853 - MATRÍCULA Nº 472 - PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 140, BAIRRO CENTRO	873
MATO GROSSO	874
ARENÁPOLIS / MT	874
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARENAPOLIS - CNS: 063495	874
IMÓVEL - ID24273 - MATRÍCULA Nº 3.520 E 1.832 - RUA JOAQUIM MURTINHO E RUA DO COMÉRCIO, Nº 69, BAIRRO CENTRO	882
PARAÍBA	883
JOÃO PESSOA / PB	883
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 072116	883
IMÓVEL - ID24271 - MATRÍCULA Nº 98.836 - AVENIDA BARÃO DO TRIUNFO, Nº 445, BAIRRO VARADOURO	892
RIO DE JANEIRO	892
RIO DE JANEIRO / RJ	892
7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385	892
IMÓVEL - ID24269 - MATRÍCULA Nº 7894-2-N - AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, Nº 137, BAIRRO CENTRO	901
SÃO PAULO	901
MOGI DAS CRUZES / SP	901
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567	901
IMÓVEL - ID24276 - MATRÍCULA Nº 52.046 - RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, Nº 235, SALA Nº 01 BAIRRO CENTRO	910
PRESIDENTE PRUDENTE / SP	910
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615	910

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL - ID24274 - MATRÍCULA Nº 35.149 - RUA MAJOR FELÍCIO TARABAY, Nº 695, BAIRRO CENTRO	919
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32	919
SÃO PAULO	919
SÃO PAULO / SP	919
3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282	919
IMÓVEL - ID0023/26 - MATRÍCULA Nº MATRÍCULA 120.868 DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP - GEORGE CHAHESTIAN, Nº 11, APTO. 154 BAIRRO VILA BASILEIA	927
 LEILÕES EXTRAJUDICIAIS - DECRETO Nº 21.981/32 - ART. 38 - CONSOLIDADO	928
BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO	928
LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35396	928
LEILÃO DE 6 IMÓVEIS - ONLINE\R\N	928
IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: SP MA MG PR\R\N	928
LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35437	928
LEILÃO DE 11 IMÓVEIS - ONLINE	928
IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: GO RJ RS SP AM E OUTROS	928
LEILÃO CONVENCIONAL	928
DATA: 12 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 12H00	928
LEILOEIRO: SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS - JUCESP Nº 316	928
ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE LEILÃO	929
LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35378	929
LEILÃO DE 187 IMÓVEIS - ONLINE	929
IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: PA MA MG RS MT GO PE SP AM RJ MS	929

ESTADO - ALAGOAS
MACEIO/AL**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ GABRIEL OLIVEIRA MATIAS**

INTIMA: LUIZ GABRIEL OLIVEIRA MATIAS - CPF - ***.679.894-**- PROT. IN01467537C, PRENOTAÇÃO: 669.992 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: LUIZ GABRIEL OLIVEIRA MATIAS- CPF - ***.679.894-**, devedor Fiduciante do imóvel alienado: LOTE SOB N 29, da Quadra "F", componente do LOTEAMENTO RESIDENCIAL "CIDADELA", no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: LOTE SOB N 29, da Quadra "F", componente do LOTEAMENTO RESIDENCIAL "CIDADELA", no bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL e Travessa Santo Antonio, Casa 51, Santa Lucia, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 95.141, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIO CRISTIANO DE MAYA GOMES**

INTIMA: MARIO CRISTIANO DE MAYA GOMES - CPF Nº ***.460.864-** - PROT. IN01496476C - PRENOTAÇÃO: 674.197 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: MARIO CRISTIANO DE MAYA GOMES - CPF Nº ***.460.864-**, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA RESIDENCIAL Nº 114, LOTE SOB N 01, componente do DESMEMBRAMENTO RESIDENCIAL "MONTE BELLO II", situada na Rua João Correia da Costa, no bairro Antares, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA RESIDENCIAL Nº 114, LOTE SOB N 01, componente do DESMEMBRAMENTO RESIDENCIAL "MONTE BELLO II", situada na Rua João Correia da Costa, no bairro Antares, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 95.431, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA**

INTIMA: ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA - CPF Nº ***.457.684-** - PROT. IN01511491C - PRENOTAÇÃO: 676.172 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: ANTONIO GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA- CPF Nº ***.457.684-**, devedor Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO SOB Nº 807, do Bloco 02, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, situado na Avenida Maceió, nº 397, bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: APARTAMENTO SOB Nº 807, do Bloco 02, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, situado na Avenida Maceió, nº 397, bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 138.665, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODOLFO DA ROCHA LESSA**

INTIMA: RODOLFO DA ROCHA LESSA - CPF Nº ***.398.124-** - PROT. IN01511533C - PRENOTAÇÃO: 676.178 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: RODOLFO DA ROCHA LESSA - CPF Nº ***.398.124-**, devedor Fiduciante do imóvel alienado: APARTAMENTO 08 do Bloco 13, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VILLAGE DAS FONTES", situado na Rua em Projeto, nº 770, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: APARTAMENTO 08 do Bloco 13, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VILLAGE DAS FONTES", situado na Rua em Projeto, nº 770, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 155.141, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACEIO - CNS: 001735

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL DOS SANTOS LIMA**

INTIMA: RAFAEL DOS SANTOS LIMA - CPF Nº ***.884.194-**- PROT. IN01511555C - PRENOTAÇÃO: 676.183 STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Oficial do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de notificação, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este 1º Registro de Imóveis, se processa a notificação contra: RAFAEL DOS SANTOS LIMA - CPF Nº ***.884.194-**, devedor Fiduciante do imóvel alienado: CASA Nº 80, Tipo 02, da Quadra "E", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "JARDIM DAS TULIPAS", situado na Alameda das Amendoeiras, nº 406, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, o qual não tendo sido encontrado no endereço de cobrança: CASA Nº 80, Tipo 02, da Quadra "E", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "JARDIM DAS TULIPAS", situado na Alameda das Amendoeiras, nº 406, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL e Avenida Frei Damião de Bozzano, 310, Cidade Universitária, Maceió/AL, fica por este Edital INTIMADO, do teor respectivo, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, parágrafos 1º e 3º, da Lei 9.514/97, por requerimento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, credor fiduciário do contrato imobiliário garantido por alienação fiduciária na matrícula nº 188.430, deste registro, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMARLO a efetuar o pagamento das prestações vencidas as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e dos demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, o qual é lançado na planilha de projeção de débitos, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CESAV/BU, como "diferença de prestações anteriores". Esta notificação é feita nos termos do 4º, do Art. 26, da Lei nº. 9.514, de 20.11.97, em virtude do fiduciante encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL. STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE. OFICIAL.

ESTADO - AMAZONAS
MANAUS/AM**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004945**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **AURELIO AUGUSTO LIMA DE SOUZA**

Bel. Luiz Alberto Monjeló Neto, na qualidade de Oficial Substituto do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/Am. Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 49 da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, bem como o artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do CNJ, vem NOTIFICAR o confrontante/confinante AURELIO AUGUSTO LIMA DE SOUZA, CPF nº ***.893.074-**, em virtude de não o localizar no endereço indicado para notificação pessoal situado a Rua da Propperidade, nº 50, quadra F, casa 12, Condomínio Residencial House Ville, Dom Pedro I, para que querendo, manifeste-se expressamente junto a este cartório de registro de imóveis, situado na Avenida Mario Ypiranga, nº 1.906, Bairro Adrianópolis, quanto ao pedido de usucapião extrajudicial formulado por DISTRIBUIDORA FARIAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 84.520.444/0001-48, autuado sob a prenotação nº 154478, de 13/08/2025, do imóvel usucapiendo assim descrito "UM TERRENO situado na Avenida Tupé, 18, Loteamento Jardim Encontro da Águas, Quadra 01, Lote 18, Dom Pedro, desta cidade, com uma área de 360,00m² e perímetro de 84,00mls, devidamente registrado neste Cartório sob o nº 22.423, do Livro 02, do Registro Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias acerca de tal pedido, a contar da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

data da última publicação do presente edital.

ESTADO - BAHIA**ALAGOINHAS/BA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PATRIMONIAL SAO LAZARO LTDA**

Notificados: PATRIMONIAL SÃO LÁZARO LTDA (CNPJ 19.231.188/0001-07) ANDRÉ LUIZ CANHA MEDEIROS (CPF ***.511.804-**) Interessado(s): JOSÉ CARLOS LINS DE LIMA (CPF ***.633.905-**) C. CATÃO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 08.953.876/0001-64) Matrícula: 4.754 - Livro 02 de Registro Geral KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Art. 213, da Lei 6.015/73 e no Artigo 899 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia e da decisão proferida no processo judicial 8009549-94.2025.8.05.0004 (1ª Vara Cível de Alagoinhas), vem NOTIFICAR, a PATRIMONIAL SÃO LÁZARO LTDA (CNPJ 19.231.188/0001-07), quanto ao pedido de retificação administrativa do imóvel sob matrícula 4.754, que tramita neste Registro de Imóveis, sob nº de protocolos 93.171 e 95.192, cuja planta, memorial descritivo e ART se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia, ficando todos CIENTES do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. Trata-se de pedido de retificação administrativa de área (Art. 213, II, Lei 6.015/73) da matrícula 4.754 de propriedade de JOSÉ CARLOS LINS DE LIMA (CPF ***.213.535-**), que atualmente está descrita como "uma área de terras, denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada na estrada do Mangalô para Boa União, perfazendo total de 340.500,00m², confrontando-se norte com Loteamento Nova Brasília, Leste com fazenda dos Padres, Oeste com Centro de Reabilitação e pelo Sul com Estrada do Mangalô", cuja descrição do perímetro consta no R-1/4.754, datado de 14/12/2011: "vértice M-0, cravado no limite desta propriedade com terras do centro de reabilitação pedras vivas e frontal à estrada do Mangalô p/boa união com coordenadas N=8655428,237 e E=557616,503: daí então leu-se então o azimuth plano inicial de 64º46'34" NW e distância de 292,00 metros até encontrar o M-1; deste, segue com o azimuth plano 18º05'38" NW e distância horizontal de 717,50 metros até encontrar o M-2; daí então leu-se o azimuth plano de 109º37'38" SW e distância de 555,46 metros até encontrar o M-3; daí então leu-se o azimuth plano de 165º29'02" SE e distância de 378,60m até encontrar o M-4; deste, segue com o azimuth plano 144º48'22" SE e distância horizontal de 164,26 metros até encontrar o M-5; daí então leu-se o azimuth plano de 49º34'26" NF e distância de 132,05 metros até encontrar o M-6; daí então leu-se o azimuth plano de 145º11'29" SE e distância de 357,60 metros até encontrar o M-7; encontrando assim o M-0, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área total de 340.532,00 metros quadrados - 34,05 hectares". O pedido de retificação administrativa apresentado altera a descrição do imóvel para uma área de 30,2282ha certificada junto ao INCRA - SIGEF sob nº b03eaa4-845e-40ca-8ee4-c6505fe37640 em 12/11/2024: DESCRIÇÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (01.143-7) Alagoinhas - BA JPIN-P-00984 -38°28'21,003" -12°09'21,402" 167,5 FCXC-M-00675 116°50' 401,82 Fazenda dos Padres FCXC-M-00675 -38°28'09,145" -12°09'27,306" 172,71 JPIN-M-00979 161°58' 429,03 Patrimonial São Lázaro LTDA JPIN-M-00979 -38°28'04,753" -12°09'40,582" 169,79 JPIN-M-00970 244°03' 292,93 Estrada do Mangalô para Boa União JPIN-M-00970 -38°28'13,466" -12°09'44,752" 187,03 JPIN-P-00971 326°50' 39,94 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-P-00971 -38°28'14,188" -12°09'43,664" 183,21 JPIN-M-00980 325°56' 317,8 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00980 -38°28'20,074" -12°09'35,096" 183,52 JPIN-M-00981 237°07' 130,56 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00981 -38°28'23,701" -12°09'37,403" 189,55 JPIN-M-00982 324°14' 164,32 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00982 -38°28'26,878" -12°09'33,064" 187,02 JPIN-P-00983 331°12' 54,62 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-P-00983 -38°28'27,747" -12°09'31,506" 182,27 JPIN-M-00975 343°20' 226,76 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00975 -38°28'29,897" -12°09'24,436" 171,5 JPIN-P-00984 70°52' 284,58 FERBASA. Diante da ausência de anuência da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PATRIMONIAL SÃO LÁZARO LTDA (CNPJ 19.231.188/0001-07), proprietária da matrícula 28.411, que confronta com a área objeto do pedido de retificação, bem como da constatação de sobreposição de área a partir da análise dos memoriais apresentados pelo requerente com o memorial que consta na matrícula do confrontante (matrícula 28.411), instaurou-se o procedimento de autotutela registral (art. 440-BG Prov. 195/2025 - CNJ) encaminhado ao Juízo Corregedor Permanente sob nº. 8009549-94.2025.8.05.0004 (1ª Vara Cível de Alagoinhas), no bojo do qual foi proferida decisão (Id. 539230892) que acolheu o parecer ministerial e determinou a publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Eventual impugnação deve ser apresentada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-060. www.rialagoinhas.com.br e-mail: memorial.cartorio@gmail.com. WhatsApp (75) 99817-5942. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALAGOINHAS - CNS: 011437

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANDRE LUIZ CANHA MEDEIROS**

Notificados: PATRIMONIAL SÃO LÁZARO LTDA (CNPJ 19.231.188/0001-07) ANDRÉ LUIZ CANHA MEDEIROS (CPF ***.511.804-**) Interessado(s): JOSÉ CARLOS LINS DE LIMA (CPF ***.633.905-**) C. CATÃO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 08.953.876/0001-64) Matrícula: 4.754 - Livro 02 de Registro Geral KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Art. 213, da Lei 6.015/73 e no Artigo 899 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia e da decisão proferida no processo judicial 8009549-94.2025.8.05.0004 (1ª Vara Cível de Alagoinhas), vem NOTIFICAR, a PATRIMONIAL SÃO LÁZARO LTDA (CNPJ 19.231.188/0001-07), quanto ao pedido de retificação administrativa do imóvel sob matrícula 4.754, que tramita neste Registro de Imóveis, sob nº de protocolos 93.171 e 95.192, cuja planta, memorial descritivo e ART se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia, ficando todos CIENTES do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. Trata-se de pedido de retificação administrativa de área (Art. 213, II, Lei 6.015/73) da matrícula 4.754 de propriedade de JOSÉ CARLOS LINS DE LIMA (CPF ***.213.535-**), que atualmente está descrita como "uma área de terras, denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada na estrada do Mangalô para Boa União, perfazendo total de 340.500,00m², confrontando-se norte com Loteamento Nova Brasília, Leste com fazenda dos Padres, Oeste com Centro de Reabilitação e pelo Sul com Estrada do Mangalô", cuja descrição do perímetro consta no R-1/4.754, datado de 14/12/2011: "vértice M-0, cravado no limite desta propriedade com terras do centro de reabilitação pedras vivas e frontal à estrada do Mangalô p/boa união com coordenadas N=8655428,237 e E=557616,503: daí então leu-se então o azimute plano inicial de 64º46'34" NW e distância de 292,00 metros até encontrar o M-1; deste, segue com o azimute plano 18º05'38" NW e distância horizontal de 717,50 metros até encontrar o M-2; daí então leu-se o azimute plano de 109º37'38" SW e distância de 555,46 metros até encontrar o M-3; daí então leu-se o azimute plano de 165º29'02" SE e distância de 378,60m até encontrar o M-4; deste, segue com o azimute plano 144º48'22" SE e distância horizontal de 164,26 metros até encontrar o M-5; daí então leu-se o azimute plano de 49º34'26" NF e distância de 132,05 metros até encontrar o M-6; daí então leu-se o azimute plano de 145º11'29" SE e distância de 357,60 metros até encontrar o M-7; encontrando assim o M-0, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área total de 340.532,00 metros quadrados - 34,05 hectares". O pedido de retificação administrativa apresentado altera a descrição do imóvel para uma área de 30,2282ha certificada junto ao INCRA - SIGEF sob nº b03eaad4-845e-40ca-8ee4-c6505fe37640 em 12/11/2024: DESCRIÇÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (01.143-7) Alagoinhas - BA JPIN-P-00984 -38º28'21,003" -12º09'21,402" 167,5 FCXC-M-00675 116º50' 401,82 Fazenda dos Padres FCXC-M-00675 -38º28'09,145" -12º09'27,306" 172,71 JPIN-M-00979 161º58' 429,03 Patrimonial São Lázaro LTDA JPIN-M-00979 -38º28'04,753" -12º09'40,582" 169,79 JPIN-M-00970 244º03' 292,93 Estrada do Mangalô para Boa União JPIN-M-00970 -38º28'13,466" -12º09'44,752" 187,03 JPIN-P-00971 326º50' 39,94 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-P-00971 -38º28'14,188"

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

-12°09'43,664" 183,21 JPIN-M-00980 325°56' 317,8 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00980 -38°28'20,074" -12°09'35,096" 183,52 JPIN-M-00981 237°07' 130,56 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00981 -38°28'23,701" -12°09'37,403" 189,55 JPIN-M-00982 324°14' 164,32 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00982 -38°28'26,878" -12°09'33,064" 187,02 JPIN-P-00983 331°12' 54,62 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-P-00983 -38°28'27,747" -12°09'31,506" 182,27 JPIN-M-00975 343°20' 226,76 Centro de Reabilitação Pedras Vivas JPIN-M-00975 -38°28'29,897" -12°09'24,436" 171,5 JPIN-P-00984 70°52' 284,58 FERBASA. Diante da ausência de anuência da PATRIMONIAL SÃO LÁZARO LTDA (CNPJ 19.231.188/0001-07), proprietária da matrícula 28.411, que confronta com a área objeto do pedido de retificação, bem como da constatação de sobreposição de área a partir da análise dos memoriais apresentados pelo requerente com o memorial que consta na matrícula do confrontante (matrícula 28.411), instaurou-se o procedimento de autotutela registral (art. 440-BG Prov. 195/2025 - CNJ) encaminhado ao Juízo Corregedor Permanente sob nº. 8009549-94.2025.8.05.0004 (1ª Vara Cível de Alagoinhas), no bojo do qual foi proferida decisão (Id. 539230892) que acolheu o parecer ministerial e determinou a publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Eventual impugnação deve ser apresentada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no Largo da Independência, 50, Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-060. www.rialagoinhas.com.br e-mail: memorial.cartorio@gmail.com. WhatsApp (75) 99817-5942. A falta de impugnação no prazo supramencionado significará anuência, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 213 da Lei 6.015/73.

AMARGOSA/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMARGOSA - CNS: 139857**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

André Navarro Perez, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AMARGOSA/BA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que dispõe o artigo 216-A da Lei n 6.015/73 e demais provimentos correlatos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, faz saber que tramita neste Cartório Extrajudicial o procedimento de Usucapião Extrajudicial nº 20250806-2, protocolado sob nº 19851, datado de 06/08/2025, onde MARIA JOSÉ SANTOS CARVALHO, pugna(m) pela propriedade do imóvel situado na RUA LÍDIA PUTZ, Nº 31, SÃO JOSÉ, AMARGOSA - BA, CEP 45.300-000, Amargosa/BA, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.02.013.0567.001, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8559612.3980 m e E 435580.4011 m; deste, segue até o vértice 2, de coordenadas N 8559613.8707 m e E 435588.4711 m; até o vértice 3, de coordenadas N 8559594.8029 m e E 435591.9509 m; até o vértice 4, de coordenadas N 8559594.4042 m e E 435589.7661 m; até o vértice 5, de coordenadas N 8559593.9565 m e E 435585.5428 m; até o vértice 6, de coordenadas N 8559595.5518 m e E 435583.4755 m; até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. E possui as seguintes dimensões e confrontantes: Frente= 8,20 m confrontando com a RUA LÍDIA, lado direito= 19,38 m confrontando com ROSEMARY DE BRITO BARBOSA TELES E PAULO CEZAR TELES com Insc. Imobiliária: 01.02.013.0559.001, lado esquerdo= 19,06 m confrontando com LÍDIA PUTZ com Insc. Imobiliária: 01.02.013.0559.001, e fundo= 8,20 m confrontando com Elias Mauricio de Brito com Insc. Imobiliária 01.02.013.0528.001 e ROSEMARY DE BRITO BARBOSA TELES E PAULO CEZAR TELES com Insc. Imobiliária: 01.02.013.0559.001. Área de terreno totalizando 149,61 m². Área construída de 103,87 m², na qual possui as seguintes utilizações: DESCRIÇÃO ÁREA DESCRIÇÃO ÁREA NÍVEL 1 103,87 M² VARANDA 8,76 M² HALL 3,74 M² DORMITÓRIO 1 9,06 M² SALA DE ESTAR 14,59 M² DORMITÓRIO 2 9,47 M² SALA DE JANTAR 10,31 M² DORMITÓRIO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3 7,36 M² WC 1 4,08 M² COZINHA 9,90 M² WC 2 2,81 M² A. SERVIÇO 10,95 M² DEPÓSITO 12,84 M² A. LIVRE 1 23,43 M² A. LIVRE 2 22,31 M² NÍVEL 1 103,87 M² VARANDA 8,76 M² HALL 3,74 M² DORMITÓRIO 1 9,06 M² SALA DE ESTAR 14,59 M² DORMITÓRIO 2 9,47 M² SALA DE JANTAR 10,31 M² DORMITÓRIO 3 7,36 M² WC 1 4,08 M² COZINHA 9,90 M² WC 2 2,81 M² A. SERVIÇO 10,95 M² DEPÓSITO 12,84 M² A. LIVRE 1 23,43 M² A. LIVRE 2 22,31 M². Ficam notificados pelo presente edital os terceiros certos e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestando concordância ou impugnação ao pedido, sob pena de se constituir presumida concordância ao pedido. E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, que será publicado eletronicamente no registrodeimoveis.org.br. Todos os documentos ficam a disposição do(s) interessado(s) no Cartório de Registro de Imóveis de Amargosa/BA, situado na Rua Moreira Coelho, 183, Centro, Amargosa/BA, de segunda a sexta feira, das 8:00h as 14:00h, local onde poderá ser apresentada eventual impugnação.

[Consultar o arquivo anexo](#)

BOM JESUS DA LAPA/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM JESUS DA LAPA - CNS: 132993

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE LOPES DUARTE**

EDITAL Nº 585/2026 DESTINATÁRIO: JOSE LOPES DUARTE, CPF sob nº ***.193.215-**. ENDEREÇO: Rua Geraldo Lisboa, nº 600, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000. JOÃO HENRIQUE SILVEIRA LEITE, Oficial Interino do Registro do Cartório de Registro Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 213, 2º a 6º, da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos); art. 9º do Decreto Federal nº 4.449/02; e art. 899 e 909-M do CNP-BA FAZ SABER, para todos os fins de direito, que LUCAS MAIA FREIRE, CPF sob nº ***.614.885-**, requereu neste Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA, situado na Avenida Manoel Novaes, 1586, Sala 01, Térreo, Shopping Avenida Center, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, a retificação administrativa de área do imóvel abaixo descrito: 1. IMÓVEL: Lote urbano nº 18, da quadra 30, do Loteamento São João, localizado na Rua Geraldo Lisboa, nº predial 590, Bairro São João, perímetro urbano, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 9,94 m (nove metros e noventa e quatro centímetros) de frente, 10,00 m (dez metros) de fundo, 29,75 m (vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito e 29,72 m (vinte e nove metros e setenta e dois centímetros) do lado esquerdo, com uma área total de 293,93 m² (duzentos e noventa e três metros e noventa e três centímetros quadrados), perfazendo um perímetro correspondente a 79,41 m (setenta e nove metros e quarenta e um centímetros) com os seguintes limites e confrontações, na Frente com a Rua Geraldo Lisboa; do Lado Direito, com o lote urbano nº. 17; do Lado Esquerdo, com o lote urbano nº 19; e, no Fundo, com o lote urbano nº 35. BENFEITORIA: não consta. O referido imóvel está registrado na Matrícula nº 2.229, deste Cartório. 2. PROPRIETÁRIO: LUCAS MAIA FREIRE, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade (RG) nº 1002143551, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 026.614.85-96 e seu cônjuge, CLARISSA IONALLE DE SOUZA PEREIRA FREIRE, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade (RG) nº 09.437.92975, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº ***.168.525-**, residentes e domiciliados na Rua Geraldo Lisboa, nº 565, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA. 3. TITULAR(ES) DE DIREITO(S) REAL(IS) OU PESSOAL(IS) SOBRE O(S) IMÓVEL(IS) CONFINANTE(S): a) João Lopes Duarte, CPF ***.193.215-**. 4. OBSERVAÇÕES: a) O presente edital de pedido de retificação administrativa de área sobre o imóvel acima especificado está vinculada ao Protocolo nº 62919, deste Cartório, e tem por finalidade dar ciência ao(s) titular(es) de direitos registrados ou averbados na matrícula do(s) imóvel(is) confinante(s) notificado(s), acima qualificado(s), uma vez que este(s) está(ão) em lugar incerto, não sabido ou inacessível, podendo o procedimento ser impugnado no prazo máximo e peremptório de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da disponibilização do primeiro edital no ambiente eletrônico ou publicação em jornal (art. 213, 2º, da LRP; art. 15 c/c 219 e 257, inc. III, da Lei Federal nº 13.105/15 - Código de Processo Civil; e art. 899, 8º, do CNP-BA). b) Este instrumento de notificação será publicado por duas vezes por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registradores de Imóveis), mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado da Bahia - ARIBA, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2019. c) Fica o notificado advertido de que a ausência de impugnação implicará anuência ao pedido de retificação administrativa de área, considerando-se sua inércia ou silêncio como concordância (art. 213, 4º, da LRP). d) A impugnação poderá ser protocolada por e-mail com certificado digital, no endereço eletrônico juridico.ribjl@gmail.com, ou diretamente na sede desta serventia, situada na Avenida Manoel Novaes, 1586, Sala 01, Térreo, Shopping Avenida Center, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000. A documentação do pedido de retificação administrativa de área encontra-se à disposição dos interessados na sede deste Cartório, no endereço acima mencionado. e) A documentação do pedido de retificação administrativa de área encontra-se à disposição dos interessados na sede deste Cartório, no endereço acima mencionado. Portanto, as opções que a lei confere ao(s) notificado(s) são: I - impugnar fundamentadamente; II - anuir expressamente; ou, III - deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos técnicos e a retificação tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser comprovadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art. 214, 5º, da LRP). f) Decorrido o prazo legal, sem que haja impugnação por parte do(s) notificando(s), o procedimento poderá ser deferido, mediante a apresentação de todos os documentos necessários e comprovação do direito do(s) requerente(s). Por ser verdade, firma o presente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE Bom Jesus da Lapa/BA, 02/02/2026. MYLENA PEREIRA SILVA Oficial de Registro Substituta

CACULE/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACULE - CNS: 134429**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO Nº 01/2026 "LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO II" GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA, Oficial do Registro do Cartório de Registro Imóveis da circunscrição de Caculé/BA, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que HAMG EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 54.509.810/0001-05, com sede localizada à Avenida Francisco Novaes Ribeiro, s/n, Tamburilzinho, município de Caculé-Ba, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Maurício Gonçalves de Aguiar, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.671.020-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº ***.855.885-**, telefone: (77) 8109-1565, residente e domiciliado na Travessa Teodorico Novaes, nº 126, São Cristovão, s/n, município de Caculé-Ba, Estado da Bahia, depositaram neste Cartório de Registro de Imóveis, situado a Rua: Rita Fernandes, Nº. 27 - Galeria Big Ben - Sala 01, na Cidade de Caculé a documentação necessária para o registro do "Loteamento SÃO FRANCISCO II", requerendo o seu registro, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da legislação em vigor, conforme abaixo descrito: A) IMÓVEL A SER LOTEADO: Um Imóvel Urbano, numa faixa de expansão urbana, situado de frente para Rua "E", com área total de 25.979,25 m², objeto da referida matrícula imobiliária, distribuída em: a) Área utilizada para lotes: 17.178,42 m², b) Área das Ruas, acessos e vias internas 8.454,71m², sendo distribuídas em 06 ruas, c) Área institucional: 346,22m², sendo distribuídas em 01 área, com 128 lotes distribuídos em 7 quadras, sendo, Quadra 01 (2.753,26 m²) com 21 lotes, quadra 02 (2.539,80 m²) com 19 lotes, quadra 03 (2.399,06 m²) com 19 lotes, quadra 04 (3.410,80 m²) com 25 lotes, quadra 5 (1.853,88 m²) com 13 lotes, quadra 6 (2.679,52 m²) com 20 lotes, quadra 7 (1.542,10 m²) com 11 lotes, tudo conforme aprovação realizada sob o Decreto nº 1.753 de 4 de abril 2022, publicado no Diário Oficial do Município, Alvará de Loteamento 00223/2025, bem como Decreto nº 1.974 de Loteamento, firmada em 23.12.2025 pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Dias da Silva. A referida área encontra-se registrada na Matrícula nº 13.495, deste Cartório. B) PROPRIETÁRIO: HAMG EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 54.509.810/0001-05, com sede localizada à Avenida Francisco Novaes Ribeiro, s/n, Tamburilzinho, município de Caculé-Ba, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Maurício Gonçalves de Aguiar, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Identidade RG nº 12.671.020-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº ***.855.885-**, telefone: (77) 8109-1565, residente e domiciliado na Travessa Teodorico Novaes, nº 126, São Cristovão, s/n, município de Caculé-Ba, Estado da Bahia. C) OBSERVAÇÕES: O presente edital de pedido de registro de loteamento será publicado por 3 (três) vezes consecutivas na central de registro de imóveis, podendo ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da última publicação. Decorrido o prazo legal de publicação do presente edital, sem que haja impugnação por parte de quaisquer pessoas, autoridades ou entidades interessadas serão efetuadas o registro do mencionado loteamento. A documentação do loteamento encontra-se à disposição dos interessados na sede deste Cartório, no endereço acima (art. 19 da Lei Federal nº 6.766/79 c/c art. 1.106 do Código de Normas da Bahia). Caculé-Bahia, 30 de janeiro 2026. GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA Oficial de Registro

[Consultar o arquivo anexo](#)

CAMACARI/BA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GLOBO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, 1º Ofício, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar a GLOBO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.914.356/0001-24, representada por sua sócia a Sra. FABIANE DE CARVALHO SANTOS, inscrita no CPF/MF nº ***.176.646-**, por não ter sido encontrada no endereço fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais referente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, firmada em 22 de dezembro de 2021, junto a HMC PATRIMONIAL LTDA, referente ao imóvel designado como Alphaville Litoral Norte 2, Lote nº 01, Quadra I2, situado no distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Bahia, registrado na matrícula nº 56786. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer agência da HMC PATRIMONIAL LTDA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito a Consolidação da Propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari, Bahia. Dou fé. A Oficiala.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANE DE CARVALHO SANTOS**

ROSALICE BISPO DOS SANTOS, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, 1º Ofício, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar a Sra. FABIANE DE CARVALHO SANTOS, inscrita no CPF/MF nº ***.176.646-**, por não ter sido encontrada no endereço fornecido para fins de cumprimento das obrigações contratuais referente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, firmada em 22 de dezembro de 2021, junto a HMC PATRIMONIAL LTDA, referente ao imóvel designado como Alphaville Litoral Norte 2, Lote nº 01, Quadra I2, situado no distrito de Abrantes, Município de Camaçari, Bahia, registrado na matrícula nº 56786. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer agência da HMC PATRIMONIAL LTDA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, ficando ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito a Consolidação da Propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari, Bahia. Dou fé. A Oficiala.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIO PEREIRA DE SANTANA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Maise Campos Sarlo, Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. MÁRCIO PEREIRA DE SANTANA, inscrito sob o CPF nº ***.050.215-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, garantido por alienação fiduciária, firmado em 09 de setembro de 2024, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel situado no Condomínio denominado RESIDENCIAL PARQUE FLORESTAL, APARTAMENTO 14, BLOCO 06, RUA DA LIBERDADE, S/N, BAIRRO DO NATAL, CAMAÇARI-BA. CEP. 42.802-901 registrado sob nº da matrícula 7.985. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO da propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari - Bahia. A Oficial Maise Campos Sarlo.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCAS DE SOUZA MENDES SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Maise Campos Sarlo, Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. LUCAS DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº ***.801.871-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, garantido por alienação fiduciária, firmado em 06 de julho de 2020, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel situado no Condomínio denominado RESIDENCIAL TERRA BRASILIS - CONDOMÍNIO PRAIA DE ITACIMIRIM, APARTAMENTO 204, BLOCO 11, AVENIDA JORGE AMADO, INDUSTRIAL, CAMAÇARI-BA. CEP. 42.800-311 registrado sob nº da matrícula 41.963. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO da propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari - Bahia. A Oficial Maise Campos Sarlo.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IVONILDO DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Maise Campos Sarlo, Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. IVONILDO DOS SANTOS, inscrito sob o CPF nº ***.535.575-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, garantido por alienação fiduciária, firmado em 14 de julho de 2020, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel situado no Condomínio denominado RESIDENCIAL HAVANA, CASA 16, QUADRA 03, LOTE 44A, QUADRA 19, JARDIM LIMOEIRO, CAMAÇARI/BA CEP:42.800-737. registrado sob nº da matrícula 42.133. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO da propriedade em favor da CREDORA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari - Bahia. A Oficial Maise Campos Sarlo.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO JOSE QUEIROZ SANTANA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Maise Campos Sarlo, Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. ANTÔNIO JOSE QUEIROZ SANTANA, inscrito sob o CPF nº ***.947.905-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, garantido por alienação fiduciária, firmado em 24 de fevereiro de 2022, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel situado no Condomínio denominado RESIDENCIAL CAMAÇARI PARK, APARTAMENTO 101, BLOCO 16, AVENIDA DAS PALMEIRAS, S/N, INDUSTRIAL, CAMAÇARI-BA. CEP. 42.803-339 registrado sob nº da matrícula 43.308. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO da propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari - Bahia. A Oficial Maise Campos Sarlo.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 005637

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMANUEL CARVALHO DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Maise Campos Sarlo, Oficiala do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. EMANUEL CARVALHO DOS SANTOS, inscrito sob o CPF nº ***.499.225-**, por não ter sido encontrado no endereço fornecido, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, garantido por alienação fiduciária, firmado em 20 de dezembro de 2023, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao imóvel situado no Condomínio denominado RESIDENCIAL BERLIM, APARTAMENTO 203, BLOCO 13, RUA DOURADO GLEBA SG-12-B1A, PARQUE NASCENTE DO RIO CAPIVARA, CAMAÇARI/BA CEP;42.801-117. registrado sob nº da matrícula 46.351. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, ficando, Vossa Senhoria, ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO da propriedade em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Camaçari - Bahia. A Oficial Maise Campos Sarlo.

CONCEICAO DO ALMEIDA/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **GERALDO MAIA RIBEIRO**

Interessado(s) requerentes: Arlindo Souza Cerqueira, CPF ***.322.535-**, empresário, casado com a Maria José Brito Cerqueira, CPF ***.315.385-**, brasileiros, casamento registrado em 25/05/1964,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob o regime da Comunhão de Bens, ambos residentes e domiciliados no Loteamento Popular, Centro, Conceição do Almeida-BA, CEP 44.540-000. Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (TEMPO ALEGADO DE POSSE 30 ANOS), Procedimento 01/2023, Protocolo 8662, REFERENTE A IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO POPULAR, DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CENTRO, CEP 44.540-000, E NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.01.029.0682.001, DESCRITO COM LOTE B DO LOTEAMENTO PARAÍSO E MATRÍCULA: 1899, Lv. 2, DESCRITO COMO PARTE DA FAZENDA PARAÍZO. Informações dos trabalhos técnicos: Área de 104.046,21 m², com as seguintes confrontantes: ao leste com Rua H, Rua C; ao norte com Loteamento Paraíso (Mat. 3154) e Casa residencial, nº 280 na área remanescente do mesmo registro da área objeto do usucapião (Mat. 1899) posse com Benedito Souza Melo, CPF 097.776.976-91 e ao Oeste com Fazenda Bom Jardim (Mat. 1898). Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia e disponibilizado abaixo. Allan Araujo da Conceição, Oficial titular do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, na forma da Lei, FAZ SABER, que se processa perante este Cartório, a todos quantos ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para CIÊNCIA do(s) proprietário(s), todos brasileiros, registrado(s) na Matrícula do Imóvel usucapiendo: 1) Geraldo Maia Ribeiro (Prot. 9104), solteiro, motorista, RG 096512 SSP-DF, CPF ***.318.721-**, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro 2) Antônio Carlos Silva (Prot. 9210), solteiro, comerciante, RG 4.694.305 SSP-BA, CPF ***.209.485-**, endereço Rua Dr. João Muniz, 34, Conceição do Almeida-BA 3) Benedito dos Santos Teixeira (Prot. 9211), viúvo, radiotécnico, RG 5.296.389 SSP-BA, CPF 125.110.865-00, residente na rua José Leandro Gesteira, nº 40, Conceição do Almeida-BA. 4) Manoel da Conceição Santos (Prot. 9212), casado, fotografo, RG 1.871.511 SSP-BA, CPF ***.659.485-**, residente Rua José Leandro Gesteira, nº 26, Conceição do Almeida-BA. 5) Associação de Assistência de menores Carentes de Conceição do Almeida-BA (Prot. 9213), CNPJ 13.867.809/0001-67, Associação Privada. 6) Prudente Pereira de Almeida (Prot. 9214), viúvo, fazendeiro, CPF ***.756.975-**, residente Rua José Joaquim de Almeida, nº 157, Conceição do Almeida-BA. Assim, fique CIENTES, inclusive, eventuais representantes e/ou herdeiros e/ou legatários, do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS**

Interessado(s) requerentes: Arlindo Souza Cerqueira, CPF ***.322.535-**, empresário, casado com a Maria José Brito Cerqueira, CPF ***.315.385-**, brasileiros, casamento registrado em 25/05/1964, sob o regime da Comunhão de Bens, ambos residentes e domiciliados no Loteamento Popular, Centro, Conceição do Almeida-BA, CEP 44.540-000. Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (TEMPO ALEGADO DE POSSE 30 ANOS), Procedimento 01/2023, Protocolo 8662, REFERENTE A IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO POPULAR, DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CENTRO, CEP 44.540-000, E NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.01.029.0682.001, DESCRITO COM LOTE B DO LOTEAMENTO PARAÍSO E MATRÍCULA: 1899, Lv. 2, DESCRITO COMO PARTE DA FAZENDA PARAÍZO. Informações dos trabalhos técnicos: Área de 104.046,21 m², com as seguintes confrontantes: ao leste com Rua H, Rua C; ao norte com Loteamento Paraíso (Mat. 3154) e Casa residencial, nº 280 na área remanescente do mesmo registro da área objeto do usucapião (Mat. 1899) posse com Benedito Souza Melo, CPF 097.776.976-91 e ao Oeste com Fazenda Bom Jardim (Mat. 1898). Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia e disponibilizado abaixo. Allan Araujo da Conceição, Oficial titular do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, na forma da Lei, FAZ SABER, que se processa perante este Cartório, a todos quantos ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para CIÊNCIA do(s) proprietário(s), todos brasileiros, registrado(s) na Matrícula do Imóvel usucapiendo: 1) Geraldo Maia Ribeiro (Prot. 9104), solteiro, motorista, RG 096512 SSP-DF, CPF ***.318.721-**, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro 2) Antônio Carlos Silva (Prot. 9210), solteiro,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

comerciante, RG 4.694.305 SSP-BA, CPF ***.209.485-**, endereço Rua Dr. João Muniz, 34, Conceição do Almeida-BA 3) Benedito dos Santos Teixeira (Prot. 9211), viúvo, radiotécnico, RG 5.296.389 SSP-BA, CPF 125.110.865-00, residente na rua José Leandro Gesteira, nº 40, Conceição do Almeida-BA. 4) Manoel da Conceição Santos (Prot. 9212), casado, fotografo, RG 1.871.511 SSP-BA, CPF ***.659.485-**, residente Rua José Leandro Gesteira, nº 26, Conceição do Almeida-BA. 5) Associação de Assistência de menores Carentes de Conceição do Almeida-BA (Prot. 9213), CNPJ 13.867.809/0001-67, Associação Privada. 6) Prudente Pereira de Almeida (Prot. 9214), viúvo, fazendeiro, CPF ***.756.975-**, residente Rua José Joaquim de Almeida, nº 157, Conceição do Almeida-BA. Assim, fique CIENTES, inclusive, eventuais representantes e/ou herdeiros e/ou legatários, do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **BENEDITO DOS SANTOS TEIXEIRA**

Interessado(s) requerentes: Arlindo Souza Cerqueira, CPF ***.322.535-**, empresário, casado com a Maria José Brito Cerqueira, CPF ***.315.385-**, brasileiros, casamento registrado em 25/05/1964, sob o regime da Comunhão de Bens, ambos residentes e domiciliados no Loteamento Popular, Centro, Conceição do Almeida-BA, CEP 44.540-000. Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (TEMPO ALEGADO DE POSSE 30 ANOS), Procedimento 01/2023, Protocolo 8662, REFERENTE A IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO POPULAR, DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CENTRO, CEP 44.540-000, E NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.01.029.0682.001, DESCRITO COM LOTE B DO LOTEAMENTO PARAÍSO E MATRÍCULA: 1899, Lv. 2, DESCRITO COMO PARTE DA FAZENDA PARAÍZO. Informações dos trabalhos técnicos: Área de 104.046,21 m², com as seguintes confrontantes: ao leste com Rua H, Rua C; ao norte com Loteamento Paraíso (Mat. 3154) e Casa residencial, nº 280 na área remanescente do mesmo registro da área objeto do usucapião (Mat. 1899) posse com Benedito Souza Melo, CPF 097.776.976-91 e ao Oeste com Fazenda Bom Jardim (Mat. 1898). Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia e disponibilizado abaixo. Allan Araujo da Conceição, Oficial titular do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, na forma da Lei, FAZ SABER, que se processa perante este Cartório, a todos quantos ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para CIÊNCIA do(s) proprietário(s), todos brasileiros, registrado(s) na Matrícula do Imóvel usucapiendo: 1) Geraldo Maia Ribeiro (Prot. 9104), solteiro, motorista, RG 096512 SSP-DF, CPF ***.318.721-**, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro 2) Antônio Carlos Silva (Prot. 9210), solteiro, comerciante, RG 4.694.305 SSP-BA, CPF ***.209.485-**, endereço Rua Dr. João Muniz, 34, Conceição do Almeida-BA 3) Benedito dos Santos Teixeira (Prot. 9211), viúvo, radiotécnico, RG 5.296.389 SSP-BA, CPF 125.110.865-00, residente na rua José Leandro Gesteira, nº 40, Conceição do Almeida-BA. 4) Manoel da Conceição Santos (Prot. 9212), casado, fotografo, RG 1.871.511 SSP-BA, CPF ***.659.485-**, residente Rua José Leandro Gesteira, nº 26, Conceição do Almeida-BA. 5) Associação de Assistência de menores Carentes de Conceição do Almeida-BA (Prot. 9213), CNPJ 13.867.809/0001-67, Associação Privada. 6) Prudente Pereira de Almeida (Prot. 9214), viúvo, fazendeiro, CPF ***.756.975-**, residente Rua José Joaquim de Almeida, nº 157, Conceição do Almeida-BA. Assim, fique CIENTES, inclusive, eventuais representantes e/ou herdeiros e/ou legatários, do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **MANOEL DA CONCEICAO SANTOS**

Interessado(s) requerentes: Arlindo Souza Cerqueira, CPF ***.322.535-**, empresário, casado com a Maria José Brito Cerqueira, CPF ***.315.385-**, brasileiros, casamento registrado em 25/05/1964, sob o regime da Comunhão de Bens, ambos residentes e domiciliados no Loteamento Popular, Centro, Conceição do Almeida-BA, CEP 44.540-000. Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (TEMPO ALEGADO DE POSSE 30 ANOS), Procedimento 01/2023, Protocolo 8662, REFERENTE A IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO POPULAR, DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CENTRO, CEP 44.540-000, E NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.01.029.0682.001, DESCRITO COM LOTE B DO LOTEAMENTO PARAÍSO E MATRÍCULA: 1899, Lv. 2, DESCRITO COMO PARTE DA FAZENDA PARAÍZO. Informações dos trabalhos técnicos: Área de 104.046,21 m², com as seguintes confrontantes: ao leste com Rua H, Rua C; ao norte com Loteamento Paraíso (Mat. 3154) e Casa residencial, nº 280 na área remanescente do mesmo registro da área objeto do usucapião (Mat. 1899) posse com Benedito Souza Melo, CPF 097.776.976-91 e ao Oeste com Fazenda Bom Jardim (Mat. 1898). Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia e disponibilizado abaixo. Allan Araujo da Conceição, Oficial titular do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, na forma da Lei, FAZ SABER, que se processa perante este Cartório, a todos quantos ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para CIÊNCIA do(s) proprietário(s), todos brasileiros, registrado(s) na Matrícula do Imóvel usucapiendo: 1) Geraldo Maia Ribeiro (Prot. 9104), solteiro, motorista, RG 096512 SSP-DF, CPF ***.318.721-**, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro 2) Antônio Carlos Silva (Prot. 9210), solteiro, comerciante, RG 4.694.305 SSP-BA, CPF ***.209.485-**, endereço Rua Dr. João Muniz, 34, Conceição do Almeida-BA 3) Benedito dos Santos Teixeira (Prot. 9211), viúvo, radiotécnico, RG 5.296.389 SSP-BA, CPF 125.110.865-00, residente na rua José Leandro Gesteira, nº 40, Conceição do Almeida-BA. 4) Manoel da Conceição Santos (Prot. 9212), casado, fotografo, RG 1.871.511 SSP-BA, CPF ***.659.485-**, residente Rua José Leandro Gesteira, nº 26, Conceição do Almeida-BA. 5) Associação de Assistência de menores Carentes de Conceição do Almeida-BA (Prot. 9213), CNPJ 13.867.809/0001-67, Associação Privada. 6) Prudente Pereira de Almeida (Prot. 9214), viúvo, fazendeiro, CPF ***.756.975-**, residente Rua José Joaquim de Almeida, nº 157, Conceição do Almeida-BA. Assim, fique CIENTES, inclusive, eventuais representantes e/ou herdeiros e/ou legatários, do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA DE MENORES CARENTES C ALMEIDA**

Interessado(s) requerentes: Arlindo Souza Cerqueira, CPF ***.322.535-**, empresário, casado com a Maria José Brito Cerqueira, CPF ***.315.385-**, brasileiros, casamento registrado em 25/05/1964, sob o regime da Comunhão de Bens, ambos residentes e domiciliados no Loteamento Popular, Centro, Conceição do Almeida-BA, CEP 44.540-000. Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (TEMPO ALEGADO DE POSSE 30 ANOS), Procedimento 01/2023, Protocolo 8662, REFERENTE A IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO POPULAR, DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CENTRO, CEP 44.540-000, E NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.01.029.0682.001, DESCRITO COM LOTE B DO LOTEAMENTO PARAÍSO E MATRÍCULA: 1899, Lv. 2, DESCRITO COMO PARTE DA FAZENDA PARAÍZO. Informações dos trabalhos técnicos: Área de 104.046,21 m², com as seguintes confrontantes: ao leste com Rua H, Rua C; ao norte com Loteamento Paraíso (Mat. 3154) e Casa residencial, nº 280 na área remanescente do mesmo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registro da área objeto do usucapião (Mat. 1899) posse com Benedito Souza Melo, CPF 097.776.976-91 e ao Oeste com Fazenda Bom Jardim (Mat. 1898). Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia e disponibilizado abaixo. Allan Araujo da Conceição, Oficial titular do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, na forma da Lei, FAZ SABER, que se processa perante este Cartório, a todos quantos ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para CIÊNCIA do(s) proprietário(s), todos brasileiros, registrado(s) na Matrícula do Imóvel usucapiendo: 1) Geraldo Maia Ribeiro (Prot. 9104), solteiro, motorista, RG 096512 SSP-DF, CPF ***.318.721-**, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro 2) Antônio Carlos Silva (Prot. 9210), solteiro, comerciante, RG 4.694.305 SSP-BA, CPF ***.209.485-**, endereço Rua Dr. João Muniz, 34, Conceição do Almeida-BA 3) Benedito dos Santos Teixeira (Prot. 9211), viúvo, radiotécnico, RG 5.296.389 SSP-BA, CPF 125.110.865-00, residente na rua José Leandro Gesteira, nº 40, Conceição do Almeida-BA. 4) Manoel da Conceição Santos (Prot. 9212), casado, fotografo, RG 1.871.511 SSP-BA, CPF ***.659.485-**, residente Rua José Leandro Gesteira, nº 26, Conceição do Almeida-BA. 5) Associação de Assistência de menores Carentes de Conceição do Almeida-BA (Prot. 9213), CNPJ 13.867.809/0001-67, Associação Privada. 6) Prudente Pereira de Almeida (Prot. 9214), viúvo, fazendeiro, CPF ***.756.975-**, residente Rua José Joaquim de Almeida, nº 157, Conceição do Almeida-BA. Assim, fique CIENTES, inclusive, eventuais representantes e/ou herdeiros e/ou legatários, do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - CNS: 131458

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PRUDENTE PEREIRA DE ALMEIDA**

Interessado(s) requerentes: Arlindo Souza Cerqueira, CPF ***.322.535-**, empresário, casado com a Maria José Brito Cerqueira, CPF ***.315.385-**, brasileiros, casamento registrado em 25/05/1964, sob o regime da Comunhão de Bens, ambos residentes e domiciliados no Loteamento Popular, Centro, Conceição do Almeida-BA, CEP 44.540-000. Pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (TEMPO ALEGADO DE POSSE 30 ANOS), Procedimento 01/2023, Protocolo 8662, REFERENTE A IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA C DO LOTEAMENTO POPULAR, DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, CENTRO, CEP 44.540-000, E NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01.01.029.0682.001, DESCRITO COM LOTE B DO LOTEAMENTO PARAÍSO E MATRÍCULA: 1899, Lv. 2, DESCRITO COMO PARTE DA FAZENDA PARAÍZO. Informações dos trabalhos técnicos: Área de 104.046,21 m², com as seguintes confrontantes: ao leste com Rua H, Rua C; ao norte com Loteamento Paraíso (Mat. 3154) e Casa residencial, nº 280 na área remanescente do mesmo registro da área objeto do usucapião (Mat. 1899) posse com Benedito Souza Melo, CPF 097.776.976-91 e ao Oeste com Fazenda Bom Jardim (Mat. 1898). Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica se encontram devidamente assinados e anexos ao processo nesta serventia e disponibilizado abaixo. Allan Araujo da Conceição, Oficial titular do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA, na forma da Lei, FAZ SABER, que se processa perante este Cartório, a todos quantos ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, para CIÊNCIA do(s) proprietário(s), todos brasileiros, registrado(s) na Matrícula do Imóvel usucapiendo: 1) Geraldo Maia Ribeiro (Prot. 9104), solteiro, motorista, RG 096512 SSP-DF, CPF ***.318.721-**, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro 2) Antônio Carlos Silva (Prot. 9210), solteiro, comerciante, RG 4.694.305 SSP-BA, CPF ***.209.485-**, endereço Rua Dr. João Muniz, 34, Conceição do Almeida-BA 3) Benedito dos Santos Teixeira (Prot. 9211), viúvo, radiotécnico, RG 5.296.389 SSP-BA, CPF 125.110.865-00, residente na rua José Leandro Gesteira, nº 40, Conceição do Almeida-BA. 4) Manoel da Conceição Santos (Prot. 9212), casado, fotografo, RG 1.871.511 SSP-BA, CPF ***.659.485-**, residente Rua José Leandro Gesteira, nº 26, Conceição do Almeida-BA. 5) Associação de Assistência de menores Carentes de Conceição do Almeida-BA (Prot. 9213), CNPJ 13.867.809/0001-67, Associação Privada. 6) Prudente Pereira de Almeida (Prot. 9214), viúvo, fazendeiro, CPF ***.756.975-**, residente Rua José Joaquim de Almeida, nº 157, Conceição do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Almeida-BA. Assim, fique CIENTES, inclusive, eventuais representantes e/ou herdeiros e/ou legatários, do procedimento administrativo, podendo manifestar interesse no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Não havendo manifestação no prazo descrito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

FEIRA DE SANTANA/BA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TISSIANE DE JESUS LIMA**

Carlos Alberto Resende, Oficial Interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Feira de Santana, Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar a Sra. TISSIANE DE JESUS LIMA, brasileira, trabalhadora informal, solteira, portadora do RG nº 1381298192 SSP/BA, CPF/MF nº ***.884.605-**, por não ter sido encontrado(a) no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber RUA POLITEAMA, SN, 35º-BI, BL 09, APTO 107, COND. RESIDENCIAL FONTE DAS ÁGUAS e RUA MADRE DE DEUS, Nº 175, AVIARIO, ambos em Feira de Santana/BA, para fins de cumprimento das obrigações contratuais do Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda e Compra de Imóvel na Planta Mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária, no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. NR. 004.117.392 do Banco do Brasil S.A, tendo como Apartamento 107, Bloco 09, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE FONTE DAS ÁGUAS, localizado na Rua Politeama, s/nº, 35ºBI, nesta cidade, registrado sob nº da matrícula 42725. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer Agência do BANCO DO BRASIL S/A, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia. O Oficial Interventor. Carlos Alberto Resende.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - CNS: 008409

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IRENILSON ANDRADE SILVA**

Carlos Alberto Resende, Oficial Interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Feira de Santana, Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 9.514/97, vem intimar os Sr. IRENILSON ANDRADE SILVA, brasileiro, trabalhador informal, solteiro não convivente em união estável, portador da CNH nº 02478204213 DETRAN/BA, CPF/MF nº ***.094.755-**, por não ter sido encontrado no(s) endereço(s) fornecido(s) a saber RUA POLITEAMA 9998 AP-204 COND PARQUE FONTE DAS AGUAS BL-01 SUBAE, em Feira de Santana/BA para fins de cumprimento das obrigações contratuais do Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Venda, Compra e Financiamento de Imóvel de acordo com as Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, Nr. 004.117.612, datado de 21.09.2015 do Banco do Brasil S.A, tendo como Apartamento 204, Bloco 01, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE FONTE DAS ÁGUAS, localizado na Rua Politeama, s/nº, 35ºBI, nesta cidade, registrado sob nº da matrícula 42452. Assim, procedo à intimação a V.Sª, para que se dirija a qualquer Agência do BANCO DO BRASIL S/A, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data, ficando, Vossa Senhoria, cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia. O Oficial Interventor. Carlos Alberto Resende.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ILHEUS/BA**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **AILTON MUNIZ MENEZES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE ILHÉUS-BA EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PARA O CONFRONTANTE REGISTRAL E PARA TERCEIROS INTERESSADOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PRENOTAÇÃO/PROCESSO nº 145827 - Vitor Luís Viera da Motta, Oficial do 1º Ofício Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a(os) CONFRONTANTE REGISTRAL, AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do art. 800 do Código de normas do TJBA e do art. 213 da lei nº 6.015/73, foi apresentado o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, formulado por JÚNIA MEYER LANA, brasileira, maior, capaz, divorciada, servidora pública aposentada, nascida em 22/07/1966, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Sebastião Carlos Lana e de Maria Evelina Meyer Lana, portadora do RG nº 15.808.98-6 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº ***.442.106-**, residente e domiciliada na Rua Saul Barbosa, nº 140, Aptoº 202-B, Ilhéus/BA, vem requerer junto ao oficial de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, na matrícula nº 4.338, sendo um Lote de Terreno nº 19 (dezenove) da Quadra 04 (quatro), situado Loteamento Praia do Sul, nº 365, bairro Olivença, Ilhéus/BA, CEP: 45.660-970, medindo 17,35m de frente para a Rua Esmeralda, 15,44m de fundo com Área Verde, 39,46m do lado direito com imóvel de inscrição municipal nº 17423, nº 7, Lote nº 20 da Quadra IV (Mat. 4.339); e 40,26m do lado esquerdo com imóvel de inscrição municipal nº 17421, Lote nº 18 da Quadra IV (Mat. 4.337), perfazendo uma área global de 652,91m². Os requerentes pleiteiam o reconhecimento RETIFICAÇÃO DE ÁREA, prevista no art. 800 do CNP/BA. FICA(M) INTIMADO(S): O CONFRONTANTE REGISTRAL: AILTON MUNIZ MENEZES, inscrito no CPF sob nº ***.246.188-**; e HELENIL DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.169.948-**, matrícula: 4.337; e FRANCISCA MARIA DA COSTA SAMPAIO, inscrita no CPF sob nº ***.305.905-**, matrícula: 4.339; E TERCEIROS INTERESSADOS, os confinantes, demais herdeiros, caso existentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que funciona, na Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier Business Center, 9º andar salas 901/904 - Cidade Nova, Ilhéus - BA, 45652-130, horário de funcionamento das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (73) 3223-6682, correio eletrônico: contato@registrodeimoveisilheus.com.br, Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada uma das duas publicações deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da RETIFICAÇÃO DE ÁREA, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no art. 800 do Código de normas do TJBA e MP 1085/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. O OFICIAL: Vitor Luís Vieira da Motta.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **HELENIL DE OLIVEIRA SILVA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE ILHÉUS-BA EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ÁREA - PARA O CONFRONTANTE REGISTRAL E PARA TERCEIROS INTERESSADOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PRENOTAÇÃO/PROCESSO nº 145827 - Vitor Luís Viera da Motta, Oficial do 1º Ofício Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a(os) CONFRONTANTE REGISTRAL, AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do art. 800 do Código de normas do TJBA e do art. 213 da lei nº 6.015/73, foi apresentado o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, formulado por JÚNIA MEYER LANA, brasileira, maior, capaz, divorciada, servidora pública aposentada, nascida em 22/07/1966, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Sebastiao Carlos Lana e de Maria Evelina Meyer Lana, portadora do RG nº 15.808.98-6 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº ***.442.106-**, residente e domiciliada na Rua Saul Barbosa, nº 140, Aptoº 202-B, Ilhéus/BA, vem requerer junto ao oficial de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, na matrícula nº 4.338, sendo um Lote de Terreno nº 19 (dezenove) da Quadra 04 (quatro), situado Loteamento Praia do Sul, nº 365, bairro Olivença, Ilhéus/BA, CEP: 45.660-970, medindo 17,35m de frente para a Rua Esmeralda, 15,44m de fundo com Área Verde, 39,46m do lado direito com imóvel de inscrição municipal nº 17423, nº 7, Lote nº 20 da Quadra IV (Mat. 4.339); e 40,26m do lado esquerdo com imóvel de inscrição municipal nº 17421, Lote nº 18 da Quadra IV (Mat. 4.337), perfazendo uma área global de 652,91m². Os requerentes pleiteiam o reconhecimento RETIFICAÇÃO DE ÁREA, prevista no art. 800 do CNP/BA. FICA(M) INTIMADO(S): O CONFRONTANTE REGISTRAL: AILTON MUNIZ MENEZES, inscrito no CPF sob nº ***.246.188-**; e HELENIL DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.169.948-**, matrícula: 4.337; e FRANCISCA MARIA DA COSTA SAMPAIO, inscrita no CPF sob nº ***.305.905-**, matrícula: 4.339; E TERCEIROS INTERESSADOS, os confinantes, demais herdeiros, caso existentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que funciona, na Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier Business Center, 9º andar salas 901/904 - Cidade Nova, Ilhéus - BA, 45652-130, horário de funcionamento das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (73) 3223-6682, correio eletrônico: contato@registrodeimoveisilheus.com.br, Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada uma das duas publicações deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da RETIFICAÇÃO DE ÁREA, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no art. 800 do Código de normas do TJBA e MP 1085/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. O OFICIAL: Vitor Luís Vieira da Motta.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROQUE BORGES SAMPAIO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE ILHÉUS-BA EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PARA O CONFRONTANTE REGISTRAL E PARA TERCEIROS INTERESSADOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PRENOTAÇÃO/PROCESSO nº 145827 - Vitor Luís Viera da Motta, Oficial do 1º Ofício Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a(os) CONFRONTANTE REGISTRAL, AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do art. 800 do Código de normas do TJBA e do art. 213 da lei nº 6.015/73, foi apresentado o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, formulado por JÚNIA MEYER LANA, brasileira, maior, capaz, divorciada, servidora pública aposentada, nascida em 22/07/1966, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Sebastiao Carlos Lana e de Maria Evelina Meyer Lana, portadora do RG nº 15.808.98-6 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº ***.442.106-**, residente e domiciliada na Rua Saul Barbosa, nº 140, Aptoº 202-B, Ilhéus/BA, vem requerer junto ao oficial de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, na matrícula nº 4.338, sendo um Lote de Terreno nº 19 (dezenove) da Quadra 04 (quatro), situado Loteamento Praia do Sul, nº 365, bairro Olivença, Ilhéus/BA, CEP: 45.660-970, medindo 17,35m de frente para a Rua Esmeralda, 15,44m de fundo com Área Verde, 39,46m do lado direito com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel de inscrição municipal nº 17423, nº 7, Lote nº 20 da Quadra IV (Mat. 4.339); e 40,26m do lado esquerdo com imóvel de inscrição municipal nº 17421, Lote nº 18 da Quadra IV (Mat. 4.337), perfazendo uma área global de 652,91m². Os requerentes pleiteiam o reconhecimento RETIFICAÇÃO DE ÁREA, prevista no art. 800 do CNP/BA. FICA(M) INTIMADO(S): O CONFRONTANTE REGISTRAL: AILTON MUNIZ MENEZES, inscrito no CPF sob nº ***.246.188-**, e HELENIL DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.169.948-**, matrícula: 4.337; e FRANCISCA MARIA DA COSTA SAMPAIO, inscrita no CPF sob nº ***.305.905-**, matrícula: 4.339; E TERCEIROS INTERESSADOS, os confinantes, demais herdeiros, caso existentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta Serventia, que funciona, na Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier Business Center, 9º andar salas 901/904 - Cidade Nova, Ilhéus - BA, 45652-130, horário de funcionamento das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (73) 3223-6682, correio eletrônico: contato@registrodeimoveisilheus.com.br, Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada uma das duas publicações deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da RETIFICAÇÃO DE ÁREA, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no art. 800 do Código de normas do TJBA e MP 1085/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. O OFICIAL: Vitor Luís Vieira da Motta.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHEUS - CNS: 133355

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA BAHIA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PARA O CONFRONTANTE REGISTRAL E PARA TERCEIROS INTERESSADOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PRENOTAÇÃO/PROCESSO nº 145.673 Vitor Luís Viera da Motta, Oficial do Ofício Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a(os) CONFRONTANTE REGISTRAL, AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do art. 800 do Código de normas do TJBA e do art. 213 da lei nº 6.015/73, foi apresentado o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, formulado por MANOEL QUINTO DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), nascido(a) em 15/12/1944, portador(a) da CI nº 1598416073 expedida pela SSP/BA em 28/07/2015, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.757.287-**, casado com Laura Ferreira da Silva Quinto de Souza, brasileira(o), casada(o), aposentada(o), nascida em 13/01/1960 portador(a) da CI nº 0297842471 expedida pela SSP-BA em 20/01/2020, inscrito no CPF sob nº ***.640.805-** ambos residentes e domiciliados do imóvel localizado à Avenida Governador Roberto Santos, 289 casa 02 - Esperança - Ilhéus, vem requerer junto ao oficial de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, na matrícula nº 6.591, sendo uma casa residencial, situada no bairro da Esperança desta Cidade, à Avenida Esperança s/n, construída de alvenaria de pedras e de tijolos, coberta de telhas, com quatro cômodos, piso de chão batido, ocupando terreno do domínio do Município que mede dez metros de frente por trinta metros de frente a fundo ; com área total atualmente de 282,98m² e 60,04m² de área construída. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 756081. O requerente pleiteia o reconhecimento RETIFICAÇÃO DE ÁREA, prevista no art. 800 do CNP/BA. FICA (M) INTIMADO (S): O CONFRONTANTE (S) REGISTRAL (IS) - OCUPANTE/POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO DO IMÓVEL: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SANTOS, Nº 289, CASA 02, BAIRRO ESPERANÇA, E TERCEIROS INTERESSADOS, os confinantes, demais herdeiros, caso existentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, que funciona, na Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier Business Center, 9º andar salas 901/904 - Cidade Nova, Ilhéus - BA, 45652-130, horário de funcionamento das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (73) 3223-6682, correio eletrônico: analise@ritdpjilheus.com.br , Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de cada uma das duas publicações deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

anuência ao pedido de reconhecimento da RETIFICAÇÃO DE ÁREA, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no art. 800 do Código de normas do TJBA e MP 1085/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. O OFICIAL: Vitor Luís Vieira da Motta

[Consultar o arquivo anexo](#)

ITABERABA/BA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - CNS: 154070

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIVANILDO FERREIRA DA SILVA**

A Oficial de Registro de Imóveis de Itaberaba-BA, vem, a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. SIVANILDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: ***.714.155-**, na qualidade de devedor-fiduciante do imóvel: RUA L, NR 55, LOTE 14, QUADRA R, LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS, AÇUDE NOVO, ITABERABA, CEP:46.880-000, a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do Credor, CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL, por força do Instrumento Particular de Financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de Alienação sob n.º 844442215387-8 datado de 25/11/2019 e registrado sob R-5 da matrícula nº 6.648. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Avenida Luís Viana Filho, S/N, Sala 01, Térreo do Hotel Flor da Chapada, Bairro: Concic, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, de segunda a sexta, das 08:00 às 15:00h, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do devedor-fiduciante não ter sido localizado no endereço indicado, estando em local incerto e não sabido. João Marcos Macêdo da Silva Lima, Oficial Substituto, 29/01/2026. Protocolo 9553.

ITABUNA/BA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ARLITA RIBEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO DE ÁREA. (no artigo 216-A 2º da Lei 6.015/1973). A Sra. Arlita Ribeiro da Silva, CPF nº ***.118.875-**, residente e domiciliado na Rua Avenida Duque de Caxias, nº 281, centro, Itabuna/BA, na qualidade de proprietário do imóvel, em atendimento ao quanto determinado no artigo art no artigo 216-A 2º da Lei 6.015/1973, venho por meio desta notifica-lo para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar seu consentimento expresso ao pedido de Retificação de área, referente ao seguinte imóvel: Um prédio residencial à rua Ruy Barbosa, nº 248, nesta Cidade, com dois pavimentos, contendo dois apartamentos, o térreo com três janelas e um portão de ferro de frente, com varanda, três janelas e uma porta laterais, três quartos, uma sala, copa, cozinha, sanitário completo, dependências de empregada, outro portão de ferro, com escada de cimento, que dá acesso ao apartamento superior, com as mesmas divisões internas, edificado em terrenos próprios, medindo 11,00m de frente, por 30,00m de frente a fundo, limitando-se com Ignez de Léo Rebouças. Matrícula: 2.808. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a não manifestação dentro do mencionado prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento da Retificação de Área. Atenciosamente, Itabuna- BA, 13 de janeiro de 2026. 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itabuna-BA JOSE CARLOS CALDAS SOUSA - OFICIAL SUBSTITUTO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITABUNA - CNS: 007476

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EVANI DAS GRAÇAS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA (no artigo 216-A 2º da Lei 6.015/1973). A Sra. Evani das Graças Santos, residente e domiciliada Lote 03, Rua B, S/N, Quadra A, Loteamento Flávio Costa, Bairro Nossa Senhora das Graças, Itabuna/BA, na qualidade de proprietária do imóvel, em atendimento ao quanto determinado no artigo art no artigo 216-A 2º da Lei 6.015/1973, venho por meio desta notifica-lo para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar seu consentimento expresso ao pedido de Retificação de Área, referente ao seguinte imóvel: UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 04 A, da Quadra A, Rua B, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade, medindo 5,00 metros de frente, 35,00 metros de fundo, 20,00 metros + 26,00 metros do lado direito, um arco de 18,00 metros pelo lado esquerdo, limitando-se de fundo para a Rua, lado direito para o imóvel de nº 77 e pelo lado esquerdo com a Travessa da Rua B, perfazendo uma área total de 902,00 m². Cadastro municipal sob nº 01.02.431.0810.001, desmembrado da área maior medindo 1.302 m². TÍTULO AQUISITIVO: Averbação nº 01 da matrícula 38.064. Matrícula: 38.065. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a não manifestação dentro do mencionado prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento da R etificação de Área. Atenciosamente, Itabuna- BA, 07 de janeiro de 2026. 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itabuna-BA. JOSE CARLOS CALDAS SOUSA- OFICIAL SUBSTITUTO

[Consultar o arquivo anexo](#)

JEQUIE/BA**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIE - CNS: 005645**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DEUSDETE GOMES CHAVES**

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jequié/BA, sob protocolo nº101214, com os seguintes dados: REQUERENTE: DEUSDETE GOMES CHAVES brasileiro, maior, capaz, contador, RG nº 191040495 SSP/BA, CPF nº ***.5173050-**, casado em 19/07/1982 sob o regime da comunhão parcial de bens, com MARLUSIA CARVALHO GOMES, brasileira, maior, capaz, aposentada, RG 229344720 SSP/BA, CPF: ***.737.105-**, ambos residentes e domiciliados na Rua Mongóis, nº 163, bairro Jequiezinho, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié-Bahia. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel urbano localizado na Rua Mongois, nº 163, bairro Jequiezinho em Jequié/BA, consistente de um imóvel residencial com área construída de 177,08m², edificada em uma área de terras de 280,82m², com inscrição imobiliária 01030560335001, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Mateus Baptista Gonçalves, CREA/BA: 0522326672, ART: BA20251239112. MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: 24.389, livro 3-AM. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária. TEMPO DE POSSE: Há mais de 15 anos. Pelo presente edital, fica intimado NÃO IDENTIFICADO na qualidade de proprietário tabular para se manifestar em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente nesta serventia, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação deste, ficando advertido de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas neste Ofício Registral, no endereço constante do cabeçalho. . A Oficiala Substituta, SAMARA BENEVIDES DUQUE.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - CNS: 005645

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jequié/BA, sob protocolo nº 98.015, com os seguintes dados: REQUERENTE: NACIF GANEM, brasileiro, maior, capaz, viúvo, aposentado, RG nº 0068642520 SSP/BA, CPF nº ***.608.955-**, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 385, bairro Jequiezinho, nesta cidade de em Jequié/BA. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel urbano localizado no Caminho 44, Casa 02, URBIS IV, bairro Espírito Santo, nesta cidade de Jequié-Ba, com área construída de 35,43m² e área total do terreno de 130,37m², com inscrição imobiliária nº 01034480008001, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pela Arquiteta e Urbanista Suzana Ganem Silva, CAU- BA: 172135ª6, RRT: 13689239. MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO: 11.911, Livro 2-AS. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária. TEMPO DE POSSE: Há mais 15 anos. Pelo presente edital, Pelo presente edital, cientifica-se terceiros eventualmente interessados da existência do procedimento de Usucapião Extraordinária, para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente nesta serventia, com as razões da sua discordância, no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação deste, ficando advertido de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas neste Ofício Registral, no Praça Coronel João Borges, nº 01, Térreo, Centro, Jequié/BA. A Oficiala Substituta, SAMARA BENEVIDES DUQUE.

JEREMOABO/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEREMOABO - CNS: 013029**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO no Ofício de Registro de Imóveis Juliete Rosendo, Município de Jeremoabo/BA, autuado sob o protocolo nº 24.460, tendo como Requerente: Gabriel Ribeiro Passoa, brasileiro, advogado, maior, capaz, solteiro, nascido em 23/03/1997, RG n.º 21.246.216-45 SSP/BA, CPF n.º ***.215.895-**, residente e domiciliado na Rua do Canal, s/n, bairro João Paulo II, Jeremoabo/BA, CEP: 48540-000. Identificação do imóvel usucapiendo: imóvel urbano, localizado na Rua Nova, N.º 45, bairro Centro, Jeremoabo/BA, com área total de 295,62 m². Confrontantes: lado esquerdo com Maria Jose Gonçalves Santos; lado direito com Paulo Jose Oliveira Valentim; frente com a Rua Nova; fundo com Wagner de Sá Oliveira. Modalidade de Usucapião: Usucapião Extraordinária. Tempo de posse alegado pelo requerente: 40 anos. PELO PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, FICAM INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE USUCAPIÃO, APRESENTANDO IMPUGNAÇÃO ESCRITA DIRETAMENTE NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS JULIETE ROSENDO, JEREMOABO/BA, COM AS RAZÕES DA SUA DISCORDÂNCIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no Ofício de Registro de Imóveis Juliete Rosendo, Jeremoabo/BA, situado na Rua Spencer Andrade de Sá, nº 57, Lot. São João, Jeremoabo/BA. Jeremoabo/BA, 03 de fevereiro de 2026. Juliete Laura R. M. Rosendo - Oficial.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LAURO DE FREITAS/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIS CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, gesseiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.227.225-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-03 e R-04 da Matrícula 34.560RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 005, Bloco 05, Módulo III, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SUN VALLEY, situado na Rua Theócrita Batista, nº 1004, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IURI FERREIRA SACRAMENTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. IURI FERREIRA SACRAMENTO, brasileiro, solteiro, tecnólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.198.355-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-06 e R-07 da Matrícula 6.670RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 001 do Bloco 12, integrante do CONJUNTO DENOMINADO PARQUE SANTA RITA, setor I, situado no LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SANTA RITA, na Rua Gaia, s/n, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA CLAUDIA SATURNINO PEREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. ANA CLÁUDIA SATURNINO PEREIRA, brasileira, solteira, técnica de administração, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.058.105-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-04 e R-05 da Matrícula 7.691RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 104 de porta do Bloco 12, integrante do CONJUNTO DENOMINADO PARQUE SANTA RITA, setor I, situado no LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SANTA RITA, na Rua Gaia, S/N, Itinga, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FREITAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fica intimado a SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO -ME, inscrita no CNPJ 07.505.574/0001-60, representada pela Sra. SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO, portuguesa, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.532.968.82, tendo como avalista e fiduciante, a Sra. CAMILA VITERBO WELLENKAMP, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.379.155-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária através da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA Nº 031019.606.0000059-07, emitida em Salvador - Ba em 25 de Maio de 2016, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-05 e R-06 da Matrícula 10.460RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE identificada pela SALA de nº 02 da porta e 40.909.00963S002, integrante do PRÉDIO COMERCIAL GOLDEN LINE, situado na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Alameda Praia de Itapoan, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fica intimado a SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO -ME, inscrita no CNPJ 07.505.574/0001-60, representada pela Sra. SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO, portuguesa, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.532.968.82, tendo como avalista e fiduciante, a Sra. CAMILA VITERBO WELLENKAMP, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.379.155-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária através da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA Nº 031019.606.0000059-07, emitida em Salvador - Ba em 25 de Maio de 2016, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-05 e R-06 da Matrícula 10.460RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE identificada pela SALA de nº 02 da porta e 40.909.00963S002, integrante do PRÉDIO COMERCIAL GOLDEN LINE, situado na Alameda Praia de Itapoan, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA VITERBO WELLENKAMP**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fica intimado a SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO -ME, inscrita no CNPJ 07.505.574/0001-60, representada pela Sra. SOFIA FONSECA AZEVEDO VITERBO, portuguesa, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.532.968.82, tendo como avalista e fiduciante, a Sra. CAMILA VITERBO WELLENKAMP, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.379.155-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária através da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA Nº 031019.606.0000059-07, emitida em Salvador - Ba em 25 de Maio de 2016, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-05 e R-06 da Matrícula 10.460RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE identificada pela SALA de nº 02 da porta e 40.909.00963S002, integrante do PRÉDIO COMERCIAL GOLDEN LINE, situado na Alameda Praia de Itapoan, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREIA MIRANDA CONCEICAO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. ANDREIA MIRANDA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.963.545-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-10 e R-11 da Matrícula 23.294RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 401, Tipo A, Bloco 17, integrante do CONDOMÍNIO FAMILY RESIDENCIAL PIQUAIA, situado na Rua José Leite, nº 332, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALMIR BARRETO LIMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. VALMIR BARRETO LIMA, brasileiro, solteiro, agente administrativo, inscrito no CPF/MF

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob o nº ***.966.095-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-10 e R-11 da Matrícula 23.294RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 401, Tipo A, Bloco 17, integrante do CONDOMÍNIO FAMILY RESIDENCIAL PIQUAIA, situado na Rua José Leite, nº 332, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEUNICE MARIANA DE ALMEIDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. CLEUNICE MARIANA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, cabeleira, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.706.925-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-02 e R-03 da Matrícula 30.039RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 003 do Bloco 12, do SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL MATISSE LIFE, integrante do CONDOMÍNIO GRAN VILLE DAS ARTES, situado na Avenida José Leite, nº 868, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSEMAR SANTOS DE ARAUJO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. JOSEMAR SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, trab de instal processo químico, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.276.245-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-02 e R-03 da Matrícula 31.659RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 404 de porta do Bloco 09, do SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONET LIFE, integrante do CONDOMÍNIO GRAN VILLE DAS ARTES, situado na Avenida José Leite, nº 686, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO ROGERIO SILVA DANTAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fica intimado o Sr. PAULO ROGÉRIO SILVA DANTAS, brasileiro, solteiro, tecnólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.063.905.04, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 31.957RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 404, do Bloco 05, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA RICA LIFE, situado na Rua Professor Theocrito Batista, nº 729, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção de veículo automotor, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.911.625-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 32.444RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 403, Bloco 05, integrante do CONDOMÍNIO PARQUE SUN GARDEN, situado na Rua Gerino de Souza Filho 5.197, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA JOELMA DE MATOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fica intimada a Sra. MARIA JOELMA DE MATOS, brasileira, solteira, proprietária de microempresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.927.525.20, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 32.161RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 607, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA FELIX, situado na Rua Ubaldo P R da Fonte, nº 162, Pitangueiras, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **UIDSON FREITAS DE OLIVEIRA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. UIDSON FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor publico estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.398.075-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 32.353RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 101 do Bloco 11, integrante do CONDOMÍNIO CITTÀ TOSCANA, situado na Avenida Professor Theocrito Batista, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.775.735.00, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 32.161RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 607, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA FELIX, situado na Rua Ubaldo P R da Fonte, nº 162, Pitangueiras, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDVALDO SILVA BITENCUR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. EDVALDO SILVA BITENCUR, brasileiro, solteiro, gerente, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.400.595.72, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 33.282RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 203 do Bloco 01, integrante do CONDOMÍNIO FAMILY RESIDENCIAL PICUAIA, situado na Rua José Leite, nº 332, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VICTOR REBOUCAS SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. VICTOR REBOUCAS SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.449.135.36, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-03 e R-04 da Matrícula 34.542RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 306 do Bloco 01, Módulo III, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SUN VALLEY, situado na Avenida Professor Batista, nº 1004, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JUSSARA COSTA ALMEIDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. JUSSARA COSTA ALMEIDA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório e assemelhados, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.966.705-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-03 e R-04 da Matrícula 34.557RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 002 do Bloco 05, Módulo III, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SUN VALLEY, situado na Rua Theocrito Batista, nº 1004, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA CARDOSO SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. CAMILA CARDOSO SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de escritório e assemelhados, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.837.615-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 35.803RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 207, Tipo 02, Bloco 15, integrante do CONDOMÍNIO PARQUE SUN GARDEN, situado na Rua Gerino de Souza Filho, nº 5.197, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEYVE LOPES LIMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. DEYVE LOPES LIMA, brasileiro, solteiro, Trab metalúrgico e siderúrgico, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.315.015-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 35.959RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 04 do Bloco 02, integrante do CONDOMÍNIO SPAZIO SOLARIUM, situado na Avenida Jayme Vieira Lima, nº 869, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TARCISIO SANDES DE SANTANA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. TARCISIO SANDES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, supervisor e inspetor, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.050.825-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-03 e R-04 da Matrícula 35.658RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 507 do Bloco 02, integrante do CONDOMÍNIO MORADA REAL RESIDENCIAL CLUBE, situado na Rua Caminho das Árvores, nº 370, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): LEONARDO AQUINO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. LEONARDO AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor praticista, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.133.223-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 37.320RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 812 do Bloco 03, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO SOLARIUM, situado na Avenida Jayme Vieira Lima, nº 869, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): RENATO CUNHA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. RENATO CUNHA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção veículo automotor, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.650.115-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 42.423RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 302 do Bloco 21, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA ATLÂNTICA, situado na Avenida Professor Theocrito Batista, 288, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FELITON SANTANA DE ASSIS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. FELITON SANTANA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, motorista de veículo de transporte de carga, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.321.135-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 43.129RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 303 do Bloco 13, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA ATLÂNTICA, situado na Avenida Professor Theocrito Batista, nº 388, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIS RICARDO DA SILVA GONCALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. LUIS RICARDO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.011.685-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 46.704RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 003 do Bloco 15, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA, situado na Avenida José Leite, nº 2200, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBENILSON CARVALHO DE JESUS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. ROBENILSON CARVALHO DE JESUS, brasileiro, solteiro, trabalhador de serviços de proteção e segurança, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.438.045-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 47.598RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 303, do Bloco 27, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA, situado na Avenida José Leite, nº 2200, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.275.285-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 47.797RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 104 do Bloco 26, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA, situado na Avenida José Leite, nº 2200, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEBER DE SOUSA CONCEICAO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. CLEBER DE SOUSA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, motorista de veículo de transporte de carga, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.560.915-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-03 e R-04 da Matrícula 48.687RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 104 de porta do Bloco 14, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA, situado na Avenida José Leite, nº 2200, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOICIGILTON PINHEIRO DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. JOICIGILTON PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, chefe intermediário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.152.305-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-06 e R-07 da Matrícula 48.330RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

101 do Bloco 11, integrante do CONDOMÍNIO SOLAR DO FORTE, situado na Avenida Professor Theocrito Batista, nº 1253, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELISABETE BISPO RIBEIRO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fica intimada a Sra. ELISABETE BISPO RIBEIRO, brasileira, solteira, técnica administrativa, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.555.795.65, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-06 e R-07 da Matrícula 48.221RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 304, do Bloco 05, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO FORTE, situado na Avenida Professor Theocrito Batista, nº 1253, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MONALISA NAIANE FELIX SERAFIM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. MONALISA NAIANE FELIX SERAFIM, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.864.765-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

48.647RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 302 do Bloco 12, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA, situado na Avenida José Leite, nº 2200, Caji, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANO SILVA DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção montador, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.481.375-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-06 e R-07 da Matrícula 48.323RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 402 do Bloco 10, integrante do CONDOMÍNIO SOLAR DO FORTE, situado na Avenida Professor Theocrito Batista, nº 1253, Caji, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELZA DE OLIVEIRA PORTUGAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. ELZA DE OLIVEIRA PORTUGAL, brasileira, viúva, proprietária de microempresa, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.239.545-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 49.595RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 202 do Bloco 10, integrante do CONDOMÍNIO PARQUE SOLAR DO JARDIM, situado na Avenida Marta Aguiar da Silva, nº 475, Vida Nova, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TIAGO FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. TIAGO FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório e assemelhados, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.436.715-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-02 e R-03 da Matrícula 54.253RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 404 da porta do Bloco 01, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS FONTES, situado na Rua Pataro Machado, nº 450, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANE FRANCA DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. CRISTIANE FRANCA DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira e nutricionista, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.268.905-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 55.964RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 105 da porta do Bloco 03, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMINHOS DO LITORAL, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 1238, Buraquinho, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **AMMANDA MARTINS WICKS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimada a Sra. AMMANDA MARTINS WICKS, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.896.045-**, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 55.362RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 06 da porta do Bloco 02, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMINHOS DO LITORAL, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 1238, Buraquinho, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NICHOLAS GARCIA HAMILTON WICKS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. NICHOLAS GARCIA HAMILTON WICKS, brasileiro, casado, supervisor inspetor e agente de compras e vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.043.485-**, a comparecer a este Cartório de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 55.362RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 06 da porta do Bloco 02, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMINHOS DO LITORAL, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 1238, Buraquinho, nesta Cidade, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - CNS: 013201

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Ivania Maria Mesquita Rodrigues, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lauro de Freitas - Bahia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 9.514/1997, alterado pelas disposições da Lei 14.711/2023, ao requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que, fico intimado o Sr. NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.775.735.00, a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida praia de Guarapari, nº. 22, Lote. 32, Qd. 15 - Loteamentos Vilas do Atlântico, 2º Etapa - Lauro de Freitas - BA, ou em qualquer agência do Banco Credor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, registrado sob nº. R-01 e R-02 da Matrícula 32.161RG, referente ao imóvel constante da UNIDADE residencial identificado pelo APARTAMENTO de nº 607, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA FELIX, situado na Rua Ubaldo P R da Fonte, nº 162, Pitangueiras, LAURO DE FREITAS/BA, onde deverá efetuar a purgação do débito, sujeito à atualização monetária, juros de mora e demais encargos que se vencerem no prazo desta intimação, até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança. FICAM também cientificados de que o não cumprimento das obrigações acima no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, 7º da Lei 9.514/97, inicialmente aludida. Este EDITAL será publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico de circulação regional, nacional de vinculação diária, previsto pelo Provimento Conjunto CGJ CCI 03 2019. Cartório de Registro de Imóveis aos 29 de janeiro de 2026. Oficial Ivania Maria Mesquita Rodrigues.

SALVADOR/BA**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO DOS SANTOS PINTO**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento da credora fiduciária

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, RODRIGO DOS SANTOS PINTO, CPF nº ***.693.275-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado/incerto nos termos da certidão datada de 10 de novembro de 2025, expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que archivei, também notificado no endereço eletrônico fornecido para a credora: rodrigasantos2432@gmail.com, em 22/12/2025, em cumprimento da formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel correspondente ao apartamento nº 403, bl. 05, do empreendimento Parque de Pituaçu, situado na Rua Viver Areia Branca, nº 235, Areia Branca, CI nº 973.366-3, registrado nesta Serventia na matrícula nº 197.370, consoante cálculo elaborado pela credora fiduciária no procedimento de intimação - protocolo nº 488.255. Fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 008391

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANIRA SILVA DOS SANTOS**

O Oficial interino do 2º Registro de Imóveis de Salvador/BA, a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base e para fins do art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, vem intimar, JANIRA SILVA DOS SANTOS, CPF nº ***.736.605-**, tendo em vista encontrar-se em local ignorado ou incerto nos termos das certidões datadas de 18 e 21 de julho e 24 de novembro de 2025, expedidas pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, que archivei, também notificado(a) no endereço eletrônico fornecido para a credora: janirasantos_64@hotmail.com, em 22/12/2025, em cumprimento da formalidade do art. 26, 4º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, para que se dirija a instituição credora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, relativas ao contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária referente ao imóvel, situado na ROD BA 526 NR 1231 BL.T4 A203 RESIDENCIAL SALVADOR GARDEN CASSANGE SALVADOR BA 41505220, CI nº 944.091-7, registrado nesta Serventia na matrícula nº 181.149, consoante cálculo elaborado pela credora(a) fiduciária(a) no procedimento de intimação - protocolo nº 497107. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo legal garante o direito da consolidação do direito real sobre o imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos da já citada legislação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - CNS: 015404

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIO AUGUSTO PEREIRA SATURNINO**

Marivanda Conceição de Souza, Oficiala do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc. em cumprimento ao disposto no artigo 26, 4º da Lei nº 9.514/97, vem intimar o Sr. Marcio Augusto Pereira Saturnino, CPF ***.162.785-**, por não ter sido encontrado nos endereços fornecidos (conforme certificação do 2º Registro de Títulos e Documentos, registros nºs 554215 e 556494), para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao contrato de financiamento imobiliário, garantido por alienação fiduciária, firmado com o BANCO BRADESCO S.A., referente ao imóvel objeto da matrícula 116.635. Assim, procedo a intimação de Vossa Senhoria, para que se dirija a, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data, para realizar o pagamento dos valores em atraso (purgação da mora), bem como as que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, indicado na planilha de projeção

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do dia 18/11/2025 como sendo no importe de R\$239.825,93, ficando Vossa Senhoria cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade e comarca de Salvador, Estado da Bahia .A Oficiala /Suboficial_

SAUDE/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAUDE - CNS: 011023**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Dalton Cavalcanti Reis, Oficial Titular da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Saúde, Bahia, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de janeiro de 2026, foi apresentado neste cartório um requerimento em nome de: DELMA REIS DE OLIVEIRA, CPF: ***.778.018-**, RG nº 20.258.589-14, residente e domiciliado na Praça Leônidas Freitas, 68, Centro, Ponto Novo, Bahia que após o protocolado, recebeu a Prenotação com nº 7453 de 30.01.2026, tendo sido autuado como Procedimento Administrativo de Usucapião Extrajudicial nº 005/2026, onde solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, pela posse que alegada e somada, ultrapassa 10 anos, nos termos dos art. 1.238 do Código Civil, Art. 216-A, da Lei 6.015/73, e Art. 1071 do novo CPC, do Imóvel Urbano, situado na Rua Jacobina, 33, Bairro Oscar Macedo II, Ponto Novo (BA), com área construída 146,64m², área permeável 93,36m², com área total correspondente a 240,00m² (metros quadrados), com a inscrição no Imobiliária"; "confrontando-se ao Norte com a Geisemara Dias da Silva Miranda; ao Sul com a Rua Amazonas; ao Leste com Maria Noelia Silva Oliveira e ao Oeste Guiomar Rodrigues da Silva"; Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico Matheus Oliveira Santos, CREA/BA: 3000098789BA, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20230587443. O referido imóvel não possui matrícula imobiliária. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, podendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, podendo apresentar impugnação por escrito perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará em anuência quanto ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião indicado neste, possibilitando a finalização do procedimento com o respectivo registro na forma da Lei. Saúde, Bahia, 02 de fevereiro de 2026. Dalton Cavalcanti Reis, Oficial de Registros Públicos.

[Consultar o arquivo anexo](#)

UIBAI/BA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE UIBAÍ - CNS: 132845**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UIBAÍ CNPJ:47.241.207/0001-11 RUA Abílio Machado, 382, Centro, Uibaí TELEFONE - 74-3211-8075 EDITAL DE LOTEAMENTO Maristela Santos de Araújo Lopes, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Uibaí, na forma da Lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao artigo 19 da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, que pela Sra. Aiderlene Rocha Levi, brasileira, solteira, prefeita e representante do Município de Uibaí, portadora do RG nº 37.760.-03 SSP /BA e CPF nº ***.164.065-**, FOI DEPOSITADO neste Cartório de Registro de Imóveis, os documentos necessários, exigidos pela Lei 6.766/79, já citada, para o Registro de um

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Loteamento com a denominação de Loteamento São Lázaro, situado no Perímetro Urbano de Uibaí, com uma área total de 18.393,00 m², sendo 2 quadras parceladas em 50 lotes, 6.094,61 m² de área destinada ao Sistema Viário, 699,75 m² de Área Institucional e 1.647,49 m² de áreas de Verdes e de Sistema de Lazer, totalizando uma área de 18.393,00 m², em terreno registrado neste Cartório de Registro de Imóveis, no livro 2, Registro Geral - Ano 2025, Matrícula nº 353. O referido loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Uibaí, através do Decreto nº 026 de 06 de outubro de 2025. As "IMPUGNAÇÕES" daqueles que se julgarem prejudicados quando ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação no total de 03 (três). Findo o prazo, não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório nas horas regulamentares. Uibaí, 02 de fevereiro de 2026. Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

VITORIA DA CONQUISTA/BA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA DA CONQUISTA - CNS: 008367

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARILUZE LAUDELINA DO NASCIMENTO ARAUJO**

O Ofício do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista, com sede na Rua Góes Calmon, nº 160, 3º andar, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, cep nº 45.000-400, com horário de atendimento: 08h às 14h dos dias úteis, por meio de seu Oficial: Ricardo Frago Modesto Chaves, após tentativa frustrada de intimação pessoal, intima o (a)(s) Sr.(a)(s) MARILUZE LAUDELINA DO NASCIMENTO ARAUJO, inscrita no CPF nº ***.506.335-**; nos termos do art. 213, 3, da Lei 6.015/73, que foi requerido por: IRLANDIA MARIA SERRA NEGRA COELHO ROCHA, inscrita no CPF nº ***.557.355-**. O pedido de retificação de área da matrícula nº 118.055, imóvel situado na: Av. Salvador, nº 319, Bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia; procedimento que recebeu a prenotação 314.411. Eventuais impugnações deverão ser feitas por escrito, prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede do Cartório, endereço e horário de atendimento descritos, podendo ser considerados verdadeiros os fatos caso não haja impugnações. Vitória da Conquista, Bahia. 30 de janeiro de 2026, Ricardo Frago Modesto Chaves, Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

XIQUE-XIQUE/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE XIQUE-XIQUE - CNS: 010066

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **UBIRACI ROCHA LEVI**

Referência: 003/2026 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL Requerente: MARIA STELA MENDES ALVES - CPF ***.645.335-** Notificado(s): UBIRACI ROCHA LEVI - ***.561.695-** Endereço: FAZENDA ALEGRE, S/N, NA CIDADE DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA Prezado(a)(s) Senhor(a)(es), Na qualidade de Oficial Registrador Designado do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Xique-Xique/BA, tendo como base as disposições e atribuições conferidas pelo art. 213, 2º, da Lei nº 6.015/73, e, ainda, o Requerimento datado de 11/01/2023, assinado pela proprietária do imóvel, MARIA STELA MENDES ALVES, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 0275917940, inscrita no CPF/MF nº ***.645.335-**, residente e domiciliada na Rua Licínio Barreto, nº 96, Centro, na cidade de Irecê/BA. Prenotação nº 30.569 de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

23/01/2026, que solicitou a abertura de Processo de Retificação Administrativa Registral do imóvel rural FAZENDA ALEGRE, localizada no município de Itaguaçu da Bahia/BA, com área de 21,9778, sob o INCRA 951.064.950.106-9, do Registro de Imóveis de Xique-Xique, Matrícula 4061, Livro 2 - AE, Folha 294V, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, CLODOALDO DA SILVA DOURADO, inscrito no CREA/BA nº 0503839167, Registro 32092BA, CPF/MF nº ***.561.695-**, sob o Termo de Responsabilidade Técnica - ART nº BA20230330179. Assim sendo, fica NOTIFICADO o CONFRONTANTE, DOS VÉRTICES INAJ-M-0513 A INAJ-P-3107, INAJ-M3107 A INAJ-P-3108, INAJ-M-3108 A INAJ-P-3109 E INAJ-M-3109 A INAJ-P-0517, UBIRACI ROCHA LEVI, brasileiro, maior e capaz, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG 2963776, inscrito no CPF/MF nº ***.090.185-** os titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da segunda e última publicação deste edital, ficando ciente de que, caso não haja impugnação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecidas as confrontações e medidas da retificação administrativa, com a competente averbação conforme determina a Lei. A impugnação escrita deverá ser apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Xique-Xique/BA, com endereço na Rua Monsenhor Costa, nº 82, Bairro Centro, Xique-Xique/BA, CEP 47.400-000. Quaisquer informações complementares poderão ser solicitadas através do e-mail: rixiquexique@outlook.com. Xique-Xique, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2026. Atenciosamente, Hervison Barbosa Soares Oficial Registrador Designado

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - CEARÁ CANINDE/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDE - CNS: 017228

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE WOLNER SANTOS**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): JOSE WOLNER SANTOS, MARIA ELIANE SILVA SANTOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CANINDÉ/CE 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDÉ EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97. A Oficiala Interina do Cartório da 1 Zona de Registro de Imóveis de Canindé-Ceará, na conformidade do Art. 26, 4 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, referente ao Contrato nº 78781111201-3, firmado em 29/10/2013, registrado na matrícula nº 1965 / R-2, desse Cartório, referente ao imóvel denominado "BOM SUCESSO", ZONA RURAL - CANINDÉ CE, INTIMA o Sr. JOSE WOLNER SANTOS, inscrito(a) no CPF nº ***.878.753-** e a Sra. MARIA ELIANE SILVA SANTOS inscrito(a) no CPF nº ***.637.603-** com saldo devedor de responsabilidade de V.S, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 01/06/2014 à 01/11/2014, posicionado em 11/11/2025, correspondente a R\$ 63.017,00 (Sessenta e três mil e dezessete reais) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos aos valores relativos à intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.S, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Travessa Mozart Queiroz, nº 280, Bela Vista, em Canindé-CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, na conformidade do Art. 1.161 e do Art. 1.162 do Provimento 04/2023-CGJ/CE. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária do mesmo. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida. Na oportunidade, fica V.S cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, 7, da Lei n 9.514/97. Caso V.S já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, gentileza

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desconsiderá-la, para todos os fins de direito. PUBLICADO NO JORNAL

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDE - CNS: 017228

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA ELIANE SILVA SANTOS**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Interessado(s): JOSE WOLNER SANTOS, MARIA ELIANE SILVA SANTOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CANINDÉ/CE 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANINDÉ EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97. A Oficial Interina do Cartório da 1 Zona de Registro de Imóveis de Canindé-Ceará, na conformidade do Art. 26, 4 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n 9.514/97, bem como pela credora do contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, referente ao Contrato nº 78781111201-3, firmado em 29/10/2013, registrado na matrícula nº 1965 / R-2, desse Cartório, referente ao imóvel denominado "BOM SUCESSO", ZONA RURAL - CANINDÉ CE , INTIMA o Sr. JOSE WOLNER SANTOS, inscrito(a) no CPF nº ***.878.753-** e a Sra. MARIA ELIANE SILVA SANTOS inscrito(a) no CPF nº ***.637.603-** com saldo devedor de responsabilidade de V.S , para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 01/06/2014 à 01/11/2014, posicionado em 11/11/2025, correspondente a R\$ 63.017,00 (Sessenta e três mil e dezessete reais) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos aos valores relativos à intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de V.S , para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Travessa Mozart Queiroz, nº 280, Bela Vista, em Canindé-CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal eletrônico, na conformidade do Art. 1.161 e do Art. 1.162 do Provimento 04/2023-CGJ/CE. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária do mesmo. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida. Na oportunidade, fica V.S cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, 7, da Lei n 9.514/97. Caso V.S já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, gentileza desconsiderá-la, para todos os fins de direito. PUBLICADO NO JORNAL

EUSEBIO/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCO JOSE TOMAZ AGUIAR**

O Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio/Ceará. Faz saber a quantos o presente virem ou conhecimento tiverem, que cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 9.514/97, e a requerimento Do ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, credor do contrato nº10166723909, Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária, firmado em 30/08/2021, referente ao imóvel situado na Rua Industrial Amilcar Araújo, nº856, Casa nº 01, Coité, Eusébio-CE, CEP 61760000, descrito e caracterizado no R.03 da matrícula 20.427 deste registro imobiliário. Para intimação do devedor fiduciante FRANCISCO JOSE TOMAZ AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, não mantendo união estável, funcionário público, portador da CNH nº 01881461654 DETRAN/CE e do CPF nº ***.244.393-**, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 2610, apto 1705, Torre 3, Bairro José Bonifácio, a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos. O cartório está situado Boulevard II Open Mall - Av. Eusébio de Queiroz, 1095 - Pavimento Superior - Centro,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Eusébio - Ce, 61760-046, onde deverá ser efetuada a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 dias contados a partir da última publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º da Lei 9.514/97, alterada pela Lei 10.931/04.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CAMILLI FURTADO SILVEIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CONFINANTES Usucapião Administrativo OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO por seu Titular, CARLOS FACUNDO FILHO, Oficial, em cumprimento ao disposto no art. 216-A, parágrafo 4º da Lei nº 6015/73 (incluído pela Lei nº 13105 de 16 de março de 2015). FAZ SABER para a ciência a CAMILLI FURTADO SILVEIRA - CPF nº ***.167.823-**, Endereço: Av. Antonio Sales, nº 3510, bairro Dionísio Torres, CEP 60192-165, em Fortaleza - Ceará; e, FRANCISCO GERISON CORDEIRO - CPF/MF ***.915.443-**, Endereço: Rua Tibúrcio Frota, nº 684, São João do Tauape, CEP 60130-300, em Fortaleza/CE, através do presente EDITAL, que por esta Serventia está processando uma solicitação da USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA promovida por MARIA TAVARES DE MELO, brasileira, viúva, sem união estável, aposentada, nascida em Juazeiro do Norte/CE, aos 27/08/1938, filho Sr. de Odon Tavares de Sousa e de Maria Anastácio Tavares, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2009079057-4 SSPDS/CE, expedida em 02/02/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.757.283-**, email: nenetel938@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Joaquim Felício, nº 1120, Messejana, Fortaleza, Ceará; REGIA MARIA TAVARES MELO DE CASTRO, brasileira, maior, aposentada, nascida aos 09/05/1960, filha de Juarez de Sousa Melo e de Maria Tavares de Melo, portadora do documento de identidade sob o nº 98006009701 SSP/CE, conforme CNH sob o nº 01286870986 DETRAN/CE, expedida em 13/07/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.132.303-**, email: regiatavares@hotmail.com, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com GILVAN LIMA DE CASTRO, brasileiro, aposentado, nascido aos 01/09/1962, filho de Jose Carneiro de Castro e de Maria Lima de Castro, portador do documento de identidade sob o nº. 20075357768 SSP/CE, conforme CNH sob o nº 01034603104, DETRAN/CE, expedida em 13/07/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.119.003-**, email: gil.limacastro@bol.com.br, residentes e domiciliados à Rua Inacio Vasconcelos, nº. 221, Apto. 1914, Parque Iracema, Fortaleza - Ceará; UANIA SANDRA DE MELO BANDEIRA, brasileira, maior, professora, nascida em 01/10/1961, filha de Juarez de Souza Melo e de Maria Tavares de Melo, portadora da CNH nº. 02079633210, expedida pelo DETRAN/CE em 10/10/2023, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.840.663-**, email: uaniasmb@gmail.com, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com JONAS TORRES BANDEIRA, brasileiro, aposentado, nascido em 01/05/1954, filho de José Torres Bandeira e de Maria Dulce Bandeira, portador da CNH nº 00596619007, expedida pelo DETRAN/CE em 07/07/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.057.773-**, email: anisiorlfl@riginet.com.br, residentes e domiciliados à Rua Coronel Joaquim Felício, nº. 1120, Casa A, Messejana, Fortaleza, Ceará; JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE MELO, brasileiro, maior, professor, nascido em em 06/01/1963, filho de Juarez de Sousa Melo e de Maria Tavares de Melo, portador do documento da CNH nº 02740422273 expedida pelo DETRAN/CE, em 09/02/2023, inscrito no CPF/MF nº ***.050.913-**, email: jose.humberto@dprf.gov.br, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com CARMEN SILVIA LIOBA DE MELO, brasileira, maior, professora, nascida em 29/03/1969, filha de Joaquim Saraiva Lioba e de Maria do Carmo Nogueira Lioba, portadora da cédula de identidade RG nº 95030008545 SSP/CE, expedida em 14/07/1995, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.813.463-**, sem endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Rua Assis Mangaba, nº 689, Olho D'água, Eusébio, Ceará; e, VERA LUCIA TAVARES DE MELO, brasileira, divorciada, sem união estável, professora, nascida em Juazeiro do Norte/CE, aos 14/05/1964, filha de Juarez de Souza Melo e de Maria Tavares de Melo, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 92002249008 SSPDS/CE, expedida em 24/09/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.996.573-**, email veratavaresdemelo@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Coronel Joaquim Felício, nº 1120, Messejana, Fortaleza, Ceará, objeto do Processo Administrativo nº 74775/2025, referente a UM TERRENO, situado no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no bairro OLHO D'ÁGUA, localizado na Rua Assis Mangaba nº 689, (antigo nº 1988), constituído por uma área de 33.763.75m² (trinta e três mil setecentos e sessenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de formato irregular, com as seguintes confrontações e medidas: ao SUL (frente),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

formado por 03 (três) segmentos de retas, o primeiro com início no vértice P1 de coordenadas E=564582.192 e N=9571844.592 e com azimute de 280°37'23" segue no sentido oeste, limitando-se com a casa nº 715 da Rua Assis Mangaba, pertencente a Maria Mirian Rodrigues Ramos, por onde mede 28,34m (vinte e oito metros e trinta e quatro centímetros) até o vértice P2 de coordenadas E=564554.338 e N=9571849.816, daí, a uma distância de 19,54m rumo ao sul, encontra-se o vértice P3 de coordenadas E=564552.257 e N=9571830.383, de onde começa o segundo segmento, que com azimute de 308°33'59" segue no sentido oeste, limitando-se com a Rua Assis Mangaba, por onde mede 20,77m (vinte metros e setenta e sete centímetros) até o vértice P4, de coordenadas E=564536.020 e N=9571843.330, de onde começa o terceiro segmento que com azimute de 301°36'09" segue no mesmo sentido e com a mesma confrontação, por onde mede 67,70m (sessenta e sete metros e setenta centímetros) até o vértice P5; ao POENTE (lado direito), um segmento de reta com início no vértice P5 de coordenadas E=564478.363 e N=9571878.804 e com azimute de 3°32'16" segue no sentido norte, limitando-se com o imóvel nº 609, da Rua Assis Mangaba, pertencente a Francisca Bernadete Candeia Sampaio, por onde mede 254,89m (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros) até o vértice P6; ao NORTE (fundos), formado por 03 (três) segmentos de retas, o primeiro começa no vértice P6 de coordenadas E=564494.092 e N=9572133.212 e com azimute de 73°21'55" segue no sentido leste, limitando-se com parte do imóvel nº 609, da Rua Assis Mangaba, pertencente a Francisca Bernadete Candeia Sampaio, por onde mede 45,90m (quarenta e cinco metros e noventa centímetros) até o vértice P7 de coordenadas E=564538.069 e N=9572146.351 de onde começa o segundo segmento, que com azimute de 84°43'06" segue no mesmo sentido, limitando-se com o imóvel nº 1810 da Rua Olho D'água, objeto da Matrícula nº 5544, do 2º Ofício de Eusébio, de propriedade de Francisco Martonio da Ponte Viana, por onde mede 41,31m (quarenta e um metros e trinta e um centímetros) até o vértice P8 de coordenadas E=564579.208 e N=9572150.154, de onde começa o terceiro segmento que com azimute de 84°43'08" segue no mesmo sentido, limitando-se com o terreno interno, objeto da Matrícula nº 26026, com acesso pelo imóvel nº 1810 da Rua Olho D'água, do 2º Ofício de Eusébio, de propriedade de Francisco Martonio da Ponte Viana, por onde mede 40,54m (quarenta metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice P9; ao NASCENTE (lado esquerdo), formado por 08 (oito) segmentos de retas, o primeiro com início no vértice P9 de coordenadas E=564619.582 e N=9572153.886 e com azimute de 186°52'08" segue no sentido sul, limitando-se com a Área Institucional do loteamento Morada do Sol, objeto da Matrícula nº 2150 do Cartório Florêncio, e com a Rua Eugênio Ramos (antiga Rua I), numa extensão total de 87,00m (oitenta e sete metros) até o vértice P10 de coordenadas E=564604.989 e N=9572032.953 de onde começa o segundo que com azimute de 186°52'08" segue no mesmo sentido, limitando-se com o Imóvel com frente para Rua Eugênio Ramos (antiga Rua I), objeto da Matrícula 2487, do Cartório Facundo, pertencente a Francisco Gerison Cordeiro, por onde mede 33,00m (trinta e três metros) até o vértice P10 de coordenadas E=564604.989 e N=9572032.953, de onde começa o terceiro segmento, que com azimute de 186°52'08" segue no mesmo sentido, limitando-se com o Imóvel com frente para o lado ímpar da Rua Santa Lúcia (antiga Rua H), objeto da Matrícula nº 1382, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio, ambos de propriedade de Camilli Furtado Silveira, por onde mede 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o vértice P11 de coordenadas E=564601.205 e N=9572001.675 de onde começa o quarto segmento que com azimute de 186°52'06" segue no sentido sul, limitando-se com o alargamento da Rua Santa Lúcia (antiga Rua H), por onde mede 14,00m (quatorze metros) até o vértice P12 de coordenadas E=564599.562 e N=9571987.772 de onde começa o quinto segmento que com azimute de 186°54'37" segue no sentido sul, limitando-se com o Imóvel objeto da Matrícula nº 18853, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio, com frente para Rua Santa Lúcia (antiga Rua H), de propriedade de Leandro de Souza Leitão e com o Imóvel terreno constituído pelos lotes 28 e 29, objeto da Matrícula 2150 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz, com frente para Rua G, pertencente à Construtora Dabliu Ltda, numa extensão total de 63,00m (sessenta e três metros) até o vértice P13 de coordenadas E=564591.985 e N=9571925.229 de onde começa o sexto segmento, que com azimute de 186°54'54" segue no sentido sul, limitando-se com o alargamento da Rua G, por onde mede 14,00m (quatorze metros) até o vértice P14 de coordenadas E=564590.286 e N=9571911.331 de onde começa o sétimo segmento que com azimute de 186°54'54" segue no sentido sul, limitando-se com o imóvel da Matrícula 13149 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio, com frente para Rua G, propriedade de Francisco Renato Miranda Mourão e com parte do alargamento da Rua F, numa extensão total de 67,23m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros) até o vértice P1 de coordenadas E=564582.192 e N=9571844.592, daí, a uma distância de 28,34m rumo ao poente, encontra-se o vértice P2 de coordenadas E=564554.338 e N=9571849.816 de onde começa o oitavo e último segmento, que com azimute de 186°06'37" segue no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sentido sul, limitando-se com a casa nº 715 da Rua Assis Mangaba, pertencente a Maria Mirian Rodrigues Ramos, por onde mede 19,54m (dezenove metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice P3, fechando o perímetro de 828.72m, onde acha-se encravada uma casa de alvenaria e telha, com frente para Rua Assis Mangaba nº 689, (antigo nº 1988), com área construída de 294,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Eusébio sob o nº 37827. A Impugnação, em caso se julgue prejudicado, deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante o oficial que este subscreve, devidamente fundamentada. Advertência: Da forma como prever o art. 408 do Provimento nº 149 do CNJ, a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Não sendo impugnada a solicitação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados. Toda a documentação se encontra disponível nesta serventia para análise dos confinantes ora notificados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Eusébio - Ceará, aos 13 de janeiro de 2026, eu, Antônio Alberto Oliveira da Silva, o fiz digitar e subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE EUSEBIO - CNS: 019307

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FRANCISCO GERISON CORDEIRO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CONFINANTES Usucapião Administrativo OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO por seu Titular, CARLOS FACUNDO FILHO, Oficial, em cumprimento ao disposto no art. 216-A, parágrafo 4º da Lei nº 6015/73 (incluído pela Lei nº 13105 de 16 de março de 2015). FAZ SABER para a ciência a CAMILLI FURTADO SILVEIRA - CPF nº ***.167.823-**, Endereço: Av. Antonio Sales, nº 3510, bairro Dionísio Torres, CEP 60192-165, em Fortaleza - Ceará; e, FRANCISCO GERISON CORDEIRO - CPF/MF ***.915.443-**, Endereço: Rua Tibúrcio Frota, nº 684, São João do Tauape, CEP 60130-300, em Fortaleza/CE, através do presente EDITAL, que por esta Serventia está processando uma solicitação da USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA promovida por MARIA TAVARES DE MELO, brasileira, viúva, sem união estável, aposentada, nascida em Juazeiro do Norte/CE, aos 27/08/1938, filho Sr. de Odon Tavares de Sousa e de Maria Anastácio Tavares, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2009079057-4 SSPDS/CE, expedida em 02/02/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.757.283-**, email: nenetel938@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Joaquim Felício, nº 1120, Messejana, Fortaleza, Ceará; REGIA MARIA TAVARES MELO DE CASTRO, brasileira, maior, aposentada, nascida aos 09/05/1960, filha de Juarez de Sousa Melo e de Maria Tavares de Melo, portadora do documento de identidade sob o nº 98006009701 SSP/CE, conforme CNH sob o nº 01286870986 DETRAN/CE, expedida em 13/07/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.132.303-**, email: regiatavares@hotmail.com, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com GILVAN LIMA DE CASTRO, brasileiro, aposentado, nascido aos 01/09/1962, filho de Jose Carneiro de Castro e de Maria Lima de Castro, portador do documento de identidade sob o nº. 20075357768 SSP/CE, conforme CNH sob o nº 01034603104, DETRAN/CE, expedida em 13/07/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.119.003-**, email: gil.limacastro@bol.com.br, residentes e domiciliados à Rua Inacio Vasconcelos, nº. 221, Apto. 1914, Parque Iracema, Fortaleza - Ceará; UANIA SANDRA DE MELO BANDEIRA, brasileira, maior, professora, nascida em 01/10/1961, filha de Juarez de Souza Melo e de Maria Tavares de Melo, portadora da CNH nº. 02079633210, expedida pelo DETRAN/CE em 10/10/2023, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.840.663-**, email: uaniasmb@gmail.com, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com JONAS TORRES BANDEIRA, brasileiro, aposentado, nascido em 01/05/1954, filho de José Torres Bandeira e de Maria Dulce Bandeira, portador da CNH nº 00596619007, expedida pelo DETRAN/CE em 07/07/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.057.773-**, email: anisiorlfl@riginet.com.br, residentes e domiciliados à Rua Coronel Joaquim Felício, nº. 1120, Casa A, Messejana, Fortaleza, Ceará; JOSÉ HUMBERTO TAVARES DE MELO, brasileiro, maior, professor, nascido em 06/01/1963, filho de Juarez de Sousa Melo e de Maria Tavares de Melo, portador do documento da CNH nº 02740422273 expedida pelo DETRAN/CE, em 09/02/2023, inscrito no CPF/MF nº ***.050.913-**, email: jose.humberto@dprf.gov.br, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com CARMEN SILVIA LIOBA DE MELO, brasileira, maior, professora, nascida em 29/03/1969, filha de Joaquim Saraiva Lioba e de Maria do Carmo Nogueira Lioba, portadora da cédula de identidade RG nº 95030008545 SSP/CE, expedida em 14/07/1995, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.813.463-**, sem endereço eletrônico, residentes e domiciliados à Rua Assis Mangaba, nº 689, Olho D'água, Eusébio, Ceará; e, VERA LUCIA TAVARES DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MELO, brasileira, divorciada, sem união estável, professora, nascida em Juazeiro do Norte/CE, aos 14/05/1964, filha de Juarez de Souza Melo e de Maria Tavares de Melo, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 92002249008 SSPDS/CE, expedida em 24/09/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.996.573-**, email veratavaresdemelo@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Coronel Joaquim Felício, nº 1120, Messejana, Fortaleza, Ceará, objeto do Processo Administrativo nº 74775/2025, referente a UM TERRENO, situado no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no bairro OLHO D'ÁGUA, localizado na Rua Assis Mangaba nº 689, (antigo nº 1988), constituído por uma área de 33.763.75m² (trinta e três mil setecentos e sessenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de formato irregular, com as seguintes confrontações e medidas: ao SUL (frente), formado por 03 (três) segmentos de retas, o primeiro com início no vértice P1 de coordenadas E=564582.192 e N=9571844.592 e com azimute de 280°37'23" segue no sentido oeste, limitando-se com a casa nº 715 da Rua Assis Mangaba, pertencente a Maria Mirian Rodrigues Ramos, por onde mede 28,34m (vinte e oito metros e trinta e quatro centímetros) até o vértice P2 de coordenadas E=564554.338 e N=9571849.816, daí, a uma distância de 19,54m rumo ao sul, encontra-se o vértice P3 de coordenadas E=564552.257 e N=9571830.383, de onde começa o segundo segmento, que com azimute de 308°33'59" segue no sentido oeste, limitando-se com a Rua Assis Mangaba, por onde mede 20,77m (vinte metros e setenta e sete centímetros) até o vértice P4, de coordenadas E=564536.020 e N=9571843.330, de onde começa o terceiro segmento que com azimute de 301°36'09" segue no mesmo sentido e com a mesma confrontação, por onde mede 67,70m (sessenta e sete metros e setenta centímetros) até o vértice P5; ao POENTE (lado direito), um segmento de reta com início no vértice P5 de coordenadas E=564478.363 e N=9571878.804 e com azimute de 3°32'16" segue no sentido norte, limitando-se com o imóvel nº 609, da Rua Assis Mangaba, pertencente a Francisca Bernadete Candeia Sampaio, por onde mede 254,89m (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros) até o vértice P6; ao NORTE (fundos), formado por 03 (três) segmentos de retas, o primeiro começa no vértice P6 de coordenadas E=564494.092 e N=9572133.212 e com azimute de 73°21'55" segue no sentido leste, limitando-se com parte do imóvel nº 609, da Rua Assis Mangaba, pertencente a Francisca Bernadete Candeia Sampaio, por onde mede 45,90m (quarenta e cinco metros e noventa centímetros) até o vértice P7 de coordenadas E=564538.069 e N=9572146.351 de onde começa o segundo segmento, que com azimute de 84°43'06" segue no mesmo sentido, limitando-se com o imóvel nº 1810 da Rua Olho D'água, objeto da Matrícula nº 5544, do 2º Ofício de Eusébio, de propriedade de Francisco Martonio da Ponte Viana, por onde mede 41,31m (quarenta e um metros e trinta e um centímetros) até o vértice P8 de coordenadas E=564579.208 e N=9572150.154, de onde começa o terceiro segmento que com azimute de 84°43'08" segue no mesmo sentido, limitando-se com o terreno interno, objeto da Matrícula nº 26026, com acesso pelo imóvel nº 1810 da Rua Olho D'água, do 2º Ofício de Eusébio, de propriedade de Francisco Martonio da Ponte Viana, por onde mede 40,54m (quarenta metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice P9; ao NASCENTE (lado esquerdo), formado por 08 (oito) segmentos de retas, o primeiro com início no vértice P9 de coordenadas E=564619.582 e N=9572153.886 e com azimute de 186°52'08" segue no sentido sul, limitando-se com a Área Institucional do loteamento Morada do Sol, objeto da Matrícula nº 2150 do Cartório Florêncio, e com a Rua Eugênio Ramos (antiga Rua I), numa extensão total de 87,00m (oitenta e sete metros) até o vértice P10 de coordenadas E=564604.989 e N=9572032.953 de onde começa o segundo que com azimute de 186°52'08" segue no mesmo sentido, limitando-se com o Imóvel com frente para Rua Eugênio Ramos (antiga Rua I), objeto da Matrícula 2487, do Cartório Facundo, pertencente a Francisco Gerison Cordeiro, por onde mede 33,00m (trinta e três metros) até o vértice P10 de coordenadas E=564604.989 e N=9572032.953, de onde começa o terceiro segmento, que com azimute de 186°52'08" segue no mesmo sentido, limitando-se com o Imóvel com frente para o lado ímpar da Rua Santa Lúcia (antiga Rua H), objeto da Matrícula nº 1382, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio, ambos de propriedade de Camilli Furtado Silveira, por onde mede 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o vértice P11 de coordenadas E=564601.205 e N=9572001.675 de onde começa o quarto segmento que com azimute de 186°52'06" segue no sentido sul, limitando-se com o alargamento da Rua Santa Lúcia (antiga Rua H), por onde mede 14,00m (quatorze metros) até o vértice P12 de coordenadas E=564599.562 e N=9571987.772 de onde começa o quinto segmento que com azimute de 186°54'37" segue no sentido sul, limitando-se com o Imóvel objeto da Matrícula nº 18853, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio, com frente para Rua Santa Lúcia (antiga Rua H), de propriedade de Leandro de Souza Leitão e com o Imóvel terreno constituído pelos lotes 28 e 29, objeto da Matrícula 2150 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz, com frente para Rua G, pertencente à Construtora Dabliu Ltda, numa extensão total de 63,00m (sessenta e três metros) até o vértice P13 de coordenadas E=564591.985 e

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

N=9571925.229 de onde começa o sexto segmento, que com azimute de 186°54'54" segue no sentido sul, limitando-se com o alargamento da Rua G, por onde mede 14,00m (quatorze metros) até o vértice P14 de coordenadas E=564590.286 e N=9571911.331 de onde começa o sétimo segmento que com azimute de 186°54'54" segue no sentido sul, limitando-se com o imóvel da Matrícula 13149 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio, com frente para Rua G, propriedade de Francisco Renato Miranda Mourão e com parte do alargamento da Rua F, numa extensão total de 67,23m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros) até o vértice P1 de coordenadas E=564582.192 e N=9571844.592, daí, a uma distância de 28,34m rumo ao poente, encontra-se o vértice P2 de coordenadas E=564554.338 e N=9571849.816 de onde começa o oitavo e último segmento, que com azimute de 186°06'37" segue no sentido sul, limitando-se com a casa nº 715 da Rua Assis Mangaba, pertencente a Maria Mirian Rodrigues Ramos, por onde mede 19,54m (dezenove metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice P3, fechando o perímetro de 828.72m, onde acha-se encravada uma casa de alvenaria e telha, com frente para Rua Assis Mangaba nº 689, (antigo nº 1988), com área construída de 294,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Eusébio sob o nº 37827. A Impugnação, em caso se julgue prejudicado, deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante o oficial que este subscreve, devidamente fundamentada. Advertência: Da forma como prever o art. 408 do Provimento nº 149 do CNJ, a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Não sendo impugnada a solicitação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados. Toda a documentação se encontra disponível nesta serventia para análise dos confinantes ora notificados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Eusébio - Ceará, aos 13 de janeiro de 2026, eu, Antônio Alberto Oliveira da Silva, o fiz digitar e subscrevi.

FORTALEZA/CE

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA - CNS: 015750

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE WILSON BARBOSA PIRES**

O Oficial de Registro de Imóveis da 6ª Zona da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, Bel. FRANCISCO DE SALES ALCÂNTARA PASSOS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II da Lei nº 6.015/73 e pelos Artigos 1.162, III e 1.401 do Provimento nº 04/2023 da CGJ/CE, VEM INTIMAR o(a)s Sr(a)s: I. JOSÉ WILSON BARBOSA PIRES - CPF/MF No ***.275.443-**, brasileiro, supervisor de vendas, casado - ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO IMÓVEL S/Nº, DA RUA SÃO LÁSARO, MANOEL SÁTIRO, FORTALEZA/CE, CEP: 60713-480; "Declaro desconhecer outras informações, nos termos do 2º, do art. 4º, do Prov. 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ". Para que se dirijam a este Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, sala 1.002-SC, Edifício BS Design Corporate, Torre Norte, Aldeota, Fortaleza/CE, a fim de se manifestarem, caso tenham interesse, no pedido de Retificação de Área, conforme protocolo nº 220.320, formulado por GPM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.690.982/0001-68, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JECEC sob o NIRE no 2320146960-9, com sedena Av. 13 de Maio, nº 1.189, sala 42, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, neste ato, representada por seu sócio administrador, ANTONIO SOARES MORORO, brasileiro, natural de Hidrolândia- CE, nascido em 09/01/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de Identidade no 5799- CRM/CE e inscrito no CPF sob o nº ***.120.613-**, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, 85, Apt. 1000, Meireles, CEP: 60.160-110, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: jessica.nobre@readi.com.br, na qualidade de proprietária do imóvel da Matrícula nº 38.502. O pedido de Retificação de Área refere-se ao imóvel da Matrícula nº 38.502, desta Serventia: Um terreno urbano, de formato irregular, localizado nesta capital, lado ímpar, com frente para Rua Creuza Roque, 421 - bairro Vila Manoel Sátiro. Observações Importantes: - As cópias do requerimento, planta de situação, memorial descritivo e matrícula encontram-se disponíveis para consulta em cartório e fazem parte integrante desta notificação. - Caso haja impugnação ao pedido, esta deverá ser devidamente fundamentada, comprovando os pontos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

controvertidos por meio de topografia acompanhada do atestado de responsabilidade técnica do profissional contratado. - O prazo para impugnação é de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da presente publicação. - Fica desde já advertido que, não sendo impugnada a solicitação da parte interessada contida no requerimento, presumir-se-á sua anuência pela falta de impugnação.

[Consultar o arquivo anexo](#)

HORIZONTE/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE HORIZONTE - CNS: 015610

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANILO FERNANDES**

A Tabela titular Aparecida Ilka Freitas Ramos, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, inscrito no CNPJ nº 02.601.428/0001-15, estabelecido à Rua Maria Conrado de Lima, nº 135, Centro Horizonte/CE, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) DANILO FERNANDES, BRASILEIRO, DIVORCIADO NÃO CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL, VIGILANTE, CPF/MF Nº ***.250.973-**, contrato nº 844441972316-2, firmado em 13/11/2018, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob o nº R.03, na matrícula nº 10.755 deste cartório, referente ao imóvel situado na RUA SALVINA M D ALMEIDA, NR 620, CASA A, VERTENTE, HORIZONTE/CE, CEP: 62.898-000, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: posicionado em 09/12/2025 totalizando R\$ 3.163,85. Em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) local ignorado, incerto ou inacessível, ou ter(em) se recusado em se dar por regularmente intimado(s), conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª. Cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos. Horizonte/CE, 30 de janeiro de 2026.

JUAZEIRO DO NORTE/CE

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CNS: 016121

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CICERO AURICELIO LEITE DAS NEVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(a) Oficial(a) do 5º Ofício de Registro de Imóveis de JUAZEIRO DO NORTE, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMA O(S) Senhor(es) CICERO AURICELIO LEITE DAS NEVES CPF ***509893-** E GEORGEANNE MOREIRA GONÇALVES CPF ***326123-**, contrato nº 155552781554-8 firmado em 19/08/2013, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob R-03 MATRÍCULA 2125, referente ao imóvel situado na RUA CONCEIÇÃO, 693 BAIRRO CENTRO em JUAZEIRO DO NORTE/CE, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: parcelas 19/09/2025 a 29/12/2025, totalizando R\$ 6.021,21 EM 29/12/2025, em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V.Sª. cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus débitos. Juazeiro do Norte / CE, 2 de fevereiro de 2026. FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA Oficial Substituto

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CNS: 016121

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GEORGIANNE MOREIRA GONCALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(a) Oficial(a) do 5º Ofício de Registro de Imóveis de JUAZEIRO DO NORTE, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMA O(S) Senhor(es) CICERO AURICELIO LEITE DAS NEVES CPF ***509893-** E GEORGIANNE MOREIRA GONÇALVES CPF ***326123-**, contrato nº 155552781554-8 firmado em 19/08/2013, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob R-03 MATRÍCULA 2125, referente ao imóvel situado na RUA CONCEIÇÃO, 693 BAIRRO CENTRO em JUAZEIRO DO NORTE/CE, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos seguintes encargos vencidos: parcelas 19/09/2025 a 29/12/2025, totalizando R\$ 6.021,21 EM 29/12/2025, em virtude do(s) mesmo(s) se encontrar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela citada intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V.Sª. cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus débitos. Juazeiro do Norte / CE, 2 de fevereiro de 2026. FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA Oficial Substituto

PINDORETAMA/CE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINDORETAMA - CNS: 016725**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIENE LEITE DE ALBUQUERQUE**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA FIDUCIANTE ELIENE LEITE GOMES. A Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindoretama-CE, faz a presente intimação por edital de ELIENE LEITE GOMES, nacionalidade brasileira, portadora do CPF nº ***.991.913-**, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível, atendendo a requerimento do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo decreto-lei 759/69, regendo-se pelo estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no setor bancário sul, quadra 4, lotes , prenotação nº 015699, deverá o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado na Avenida Capitão Nogueira, nº 1674, Centro, Pindoretama-CE, para purgar a mora na importância total de R\$ 2.991,99, valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual é devedor em decorrência de inadimplência das prestações relativas ao Instrumento Particular, com Alienação Fiduciária em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Garantia e Outras Obrigações - PMCMV- nº 844441221958-2, assinado em 28 de abril de 2016 em Pindoretama/CE, registrado no R. 3 da Matrícula nº 1147, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel situado neste município, situado na R 02 NR 66 LOT NOVA PI CENTRO PINDORETAMA CE 62860000, com uma área construída de 73,00 m², fração ideal de 33,33% do terreno que se acha encravado. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Eu, Luma Studart Fontenele, tabeliã, o digitei, e subscrevi e assino.

REDENCAO/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO - CNS: 015677

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNJ/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE CIÊNCIA DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS (Art. 216-A, 4º da Lei Federal nº 6.015/73) O Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi protocolado nesta Serventia, nesta data, pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, tendo por objeto o imóvel abaixo descrito: 1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL Imóvel de esquina situado à Rua Joaquim Gabriel, nº 218, Conjunto Novo, Distrito de Antônio Diogo. O terreno possui área total de 273,00 m² e perímetro de 76,02m, encontrando-se murado e sem área edificada. 2. DELIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES - AO NORTE (FRENTE): Mede 9,28m em dois segmentos: o primeiro de 5,65m (Vértice P1 ao P2), confrontando com a Rua Joaquim Gabriel; o segundo de 3,63m (Vértice P2 ao P3), confrontando com o encontro da Rua Joaquim Gabriel com a Rua José Dias Teixeira. - A LESTE (ESQUERDA): Mede 27,42m (Vértice P3 ao P4) em segmento de reta, confrontando com a Rua José Dias Teixeira. - AO SUL (FUNDOS): Mede 10,44m (Vértice P4 ao P5), confrontando com imóvel sem numeração de propriedade de Francisca Valdilene da Silva Meneses (CPF: ***.676.383-**). - A OESTE (DIREITA): Mede 28,88m (Vértice P5 ao P1), confrontando com o imóvel nº 23 de propriedade de Maria Elizangela dos Santos Ferreira (CPF: ***.996.733-**). Nota Técnica: Descrição conforme planta e memorial descritivo datados de 28.10.2025, subscritos pela Arquiteta e Urbanista Bruna Pires dos Santos (CAU/BR nº A157101-0 / RRT nº 16208537). Memorial descritivo: do imóvel localizado na: Rua Joaquim Gabriel, nº 218, Conjunto Novo, Distrito de Antônio Diogo. A área do terreno/imóvel mede na totalidade 273,00 m² com perímetro de 76,02m. O terreno encontra-se murado, sem área edificada com os seguintes limites e dimensões: Localização: um terreno/imóvel de esquina situado à Rua Joaquim Gabriel, nº 218, Conjunto Novo, Distrito de Antônio Diogo. A área do terreno/imóvel mede na totalidade 273,00 m² com perímetro de 76,02m. O terreno encontra-se murado, sem área edificada com os seguintes limites e dimensões: AO NORTE (FRENTE): Por onde mede 9,28m (nove metros e vinte e oito centímetros), em dois segmentos de reta: o primeiro seguimento mede 5,65m (cinco metros e sessenta e cinco centímetros) com início no vértice P1 (N(Y):9.522.326,3318; E(X):529.552,9124) com um ângulo interno de 94º01'11 e término no vértice P2 (N(Y):9.522.322,7066; E(X):529.553,1106), no sentido noroeste-sudeste, extremado com a Rua Joaquim Gabriel, o segundo seguimento mede 3,63m (três metros e sessenta e três centímetros) com início no vértice P2 (N(Y):9.522.322,7066; E(X):529.553,1106) com um ângulo interno de 140º09'40 e término no vértice P3 (N(Y):9.522.304,0707; E(X):529.533,0020), no sentido noroeste-sudeste, extremado com o encontro da Rua Joaquim Gabriel com a Rua José Dias Teixeira A LESTE (LADO ESQUERDO): Por onde mede 27,42m (vinte e sete metros e quarenta e dois centímetros) em um segmento de reta com início no vértice P3 (N(Y):9.522.304,0707; E(X):529.533,0020) com ângulo interno de 129º41'34 e término no vértice P4 (N(Y):9.522.312,3124; E(X):529.526,6012), no sentido nordeste-sudoeste, extremado com a Rua José Dias Teixeira; AO SUL (FUNDOS): Por onde mede 10,44m (dez metros e quarenta e quatro centímetros) em um segmento de reta com início no vértice P4 (N(Y):9.522.312,3124; E(X):529.526,6012) com ângulo interno de 85º00'40 e término no vértice P5 (N(Y):9.522.330,4669; E(X):529.549,0606), no sentido sudeste-noroeste, extremado com o imóvel sem numeração com frente para a Rua Joaquim Gabriel, de propriedade da Sra. Francisca Valdilene da Silva Meneses, brasileira, inscrita no CPF: ***.676.383-**; A OESTE (LADO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DIREITO): Por onde mede 28,88m (vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros) em um segmento de reta com início no vértice P5 (N(Y):9.522.330,4669; E(X):529.549,0606) com ângulo interno de 91°06'55" e término no vértice P1 (N(Y):9.522.326,3318; E(X):529.552,9124), no sentido sudoeste-nordeste, extremado com o imóvel de nº 23, com frente para a Rua José Dias Teixeira, de propriedade da Sra. Maria Elizangela dos Santos Ferreira, brasileira, inscrita no CPF: ***.996.733-**. Descrição esta conforme a planta e memorial descritivo apresentados, assinados por Bruna Pires dos Santos, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR nº A157101-0. RRT nº 16208537, datada de 28.10.2025. 3. DO PRAZO E DA IMPUGNAÇÃO Pelo presente edital, ficam CITADOS os terceiros eventualmente interessados, bem como quaisquer pessoas incertas ou desconhecidas, para que, caso queiram, apresentem IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA perante este Registro de Imóveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da última publicação deste edital. O processo de usucapião e os documentos que o instruem (Planta, Memorial, Certidões e Ata Notarial) encontram-se à disposição para consulta nesta Serventia, durante o horário de expediente. Não havendo impugnação no prazo legal, presumir-se-á a concordância dos citados e o pedido será processado nos termos da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

RUSSAS/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RUSSAS - CNS: 020834

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCO ANTONIO SANTOS**

O Oficial de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Russas/CE, Hércules Aghiarian, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei nº 9.514/97, bem como pelo credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16.04.2010, e registrado sob o R-2 na Matrícula nº 3.736, deste Cartório, referente ao imóvel, situado na Rua 11, nº 1.028, Apto 06, Tabuleiro do Catavento, Russas/CE, INTIMA FRANCISCO ANTONIO SANTOS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº 95018008603, expedido pela SSPDS/CE, CPF/MF sob nº ***.946.003-**, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos desde 16.09.2024 a 16.10.2025. Informa ainda que o valor dos encargos posicionado em 12.11.2025, corresponde à R\$ 2.666,83, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Ao valor para a purga do débito devem ser acrescidos os valores relativos a intimação do devedor. Assim, procede à INTIMAÇÃO de v.sa, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, na Av. Dom Lino, nº 1.151, Loja 2/3, Centro, Russas/CE, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira publicação deste edital em jornal de grande circulação. Encontra-se nesta Serventia quadro de projeção do débito a ser quitado, no qual consta a atualização diária do mesmo. Ao valor indicado no dia da purga do débito, serão adicionadas as despesas para a intimação do devedor, cujo pagamento deverá ser efetuado juntamente com a quitação da dívida na oportunidade, fica V.Sa cientificada que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo indicado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Caso V.Sa já tenha efetuado o pagamento do débito antes da presente publicação, gentileza desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

TRAIRI/CE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRAIRI - CNS: 019497

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE HAROLDO CASTRO DO NASCIMENTO**

THAÍS LUCIANA MORCELI DE CASTELLO BRANCO, Interina Delegatária de Registro de Imóveis da Comarca de Trairi/CE, na forma da lei, FAZ SABER, na conformidade do Art. 26, 1 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n 9.514/97, devidamente autorizado pelo credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n 00.360.305/0001-04, INTIMA: JOSE HAROLDO CASTRO DO NASCIMENTO, CPF: ***401583**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Instrumento Particular com caráter de Escritura Pública, nº 844441755220-4, firmado em 21/03/2018, de um terreno urbano, situada na Rua Raimundo Eleilson Oliveira, nº 122, Vila São José, município de Trairi - Ceará, na qual possui uma casa residencial, com área construída de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados), na qual está registrado na matrícula nº 3950, sob o nº R.04, desse Cartório, cujos encargos estão vencidos desde 10/07/2025 à 10/11/2025, posicionado em 21/11/2025, correspondente a R\$ 6.099,68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até a data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, 1 da Lei n 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que fica V. Sia. cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos.

ESTADO - ESPÍRITO SANTO

ARACRUZ/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VALDECIR JONAS FRIGINI**

EDITAL RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz-ES, por nomeação na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto no art. 216 - A, da Lei 6.015/73, que torna - se publica a pretensão do Srºs PEDRO SALLES , brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 557.***.***-72, casado sob regime de comunhão de bens com RITA DE CÁSSIA CAMPOS SALLES, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.***.***-91 residente e domiciliada na localidade de Três Irmãos, Distrito de Guaraná, neste município de comarca de Aracruz/ES, "Um imóvel RURAL, COM ÁREA DE 69.100,00M2 (SESSENTA E NOVE MIL E CEM METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado TRÊS IRMÃOS, distrito de Guaraná, deste município e comarca de Aracruz/ES, confrontando pelo seus diversos lados, Ao Norte, com ESPÓLIO DE MAXIMILIANO SALLES FILHO; Ao Leste com, JOSÉ RENATO MARIN; Ao Sul com, VALDECIR JONAS FRIGINI e Ao Oeste com, ELIANO BAIOCO LOZER, em propriedade de MAXIMINO PEREIRA SALES, MATRICULADA sob o nº 1.495, Livro 2, deste município e comarca de Aracruz/ES, protocolado sob o nº 60.415, neste cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, o procedimento Administrativo da Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinário, mantendo a posse mansa e pacífica por mais de 37 (anos) anos .- As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel deverão ser apresentados no prazo quinze dias da data da última publicação deste no Diário Oficial do Estado, Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico ou em qualquer Jornal de grande circulação por 15 (quinze) dias. Findo o prazo, não havendo impugnações e pendências outras, dará segmento no processo da Usucapião Extrajudicial.- DADO E PASSADO nesta Cidade de Aracruz - ES, aos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

30 de Janeiro de 2026.- Eu, _ (Rubens Pimentel Filho), Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Aracruz-ES, que fiz digitar, subscrevo e assino.- RUBENS PIMENTEL FILHO -OFICIAL. - Planta do imóvel conforme requerente anexa:

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ELIANO BAIOCO LOZER**

EDITAL RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz-ES, por nomeação na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto no art. 216 - A, da Lei 6.015/73, que torna - se publica a pretensão do Sr^{os} PEDRO SALLES , brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 557.***.***-72, casado sob regime de comunhão de bens com RITA DE CÁSSIA CAMPOS SALLES, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.***.***-91 residente e domiciliada na localidade de Três Irmãos, Distrito de Guaraná, neste município de comarca de Aracruz/ES, "Um imóvel RURAL, COM ÁREA DE 69.100,00M2 (SESSENTA E NOVE MIL E CEM METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado TRÊS IRMÃOS, distrito de Guaraná, deste município e comarca de Aracruz/ES, confrontando pelo seus diversos lados, Ao Norte, com ESPÓLIO DE MAXIMILIANO SALLES FILHO; Ao Leste com, JOSÉ RENATO MARIN; Ao Sul com, VALDECIR JONAS FRIGINI e Ao Oeste com, ELIANO BAIOCO LOZER, em propriedade de MAXIMINO PEREIRA SALES, MATRICULADA sob o nº 1.495, Livro 2, deste município e comarca de Aracruz/ES, protocolado sob o nº 60.415, neste cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, o procedimento Administrativo da Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinário, mantendo a posse mansa e pacífica por mais de 37 (anos) anos .- As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel deverão ser apresentados no prazo quinze dias da data da última publicação deste no Diário Oficial do Estado, Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico ou em qualquer Jornal de grande circulação por 15 (quinze) dias. Findo o prazo, não havendo impugnações e pendências outras, dará segmento no processo da Usucapião Extrajudicial.- DADO E PASSADO nesta Cidade de Aracruz - ES, aos 30 de Janeiro de 2026.- Eu, _ (Rubens Pimentel Filho), Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Aracruz-ES, que fiz digitar, subscrevo e assino.- RUBENS PIMENTEL FILHO -OFICIAL. - Planta do imóvel conforme requerente anexa:

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MAXIMINO SALLES FILHO**

EDITAL RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz-ES, por nomeação na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto no art. 216 - A, da Lei 6.015/73, que torna - se publica a pretensão do Sr^{os} PEDRO SALLES , brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 557.***.***-72, casado sob regime de comunhão de bens com RITA DE CÁSSIA CAMPOS SALLES, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.***.***-91 residente e domiciliada na localidade de Três Irmãos, Distrito de Guaraná, neste município de comarca de Aracruz/ES, "Um imóvel RURAL, COM ÁREA DE 69.100,00M2 (SESSENTA E NOVE MIL E CEM METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado TRÊS IRMÃOS, distrito de Guaraná, deste município e comarca de Aracruz/ES, confrontando pelo seus diversos lados, Ao Norte, com ESPÓLIO DE MAXIMILIANO SALLES FILHO; Ao Leste com, JOSÉ RENATO MARIN; Ao Sul com, VALDECIR JONAS FRIGINI e Ao Oeste com, ELIANO BAIOCO LOZER, em propriedade de MAXIMINO PEREIRA SALES, MATRICULADA sob o nº 1.495, Livro 2, deste município e comarca de Aracruz/ES, protocolado sob o nº 60.415, neste cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, o procedimento Administrativo da Usucapião

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Extrajudicial na modalidade Extraordinário, mantendo a posse mansa e pacífica por mais de 37 (anos) anos.- As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel deverão ser apresentados no prazo quinze dias da data da última publicação deste no Diário Oficial do Estado, Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico ou em qualquer Jornal de grande circulação por 15 (quinze) dias. Findo o prazo, não havendo impugnações e pendências outras, dará segmento no processo da Usucapião Extrajudicial.- DADO E PASSADO nesta Cidade de Aracruz - ES, aos 30 de Janeiro de 2026.- Eu, _ (Rubens Pimentel Filho), Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Aracruz-ES, que fiz digitar, subscrevo e assino.- RUBENS PIMENTEL FILHO -OFICIAL. - Planta do imóvel conforme requerente anexa:

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ - CNS: 023010

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE RENATO MARIN**

EDITAL RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz-ES, por nomeação na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto no art. 216 - A, da Lei 6.015/73, que torna - se publica a pretensão do Sr^{os} PEDRO SALLES, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 557.***.***-72, casado sob regime de comunhão de bens com RITA DE CÁSSIA CAMPOS SALLES, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.***.***-91 residente e domiciliada na localidade de Três Irmãos, Distrito de Guaraná, neste município de comarca de Aracruz/ES, "Um imóvel RURAL, COM ÁREA DE 69.100,00M2 (SESSENTA E NOVE MIL E CEM METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado TRÊS IRMÃOS, distrito de Guaraná, deste município e comarca de Aracruz/ES, confrontando pelo seus diversos lados, Ao Norte, com ESPÓLIO DE MAXIMILIANO SALLES FILHO; Ao Leste com, JOSÉ RENATO MARIN; Ao Sul com, VALDECIR JONAS FRIGINI e Ao Oeste com, ELIANO BAIOCO LOZER, em propriedade de MAXIMINO PEREIRA SALES, MATRICULADA sob o nº 1.495, Livro 2, deste município e comarca de Aracruz/ES, protocolado sob o nº 60.415, neste cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, o procedimento Administrativo da Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinário, mantendo a posse mansa e pacífica por mais de 37 (anos) anos.- As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel deverão ser apresentados no prazo quinze dias da data da última publicação deste no Diário Oficial do Estado, Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico ou em qualquer Jornal de grande circulação por 15 (quinze) dias. Findo o prazo, não havendo impugnações e pendências outras, dará segmento no processo da Usucapião Extrajudicial.- DADO E PASSADO nesta Cidade de Aracruz - ES, aos 30 de Janeiro de 2026.- Eu, _ (Rubens Pimentel Filho), Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Aracruz-ES, que fiz digitar, subscrevo e assino.- RUBENS PIMENTEL FILHO -OFICIAL. - Planta do imóvel conforme requerente anexa:

[Consultar o arquivo anexo](#)

COLATINA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **FABIO VICENTE FAUSTINO**

E D I T A L - INTIMAÇÃO Dra. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo, Oficial do Cartório de 1º Ofício de Colatina Registro Geral de Imóveis e Anexos, nomeado na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr (a). FABIO VICENTE FAUSTINO, CPF Nº. ***.660.917-**, credor(a) fiduciário(a) do imóvel situado na Rua João Tinelli, nº 1, Honório Fraga, Colatina - Es, Cep: 29704-830 e Avenida Rio Doce, s/n, Lote 07, A. Giubert, Colatina - ES, Cep: 29702-800, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO Nº 101720000999, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Matrícula do Imóvel nº: 13631 no Livro 02, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento poderá ser feito na Agência da CAIXA detentora do financiamento, no caso Agência CAIXA no valor de R\$ 10.086,09 (dez mil e oitenta e seis reais e nove centavos), posicionados em 03/12/2025 mais os emolumentos referentes à intimação. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciantes não terem sido localizados nos endereços indicados. Colatina - ES , 03.02.2026. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00hs

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES**

E D I T A L - INTIMAÇÃO Dra. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo, Oficial do Cartório de 1º Ofício de Colatina Registro Geral de Imóveis e Anexos, nomeado na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr (a). CARLOS HENRIQUE RODRIGUES, CPF Nº. ***.740.177-**, credor(a) fiduciário(a) do imóvel situado na Rua São Pedro, s/n, Santa Helena, Colatina-ES, CEP: 29.705-750 e Rua Aristides Lima Correia, nº 87, São Judas Tadeu, Colatina-ES, CEP: 29.700.640, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO Nº 855551733635, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Matrícula do Imóvel nº: 33400 no Livro 02, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento poderá ser feito na Agência da CAIXA detentora do financiamento, no caso Agência CAIXA no valor de R\$ 4.146,99 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), posicionados em 25/11/2025 mais os emolumentos referentes à intimação. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciantes não terem sido localizados nos endereços indicados. Colatina - ES , 02.02.2026. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00hs

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIANA BARBOSA RODRIGUES**

E D I T A L - INTIMAÇÃO Dra. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo, Oficial do Cartório de 1º Ofício de Colatina Registro Geral de Imóveis e Anexos, nomeado na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr (a). ELIANA BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº. ***.845.177-**, credor(a) fiduciário(a) do imóvel situado na Rua São Pedro, s/n, Santa Helena, Colatina-ES, CEP: 29.705-750 e Rua Aristides Lima Correia, nº 87, São Judas Tadeu, Colatina-ES, CEP: 29.700.640, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO Nº 855551733635, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Matrícula do Imóvel nº: 33400 no Livro 02, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento poderá ser feito na Agência da CAIXA detentora do financiamento, no caso Agência CAIXA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

no valor de R\$ 4.146,99 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), posicionados em 25/11/2025 mais os emolumentos referentes à intimação. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciários não terem sido localizados nos endereços indicados. Colatina - ES, 02.02.2026. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00hs

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRIZIO PEREIRA LIMA**

E D I T A L - INTIMAÇÃO Dra. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo, Oficial do Cartório de 1º Ofício de Colatina Registro Geral de Imóveis e Anexos, nomeado na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr (a). BRIZIO PEREIRA LIMA, CPF Nº. ***.069.387-**, credor(a) fiduciário(a) do imóvel situado na Rua Rosa Chevi, Lote 23, Quadra H, Bairro Vicente Suella, Colatina-ES, CEP: 29705-406, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO Nº 844443387196, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Matrícula do Imóvel nº: 35011 no Livro 02, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento poderá ser feito na Agência da CAIXA detentora do financiamento, no caso Agência CAIXA no valor de R\$ 5.281,71 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e 1 centavos), posicionados em 07/11/2025 mais os emolumentos referentes à intimação. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciários não terem sido localizados nos endereços indicados. Colatina - ES, 02.02.2026. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00hs

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLATINA - CNS: 023960

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MIZAEL EUGENIO DE OLIVEIRA**

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Dra. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo, Oficial do Cartório de 1º Ofício de Colatina Registro Geral de Imóveis e Anexos, nomeado na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de JOÃO EUGENIO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos dias dez de junho de mil novecentos e sessenta e sete (10/06/1967), filho de Moacir de Oliveira e Alice Rodrigues Braga de Oliveira, portador do RG nº 897.910-SSP-ES, e inscrito no CPF/MF nº ***.979.897-**, residente e domiciliado na Rua Paulina Molino Broeto, nº 23, Bairro Fazenda Vitali, Colatina-ES, NOTIFICAR POR EDITAL: MIZAEL EUGENIO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.383.797-**, residente e domiciliado na Avenida Champagnat, nº 238, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, contendo edificado sobre o mesmo UM IMÓVEL RESIDENCIAL DE QUATRO PAVIMENTOS, feito em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria e coberto de telhas, devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colatina/ES sob a Inscrição Municipal nº 01.02.018.0402.001; MANIFESTE a anuência expressa ou impugnação fundamentada NO PRAZO DE 15 DIAS. Justifica-se o presente, tendo em vista, a confrontação do imóvel de propriedade do notificante com o imóvel do(a) notificado(a), especificamente entre o M-07 ao M-09, para que o Notificante proceda com a fusão/retificação e atualização do cadastro junto a PMC e junto ao cartório de Registro de Imóvel de Colatina-ES, do seu imóvel, sendo: 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, situado na Avenida Champagnat, nº 230, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, medindo 8,30 ms de frente; 13,00 ms na transversal dos fundos e 25,00 ms em cada uma das laterais, devidamente cadastrado na PMC sob a inscrição Municipal de nº 01.02.018.0390.001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Colatina/ES, Matrícula nº 31.389 de Ordem do Livro 02; 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO, situado na Avenida Champagnat, s/n, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, medindo 13,00 ms, de frente com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Misael Eugenio de Oliveira; 13,00 ms de fundos com escola estadual Dr. Otavio de Andrade; 6,20 ms de um lado com Amilton Peroni Delai e 6,20 ms de outro lado com Joe Bissi, perfazendo 80,60m² registrado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Colatina/ES, Matrícula nº 32937 de Ordem do Livro 02; A presente notificação está sendo feita por Edital, em virtude dos notificados não terem sido localizados no endereço indicado. Colatina - ES - 02 de fevereiro de 2026. Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00hs

SERRA/ES**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENAN FERNANDES PEREIRA**

ELISABETH BERGAMI ROCHA, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 1ª Zona da Serra, Comarca da Capital, nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. RENAN FERNANDES PEREIRA - CPF nº ***.513.967-**, e a Sra. MYLLENA SILVA BASTOS DE AZEVEDO - CPF ***.978.187-**, proprietários do imóvel situado à Rua Rio Itabapoana, nº 196, Lote 03, Quadra A-10, Conjunto Residencial Eldourado, Serra, ES, a fim de que compareçam a esta Serventia que está situada à Rua Major Pissarra, nº 196, Serra Sede, Serra, ES, que funciona de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da data da 3ª publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, acrescidos dos emolumentos referentes à intimação e as despesas com a publicação deste edital, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 1.4444.1705159-2, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 24/02/2022. - Matrícula do Imóvel nº 32.126, Livro 2, desta Serventia. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ELISABETH BERGAMI ROCHA - Oficiala e Tabeliã.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 023663

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MYLLENA SILVA BASTOS DE AZEVEDO**

ELISABETH BERGAMI ROCHA, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 1ª Zona da Serra, Comarca da Capital, nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. RENAN FERNANDES PEREIRA - CPF nº ***.513.967-**, e a Sra. MYLLENA SILVA BASTOS DE AZEVEDO - CPF ***.978.187-**, proprietários do imóvel situado à Rua Rio Itabapoana, nº 196, Lote 03, Quadra A-10, Conjunto Residencial Eldourado, Serra, ES, a fim de que compareçam a esta Serventia que está situada à Rua Major Pissarra, nº 196, Serra Sede, Serra, ES, que funciona de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da data da 3ª publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, acrescidos dos emolumentos referentes à intimação e as despesas com a publicação deste edital, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 1.4444.1705159-2, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 24/02/2022. - Matrícula do Imóvel nº 32.126, Livro 2, desta Serventia. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97. ELISABETH BERGAMI ROCHA - Oficiala e Tabeliã.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIO PONCIERI**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de ITAÚ UNIBANCO S.A., nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. CLAUDIO PONCIERI - CPF nº ***.463.837-** e MARIA THATIANA DE ALMEIDA NONATO PONCIERI - CPF nº ***.206.707-**, proprietários do imóvel situado na Rua Pinho, nº 08, Apartamento 404, Bloco A7, Condomínio Residencial Colina A, Laranjeiras, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 10177805703, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 31/10/2022 - Matrícula do Imóvel nº 56057, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a ITAÚ UNIBANCO S.A., somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA THATIANA DE ALMEIDA NONATO PONCIERI**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de ITAÚ UNIBANCO S.A., nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. CLAUDIO PONCIERI - CPF nº ***.463.837-** e MARIA THATIANA DE ALMEIDA NONATO PONCIERI - CPF nº ***.206.707-**, proprietários do imóvel situado na Rua Pinho, nº 08, Apartamento 404, Bloco A7, Condomínio Residencial Colina A, Laranjeiras, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 10177805703, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 31/10/2022 - Matrícula do Imóvel nº 56057, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a ITAÚ UNIBANCO S.A., somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIETE MENDES LINS DA SILVA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. ELIETE MENDES LINS DA SILVA - CPF nº ***.162.758-**, proprietária do imóvel situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 157, Apartamento 405, Bloco 04, Condomínio Residencial Top Life Serra Mallorca, São Diogo II, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário BANCO DO BRASIL S.A. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 160.900.895, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 26/06/2013 - Matrícula do Imóvel nº 76692, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a BANCO DO BRASIL S.A, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO CUPERTINO VENANCIO**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. THIAGO CUPERTINO VENANCIO - CPF nº ***.498.117-**, proprietário do imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 155, Apartamento 104, Bloco 05, Condomínio Parque Fragata, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário BANCO DO BRASIL S.A. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 319.301.935, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 29/08/2013 - Matrícula do Imóvel nº 79146, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a BANCO DO BRASIL S.A, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDA MANTOVANI**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR a Sra. FERNANDA MANTOVANI - CPF nº ***.477.477-**, proprietária do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 479, Apartamento 302, Bloco 12, Edifício Amarílis, Condomínio Rossi Praças Reserva, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 15553060399, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

22/05/2014 - Matrícula do Imóvel nº 84142, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA - CPF nº ***.081.937-**, proprietário do imóvel situado na Rua Castro Alves, nº 170, Apartamento 508, Torre E, Vista do Limoeiro Condomínio Clube, Jardim Limoeiro, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.0090150-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 23/05/2017 - Matrícula do Imóvel nº 91661, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIAS CONCEICAO DOS SANTOS**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. ELIAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS - CPF nº ***.879.877-**, proprietário do imóvel situado na Rua José Ronaldo Barbosa, nº 284, Apartamento 306, Torre B, Vista da Reserva Condomínio Clube, Jardim Limoeiro, Bairro Camará, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.0604071-0, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 17/06/2019 - Matrícula do Imóvel nº 98738, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GLEYSON SOUZA MADEIRA DA ROCHA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. GLEYSON SOUZA MADEIRA DA ROCHA - CPF nº ****.168.807-**, proprietário do imóvel situado na Rua da Tangerina, nº 134, Apartamento 410, Torre C, Vista do Balneário Condomínio Clube, Balneário de Carapebus, Serra-ES, a fim de que compareça a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.0965805-6, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 20/11/2020 - Matrícula do Imóvel nº 100610, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALESSANDRO XAVIER BARBOSA**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. ALESSANDRO XAVIER BARBOSA - CPF nº ***.236.337-** e THAIS BARBOSA MONTEIRO - CPF nº ***.255.087-**, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 304, Bloco 10, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1250655-5, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 08/10/2021 - Matrícula do Imóvel nº 102747, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA - CNS: 022954

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAIS BARBOSA MONTEIRO**

Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Tabeliã do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada na forma da Lei, etc., vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. ALESSANDRO XAVIER BARBOSA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

- CPF nº ***.236.337-** e THAIS BARBOSA MONTEIRO - CPF nº ***.255.087-**, proprietários do imóvel situado na Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa, nº 395, Apartamento 304, Bloco 10, Condomínio Residencial Viva Laguna, Praia da Baleia, Serra-ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.1250655-5, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 08/10/2021 - Matrícula do Imóvel nº 102747, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - Oficiala e Tabeliã.

VIANA/ES

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIANA - CNS: 023101

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **OSEIAS DA SILVA VITORACI**

LETÍCIA MELLO DA ROCHA, Oficiala Interina do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Viana da Comarca da Capital, vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. OSEIAS DA SILVA VITORACI - CPF nº ***.068.517-** e TAMIRYS MACHADO DE OLIVEIRA VITORACI - CPF nº ***.226.747-**, proprietários do imóvel situado na Rua João Deolindo, nº 181, unidade nº 202, bloco nº 17, Residencial Parque Vila Safira, Vila Bethânia, Município de Viana/ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, no endereço Avenida Hozach Ferreira Brant, s/nº, Ed. 02, sala 30, Extracenter, Bairro: Marcílio de Noronha, Viana/ES, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.0964244-3, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, - Matrícula do Imóvel nº 10.504, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. Nos termos do 2º do artigo 26-A da lei 9.514/97, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado(a) a(o) devedor(a) e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar junto ao Credor as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 Lei 9.514/97, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. DADO E PASSADO nesta Cidade de Viana/ES. Eu, LETÍCIA MELLO DA ROCHA, Oficiala Interina do Registro de Imóveis de Viana, fiz digitar.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIANA - CNS: 023101

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAMIRYS MACHADO DE OLIVEIRA VITORACI**

LETÍCIA MELLO DA ROCHA, Oficiala Interina do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Viana da Comarca da Capital, vêm a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR os Srs. OSEIAS DA SILVA VITORACI - CPF n.º ***.068.517-** e TAMIRYS MACHADO DE OLIVEIRA VITORACI - CPF N.º ***.226.747-**, proprietários do imóvel situado na Rua João Deolindo, n.º 181, unidade n.º 202, bloco n.º 17, Residencial Parque Vila Safira, Vila Bethânia, Município de Viana/ES, a fim de que compareçam a esta Serventia, no endereço Avenida Hozach Ferreira Brant, s/n.º, Ed. 02, sala 30, Extracenter, Bairro: Marcílio de Noronha, Viana/ES, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE em nome do Credor Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 8.7877.0964244-3, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, - Matrícula do Imóvel nº 10.504, Livro 2, desta Serventia). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somando-se, o valor das parcelas vencidas, mais emolumentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. Nos termos do 2º do artigo 26-A da lei 9.514/97, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado(a) a(o) devedor(a) e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar junto ao Credor as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 Lei 9.514/97, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014. DADO E PASSADO nesta Cidade de Viana/ES. Eu, LETÍCIA MELLO DA ROCHA, Oficiala Interina do Registro de Imóveis de Viana, fiz digitar.

VITORIA/ES

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA - CNS: 021782

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VAGNER VENTURIM DALVI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997) O Bacharel HELVÉCIO DUIA CASTELLO, Oficial Interino do 3º Registro de Imóveis de Vitória, Comarca desta Capital, nomeado na forma da Lei, etc. FAZ SABER a VAGNER VENTURIM DALVI, brasileiro, administrador, CPF nº ***.575.747-**, casado no regime de comunhão parcial de bens com FERNANDA CRISTINA FIGUEIREDO LOPES DALVI, residentes na Rua Doutor Joao Batista Miranda Amaral, nº 220, aptº 601, Jardim Camburi, Vitória-ES, que se encontram atualmente em local, ignorado, que foi depositado neste Serviço Registral um ofício de intimação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, protocolado sob o nº 162.124, para que compareçam a este Serviço Registral Imobiliário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação deste edital e satisfaça as prestações vencidas, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, estipulados no Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário nº 1.4444.0886313-0 e Termo Aditivo de Retificação e Ratificação Contratual, celebrados em 30/06/2015 e 19/08/2015, além das despesas de cobrança, cujo valor global previsto para 30/01/2026 importa em R\$ 13.538,31 (treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade plena a credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da referida Lei nº 9.514/97.- Objeto dado em alienação fiduciária em garantia: sala nº 103 com pisos cimentados do Edifício "JARDIM DAS COMPRAS", situado na Rua Aurora de Aguiar Ferreira, nº 251, Jardim Camburi, Vitória-ES. Imóvel matriculado sob o nº 5.702. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014, por edital publicado no Diário de Registro de Imóveis Eletrônico - www.registrodeimoveis.org.br/editais-online -, conforme determinam e autorizam o artigo 216-A, 4º, da Lei Federal nº 6.015/73, artigo 16 do Provimento CNJ nº 65, de 14/12/2017, os artigos 257, Inciso II, e 193, parágrafo único, do CPC, e o artigo 1º do Provimento CGJ-ES nº 07/2022.- DADO E PASSADO nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Rosiane Amorim

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Margon, Oficial Substituta, subscrevo e assino.-

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITORIA - CNS: 021782

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDA CRISTINA FIGUEIREDO LOPES DALVI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997) O Bacharel HELVÉCIO DUIA CASTELLO, Oficial Interino do 3º Registro de Imóveis de Vitória, Comarca desta Capital, nomeado na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FERNANDA CRISTINA FIGUEIREDO LOPES DALVI, brasileira, empresária, CPF nº ***.419.507-**, casada no regime de comunhão parcial de bens com VAGNER VENTURIM DALVI, residentes na Rua Doutor Joao Batista Miranda Amaral, nº 220, aptº 601, Jardim Camburi, Vitória-ES, que se encontram atualmente em local, ignorado, que foi depositado neste Serviço Registral um ofício de intimação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, protocolado sob o nº 162.124, para que compareçam a este Serviço Registral Imobiliário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 3ª publicação deste edital e satisfaça as prestações vencidas, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, estipulados no Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário nº 1.4444.0886313-0 e Termo Aditivo de Retificação e Ratificação Contratual, celebrados em 30/06/2015 e 19/08/2015, além das despesas de cobrança, cujo valor global previsto para 30/01/2026 importa em R\$ 13.538,31 (treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade plena a credora fiduciária, nos termos do art. 26, 7º, da referida Lei nº 9.514/97.- Objeto dado em alienação fiduciária em garantia: sala nº 103 com pisos cimentados do Edifício "JARDIM DAS COMPRAS", situado na Rua Aurora de Aguiar Ferreira, nº 251, Jardim Camburi, Vitória-ES. Imóvel matriculado sob o nº 5.702. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita em atendimento ao disposto no 4º do art. 26, da Lei 9.514/97, alterado pelo art. 103 da Lei 13.043/2014, por edital publicado no Diário de Registro de Imóveis Eletrônico - www.registrodeimoveis.org.br/editais-online -, conforme determinam e autorizam o artigo 216-A, 4º, da Lei Federal nº 6.015/73, artigo 16 do Provimento CNJ nº 65, de 14/12/2017, os artigos 257, Inciso II, e 193, parágrafo único, do CPC, e o artigo 1º do Provimento CGJ-ES nº 07/2022.- DADO E PASSADO nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Rosiane Amorim Margon, Oficial Substituta, subscrevo e assino.-

**ESTADO - GOIÁS
ALEXÂNIA/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALEXÂNIA - CNS: 025064**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alexânia/GO, faz saber a quem interessar e aos que tiverem conhecimento do presente edital, que CIBELLE CEVOLI, brasileira, solteira, decoradora, inscrita no CPF nº 187.726.478-00, residente e domiciliada em Avenida Casa Verde, 2901, apartamento nº 62, São Paulo-SP, requer a Retificação da descrição tabular do imóvel rural denominado "Fazenda Mato Grosso das Matas", Zona Rural, Alexânia-GO, processo de USUCAPIÃO, nos termos do art. 212 e 213, inciso II da Lei 6.015/73, devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante sem matrícula existente, cujo proprietário atual é posseiro, mas não consegue comprovar posse, conforme certidão negativa de propriedade apresentada,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fica assim o(a) Sr.(a) PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE E TERCEIROS INTERESSADOS, do imóvel "Fazenda Mato Grosso das Matas", Zona Rural deste município, com área de 01,4875ha, NOTIFICADO(S) do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram disponíveis e arquivados em cartório para exame e conhecimento, nos termos do 2º e 3º do artigo 213, podendo para tanto, impugnar com fundamentos os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis, a contar da publicação deste edital. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos; para tanto, as opções que a lei confere ao interessado são: 1) impugnar com fundamentos no prazo estabelecido; 2) anuir expressamente os trabalhos (assinar a planta e memorial arquivados nesta serventia; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Nos termos do 4º, do artigo 213 da Lei de Registros Públicos, a falta da impugnação no prazo legal resulta na presunção de anuência do confrontante ao pedido de retificação de área, assim decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado por duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Esclarecemos finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art. 214, 5º da Lei de Registros Públicos). Decorrido o prazo legal, sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará em uma publicação, será deferida a retificação pretendida. Alexânia - GO, 03 de fevereiro de 2026. O Oficial Registrador, Hugo Oliveira Veloso.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ANAPOLIS/GO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NILTON CESAR ANDRETTA**

Kleber Barbaresco Silva, na qualidade de Oficial Substituto do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 26, 4º, da Lei 9.514/1997, vem INTIMAR o senhor NILTON CESAR ANDRETTA, inscrito no CPF nº ***.900.378-**, para que cumpra o Contrato nº 830952-3, assinado em 05 de maio de 2011, com o BANCO BRADESCO S.A., CNPJ ***469480**112. Contrato devidamente registrado sob o R-07 da Matrícula 53.326 (Lote 07 da Quadra 12 do Residencial Vale do Sol, Rua 04, Anápolis/GO). Existem encargos vencidos no período de 02/02/2017 à 02/11/2025, que montam ao valor de R\$ 349.689,82, valor posicionado em 29 de dezembro de 2025. Além dos valores indicados, o devedor deverá arcar com os custos da presente intimação, no valor de R\$ 1.030,68. Estes valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, incluindo os encargos que vencerem no prazo desta intimação, conforme art. 26, 1º, da Lei 9.514/1997. Procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija à agência expedidora do contrato ou na sede do Cartório, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, LUC 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para efetuar a purga do débito acima discriminado, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital. Protocolo: 209.453.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANAPOLIS - CNS: 026005

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DAIANE BARCELAR DE SANTANA**

Kleber Barbaresco Silva, na qualidade de Oficial Substituto do Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, em cumprimento ao Artigo 26, 4º, da Lei 9.514/1997, vem INTIMAR a senhora DAIANE BARCELAR DE SANTANA, inscrita no CPF nº ***.386.291-**, para que cumpra o Contrato nº 844442402954, assinado em 02 de outubro de 2020, com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04. Contrato devidamente registrado sob o R-04 da Matrícula 82.378 (Lote 22 da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Quadra 07 do loteamento denominado Granville, Rua Primavera, Anápolis/GO). Existem encargos vencidos no período de 06/10/2025 à 06/01/2026, que montam ao valor de R\$ 4.479,77 (quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), valor posicionado em 15 de janeiro 2026. Além dos valores indicados, a devedora deverá arcar com os custos da presente intimação, no valor de R\$ 715,68. Estes valores estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, incluindo os encargos que vencerem no prazo desta intimação, conforme art. 26, 1º, da Lei 9.514/1997. Procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija à agência expedidora do contrato ou na sede do Cartório, localizada na Avenida Universitária, nº 2.221, Anashopping, LUC 100, Anápolis/GO, CEP.: 75.083-350, das 8:00h às 17:00h, para efetuar a purga do débito acima discriminado, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, contados da terceira e última publicação deste edital. Protocolo: 211.287.

APARECIDA DE GOIANIA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Auto nº 11.281/ 2025. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº ***.333.861-**, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 855552474233, firmado em 28/12/2012, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 228.850, APARTAMENTO nº 201 localizado no SEGUNDO PAVIMENTO (DUPLEX) do BLOCO "24", do condomínio "PARQUE GREEN VILLAGE DUO", com direito a UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO DESCOBERTO, edificado sobre o LOTE 01-24 da QUADRA 101 do loteamento "BAIRRO CARDOSO - CONTINUAÇÃO", de frente para à Rua 52, neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 9.936,70, apurado em 26/01/2026, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 751.283 em 16/01/2026. Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%). Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepeg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37. Selo digital: 00852601223027326950027. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSIMEIRE DOS SANTOS**

Auto nº 11.281/ 2025. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar ROSIMEIRE DOS SANTOS - CPF nº ***.192.931-**, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 855552474233, firmado em 28/12/2012, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 228.850, APARTAMENTO nº 201 localizado no SEGUNDO PAVIMENTO (DUPLEX) do BLOCO "24", do condomínio "PARQUE GREEN VILLAGE DUO", com direito a UMA VAGA DE ESTACIONAMENTO DESCOBERTO, edificado sobre o LOTE 01-24 da QUADRA 101 do loteamento "BAIRRO CARDOSO - CONTINUAÇÃO", de frente para à Rua 52, neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 9.936,70, apurado em 26/01/2026, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 751.283 em 16/01/2026. Emolumentos: Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%). Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepeg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37. Selo digital: 00852601223027326950028. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIVINO NUNES DA SILVA**

Auto nº 11.405/ 2025. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar DIVINO NUNES DA SILVA - CPF: ***.217.301-**, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 844440929903, firmado em: 23/06/2015, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 241.071, CASA GEMINADA 02 de frente para a Rua Aimorés localizada no condomínio "CONDOMÍNIO AIMORÉS RODRIGUES" edificada no LOTE 07 da QUADRA 18, do loteamento "PARQUE HAYALA", neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 6.256,57, apurado em 26/01/2026, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 751.280 em 16/01/2026. Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%).

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepeg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37.
Selo digital: 00852601223027326950024. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBERTO BATISTA DE CARVALHO**

Auto nº 11.086/ 2025. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar **ROBERTO BATISTA DE CARVALHO** - CPF nº ***.327.851-**, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 405702005, firmado em 23/02/2017, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 253.030, CASA GEMINADA 01 de frente para a Avenida Edson Olegário localizada no condomínio ''CONDOMINIO RESIDENCIAL MUNDO NOVO-15'', edificada no LOTE 49 da QUADRA 15, do loteamento ''JARDIM DOM BOSCO'', neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 9.076,69, apurado em 18/11/2025, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 751.284 em 16/01/2026. Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%). Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepeg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37. Selo digital: 00852601223027326950025. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO HENRIQUE DE SOUSA GOMES JARDIM**

Auto nº 11.310/ 2025. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem intimar **MARCELO HENRIQUE DE SOUSA GOMES JARDIM** - CPF nº ***.057.431-**, estando em local ignorado, incerto ou inacessível, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento da dívida vencida e não paga relativamente ao Contrato nº 8.7877.0343156-4, firmado em 28/05/2018, com força de Escritura Pública, objeto da matrícula nº 263.252, APARTAMENTO Nº 104 do BLOCO 41 do TERREO do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAN AMÉRICA", com direito a vaga de garagem descoberta livre de nº 734, edificado no LOTE 04 C da QUADRA ÁREA situado no "JARDIM BELO HORIZONTE ACRÉSCIMO II", de frente para a avenida Brasil, neste município, cujo débito principal corresponde, a R\$ 74.263,96, apurado em 26/01/2026, devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais e legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, além das despesas de edital de intimação e publicação de edital, sob pena de ser promovida a consolidação da propriedade fiduciária do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel dado em garantia por alienação fiduciária em favor do(a) credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CPF nº 00.360.305/0001-04, nos termos do 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. Em caso de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária, nos termos do 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado na Avenida Abraão Lourenço de Carvalho, nº 131, Centro, Aparecida de Goiânia Goiás. Prenotado neste Serviço Registral sob o 751.281 em 16/01/2026. Emolumentos: R\$110,30. Fundesp: R\$11,03 (10%). Issqn: R\$3,31 (3%). Funemp: R\$3,31 (3%). Funcomp: R\$6,62 (6%). Adv. Dativos: R\$ 2,21 (2%). Funproge: R\$2,21 (2%). Fundepg: R\$1,38 (1,25%). TOTAL: R\$ 140,37. Selo digital: 00852601223027326950026. Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

BELA VISTA DE GOIAS/GO

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WALTER VICENTE DE OLIVEIRA**

O Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais, Tutelas e Interdições de Bela Vista de Goiás/GO, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97. INTIMA a pessoa física de WALTER VICENTE DE OLIVEIRA, CPF: ***.969.151-**, domiciliado na Rua 06, Qd. 20, Lt. 8, Casa 01, Residencial Armando Antônio, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, em dias úteis no período compreendido das 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais no total de R\$ 6.001,62 (seis mil e um reais e sessenta e dois centavos) referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO DEVEDOR n.º 8.4444.1119033-5 sob o livro R-2, Matrícula 19.538, tendo como garantia o imóvel, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) imediata execução da dívida através e leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista de Goiás/GO, aos 30 de janeiro de 2026.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELA VISTA DE GOIAS - CNS: 025098

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MATHEUS HENRIQUE MACHADO DA SILVA**

O Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais, Tutelas e Interdições de Bela Vista de Goiás/GO, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a pessoa física de MATHEUS HENRIQUE MACHADO DA SILVA, CPF: ***.821.261-**, domiciliado na cidade de Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, em dias úteis no período compreendido das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais no total de R\$ 116.991,01 (cento e dezesseis mil novecentos e noventa e um reais e um centavo), referente ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH n.º 8.4444.1804158-0, sob o livro R-3, Matrícula 21.575, tendo como garantia o imóvel, sob pena de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista de Goiás/GO, aos 30 de janeiro de 2026.

CACHOEIRA DOURADA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DOURADA - CNS: 157149**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVERSON ANTONIO SOUZA SILVA**

Claudiane Moraes Borges de Oliveira, Suboficiala e Escrevente do Cartório de Registro Civil, Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca de Cachoeira Dourada - GO. FAZ SABER aos que o presente edital vir, ou dele tiver conhecimento que, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de CREDORA FIDUCIARIA, REQUEREU a este Serviço Registral, as INTIMAÇÕES de EVERSON ANTÔNIO SOUZA SILVA, brasileiro, nascido em 11/11/1988, portador da carteira de identidade nº 5222533, expedida por SPTC/GO e do CPF ***.378.741-**, na qualidade de DEVEDOR FIDUCIANTE, nos termos da Lei 9.514/1997, para que satisfaça o pagamento da importância de R\$2.001,80 acrescida das prestações que vencerem até a data do pagamento, juros e encargos legais e contratuais. Tal dívida é originária do contrato 844440858325, datado de 03/03/2015, que tem com garantia o imóvel residencial situado na a Rua UM, quadra 21, lote 06, Nilópolis, matrícula 685, CRI de Cachoeira Dourada - GO. O devedor fiduciante encontra - se em local incerto, conforme certificado. Desta forma, fica o DEVEDOR FIDUCIANTE, acima qualificado, CONSTITUIDO EM MORA E INTIMADO, para que satisfaça o pagamento da importância acima referida e acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital, neste Serviço Registral, situado na Avenida Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lote 12, Setor Nordeste, Cachoeira Dourada-GO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Cachoeira Dourada - GO, 29 de janeiro de 2026.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DOURADA - CNS: 157149

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ZENAIDE BORGES**

Georreferenciamento - SIGEF/INCRA Retificação Administrativa - Art. 213 da Lei de Registros Públicos PROTOCOLO: 18.409 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Claudiane Moraes Borges de Oliveira, Suboficiala e Escrevente do Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO, Comarca de Itumbiara - GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.015/1973, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao confrontante JACY ALVES PEREIRA, inscrito no CPF/MF de nº ***.524.566-**, que tramita perante este Registro o pedido de retificação administrativa, com fundamento no art. 213, II, da Lei de Registros Públicos, requerido por Espólio de Zenaide Borges, CPF nº 033.560.181-72, representada neste ato por GUILHERME MAIA E BORGES, CPF/MF: 425.126.011-53, proprietário do imóvel rural denominado "FAZENDA LINDA FLORA", situado no Município de Cachoeira Dourada-GO, objeto da Matrícula nº M-4064 O (a) requerente apresentou planta e memorial descritivo georreferenciados, elaborados conforme as Normas Técnicas de Georreferenciamento do INCRA, com certificação SIGEF nº 3ff3087-291a-467c-872c-4342d0ed1994, expedida em 05/11/2024. O levantamento define os limites, confrontações e área do imóvel em 151.8146 ha, com coordenadas geodésicas no Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS2000. Considerando que o confrontante acima referido não foi localizado para notificação pessoal, conforme determina o 11 do art. 213 da LRP, fica NOTIFICADO por meio deste edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação, apresente eventual impugnação ao levantamento georreferenciado e às novas confrontações descritas. O confrontante fica ciente de que: I - os documentos técnicos (planta e memorial) encontram-se disponíveis para vista no Cartório

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

durante o horário de expediente; II - o silêncio no prazo legal será interpretado como ausência de oposição, permitindo o prosseguimento da retificação; III - havendo impugnação fundamentada, o procedimento poderá ser encaminhado à via judicial, conforme art. 213, 6º, da LRP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital. Cachoeira Dourada-GO, 02 de fevereiro de 2026

CAMPOS VERDES/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS VERDES - CNS: 027409

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TANIA BUENO DE MORAIS**

WESLLEY SOARES GAMA, oficial registrador, do Distrito Judiciário de Campos Verdes - GO, Comarca de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no art. 26, 4º, da Lei n. 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR a TANIA BUENO DE MORAIS, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 855.091.401 00, não encontrada, com endereço na R DR Jose a e Silva, S/n, Q141 L2, Centro, em Inhumas - GO, CEP: 75.400-00, para quitar o débito das prestações vencidas inerentes ao Contrato de empréstimo/financiamento nº 08.1251.690.0000026-03, firmado pela Empresa T E G SEDUÇÃO INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA ME, em 29/12/2014, com garantia de alienação fiduciária, registrado sob o AV.05 na matrícula nº 0417, Livro 2 - Registro Geral, deste cartório, firmado em 19/12/2023, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 (quinze) dias após a terceira e última publicação deste edital, ressaltando-se, entretanto, que, não sendo efetuado o pagamento do débito oriundo do contrato supracitado dentro do prazo legal, ficará autorizada a consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora, nos termos do art. 26, da Lei 9.514/97. Para tanto, deverá comparecer neste cartório, com endereço descrito acima, das 8:00 às 17:00hs, para efetuar a purgação da mora. - Selo de autenticidade n. 04392508085696226950001.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS VERDES - CNS: 027409

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GILIARD FERREIRA VIEIRA**

WESLLEY SOARES GAMA, oficial registrador, do Distrito Judiciário de Campos Verdes - GO, Comarca de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no art. 26, 4º, da Lei n. 9.514 de 20 de novembro de 1997, vem INTIMAR a GILIARD FERREIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 984.114.381 04, não encontrado, com endereço na R DR Jose a e Silva, S/n, Q141 L2, Centro, em Inhumas - GO, CEP: 75.400-00, para quitar o débito das prestações vencidas inerentes ao Contrato de empréstimo/financiamento nº 08.1251.690.0000026-03, firmado pela Empresa T E G SEDUÇÃO INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA ME, em 29/12/2014, com garantia de alienação fiduciária, registrado sob o AV.05 na matrícula nº 0417, Livro 2 - Registro Geral, deste cartório, firmado em 19/12/2023, com a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 (quinze) dias após a terceira e última publicação deste edital, ressaltando-se, entretanto, que, não sendo efetuado o pagamento do débito oriundo do contrato supracitado dentro do prazo legal, ficará autorizada a consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora, nos termos do art. 26, da Lei 9.514/97. Para tanto, deverá comparecer neste cartório, com endereço descrito acima, das 8:00 às 17:00hs, para efetuar a purgação da mora. - Selo de autenticidade n. 04392508085696226950002.

CHAPADAO DO CEU/GO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO CÉU - CNS: 029330

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIANE DE OLIVEIRA**

Igor Ferreira de Araújo, na qualidade de Substituto do Oficial do Registro de Imóveis de Chapadão do Céu-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 998 a 1.013 do CNPFE da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em virtude do requerimento de BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. - CNPJ nº 06.043.050/0001-32, credora no Contrato por Instrumento Particular, de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e de Outras Avenças nº 001.607.008, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente ao Lote 14 (quatorze), Quadra A, situado na Rua Columbia Norte (antiga Rua Projetada 4), do Bairro Residencial Campo Verde, em Chapadão do Céu-GO, registrado na matrícula nº 1.344 desta Serventia de Registro de Imóveis, intima o(s) Devedor(es) Fiduciante(s) EDVÂNIO ALVES PEREIRA - CPF/MF nº ***.820.471-**, e ELIANE DE OLIVEIRA - CPF/MF nº ***.943.671-**, que encontram-se em local ignorado, conforme Certidão de Breve Relatório das diligências realizadas por esta serventia registral expedida aos 08/12/2025, que restaram infrutíferas, não sendo possível realizar a intimação pessoal do(s) devedor(es); para que se dirijam à BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Avenida Libra Sul, nº 216, Centro, Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.875-007, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor total de R\$31.219,34 (trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), posicionado conforme planilha atualizada dos débitos até 13/01/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 13/01/2026.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO CÉU - CNS: 029330

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDVÂNIO ALVES PEREIRA**

Igor Ferreira de Araújo, na qualidade de Substituto do Oficial do Registro de Imóveis de Chapadão do Céu-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 e 2º do art. 26-A ambos da Lei nº 9.514/97, bem como pelo art. 998 a 1.013 do CNPFE da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em virtude do requerimento de BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. - CNPJ nº 06.043.050/0001-32, credora no Contrato por Instrumento Particular, de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e de Outras Avenças nº 001.607.008, garantido por Alienação Fiduciária do imóvel correspondente ao Lote 14 (quatorze), Quadra A, situado na Rua Columbia Norte (antiga Rua Projetada 4), do Bairro Residencial Campo Verde, em Chapadão do Céu-GO, registrado na matrícula nº 1.344 desta Serventia de Registro de Imóveis, intima o(s) Devedor(es) Fiduciante(s) EDVÂNIO ALVES PEREIRA - CPF/MF nº ***.820.471-**, e ELIANE DE OLIVEIRA - CPF/MF nº ***.943.671-**, que encontram-se em local ignorado, conforme Certidão de Breve Relatório das diligências realizadas por esta serventia registral expedida aos 08/12/2025, que restaram infrutíferas, não sendo possível realizar a intimação pessoal do(s) devedor(es); para que se dirijam à BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A detentora do financiamento ou à esta Serventia de Registro de Imóveis, situada na Avenida Libra Sul, nº 216, Centro, Chapadão do Céu-GO, CEP: 75.875-007, de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, relativas aos encargos e parcelas vencidos e não pagos, no valor total de R\$31.219,34 (trinta e um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), posicionado conforme planilha atualizada dos débitos até 13/01/2026, sujeito à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciário. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 13/01/2026.

DIVINOPOLIS DE GOIAS/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIVINOPOLIS DE GOIAS - CNS: 028894

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

LUCAS MATEUS PEREIRA DE JESUS, Oficial Registrador Respondente do Registro de Imóveis da Cidade de Divinópolis de Goiás, Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, serviço extrajudicial situado na Av. Vila Nova, Quadra 14, Lote 06, Sala 01, Centro, Divinópolis de Goiás-GO, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Serventia pedido de reconhecimento de domínio por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, protocolado sob nº 6.208, em 11 de dezembro de 2025, requerido por JOSE BISPO DOS SANTOS, brasileiro, natural da cidade de Divinópolis de Goiás/GO, nascido aos 04/dezembro/1963, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 2.***.*** - SSP/GO (2 Via), inscrito no CPF/MF sob o nº **7.6**.*-1*, e sua esposa IRACEMA PEREIRA DE ALMEIDA BISPO, brasileira, nascida aos 20/maio/1961, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1 *** - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº **0.5**.*-9*-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 23/09/1986, conforme certidão de casamento lavrada às fls. 38, termo nº 86, livro B-13, expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campos Belos-GO, residentes e domiciliados à Avenida Francelino de Oliveira, Q. 5 A, L. 0, S/N, Setor Central, Povoado Vazante, Divinópolis de Goiás-GO, CEP 73865-000; os quais requerem o reconhecimento do direito de propriedade, pela modalidade de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 1.238 do Código Civil, do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 e do Provimento CNJ nº 149/2023, referente a um imóvel rural constituído pela área de 62,2732ha (sessenta e dois hectares, vinte e sete ares e trinta e dois centiares) na Fazenda Angico, lugar denominado Vazante, neste município de Divinópolis de Goiás, Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, dividido em três (03) glebas, em razão de desmembramento forçado decorrente da implantação da rodovia GO-447, resultando na formação das referidas áreas, que de acordo com os memoriais descritivos confeccionados pelo Técnico em Agropecuária Milton Ferreira dos Santos, CFTA ***495686**/GO, Código Credenciamento GEEX, TRT: BR 202504005250, se encontra em ANEXO a este edital. O imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o código nº 950.076.255.211-1, bem como cadastrado perante a Receita Federal sob o CIB nº 4.208.017-7. O imóvel possui origem na transcrição nº 609 do Livro 03 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Divinópolis de Goiás. Alegam os requerentes que exercem a posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dono há mais de 50 (cinquenta) anos, somada à posse de seus antecessores. Informam ainda que foi depositada nesta Serventia toda a documentação exigida pelo art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 e pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados, bem como titulares de direitos reais ou de outros direitos sobre o imóvel, para, querendo, apresentarem impugnação escrita e fundamentada perante o Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, ficando cientes de que a ausência de impugnação implicará presunção de anuência aos fatos alegados pelos requerentes, podendo resultar no reconhecimento da usucapião extrajudicial e no competente registro do domínio, na forma da lei. Eu, Lucas Mateus Pereira de Jesus, Oficial Respondente, digitei e subscrevi. Divinópolis de Goiás-GO, 04/02/2026. Lucas Mateus Pereira de Jesus - Oficial de Registro. Selo Eletrônico nº 02532602033609526700000.

[Consultar o arquivo anexo](#)

GOIANESIA/GO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANESIA - CNS: 026286

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELSON DA SILVA JUNIOR**

Mariana Siqueira Mendonça, Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Goianésia-GO, em 22 de janeiro de 2.026, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, depois de frustrada a intimação da devedora fiduciária no endereço informado pelo credor, científica a todos os que o virem que, pelo presente edital, FICA INTIMADO: ELSON DA SILVA JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 27/08/1990, biólogo e biomédico, filho de Maria Alice Franca Silva e Elson da Silva, e-mail: juniorbiomedico@hotmail.com, portador da CNH nº ***337435**, expedida por Órgão de Trânsito/GO, em 13/04/2022 e do CPF nº ***.687.421-**, solteiro, residente e domiciliado em Rua 13, Q. 09 L. 18, C 2, Vila Nova Aurora em Goianésia/GO, registrado sob a matrícula nº 37.532; a comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, para satisfazer as prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e as custas de intimação, relativas ao Contrato por Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do 5º do art. 61 da Lei 4.380/1964, de venda e compra do imóvel residencial, mútuo com obrigações e alienação fiduciária em garantia no SFH, nas condições - CCSBPE - Contrato nº 1.4444.2323281-1. O comparecimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital. Fica ainda científica que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em face da credora - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, agência Goianésia/GO, nos termos do art. 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi publicado o presente edital, na forma da Lei.

GOIANIA/GO**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KESSIA LOPES DE SOUZA MIRANDA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ser encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA, inscrito sob o CPF n. ***.331.382-**, e a Sra. KÉSSIA LOPES DE SOUZA MIRANDA, inscrita sob o CPF n. ***.204.771-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 0010443827 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento n. 2602, localizado na Torre B, no INTENSE PARQUE CASCAVEL, situado na Rua Dirce, n. 36, Lote n. 01/05-12/14 da Quadra 54, Vila Rosa, com direito aos Boxes de Garagem n.s 90/90A-SS02 Coberta e 109-SS02 Coberta, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, consoante aos registros R-6 e R-7 da matrícula n. 349.039. O valor do débito até 02/02/2026 era de R\$ 41.528,44 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122602022657826950000.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ser encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA, inscrito sob o CPF n. ***.331.382-**, e a Sra. KÉSSIA LOPES DE SOUZA MIRANDA, inscrita sob o CPF n. ***.204.771-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 0010443827 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento n. 2602, localizado na Torre B, no INTENSE PARQUE CASCAVEL, situado na Rua Dirce, n. 36, Lote n. 01/05-12/14 da Quadra 54, Vila Rosa, com direito aos Boxes de Garagem n.s 90/90A-SS02 Coberta e 109-SS02 Coberta, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, consoante aos registros R-6 e R-7 da matrícula n. 349.039. O valor do débito até 02/02/2026 era de R\$ 41.528,44 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122602022657826950000.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANO DA MOTA CORREA**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ser encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. FABIANO DA MOTA CORREA, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, NICHOLAS JOHN DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, SOFIA DA MOTA PRITCHARD, inscrita sob o CPF n. ***.598.611-**, e PATRICK DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. ***.092.961-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 9147746 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento n. 702, na Torre Lourenzzo Caleri (Torre A), do RESIDENCIAL LOURENZZO DEL PARCO, na Rua Cuiabá, Lote n. 09-14 da Quadra 119, Parque Amazônia, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-3 e R-4 da matrícula n. 318.399, e R-1 e R-2 da matrícula n. 379.441. O valor do débito até 02/02/2026 era de R\$ 87.593,39 (oitenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122602022657826950001.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SOFIA MARY DAMOTA PRITCHARD**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ser encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. FABIANO DA MOTA CORREA, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, NICHOLAS JOHN DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, SOFIA DA MOTA PRITCHARD, inscrita sob o CPF n. ***.598.611-**, e PATRICK DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. ***.092.961-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 9147746 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento n. 702, na Torre Lourenzzo Caleri (Torre A), do RESIDENCIAL LOURENZZO DEL PARCO, na Rua Cuiabá, Lote n. 09-14 da Quadra 119, Parque Amazônia, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-3 e R-4 da matrícula n. 318.399, e R-1 e R-2 da matrícula n. 379.441. O valor do débito até 02/02/2026 era de R\$ 87.593,39 (oitenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122602022657826950001.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PATRICK DA MOTA PRITCHARD**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ser encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. FABIANO DA MOTA CORREA, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, NICHOLAS JOHN DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, SOFIA DA MOTA PRITCHARD, inscrita sob o CPF n. ***.598.611-**, e PATRICK DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. ***.092.961-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 9147746 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento n. 702, na Torre Lourenzzo Caleri (Torre A), do RESIDENCIAL LOURENZZO DEL PARCO, na Rua Cuiabá, Lote n. 09-14 da Quadra 119, Parque Amazônia, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-3 e R-4 da matrícula n. 318.399, e R-1 e R-2 da matrícula n. 379.441. O valor do débito até 02/02/2026 era de R\$ 87.593,39 (oitenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122602022657826950001.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NICHOLAS JOHN DA MOTA PRITCHARD**

IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente edital, por não ser encontrado nos endereços fornecidos, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. FABIANO DA MOTA CORREA, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, NICHOLAS JOHN DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. 701.433.561-68, SOFIA DA MOTA PRITCHARD, inscrita sob o CPF n. ***.598.611-**, e PATRICK DA MOTA PRITCHARD, inscrito sob o CPF n. ***.092.961-**, a comparecerem a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida T-9, esquina com R. C-211, nº 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, nesta Capital, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular n. 9147746 - Sistema Financeiro da Habitação, do Apartamento n. 702, na Torre Lourenzzo Caleri (Torre A), do RESIDENCIAL LOURENZO DEL PARCO, na Rua Cuiabá, Lote n. 09-14 da Quadra 119, Parque Amazônia, nesta capital, alienado fiduciariamente ao BANCO BRADESCO S/A, consoante aos registros R-3 e R-4 da matrícula n. 318.399, e R-1 e R-2 da matrícula n. 379.441. O valor do débito até 02/02/2026 era de R\$ 87.593,39 (oitenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), acrescidas dos encargos contratuais até a data da elaboração desta intimação. SEL0: 00122602022657826950001.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIANIA - CNS: 026054

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DANIEL CARRAZZONI DE PALMA**

Rodrigo Esperança Borba, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, Pelo presente edital NOTIFICA, nos termos do art. 408 do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, o proprietário tabular: DANIEL CARRAZZONI DE PALMA, nascido em 21/06/1978 na cidade de São Paulo-SP, RG n. 30.979.309.9, CPF n. ***.303.048-**, para, em caso de interesse, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial, pela modalidade extraordinária, de acordo com o art. 1.238, "caput", do Código Civil Brasileiro. Requerente: ENYMARIA BARRETO GUEDES, nascida em 01/08/1965, natural de Arraias/TO, RG n. 3143864 2a Via/SPTC/GO, CPF/MF sob n. ***.488.131-**, neste ato com a anuência de seu marido ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO LEITE, nascido em 11/01/1949, natural de Rio de Janeiro/RJ, RG/CPF ***.953.657-**/PC/GO, CPF/MF sob n. ***.953.657-**, ambos brasileiros, capazes, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em 13/07/2011, residentes e domiciliados à Avenida Milão, n 1.999, Apartamento 1103, Bloco 04, Residencial Ametista, Residencial Eldorado, Goiânia-GO. Autuado em 8.11.2024 e protocolado sob o n. 322.287. Imóvel objeto do pedido de reconhecimento de Usucapião Extrajudicial: Lote 3, da quadra 26, situado à rua Jubati, JARDIM MARILIZA, nesta Capital, com a área de 428,70m², medindo 16,46m de frente com a rua Jubati; 12,11m de fundo dividindo com os lotes 8 e 9; 31,00m pelo lado direito dividindo com o lote 4; 31,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 2, transcrito sob o n. 15.665, no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição. Advertência: O silêncio dos notificados será interpretado como concordância ao pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial. Toda a documentação apresentada poderá ser integralmente visualizada no site da ONR (Usucapião Extrajudicial - RI Digital), clicar no item da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, informar o nº do PROTOCOLO (322.287) e a SENHA DE ACESSO (senha: 18552290). Auxiliar de Cartório - João Ramos Krauze Diehl. Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

GUAPÓ/GO**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPÓ - CNS: 028779****DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CREUZA SANTIAGO DOS SANTOS**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n.º 9.514/97 Isabel Luiza das Dolores, oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Guapó/GO, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, prenotado sob n.º 38.636, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante CREUZA SANTIAGO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.364.721-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário sediado em Av. Getúlio Vargas, 20-105 - Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, ou ao endereço desta Serventia, situada à Rua Rodolfo Tavares, n.º 441, Centro, Guapó/GO, CEP: 75.350-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário e/ou Cédula de Crédito Bancário n.º 844442650364, firmada em 28/01/2022, com garantia de Alienação Fiduciária registrada na matrícula n.º 6913, sob o R-07, a qual diz respeito ao imóvel situado à R, NEROPOLIS, QD 02 LT 09, LOTEAMENTO R, GUAPÓ-GO, CEP: 753500000, nesta cidade. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 6.865,75, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(m), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n.º 9.517/97. Guapó/GO, 02 de fevereiro de 2026.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPÓ - CNS: 028779

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO CESAR CAMPOS PEREIRA**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n.º 9.514/97 Isabel Luiza das Dolores, oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Guapó/GO, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, prenotado sob n.º 42.145, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante PAULO CESAR CAMPOS PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.875.051-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário sediado em Av. Getúlio Vargas, 20-105 - Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, ou ao endereço desta Serventia, situada à Rua Rodolfo Tavares, n.º 441, Centro, Guapó/GO, CEP: 75.350-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário e/ou Cédula de Crédito Bancário n.º 844441044893, firmada em 23/09/2015, com garantia de Alienação Fiduciária registrada na matrícula n.º 9412, sob o R-, a qual diz respeito ao imóvel situado à R, 12, 12, Q 71 L 12, LOTEAMENTO CID, GUAPÓ-GO, CEP: 753500000, nesta cidade. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 9.708,77, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(m), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n.º 9.517/97. Guapó/GO, 02 de fevereiro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2026.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPÓ - CNS: 028779

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RIVAIL DE BRITO MACEDO**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n.º 9.514/97 Isabel Luiza das Dolores, oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Guapó/GO, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, prenotado sob n.º 42.145, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante RIVAIL DE BRITO MACEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.751.131-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário sediado em Av. Getúlio Vargas, 20-105 - Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, ou ao endereço desta Serventia, situada à Rua Rodolfo Tavares, n.º 441, Centro, Guapó/GO, CEP: 75.350-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário e/ou Cédula de Crédito Bancário n.º 844441752202, firmada em 18/01/2018, com garantia de Alienação Fiduciária registrada na matrícula n.º 10737, sob o R-06, a qual diz respeito ao imóvel situado à AV, MARIANA RASSI, Q83 L01, CIDADE DE GUAP, GUAPÓ-GO, cep:75350000, nesta cidade. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 8.717,78, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(m), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n.º 9.517/97. Guapó/GO, 02 de fevereiro de 2026.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPÓ - CNS: 028779

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCAS VITOR SANTOS CARVALHO**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n.º 9.514/97 Isabel Luiza das Dolores, oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Guapó/GO, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, prenotado sob n.º 42.145, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante LUCAS VITOR SANTOS CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.912.311-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário sediado em Av. Getúlio Vargas, 20-105 - Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, ou ao endereço desta Serventia, situada à Rua Rodolfo Tavares, n.º 441, Centro, Guapó/GO, CEP: 75.350-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário e/ou Cédula de Crédito Bancário n.º 844442708391, firmada em 24/05/2022, com garantia de Alienação Fiduciária registrada na matrícula n.º 13007, sob o R-4, a qual diz respeito ao imóvel situado à R, 09, QD 11 LT 12, LOTEAMENTO R, GUAPÓ-GO, CEP:75350000, nesta cidade. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 7.591,60, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(m), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n.º 9.517/97. Guapó/GO, 02 de fevereiro de 2026.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPO - CNS: 028779

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): MATEUS CORREA DA SILVA

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4º, Lei n.º 9.514/97 Isabel Luiza das Dolores, oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Guapó/GO, atendendo a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, prenotado sob n.º 42.142, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante MATEUS CORREA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ***.246.591-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário sediado em Av. Getúlio Vargas, 20-105 - Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, ou ao endereço desta Serventia, situada à Rua Rodolfo Tavares, n.º 441, Centro, Guapó/GO, CEP: 75.350-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no Contrato de Financiamento Imobiliário e/ou Cédula de Crédito Bancário n.º 844443010501, firmada em 26/06/2023, com garantia de Alienação Fiduciária registrada na matrícula n.º 13908, sob o R-03, a qual diz respeito ao imóvel situado à R, SANTA HELENA, QD 02 LT 16-B, LOTEAMENTO MI, GUAPO-GO, CEP: 75350000, nesta cidade. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 13.796,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(m), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula não à ordem, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei n.º 9.517/97. Guapó/GO, 02 de fevereiro de 2026.

HIDROLÂNDIA/GO**REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLANDIA - CNS: 028308**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA FLORES CARNEIRO LEITE RAMOS BORGES

Lilian Camilo Domingues, Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas e Protestos de Hidrolândia/GO, Faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que o Espólio de WALDIR FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.407.531-**, neste ato representado por seus sucessores: IRANY VIANA DA SILVA, CPF nº ***.768.741-**, FERNANDO VIANA DA SILVA ALMEIDA, CPF nº ***.690.041-** e DARIANE VIANA DA SILVA BASTOS, CPF nº ***.942.331-**, residentes e domiciliados à R. 15, Qd. 13, Lt. 8-B, Mansões Riviera Parque, CEP: 75.340-448, Hidrolândia, GO; Proprietários do imóvel urbano situado no mesmo endereço, neste município de Hidrolândia, GO, com toda documentação necessária, requereu a 'Retificação de Área' do imóvel urbano, neste município de Hidrolândia, GO, objeto da matrícula nº 11.662, deste CRI; cumprindo o disposto no Art. 213 da Lei de Registro Públicos 6.015/73, redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e 17 incluído pela Lei nº 14.620/23. Apresentou à

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

esta Serventia para registro, o projeto e demais documentos relativos a Retificação de Área. É publicado este EDITAL para conhecimento de terceiros interessados, que os confrontantes: PATRÍCIA DE OLIVEIRA FLORES CARNEIRO LEITE RAMOS, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº ***.088.611-**, casada com GUSTAVO RAMOS BORGES, brasileiro, comerciante, portador da C.N.H nº 03651544970/DETRAN/GO e CPF nº ***.089.451-**, residentes e domiciliados à Av. São Paulo, Qd. 41, Lt. 04, Apto. 201-A, Edifício Pirajá, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.910-095, proprietários do imóvel confrontante de matrícula nº 5.398, para que, caso queiram, apresentem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, será dado prosseguimento regular, nos termos do requerimento e do previsto na Lei nº 6.015/73, dos Artigos 176 e 225 da Lei de Registro Públicos, alterações efetuadas pela Lei nº 10.267/2001 e MP nº 514/2010 e Decreto nº 4.449/2025 e Decreto nº 5.570/2005. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na Sede deste Cartório. Dado e passado nesta Cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, em 02.02.2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLÂNDIA - CNS: 028308

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GUSTAVO RAMOS BORGES**

Lilian Camilo Domingues, Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas e Protestos de Hidrolândia/GO, Faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que o Espólio de WALDIR FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.407.531-**, neste ato representado por seus sucessores: IRANY VIANA DA SILVA, CPF nº ***.768.741-**, FERNANDO VIANA DA SILVA ALMEIDA, CPF nº ***.690.041-** e DARIANE VIANA DA SILVA BASTOS, CPF nº ***.942.331-**, residentes e domiciliados à R. 15, Qd. 13, Lt. 8-B, Mansões Riviera Parque, CEP: 75.340-448, Hidrolândia, GO; Proprietários do imóvel urbano situado no mesmo endereço, neste município de Hidrolândia, GO, com toda documentação necessária, requereu a 'Retificação de Área' do imóvel urbano, neste município de Hidrolândia, GO, objeto da matrícula nº 11.662, deste CRI; cumprindo o disposto no Art. 213 da Lei de Registro Públicos 6.015/73, redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e 17 incluído pela Lei nº 14.620/23. Apresentou à esta Serventia para registro, o projeto e demais documentos relativos a Retificação de Área. É publicado este EDITAL para conhecimento de terceiros interessados, que os confrontantes: PATRÍCIA DE OLIVEIRA FLORES CARNEIRO LEITE RAMOS, brasileira, comerciante, portadora do CPF nº ***.088.611-**, casada com GUSTAVO RAMOS BORGES, brasileiro, comerciante, portador da C.N.H nº 03651544970/DETRAN/GO e CPF nº ***.089.451-**, residentes e domiciliados à Av. São Paulo, Qd. 41, Lt. 04, Apto. 201-A, Edifício Pirajá, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.910-095, proprietários do imóvel confrontante de matrícula nº 5.398, para que, caso queiram, apresentem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, será dado prosseguimento regular, nos termos do requerimento e do previsto na Lei nº 6.015/73, dos Artigos 176 e 225 da Lei de Registro Públicos, alterações efetuadas pela Lei nº 10.267/2001 e MP nº 514/2010 e Decreto nº 4.449/2025 e Decreto nº 5.570/2005. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na Sede deste Cartório. Dado e passado nesta Cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, em 02.02.2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ITAPIRAPUA/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPIRAPUÃ - CNS: 029355

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, Eu Cíntia Moura Silva, Escrevente do Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã/GO, no uso de suas atribuições legais e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

considerando os termos do 4º do Art. 216-A da Lei nº 6.015/76 e Art. 413 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extrajudicial), FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, e em especial a TERCEIROS INTERESSADOS, que foi protocolado nesta Serventia em 09.09.2025, o requerimento pelo qual Maria Francisca Amorim, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1763481-PC/GO, CPF nº ***.088.201-**, residente e domiciliada na Rua 21, Qd. 73, Lote 10, Setor Central, Itapirapuã/GO, solicita o reconhecimento do direito de propriedade por meio de usucapião extrajudicial, na modalidade de usucapião extraordinário, com tempo de posse há mais de 22 (vinte e dois) anos, somando o tempo de posse dos antigos possuidores, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do imóvel urbano situado na Rua A-1, Qd. D, Lote 04, Bairro Popular, Itapirapuã/GO, com a área de 360.00 metros quadrados, e referida edificação com 119,37 metros quadrados contendo um quarto, uma suíte, um banheiro social, sala de TV, copa, cozinha e uma área coberta, o referido imóvel tem matrícula de origem neste Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1.611, no qual se acha registrado em nome de DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, CIRG nº 3.241.339-3.047.440-SSP-GO, CPF nº ***.153.131-**, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, neste município. Assim sendo, fica Notificado Terceiros Interessados, caso haja direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, da Lei n 6.015/1973 e Art 413, 4º, V do CNN/ CN/CNJ-Extrajudicial, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Expedido neste Município e Foro Regional de Itapirapuã, Comarca de Itapirapuã/GO, pelo Serviço de Registro de Imóveis. Eu, Cíntia Moura Silva, Escrevente, digitei e assino. (Ass) Cíntia Moura Silva

JARAGUA/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUA - CNS: 026476

EDITAL - Estremação Extrajudicial - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 896 § 3, inciso II do Código de Normas da CGJ SC e Art. 213 § 3 da Lei 6.15/73 - Intimado(s): **ANDRE DE CARVALHO ANDRADE**

O Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá/GO, situado na Avenida Coronel Tubertino Rios, quadra 38, lote 03, centro, Jaraguá/GO, FAZ SABER que o Espólio de Antonio Elcides Batista Pinto, inscrito no CPF sob o nº ***.661.111-**, requerer a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 84 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, localizado no lugar denominado de Fazenda Bocaina, no Município de Jaraguá/GO, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, fica o seu titular, ANDRE DE CARVALHO ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob nº ***.310.131-**, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu, Leandro Pio Oliveira, Oficial Substituto, digitei e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

LUZIANIA/GO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **YASMIN JHENYPHER SILVA CORTES**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 347.918, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): YASMIN JHENYPHER SILVA CORTES, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, maior, trabalhadora de fabricação e preparação de alimentos e bebidas, filha de Renata Souza Cortes e de Reginaldo da Silva Santos, CI nº 3.843.853 PC-GO, CPF nº ***.792.581-**, eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela, nº 844442668572, firmado em Brasília - DF, em 07/3/2022, registrado sob o nº R-2, da matrícula nº 195.283, deste SRI, que diz respeito ao imóvel: Casa 03, localizada no CONDOMÍNIO PIMENTEL VII, situado nesta cidade, no loteamento denominado Parque Estrela D'Alva II, edificado no lote 14, da quadra 124, com a área de 492,00 m², confrontando pela frente para a Avenida Antônio Bueno de Azevedo. Conforme requerimento, o valor da dívida até 28/01/2026, corresponde a R\$ 6.057,04. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511032977425430069 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALTAMIRO SILVA DE CASTRO**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 347.416, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): ALTAMIRO SILVA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, CI nº 1.121.503 SSP-DF, CPF nº ***.999.286-**, eletrônico cadastrado: não consta, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do Devedor, nº 878770416106, firmado em Brasília - DF, em 22/08/2018, registrado sob o nº R-10, da matrícula nº 211.639, deste SRI, que diz respeito ao imóvel: Apartamento 104, localizado no Térreo do Bloco B, do empreendimento denominado CONQUISTA RESIDENCIAL VILLE - QUADRA 12, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Raquel Pimentel, edificado no lote 01 da quadra 12, formado pela unificação dos lotes 01 a 18 e lotes C, D, I e J da quadra 12, apresentando o conjunto a área de 6.832,60 m², confrontando pela frente com a Rua RP3. Conforme requerimento, o valor da dívida até 28/01/2026, corresponde a R\$ 36.220,07. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872510134090925430065 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEVerson LETTIERI JUNIOR**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prenotado sob nº 348.102, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): DEVerson LETTIERI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, maior, médico, filho de Deverson Lettieri e de Scheilla Silva Cardoso Lettieri, CI nº 2.815.459 PC-DF, CPF nº ***.893.671-**, eletrônico cadastrado: djunior91@gmail.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, nº 10156795701, firmado em São Paulo - SP, em 01/04/2021, registrados sob o nº R-7, da matrícula nº 219.651, deste SRI, que diz respeito ao imóvel: Apartamento 05, localizado no Pavimento Térreo, do empreendimento denominado CONDOMÍNIO PLAZA ESMERALDA, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE ESTRELA D'ALVA, edificado no Lote 02A, da quadra 07, formado pela unificação dos lotes 02 e 03 da Quadra 07, apresentando o conjunto a área de 900,00 m², confrontando pela frente para a Rua Júlio de Castilho. Conforme requerimento, o valor da dívida até 28/01/2026, corresponde a R\$ 9.351,86. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872510134090925430081 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 028282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX BRENDÓ DIAS DE SOUSA**

Ana Carolina Degani de Oliveira, Oficial Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia - GO, a requerimento do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 348.102, nos termos art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, após frustradas as tentativas de notificação pessoal, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s): ALEX BRENDÓ DIAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, maior, auxiliar de escritório e assemelhados, filho de Patricia de Sousa Dias e de Francisco Agenor de Souza, CNH nº 07083367091 DETRAN-GO, CPF nº ***.926.501-**, eletrônico cadastrado: l3alexx@icloud.com, a comparecer ao endereço desta serventia, localizada na Avenida Marginal B, Quadra 18, Lote 1A, Corumbá Shopping, 3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - GO, CEP: 72.814-091, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação, referente ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária Em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 844443020610, firmado em Brasília - DF, em 20/07/2023, registrado sob o nº R-6, da matrícula nº 223.832, deste SRI, que diz respeito ao imóvel: APARTAMENTO 103, localizado no Pavimento Térreo, do empreendimento denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VIDA P49, situado nesta cidade, no loteamento denominado Parque Estrela D'Alva II, edificado no Lote 16B da quadra 98, desmembrado do lote 16 da quadra 98, com a área de 887,50 m², confrontando pela frente com a Avenida Manoel Braz. Conforme requerimento, o valor da dívida até 28/01/2026, corresponde a R\$ 5.647,18. Fica advertido(a) que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, Lei nº 9.514/97, e que, nos termos do 2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514/1997, é assegurado ao(a) devedor(a) o direito de pagar as parcelas vencidas da dívida e as despesas correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, até a data da averbação da consolidação da propriedade (45 dias), hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Ana Carolina Degani de Oliveira - Oficial Registradora. Selo de Fiscalização nº: 00872511113396225430044 Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br/busca>.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUZIÂNIA - CNS: 147660

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIEL AUGUSTO DA SILVA MIRANDA**

Renato de Carvalho Ayres - Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Luziânia/GO, em 03 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, da Lei Nº 9.514/1997; e depois de frustrada a intimação pessoalmente do devedor(a). Faz saber: ADRIEL AUGUSTO DA SILVA MIRANDA, CPF nº ***.867.531-**, pelo presente edital FICA INTIMADO(A) a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, sito à Avenida Alfredo Nasser, Quadra 20, Lotes 9 e A, Lojas 1 e 2, 3º andar, Shopping Corumbá, Vila Juracy, Centro, Luziânia/GO; para os fins de cumprimento das obrigações contratuais, conforme Contrato: 589.602.928, firmado em: 03/12/2014, que tem como objeto o imóvel: Casa 26, localizada no CONDOMÍNIO VEREDAS DO IPÊ GOLDEN, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado Chácaras Marajoara - Gleba A, com a área privativa de 58,85 m². Edificada na Chácara 07 da Quadra 06, com duas frentes: uma para a Rua Bauru e outra para a Rua Juiz de Fora, objeto da matrícula nº 370. Ficando ciente que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data da última publicação deste edital, o valor devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, até do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

legais, tributos, contribuições condominiais e às despesas de cobrança, somando-se, também os encargos que se vencerem no prazo desta intimação. Cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ 00.000.000/0001-91- nos termos do Art. 26 7º da Lei nº 9.514/1997 e Art. 997 1º e 2º do Código de Normas e Procedimentos do Extrajudicial - 2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Este edital será publicado por 03 (três) vezes consecutivas, por meio eletrônico. Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, edital protocolo 94.473, selo eletrônico nº 00812511213084325430166, Consulte a autenticidade deste selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

MARZAGAO/GO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARZAGAO - CNS: 025106

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO: A bacharel FAISE CAROLINA CAIXETA, Oficiala do Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de Marzagão, Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás. FAZ SABER a todos os interessados que Doris Resler América da Costa, portadora do CPF nº ***.967.891-**, filha de Oliná Ca ndida da Costa e Jose Pires da Costa, na o possui endereço eletro nico, brasileira, capaz, nascida aos 17/07/1973, servidora pública, divorciada, residente domiciliada na Rua Olímpio Pereira Machado, quadra 5 lote 15-A setor: Centro, municí pio de Marzaga o-GO, vem pelo presente requerer o remembramento do lote 15-A, Rua Olímpio Pereira Machado, quadra 5 lote, Setor: Centro, Marzagão/GO, CEP:75.680-140, depositou nesta serventia os documentos necessários exigidos pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, para a averbação do DESMEMBRAMENTO do imóvel denominado "Lote 14-B, da Quadra 05, situado na Rua Olímpio Pereira Machado, Centro, nesta cidade", possui os seguintes limites e confrontações: 10,00 (dez metros) de Frente para a Rua Olímpio Pereira Machado; 40,00m (quarenta metros) pelo Lado Direito, confrontando com o lote 15-A; 10,00m (dez metros) pelo Fundo, confrontando com os lotes 3-B e 04; 40,00m(quarenta metros) pelo Lado Esquerdo , confrontando com o lote 14-A; perfazendo a área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), Matriculado sob o nº 874, no Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de Marzagão, Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás. O DESMEMBRAMENTO passará a denominar-se "Lote 14-B, da Quadra 05, situado na Rua Olímpio Pereira Machado, Centro, nesta cidade", possui os seguintes limites e confrontações: 10,00m (dez metros) de Frente para a Rua Olímpio Pereira Machado; 20,00m (vinte metros) pelo Lado direito, confrontando com o lote 15-A; 10,00m (dez metros) de Fundo, confrontando com o lote 14-C; 20,00m(vinte metros) pelo Lado Esquerdo, confrontando com o Lote 14-A, perfazendo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados)" e; Lote 14-C, da Quadra 05, situado na Rua Olimpio Pereira Machado, Centro, nesta cidade", possui os seguintes limites e confrontações: 10,00m (dez metros) de Frente confrontando com o Lote 14-B; 20,00m (vinte metros) pelo Lado Direito, confrontando com o lote 15-A; 10,00m (dez metros) pelo Fundo, confrontando com os lotes 4 e 3-B; 20,00m (vinte metros) pelo Lado Esquerdo, confrontando com o lote 14-A, perfazendo a área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que faz parte do integrante Decreto nº 070/2026, expedido em 16 de janeiro de 2026. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Art. 19 da citada Lei Federal nº 6.766. Selo Digital: 03392601213602825430003. Consulte o Selo digital em: www.extrajudicial.tjgo.jus.br. Marzagão-GO, 30 de janeiro de 2026. Faise Carolina Caixeta - Oficiala.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PLANALTINA/GO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIA FERREIRA DE SOUSA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc. O escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 213, inciso II, da Lei 6.015/1973, intimar o seguinte confrontante: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, RG n.º 344.314 SSP/PI, CPF n.º ***.586.543-**, residente e domiciliada na JK. n.º 1.748, Paranoá-DF. Que devido à falta de anuência expressa de V. S. na planta e no memorial descritivo, que em razão de sê-lo titular do imóvel confrontante de matrícula de n.º 16.998, fica intimada do respectivo procedimento e do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, protocolado sob o n.º 149.523 em 06/01/2026. Vossa Senhoria poderá nos termos do 2º do artigo 213 da Lei de Registros Públicos, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis; a falta de impugnação no prazo resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere são: impugnar fundamentadamente; anuir expressamente ou deixar transcorrer o prazo, concordando com os trabalhos tacitamente. Planaltina-GO, 29 de janeiro de 2025. Wallas Goulart de Carvalho, Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DAVID PINHO DA COSTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc. O escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 213, inciso II, da Lei 6.015/1973, intimar o seguinte confrontante: DAVID PINHO DA COSTA, brasileiro, solteiro, vendedor, RG n.º 2.549.924 SSP/DF, CPF n.º ***.446.821-**, residente e domiciliado na Quadra 14, MR-12, Lote 11, Casa 11-A, Setor Norte, Planaltina-GO. Que devido à falta de anuência expressa de V. S.ª na planta e no memorial descritivo, que em razão de sê-lo titular do imóvel confrontante de matrícula de n.º 78.801, fica intimada do respectivo procedimento e do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, protocolado sob o n.º 149.523 em 06/01/2026. Vossa Senhoria poderá nos termos do 2º do artigo 213 da Lei de Registros Públicos, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis; a falta de impugnação no prazo resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere são: impugnar fundamentadamente; anuir expressamente ou deixar transcorrer o prazo, concordando com os trabalhos tacitamente. Planaltina-GO, 29 de janeiro de 2025. Wallas Goulart de Carvalho, Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PLANALTINA - CNS: 024984

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FRANCISCO GERMANO DE SOUSA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc. O escrevente do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, segundo as atribuições conferidas pelo art. 213, inciso II, da Lei 6.015/1973, intimar o seguinte confrontante: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA. Que devido à falta de anuência expressa de V. S.ª na planta e no memorial descritivo, que em razão de sê-lo titular do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel confrontante de matrícula de n.º 16.998, fica intimada do respectivo procedimento e do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, protocolado sob o n.º 149.523 em 06/01/2026. Vossa Senhoria poderá nos termos do 2º do artigo 213 da Lei de Registros Públicos, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis; a falta de impugnação no prazo resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere são: impugnar fundamentadamente; anuir expressamente ou deixar transcorrer o prazo, concordando com os trabalhos tacitamente. Planaltina-GO, 29 de janeiro de 2025. Wallas Goulart de Carvalho, Escrevente.

SENADOR CANEDO/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO - CNS: 028480

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e artigo 413 do provimento 149 do CNJ, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Central, Quadra 11, Lote 23 A, Sala 01 e 03, Conjunto Uirapuru, Senador Canedo/GO, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade de usucapião extraordinário, autuado aos 27/12/2024, sob o protocolo nº 109.429, com tempo de posse de aproximadamente 27 (vinte e sete) anos, formulado por LEILA SANTOS DINIZ, brasileira, natural de Goiandira-GO, divorciada, declara não manter união estável com nenhuma pessoa, nos termos da resolução 061/2017 do CNJ, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG. nº 559538/2ª via, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF nº ***.867.021-**, residente e domiciliada na Rua 06-A, esquina com a Alameda das Rosas, nº 60, apto 702, Edifício Sara Sota, Setor Oeste, Goiânia-GO, tendo por objeto o seguinte imóvel: Lote de terras nº 10, da Quadra 1, Rua Cloves Bertoldo de Souza, com a área de 510,00m², medindo: frente 15,00m com Rua Cloves Bertoldo de Souza; fundo 15,00m com lotes 27 e 23 quadra 18 Residencial Prado; lado direito 35,00m com lote 11; lado esquerdo 33,00m com lote 09; no Livro 08, já arquivado de Registro Auxiliar (Registro Especial), às fls. 55, inscrito sob o n. 07, de ordem, em data 25 de abril de 1.975, o registro do Loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL SENADOR CANÊDO, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da comarca de Goiânia/GO, e consta ser de propriedade tabular GOIÁS IMOBILIÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Registro de Imóveis do Brasil, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Dado e passado neste município de Senador Canedo, Estado de Goiás, pelo Serviço de Registro de Imóveis. Eu, Giselly Lopes Santana Abreu, Escrevente Autorizado, digitei e assino.

TRINDADE/GO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES PAZ

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES PAZ, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, vendedor, portador da CNH nº 07577683797 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.298.901-**, residente e domiciliado na Rua RB-5-A, Quadra 43, Lote 05, Casa 02, Residencial Recanto do Bosque, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.1826671-1, de 25 de maio de 2022, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 07, da quadra 156, situado na Rua Araguacema, no loteamento denominado "SETOR MAYSA", neste município, registrado sob o R-6 e R-7, na matrícula nº 15.144, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430075

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL PEDRO DA SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: RAFAEL PEDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, joalheiro e ourives, portador da CI.RG nº 4777403 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.954.711-**, residente e domiciliado na Rua C-53, Quadra 65, Lote 04C, nº 385, Casa 01, Setor Sudoeste, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.4444.3080129-8 de 28 de agosto de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 14, da quadra 02, situado à rua Figueirópolis, no loteamento denominado "CONJUNTO DONA IRIS", nesta cidade, registrado sob o R-13 e R-14, na matrícula nº 25.492, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430078

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARISSE MURIEL SILVA DE OLIVEIRA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: LARISSE MURIEL SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, enfermeira e nutricionista, portadora da CI.RG nº 6718667 PC/GO, inscrita no CPF/MF nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.764.821-**, residente e domiciliada na Rua Araguaçu, Quadra 124, Lote 06, Casa 02, Setor Maysa, neste município, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.2117351-6, de 28 de junho de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 22, da quadra 01, situado na Rua Verbena, no loteamento denominado "CONJUNTO DONA IRIS II", neste município, registrado sob o R-6 e R-7, na matrícula nº 26.403, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430079

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO LUCAS FALEIRO DE SOUSA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: ANTÔNIO LUCAS FALEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI.RG nº 5733320 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.845.001-**, residente e domiciliado na Rua Araguaçu, Quadra 124, Lote 06, Casa 02, Setor Maysa, neste município, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.2117351-6, de 28 de junho de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 22, da quadra 01, situado na Rua Verbena, no loteamento denominado "CONJUNTO DONA IRIS II", neste município, registrado sob o R-6 e R-7, na matrícula nº 26.403, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430080

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROMARIO CAETANO FLOZ SANTOS**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: ROMÁRIO CAETANO FLOZ SANTOS, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI.RG nº 5984299 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.715.521-**, residente e domiciliado na Rua 35, Quadra 02, Lote 16, Residencial Renata Park, neste município, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.2060819-5, de 31 de março de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de nº 08, da quadra 32, situado na Rua Rosedá, no loteamento denominado "CONJUNTO DONA IRIS II", neste município, registrado sob o R-10 e R-11, na matrícula nº 27.309, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430076

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WILIAN RIBEIRO DA SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: WILIAN RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da CI.RG nº 5674620 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.030.351-**, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 10, Centro, em Uruana-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação nº 1.4444.2060819-5, de 31 de março de 2023, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 08, da quadra 32, situado na Rua Rosedá, no loteamento denominado "CONJUNTO DONA IRIS II", neste município, registrado sob o R-10 e R-11, na matrícula nº 27.309, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430077

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO ALVES DA SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: DIEGO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador da empilhadeira, portador da CI.RG nº 029631982005-1 GESP/MA, inscrito no CPF/MF nº ***.934.421-**, residente e domiciliado na Rua 1.102, Quadra 119, Lote 19, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.1205906-2, de 25 de abril de 2016, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA AZUL I", do lote de terras de nº 01, da quadra 37, situado na Rua Ipanema, no loteamento denominado "SETOR CRISTINA", neste município, registrado sob o R-2 e R-3, na matrícula nº 57.378, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430092

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WILIAN DA SILVA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: WILIAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador da CI.RG nº 4564897 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.363.981-**, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 10, Lote 01, Jardim Decolores, nesta cidade, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR nº 171002480423 de 22 de junho de 2017, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Apartamento 201, do Bloco 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS JARDINS II", do desmembramento da "FAZENDA BARRO BRANCO", dentro do perímetro urbano deste município, registrado sob o R-2 e R-3, na matrícula nº 64.012, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430072

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIZ HURLEY CONCEICAO ALMEIDA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: LIZ HURLEY CONCEIÇÃO ALMEIDA, brasileira, solteira, não convivente em união estável, vendedora, portadora da CI.RG nº 7674928 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº ***.208.713-**, residente e domiciliada na VAC-01, Quadra 01, Lote 20, Solar das Orquídeas, em Goianira-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.4444.3248417-6 de 15 de janeiro de 2024, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 17, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS BURITIS XXI", do lote de terras de nº 67, da quadra A, situado na Avenida Rui Barbosa, no desmembramento anexo ao "SETOR CRISTINA", neste município, registrado sob o R-4 e R-6, na matrícula nº 72.759, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430082

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARA JORDANA SILVA RIBEIRO**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: LARA JORDANA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, não convivente em união estável, trabalhadora em serviços de contabilidade de caixa e assemelhados, portadora da CI.RG nº 5804441 PC/GO, inscrita no CPF/MF nº ***.956.571-**, residente e domiciliada na Rua CM-12, Quadra 8-A, Lote 04, Casa 01, Setor Cândida de Moraes, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH nº 8.4444.2211799-5 de 19 de novembro de 2019, passado em Goiânia-GO, tendo como garantia o imóvel Casa 02, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARVALHO FILHO V", do lote de terras de nº 08, da quadra 140, situado na Rua Campo Limpo, no loteamento denominado "SETOR MAYSA", neste município, registrado sob o R-2 e R-3, na matrícula nº 76.481, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430083

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WELINGTON DO CARMO JACINTO**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: WELINGTON DO CARMO JACINTO, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador da CI.RG nº 5858755 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.168.031-**, residente e domiciliado na Rua RA-03, Quadra 09, Lote 02, Chácara Santa Luzia, nesta cidade, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do Devedor nº 8.7877.0765086-4 de 19 de fevereiro de 2020, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Apartamento 204, da Torre 04, vinculado a vaga de garagem nº 54, no "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LÍRIOS DO CAMPO", do lote de terras de nº 09, da quadra 9-A, situado entre a Rua RA-01, Rua RA-04 e Rua 07, no loteamento denominado "CHÁCARAS SANTA LUZIA", nesta cidade, registrado sob o R-4 e R-6, na matrícula nº 77.165, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430085

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HERMINIA CARVALHO SOUSA**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: HERMÍNIA CARVALHO SOUSA, brasileira, divorciada, empregada doméstica, portadora da CI.RG nº 247382-T0, inscrita no CPF/MF nº ***.919.391-**, residente e domiciliada na Rua Albert Sabin, Quadra 37, Lote 24, Casa 02, Setor Cristina, neste município, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS da Devedora nº 8.7877.0944962-7, de 19 de outubro de 2020, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 30, da quadra 02, situado na Avenida Cristo Redentor, no loteamento denominado "RESIDENCIAL EMBAÚBA", neste município, registrado sob o R-3 e R-5, na matrícula nº 78.729, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-la(s) pois a(s) mesma(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430089

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUAN SANTOS BRANDAO MACHADO**

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, José Augusto D'Alcântara Costa, com fulcro no disposto no 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97, atendendo ao que lhe foi requerido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, pelo presente edital, INTIME: LUAN SANTOS BRANDÃO MACHADO, brasileiro, solteiro, estivador, carregador, embalador e assemelhados, portador da CNH nº 06272281050 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº ***.475.421-**, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro de Queiroz, Quadra 05, Lote 18, Residencial Ana Moraes, em Goiânia-GO, fiduciante(s) inadimplente(s), a fim de satisfazer os pagamentos das prestações em atraso e demais cominações de direito, ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS nº 8.7877.1058699-3, de 05 de maio de 2021, passado nesta cidade, tendo como garantia o imóvel Casa residencial, e o respectivo lote de terras de nº 12, da quadra 12, situado na Rua S.E. 11, no loteamento denominado "RESIDENCIAL EMBAÚBA", neste município, registrado sob o R-3 e R-5, na matrícula nº 79.060, deste Cartório; uma vez que não foi possível notificá-lo(s) pois o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido e por solicitação da fiduciária expede-se o presente edital para suprir a sua ausência, sob pena de decorridos 15 (quinze) dias, a partir da última publicação, garantir à Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do parágrafo 7º do referido artigo 26, da supra citada lei, o direito de requerer a consolidação da propriedade em seu nome do imóvel objeto da referida matrícula. Selo eletrônico: 04782601285944325430073

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - MARANHÃO
RAPOSA/MA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE RAPOSA - CNS: 149120**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEAN CARLOS SOUSA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 10/2026. A requerimento da Caixa Econômica Federal, e após o insucesso das tentativas de intimação pessoal, fica JEAN CARLOS SOUSA, INTIMADO, para ciência de que este Registro de Imóveis encontra-se autorizado, na forma do art. 26, 4º, da Lei n.º 9.514/97, a promover a consolidação da propriedade decorrente da alienação fiduciária que onera o imóvel de sua titularidade, do qual detém a posse direta e a propriedade resolúvel. Fica, ainda, ciente de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, para, querendo, purgar o débito e evitar a consolidação da propriedade em favor do fiduciário credor, o que poderá ser feito no Registro Geral de Imóveis desta Serventia Extrajudicial, localizado na Estrada do Araçagy, n.º 03, Salas 13/14, Posto Recreio III, Pirâmide, Raposa/MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, ou em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em horário bancário. Contrato habitacional: n.º 878771732962 - JEAN CARLOS SOUSA, inscrito no CPF n.º ***,102.133-**. Imóvel: matriculado sob o n.º 1089, desta Serventia, situado à Rua A, Casa 22, Quadra 03, do Loteamento Residencial Atlantic Residence, Raposa/MA, CEP 65138-000. O presente título foi protocolado sob o n.º 2.935, fls. 054V, Livro 1-B, Data: 30.01.2026. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gustavo Aníbal Macedo Coelho, Registrador, confiro, dato e assino. Selos eletrônicos: PRENOT149120P6Q7XDDVGP7SI427, INTIMA1491203DJE RZ4KJKMPAQ87 e ARQUIV149120UXI9Q6MJMR2SVY51. Consulte os selos em selo.tjma.jus.br. Raposa/MA, 30 de janeiro de 2026.

ESTADO - MINAS GERAIS
ALFENAS/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFENAS - CNS: 038562**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANA RODRIGUES DE LIMA**

Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho, oficial do Registro de Imóveis de Alfenas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº166.827, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANA RODRIGUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ****743068**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conego Jose Carlos, 167, Centro Alfenas MG CEP 37130-071, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443688474-8, firmada em 07/01/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 65263, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTO PADRE PIO NR 47 JARDIM OLIMPIA ALFENAS MG 37136406. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 7.870,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ALFENAS-MG. Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho, Oficial de Registro de Imóveis.

ANDRELÂNDIA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANDRELÂNDIA - CNS: 033787

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA/MG. Oficial: José Magno de Andrade. - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS NOS TERMOS DO ART. 213, 17 DA LEI 6.015/73 - José Magno de Andrade, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia/MG na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por parte de: Valdair Rodrigues Landim, brasileiro, sitiante, casado, CPF: ***426236-** e sua esposa Tereza Francisca Carvalho Landim, brasileira, do lar, CPF: ***.590.066-**, residentes na zona rural de Bom Jardim de Minas/MG, foi apresentado a esta Serventia, protocolado sob o nº 62468, um requerimento para Retificação de área de um imóvel rural de sua propriedade, matrícula nº 4816, com a área de 30,50 ha. que será retificada para 34,7527 ha. no lugar denominado "Cortina e Goiabeira", na zona rural do município de Bom Jardim de Minas/MG. Devido à ausência de registro para os imóveis confrontantes situados entre os pontos: azimuth de 90°39' e distância de 9,26m até o vértice NPEE-P-1550 de longitude-44°05'26,792" de latitude -21°58'49,443" e de altitude 1028,05m com azimuth de 113°50' e distância de 4,62m até o vértice NPEE-P-1551 de longitude -44°05'26,645" de latitude -21°58'49,504" e de altitude 1028,02m com azimuth de 105°04' e distância de 6,17m até o vértice NPEE-P-1552 de longitude 44°05'26,437" de latitude -21°58'49,556" e de altitude 1028,21m com azimuth de 86°20' e distância de 7,6m até o vértice NPEE-P-1553 de longitude -44°05'26,173" de latitude -21°58'49,540" e de altitude 1027,97m com azimuth de 64°48' e distância de 10,93m até o vértice NPEE-V-282 de longitude 44°05'25,828" de latitude -21°58'49,389" e de altitude 1027,4m com azimuth de 44°02' e distância de 0,66m até o vértice NPEE-V-283 de longitude -44°05'25,812" de latitude -21°58'49,374" e de altitude 1027,38m com azimuth de 65°37' e distância de 11,72m até o vértice NPEE-V-284 de longitude 3 / 7 44°05'25,440" de latitude -21°58'49,216" e de altitude 1026,58m com azimuth de 63°45' e distância de 11,18m até o vértice NPEE-V-285 de longitude -44°05'25,091" de latitude -21°58'49,056" e de altitude 1026,05m com azimuth de 73°20' e distância de 12,21m até o vértice NPEE-V-286 de longitude 44°05'24,683" de latitude -21°58'48,942" e de altitude 1026,02m com azimuth de 84°42' e distância de 11,83m até o vértice NPEE-V-287 de longitude -44°05'24,273" de latitude -21°58'48,906" e de altitude 1025,3m com azimuth de 91°18' e distância de 7,31m até o vértice NPEE-V-288 de longitude 44°05'24,018" de latitude -21°58'48,912" e de altitude 1025,11m com azimuth de 129°49' e distância de 13,17m até o vértice NPEE-V-289 de longitude -44°05'23,666" de latitude -21°58'49,186" e de altitude 1024,96m com azimuth de 126°39' e distância de 11,02m até o vértice NPEE-V-290 de longitude 44°05'23,357" de latitude -21°58'49,400" e de altitude 1024,68m com azimuth de 132°36' e distância de 1,98m até o vértice NPEE-V-291 de longitude -44°05'23,307" de latitude -21°58'49,444" e de altitude 1024,66m com azimuth de 123°16' e distância de 9,78m até o vértice NPEE-V-292 de longitude 44°05'23,022" de latitude -21°58'49,618" e de altitude 1026,1m com azimuth de 61°39' e distância de 11,42m até o vértice NPEE-V-293 de longitude -44°05'22,671" de latitude -21°58'49,442" e de altitude 1029,23m com azimuth de 69°41' e distância de 25,13m até o vértice NPEE-V-294 de longitude 44°05'21,850" de latitude -21°58'49,158" e de altitude 1023,42m com azimuth de 78°08' e distância de 19,79m até o vértice NPEE-V-295 de longitude -44°05'21,175" de latitude -21°58'49,026" e de altitude 1023,51m com azimuth de 114°26' e distância de 6,04m até o vértice NPEE-V-296 de longitude 44°05'20,983" de latitude -21°58'49,107" e de altitude 1022,76m com azimuth de 144°58' e distância de 14,77m até o vértice NPEE-V-297 de longitude -44°05'20,688" de latitude -21°58'49,500"

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e de altitude 1022,0m com azimute de 101°01' e distância de 12,24m até o vértice NPEE-V-298 de longitude 44°05'20,269" de latitude -21°58'49,576" e de altitude 1018,3m com azimute de 61°43' e distância de 8,41m até o vértice NPEE-V-299 de longitude -44°05'20,011" de latitude -21°58'49,447" e de altitude 1026,8m com azimute de 41°54' e distância de 17,27m até o vértice NPEE-V-300 de longitude 44°05'19,609" de latitude -21°58'49,029" e de altitude 1022,12m com azimute de 25°29' e distância de 28,17m até o vértice NPEE-V-301 de longitude -44°05'19,186" de latitude -21°58'48,202" e de altitude 1020,73m com azimute de 34°11' e distância de 23,32m até o vértice NPEE-V-302 de longitude 44°05'18,730" de latitude -21°58'47,576" e de altitude 1020,1m com azimute de 18°37' e distância de 25,73m até o vértice NPEE-V-303 de longitude -44°05'18,443" de latitude -21°58'46,783" e de altitude 1021,45m com azimute de 33°04' e distância de 10,12m até o vértice NPEE-V-304 de longitude 44°05'18,251" de latitude -21°58'46,507" e de altitude 1020,24m; cujo detentor é JOSÉ MAGELO RODRIGUES, CPF: ***.001.467-**, e entre os pontos: azimute de 47°25' e distância de 30,05m até o vértice NPEE-V-305 de longitude -44°05'17,480" de latitude -21°58'45,847" e de altitude 1019,7m com azimute de 341°46' e distância de 29,87m até o vértice NPEE-V-306 de longitude 44°05'17,805" de latitude -21°58'44,924" e de altitude 1017,88m com azimute de 302°58' e distância de 11,6m até o vértice NPEE-V-307 de longitude -44°05'18,144" de latitude -21°58'44,719" e de altitude 1017,36m com azimute de 321°00' e distância de 21,93m até o vértice NPEE-V-308 de longitude 44°05'18,625" de latitude -21°58'44,165" e de altitude 1017,39m com azimute de 336°04' e distância de 29,07m até o vértice NPEE-V-309 de longitude -44°05'19,036" de latitude -21°58'43,301" e de altitude 1016,95m com azimute de 326°54' e distância de 11,21m até o vértice NPEE-V-310 de longitude 44°05'19,250" de latitude -21°58'42,996" e de altitude 1017,14m com azimute de 16°44' e distância de 8,14m até o vértice NPEE-V-311 de longitude -44°05'19,168" de latitude -21°58'42,743" e de altitude 1016,77m com azimute de 54°25' e distância de 13,06m até o vértice NPEE-V-281 ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.765,21 m, cujo detentor é DOMINGOS MARTINS, CPF: 533.227.356-15, pelo presente edital, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação a esta retificação de área. A impugnação de quaisquer interessados que se julgarem prejudicados deverá ser apresentada neste Cartório, situado na Rua Joaquim José de Andrade Carvalho, nº 280, Bairro Quincas Tibúrcio, Andrelândia/MG, até 15 dias contados da publicação deste edital. Findo o prazo, não havendo impugnação será dado o devido andamento legal ao registro da Retificação de área. Dado e passado nesta cidade de Andrelândia/MG, aos 03 de fevereiro de 2026. O Oficial do Registro de Imóveis. José Magno de Andrade.

ARAGUARI/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUARI - CNS: 043406

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA RODRIGUES DE AVILA**

Maria das Gracas Nunes Ribeiro, oficial do Registro de Imóveis de Araguari, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº295526, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA RODRIGUES DE AVILA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***674246**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Tiradentes, 134, Centro Araguari MG CEP 38440238, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0734009600300501936-0, firmada em 29/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-10 ; na matrícula nº 12602, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA SAO VICENTE 04 - BOSQUE - ARAGUARI/MG - CEP: 38.446-129. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 2.856.634,25, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARAGUARI-MG. Maria das Gracas Nunes Ribeiro, Oficial de Registro de Imóveis.

BELO HORIZONTE/MG**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL BARROSO DOS SANTOS**

Matheus Campolina Moreira, oficial do 3º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº631227, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL BARROSO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***716776**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Timbiras, 2062, Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30140-069, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770277938-9, firmada em 17/04/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 133362, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AVENIDA DAS CASTANHOLAS, 244, APTO 204, BLOCO 4, CALIFÓRNIA, BELO HORIZONTE/MG CEP 30.850-760. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 8.390,62, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Matheus Campolina Moreira, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA SABINA DOS REIS**

Por meio do presente Edital de Intimação, com base no art. 408 do Provimento CNJ nº 149/2023, torna-se público que tramita pedido de reconhecimento de usucapião junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, protocolo nº 630710, com os seguintes dados: Requerente: Eliza Mara dos Santos Gontijo, brasileira, do lar, DI M-119.677, CPF ***.880.286-**, casada sob o regime da comunhão de bens desde 24/01/1975, com Gerson Ferreira Gontijo, brasileiro, vitrinista, DI 100.112 SSP/MG, CPF ***.298.706-**, residentes e domiciliados na Rua Rio Grande do Sul, 1.302, apto. 03, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. Descrição do imóvel usucapiendo: Parte ideal de 1/8 da área de 5.284,52 m², localizada na Av. Fleming, 545, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.802.742,264 m e E 606.059,567 m; deste segue confrontando com LOTE 1 no quadrante Nordeste, com azimute de 110°37'52" e distância de 50,11 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.802.724,608 m e E

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

606.106,464 m; deste segue confrontando com LOTE 01 em 16,56 m e com LOTE 10 no quadrante Nordeste, com azimute de 110°37'52" e distância de 47,63 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.802.701,991 m e E 606.166,536 m; deste segue confrontando com (028451) AV. FLEMING no quadrante Sudeste, com azimute de 200°00'35" e distância de 45,08 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.802.659,637 m e E 606.151,112 m; deste segue confrontando com LOTE 9 no quadrante Sudoeste, com azimute de 289°49'45" e distância de 84,38 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.802.688,260 m e E 606.071,733 m; deste segue confrontando com LOTE 7 no quadrante Sudoeste, com azimute de 289°49'45" e distância de 31,68 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.802.699,007 m e E 606.041,931 m; deste segue confrontando com (043576) RUA MARCOS DE OLIVEIRA no quadrante Noroeste, com azimute 22°10'49" e distância de 46,71 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Matrícula/Transcrição: matrícula 42.598 do 6º Oficial (7/8 do imóvel), e transcrição 10.550, Lº3-H, fls.209, desta Serventia (1/8 do imóvel). Índice Cadastral: 304125 301 0011. Titular de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados no registro do imóvel: Maria Sabino dos Reis, brasileira, CPF ***.106.646-**, e seu cônjuge Carino dos Reis (que também assina Corino dos Reis), casados pelo regime da comunhão de bens, desde 22/09/1945. Confrontantes do imóvel: Lotes 01 e 10 do quarteirão 125 do Bairro Ouro Preto - Condomínio Bosque das Mangueiras, localizado na Avenida Fleming, nº 585; Lote 07 do quarteirão 125 do Bairro Ouro Preto, localizado na Rua Marcos de Oliveira; Lote 09 do quarteirão 125 do Bairro Ouro Preto - Edifício Residencial Praia de Itapoã, localizado na Avenida Fleming, nº 513. Modalidade de usucapião: Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil. Tempo de posse alegado pelos requerentes: 26/12/1984. Pelo presente Edital de Intimação, ficam intimados os titulares registrares e/ou os confrontantes do imóvel objeto da usucapião, para se manifestarem com relação ao pedido de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação do presente, apresentando impugnação escrita diretamente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, situado na Rua dos Timbiras, 2.062, Bairro de Lourdes, CEP 30140-069, Belo Horizonte-MG, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG; horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CARINO DOS REIS**

Por meio do presente Edital de Intimação, com base no art. 408 do Provimento CNJ nº 149/2023, torna-se público que tramita pedido de reconhecimento de usucapião junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, protocolo nº 630710, com os seguintes dados: Requerente: Eliza Mara dos Santos Gontijo, brasileira, do lar, DI M-119.677, CPF ***.880.286-**, casada sob o regime da comunhão de bens desde 24/01/1975, com Gerson Ferreira Gontijo, brasileiro, vitrinista, DI 100.112 SSP/MG, CPF ***.298.706-**, residentes e domiciliados na Rua Rio Grande do Sul, 1.302, apto. 03, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. Descrição do imóvel usucapiendo: Parte ideal de 1/8 da área de 5.284,52 m², localizada na Av. Fleming, 545, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.802.742,264 m e E 606.059,567 m; deste segue confrontando com LOTE 1 no quadrante Nordeste, com azimute de 110°37'52" e distância de 50,11 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.802.724,608 m e E 606.106,464 m; deste segue confrontando com LOTE 01 em 16,56 m e com LOTE 10 no quadrante Nordeste, com azimute de 110°37'52" e distância de 47,63 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.802.701,991 m e E 606.166,536 m; deste segue confrontando com (028451) AV. FLEMING no quadrante Sudeste, com azimute de 200°00'35" e distância de 45,08 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.802.659,637 m e E 606.151,112 m; deste segue confrontando com LOTE 9 no quadrante Sudoeste, com azimute de 289°49'45" e distância de 84,38 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.802.688,260 m e E 606.071,733 m; deste segue confrontando com LOTE 7 no quadrante Sudoeste, com azimute de 289°49'45" e distância de 31,68 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.802.699,007 m e E 606.041,931 m; deste segue confrontando com (043576) RUA MARCOS DE OLIVEIRA no quadrante Noroeste, com azimute

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

22°10'49" e distância de 46,71 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Matrícula/Transcrição: matrícula 42.598 do 6º Oficial (7/8 do imóvel), e transcrição 10.550, Lº3-H, fls.209, desta Serventia (1/8 do imóvel). Índice Cadastral: 304125 301 0011. Titular de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados no registro do imóvel: Maria Sabino dos Reis, brasileira, CPF ***.106.646-**, e seu cônjuge Carino dos Reis (que também assina Corino dos Reis), casados pelo regime da comunhão de bens, desde 22/09/1945. Confrontantes do imóvel: Lotes 01 e 10 do quarteirão 125 do Bairro Ouro Preto - Condomínio Bosque das Mangueiras, localizado na Avenida Fleming, nº 585; Lote 07 do quarteirão 125 do Bairro Ouro Preto, localizado na Rua Marcos de Oliveira; Lote 09 do quarteirão 125 do Bairro Ouro Preto - Edifício Residencial Praia de Itapoã, localizado na Avenida Fleming, nº 513. Modalidade de usucapião: Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil. Tempo de posse alegado pelos requerentes: 26/12/1984. Pelo presente Edital de Intimação, ficam intimados os titulares registraes e/ou os confrontantes do imóvel objeto da usucapião, para se manifestarem com relação ao pedido de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação do presente, apresentando impugnação escrita diretamente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, situado na Rua dos Timbiras, 2.062, Bairro de Lourdes, CEP 30140-069, Belo Horizonte-MG, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG; horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Por meio do presente Edital de Intimação, com base no art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023, torna-se público que tramita pedido de reconhecimento de usucapião junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, protocolo nº 617645, com os seguintes dados: Requerentes: GERALDA GUEDES DE CARVALHO, CPF ***.345486-**-**; ANGELA MARIA DE CARVALHO CPF ***.576.706-**-**; FABIANA MARIA DE CARVALHO CPF ***.061.156-**-**. Descrição do imóvel usucapiendo: Parte do Lote 04, da quadra 76, do Bairro Pindorama, na Rua Rutilo, nº 39. Transcrição: 62.727, Lº 3-BF, fls. 239, desta Serventia. Índice Cadastral: 728076 004 0010 e 728076 004 0028. Titular de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados no registro do imóvel: MARCO AURELIO DE CARVALHO CPF ***.938.956-**-** e MARIA DA CONSOLAÇÃO RESENDE DE CARVALHO CPF ***.411.626-**-**. Modalidade de usucapião: Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil. Tempo de posse alegado pelos requerentes: há mais de 19 anos. Pelo presente Edital de Intimação, ficam intimados os terceiros: VIOLETA GUEDES DA SILVA; MARCO AURELIO DE CARVALHO, MARIA DA CONSOLAÇÃO RESENDE DE CARVALHO, AGLAIR RODRIGUES DA SILVA CARVALHO, e eventualmente interessados, para se manifestarem com relação ao pedido de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação do presente, apresentando impugnação escrita diretamente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, situado na Rua dos Timbiras, 2.062, Bairro de Lourdes, CEP 30140-069, Belo Horizonte-MG, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, no horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 033134

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TERCEIROS Por meio do presente Edital de Intimação, com base no art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023, torna-se público que tramita pedido de reconhecimento de usucapião junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, protocolo nº 621329, com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

os seguintes dados: Requerentes: Abdenago Alvim de Mello Neto, brasileiro, analista de sistema, ID MG-2.989.553 SSP/MG, CPF ***.996.906-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 11/07/2005, com Juliana de Souza Nascimento, brasileira, administradora, ID MG-7.813.343 SSP/MG, CPF ***.532.206-**, residentes e domiciliados na Rua Boreal, 114, apto. 302, bairro Adelaide, Belo Horizonte/MG. Descrição do imóvel usucapiendo: Apartamento nº 302 do Edifício Centaurus, Rua Boreal, 114, do Conjunto Caiçara II, e sua fração ideal de 0,026636 do terreno formado pelos lotes 01, 02, 03, 07, 09 e 11, todos da quadra 03 da Vila Adelaide. Matrícula/Transcrição: 34.365. Índice Cadastral: 257003 001 0331. Titular de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados no registro do imóvel: Rogério Santos Pimente, brasileiro, divorciado desde 24/02/2005, securitário, CPF ***.366.776-**, residente e domiciliado na Rua Silva Forte, 204, apto. 202, bairro União, Belo Horizonte/MG; Marlene Guimarães Cota Pimentel, brasileira, divorciada desde 24/02/2005, CPF ***.303.106-**, residente e domiciliada na Rua Coronel José Pereira da Rocha, 622, apto. 206, bairro Santa Helena, Sete Lagoas/MG. Modalidade de usucapião: Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil. Tempo de posse alegado pelos requerentes: Declaram que exercem a posse do imóvel desde 15/10/2009. Pelo presente Edital de Intimação, ficam intimados os terceiros eventualmente interessados, para se manifestarem com relação ao pedido de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação do presente, apresentando impugnação escrita diretamente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte-MG, situado na Rua dos Timbiras, 2.062, Bairro de Lourdes, CEP 30140-069, Belo Horizonte-MG, com as razões de sua discordância, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, no horário de funcionamento: 09:00h às 17:00h.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAQUEL BATISTA MATEUS DOS SANTOS**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº361637, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAQUEL BATISTA MATEUS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326376**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DOUGLAS ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***934326**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771177692-3, firmada em 14/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 125305, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PADRE ARGEMIRO MOREIRA NR 11667 BL.10 AP102 MONTE AZUL BELO HORIZONTE MG 31980400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 8.232,42, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DOUGLAS ANTONIO DOS SANTOS BATISTA**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº361637, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAQUEL BATISTA MATEUS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326376**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DOUGLAS ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***934326**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771177692-3, firmada em 14/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 125305, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PADRE ARGEMIRO MOREIRA NR 11667 BL.10 AP102 MONTE AZUL BELO HORIZONTE MG 31980400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 8.232,42, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA MARCIA DA SILVA NEVES**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº361353, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILA MARCIA DA SILVA NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***055396**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE BRUNO DA SILVA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***225296**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770777653-1, firmada em 17/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 123255, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R QUATRO MIL D E Q E OITO NR 140 BL.5 A104 SAO GABRIEL BELO HORIZONTE MG 31980400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 4.868,68, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WALLACE BRUNO DA SILVA CRUZ**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº361353, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILA MARCIA DA SILVA NEVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***055396**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WALLACE BRUNO DA SILVA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***225296**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770777653-1, firmada em 17/03/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 123255, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R QUATRO MIL D E Q E OITO NR 140 BL.5 A104 SAO GABRIEL BELO HORIZONTE MG 31980400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 4.868,68, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA RODRIGUES FEUCHARD LINHARES**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº362612, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANESSA RODRIGUES FEUCHARD LINHARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***561696**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA MARIA RODRIGUES FEUCHARD LINHARE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***810216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MUCIO FEUCHARD LINHARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***815486**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441530272-5, firmada em 24/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 15 na Matrícula 44466, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONDE SANTA MARINHA NR 15 APT 302 CACHOEIRINHA BELO HORIZONTE MG 31130080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 16.450,58, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA MARIA RODRIGUES FEUCHARD LINHARE**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº362612, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANESSA RODRIGUES FEUCHARD LINHARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***561696**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA MARIA RODRIGUES FEUCHARD LINHARE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***810216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MUCIO FEUCHARD LINHARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***815486**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441530272-5, firmada em 24/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 15 na Matrícula 44466, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONDE SANTA MARINHA NR 15 APT 302 CACHOEIRINHA BELO HORIZONTE MG 31130080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 16.450,58, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MUCIO FEUCHARD LINHARES**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº362612, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANESSA RODRIGUES FEUCHARD LINHARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***561696**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA MARIA RODRIGUES FEUCHARD LINHARE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***810216**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MUCIO FEUCHARD LINHARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***815486**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441530272-5, firmada em 24/05/2021,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 15 na Matrícula 44466, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONDE SANTA MARINHA NR 15 APT 302 CACHOEIRINHA BELO HORIZONTE MG 31130080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 16.450,58, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANAINA LAILA RODRIGUES CASTILHO**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº362818, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JANAINA LAILA RODRIGUES CASTILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***470496**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIZ GUSTAVO CAMPOS CASTILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***213356**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015549150-0, firmada em 25/02/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 1034 - AV 22, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Monsenhor Negromonte, nº 299, , Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31720-070. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes a R\$ 6.340,39, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - CNS: 058693

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ GUSTAVO CAMPOS CASTILHO**

Sebastião de Barros Quintão, oficial do 5º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº362818, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JANAINA LAILA RODRIGUES CASTILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***470496**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIZ GUSTAVO CAMPOS CASTILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***213356**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Alvarenga Peixoto, 568, 568 Lourdes Belo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Horizonte MG CEP 30180-120, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015549150-0, firmada em 25/02/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 1034 - AV 22, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Monsenhor Negromonte, nº 299, , Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31720-070. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes a R\$ 6.340,39, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BELO HORIZONTE-MG. Sebastião de Barros Quintão, Oficial de Registro de Imóveis.

BICAS/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BICAS - CNS: 033159**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

EDITAL DE LOTEAMENTO - PARCELAMENTO DO SOLO O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bicas (MG), torna público, na forma do artigo 19 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, que a empresa proprietária, TANGARA IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.706.570/0001-93, NIRE 3121530478, com sede na Rua Florianópolis, nº 308, Parque Jardim da Serra, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.039-120, devidamente representada por seu sócio Maycke Claudino Coimbra, CPF: ***.616.996-**, após instruir o requerimento com a documentação exigida pela referida Lei, o registro do Loteamento - Parcelamento do Solo, do imóvel situado na cidade de Bicas/MG, em zona urbana, na rua José Darcy Tavares, s/nº, bairro: Santa Tereza, CEP: 36.601-172, constituído de 199 Lotes, todos acima da FMP, num total de 71.185,50 m2; distribuídos em 11 quadras nomeadas a "A" a "K", 08 Ruas denominadas de "A" a "H"; o imóvel Registrado e Matriculado sob o n.º 11394, do Livro 2, desta Serventia Registral de Imóveis, aprovado pelo Prefeitura Municipal de Bicas/MG. As impugnações dos que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da última publicação deste pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônicos. Findo o prazo sem impugnação digna de aceitação, será feito o registro; ficando a documentação a disposição do público durante o expediente regulamentar. Bicas, aos 28 de janeiro de 2026. Alpheu José Machado, Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)**BOA ESPERANCA/MG****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA ESPERANÇA - CNS: 039255**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO RICARDO SAMPAIO VILELA**

Marcia Teodoro Neves, oficial do Registro de Imóveis de Boa Esperança, atendendo a requerimento do credor fiduciário O CNPJ do Banco Bradesco S.A. é 60.746.948/0001-12. Este CNPJ corresponde à matriz do banco, prenotado sob nº158176, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO RICARDO SAMPAIO VILELA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***662116**,

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Sá Brito, 286, 2º Andar Centro Boa Esperança MG CEP 37170-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 800730-6, firmada em 10/06/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 31.909, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE 01, DA QUADRA F, LOTEAMENTO MANSINHO, BOA ESPERANÇA - MG 37170-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 4.029,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BOA ESPERANÇA-MG. Marcia Teodoro Neves, Oficial de Registro de Imóveis.

CAMPO BELO/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO BELO - CNS: 033282

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MIRELLE PIMENTA LIMA**

Josélia Leite Maia Rios, oficial do Registro de Imóveis de Campo Belo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº187455, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MIRELLE PIMENTA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***052146**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Licério Neves, 52, Centro Campo Belo MG CEP 37270-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441062714-6, firmada em 09/02/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 31819, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SATURNINO CARDOSO NR 145 APT0 301 VILA MISSENO S CAMPO BELO MG 37270000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 12.955,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPO BELO-MG. Josélia Leite Maia Rios, Oficial de Registro de Imóveis.

CONGONHAS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS - CNS: 058537

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Alexandre Alves de Castro, Oficial de Registro de Imóveis, RTD e PJ da Comarca de Congonhas/MG, em pleno exercício de sua função, na forma da lei, faz saber aos que virem o presente edital, ou dele notícia tiverem que Ademir Ferreira Pinto, brasileiro, motorista, CPF: 033.xxx.xxx-07, filho de Conceição Aparecida Pinto e de Valdemiro Marcelino Pinto e Adriane Aparecida de Barros, brasileira, professora, CPF: 031.xxx.xxx-09, filha de Benedita Aparecida de Barros e de Célio Bebiani de Barros, casados em 19/10/2007, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Elza Terezinha de Miranda, nº 1.083, Bairro Recanto das Andorinhas, CEP: 36414-194, em Congonhas, requereu em 05 de setembro de 2025, a retificação de área de um imóvel situado na Rua Elza Terezinha de Miranda, Chacreamento Recanto das Andorinhas, em Congonhas, com área de 2.359,85 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) chácara de nº 16 da quadra 04, imóvel registrado sob o nº de matrícula 20.536. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos informados no registro do imóvel objeto do pedido e dos imóveis confrontantes, para se manifestarem em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante o Oficial de Registro de Imóveis no endereço constante deste Edital com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Congonhas, 02 de fevereiro de 2026. O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Congonhas/MG, Alexandre Alves de Castro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

CONTAGEM/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VIVIANE APARECIDA DORNÉLES**

PEDRO HENRIQUE MELO ALVES, oficial do Registro de Imóveis de Contagem, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº606285, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VIVIANE APARECIDA DORNÉLES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***638626**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Joaquim Camargos, 110, Centro Contagem MG CEP 32041-440, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1019576960-0, firmada em 28/03/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R. 17 e R. 19 da Matrícula nº 41.353, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Mônaco, nº 551, Apto de nº 102, Bloco E, Conjunto Das Américas VI Etapa, Lotes de nº 01 e nº 02, Quadra de nº 66, Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP: 32340-350.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 7.921,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. CONTAGEM-MG. PEDRO HENRIQUE MELO ALVES, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - CNS: 057091

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHARLES GLEIDSON SANTOS**

PEDRO HENRIQUE MELO ALVES, oficial do Registro de Imóveis de Contagem, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº606414, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHARLES GLEIDSON SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***414946**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Joaquim Camargos, 110, Centro Contagem MG CEP 32041-440, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442331858-7, firmada em 03/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 05 na Matrícula 165961, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV BARROSO NR 257 CASA 02 PARQUE XANGRI-LÁ 2ª SEÇÃO CONTAGEM MG 32187130. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 5.730,21, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CONTAGEM-MG. PEDRO HENRIQUE MELO ALVES, Oficial de Registro de Imóveis.

ESPINOSA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESPINOSA - CNS: 043513**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSANE SAMARA DE SOUZA VIANA RAMOS**

HUDSON FORTUNATO DE FARIA NETO, oficial do Registro de Imóveis de Espinosa, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, prenotado sob nº15909, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROSANE SAMARA DE SOUZA VIANA RAMOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***733425**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dom Lúcio, 16, Centro Espinosa MG CEP 39510-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº C41920245-1, firmada em 30/01/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 5585, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Engenho - Rodovia BR 122KM, espinosa - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes a R\$ 338.380,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ESPINOSA-MG. HUDSON FORTUNATO DE FARIA NETO, Oficial de Registro de Imóveis.

GOVERNADOR VALADARES/MG

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOVERNADOR VALADARES - CNS: 044990

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAIS CARVALHO OLIVEIRA**

Lídia Souza de Paula Mansur, oficial do 1º Registro de Imóveis de Governador Valadares, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº205212, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAIS CARVALHO OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***861326**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, EVANDRO DE SOUZA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***511146**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arthur Bernardes, n.º 684, Centro Governador Valadares MG CEP 35010-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440751299-6, firmada em 12/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R03 na Matrícula 51583, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TREZE NR 10 CASTANHEIRAS I GOVERNADOR VALA MG 35054874. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 20.507,77, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GOVERNADOR VALADARES-MG. Lídia Souza de Paula Mansur, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOVERNADOR VALADARES - CNS: 044990

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVANDRO DE SOUZA OLIVEIRA**

Lídia Souza de Paula Mansur, oficial do 1º Registro de Imóveis de Governador Valadares, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº205212, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAIS CARVALHO OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***861326**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, EVANDRO DE SOUZA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***511146**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arthur Bernardes, n.º 684, Centro Governador Valadares MG CEP 35010-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440751299-6, firmada em 12/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R03 na Matrícula 51583, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TREZE NR 10 CASTANHEIRAS I GOVERNADOR VALA MG 35054874. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/10/2025, correspondentes a R\$ 20.507,77, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GOVERNADOR VALADARES-MG. Lídia Souza de Paula Mansur, Oficial de Registro de Imóveis.

GUANHAES/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUANHAES - CNS: 045575

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALMEIDA E SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUANHÃES-MG, nos termos do Art. 408 e seguintes do Provimento nº 149, de 30/08/2023, do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que o Sr. JULIO CESAR DE AZEVEDO, brasileiro, mecânico, solteiro, CPF ***.860.186-** e CI MG-10.821.441 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pio Ferreira, nº 1.511, Bairro Almas, Guanhães-MG, requereu a Usucapião Extrajudicial, do lote de terreno de nº 07 (sete), da Quadra 03 (três), situado na Rua Pio Ferreira, Bairro Almas, nesta cidade de Guanhães-MG, com a área de 360,79m² (trezentos e sessenta metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), sendo que o referido imóvel usucapiendo está registrado sob a Matrícula nº 11.261, conforme declarado pelo Requerente na pessoa de seus advogados/procuradores, e certidão emitida em 11/12/2024, processado nos termos do Art. 216-A da Lei nº 6.015 de 31/12/1973; e Art. 398 e seguintes do Provimento nº 149/2023/CNJ. Devido à falta de anuência expressa da confrontante abaixo mencionada, na planta e no memorial descritivo, e após tentativa de notificação realizada em 07/01/2026, pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca de Guanhães-MG, esta Serventia recebeu a Certificação do fato em 07/01/2026, informando que a confrontante não foi localizada, estando em local incerto e não sabido, portanto, faz-se a presente intimação para NOTIFICAR a empresa: ALMEIDA E SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.957.838/0001-73, com sede na Rua Sebastião Soares, nº 91, Bairro Funcionários, Guanhães-MG, CEP 39.740-000, por seus representantes legais para comparecerem neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Francisco Nunes, nº 56, Centro, município de Guanhães-MG, CEP 39.740-000, a fim de manifestarem sobre a presente confrontação do imóvel objeto de Usucapião Extrajudicial, para anuir ou não com o mesmo. Estando em termos, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADA a confrontante em relação ao pedido, e em caso de impugnação, deve apresentar a mesma por escrito e fundamentada perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com as razões de sua discordância no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, que será publicado por duas vezes, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente nos termos do Art. 407 do Provimento nº 149, de 30/08/2023, do Conselho Nacional de Justiça c/c 13º do Art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, sendo reconhecida a Usucapião Extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei

[Consultar o arquivo anexo](#)

GUARANESIA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANESIA - CNS: 038984

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ANTONIO DA SILVA**

Luiz Henrique Ferreira Sacchetto, oficial do Registro de Imóveis de Guaranesia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº59471, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANTONIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***070116**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LIDIANE TORRES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***354596**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Barão do Rio Branco, 609, Centro Guaranesia MG CEP 37810-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 801170001146-2, firmada em 11/09/2007, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R1 na Matrícula 10096, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PASCHOALINO FLAMINI NR 3 LOTE G CENTRO GUARANESIA MG 37810000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 2.301,79, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GUARANESIA-MG. Luiz Henrique Ferreira Sacchetto, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANESIA - CNS: 038984**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): LIDIANE TORRES PEREIRA**

Luiz Henrique Ferreira Sacchetto, oficial do Registro de Imóveis de Guaranesia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº59471, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANTONIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***070116**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LIDIANE TORRES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***354596**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Barão do Rio Branco, 609, Centro Guaranesia MG CEP 37810-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 801170001146-2, firmada em 11/09/2007, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R1 na Matrícula 10096, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PASCHOALINO FLAMINI NR 3 LOTE G CENTRO GUARANESIA MG 37810000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 2.301,79, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. GUARANESIA-MG. Luiz Henrique Ferreira Sacchetto,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial de Registro de Imóveis.

IGARAPE/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPE - CNS: 039115****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -**
Intimado(s): FABRICIO CAMPOS PINHEIRO

Marcelo Cunha Araujo, oficial do Registro de Imóveis de Igarape, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº74844, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABRICIO CAMPOS PINHEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***701576**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Franco do Amaral 302, 302, Loja Cidade Jardim Igarape MG CEP 32900-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440923446-0, firmada em 22/06/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 24607, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R TRES PONTAS NR 92 CASA 01 RESPLENDOR IGARAPE MG 32900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes a R\$ 3.919,20, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IGARAPE-MG. Marcelo Cunha Araujo, Oficial de Registro de Imóveis.

IPATINGA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPATINGA - CNS: 045666****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -**
Intimado(s): FERNANDA FERNANDES OLIVEIRA

VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, oficial do Registro de Imóveis de Ipatinga, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº183648, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDA FERNANDES OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***528696**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Poços de Caldas, 80, Centro Ipatinga MG CEP 35160-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441059972-0, firmada em 23/01/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3-M-66.966, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Mário Silva Brasil, nº 183, Apartamento 202, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga-MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 15.409,47, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s)

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IPATINGA-MG. VINICIUS GUIMARAES DE BARROS PIRES DA SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

JOAO MONLEVADE/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ASSOC COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO SERRA E EGITO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GERALDO BENEDITO DA SILVA CUNHA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARGARETH CARVALHO LEAO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELOMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **OSVALDIR DE AVILA BUENO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIO PAULINO DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PAULO MOREIRA DOS SANTOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RENATO SANTANA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROSANGELA COTA BASTIERI**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste SRI procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes á retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margaret Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO MONLEVADE - CNS: 056994

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SEBASTIAO IZIDORO DO ESPIRITO SANTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situado na AV. Getúlio Vargas, nº 4.237, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, faz saber aos que vierem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nesta serventia de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, n 4.237, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-002, a requerimento do co- proprietário AECELORMITTAL BRASIL S/A,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CNPJ: 17.***701/0001-**, com sede na Av. Carandaí, nº11**, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, encontram-se em processamento sob protocolo nº 66.265, livro 01, deste procedimento de retificação de área contendo memorial descritivo, planta e demais documentos referentes à retificação da descrição, medidas e confrontações do imóvel objeto da matrícula nº14.528, L.02 deste Registro Imobiliário, denominado Horto Monlevade com área remanescente tabular de 5.683,62 ha, o qual passará a contar com 4.654,4824ha. Pelo presente edital ficam notificados: (1)- Associação Comunitária dos Moradores Serra do Egito, CNPJ *3.*46.*33/0001-*5, (2)- Margareth Carvalho Leão, CPF *19.*16.*76-*1; (3)- Osvaldir De Avila Bueno, CPF *04.*49.*06-*9, (4)- Antônio Paulino dos Santos, CPF *84.*01.*56-*9, (5)- Geraldo Benedito da Silva Cunha, CPF *84.*55.*88-*1, (6)- Paulo José Moreira dos Santos, CPF *24.*39.*66-*2, (7)- Renato Santana de Oliveira, CPF ***.411.346-**, (8)- Rosângela Cota Bastieri, CPF *25.*58.*56-*4, (9)- Sebastião Izidoro do Espírito Santo, CPF *28.*69.*46-*9, que poderão apresentar impugnações por escrito diretamente nesta Serventia de Registro de Imóveis, no endereço supracitado, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Findo o prazo sem se tenha apresentação de impugnações, presumir-se á anuência, bem como será efetuado o respectivo registro nos moldes apresentados. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados para consulta, nesta serventia. João Monlevade/MG, 28 de janeiro de 2026. (a.a) VÍTOR ANDRÉ MERLO ROCHA - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis de João Monlevade/MG.

LAGOA DA PRATA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGOA DA PRATA - CNS: 038703

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Registro de Imóveis de Lagoa da Prata/MG, protocolo n. 109.354, com os seguintes dados: REQUERENTES: MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS, auxiliar agrícola, CPF. 398.211.106/49, CI. MG-20.844.185-PC/MG, filha de Vicente José da Costa e Maria do Rosário Costa, nascida aos 10/12/1960, natural de Japaraíba/MG; e seu cônjuge JORGE BATISTA DOS SANTOS, operador de máquinas, CPF. 444.967.706/44, CI. 213.245.802-SSP/SP, filho de Geraldo Batista de Moraes e Maria da Conceição Moraes, nascido aos 25/08/1962, natural de Bom Despacho/MG; casados sob o regime da comunhão parcial de bens desde 20/02/1993, conforme Certidão de Casamento matrícula nº 0568380155 1993 2 00003 172 0000509 81, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Japaraíba, desta Comarca; brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Japaraíba/MG, Centro, na Rua José Felipe de Melo, nº 200, CEP. 35.580-000. Identificação do imóvel usucapiendo: Um imóvel urbano, lote nº 240, quadra nº 15, com área total de 560,57m² (quinhentos e sessenta metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situado na AVENIDA JOSÉ FELIPE DE MELO, nº 200, contendo uma casa residencial com área construída de 338,00m² (trezentos e trinta e oito metros quadrados), que fica dentro dos seguintes limites e confrontações: frontal com a Avenida José Felipe de Melo por uma extensão de 12,95m; confrontando pela direita com o lote 251 por uma extensão de 34,70m; confrontando pela esquerda em três lances, sendo: no primeiro lance, com o lote 195 por uma extensão de 19,85m; no segundo lance, com o lote 06 por uma extensão de 5,35m; e no terceiro lance com o lote 06, por uma extensão de 16,55m; e aos fundos, confrontando com o lote 108, em dois lances: sendo o primeiro lance por uma extensão de 6,30m; e no segundo lance por uma extensão de 10,40m. Tudo em conformidade com a planta, memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica - ART, devidamente assinados pelo responsável técnico MANOEL ANTÔNIO RABELO VELOSO, CAU nº 00AI767992. Inscrição Imobiliária: 01.02.015.00240.01. Imóvel este que não se encontra matriculado ou transcrito junto ao Registro Geral de imóveis da Comarca de Lagoa da Prata-MG e de Arcos/MG. Imóvel sem procedência de Registro conforme Certidão Negativa de Registro expedida pelo CRI desta Comarca e pela Comarca de Santo Antônio do Monte. Modalidade de usucapião: Extraordinária prevista no art. 1.238 do Código Civil. Tempo de posse: A posse do imóvel

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

usucapiendo, originou da seguinte forma: A requerente Maria Aparecida da Costa Santos encontra-se na posse do imóvel há mais de 20 (vinte) anos, e que antes da requerente tomar posse do imóvel, a posse era exercida por um parente seu de nome José Aparecida da Costa. A mesma adquiriu o imóvel em agosto de 2002 mediante uma permuta verbal celebrada entre a requerente e o senhor José Aparecido da Costa, seu parente, já falecido. Contudo a requerente trocou um imóvel que possuía, situado na Rua João Augusto, nº 114, Bairro São José, em Japaraíba/MG, com este imóvel, objeto da usucapião. Quando adquiriu o imóvel através da permuta havia no terreno apenas uma casa de morada muito pequena e que só depois construiu a casa que tem hoje e que a casinha antiga ainda existe dentro do lote, fica nos fundos, onde a mãe da requerente, já idosa, reside; a requerente vem mantendo posse com animus domini, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbação, moléstia, e sem interrupção; declarou ainda, sob as penas da lei, a impossibilidade de escriturar a referida transação por meio de instrumento público próprio, tendo em vista a inexistência de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel de Lagoa da Prata-MG. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente no Registro de Imóveis de Lagoa da Prata/MG, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no Registro de Imóveis de Lagoa da Prata - MG, à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 674, Centro, Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-022; e-mail: cartorio@registroimoveislp.com.br. Lagoa da Prata, 29 de janeiro de 2026. A Oficial:

[Consultar o arquivo anexo](#)

MATEUS LEME/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEUS LEME - CNS: 059188

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIOMARA GEOVANE FERREIRA**

Cláudia Bastos Amaral, oficial do Registro de Imóveis de Mateus Leme, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº132219, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SIOMARA GEOVANE FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***755866**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Prefeito Alcides Cunha, 62, Centro Mateus Leme MG CEP 35670-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441282520-2, firmada em 28/06/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 54795, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALAMEDA DAS PALMAS NR 210 CASA 01 PLANALTO MATEUS LEME MG 35670000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/11/2025, correspondentes a R\$ 113.541,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MATEUS LEME-MG. Cláudia Bastos Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MONTES CLAROS/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

A Registradora do Ofício do 1º Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Montes Claros-MG, Rosiane Rodrigues Vieira, na forma da Lei, torna PÚBLICO o presente Edital e cientifica EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, de que em 07/05/2025, foi protocolizado, nesta Serventia, sob o n.º 117.662, Requerimento para reconhecimento EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 216-A e seguintes da Lei n.º 6.015/1973, artigo 1.157 e seguintes do Provimento Conjunto n.º 93/2020, firmado por TIAGO LAMPA SIQUEIRA, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.277.478-**, e sua esposa VANESSA BERTI SIQUEIRA, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.506.218-**, casados em 15/05/2004, sob regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Professor Dorival Alves, n.º 711, Lote 14, em Araraquara-SP, CEP 14810-210, por meio de sua advogada Thalline Luanna Ramalho Ferreira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 167.863, endereço eletrônico: thallineadv@yahoo.com.br e telefone n.º (38) 998593903, relativo ao imóvel constituído pela FAZENDA TRÊS COQUEIROS II, com área de 35,3045 ha (trinta e cinco hectares, trinta ares e quarenta e cinco centiares) e perímetro de 3.383,84 m (três mil, trezentos e oitenta e três vírgula oitenta e quatro metros), situada no Município de Itacambira-MG, cuja soma das posses data mais de 20 (vinte) anos de domínio fático, e são confrontantes: MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA; LINDIMAR SANTOS BARBOSA; e, DEER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Ficam, por meio deste, devidamente INTIMADOS para manifestar ANUÊNCIA ou apresentar IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA E POR ESCRITO, a ser formulada no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Edital, bem como torna-se CIENTE da existência do procedimento de usucapião extrajudicial em tela. Nos termos do artigo 213, 4º e 5º, da Lei n.º 6.015/73, a NÃO IMPUGNAÇÃO por escrito e no prazo legal do referido procedimento, implicará a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do artigo 413 do Provimento 149/CGJ/2023. Caso se opte por IMPUGNAR o procedimento de usucapião extrajudicial em tela, cumpre ao Intimado dirigir-se à sede do Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros, situada na Rua Dom João Pimenta, 701, Loja 01, Centro, em Montes Claros-MG, telefone: (38) 3214-3987, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste em meio eletrônico, para obter cópias dos documentos, mediante o pagamento dos custos, e para protocolização de impugnação fundamentada e por escrito, feita pessoalmente e com firmas reconhecidas, ou por representante legal devidamente habilitado, nos termos do artigo 213, 6º, da Lei n.º 6.015/73, e do artigo 912 e seguintes do Provimento Conjunto n.º 93/2020.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS - CNS: 032151

EDITAL - Autotutela Registral - Art. 440-BG, caput e III, Prov. n.º 195/CNJ c/c art. 213 da Lei n.º 6.015/73 - Intimado(s): **BRENO SILVA CONEGUNDES**

A Registradora do Ofício do 1º Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Montes Claros-MG, Rosiane Rodrigues Vieira, na forma da Lei, torna PÚBLICO o presente Edital e cientifica o Senhor BRENO SILVA CONEGUNDES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.285.886-**, anteriormente residente e domiciliado na Rua Ivan José Lopes Filho, n.º 207, Apartamento n.º 103, Bairro Morada do Sol, em Montes Claros-MG - CEP 39401-808, e/ou, Rua Ivan José Lopes Filho, n.º 179, Bairro Jardim Morada do Sol, em Montes Claros - Minas Gerais-MG - CEP 39401-808, atualmente em local incerto e não sabido, de que em 13/10/2025, foi prenotado sob o Protocolo n.º 119.636, neste Cartório, TÍTULO ADMINISTRATIVO DE AUTOTUTELA REGISTRAL, com fulcro no Art. 440-BG, do Provimento n.º 149 de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

30/08/2023, conforme Requerimento firmado em 06/11/2025, pelo ESPÓLIO DE JOSÉ NIVALDO DE ABREU, brasileiro, e ESPÓLIO DE ZÉLIA VIOLETA MAIA DE ABREU, brasileira, representados pelo inventariante/herdeiro WILSON ANTÔNIO MAIA DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.216.556-**, RG n.º M-4.702.307 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Marciano Camboeiro, n.º 430, bairro Jardim Panorama, Montes Claros/MG, neste ato representado por sua procuradora, Jeanny Dias Pereira, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o n.º 238.025. O presente Procedimento tem por objeto regularizar a duplicidade existente entre as Matrículas n.º 335, Livro 2-1, folha 168, e as Matrículas n.ºs 52.039 e 52.040, Livro 2 - Registro Geral, todas desta Serventia, referente ao Lote n.º 08 (oito), Quadra 04 (quatro), situado na Rua Ivan José Lopes Filho, no Bairro Jardim Morada do Sol, Montes Claros - MG, nos termos do art. 440-BG do Provimento n.º 149/2023. Devido à impossibilidade de notificação pessoal do interessado nos endereços informados, fica o Sr. BRENO SILVA CONEUNDES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.285.886-**, proprietário titular do imóvel objeto do Procedimento de Autotutela Registral prenotado sob o Protocolo n.º 119.636, que, após diligências, não foi localizado e encontra-se em local incerto e não sabido, conforme Certidões expedidas pelo 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros-MG, devidamente INTIMADO para, manifestar anuência ou apresentar impugnação fundamentada e por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar da segunda publicação deste Edital, tornando-se, assim, cientes da existência do procedimento administrativo em curso, instaurado para regularização da duplicidade de matrículas entre a Matrícula n.º 335, Livro 2-1, folha 168, e as Matrículas n.ºs 52.039 e 52.040, Livro 2 - Registro Geral, todas desta Serventia, referente ao Lote n.º 08 (oito), Quadra 04 (quatro). A inércia ou NÃO IMPUGNAÇÃO por escrito e no prazo legal do referido procedimento de autotutela, implicará a anuência do intimado, com o prosseguimento do procedimento nos termos do art. 440-BG do Provimento n.º 149/2023. Se optar por apresentar impugnação ao procedimento, esta deverá ser feita por escrito, fundamentada, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na sede deste Ofício, Rua Dom João Pimenta, n.º 701, Loja 01, Centro, Montes Claros-MG, CEP 39400-003, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ocasião em que poderá obter cópias dos documentos mediante pagamento dos custos, se houver, e protocolizar a impugnação com firma reconhecida ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 440-BG, III, b e 2º, do Provimento n.º 149/2023. Registra-se, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do art. 440-BG do Provimento n.º 149/2023, havendo concordância dos titulares tabulares com o relatório preliminar, cuja anuência será presumida na ausência de impugnação, o oficial elaborará relatório definitivo e praticará os atos de saneamento necessários. Em caso de impugnação, e se não houver acordo amigável, o oficial notificará os titulares tabulares com direitos contraditórios para apresentação de réplica, abrindo-se prazo para manifestação dos demais interessados. Na inexistência de consenso, as partes serão convidadas à sessão de conciliação e mediação, preferencialmente de modo eletrônico, e, não havendo acordo, será elaborado relatório definitivo pelo oficial e encaminhado ao juiz corregedor competente, que intimará os interessados para ciência, poderá aproveitar os atos praticados e prosseguirá o procedimento de autotutela registral, na forma do art. 214 da Lei n. 6.015/1973.

NOVA LIMA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA LIMA - CNS: 059451

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EUGENIO PACELLI MATTAR**

COMARCA DE NOVA LIMA - EDITAL PARA REGISTRO DE USUCAPIÃO Cláudio Barroso Ribeiro, Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, na forma da Lei, faz saber que EUGÊNIO PACELLI MATTAR, brasileiro, empresário, CI MG-4491 SSP/MG, CPF ***.057.586-**, casado sob o regime da separação de bens em 16/07/1999 com Camila Corrêa Mattar, administradora de empresas, CI MG-3.147.175 SSP/MG, CPF ***.676.766-**, residente na Rua das Baganvílias, 1797, Unidade de Vizinhanças Quintas Morro do Chapéu, em Nova Lima-MG; requereu o reconhecimento e registro da usucapião extrajudicial do imóvel constituído pelo "Lote 06 da quadra 07, do loteamento denominado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Unidade de Vizinhança Quintas Morro do Chapéu, em Nova Lima-MG, com as seguintes medidas, confrontações e área: 32,00m de frente para a Rua das Buganvílias; 68,00m de lado direito para o lote 7; 68,00m de lado esquerdo para o lote 5-A; 36,56m de fundos para a Fazenda Morro do Chapéu, e área de 2.335,00m²". O referido imóvel está registrado no Registro de Imóveis de Nova Lima-MG sob a matrícula nº 28.265, em nome de Heraldo de Campos Lima e sua mulher Alzira dos Santos Lima, com promessa de compra e venda em favor de Mauro Lodo de Rezende, CPF ***.556.506-**. Trata-se de procedimento regulamentado pelos artigos 1.157 e seguintes do Provimento Conjunto nº 93/2020; Provimento 149/2023 do CNN/CNJ e pelo art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, sendo a modalidade de usucapião pretendida a extraordinária (art. 1.238, do Código Civil de 2002), alegando o requerente posse por mais de 67 anos. A documentação exigida em lei foi protocolada sob o nº 208.249, em 31/10/2025, e se encontra arquivada nesta Serventia à disposição dos interessados. Pelo presente edital, diante da ausência da anuência expressa dos titulares de direitos reais, ficam notificados: o Espólio de Heraldo de Campos Lima e o Espólio de Alzira dos Santos Lima, na qualidade de titulares registraes, para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente no Registro de Imóveis de Nova Lima, situado na Rua Getúlio Vargas nº 180, Centro, em Nova Lima/MG (horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, de 09 às 17:00 horas), com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados após a publicação deste edital, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. E, para conhecimento geral, expediu-se o presente edital, que será publicado por 02 (dois) dias, com intervalo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda publicações. Nova Lima, 12 de janeiro de 2026. O Oficial Cláudio Barroso Ribeiro.

NOVA SERRANA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCILENE RODRIGUES ANDRADE**

Marco Paulo Guimaraes Amaral, oficial do Registro de Imóveis de Nova Serrana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145079, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **MARCILENE RODRIGUES ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***102696**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Jesus Martins, 45 / sala, Sala 201 Centro Nova Serrana MG CEP 35520-084, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553598516-1, firmada em 02/02/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 71321, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV NORTE NR 0 LT128 Q106 ESPLANADA NOVA SERRANA MG 35519000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes a R\$ 3.397,76, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA SERRANA-MG. Marco Paulo Guimaraes Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): VITOR DA SILVA PEREIRA**

Marco Paulo Guimaraes Amaral, oficial do Registro de Imóveis de Nova Serrana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145603, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VITOR DA SILVA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***812036**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Jesus Martins, 45 / sala, Sala 201 Centro Nova Serrana MG CEP 35520-084, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441951030-4, firmada em 08/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 81428, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSIAS TEODORO FERREIRA NR 201 CASA PROL D B S AG PERDIGAO MG 35545000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 2.485,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA SERRANA-MG. Marco Paulo Guimaraes Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARCOS DE SOUZA FERREIRA**

Marco Paulo Guimaraes Amaral, oficial do Registro de Imóveis de Nova Serrana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145599, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS DE SOUZA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***170826**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MICHELE LIMA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***312906**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Jesus Martins, 45 / sala, Sala 201 Centro Nova Serrana MG CEP 35520-084, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441321353-7, firmada em 18/08/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 71095, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITAQUERA NR 1583 CASA REGINA AMARAL NOVA SERRANA MG 35519000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 3.639,55, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA SERRANA-MG. Marco Paulo Guimaraes Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA SERRANA - CNS: 039248

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MICHELE LIMA FERREIRA**

Marco Paulo Guimaraes Amaral, oficial do Registro de Imóveis de Nova Serrana, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº145599, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS DE SOUZA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***170826**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MICHELE LIMA FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***312906**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Jesus Martins, 45 / sala, Sala 201 Centro Nova Serrana MG CEP 35520-084, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441321353-7, firmada em 18/08/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 71095, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ITAQUERA NR 1583 CASA REGINA AMARAL NOVA SERRANA MG 35519000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 3.639,55, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA SERRANA-MG. Marco Paulo Guimaraes Amaral, Oficial de Registro de Imóveis.

PASSOS/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JASON REIS SILVA**

Elpidio Freire Neto, oficial do Registro de Imóveis de Passos, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº266442, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JASON REIS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***892956**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Lourenço de Andrade, 665, Centro Passos MG CEP 37900-094, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442851525-9, firmada em 27/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-3 na Matrícula 89491, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO SILVERIO DOS REIS NR 71 APARTAMENTO 103 LOT N PASSOS PASSOS MG 37903546. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/10/2025, correspondentes a R\$ 5.056,09, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PASSOS-MG. Elpidio Freire Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIO ABREU LEMOS BRANDÃO**

Elpidio Freire Neto, oficial do Registro de Imóveis de Passos, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, prenotado sob nº266358, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIO ABREU LEMOS BRANDÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***949406**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Lourenço de Andrade, 665, Centro Passos MG CEP 37900-094, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 444200300129-0, firmada em 12/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16.955, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda Grotão, Estrada Passos/Toledo KM 28, Passos/MG, CEP 37900-970. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 1.138.736,86, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PASSOS-MG. Elpidio Freire Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PASSOS - CNS: 038620

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIO ABREU LEMOS BRANDÃO**

Elpidio Freire Neto, oficial do Registro de Imóveis de Passos, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, prenotado sob nº266359, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIO ABREU LEMOS BRANDÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***949406**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Deputado Lourenço de Andrade, 665, Centro Passos MG CEP 37900-094, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 444200300137-0, firmada em 20/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 84.394, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Fazenda São José ou Cambaúbas, Estrada Sjbq/Furnas Km 10, São João Batista do Glória/MG, CEP 37920-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 4.228.228,12, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PASSOS-MG. Elpidio Freire Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

PEDRO LEOPOLDO/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO - CNS: 044917

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO ALVES DE SOUZA**

Césio Rosa Pereira, oficial do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº92059, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANO ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***285186**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Comendador Antonio Alves, 451, Centro Pedro Leopoldo MG CEP 33600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 815320803573-8, firmada em 18/04/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R01 na Matrícula 27524, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CLAUDIONOR GONCALVES NR 51 CASA 3 DONATO PEDRO LEOPOLDO MG 33600000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes a R\$ 898,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PEDRO LEOPOLDO-MG. Césio Rosa Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

PERDIZES/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERDIZES - CNS: 039164

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**

Kelsem Ricardo Rios Lima, oficial do Registro de Imóveis de Perdizes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº75713, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WASHINGTON LUIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***093836**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nossa Senhora da Conceição, 387, Caixa Postal 77 Centro Perdizes MG CEP 38170-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442223366-9, firmada em 07/02/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 2152, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO TOME DE REZENDE NR 679 NOVO HORIZONTE PERDIZES MG 38170000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/12/2025, correspondentes a R\$ 10.248,82, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PERDIZES-MG. Kelsem Ricardo Rios Lima, Oficial de Registro de Imóveis.

PATOS DE MINAS/MG

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - CNS: 163238

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Eduardo Henrique Melo Honório**

JULIAN GONCALVES DA SILVA, oficial do 2º Registro de Imóveis de Patos de Minas, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAÍBA E REGIÃO LTDA., prenotado sob nº25814, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Eduardo Henrique Melo Honório, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***977446**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Major Gote, 1022, Centro Patos de Minas MG CEP 38700-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 44803-0, firmada em 27/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 8584, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Localizada na Fazenda Alagoas, lugares Retiro e Taquara, situada no município de Patos de Minas/MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/08/2025, correspondentes a R\$ 430.616,89, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Patos de Minas-MG. JULIAN GONCALVES DA SILVA, Oficial de Registro de Imóveis.

RIBEIRAO DAS NEVES/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61573, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***918726**, que está em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771944215-3, firmada em 20/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0053342, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ADIR ALVES DE LIMA NR 90 BL.8 AP302 DONA CLARA RIBEIRAO DAS NE MG 33860221. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 5.579,16, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDERSON SALLES LIMA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº62145, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDERSON SALLES LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***305946**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551623718-1, firmada em 10/10/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 26841, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CLEONICE C DE OLIVEIRA NR 96 CASA 04 SANTA MARTA RIBEIRAO DAS NE MG 33861525. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes a R\$ 3.206,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEONARDO CANDIDO DE SOUZA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prenotado sob nº61222, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LEONARDO CANDIDO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***968136**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771017988-3, firmada em 22/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 50090, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE PEDRO PEREIRA NR 558 BL.18 APT0 403 COND 2 VILA MARIANA RIBEIRAO DAS NE MG 33805502. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/09/2025, correspondentes a R\$ 2.108,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELISANGELA CAMPOS HONORATO**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60713, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELISANGELA CAMPOS HONORATO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***102756**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440463658-7, firmada em 25/09/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 34766, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTO AGOSTINHO NR 333 APT 302 SAO JANUARIO RIBEIRAO DAS NE MG 33900400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 6.289,31, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): BRUNA LAIS DE OLIVEIRA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61382, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNA LAIS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***012746**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***718516**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441260356-0, firmada em 30/06/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.4 na Matrícula 40764, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AGUAS FORMOSAS NR 96 CASA 02 SEVILHA (1A SE RIBEIRAO DAS NE MG 33855300. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 3.423,25, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): RAFAEL PEREIRA DE SOUZA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61382, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNA LAIS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***012746**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***718516**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirão das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441260356-0, firmada em 30/06/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.4 na Matrícula 40764, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AGUAS FORMOSAS NR 96 CASA 02 SEVILHA (1A SE RIBEIRAO DAS NE MG 33855300. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes a R\$ 3.423,25, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SUELI GARCIA DE FARIAS SILVA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61531, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SUELI GARCIA DE FARIAS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***073956**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RENILDO ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***333266**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770132141-9, firmada em 08/08/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 38982, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS CHACARAS NR 50 AP203 BL1 ROSIMEIRE (JU RIBEIRAO DAS NE MG 33938153. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 3.894,22, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENILDO ALVES DA SILVA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61531, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SUELI GARCIA DE FARIAS SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***073956**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RENILDO ALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***333266**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770132141-9, firmada em 08/08/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 38982, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS CHACARAS NR 50 AP203 BL1 ROSIMEIRE (JU RIBEIRAO DAS NE MG 33938153. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 3.894,22, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NAYARA BARBOSA RODRIGUES**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº62699, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NAYARA BARBOSA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***196426**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443570224-7, firmada em 31/10/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 24396, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO TEIXEIRA NR 79 AP 101 BL 16 JARDIM D A (J RIBEIRAO DAS NE MG 33943772. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/01/2026, correspondentes a R\$ 3.669,12, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WASHINGTON ROBERTO DA SILVA GOMES**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61154, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WASHINGTON ROBERTO DA SILVA GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***304736**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA TRINDADE DA COSTA G SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***057956**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº ***771007**8-4, firmada em 22/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 50076, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE PEDRO PEREIRA NR 558

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BL.18 APTO 101 COND 2 VILA MARIANA RIBEIRAO DAS NE MG 33805502. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 23.809,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA TRINDADE DA COSTA G SILVA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº61154, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WASHINGTON ROBERTO DA SILVA GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***304736**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA TRINDADE DA COSTA G SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***057956**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº ***771007**8-4, firmada em 22/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 50076, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOSE PEDRO PEREIRA NR 558 BL.18 APTO 101 COND 2 VILA MARIANA RIBEIRAO DAS NE MG 33805502. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 23.809,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CNS: 057281

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIRLANA FREITAS DE LIMA**

Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Ribeirão das Neves, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60729, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SIRLANA FREITAS DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***740486**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na David Miguel, 21, Sala 01 Centro Ribeirao das Neves MG CEP 33805-630, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440712908-2, firmada em 26/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 27406, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DO ROSARIO NR 201 AP 102 BL 2 TONY (JUSTINOP RIBEIRAO DAS NE MG 33930832. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/08/2025, correspondentes a R\$ 3.453,14, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIBEIRAO DAS NEVES-MG. Marisa Silveira Neto Otaviano Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

SABARA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SABARA - CNS: 039180

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATA KELLY SANTOS RODRIGUES**

Maria de Lourdes Gusman Pereira, oficial do Registro de Imóveis de Sabara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº68160, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENATA KELLY SANTOS RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***754786**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Mestra Ritinha Nº 48, 48, Centro Sabara MG CEP 34505-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 141570000430-0, firmada em 18/09/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 005 na Matrícula 28859, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DIANA NR 283 AP 401 ANA LUCIA SABARA MG 34710210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 7.890,94, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SABARA-MG. Maria de Lourdes Gusman Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

SANTA LUZIA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA - CNS: 059345

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ZILDA ROSA MOREIRA**

Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia Endereço: Rua Direita, nº 549, Bairro Centro, em Santa Luzia, MG - 33010-000 Horário de atendimento: 09:00hr às 12:00hr e 13:00hr às 17:00hr

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO Beatriz de Almeida Teixeira, oficiala registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia, serviço extrajudicial situado na Rua Direita, nº 549, Bairro Centro, em Santa Luzia-MG, FAZ SABER que Shirley Salatiel Barbosa, CPF ***.477.066-** e s/m Cácio dos Santos Alves CPF 870.956.446-15, requereram a retificação da descrição tabulares do imóvel "Lote 11, da quadra F, do Bairro Sítios de Recreio Bonanza, situado à Rua Ceará 760", constante da matrícula 18.363, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo, fica o proprietário/confrontante ZILDA ROSA MOREIRA, CPF ***.589.706-**, residente na Rua Santa Judith, nº. 222, Bairro Aparecida, no Município de Belo Horizonte-MG - CEP 31250-050. (Por confrontação na qualidade de proprietária do imóvel matriculado sob nº 15.682 do CRI de Santa Luzia/MG), NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 (quinze) dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei de Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contando da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia, aos 02 de Fevereiro de 2026. Dou fé. A Oficiala. Beatriz de Almeida Teixeira Oficiala Registradora

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CNS: 059337

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA LOPES RODRIGUES**

EDUARDO AMARAL ALVES, oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Rita de Sapucaí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº67.522, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA PAULA LOPES RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***344846**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Av. João de Camargo, 210, Loja 3 Centro Santa Rita do Sapucaí MG CEP 37540-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443269747-1, firmada em 22/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 26125, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VICTOR M D MAGALHAES NR 17 UNIDADE 01 SANTA RITA II SANTA RITA DO S MG 37538112. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 3.571,41, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA RITA DO SAPUCAI-MG. EDUARDO AMARAL ALVES, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SAO JOAO DO PARAISO/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO DO PARAISO - CNS: 152777**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MIRIAN DE JESUS CARVALHO RIBEIRO**

Gabriel Melo Fernandes, oficial do Registro de Imóveis de São João do Paraíso, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº8383, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MIRIAN DE JESUS CARVALHO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***257096**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILDASIO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***913606**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Padre Horácio, 62, A Centro Sao Joao do Paraíso MG CEP 39540-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551761562-7, firmada em 21/11/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 98, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FLORESTA NR 75 CENTRO SAO JOAO DO PAR MG 39540000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 27.989,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOAO DO PARAISO-MG. Gabriel Melo Fernandes, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO DO PARAISO - CNS: 152777

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GILDASIO RIBEIRO**

Gabriel Melo Fernandes, oficial do Registro de Imóveis de São João do Paraíso, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº8383, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MIRIAN DE JESUS CARVALHO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***257096**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GILDASIO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***913606**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Padre Horácio, 62, A Centro Sao Joao do Paraíso MG CEP 39540-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551761562-7, firmada em 21/11/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 98, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FLORESTA NR 75 CENTRO SAO JOAO DO PAR MG 39540000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 27.989,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO JOAO DO PARAISO-MG. Gabriel Melo Fernandes, Oficial de Registro de Imóveis.

SETE LAGOAS/MG

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NEANDER FELIPE GONCALVES PENA**

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, oficial do 1 Registro de Imoveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº97850, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NEANDER FELIPE GONCALVES PENA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***370286**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CLAUDIA DUARTE ANTUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***420966**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pedro Luiz 210, 1º andar, Sala 101 Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-004, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440687383-7, firmada em 12/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 32753, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RUTH DOS SANTOS VIANA NR 55 LOTE 14, DA ONDINA VASCONC SETE LAGOAS MG 35703669. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/09/2025, correspondentes a R\$ 5.835,41, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIA DUARTE ANTUNES**

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, oficial do 1 Registro de Imoveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº97850, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NEANDER FELIPE GONCALVES PENA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***370286**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CLAUDIA DUARTE ANTUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***420966**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pedro Luiz 210, 1º andar, Sala 101 Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-004, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440687383-7, firmada em 12/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 32753, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RUTH DOS SANTOS VIANA NR 55 LOTE 14, DA ONDINA VASCONC SETE LAGOAS MG 35703669. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/09/2025, correspondentes a R\$ 5.835,41, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEIWIDY WILLIAN SANTIAGO AZEVEDO**

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, oficial do 1 Registro de Imoveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº98202, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DEIWIDY WILLIAN SANTIAGO AZEVEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***845546**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pedro Luiz 210, 1º andar, Sala 101 Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-004, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770676946-9, firmada em 30/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 44666, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CHICO DOS PINHOES NR 220 BL.10 A101 NOVO HORIZONTE SETE LAGOAS MG 35701201. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/09/2025, correspondentes a R\$ 4.132,70, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JONATHAN PAULINES ALBUQUERQUE DA SIL**

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, oficial do 1 Registro de Imoveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº98201, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JONATHAN PAULINES ALBUQUERQUE DA SIL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***249646**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BRENDA THAINA LUZIA TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***300166**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Pedro Luiz 210, 1º andar, Sala 101 Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-004, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442576901-2, firmada em 18/08/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R03 na Matrícula 49110, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DR CARLOS V F LINHARES NR 165 A CASA 02 RESIDENCIAL C SETE LAGOAS MG 35703516. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 5.235,20, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRENDA THAINA LUZIA TEIXEIRA**

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, oficial do 1 Registro de Imóveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº98201, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JONATHAN PAULINES ALBUQUERQUE DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***249646**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BRENDA THAINA LUZIA TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***300166**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pedro Luiz 210, 1º andar, Sala 101 Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-004, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442576901-2, firmada em 18/08/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R03 na Matrícula 49110, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DR CARLOS V F LINHARES NR 165 A CASA 02 RESIDENCIAL C SETE LAGOAS MG 35703516. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/09/2025, correspondentes a R\$ 5.235,20, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS - CNS: 033597

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCILENE DE CASSIA SILVA**

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, oficial do 1 Registro de Imóveis de Sete Lagoas, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº97660, nos termos do art.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCILENE DE CASSIA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***932556**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pedro Luiz 210, 1º andar, Sala 101 Centro Sete Lagoas MG CEP 35700-004, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 3951658-1, firmada em 01/12/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 37.319 / R-2, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA RAIMUNDO EVANGELISTA FRANCA SETE LAGOAS MG - 35702049.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/08/2025, correspondentes a R\$ 7.193,13, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SETE LAGOAS-MG. Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

SILVIANOPOLIS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SILVIANOPOLIS - CNS: 041988

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE ADRIANO DE PAULA**

RENATA IRIS DE SOUZA FRAGA, oficial do Registro de Imóveis de Silvianópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº74.104, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSE ADRIANO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***770826**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Nery de Moraes N. 75, , Centro Silvianópolis MG CEP 37589-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440893767-0, firmada em 30/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 04 na Matrícula 15560, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA JUSTINA DE PAIVA NR 86 CASA JD PARAISO II SILVIANOPOLIS MG 37560000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/09/2025, correspondentes a R\$ 4.552,96, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SILVIANOPOLIS-MG. RENATA IRIS DE SOUZA FRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SILVIANOPOLIS - CNS: 041988

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALQUIRIA LUCIA DA SILVA LIMA**

RENATA IRIS DE SOUZA FRAGA, oficial do Registro de Imóveis de Silvianópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 74.241, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VALQUIRIA LUCIA DA SILVA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***753696**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Nery de Moraes N. 75, , Centro Silvianópolis MG CEP 37589-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 801470002970-6, firmada em 20/10/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 005 na Matrícula 10462, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R FRANCISCO JOSE PEREIRA NR 3 CENTRO ESPIRITO SANTO MG 37566000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/10/2025, correspondentes a R\$ 4.705,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SILVIANÓPOLIS-MG. RENATA IRIS DE SOUZA FRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

TAIOBEIRAS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIÓBEIRAS - CNS: 044933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUIZ ANTONIO DA CUNHA NETO**

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO (Art. 213, II, da Lei 6.015/73). André Luís Tolentino Moura, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Taiobéiras/MG, situado na Rua Rio Pardo, n.º 452, Centro, Taiobéiras/MG, atendendo a requerimento do interessado, FAZ SABER aos lindeiros, posseiros e proprietários confrontantes do imóvel retificando indicado adiante, bem como demais interessados que o presente edital virem e interessar possa, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, que: 1) foi requerido pelo adquirente Tarcísio Fernando Félix D'Assenção, a inserção/alteração de medidas do imóvel matriculado sob o n.º 8.520 (imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Fundo", Município de Curral de Dentro, com a área de 362,7031 hectares) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobéiras - MG; 2) após o procedimento da inserção, a identificação do imóvel será a seguinte: Imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Fundo", situado no Município de Curral de Dentro, Comarca de Taiobéiras/MG, com a área de 397,2607 hectares, encerrada num perímetro de 8.696,79; 3) Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do proprietário do imóvel confrontante, matriculado sob o nº 8.521 (Imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo, situado no Município de Curral de Dentro/MG), estando proprietário, inclusive, em lugar incerto e não sabido, conforme diligência realizada pelo Oficial do RTD de Taiobéiras/MG, no dia 08/01/2026, no endereço Rua Lagoinha, n.º 68, bairro Santa Terezinha, Curral de Dentro/MG, fica o confrontante Luiz Antônio da Cunha Neto (CPF ***.235.167-**), proprietário do imóvel matriculado sob o nº 8.521, anteriormente caracterizado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste ofício registral, podendo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, II da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram disponíveis neste ofício registral para exame e conhecimento da interessada. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 213, II da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro (art. 906 do Provimento Conjunto nº 93/CGJ/TJMG/2020). Após a publicação deste edital, que será publicado duas vezes, e decorrido o prazo legal sem impugnações, poderá ser deferida a retificação pretendida. Taiobeiras, 02 de fevereiro de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIOBEIRAS - CNS: 044933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO (Art. 213, II, da Lei 6.015/73). André Luís Tolentino Moura, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG, situado na Rua Rio Pardo, nº 452, Centro, Taiobeiras/MG, atendendo a requerimento do interessado, FAZ SABER aos lindeiros, posseiros e proprietários confrontantes do imóvel retificando indicado adiante, bem como demais interessados que o presente edital virem e interessar possa, nos termos do art. 213, 17, da Lei nº 6.015/73, que: 1) Foi requerido pelo proprietário Adeir Moreira dos Santos (CPF 233.705.xxx-xx) a inserção de medidas perimetrais do imóvel matriculado sob o n.º 128 (imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre", município de Taiobeiras, com a área de 60,00 hectares) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras - MG; 2) após o procedimento da inserção, a identificação do imóvel será a seguinte: imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre", situado no Município de Taiobeiras/MG, com a área de 66,6413 hectares, encerrada num perímetro de 3.618,42m; 3) devido à ausência de registro para: imóvel confrontante identificado nos trabalhos técnicos como "Boqueirão da Fazenda Campo Alegre", cujo ocupante indicado é ADEIR MOREIRA DOS SANTOS; pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, FICAM TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS no procedimento de retificação de registro com alteração e inserção das medidas perimetrais, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213 da Lei n.º 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal único de 15 (quinze) dias úteis. O requerimento de inserção foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, II da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram disponíveis neste Ofício registral para exame e conhecimento dos(as) interessadas(os). Nos termos do 4º do artigo 213, II da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência ao pedido de retificação de registro (art. 906 do Provimento Conjunto nº 93/CGJ/TJMG/2020). Decorrido o prazo legal sem impugnações, poderá ser deferida a retificação pretendida. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital eletrônico publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, conforme determina o 17 do artigo 213 da Lei nº 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIOBEIRAS - CNS: 044933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO (Art. 213, II, da Lei 6.015/73). André Luís Tolentino Moura, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG, situado na Rua Rio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Pardo, nº 452, Centro, Taiobeiras/MG, atendendo a requerimento do interessado, FAZ SABER aos lindeiros, posseiros e proprietários confrontantes do imóvel retificando indicado adiante, bem como demais interessados que o presente edital virem e interessar possa, nos termos do art. 213, 17, da Lei nº 6.015/73, que: 1) Foi requerido pelo proprietário Joelflôr José dos Santos (CPF ***.614.506-**) a abertura de matrícula e inserção de medidas perimetrais do imóvel matriculado sob o nº 2.433 (imóvel rural denominado "Barreiro e Cercado, da Fazenda Barreiro", município de Rio Pardo de Minas/MG, com a área de 9,20 hectares) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG; 2) após o procedimento da inserção, a identificação do imóvel será a seguinte: imóvel rural denominado "Barreiro e Cercado, da Fazenda Barreiro", situado no Município e Comarca de Taiobeiras/MG, com a área de 9,2 hectares, encerrada num perímetro de 1.269,26m; 3) devido à ausência de registro para: a) imóvel confrontante identificado nos trabalhos técnicos como "Barreiro e Cercado da Fazenda Barreiro", cujo ocupante indicado é JOELFLÔR JOSÉ DOS SANTOS, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, FICAM TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS no procedimento de retificação de registro com alteração e inserção das medidas perimetrais, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal único de 15 (quinze) dias úteis. O requerimento de inserção foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, II da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram disponíveis neste Ofício registral para exame e conhecimento dos(as) interessadas(os). Nos termos do 4º do artigo 213, II da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência ao pedido de retificação de registro (art. 906 do Provimento Conjunto nº 93/CGJ/TJMG/2020). Decorrido o prazo legal sem impugnações, poderá ser deferida a retificação pretendida. A presente NOTIFICAÇÃO está sendo feita por edital eletrônico publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, conforme determina o 17 do artigo 213 da Lei nº 6.015/73.

[Consultar o arquivo anexo](#)

TUPACIGUARA/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUPACIGUARA - CNS: 053850

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ARNALDO SILVERIO**

Cláudia Cardoso de Oliveira, oficial do Registro de Imóveis de Tupaciguara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº96850, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARNALDO SILVERIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***916278**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Raul Soares, 35, Centro Tupaciguara MG CEP 38480000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 801580000508-4, firmada em 24/09/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 0R3 na Matrícula 11210, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BERALDINO JOSE DE FARIA NR 31 CASA MORADA NOVA TUPACIGUARA MG 38430000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 3.622,49, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. TUPACIGUARA-MG. Cláudia Cardoso de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

TURMALINA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TURMALINA - CNS: 038794**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAQUIM WILSON FERREIRA DE ABREU**

Nívia Simone Godinho Alves, oficial do Registro de Imóveis de Turmalina, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº18575, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAQUIM WILSON FERREIRA DE ABREU, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***597046**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Maciel, 157, Centro Turmalina MG CEP 39660-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441183867-0, firmada em 08/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 6503, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JEQUITIBA NR 868 NOVA TURMALINA TURMALINA MG 39660000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/01/2026, correspondentes a R\$ 2.681,36, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. TURMALINA-MG. Nívia Simone Godinho Alves, Oficial de Registro de Imóveis.

UBA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO MOURA ALVES**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMÕES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE FRANCISCO NOGUEIRA FILHO**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMÕES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DANILO PACHECO CAZELLI**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMOES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MAURO PAULINO BRUM**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMOES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **EDITE MARIA GONCALVES LEITE**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMOES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **GUSTAVO VIEIRA FERNANDES**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMOES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VALDIVIA TEIXEIRA MACHADO**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMÕES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SUCCESSORA DE JOÃO BARATA LEITE, CPF 551.731.107-59**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera;

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMÕES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM; CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMÕES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBA - CNS: 038919

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **FRANCISCO TORMEN PINTO**

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá - MG, Estado de Minas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em atendimento ao Art. 898-A 4º do Provimento Conjunto 93/2020, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob nº183.760, nesta serventia, no dia 17/12/2025, o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel da matrícula nº 33.000, a requerente: MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.598.731/0001-22, com sede na Rua Narciso Michelli, nº 65, Bairro Jardim Alves do Valle, em Ubá - MG; do seguinte bem imóvel: Um terreno medindo 153.997,10m², situado na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 645, Centro, em Ubá - MG; devidamente descrito nos trabalhos técnicos apresentados à serventia. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, e após cumprido o prazo da notificação, que restou infrutífera; ficam os confrontantes: ANTONIO MOURA ALVES, CPF ***.873.597-**; JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, CPF ***.788.956-**; DANILO PACHECO CAZELLI, CPF ***.392.536-**; MAURO PAULINO BRUM, CPF ***.840.776-**; EDITE MARIA GONÇALVES LEITE, CPF ***.313.476-**; GUSTAVO VIEIRA FERNANDES, CPF ***.516.286-**; VALDIVIA MACHADO SIMOES BIGONHA, CPF ***.189.146-**; Sucessora de JOÃO BARATA LEITE, CPF ***.731.107-**; CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF ***.741.848-**; FRANCISCO TORMEN PINTO, CPF ***.226.236-**, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, podendo, que integram o processo de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL autuado sob o número acima citado, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, no horário de expediente desta serventia, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 11:30h e de 13h30min às 17:00h, podendo os confrontantes impugnar fundamentadamente o pedido de retificação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação e, nos termos da lei vigente, sendo certo que a falta de impugnação no prazo assinalado presumir-se-á a anuência do confrontante conforme dispõe o 4º do art.213 da referida lei 6.015/73. Decorrido o prazo sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a CERTIFICAÇÃO pretendida. Ubá - MG, 27 de janeiro de 2026. Oficial do Registro de Imóveis, Dirceu dos Santos Ribeiro. _ Oficial do Registro de Imóveis

UBERLANDIA/MG**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032136**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KATIA BEATRIZ BENEDITO VIEIRA GONCAL**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlandia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº768803, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KATIA BEATRIZ BENEDITO VIEIRA GONCAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***216546**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCOS AURELIO GONCALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***449356**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlandia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442287613-6, firmada em 20/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 215689, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Doralice Mendes Mariano, nº 169, ap. nº 203, Condomínio Residencial Terezinha Carolina, Loteamento Convencional Jardim Sul, Uberlândia MG 38411690. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 6.232,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS AURELIO GONCALVES DA SILVA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 768803, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KATIA BEATRIZ BENEDITO VIEIRA GONCAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***216546**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCOS AURELIO GONCALVES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***449356**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442287613-6, firmada em 20/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 215689, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Doralice Mendes Mariano, nº 169, ap. nº 203, Condomínio Residencial Terezinha Carolina, Loteamento Convencional Jardim Sul, Uberlândia MG 38411690. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/11/2025, correspondentes a R\$ 6.232,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IZABELA QUEIROZ ROCHA OLIVEIRA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 769519, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IZABELA QUEIROZ ROCHA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***875446**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***392226**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441981749-5, firmada em 24/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-9 na Matrícula 192918, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VALENÇA, LOTE 09 DA QUADRA F2, LOTEAMENTO FECHADO HABITACIONAL ALPHAVILLE UBERLÂNDIA 2, BAIRRO GRANJA MARILEUSA, UBERLÂNDIA MG 38100000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 44.235,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº769519, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante IZABELA QUEIROZ ROCHA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***875446**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***392226**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441981749-5, firmada em 24/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-9 na Matrícula 192918, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA VALENÇA, LOTE 09 DA QUADRA F2, LOTEAMENTO FECHADO HABITACIONAL ALPHAVILLE UBERLÂNDIA 2, BAIRRO GRANJA MARILEUSA, UBERLÂNDIA MG 38100000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 44.235,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIOLA APARECIDA SILVA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº767507, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIOLA APARECIDA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***580896**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770528445-3, firmada em 11/02/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 215590, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Edson Gallana, nº 590, ap. nº 504, Bloco B do condomínio Residencial Flores do Cerrado, Bairro Jardim Canaã, Uberlândia MG 38412760. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes a R\$ 2.700,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA ALICE RODRIGUES DORNELAS**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº770786, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA ALICE RODRIGUES DORNELAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***760138**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE ALEXANDRE DORNELAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***754186**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440695583-3, firmada em 22/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 169072, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Marcelly Manoel Barcellos, nº 25, casa nº 01, do Residencial Florença, Bairro Jardim Ipanema, Uberlândia MG 38406208. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 5.661,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE ALEXANDRE DORNELAS**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº770786, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA ALICE RODRIGUES DORNELAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***760138**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSE ALEXANDRE DORNELAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***754186**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440695583-3, firmada em 22/08/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 169072, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Marcelly Manoel Barcellos, nº 25, casa nº 01, do Residencial Florença,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bairro Jardim Ipanema, Uberlândia MG 38406208. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 5.661,51, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WANDERLEY PEREIRA CARRIJO FILHO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº769950, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WANDERLEY PEREIRA CARRIJO FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***571736**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015076590-8, firmada em 09/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-3 e R-4 em 24/09/2020 da Matrícula nº 235.459, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Dallas, nº 226, casa nº 02, do Condomínio Residencial Lucindo III, Bairro Novo Mundo, Uberlândia/MG, CEP: 38407-732. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes a R\$ 6.433,17, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIO CAETANO COSTA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº770437, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIO CAETANO COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***770341**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771694547-2, firmada em 07/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 218890, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Avenida Ministro Homero Santos, nº 685, ap. nº 204, Bloco 01, lado B do condomínio Residencial Solar Park, Bairro Shopping Park, Uberlândia MG 38425498. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 3.266,41, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARISSA SILVA SIEIRO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº769333, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LARISSA SILVA SIEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***913806**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771677117-2, firmada em 04/05/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 218887, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Ministro Homero Santos, nº 685, ap. nº 201, bloco 01, lado B do condomínio Residencial Solar Park, Bairro Shopping Park, Uberlândia MG 38425498. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes a R\$ 2.735,89, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DELSON ROBNEY VIANA JUNIOR**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº768052, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DELSON ROBNEY VIANA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***182501**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442314635-2, firmada em 25/05/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 174952, e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Mário Jacob Yunes, nº 201, ap. nº 404, Bloco 36 do Residencial Parque United Coast, Bairro Shopping Park, Uberlândia MG 38425379. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/10/2025, correspondentes a R\$ 4.544,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDUARDA BORGES ALMEIDA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, prenotado sob nº768139, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDUARDA BORGES ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***858586**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1040381-2, firmada em 05/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-16 da Matrícula nº 9.436, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 572, Bairro Pampulha - Uberlândia/MG CEP: 38408-646. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes a R\$ 27.181,18, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMANUEL RICHARDSON ARAUJO VERAS**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº770439, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMANUEL RICHARDSON ARAUJO VERAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***680643**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KELLY CRISTINA DA SILVA VERAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***706166**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771641368-3,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

firmada em 13/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 245530, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Cajado, nº 10, também com acessos pela Rua Sarandi, nº 55, Rua Coxinilho, nº 25, Rua Alpercatas, nº 82 e Rua do Rodeio, nº 311, ap. 102, Bl. C, Res. Trio Residence, Morumbi, Uberlândia MG 38407141. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 5.873,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KELLY CRISTINA DA SILVA VERAS**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº770439, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMANUEL RICHARDSON ARAUJO VERAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***680643**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, KELLY CRISTINA DA SILVA VERAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***706166**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771641368-3, firmada em 13/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 245530, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Cajado, nº 10, também com acessos pela Rua Sarandi, nº 55, Rua Coxinilho, nº 25, Rua Alpercatas, nº 82 e Rua do Rodeio, nº 311, ap. 102, Bl. C, Res. Trio Residence, Morumbi, Uberlândia MG 38407141. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 5.873,19, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ERIKA DESIRÉE OLIVEIRA SIMEÃO**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY, prenotado sob nº767465, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ERIKA DESIRÉE OLIVEIRA SIMEÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***559896**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº CHP15221-0, firmada em 27/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 60.968 R. 8, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Genuveva Rezende dos Santos, nº 46, Bairro Jardim Ipanema I, Uberlândia, MG, CEP: 38406- 259.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes a R\$ 10.260,05, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032136

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NATALINA ROSA BARBOSA**

MARCIO RIBEIRO PEREIRA, oficial do 1º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº770502, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NATALINA ROSA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***123496**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cesário Alvim, 356, Centro Uberlândia MG CEP 38400-096, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 29181043-2, firmada em 08/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 175.101 do R.07 DA ALIENAÇÃO, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA MÁRIO JACOB YUNES, Nº 201, AP. 201, BLOCO 46, RESIDENCIAL PARQUE UNITED COAST, BAIRRO SHOPPING PARK, UBERLÂNDIA MG 38411447. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes a R\$ 7.728,56, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. MARCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KRMB LOCACOES E SERVICOS EIRELI - EPP REPRESENTADA POR KATIUSSE RODRIGUES MOTA BARROS - DOCUMENTO: 041.492.846-60**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., prenotado sob nº469664, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KRMB LOCACOES E SERVICOS

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EIRELI - EPP REPRESENTADA POR KATIUSSE RODRIGUES MOTA BARROS - DOCUMENTO: ***.492.846-**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 22045034000135, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 2959134--, firmada em 29/11/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R. 03 matrícula nº 100800, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida 02 lote 03 quadra 03, Loteamento Empresarial Taiaman, Uberlândia - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/10/2025, correspondentes a R\$ 83.960,27, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RANIA ALVES DE CALDAS**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 470496, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RANIA ALVES DE CALDAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***637466**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771295678-0, firmada em 08/12/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 134939, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Jose Garibaldi n.º 350, ap. 304, bl. 3, 3º pavimento, Condomínio Top Life Acapulco, Chácara Tubalina e Quartel, Reloteamento Top Life, Uberlândia - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes a R\$ 3.169,39, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOYCE KELLY DE SOUZA SANTOS**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº470628, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOYCE KELLY DE SOUZA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***157666**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443712559-0, firmada em 02/04/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.12 na Matrícula 109673, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Taylor Silva n.º 751, ap. 304, bl. 17, 2º pavimento, Condomínio Residencial Tocantins I, Tocantins, Uberlândia - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes a R\$ 3.030,06, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA - CNS: 032573

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIGIA DAMASIO DE MACEDO**

Luiz Eugênio da Fonseca, oficial do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº470951, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LIGIA DAMASIO DE MACEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***932636**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pinheiro N.º 332, 332, Centro Uberlândia MG CEP 38400-124, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1018092360-0, firmada em 20/01/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 89.426 / R-11, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Clarimundo José Cardoso n.º 290, casa 02, Condomínio Residencial Jatobá, Jardim América II, Uberlândia - MG. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes a R\$ 6.076,54, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. UBERLÂNDIA-MG. Luiz Eugênio da Fonseca, Oficial de Registro de Imóveis.

VAZANTE/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VAZANTE - CNS: 058545****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Vazante, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que o MUNICÍPIO DE VAZANTE-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.278.069/0001/47, sediada na Rua Osório Soares, 600, Bairro Independência, Vazante-MG, CEP 38.780-000, representado pelo Prefeito Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra, inscrito no CPF sob o nº ***.482.966-**, depositou neste Cartório e foi Protocolizado sob o nº 58.849, em data de 19/11/2025, os documentos necessários exigidos pelo art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei 9.785/99 e demais disposições em vigor, para o registro do loteamento denominado "DONA SEBASTIANA ALVES III", situado no perímetro urbano desta cidade de Vazante-MG, nesta Comarca, do imóvel matriculado sob o nº 14.066, ficha 14.066, livro 02, com a área de 6.296,98 m², parcelada em 03 (três) quadras, subdivididas em 25 (vinte e cinco) lotes destinados a edificação com a área de 5.178,57 m² e sistema viário com a área de 1.118,41 m², cujo projeto foi aprovado pelo Decreto nº 099, de 30 de setembro de 2025. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado na plataforma do <https://www.registrodeimoveis.org.br> por três edições consecutivas. As impugnações deverão se apresentar dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data última publicação do presente Edital. Findo o prazo e não havendo reclamações, será efetuado o registro, ficando, a documentação depositada, à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares, tudo nos termos do art.19, da citada Lei Federal nº 6.766. Vazante, 28 de janeiro de 2026. O OFICIAL - - Antônio João Guimarães - - Oficial -

[Consultar o arquivo anexo](#)

VESPASIANO/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): LUCAS VENTURA RAMOS DA SILVA MARTINS

Flávia Mafra Giffoni, oficial do Registro de Imóveis de Vespasiano, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº81840, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCAS VENTURA RAMOS DA SILVA MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***998306**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Dumas Chalita, 63, Centro Vespasiano MG CEP 33200-328, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771005368-5, firmada em 18/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 33789, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV SERRA DAS PALMEIRAS 350 AP 401 BL13 CHACARAS DAS LARANJEIRAS VESPASIANO MG 33200000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a R\$ 2.866,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VESPASIANO-MG. Flávia Mafra Giffoni, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LORRUANY FARIAS DE OLIVEIRA**

Flávia Mafra Giffoni, oficial do Registro de Imóveis de Vespasiano, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº81709, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LORRUANY FARIAS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***241196**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BRENO WUELINTON DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***003976**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Dumas Chalita, 63, Centro Vespasiano MG CEP 33200-328, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 27700447-5, firmada em 31/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 20010, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 36 320 AP 103 BL 06 GAVEA VESPASIANO MG 33200000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 32.070,71, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VESPASIANO-MG. Flávia Mafra Giffoni, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VESPASIANO - CNS: 047365

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRENO WUELINTON DE OLIVEIRA**

Flávia Mafra Giffoni, oficial do Registro de Imóveis de Vespasiano, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº81709, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LORRUANY FARIAS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***241196**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BRENO WUELINTON DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***003976**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vereador Dumas Chalita, 63, Centro Vespasiano MG CEP 33200-328, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 27700447-5, firmada em 31/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 20010, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 36 320 AP 103 BL 06 GAVEA VESPASIANO MG 33200000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 32.070,71, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. VESPASIANO-MG. Flávia Mafra Giffoni, Oficial de Registro de Imóveis.

VICOSA/MG**REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA - CNS: 061523****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): KELLY DE ASSIS**

Roberto Dias de Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Viçosa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº157.926, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KELLY DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***727016**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***266236**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Doutor Milton Bandeira, 111, 9º Andar, Sala 909 Vereda do Bosque Vicosa MG CEP 36570-172, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440190483-1, firmada em 31/10/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 40090, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOS UBIRAJARA EUCLYDES NR 125 APT0 101 BARRINHA VICOSA MG 36570000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/12/2025, correspondentes a R\$ 2.991,21, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VICOSA-MG. Roberto Dias de Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIÇOSA - CNS: 061523**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA**

Roberto Dias de Andrade, oficial do Registro de Imóveis de Viçosa, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº157.926, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KELLY DE ASSIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***727016**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***266236**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Doutor Milton Bandeira, 111, 9º Andar, Sala 909 Vereda do Bosque Vicosa MG CEP 36570-172, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440190483-1, firmada em 31/10/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 40090, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOS UBIRAJARA EUCLYDES NR 125 APT0 101 BARRINHA VICOSA MG 36570000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/12/2025, correspondentes a R\$ 2.991,21, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VICOSA-MG. Roberto Dias de Andrade, Oficial de Registro de Imóveis.

VIRGINOPOLIS/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIRGINOPOLIS - CNS: 038497

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. Protocolo 28.062 do Livro 01 do Cartório de Registro de Virginópolis-MG. A Oficiala do Registro de Imóveis de Virginópolis-MG, Michely Freire Fonseca Cunha, na forma do 4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e art. 413 do Provimento 149/CNJ, etc., FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados que tramita perante a serventia um pedido de usucapião extrajudicial proposto pelo REQUERENTE: JACQUISSON LACERDA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do passaporte YE247302, CPF: ***.974.366-**, casado em 22/11/2014 sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com VICTORIA CAROL GUERRERA, americana, portadora do passaporte 589657889, CPF: ***.799.206-**, residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 649, Centro, Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000, com o objetivo de usucapir o imóvel denominado "Haras Colina Verde no Córrego São Felipe", município de Virginópolis-MG, com a área de 33,16,34 ha, perímetro (m): 2,472,73 m, com as confrontações e medidas descritas em anexo. Modalidade de usucapião pretendida: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do Código Civil). Tempo de posse alegado: aproximadamente 33 anos, somado ao tempo de posse dos antecessores, nos termos do art. 1.243 do Código Civil. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância em 15 (quinze) dias úteis subseqüentes ao decurso do prazo do último edital publicado, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso. Endereço para impugnação: Rua Joaquim Pacheco, nº 947, loja 01, bairro Paquetá, CEP: 39.730-000, Município de Virginópolis-MG; Telefone/Whatsapp: (33)9-8827-3047. Será o presente edital, por extrato, publicado UMA VEZ exclusivamente em formato eletrônico na forma da lei. Michely Freire Fonseca Cunha, Oficiala Titular, o digitei, conferi e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIRGINOPOLIS - CNS: 038497

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. Protocolo 28.005 do Livro 01 do Cartório de Registro de Virginópolis-MG. A Oficiala do Registro de Imóveis de Virginópolis-MG, Michely Freire Fonseca Cunha, na forma do 4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e art. 413 do Provimento 149/CNJ, etc., FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados que tramita perante a serventia um pedido de usucapião extrajudicial proposto pelos REQUERENTES: FERNANDO OTTO DINIZ, brasileiro, aposentado, portador do RG nº M-750213-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.451.916-**, nascido em 30/12/1957, natural de Belo Horizonte, e sua esposa MARIA BEATRIZ

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DE CASTRO MACIEL, brasileira, aposentada, portadora do RG nº MG-3.530.755-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº ***.490.636-**, nascida em 13/05/1965, natural de Belo Horizonte, casados em 06/08/1993, sob o regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua José Lúcio de Oliveira, nº 49, bairro Centro, Virginópolis/MG, CEP 39.730-000, com o objetivo de usucapir o imóvel localizado na Rua José Lúcio de Oliveira, nº 49, bairro Centro, município de Virginópolis-MG, com a área de 542,39m², perímetro (m): 106,59, contendo 3 unidades residências edificadas: uma casa residencial de 273,20m², um apto 101 residencial com 60,76m² e um apto 102 residencial com 70,15m² com as confrontações e medidas descritas em anexo. Modalidade de usucapião pretendida: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do Código Civil). Tempo de posse alegado: aproximadamente 20 anos. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância em 15 (quinze) dias úteis subseqüentes ao decurso do prazo do último edital publicado, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso. Endereço para impugnação: Rua Joaquim Pacheco, nº 947, loja 01, bairro Paquetá, CEP: 39.730-000, Município de Virginópolis-MG; Telefone/Whatsapp: (33)9-8827-3047. Será o presente edital, por extrato, publicado UMA VEZ exclusivamente em formato eletrônico na forma da lei. Michely Freire Fonseca Cunha, Oficiala Titular, o digitei, conferi e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - CNS: 053983

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE TEIXEIRA SOBRINHO**

Renato Drummond Costa, oficial do Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº990001, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSE TEIXEIRA SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***967409**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 28 de Setembro 250, 250, Edifício Rio Branco Sala 04/05 Centro Visconde do Rio Branco MG CEP 36520-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551965715-5, firmada em 31/01/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 18540, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LEOPOLDO ANTONUCCI NR 129 CASA SANTA CRUZ VISCONDE DO RIO MG 36520000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 2.434,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VISCONDE DO RIO BRANCO-MG. Renato Drummond Costa, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - CNS: 053983

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FELIPE DA COSTA RINCO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Renato Drummond Costa, oficial do Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº98794, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FELIPE DA COSTA RINCO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***782756**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 28 de Setembro 250, 250, Edifício Rio Branco Sala 04/05 Centro Visconde do Rio Branco MG CEP 36520-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 8810830-8, firmada em 13/08/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 26380 / R-4, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA JEOVA RIBEIRO DE ALMEIDA, 192 RESIDENCIAL JARDINS VISCONDE DO RIO BRANCO MG CEP 36520000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes a R\$ 6.248,90, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VISCONDE DO RIO BRANCO-MG. Renato Drummond Costa, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTADO - MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE/MS

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WILLIAN VILHAR DA SILVA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da lei nº 9.514/97 (redação dada pela lei 13.043, 2014) e pelo art. 1.285 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça MS (Provimento nº 240/2020), que atendendo ao que lhe foi requerido, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciante, relativo ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS, nº 8.7877.1044020-4, com caráter de escritura pública, firmado em 07.01.2021, referente ao imóvel situado na Rua Manuel Crescente Silva, nº 768, casa 01 do Residencial Terra dos Pequês. Edificada sobre o lote de terreno determinado nº 13, da quadra nº 03, integrante do Parcelamento Sitiocas Alvorada, situado no Bairro Universitário, em CAMPO GRANDE/MS, registrado na matrícula sob nº 288.568, deste Registro de Imóveis - 1ª C.R.I., fica INTIMADO a comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua Barão do Rio Branco, 1.079, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados, o devedor fiduciante: Willian Vilhar da Silva, CI RG nº 001822422 - SEJUSP/MS, CPF nº ***.025.171-**, brasileiro, solteiro, ocupante de cargo de direção e assessoramento intermediário, ou alguém por ele, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, mais taxas cartorárias e parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu débito, sob as penas da lei, tendo em vista que nas diligências feitas pelo Oficial de Justiça o mesmo não foi localizado nos endereços fornecidos pela credora, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **NINFA ESTELA GREGOR CHAPARRO**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esõe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esoe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CLARA ABUSSAFI GARCIA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esoe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUIZA ABUSSAFI GARCIA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esõe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE MARCO TULIO MURANO GARCIA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esõe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **KARINA ABUSSAFI DE LIMA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esõe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ADMIR DE BRITO SILVA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esõe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ESOE MENDES DE ARAUJO DE BRITO**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esoe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MOACIR DE BRITO SILVA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esõe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Silva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VALCELI APARECIDA DA SILVA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esoe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GENESIO MENDES SILVA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esoe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSEFA ANGELO BRITO DA SILVA**

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO, Oficial do Registro de imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela nova redação do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e pela Lei 10.931/04, bem como em atenção ao requerimento apresentado por Walter Pereira do Valle Neto, CPF nº ***.739.801-**, e Regina Maria de Oliveira Rodrigues Pereira do Valle, CPF nº ***.653.171-**, na qualidade de proprietários do imóvel, tendo como objeto da retificação o imóvel situado na Rua Uberlândia, quadra 06, lote 10, da Vila Rezende, nesta cidade, matriculado sob o nº 37.200, L. 02, da 1ª C.R.I., vem pelo presente notificar: Ninfa Estela Gregor Chaparro, brasileira, funcionária pública federal, CPF nº ***.188.141-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Iran Pereira da Costa Neves, brasileiro, defensor público, CI RG nº 532.000 - SSP/MS, CPF nº ***.634.238-**, Ref.: ao lote nº 09, da quadra nº 06, frente para a Rua Uberlândia, Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.789, L.02, 1ª C.R.I.; Clara Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.191 SEJUSP/MS, CPF nº ***.201.521-**, e Luiza Abussafi Garcia, brasileira, CI RG nº 2.272.169 SEJUSP/MS, CPF: ***.201.401-**, Espólio de Marco Tulio Murano Garcia, CPF nº 273.467.811-01, Karina Abussafi de Lima Garcia, brasileira, advogada, CI RG nº 6371 OAB/MS, CPF nº ***.295.361-**, Ref.: ao Lote nº 11, da quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 37.201, L.02, 1ª C.R.I.; Admir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 16620819 SSP/SP, CPF nº ***.324.341-**, CNH nº 040118165332 DETRAN/MS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Esoe Mendes de Araujo de Brito, brasileira, empresária, CI RG nº 572894 SSP/MS, CPF nº ***.376.401-**, e Moacir de Brito Silva, brasileiro, empresário, CI RG nº 375747 SSP/MS, CPF nº ***.189.381-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Valceli Aparecida da Silva, CI RG nº 321.800 SSP/MS, CPF nº ***.579.101-**, Ref: aos Lotes nº 12 e nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto das matrículas nº 97.099 e nº 97.100 respectivamente, L.02, 1ª C.R.I.; Josefa Angelo Brito da Siva, brasileira, do comércio, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com Genesio Mendes da Silva, RG nº 48.751 SSP/MT, CIC ***.509.181-**, Ref: ao Lote nº13, quadra nº 06, da Vila Rezende, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.100; ou alguém por eles, para tomarem conhecimento da planta de reconhecimento de divisas e memorial descritivo, tendo em vista que os lotes são confrontantes ao imóvel, cuja retificação se solicita. A documentação encontra-se disponível neste Registro de Imóveis, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, Centro, Campo Grande/MS, funcionamento de segunda a sexta, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h., exceto feriados, para consulta pessoal ou por intermédio de representante legal, podendo assiná-la ou apresentar impugnação fundamentada no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste, sob pena de configurar anuência presumida, nos termos das Leis supracitadas. Em diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça competente, foi certificado que os confrontantes supracitados não foram localizados no endereço indicado pela parte requerente e nem lhe foi fornecido como localizá-los, estando assim em lugar ignorado, incerto e inacessível.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX GOMES CARDOSO ROCHA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADA a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, o Sr ALEX GOMES CARDOSO ROCHA CPF ***.407.171-**, ou alguém por ele a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 844441467110, registrado no R-03, da matrícula nº 132.625, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua das Valquirias nº 325, Casa 02, Cond. Gondim, Lt 19 Qd 41, Parc. Portal Caiobá, Bairro Caiobá, Campo Grande-MS CEP: 790.96-090. Valor do débito posicionado em 30/01/2026, é de R\$ 8.318,63 (oito mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VALERIA FERREIRA ABREGO**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pelo credor fiduciário ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADOS a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, os Srs. VALERIA FERREIRA ABREGO CAETANO CPF ***.820.761-**, MARIA SOCORRO CAETANO DE BRITO ABREGO CPF ***.876.041-**, ou alguém por eles a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 10166649906, registrado no R-02, da matrícula nº 152.359, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado à Rua Guarai nº 1206 Complemento Casa 02 / Condomínio Residencial Guarai IV, Lt 05 Qd 93, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS, CEP: 79.086-270. Valor do débito posicionado em 28/01/2026, é de R\$ 15.404,34 (quinze mil e quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, os citados devedores fiduciante será considerados intimados e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA SOCORRO CAETANO DE BRITO**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pelo credor fiduciário ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADOS a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, os Srs. VALERIA FERREIRA ABREGO CAETANO CPF ***.820.761-**, MARIA SOCORRO CAETANO DE BRITO ABREGO CPF ***.876.041-**, ou alguém por eles a fim

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 10166649906, registrado no R-02, da matrícula nº 152.359, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado á Rua Guarai nº 1206 Complemento Casa 02 / Condomínio Residencial Guarai IV, Lt 05 Qd 93, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS, CEP: 79.086-270. Valor do débito posicionado em 28/01/2026, é de R\$ 15.404,34 (quinze mil e quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, os citados devedores fiduciante será considerados intimados e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIELLI PEIXOTO DA SILVA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, fica INTIMADA a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, nesta, a Sra DANIELLI PEIXOTO DA SILVA CPF ***.696.481-**, ou alguém por ela a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, e as custas da intimação, referentes ao contrato nº 144441660770, registrado no R-03 e AV-04, da matrícula nº 153.842, do livro 02, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado á Rua General Alberto Carlos de Mendonca Lima nº 2.398, Apt 203, Bl I, Cond. Res. São Conrado - 1ª Etapa, Lt 12 A Qd 119, São Conrado, Campo Grande-MS, CEP: 79.093-290. Valor do débito posicionado em 30/01/2026, é de R\$ 7.098,52 (sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante será considerada intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazer seu compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o art. 7 do art. 26 da Lei 9.514/97.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **NAIR MARQUES CANDIDO DE OLIVEIRA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do por meio do Requerimento de prenotado sob o nº 451.489, em 30/04/2024, devidamente autuado sob o nº 21.102, de RODRIGO RAMOS DE ALENCAR - CPF nº ***.005.921-**, devidamente qualificados nos autos, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Ordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.242 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 06 de março de 2024, no Livro 635, fls. 145/151V, no 7ª Tabelionato de Notas de Campo Grande MS, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por eles requerentes, por mais de 29 (vinte e nove) anos, iniciando em 16/02/1995, do imóvel determinado por Lote 07 (sete) da Quadra 118 (cento e dezoito), do Jardim Inápolis, com área total de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 28.191 na 2ª CRI desta Comarca, Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 97151180071, tendo como proprietário, tabular o OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.144.768-** e NAIR MARQUES CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.295.598-**, do referido imóvel. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal n 6.015/73, combinado com o art. 1332 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, e do artigo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

408 do Provimento CNJ 149/2023, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de direitos: OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.144.768-** e NAIR MARQUES CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.295.598-** ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representantes legais munidos de procuração com firma reconhecida dos interessados acima mencionados, a comparecerem perante este Serviço Registral, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00 h, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIO EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Ordinário Extrajudicial solicitado por RODRIGO RAMOS DE ALENCAR. Assim para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Serviço Registral está sendo processado, por meio do por meio do Requerimento de prenotado sob o nº 451.489, em 30/04/2024, devidamente autuado sob o nº 21.102, de RODRIGO RAMOS DE ALENCAR - CPF nº ***.005.921-**, devidamente qualificados nos autos, o Registro de Reconhecimento da Usucapião Ordinária Extrajudicial, nos termos do artigo 1.242 do Código Civil vigente, declarando nos exatos termos da Ata Notarial lavrada em 06 de março de 2024, no Livro 635, fls. 145/151V, no 7ª Tabelionato de Notas de Campo Grande MS, ser deles a posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição, ininterrupta, de boa fé, com "animus domini", em virtude do exercício da posse "ad usucapionem" por eles requerentes, por mais de 29 (vinte e nove) anos, iniciando em 16/02/1995, do imóvel determinado por Lote 07 (sete) da Quadra 118 (cento e dezoito), do Jardim Inápolis, com área total de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 28.191 na 2ª CRI desta Comarca, Imóvel esse cadastrado no contribuinte nº 97151180071, tendo como proprietário, tabular o OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.144.768-** e NAIR MARQUES CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.295.598-**, do referido imóvel. Dessa forma, ante a previsão legal contida no 13 do artigo 216-A, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com o art. 1332 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de MS, e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, tem por finalidade NOTIFICAR os titulares de direitos: OSWALDO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.144.768-** e NAIR MARQUES CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: ***.295.598-** ou os respectivos espólios, eventuais herdeiros/sucessores e/ou representantes legais munidos de procuração com firma reconhecida dos interessados acima mencionados, a comparecerem perante este Serviço Registral, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Centro, Campo Grande MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e as 13:00h às 17:00 h, a fim de obterem os mais amplos esclarecimentos acerca da presente USUCAPIÃO ORDINÁRIO EXTRAJUDICIAL, processada nos termos da legislação vigente que encontra-se à disposição para análise nesta Serventia, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, sendo que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do notificando será interpretado como sua concordância com o pedido de reconhecimento da Usucapião Ordinário Extrajudicial solicitado por RODRIGO RAMOS DE ALENCAR. Assim para que chegue ao seu conhecimento e não venham os notificados de futuro alegarem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado por 2 (duas) vezes por meio eletrônico e afixado na forma da lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **WALTER LUCIANO RIBEIRO**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Campo Grande - MS, FAZ SABER que, DAVID BRAZ inscrito no CPF nº ***.201.391-** requer a retificação da descrição tabular do imóvel de Matrícula nº 99.079, Lt 139C da Quadra 31, Parcelameto Amambaí, Bairro Amambaí) Livro 02, de titularidade do mesmo, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015/73. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes: 99.078, (Lt 139B e Qd 31, Parc. Amambaí, Bairro Amambaí), de propriedade de ELZA HELENA BRAZ RIBEIRO CPF ***.927.261-**, WALTER LUCIANO RIBEIRO CPF ***.198.231-**. Ficando os seus titulares, ou eventuais ocupantes, herdeiros e/ou sucessores, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que encontram-se arquivados neste serviço registral, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam as pessoas que anuíram nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 154344

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ELZA HELENA BRAZ RIBEIRO**

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER, Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS, situado na Avenida Mato Grosso, nº 785, Campo Grande - MS, FAZ SABER que, DAVID BRAZ inscrito no CPF nº ***.201.391-** requer a retificação da descrição tabular do imóvel de Matrícula nº 99.079, Lt 139C da Quadra 31, Parcelameto Amambaí, Bairro Amambaí) Livro 02, de titularidade do mesmo, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015/73. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes: 99.078, (Lt 139B e Qd 31, Parc. Amambaí, Bairro Amambaí), de propriedade de ELZA HELENA BRAZ RIBEIRO CPF ***.927.261-**, WALTER LUCIANO RIBEIRO CPF ***.198.231-**. Ficando os seus titulares, ou eventuais ocupantes, herdeiros e/ou sucessores, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que encontram-se arquivados neste serviço registral, disponíveis para exame e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam as pessoas que anuíram nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da segunda publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NARA GIANOTTO PEREIRA**

O Oficial da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande FAZ SABER, que atendendo solicitação feita pelo BANCO BRADESCO S/A com sede em Osasco-SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor fiduciário, amparado pela Lei 9.514/97, referente ao 01 PRÉDIO COMERCIAL SITUADO NA AVENIDA CORONEL ANTONINO, Nº 2.863, objeto da matrícula nº 64.934 deste Cartório de Registro de Imóveis, fica intimada a comparecer a este Serviço Registral, situado à Av. Ministro João Arinos, nº 453, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, entre o horário de expediente das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, a herdeira do devedor fiduciante NELSON PEREIRA JUNIOR, CPF nº ***.989.291-**, a Senhora NARA GIANOTTO PEREIRA, CPF nº ***.884.461-** ou alguém por ela, a fim de efetuar o pagamento, das prestações vencidas, posicionadas na data 30/01/2026 no valor de R\$ 6.382.508,57 (seis milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) bem como as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação (art. 26, 1º da Lei 9514/97). Em decorrência da publicação do presente Edital, a citada devedora fiduciante é considerada intimada e terá prazo de 15 dias úteis para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei, tendo em vista que o mesmo está em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do protocolo de intimação nº 235522. Assegurado que, até 30 dias após o vencimento do prazo para pagamento no cartório o devedor ainda poderá efetuar o pagamento das parcelas da dívida vencida e as despesas diretamente junto ao credor, caso em que convalidará o contrato (Lei 9.514/97, art. 26-A, 1º e 2º). Campo Grande/MS. Eu, Fabiana Francisca de Mello Silva, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, conferi e subscrevi.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 158055

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

Pelo presente edital torna-se pública a tramitação de pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, prenotado sob o nº 237605, tendo sido depositados nesta Serventia todos os documentos exigidos pelo artigo 216-A da Lei 6.015/1973 e pelo Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça. OBJETO: CASA RESIDENCIAL DO TIPO C/2, SITUADA NA RUA PIMENTEIRA, Nº 288, LOTE DE TERRENO DETERMINADO 13 (TREZE), DA QUADRA 24 (VINTE E QUATRO), DO CONJUNTO RESIDENCIAL CHÁCARA DAS VIRTUDES, COOPHATRALHO, nesta capital, matriculado sob nº 97.199, Lvº 2 desta CRI. REQUERENTE: MARLENE FLORES DA CUNHA, brasileira, do lar, portadora do CPF nº ***.246.611-**, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. REQUERIDOS: LEONITA FLORES DA CUNHA, CPF nº ***.237.001-**, na qualidade de titular registral. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Extraordinária, regida pelo artigo 1.238 do Código Civil. TEMPO DE POSSE: 23 anos. Pelo presente edital ficam intimados terceiros eventualmente interessados para que se manifestem em relação ao pedido. As impugnações daqueles que se sentirem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o transcurso de 20 (vinte) dias desta publicação, conforme caput e 2º do conforme artigo 413 do Provimento 149/2023 do CNJ e inciso III do artigo 257 do código de Processo Civil, ficando advertidos que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Para conhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado em meio eletrônico (4º, art. 413, Prov. 149/CNJ). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande-MS, situado na Avenida Ministro João Arinos, nº 453, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CASSILANDIA/MS**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASSILANDIA - CNS: 061614**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

PAMELA GIULIANA PRADO DE BARROS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis desta Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. EDITAL DE TERCEIROS INTERESSADOS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMÓVEL RURAL Art. 413 do Provimento nº 149/2023 - CNJ FAZ SABER que foi apresentado e protocolado neste Serviço Registral requerimento de RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 e do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, formulado por ANA RITA FAUSTINO DE FREITAS DUARTE (RG. 3.090.418-SSP/SC e CPF ***.534.771-**) e seu marido RICARDO ANTONIO DUARTE (RG. 001.290.278-SSP/MS e CPF ***.879.300-**), devidamente qualificada no procedimento. O pedido tem por objeto IMÓVEL RURAL, assim descrito: imóvel rural localizado na FAZENDA MORANGAS, neste município de Cassilândia-MS, com a área de 131,46,98 hectares, a ser destacada da Transcrição nº 7.298, fls. 076, do Livro 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíba-MS, então competente. Ficam NOTIFICADOS todos os terceiros eventualmente interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresentem impugnação fundamentada, diretamente neste Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de presunção de anuência, nos termos do art. 413 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, com regular prosseguimento do procedimento. Expede-se o presente edital para fins de publicidade legal. Cassilândia/MS, 26 de janeiro de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DOURADOS/MS**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOURADOS - CNS: 062661**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **ROBERTO ITAMAR WERNER**

EDITAL, TALITA MATOS KRUL OLIVEIRA, Oficiala Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, F A Z S A B E R que atendendo solicitação feita por Erika Moraes dos Anjos Placidino (CPF ***.216.498-**), com poderes de representação para a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de credor fiduciário da Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) nº 6740, SÉRIE 2021, emitida em Porto Alegre/RS em 24 de Agosto de 2021, referente ao imóvel situado na Rua Gumerindo Theotônio da Silva, 1150, Conj. Habitacional Poravi II, Dourados/MS, lote 12 quadra 25A, objeto da matrícula nº 142140 deste Registro de Imóveis, FICA INTIMADO a comparecer a instituição Vert Companhia Securitizadora, o devedor ROBERTO ITAMAR WERNER, CPF: ***.110.921-** ou alguém por ela a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, vencidas desde 24/06/2025 à 24/12/2025 totalizando R\$ 12.601,22 (Doze mil, seiscentos e um reais e vinte e dois centavos) e as que vencerem até a data do efetivo pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, o citado devedor fiduciante será considerado intimado e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da lei, tendo em vista estarem em lugar incerto ou não sabido. FICA NOTIFICADO através do presente edital, o comparecimento junto à Caixa Econômica Federal para liquidar os valores que se encontram em atraso sob pena de ser efetuado a Consolidação de Propriedade em nome

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do CREDOR FIDUCIÁRIO. Pedido protocolado sob nº 517874 livro 1 em 27/08/2025. Para ser averbada a Consolidação de Propriedade, deverá ser publicado o presente edital na imprensa, por 03 (três) vezes num prazo de 10 dias e decorridos 15 (quinze) dias a contar da última publicação e não havendo o comparecimento da DEVEDORA junto à Vert Companhia Securitizadora, será efetuado a AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO e para que ninguém possa alegar ignorância, passo o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados-MS; aos 22 de janeiro de 2026. Talita Matos Krul Oliveira, Oficiala Substituta.

PONTA PORÁ/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA PORÁ - CNS: 158030

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **MONICA MARIA RAUBER KLERING**

NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porá - MS, na forma da Lei, com base no art. 26, 1º, da Lei nº. 9.514/97, FAZ SABER que em atendimento a solicitação feita pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Comarca de Osasco/SP, na qualidade de credor fiduciário, nos termos do Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal - Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis - Nº 237/1468/511577540, emitida pelo credor Banco Bradesco S/A, em Medianeira/PR, datado de 16 de outubro de 2024, referente ao imóvel situado na RUA JOANA DE ALMEIDA MATOS, Nº 315, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS, objeto da matrícula nº 46.897, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, fica intimado a comparecer na agência do Banco do Bradesco, detentor do financiamento, a devedora fiduciante MONICA MARIA RAUBER KLERING, CPF/MF: XXX.136.959-XX, ou representante legal, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso do referido imóvel, vencidas desde 30/04/2025, até 30/01/2026, bem como as demais que vencerem até a data do pagamento. Em decorrência da publicação do presente Edital, a devedora fiduciante, situada em lugar incerto e não sabido, será considerada intimada e terá o prazo de 15 dias para satisfazer seu débito, sob as penas da Lei. Decorrido o prazo sem a purgação da mora, poderá haver a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário.

SIDROLÂNDIA/MS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIDROLÂNDIA - CNS: 061648

EDITAL - Rescisão Compromisso de CV de Lote, art. 32 e 36, III, L.6766/79 - Intimado(s): **RONILDO GONCALVES DE SOUZA**

Na qualidade de Oficial Designado do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS de Sidrolândia, estado de Mato Grosso do Sul, segundo as atribuições a mim conferidas pelo 1º do art. 32 da Lei nº 6.766/79 e atendendo ao requerimento do(a) promitente(a) vendedor(a) YS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 12.529.786/0001-18, ingressado nesta Serventia com número de protocolo/andamento interno nº 106.505, venho pela presente, proceder a esta INTIMAÇÃO para que vossa(s) senhoria(s): RONILDO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº. ***.088.831-**, residente neste município, satisfaça(m) as prestações vencidas e não pagas originárias do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Loteado, nº. 242/00107-5, firmado em 07/05/2020 registrado na matrícula nº 15.559, do livro 02, deste serviço registral, referente ao lote nº. 03 da quadra 012, Campina Ipacaray, Sidrolândia/MS, CEP. 79.170-000. Fica desde já ciente quem receber a presente notificação que, em havendo mais de um promitente comprador e havendo previsão contratual na qual haja a constituição recíproca de poderes (procuração) para o recebimento de notificações, o recebimento desta implicará automaticamente o recebimento pelo outro adquirente outorgante. Informo ainda que o valor do débito indicado pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

promitente vendedora, posicionado até 18/01/2026, é de R\$5.034,33, resultantes das prestações 058/180 a 063/180, já vencidas, incluídos os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, sujeitos à atualização monetária, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que se vencerem no prazo da presente intimação, tudo como prevê o art. Art. 32, 1º, da lei 6.766/79. Assim, solicito o comparecimento de vossa(s) Senhoria(s) na sede da promotente vendedora, rua Lúcia de Souza Mello, nº. 239, Centro, nesta cidade, para efetuar o pagamento do débito acima indicado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, ficando ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, permitirá ao credor(a) exercer o direito de cancelamento do compromisso firmado, mediante averbação de cancelamento na matrícula do imóvel, nos termos do Art. 32, 3º da Lei 6.766/79. Caso já tenha sido efetuado o pagamento do débito acima referido, peço a gentileza de desconsiderar esta intimação. Na existência de cláusula, no seu contrato de compromisso de venda e compra, que prevê a outorga recíproca de procuração, na ausência de qualquer um dos participantes, o promissário comprador localizado é responsável solidariamente pelos ausentes.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIDROLÂNDIA - CNS: 061648

EDITAL - Rescisão Compromisso de CV de Lote, art. 32 e 36, III, L.6766/79 - Intimado(s): FATIMA MOREIRA DA CRUZ

Na qualidade de Oficial Designado do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS de Sidrolândia, estado de Mato Grosso do Sul, segundo as atribuições a mim conferidas pelo 1º do art. 32 da Lei nº 6.766/79 e atendendo ao requerimento do(a) promotente(a) vendedor(a) FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 03.234.788/0001-99, ingressado nesta Serventia com número de protocolo/andamento interno nº 106.341 em 04/12/2025, venho pela presente, proceder a esta INTIMAÇÃO para que vossa(s) senhoria(s): FATIMA MOREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº. ***.763.121-**, residente neste município, satisfaça(m) as prestações vencidas e não pagas originárias do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Loteado, nº. 246/00143-2, registrado na matrícula nº 16.889, do livro 02, deste serviço registral, referente ao lote nº.011 da quadra 010, loteamento Porto Seguro, Sidrolândia/MS, CEP. 79.170-000. Fica desde já ciente quem receber a presente notificação que, em havendo mais de um promotente comprador e havendo previsão contratual na qual haja a constituição recíproca de poderes (procuração) para o recebimento de notificações, o recebimento desta implicará automaticamente o recebimento pelo outro adquirente outorgante. Informo ainda que o valor do débito indicado pela promotente vendedora, posicionado até 05/01/2026 é de R\$11.254,55, resultantes das prestações 098/156 a 105/156, já vencidas, incluídos os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, sujeitos à atualização monetária, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que se vencerem no prazo da presente intimação, tudo como prevê o art. Art. 32, 1º, da lei 6.766/79. Assim, solicito o comparecimento de vossa(s) Senhoria(s) na sede da promotente vendedora, rua Lúcia de Souza Mello, nº. 239, Centro, nesta cidade, para efetuar o pagamento do débito acima indicado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, ficando ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, permitirá ao credor(a) exercer o direito de cancelamento do compromisso firmado, mediante averbação de cancelamento na matrícula do imóvel, nos termos do Art. 32, 3º da Lei 6.766/79. Caso já tenha sido efetuado o pagamento do débito acima referido, peço a gentileza de desconsiderar esta intimação. Na existência de cláusula, no seu contrato de compromisso de venda e compra, que prevê a outorga recíproca de procuração, na ausência de qualquer um dos participantes, o promissário comprador localizado é responsável solidariamente pelos ausentes.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SIDROLÂNDIA - CNS: 061648**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Rescisão Compromisso de CV de Lote, art. 32 e 36, III, L.6766/79 - Intimado(s):
ANTONIO SEBASTIAO HONORATO DE ARAUJO**

Na qualidade de Oficial Designado do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS de Sidrolândia, estado de Mato Grosso do Sul, segundo as atribuições a mim conferidas pelo 1º do art. 32 da Lei nº 6.766/79 e atendendo ao requerimento do(a) promitente(a) vendedor(a) FINANCIAL IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 03.234.788/0001-99, ingressado nesta Serventia com número de protocolo/andamento interno nº 106.343, venho pela presente, proceder a esta INTIMAÇÃO para que vossa(s) senhoria(s): ANTONIO SEBASTIAO HONORATO DE ARAUJO, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF nº. ***.486.278-**, satisfaça(m) as prestações vencidas e não pagas originárias do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Loteado, nº. 263/00331-1, firmado em 15/07/2021 registrado na matrícula nº 19.876, do livro 02, deste serviço registral, referente ao lote nº. 06 da quadra 22, Loteamento Porto Seguro II, Sidrolândia/MS, CEP. 79.170-000. Fica desde já ciente quem receber a presente notificação que, em havendo mais de um promitente comprador e havendo previsão contratual na qual haja a constituição recíproca de poderes (procuração) para o recebimento de notificações, o recebimento desta implicará automaticamente o recebimento pelo outro adquirente outorgante. Informo ainda que o valor do débito indicado pela promitente vendedora, posicionado até 05/01/2026, é de R\$6.068,96, resultantes das prestações 044/168 a 048/168, já vencidas, incluídos os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, sujeitos à atualização monetária, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que se vencerem no prazo da presente intimação, tudo como prevê o art. Art. 32, 1º, da lei 6.766/79. Assim, solicito o comparecimento de vossa(s) Senhoria(s) na sede da promitente vendedora, rua Lúcia de Souza Mello, nº. 239, Centro, nesta cidade, para efetuar o pagamento do débito acima indicado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, ficando ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, permitirá ao credor(a) exercer o direito de cancelamento do compromisso firmado, mediante averbação de cancelamento na matrícula do imóvel, nos termos do Art. 32, 3º da Lei 6.766/79. Caso já tenha sido efetuado o pagamento do débito acima referido, peço a gentileza de desconsiderar esta intimação. Na existência de cláusula, no seu contrato de compromisso de venda e compra, que prevê a outorga recíproca de procuração, na ausência de qualquer um dos participantes, o promissário comprador localizado é responsável solidariamente pelos ausentes.

**ESTADO - MATO GROSSO
CUIABA/MT****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677****EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): AGNALDO STOTERAU BRUM JUNIOR**

E D I T A L Eu, Ana Maria Calix Moreno, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER que de acordo com o Artigo 26, 4º, da Lei 9.514, de 20/11/1.997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a Alienação Fiduciária de coisa imóvel e outras providências, e de conformidade com o que foi requerido pela RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Credora Fiduciária, INTIMA aos Senhores Agnaldo Stoterau Brum Junior e Maiara Rodrigues Stoterau Brum, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, no intuito de purgar a mora das prestações vencidas do seu respectivo contrato de financiamento, firmado em 12/08/2020, registrado sob nºs R-4, na matrícula nº 92.821, do Livro 2, neste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado no CONDOMÍNIO FLORAIS DO VALLE, localizado na Avenida A esquina com Avenida B, no Bairro Ribeirão do Lipa. Unidade Autônoma nº 10

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da quadra 01, situado na Rua Jatobá Cuiabá/MT, sob pena de decorrido o prazo, ser purgada a mora, convalidando o contrato, consolidando em nome da Credora Fiduciária.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063677

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAIARA RODRIGUES STOTERAU BRUM**

E D I T A L Eu, Ana Maria Calix Moreno, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei. FAZ SABER que de acordo com o Artigo 26, 4º, da Lei 9.514, de 20/11/1.997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a Alienação Fiduciária de coisa imóvel e outras providências, e de conformidade com o que foi requerido pela RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Credora Fiduciária, INTIMA aos Senhores Agnaldo Stoterau Brum Junior e Maiara Rodrigues Stoterau Brum, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, no intuito de purgar a mora das prestações vencidas do seu respectivo contrato de financiamento, firmado em 12/08/2020, registrado sob nºs R-4, na matrícula nº 92.821, do Livro 2, neste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado no CONDOMÍNIO FLORAIS DO VALLE, localizado na Avenida A esquina com Avenida B, no Bairro Ribeirão do Lipa. Unidade Autônoma n.º 10 da quadra 01, situado na Rua Jatobá Cuiabá/MT, sob pena de decorrido o prazo, ser purgada a mora, convalidando o contrato, consolidando em nome da Credora Fiduciária.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABA - CNS: 063784

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JANAINA FLAVIA ARAUJO COUTINHO**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, TABELIÃ e OFICIAL do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, nesta data, foi apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o requerimento, datado de 26/12/2025, solicitando a Intimação por Edital da Sra. JANAINA FLAVIA ARAUJO COUTINHO, de acordo com o 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para quitar as parcelas em atraso referentes à aquisição, garantida por Alienação Fiduciária, firmado em 09/02/2023, registrado sob o nº 05 e 06, na matrícula nº 129.170, deste Cartório, referente ao Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade vinculada a Empreendimento com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Recursos SBPE, com caráter de Escritura Pública, nº 1.7877.0209189-3, datado 29/11/2022, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho intimá-lo para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 250, Bairro Jardim Kennedy, nesta Capital-MT, que funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 Horas, onde deverá efetuar a purga do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da TERCEIRA PUBLICAÇÃO. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL em FAVOR DA CREDORA - nos termos do Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2026. _ JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR OFICIAL E TABELIÃ DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS

FELIZ NATAL/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CELIA CRISTINA VICENTE MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.268 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, CAMILA ORLANDO DAL BOSCO, inscrita no CPF nº xxx.679.561-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.608, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21268, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: CÉLIA CRISTINA VICENTE MENDES DELA BANDERA, CPF nº xxx.363.728-xx, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação do memorial georreferenciado certificado pelo INCRA sob o código: 44e58585-7e29-49fa-b6ec-d015bd148bce, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.268 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, CAMILA ORLANDO DAL BOSCO, inscrita no CPF nº xxx.679.561-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.608, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21268, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES, CPF nº xxx.629.631-xx, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação do memorial georreferenciado certificado pelo INCRA sob o código: 44e58585-7e29-49fa-b6ec-d015bd148bce, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.268 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, CAMILA ORLANDO DAL BOSCO, inscrita no CPF nº xxx.679.561-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.608, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21268, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação do memorial georreferenciado certificado pelo INCRA sob o código: 44e58585-7e29-49fa-b6ec-d015bd148bce, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CELIA CRISTINA VICENTE MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.269 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, IVOR ORLANDO, inscrito no CPF nº xxx.993.810-xx, e NELSI GRANDO ORLANDO, inscrita no CPF nº xxx.993.730-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.609, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21.269, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: CÉLIA CRISTINA VICENTE MENDES DELA BANDERA, CPF nº xxx.363.728-xx, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação do memorial georreferenciado certificado pelo INCRA sob o código: 5bd1df-664c-4e23-84d7-f56a9efd2717, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.269 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, IVOR ORLANDO, inscrito no CPF nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

xxx.993.810-xx, e NELSI GRANDO ORLANDO, inscrita no CPF nº xxx.993.730-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.609, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21.269, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES, CPF nº xxx.629.631-xx, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação do memorial georreferenciado certificado pelo INCRA sob o código: 5beldlff-664c-4e23-84d7-f56a9efd2717, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.269 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, IVOR ORLANDO, inscrito no CPF nº xxx.993.810-xx, e NELSI GRANDO ORLANDO, inscrita no CPF nº xxx.993.730-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.609, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21.269, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação do memorial georreferenciado certificado pelo INCRA sob o código: 5beldlff-664c-4e23-84d7-f56a9efd2717, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CELIA CRISTINA VICENTE MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.271 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, NELSI GRANDO ORLANDO, inscrita no CPF nº xxx.993.730-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.610, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21.269, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: CÉLIA CRISTINA VICENTE MENDES DELA BANDERA, CPF nº xxx.363.728-xx, para que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação dos memoriais georreferenciados certificados pelo INCRA sob os códigos: 2742f21c-1d74-4629-a2cd-a397cefff798 e 63d5007a-71cd-4438-9d68-f768003e0c03, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.271 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, NELSI GRANDO ORLANDO, inscrita no CPF nº xxx.993.730-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.610, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21.269, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: MARCOS AUGUSTO VICENTE MENDES, CPF nº xxx.629.631-xx, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação dos memoriais georreferenciados certificados pelo INCRA sob os códigos: 2742f21c-1d74-4629-a2cd-a397cefff798 e 63d5007a-71cd-4438-9d68-f768003e0c03, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FELIZ NATAL - CNS: 064105

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES**

EDITAL DE GEORREFERENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE Protocolo nº 21.271 DANIELA SAUER, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Feliz Natal - MT, na forma na lei, FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73 c/c artigo 704 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, faz saber que, NELSI GRANDO ORLANDO, inscrita no CPF nº xxx.993.730-xx, requer a AVERBAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS GEORREFERENCIADOS do imóvel descrito na Matrícula nº 1.610, arquivada no Livro nº 2 do CRI de Feliz Natal-MT - Protocolo nº 21.269, datado de 29/09/2025, para que o confrontante fique notificado e que esteja em local incerto e desconhecido, a saber: AMANDA BEATRIZ GARCIA MENDES, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da segunda e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo IMPUGNAÇÃO, será feito a averbação dos memoriais georreferenciados certificados pelo INCRA sob os códigos: 2742f21c-1d74-4629-a2cd-a397cefff798 e 63d5007a-71cd-4438-9d68-f768003e0c03, cujo memorial pode ser conferido no site <https://sigef.incra.gov.br>, ficando os documentos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

apresentados à disposição dos interessados/notificados neste Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Pinhalzinho, nº 542, Centro, em Feliz Natal - MT, com CNS nº 06.410-5, durante as horas regulamentares de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

[Consultar o arquivo anexo](#)

NOVA UBIRATA/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA UBIRATA - CNS: 154500

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EZACHIAS SOARES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER os notificados Ezachias Soares e Sildo Hoffmann, ora apontados como CONFRONTANTES, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, protocolado sob o nº 39832, em que se requer o REGISTRO DA RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA do imóvel rural denominado Sítio Alvorada I, situado no Município de Nova Ubitatã-MT, com área total de 49,88 ha, matrícula nº 1.326, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubitatã-MT, de propriedade de Moacir Steffler e Jordina Maria Novaes Steffler, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade dos já referidos notificados. Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADA de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubitatã - MT, nos dias úteis, no horário das 09h00 min as 17h00 min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo 6º do artigo 213 da Lei 6.515/73. Nova Ubitatã-MT, em 20 de janeiro de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA UBIRATA - CNS: 154500

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SILDO HOFFMANN**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Oficial do Registro de Imóveis de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o 8 do artigo 9º do Decreto nº 4.449/02, com a redação dada pelo Decreto nº 5.570/2005, c/c o artigo 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER os notificados Ezachias Soares e Sildo Hoffmann, ora apontados como CONFRONTANTES, que se encontra em trâmite nesta serventia procedimento administrativo, protocolado sob o nº 39832, em que se requer o REGISTRO DA RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA do imóvel rural denominado Sítio Alvorada I, situado no Município de Nova Ubitatã-MT, com área total de 49,88 ha, matrícula nº 1.326, Livro 02, deste C.R.I. de Nova Ubitatã-MT, de propriedade de Moacir Steffler e Jordina Maria Novaes Steffler, o qual CONFRONTA com o imóvel rural de propriedade dos já referidos notificados. Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADA de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderá apresentar, perante este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1790, Centro, em Nova Ubitatã - MT, nos dias úteis, no horário das 09h00 min as 17h00 min, IMPUGNAÇÃO aos limites traçados entre as suas propriedades rurais, conforme lhe é facultado pelo 6º do artigo 213 da Lei 6.515/73. Nova Ubitatã-MT, em 20 de janeiro de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

NOVA XAVANTINA/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA XAVANTINA - CNS: 065029**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALFREDO TONETTO**

EDITAL NOTIFICAÇÃO JOSÉ CAMPOS SOBRINHO, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. Faz saber a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, nos termos do 2º do Artigo 216-A da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, combinada com a Lei 13.105/2015. Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, protocolado nesta serventia, sob o nº 80,703, em 02/10/2025, o requerimento apresentado pela advogada, Dra. Leandra Araújo Oliveira Alves, OAB/MT nº 9.747/0, juntamente com Ata Notarial e demais documentos, fica intimado Senhor ALFREDO TONETTO, inscrito no CPF sob nº ***.136.600-**, encontrando-se o mesmo em lugar incerto, e os demais interessados, para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, referente ao imóvel: Lote 08, Quadra nº 12, do loteamento denominado Nova Brasília, Bairro Tonetto, município de Nova Xavantina-MT, com área de 450,00m2, devidamente matriculado sob o nº 21.108, livro 02, deste SRI; sobre o requerimento/Petição da Usucapião Extrajudicial, em nome dos requerentes: UILSON SILVA BORGES (***.528.151-**) e LUANA GONÇALVES DA SILVA BORGES (***.308.981-**), munidos de toda documentação que ora pretende usucapir, para que a mesma se manifeste a respeito da pretensão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser presumida a sua anuência. Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em 09 de janeiro de 2026 (09/01/2026).

NOVO SAO JOAQUIM/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO SÃO JOAQUIM - CNS: 063305**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOAO INACIO PEREIRA**

Pelo presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento Usucapião Extraordinária no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Novo São Joaquim-MT, sob protocolo de nº 13612, datado de 28/06/2024, às 18:13:03h, com os seguintes dados: REQUERENTE: VAGNER LEANDRO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob nº ***764.779**. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: a área usucapida corresponde a 970,4558ha, com incidência nos seguintes títulos definitivos expedidos e outorgados pelo INTERMAT: 1) denominado ITAQUERÊ, com área de 9.985,00 ha (nove mil novecentos e oitenta e cinco hectares), conforme Livro Fundiário nº 51, às folhas 240 a 243v, expedido em 09/05/1957, em favor de João Batista Vilela; 2) SEM DENOMINAÇÃO, com área de 7.460,00 ha (sete mil quatrocentos e sessenta hectares), conforme Livro Fundiário nº 38, às folhas 316 a 317, expedido em 03/06/1953, em favor de Albino Teixeira Pinheiro Junior e 03) denominado ÁGUAS BELAS, com área de 2.681,00 ha (dois mil seiscentos e oitenta e um hectares), conforme Livro Fundiário nº 108, às folhas 39, expedido em 17/01/1966, em favor de Justino José De Farias. Vem DAR CIÊNCIA A JOÃO INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº ***.373.061** e sua esposa DORACINA INACIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.191.331**, ora cedentes dos direitos possessórios do imóvel, outorgados em favor de Romeu Luiz Bokorni, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural, firmado em Primavera do Leste-MT, aos 12/12/2012, em razão do preço ajustado no negócio jurídico ter se dado de forma parcelada, para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis acerca do pedido de usucapião extrajudicial abaixo especificado. MODALIDADE DA USUCAPIÃO: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do Código Civil Brasileiro). TEMPO DE POSSE ALEGADO PELO REQUERENTE: O solicitante declarou que nunca teve qualquer

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

tipo de contestação ou impugnação por parte qualquer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica e contínua e, portanto, sem oposição ininterrupta há mais de 48 anos. Pelo presente edital, fica(m) intimado(s), para caso queiram, manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquiescendo-se ou opondo-se à pretensão dos requerentes, deixar transcorrer in albis o prazo aqui assinalado, hipótese em que o silêncio importará na aquiescência tácita ao pedido de usucapião. Os interessados poderão inteirar-se da documentação processada no horário regulamentar, das 09:00h às 17:00h, na Av. Oscar Zaiden de Menezes, 701 - Novo São Joaquim, MT, CEP 78625-000. Leonardo Aquino Moreira Guimarães - Registrador de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO SÃO JOAQUIM - CNS: 063305

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DORACINA INACIO DA SILVA PEREIRA**

Pelo presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento Usucapião Extraordinária no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Novo São Joaquim-MT, sob protocolo de nº 13612, datado de 28/06/2024, às 18:13:03h, com os seguintes dados: REQUERENTE: VAGNER LEANDRO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob nº ***764.779**. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: a área usucapida corresponde a 970,4558ha, com incidência nos seguintes títulos definitivos expedidos e outorgados pelo INTERMAT: 1) denominado ITAQUERÊ, com área de 9.985,00 ha (nove mil novecentos e oitenta e cinco hectares), conforme Livro Fundiário nº 51, às folhas 240 a 243v, expedido em 09/05/1957, em favor de João Batista Vilela; 2) SEM DENOMINAÇÃO, com área de 7.460,00 ha (sete mil quatrocentos e sessenta hectares), conforme Livro Fundiário nº 38, às folhas 316 a 317, expedido em 03/06/1953, em favor de Albino Teixeira Pinheiro Junior e 03) denominado ÁGUAS BELAS, com área de 2.681,00 ha (dois mil seiscentos e oitenta e um hectares), conforme Livro Fundiário nº 108, às folhas 39, expedido em 17/01/1966, em favor de Justino José De Farias. Vem DAR CIÊNCIA A JOÃO INACIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº ***.373.061** e sua esposa DORACINA INACIO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.191.331**, ora cedentes dos direitos possessórios do imóvel, outorgados em favor de Romeu Luiz Bokorni, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural, firmado em Primavera do Leste-MT, aos 12/12/2012, em razão do preço ajustado no negócio jurídico ter se dado de forma parcelada, para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis acerca do pedido de usucapião extrajudicial abaixo especificado. MODALIDADE DA USUCAPIÃO: Usucapião Extraordinária (art. 1.238 do Código Civil Brasileiro). TEMPO DE POSSE ALEGADO PELO REQUERENTE: O solicitante declarou que nunca teve qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte qualquer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica e contínua e, portanto, sem oposição ininterrupta há mais de 48 anos. Pelo presente edital, fica(m) intimado(s), para caso queiram, manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquiescendo-se ou opondo-se à pretensão dos requerentes, deixar transcorrer in albis o prazo aqui assinalado, hipótese em que o silêncio importará na aquiescência tácita ao pedido de usucapião. Os interessados poderão inteirar-se da documentação processada no horário regulamentar, das 09:00h às 17:00h, na Av. Oscar Zaiden de Menezes, 701 - Novo São Joaquim, MT, CEP 78625-000. Leonardo Aquino Moreira Guimarães - Registrador de Imóveis.

PEDRA PRETA/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - CNS: 064295**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **KENNET CAMILO DA SILVA**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 850544. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2025 Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Pedra Preta - MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve: FAZ SABER, a todos quanto este virem ou tiverem conhecimento que. Pelo presente edital, por não terem sido

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

encontrados, estando em lugar ignorado, incerto e inacessível, e nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, que dispõe sobre a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e em conformidade com o requerido pelo BBANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de companhia aberta, com sede em Brasília/DF, na SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de credora fiduciária do Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mutuo e Alienação Fiduciária em Garantia, emitido em 13/04/2015, registrado sob nº R.02 e 03 na matrícula 4.623 do Livro 02 - Registro Geral neste RI, INTIMA, KENNET CAMILO DA SILVA, CPF: ***.438.856-**, para que se dirija até este cartório de Registro de Imóveis situado na Rua 14 de Julho nº 284, no Bairro Centro, na cidade de Pedra Preta - MT, de segunda a sexta, das 09:00h às 11h30min, e das 13:00h às 17:00h, a fim de satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, cujo extrato é o seguinte: Valor dos Encargos Vencidos e Data - R\$ 5.185,72 aos 20/08/2025. E para que se dê ampla publicidade deste fato, será o presente publicado por 03 (três) dias, no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, sem a purgação da mora, este Oficial certificará o fato e promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da fiduciária, à vista da prova do pagamento por esta, do imposto de transmissão intervivos. Pedra Preta (MT), 29 de dezembro de 2.025. ALESSANDRO JOSÉ VIEIRA, Registrador Substituto.

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - CNS: 064196

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CONFINA AGROMT LTDA**

Faz-se saber, por meio do presente edital, conferidas pelo art. 26 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro 1997, que KATCH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrita no CNPJ nº *3.***.***/*00**-*7, credora fiduciária, requereu perante o CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, a INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE, A empresa CONFINA AGROMT LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 4*.***.****/*0001-*3, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça, preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, Centro Novo, 78530-000, Peixoto de Azevedo, MT, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos na Escritura De Constituição De Garantia De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis E Outras Avenças, firmada em 29/10/2024, com garantia de alienação fiduciária e registrada no R-06/12.930 na matrícula nº 12.930 e R-05/12.932 na matrícula 12.932 do Registro de Imóveis desta comarca. Descrição do imóvel Matrícula 12.930: 1º Ofício de Peixoto de Azevedo - MT, assim descrita: OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA, com a área de 2.734,32 metros quadrados, composta por uma casa com 105,12 metros quadrados, Escritório com 55,10 metros quadrados, Barracão 1 com 1.800,00 metros quadrados, Barracão 2 com 362,85 metros quadrados, Barracão 3 com 231,25 metros quadrados, e Barracão 4 com 180,00 metros quadrados, cobertura em telha de zinco e barro e estrutura de madeira e metálica e seu respectivo terreno urbano, situado no Distrito, Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária do Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 07, da quadra nº 05, com área de 14.013,17 m2 (quatorze mil, treze metros e dezessete decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado SETOR INDUSTRIAL, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 12.930 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Fica, pois, A empresa CONFINA AGROMT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 4*.***.***/*-3. Na pessoa do seu representante legal: ANDRÉ LUIZ SANTOS MUZZI, CPF sob nº ***.***.***-**, intimada por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital, efetue a purga da mora, mediante o pagamento integral do débito atualizado junto à credora fiduciária, conforme relação de valores apresentada, sob pena de prosseguimento da execução da garantia fiduciária, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/97.

RONDONOPOLIS/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARMEN SILVIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES**

SUELENE COCK CORRÊA, Registradora Interina do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, por nomeação na forma da Lei etc., Pelo presente Edital, em conformidade com o parágrafo 4º art. 26 da Lei Federal n. 9.514, de 20/11/1997, requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, INTIMA-SE os devedores fiduciários CARMEN SILVIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES, inscrita no CPF sob o n. ***.713.991-** e RENATO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF sob o n. ***.288.841-**, a comparecer nesta Serventia, sita na avenida Marechal Dutra, n. 1093, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, para pagar os encargos vencidos e os que vencerem até a data do pagamento, referente ao Contrato Habitacional n. 15553576469, emitida aos 22/12/2015, registrado na matrícula 77.689, no RGI local. O valor destes encargos, até a data de 22/01/2026, correspondia a R\$ 235.677,61, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencer no prazo desta intimação, sob pena de, decorrido o prazo acima, ser consolidada a propriedade em nome da credora fiduciária. Destacamos que as diligências para intimação pessoal dos devedores foi realizada em 10/11/2025, 13/11/2025, 20/11/2025, 21/11/2025, 26/11/2025, 03/12/2025 e 04/12/2025, ocasião em que o Oficial responsável informou que em nenhuma das diligências foi possível fazer contato com os notificados. Fica assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da n. 9.514/1997, antes do encerramento do prazo previsto no 2º do art. 26-A do referido instrumento legal, nos termos do 1º e 2º, art. 957 do Provimento 42/2020 da CNGC/MT e do 2º, art. 26-A da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondonópolis-MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis). CKL 48116. Eu, LUANA DE SOUZA FERREIRA, Registradora Substituta, a fiz digitar e subscrevo.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATO RODRIGUES ALVES**

SUELENE COCK CORRÊA, Registradora Interina do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, por nomeação na forma da Lei etc., Pelo presente Edital, em conformidade com o parágrafo 4º art. 26 da Lei Federal n. 9.514, de 20/11/1997, requerido pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ sob n. 00.360.305/0001-04, INTIMA-SE os devedores fiduciários CARMEN SILVIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES, inscrita no CPF sob o n. ***.713.991-** e RENATO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF sob o n. ***.288.841-**, a comparecer nesta Serventia, sita na avenida Marechal Dutra, n. 1093, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, para pagar os encargos vencidos e os que vencerem até a data do pagamento, referente ao Contrato Habitacional n. 15553576469, emitida aos 22/12/2015, registrado na matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

77.689, no RGI local. O valor destes encargos, até a data de 22/01/2026, correspondia a R\$ 235.677,61, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencer no prazo desta intimação, sob pena de, decorrido o prazo acima, ser consolidada a propriedade em nome da credora fiduciária. Destacamos que as diligências para intimação pessoal dos devedores foi realizada em 10/11/2025, 13/11/2025, 20/11/2025, 21/11/2025, 26/11/2025, 03/12/2025 e 04/12/2025, ocasião em que o Oficial responsável informou que em nenhuma das diligências foi possível fazer contato com os notificados. Fica assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, pagar as parcelas das dívidas vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da n. 9.514/1997, antes do encerramento do prazo previsto no 2º do art. 26-A do referido instrumento legal, nos termos do 1º e 2º, art. 957 do Provimento 42/2020 da CNGC/MT e do 2º, art. 26-A da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondonópolis-MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis). CKL 48116. Eu, LUANA DE SOUZA FERREIRA, Registradora Substituta, a fiz digitar e subscrevo.

SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - CNS: 063578

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HIPERMERCADO BARRIL LTDA**

TITULOS E DOCUMENTOS Rua João Irineu 262, Caixa Postal 22 - CEP: 78.670.000 - São Félix do Araguaia - MT. E-mail: rgisfa@terra.com.br - Fone: (66) 3522-1385 /1404 Marilene Lino Lemos Aloísio Ferreira Lemos Mª Elizabete Gomes Carvalho Oficial Efetiva Oficial Substituto Escrevente Juramentada EDITAL DE INTIMAÇÃO MARILENE LINO LEMOS, Registradora da Primeira Serventia Registral, Títulos e Documentos da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz a presente intimação por edital de MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.428.064/0001-90, sediada na Av. Bandeirantes nº 525, centro, cidade de Alto Boa Vista_MT, na qualidade de EMITENTE e MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO na qualidade de AVALISTA, brasileira, solteira, administradora, portadora da CPF nº ***.202.261-**, residente e domiciliada à Avenida Bandeirantes nº 525, centro, cidade de Alto Boa Vista_MT, não foi notificada por não encontrar-se no endereço mencionado, portanto encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 4º da Lei 9.514/97, bem como pela credora - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB BURITIS - SICOOB BURITIS - CNPJ/MF - 05.247.312/0001-18, garantido pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -CCB Emprestimo nº 350510, que ocorreu em 06/12/2022, em que são devedores/garantidores: MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO e JOSINEY RIBEIRO GAMA BRAGA, registrado sob o nº R.13-13.824, deste Cartório referente ao imóvel situado no município de Alto Boa Vista - sendo uma imóvel rural, com área de 113ha e 5.380m2, FAZENDA MARIANA, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, em razão de ser avalista, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais. Informo ainda, que o valor destes encargos, até 14/04/2025, perfaz a importância de R\$ 204.089,08, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencerem no prazo desta intimação que será apurado no ato de seu comparecimento para quitação. Assim, procedo à Intimação por edital de Vossa Senhoria, para que se dirija a esta PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL, TITULOS E DOCUMENTOS, sito à RUA JOÃO IRINEU, 262, CENTRO - CEP-78.670-000 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT, email: rgisfa@terra.com.br no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias contados da terceira e última publicação do presente edital. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não comparecimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB BURITIS - SICOOB BURITIS, nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. São Félix do Araguaia, 03 de fevereiro de 2026. MARILENE LINO LEMOS REGISTRADORA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - CNS: 063578

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIANA OLIVEIRA SALOMAO**

TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua João Irineu 262, Caixa Postal 22 - CEP: 78.670.000 - São Félix do Araguaia - MT. E-mail: rgisfa@terra.com.br - Fone: (66) 3522-1385 /1404 Marilene Lino Lemos Aloísio Ferreira Lemos Mª Elizabete Gomes Carvalho Oficial Efetiva Oficial Substituto Escrevente Juramentada EDITAL DE INTIMAÇÃO MARILENE LINO LEMOS, Registradora da Primeira Serventia Registral, Títulos e Documentos da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz a presente intimação por edital de MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.428.064/0001-90, sediada na Av. Bandeirantes nº 525, centro, cidade de Alto Boa Vista MT, na qualidade de EMITENTE e MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO na qualidade de AVALISTA, brasileira, solteira, administradora, portadora da CPF nº ***.202.261-**, residente e domiciliada à Avenida Bandeirantes nº 525, centro, cidade de Alto Boa Vista MT, não foi notificada por não encontrar-se no endereço mencionado, portanto encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 4º da Lei 9.514/97, bem como pela credora - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB BURITIS - SICOOB BURITIS - CNPJ/MF - 05.247.312/0001-18, garantido pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -CCB Empréstimo nº 350510, que ocorreu em 06/12/2022, em que são devedores/garantidores: MARIANA OLIVEIRA SALOMÃO e JOSINEY RIBEIRO GAMA BRAGA, registrado sob o nº R.13-13.824, deste Cartório referente ao imóvel situado no município de Alto Boa Vista - sendo uma imóvel rural, com área de 113ha e 5.380m2, FAZENDA MARIANA, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, em razão de ser avalista, venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais. Informo ainda, que o valor destes encargos, até 14/04/2025, perfaz a importância de R\$ 204.089,08, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também os encargos que vencerem no prazo desta intimação que será apurado no ato de seu comparecimento para quitação. Assim, procedo à Intimação por edital de Vossa Senhoria, para que se dirija a esta PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, sito à RUA JOÃO IRINEU, 262, CENTRO - CEP-78.670-000 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT, email: rgisfa@terra.com.br no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias contados da terceira e última publicação do presente edital. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificado que o não comparecimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB BURITIS - SICOOB BURITIS, nos termos do Art. 26 7º da Lei 9.514/97. São Félix do Araguaia, 03 de fevereiro de 2026. MARILENE LINO LEMOS REGISTRADORA

SINOP/MT**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP - CNS: 065524**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANGELO ROTILLI**

O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT, situado na Rua das Nogueiras, nº 1.108, centro, através de seu Registrador, faz saber que, Ângelo Rotilli, CPF nº ***.726.530-** e Nair Tereza Rotilli, CPF nº ***.510.000-**, requereram a averbação do Georreferenciamento do Imóvel inscrito na Matrícula nº 31.888, deste Registro Imobiliário, denominado FAZENDA SÃO JOÃO I, situado no Município de Santa Carmem - MT, processo nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (LRP: Lei nº 6.015/73). Bem como o registro da Escritura Pública Declaratória de Localização de Imóvel Rural e Requerimento de Averbação de Georreferenciamento, lavrada às Fls:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

139/141 do Livro: 009-A, em 14/01/2026, no Cartório do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Santa Carmem - MT, na forma dos Art. 1.133 a 1.134 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE. Em atendimento ao disposto no 7 do artigo 1.138 do CNGCE, ficam Notificados os terceiros interessados, dos trabalhos técnicos que se encontram neste serviço registral, os quais poderão ser impugnados de forma fundamentada, no prazo legal de 15 (quinze) dias. O pedido de georreferenciamento foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos e artigo 1.138, I, do CNGCE, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital, que será fixado no mural desta serventia e publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu, André Luis Giocondo, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SORRISO/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - CNS: 064279

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): N G ARTMANN & CIA LTDA

Haroldo Canavarros Serra, Registrador de Imóveis da Comarca de Sorriso - MT, na forma da lei. Faz saber a todos quanto este virem ou tiverem conhecimento que, pelo presente edital, de acordo com o art. 213, II, 3º da Lei 6.015/73, com a redação dada pela Lei 10.931 de 02.08.2004, que dispõe sobre a retificação de registro e dá outras providências, e em conformidade com o requerido por AGRÍCOLA PRIMAVERA LTDA, com sede na Rodovia MT 242, Km 17, 17 km à esquerda, Zona Rural, Município de Vera - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 18.671.582/0001-01, proprietária do Lote rural n.º 161, situado no Loteamento Rural Eldorado, Distrito de Novo Eldorado, Município de Ipiranga do Norte, com área de 82,0120 ha, matriculado sob n.º 41383 do Livro 02-Registro Geral, neste Serviço de Registro de Imóveis, notifica, por não ter sido encontrada e estar em lugar incerto ou não sabido, N.G. ARTMANN & CIA LTDA, confrontante do referido imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se no pedido de averbação de memorial descritivo georreferenciado e certificado pelo INCRA, protocolado sob n.º 300.177 em 02/12/2025. E para que se dê ampla publicidade deste fato, será o presente publicado por 02 (duas) vezes no Diário Registral do Registro de Imóveis do Brasil. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação, far-se-á a averbação. Sorriso (MT), 27 de janeiro de 2026.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - CNS: 064188

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): AMILTON DE FARIA PRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL nº.010/25. GESLAINE ROSA NOGUEIRA PREVEDELI, Oficial Registradora Substituta do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Serviço Extrajudicial situado à Travessa do Palácio, n. 186, Centro, telefone 65 98445 9497, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Provimento nº. 149/2023 - Código de Normas/CNJ Livro III - Capítulo I; Provimento nº. 25/2023 CGJ-TJMT e Artigo 216-A da Lei 6.015/73; FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente ao Titular de Direitos Reais, Sr. AMILTON DE FARIA PRADO, que tramita nesta Serventia Imobiliária o pedido de reconhecimento de Usucapião Extraordinária, instaurado por ALDUINO JO-SÉ ZAMO, brasileiro, casado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob regime de comunhão universal, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob n. ***.379.420-**, portador da Carteira de Identidade RG n. 1093943-1, emitido Por SSP - MT em 31.08.1994, residente e domiciliado na Fazenda Santa Clara, km8, zona rural, Gleba Formosa, Vila Bela Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000; autuado sob nº. 013/2025 e Prenotado no Livro 01 Oficial, sob nº.23.080 de 16/06/2025. O imóvel em questão está situado na Zona Rural deste Município e Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, denominado "FAZEN-DA NOSSA SENHORA APARECIDA", com área total de 276,3842-ha, (duzentos e setenta e seis hectares, trinta e oito ares e quarenta e dois centiares) de terras. Tendo como confrontantes: Sítio Santa Rosa de Rosenaldo Paula da Costa; Fazenda Planice de Antonio Braga Neto, Fazenda Lagoa do Encanto de Antonio Braga Neto, conforme descrito no Memorial e Mapa, elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, Carlos Reis Moreno Garcia, Crea 2602900583; do qual o requerente detém a posse efetiva, mansa e pacífica há mais de 25 (vinte cinco anos), enquadrando - se na Usucapião Extraordinária, cujo imóvel tem a origem da matrícula nº. 1667, Livro 2 da Serventia de Pontes e Lacerda-MT, de propriedade do Notificado acima. E pelo presente edital, fica NOTIFICADO para se manifestar em relação ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando impugnação escrita diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita. O processo de usucapião poderá ser consultado de forma presencial nesta Serventia, de Segunda a Sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas. Isto Posto, lavro o presente para ser afixado no mural desta serventia e publicado duas vezes por meio eletrônico, em conformidade com o inciso 4 do Art. 413, do CNJ-EXTRA e Art. 216-A, da Lei nº.6.015/1973. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12/12/2025.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - PARÁ BELEM/PA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 068403

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (NOTIFICAÇÃO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA) Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolizado nesta Serventia sob nº 355135 de 15 de janeiro de 2025, o requerimento por meio do qual os solicitantes JOSUE MAESTRI, brasileiro, empresário, viúvo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0027261671 DETRAN/PA, onde consta o RG nº 3634592-SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.659.282-**, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, nº 1726, bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, Belém/PA; ANGELA MARIA DA COSTA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3746577-SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.580.052-** e seu marido CARLOS MAGNO RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01326478805 DETRAN/PA, onde consta o RG nº 486375-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.341.333-**, residentes e domiciliados à Alameda NS 27, nº 5, bairro Coqueiro, CEP: 66.823-060, Ananindeua/PA, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA nos termos do 1.238, parágrafo único do Código Civil do seguinte imóvel urbano: Travessa Timbó, nº 1205, no perímetro compreendido entre Avenida Marques de Herval e a Avenida Pedro Miranda, Inscrição Imobiliária nº 007/34881/62/33/0051/000/001-82, Sequencial: 423.865. Linha de travessão de fundos com uma área total de 126,67 m², perímetro de 46,96 m e área construída de 126,67 m², confinando lado direito, via de acesso a entrada do Conjunto Crispim Residencial Crispim de Almeida, situado à Travessa Timbó, nº 1195, bairro Pedreira, onde consta a Transcrição registrada perante o Número de Ordem 33.398, Livro nº 3-Z, deste 2º Ofício de Registro de imóveis de Belém/PA, tudo conforme Planta de Situação e Localização e Memorial Descritivo elaborados pelo responsável técnico Darley Silva da Silva, CREA/PA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

13.471-D/PA, que encontram-se disponíveis para consulta nesta Serventia. Será processado na espécie Extraordinária, da qual os Requerentes alegam que detém a posse contínua por mais de 15 anos. Foi depositada nesta Serventia toda documentação exigida pelo art. 216-A da Lei 6.015/73 e pelo Provimento nº 149/23 do CNJ. Assim sendo, fica intimado ANTÔNIO DE SÁ TORRES, português, comerciante, aposentado e sua esposa Elza Duarte Negrão Torres, residentes nesta cidade, com endereço incerto e não sabido titulares dos direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da Usucapião Extrajudicial com o competente Registro conforme determina a Lei. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidos no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, sito na Travessa Timbó, nº 1598, entre Avenida Marquês Herval, e Avenida Visconde de Inhaúma, bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66.095-128. Belém (PA), 03 de janeiro de 2026. Flávio Heleno Pereira de Sousa, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM - CNS: 139543

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Pelo presente edital, na condição de Oficiala do 3º Registro de Imóveis de Belém/PA, à requerimento de DELMA MENDES DE CASTRO DUARTE, brasileira, divorciada, administradora, Carteira Nacional de Habilitação nº 00210510652-DETRAN/PA, onde consta a Carteira de Identidade nº 1832555-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.041.552-**, residente na Travessa 14 de Março, nº 385, bairro Umarizal, CEP: 66055-490, Município de Belém/PA, representados por seu advogado Dr. DANIEL MONTEIRO DE MELO, inscrito na OAB/PA sob o nº 23.442, com endereço profissional na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 319, bairro Nazaré, Município de Belém, PA, CEP: 66035-4000, referente ao imóvel no qual exerce posse há mais de 15 anos de posse, mansa, pacífica, ininterrupta e exclusiva, localizado à Rodovia Mário Covas, Alameda Karina, CEP: 66820-000, nesta cidade de Belém/PA, medindo o terreno ao todo 299,987m², perímetro 80,10m, área construída 116,09m², incluindo dois quartos, um sala de estar, uma sala de jantar, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço, um pátio e uma garagem. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 048/32893/14/46/2618/000/000-89; SEQUENCIAL: 353.720, o imóvel consta inserido em uma área maior na Matrícula n. 26.689 deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, de propriedade de INVEST - INCORPORAÇÕES E VENDAS DE TERRAS LTDA, firma comercial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.228/0001-03; vem DAR CIÊNCIA AOS TERCEIROS INTERESSADOS, sobre o pedido de Usucapião Extraordinária (Art. 1.238 do Código Civil Brasileiro), 15 anos de posse ininterrupta e sem oposição, independentemente de justo título ou boa-fé, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação. Caso escoar o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como concordância ao andamento do feito, nos termos do art. 413, 2º, do Provimento nº 149/2023 do CNJ. Jannice Amóras Monteiro, Oficiala Titular do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA.

[Consultar o arquivo anexo](#)

BRAGANÇA/PA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA - CNS: 065771

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **MARIA CLAUDIVANIA DA SILVA PEREIRA**

Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, oficial do 1º Registro de Imóveis de Bragança, atendendo a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº36081, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIA CLAUDIVANIA DA SILVA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***943192**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Visconde do Rio Branco, , Centro Braganca PA CEP 68600-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9087048-0, firmada em 29/11/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16.065 .R-3, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na TRAVESSA VITORIA, Nº170, QUADRA 07, VILA SINHA, BRAGANCA/PA, CEP: 68600-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/09/2025, correspondentes a R\$ 7.176,85, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRAGANCA-PA. Antonio Jose da Vasconcelos Pereira, Oficial de Registro de Imóveis.

CAPANEMA/PA**SERVENTIA DO 3º OFÍCIO - SEDE - CNS: 065979**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - NA FORMA DO ARTIGO 216-A 4º DA LEI 6.015/73. O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no art. 216-A, 4º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), faz publicar o presente edital, para quem possa interessar, tomando ciência que tramita no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Capanema/PA (CNS 065979), instalado na Travessa Cesar Pinheiro, 376, Centro, Capanema/PA, CEP: 68.700.070, telefone de contato: 91 98020-1825, e-mail: capanema.loficio@gmail.com, procedimento de Usucapião Extraordinário, sobre o imóvel urbano transcrito sob o nº 121, no Livro 3-C "Transcrição das Transmissões", fls. 260v a 261, no Registro de Imóveis competente de Capanema/PA, imóvel usucapiendo que fica situado à Rua Apinagés, s/n, bairro São Pio X, no município de Capanema/PA, tudo nos Termos do Artigo 216-A, da Lei 6.015/73, tendo como requerentes Rutilene Barbosa Pereira, brasileiro(a), vendedor(a), CPF: ***.185.472-** e Raimundo Adnilson Corpes Pereira, brasileiro(a), vendedor(a), CPF: ***.353.232-**, casados e domiciliados na cidade de Capanema, Estado do Pará, onde residem na Travessa Bom Jardim, nº 135, bairro Dom João VI, no município de Capanema/PA. Assim, ficam intimados terceiros eventualmente interessados em relação ao pedido apresentado, para que possa se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste edital e que nos termos do Art. 413, 1º, V do Provimento do CNJ nº 149/2023, ciente de que a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência ao presente pedido de Usucapião Extrajudicial. Fica aos notificados as opções conferidas por lei que são: 1) Apresentar impugnação justificada ao pedido de usucapião extrajudicial; (2) deixar transcorrer o prazo, anuindo tacitamente ao pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial (Art. 413, 1º, V do Provimento do CNJ nº 149/2023). Os materiais técnicos do imóvel, como: planta, memorial descritivo e ART, ficam disponíveis para consulta nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Capanema/PA, 03 de fevereiro de 2026. Aristoteles Abreu de Castro Neto - Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CNS: 068494**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PRAZO (15 DIAS) PARA IMPUGNAÇÃO FABÍOLA GABRIELA PINHEIRO DE QUEIROZ, Titular do Cartório de Ofício Único do Município e Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com endereço à Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000, com horário de funcionamento de segunda a sexta, das 08h00 às 16h00, exceto aos feriados, na forma da lei, FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos ausentes, desconhecidos, eventuais interessados, seus cônjuges e/ou sucessores, que foi protocolado nesta Serventia sob n.º 148.610, no dia 26.08.2024, o requerimento por meio do qual MAURINHO GOMES, brasileiro, divorciado, pecuarista, filho de Gregório Gomes Dário e Joana Pereira Dário, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.076.671-**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 498.352 SSP/GO, residente à Fazenda Bom Jesus, PA Palmeirinha, zona rural do município de Conceição do Araguaia-PA, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL nos termos do art. 216-A, da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) c/c Provimento n.º 65 de 14 de dezembro de 2017 do CNJ, do seguinte imóvel rural: Um TERRENO RURAL constituído pelo lote número quatrocentos e cinquenta e nove (459), da GLEBA SANTANA/CÓRREGO DA ONÇA, neste município e comarca, denominado FAZENDA SAUDADE, com a área de 115,15,69 hectares e 5.975,32 metros de perímetros, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 1.140, de coordenadas E=650.882.798 e N-9.036.268.169, cravado na confrontação dos lotes 456 e 460 ocupados respectivamente por Raimunda Ferreira da Silva e Olivemar de Oliveira, deste com azimute de 89º26'15" e distância de 240,01 metros, chega-se ao marco 1.141, deste com azimute de 177º21'39" e distância de 375,85 metros, chega-se ao marco 1.107, deste com azimute de 138º57'22" e distância de 900,81 metros, chega-se ao marco 1.108, deste com azimute de 159º54'24" e distância de 412,18 metros, chega-se ao marco 1.109, deste com azimute de 158º54'35" e distância de 744,65 metros, chega-se ao marco 1.110, deste com azimute de 302º28'45" e distância de 511,14 metros, chega-se ao marco 1.124, deste com azimute de 286º12'08" e distância de 314,36 metros, chega-se ao marco 1.151, deste com azimute de 287º40'56" e distância de 44,03 metros, chega-se ao marco 1.125, deste com azimute de 262º09'35" e distância de 207,72 metros, chega-se ao marco 1.126, deste com azimute de 355º29'53" e distância de 370,98 metros, chega-se ao marco 1.136, deste com azimute de 332º19'26" e distância de 125,04 metros, chega-se ao marco 1.137, deste com azimute de 359º47'55" e distância de 556,20 metros, chega-se ao marco 1.138, deste com azimute de 286º43'13" e distância de 485,40 metros, chega-se ao marco 1.134, deste com azimute de 16º16'42" e distância de 434,24 metros, chega-se ao marco 1.133, deste com azimute de 28º38'01" e distância de 138,70 metros, chega-se ao marco 1.139, deste com azimute de 50º44'38" e distância de 114,00 metros, chega-se ao marco 1.140, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se ao NORTE com lotes 456 e 460 de Raimunda Ferreira da Silva e Olivemar de Oliveira, a LESTE com lote 451 de José Francisco de Sousa, a SUL com lotes 463 e 461 de Nadja Maria Pereira da Silva e Ermilson Pereira da Silva, a OESTE com lotes 458, 457 e 456 de Raimundo Jacinto de Melo, Raimundo Luiz de Souza Lima e Raimunda Ferreira da Silva., devidamente matriculado sob o n.º 18.580 Livro 02 - Registro Geral, atualmente matrícula em nome BENTO PEREIRA DA SILVA, filho de Heloi Pereira Santana da Silva e Joana Gomes de Gouveia, brasileiro, solteiro, lavrador, imóvel cadastrado no INCRA sob o CCIR n.º 951.056.269-760-9. O requerente alega deter a posse do imóvel desde 09/01/2015 tendo desde então exercido a posse de mansa e pacífica, considerando-se a somatória de tempo de posse da Sra. Neuracy (setembro de 2002 a janeiro de 2015) com seu tempo de posse até os dias atuais (janeiro de 2015/2024) os quais somados importam em 22 (vinte e dois) anos 07 (sete) meses até então. Sendo o pedido processado na espécie EXTRAORDINÁRIA. Foi depositada nesta Serventia toda documentação exigida pelo art. 216-A, da Lei de Registros Públicos, bem como pelo Provimento n.º 65/17 do CNJ, que se encontram disponíveis nesta Serventia para consultas durante o prazo de 15 (quinze) dias. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo REQUERENTE, o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, sendo, portanto, podendo ser reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. A Notária e Registradora, Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz.

MARABA/PA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TIAGO SEVERINO FEIO DA SILVA**

Marcos Alberto Pereira Santos, oficial do 1º Registro de Imóveis de Maraba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº110746, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIAGO SEVERINO FEIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326752**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vp8, Quadra 07, Nova Maraba Maraba PA CEP 68508-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442695054-3, firmada em 03/06/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 57745, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV MAGALHAES BARATA NR 0 QUADRA 37 LOTE 01 H LOTEAMENTO N MARABA PA 68514300. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 6.461,44, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARABA-PA. Marcos Alberto Pereira Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABA - CNS: 129635

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KAMILA OLIVEIRA LOPES**

Marcos Alberto Pereira Santos, oficial do 1º Registro de Imóveis de Maraba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº110842, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante KAMILA OLIVEIRA LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***983882**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Vp8, Quadra 07, Nova Maraba Maraba PA CEP 68508-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442609835-9, firmada em 22/10/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 56884, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R F 10 NR 0 QD 223 LT 52 A LOT CIDADE JARDIM NOVA MARABA MARABA PA 68504240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

R\$ 6.091,46, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARABA-PA. Marcos Alberto Pereira Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

PARAGOMINAS/PA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANILO DE ARAUJO RODRIGUES**

Carmen Sylvia Pombo Tocantins, oficial do Registro de Imóveis de Paragominas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº94969, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **DANILO DE ARAUJO RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***016174**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ilhéus, s/n, Módulo Ii Paragominas PA CEP 68626-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553739667-8, firmada em 01/09/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 19540, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CIPRESTE NR 0 CASA 121 PRQ V FLAMBOY PARAGOMINAS PA 68630750. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes a R\$ 3.927,65, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAGOMINAS-PA. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAGOMINAS - CNS: 067298

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HENRIQUE REGES DE CARVALHO**

Carmen Sylvia Pombo Tocantins, oficial do Registro de Imóveis de Paragominas, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO, prenotado sob nº94987, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante **HENRIQUE REGES DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***538801**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ilhéus, s/n, Módulo Ii Paragominas PA CEP 68626-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº C24124929-1-0, firmada em 30/11/2020, com garantia

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de alienação fiduciária registrada na matrícula 25.449, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Margem direita do Rio Capim no Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, perímetro 8.679,48m, denominada FAZENDA MODELO / OaK Agropecuária III.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/04/2025, correspondentes a R\$ 2.038.718,41, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAGOMINAS-PA. Carmen Sylvia Pombo Tocantins, Oficial de Registro de Imóveis.

PARAUAPEBAS/PA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS - CNS: 066811

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Antônio Carlos Silva Baia**

Andre Williams Formiga da Silva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Parauapebas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S/A, prenotado sob nº76514, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Antônio Carlos Silva Baia, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***468712**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Nair Luciana Barbosa Baia, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***929502**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na B, 357, Cidade Nova Parauapebas PA CEP 68515-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 001022117-9, firmada em 28/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 35.340, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 06, s/nº, lote 35, quadra 28, Núcleo Residencial e de Serviços Carajás, Parauapebas/PA - CEP: 68516-000.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 9.290,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAUAPEBAS-PA. Andre Williams Formiga da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS - CNS: 066811

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Nair Luciana Barbosa Baia**

Andre Williams Formiga da Silva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Parauapebas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S/A, prenotado sob nº76514, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Antônio Carlos Silva Baia, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***468712**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Nair Luciana Barbosa Baia, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***929502**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na B, 357, Cidade Nova Parauapebas PA CEP 68515-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 001022117-9, firmada em 28/05/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 35.340, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 06, s/nº, lote 35, quadra 28, Núcleo Residencial e de Serviços Carajás, Parauapebas/PA - CEP: 68516-000.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/10/2025, correspondentes a R\$ 9.290,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PARAUAPEBAS-PA. Andre Williams Formiga da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

REDENCAO/PA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO - CNS: 067330

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

JUACY RAIMUNDO DA SILVA FILHO, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis,, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Civil de Pessoas Naturais, por delegação e na forma da lei, etc. No uso das atribuições que lhes são conferidas, na qualidade de Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Redenção, Estado do Pará, em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.159 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, com base no artigo 1.071 da Lei 13./2015 (Código de Processo Civil), artigo 216-A da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), vem por meio do presente EDITAL, INFORMAR, que SILVANA CARVALHO SALES, representados por seu(sua) advogado(a) Dr(a). WELBSON ALVES DA SILVA - OAB/PA n. 27051 através de requerimento datado de 24/11/2025 e recepcionado na serventia em 26/11/2025 - Protocolo/Exame n. 934, solicitou o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIO, do imóvel urbano denominado denominado de lote n. 12, da quadra 7, com área total de 450,00m2, localizado na Av. Quatro, bairro Ademar Guimarães, Município de Redenção - PA, objeto da matrícula de n. 4294 da serventia desta comarca, onde exercem a sucessão de posse mansa e pacífica, sem oposição, contestação, constrangimento, impugnação, turbação, sem interrupção por mais de 25 (vinte e cinco) anos. ADVERTE, ainda, que terceiros eventualmente interessados e confrontantes poderão se manifestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente edital. A falta de manifestação, não impede o regular andamento do procedimento e o eventual reconhecimento extrajudicial da usucapião. Neste caso, fica informado, de que a impugnação deverá ser apresentada neste Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Frei Gil de Vila Nova, 046, Centro, Redenção, PA, CEP- 68.553-220, que tem seu horário de atendimento ao público, compreendido entre as 08:00 hs a 12:00 hs e 14:00 às 16:00 hs (segunda à quinta-feira) e entre 08:00 hs as 14:00 (na sexta-feira), tel. (94) 99183-4807; endereço de email- cartoriolimoveisredencao@gmail.com.

ESTADO - PARAÍBA

CABEDELO/PB

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABEDELO - CNS: 072173

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAVIA REGINA DAS CHAGAS PEREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE - LEI Nº 9.514/1997 Na qualidade de Delegatária Interina em exercício do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo/PB, com sede à Rua Antônio Dornelas Bezerra, nº 60, Bairro Ponta de Matos, CEP 58.100-675, Cabedelo/PB, telefone (83) 3206-0858, e-mail: faleconosco@cartoriocabedelo.com.br, FAZ SABER, nos termos do art. 26, 4º, da Lei nº 9.514/1997, e a requerimento do(a) credor(a) BANCO BRADESCO AS CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, que se encontra registrado neste Cartório sob o contrato nº 0009121439, lançado à margem da matrícula nº 27923, por meio dos registros de ordem R-06 referente ao imóvel localizado à RUA CLOVIS DE HOLANDA CALADO Nº 522, BELA VISTA II, PRAIA PONTA DE CAMPINA, CABEDELO /PB - CEP: 58102-335, APARTAMENTO Nº 202, LT Nº 02, QD 20, EDIFÍCIO BANAIAS, o seguinte: Fica, por meio deste, INTIMADO(A) o(a) Sr.(a) FLAVIA REGINA DAS CHAGAS PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.888.114-**, na qualidade de devedor(a) fiduciante, para que, no prazo legal improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, compareça pessoalmente a uma agência do credor, ou a este Serviço Registral, a fim de efetuar a purgação da mora, regularizando os encargos contratuais em aberto. O valor do débito em atraso, atualizado até 26/01/2026, é de R\$ 12.056,28 (doze mil e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), estando sujeito à incidência de correção monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, devendo ainda ser acrescidos os encargos que eventualmente vencerem durante o prazo da presente intimação. Ressalta-se que o não cumprimento da obrigação no prazo acima estipulado poderá ensejar, a requerimento do credor fiduciário, a consolidação da propriedade do imóvel em seu nome, conforme previsto no 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO Tabeliã e Oficial de registro - Interina (CNS 07.217-3)

CAMPINA GRANDE/PB**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE - CNS: 071548**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FÁBIO MEIRA NEPOMUCENO**

Danilo Dias Delmiro de Santana, Oficial do 1.º Ofício de Registro de Imóveis e 1.º Tabelionato de Protesto de Títulos, da comarca de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 212 e 213, inciso II da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), atendendo ao que foi requerido por ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.542.811/000157, com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 501, apto. 3401, Bairro Lauritzen, CEP 58.401-390, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato legalmente representada por seu titular administrador ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG nº 1.627.608 - 2ª Via - SSP/PB e CPF nº ***.345.734-**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Cristina Magalhães de Siqueira Pinto, nascido em 22/02/1976, filho de Roberto Abrantes Pinto de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro Ventura Pinto de Oliveira, natural de Campina Grande/PB, residente à Rua Maria de Lourdes Abrantes Pinto de Oliveira, nº 540, apto. 2000, nesta cidade; e RAIMUNDO JÂNIO DUARTE DE SOUZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.643/0001-61, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, nº 51, Bairro Centro, CEP 58.400-240, na cidade de Campina Grande/PB, neste ato legalmente representada por seu titular administrador RAIMUNDO JÂNIO DUARTE DE SOUZA, portador do RG nº 217.656.792 - SSP/CE e CPF nº ***.757.243-**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Arethusa Leite Pinto, nascido em 21/04/1975, filho de Raimundo de Souza Lima e Leônidas Duarte de Souza, natural de Aurora/CE, residente à Rodovia

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BR-104, n.º 158, Bairro Centro, Lagoa Seca/PB; ficam NOTIFICADOS FÁBIO MEIRA NEPOMUCENO, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2.443.469-SSP/PB (qualificação extraída da matrícula 8541), proprietário do imóvel confinante ao imóvel objeto do procedimento de retificação de área, diante da ausência da anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, sob o número de protocolo nº 436750, Lado Direito (Norte), com o imóvel número 804, Inscrição Municipal 1.0301.061.01.0052.0001, situado a Rua José do Ó, registrado sob matrícula n.º 8541; bem como notificar seus cônjuges ou companheiros, se casados forem ou conviverem em união estável, seu(s) sucessor(es), se falecido(s) for(em), ou terceiros que porventura tenham conhecimento e interesse que possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, em cumprimento aos 3º e 17º do art. 213 da Lei nº 6.015/73, cujo imóvel retificando possui a seguinte descrição, registrado na matrícula n.º 175.169, neste Registro Imobiliário da Comarca de Campina Grande - PB: "Casa Residencial, n.º 390, situado na Rua Arnaldo Albuquerque, Bairro Lauritzen, CEP n.º 58.401-390, no Loteamento denominado "Lauritzen", Quadra "BX", na cidade de Campina Grande/PB". Após levantamento procedido pelo responsável técnico Iago Henrique Luna Coutinho - CREA: 162.222.264-4, o imóvel possui nova descrição do perímetro, conforme trabalhos técnicos arquivados nesta Serventia, encontrando-se disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. E, para que chegue ao seu conhecimento, expediu-se o presente edital. Nesta oportunidade, fica cientificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que encontram-se arquivados nesta Serventia, podendo nos termos do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, impugnar fundamentalmente os trabalhos técnicos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando a impugnação a este Serviço Registral, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 575, Térreo - Centro - Campina Grande - PB, CEP: 58400-052, com expediente no horário de 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Nos termos do 4º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante, proprietário/titular/condômino, seu cônjuge ou companheiro, herdeiros ou sucessores, ao pedido de retificação de registro. Nos termos do 10º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Portanto são 03 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente (5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73); 2) anuir expressamente (assinar a declaração de reconhecimento dos limites, a planta e o memorial descritivo, reconhecer a firma e enviar a este serviço registral imobiliários), ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente (4º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73). Esclareço, finalmente que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião, tudo nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. O Oficial (as) Danilo Dias Delmiro de Santana.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PATOS/PB

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS - CNS: 069260

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VALDEBAN DE SOUSA CARVALHO**

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE TITULARES/CESSIONÁRIOS/HERDEIROS LEGATÁRIOS EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PRAZO 15 DIAS Fernando Meira Trigueiro, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos, Estado da Paraíba, situado na Rua Peregrino Filho, nº 130, Bairro Centro, Patos-PB (Telefone: 83-34213701), NOTIFICA o espólio de Valdeban de Sousa Carvalho - CPF 064.***.***-34, para que, querendo, se manifeste na condição de proprietário(a) do imóvel descrito na Matrícula 4.091, deste Ofício, sobre a retificação da descrição do imóvel da matrícula 2.652, CNS.: 06.926-0, que se refere ao imóvel localizado a Rua Rua Padre Joaquim de Assis Ferreira, Bairro Morro, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, que após passar por procedimento de demarcação de metragens, possui as seguintes metragens, confrontações e área total, consoante Planta aprovada pela

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, datada de 30 de junho de 2025, passou o Imóvel resultante a ter as seguintes metragens e confrontações: medindo de forma regular, 05mts50 de largura de frente e fundos, por 12mts50 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 68,75 metros quadrados, confrontando-se da seguinte maneira: ao norte, com parte do Lote 03, da Quadra 39, do Loteamento Jardim Dr. José Genuíno; ao sul(frente), com a Rua Padre Joaquim de Assis Ferreira; ao leste, com parte do Lote 02, da Quadra 39, do Loteamento Jardim Dr. José Genuíno; e ao oeste, com parte do Lote 02, da Quadra 39, do Loteamento Jardim Dr. José Genuíno, cadastrado na Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano número 42.007.006.0002.000.0, de propriedade de Francisco Escarião de Oliveira e Angelita Pereira da Silva. A notificação se faz necessária porquanto o imóvel da matrícula em retificação confronta com o imóvel descrito na Matrícula 4.091, CNS.: 06.926-0, pertencente a(o) notificanda(o). Assim, fica(m) o(a) Senhor(a) Proprietário(a) Titulares/Cessionários/Herdeiros Legatários do espólio de Valdeban de Sousa Carvalho, proprietária(o)(s) do imóvel limítrofe acima indicado, acaso se sinta prejudicado(a) com a mencionada demarcação de metragens e área, notificado(a) por este edital para se manifestar por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste EDITAL, no endereço supracitado, presumir-se-á a anuência do(a) confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação. Dado e passado nesta cidade de Patos, do Estado da Paraíba. FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO / Oficial de Registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS - CNS: 069260

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS**

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE TITULARES/CESSIONÁRIOS/HERDEIROS LEGATÁRIOS EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - PRAZO 15 DIAS Fernando Meira Trigueiro, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos, Estado da Paraíba, situado na Rua Peregrino Filho, nº 130, Bairro Centro, Patos-PB (Telefone: 83-34213701), NOTIFICA o espólio de Damião Rodrigues dos Santos - CPF 805.***.***-34, para que, querendo, se manifeste na condição de proprietário(a) do imóvel descrito na Matrícula 12.491, deste Ofício, sobre a retificação da descrição do imóvel da matrícula 2.652, CNS.: 06.926-0, que se refere ao imóvel localizado a Rua Padre Joaquim de Assis Ferreira, Bairro Morro, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, que após passar por procedimento de demarcação de metragens, possui as seguintes metragens, confrontações e área total, consoante Planta aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU, da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, datada de 30 de junho de 2025, passou o Imóvel resultante a ter as seguintes metragens e confrontações: medindo de forma regular, 05mts50 de largura de frente e fundos, por 12mts50 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 68,75 metros quadrados, confrontando-se da seguinte maneira: ao norte, com parte do Lote 03, da Quadra 39, do Loteamento Jardim Dr. José Genuíno; ao sul(frente), com a Rua Padre Joaquim de Assis Ferreira; ao leste, com parte do Lote 02, da Quadra 39, do Loteamento Jardim Dr. José Genuíno; e ao oeste, com parte do Lote 02, da Quadra 39, do Loteamento Jardim Dr. José Genuíno, cadastrado na Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano número 42.007.006.0002.000.0, de propriedade de Francisco Escarião de Oliveira e Angelita Pereira da Silva. A notificação se faz necessária porquanto o imóvel da matrícula em retificação confronta com o imóvel descrito na Matrícula 12.491, CNS.: 06.926-0, pertencente a(o) notificanda(o). Assim, fica(m) o(a) Senhor(a) Proprietário(a) Titulares/Cessionários/Herdeiros Legatários do espólio de Damião Rodrigues dos Santos, proprietária(o)(s) do imóvel limítrofe acima indicado, acaso se sinta prejudicado(a) com a mencionada demarcação de metragens e área, notificado(a) por este edital para se manifestar por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste EDITAL, no endereço supracitado, presumir-se-á a anuência do(a) confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação. Dado e passado nesta cidade de Patos, do Estado da Paraíba. FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO / Oficial de Registro.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PEDRAS DE FOGO/PB**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRAS DE FOGO - CNS: 071969**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GERALDO FRANCELINO DOS SANTOS**

Prezado(a)(s) Senhor(a)(s): Geraldo Francelino dos Santos - cpf 052.***-06 - Rua Luciano Trajano da Rocha, 409 Fabio Lucio Cabral de Arruda Melo - cpf 768.***-68 - Rua Luciano Trajano da Rocha, 401 Herdeiros, sucessores e terceiros interessados que sejam proprietários e/ou ocupantes de imóvel confinante ao imóvel descrito como Lote 1 e área remanescente do Lote 2, Quadra 2-A, Loteamento Planalto de Pedras de Fogo, localizado na Rua Luciano Trajano da Rocha, nº 403, com registro anterior: L2:1088, cadastro imobiliário: 2.00.200.22.0000.000, que foi de propriedade de Josenildo Araujo da Costa, arrematado por Alan Patrick Roberto de Andrade. NOTIFICAÇÃO - CONFRONTANTE. Na qualidade de Oficial Titular da Serventia Extrajudicial de Pedras de Fogo/PB, com fulcro no artigo 934 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Paraíba, considerando ter sido indicado como proprietário/ocupante de imóvel confinante, venho INTIMÁ-LO(A), dos trabalhos técnicos para fins de retificação de área apresentados tendo por objeto o imóvel descrito como imóvel descrito como Lote 1 e área remanescente do Lote 2, Quadra 2-A, Loteamento Planalto de Pedras de Fogo, localizado na Rua Luciano Trajano da Rocha, nº 403, objeto da matrícula imobiliária 5835, com registro anterior na matrícula 1088, ambas do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis de Pedras de Fogo/PB em anexo, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal de 15 (quinze dias). Pedras de Fogo, 2 de fevereiro de 2026. Fernanda Belotti Alice Tabeliã e Oficial de Registro

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRAS DE FOGO - CNS: 071969

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FABIO LUCIO CABRAL DE ARRUDA MELO**

Prezado(a)(s) Senhor(a)(s): Geraldo Francelino dos Santos - cpf 052.***-06 - Rua Luciano Trajano da Rocha, 409 Fabio Lucio Cabral de Arruda Melo - cpf 768.***-68 - Rua Luciano Trajano da Rocha, 401 Herdeiros, sucessores e terceiros interessados que sejam proprietários e/ou ocupantes de imóvel confinante ao imóvel descrito como Lote 1 e área remanescente do Lote 2, Quadra 2-A, Loteamento Planalto de Pedras de Fogo, localizado na Rua Luciano Trajano da Rocha, nº 403, com registro anterior: L2:1088, cadastro imobiliário: 2.00.200.22.0000.000, que foi de propriedade de Josenildo Araujo da Costa, arrematado por Alan Patrick Roberto de Andrade. NOTIFICAÇÃO - CONFRONTANTE. Na qualidade de Oficial Titular da Serventia Extrajudicial de Pedras de Fogo/PB, com fulcro no artigo 934 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Paraíba, considerando ter sido indicado como proprietário/ocupante de imóvel confinante, venho INTIMÁ-LO(A), dos trabalhos técnicos para fins de retificação de área apresentados tendo por objeto o imóvel descrito como imóvel descrito como Lote 1 e área remanescente do Lote 2, Quadra 2-A, Loteamento Planalto de Pedras de Fogo, localizado na Rua Luciano Trajano da Rocha, nº 403, objeto da matrícula imobiliária 5835, com registro anterior na matrícula 1088, ambas do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis de Pedras de Fogo/PB em anexo, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal de 15 (quinze dias). Pedras de Fogo, 2 de fevereiro de 2026. Fernanda Belotti Alice Tabeliã e Oficial de Registro

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SANTA RITA/PB**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDREZZA ANA DO NASCIMENTO**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.5555.1894543, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/01/2012, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 11.615, referente ao imóvel situado na R PROJETADA, Nº 82, CS, LT 02, QD 64, JARDIM PLANALTO, SANTA RITA-PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ANDREZZA ANA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº ***.104.024-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 60.969,04, (sessenta mil e novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33886-CLEX.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA CAROLINE FERREIRA DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0187724, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 23/10/2012, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 28.255, referente ao imóvel situado na R PROJETADA, Nº 61, LT A-3, QD 07, VALE DE SANTA, SANTA RITA-PB, CEP: 58.304-500, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JESSICA CAROLINE FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº ***.668.694-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 81.997,52, (oitenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33878-NCWM.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBERIO DA SILVA PESSOA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.5555.1727442, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 09/11/2011, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 30.109, referente ao imóvel situado na R DR. PEDROSA COM MARIA DO CARMO MELO AGUIAR, Nº 30, APT0 104, BL 01, PERIFERIA, SANTA RITA-PB, CEP: 58.000-000, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) ROBERIO DA SILVA PESSOA, portadora do CPF nº ***.843.474-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 5.471,65, (cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SEL0 DIGITAL: ASH33879-2J8F.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANO JOAO DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0068248, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 17/05/2012, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 32.929, referente ao imóvel situado na R JORNALISTA FERNANDO RAMO, Nº 426-B, B-2, QD 05-A, PLANALTO TIBIRI II, SANTA RITA-PB, CEP: 58.300-000, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) FABIANO JOAO DA SILVA, portadora do CPF nº ***.863.944-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 4.542,25, (quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SEL0 DIGITAL: ASH33883-P72V.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSINEIDE SOARES DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0398824, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/07/2013, registrado sob os n.ºs de ordem R-05 e R-06, da matrícula n.º 33.971, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 25, LT 09, QD B-2, VARZEA NOVA, SANTA RITA-PB, CEP: 58.300-000, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) JOSINEIDE SOARES DA SILVA, portadora do CPF nº ***.823.224-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 57.641,84, (cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33880-A250.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KLESON IZIDRO DE LIMA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0580514, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/04/2014, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 36.403, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 11-A, LT 28, QD 04-B, SOL NASCENTE, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) KLESON IZIDRO DE LIMA SILVA, portadora do CPF nº ***.047.254-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 92.764,31, (noventa e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33885-VGGC.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA DO CARMO PEREIRA MOURA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0360905, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/07/2013, registrado sob os n.ºs de ordem R-02 e R-03, da matrícula n.º 38.040, referente ao imóvel situado na R PROJETADA, Nº 78-A, CASA 02, LT 25, QD 07, SHALON, VARZEA NOVA, SANTA RITA-PB, CEP: 58.300-000, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO PEREIRA MOURA, portadora do CPF nº ***.279.504-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 3.417,72, (três mil e quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33881-J8AX.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVANO PEREIRA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0670475, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 11/07/2014, registrado sob os n.ºs de ordem R-04 e R-05, da matrícula n.º 41.528, referente ao imóvel situado na R PROJETADA, Nº 54, LT 50, QD H, VARZEA NOVA, SANTA RITA-PB, CEP: 58304500, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) SILVANO PEREIRA, portadora do CPF nº ***.326.344-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 98.645,79, (noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33884-XP8.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAIZIA LOURENCO DE QUEIROZ**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.0672050, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 04/07/2014, registrado sob os n.ºs de ordem R-03 e R-04, da matrícula n.º 41.494, referente ao imóvel situado na R PROJETADA, Nº 50, LT 13-A, QD 05-C, PLANALTO TIBIRI II, SANTA RITA-PB, CEP: 58.301-000, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) LAIZIA LOURENCO DOS SANTOS, portadora do CPF nº ***.117.704-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 51.303,76, (cinquenta e um mil e trezentos e três reais e setenta e seis centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33882-L2DM.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDES ESRAEL DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.1336986, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/09/2016, registrado sob os n.ºs de ordem R-03, R-04 e AV-05, da matrícula n.º 48.199, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 143-B, QD 12, LT 21-B, PRIVE AEROPORTO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) EDES ESRAEL DA SILVA - CPF: ***.991.844-** e ROSALIA JOSE DA SILVA - CPF: ***.697.524-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 32.472,16, (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33887-5FM4.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA - CNS: 068965

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSALIA JOSE DA SILVA**

FERNANDA BELOTTI ALICE, Tabeliã e Oficiala de Registro do REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB, Whatsapp (83) 9 9350-1279 - E-mails: informacoes@2oficiosantarita.com.br, segundo a atribuição conferida pelo Art. 26, 4º, da Lei 9.514/97, bem como pelo(a) Credor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atinente ao contrato n. 8.4444.1336986, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/09/2016, registrado sob os n.ºs de ordem R-03, R-04 e AV-05, da matrícula n.º 48.199, referente ao imóvel situado na RUA PROJETADA, Nº 143-B, QD 12, LT 21-B, PRIVE AEROPORTO, SANTA RITA/PB, com saldo devedor de responsabilidade de V.Sa., vem pelo presente intimar o(a) Sr.(a) EDES ESRAEL DA SILVA - CPF: ***.991.844-** e ROSALIA JOSE DA SILVA - CPF: ***.697.524-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) encargo(s) devido(s) que se encontram vencidos. Informa ainda, que o valor deste encargo, posicionado em 23/01/2026, corresponde a R\$ 32.472,16, (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e das despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO de V.Sa., para que se dirija a este cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro, nesta cidade, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica V.Sa. cientificado que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo ora estipulado, garante o direito de Consolidação da Propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. SELO DIGITAL: ASH33887-5FM4.

ESTADO - PERNAMBUCO

CARUARU/PE

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEYVISON MATEUS DE ALBUQUERQUE TORRES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, e depois de frustrada a intimação dos devedores, pelo presente edital intimo: DEYVISON MATEUS DE A. TORRES, CPF nº ***.805.814-** e a Sra. THAIZA DA SILVA DANTAS DE A. TORRES, CPF nº ***.085.307-** para comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Sete de Setembro, nº 94, Centro, Caruaru/PE, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.147,46 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente às prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e emolumentos da intimação, exatamente como consta do 1º do artigo citado, sob pena da consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por Contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440325276-9, firmado em 15.04.2013, que tem como objeto o seguinte imóvel: Rua Projetada R-29, nº 306, Lot. Cidade Jardim, Caruaru - PE, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº R.7-38.086 Livro 2. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no quadro de aviso deste cartório na forma da Lei. Caruaru, 30 de janeiro de 2026. Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): THAIZA DA SILVA DANTAS DE ALBUQUERQUE TORRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, e depois de frustrada a intimação dos devedores, pelo presente edital intimo: DEYVSON MATEUS DE A. TORRES, CPF nº ***.805.814-** e a Sra. THAIZA DA SILVA DANTAS DE A. TORRES, CPF nº ***.085.307-** para comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Sete de Setembro, nº 94, Centro, Caruaru/PE, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.147,46 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente às prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e emolumentos da intimação, exatamente como consta do 1º do artigo citado, sob pena da consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por Contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440325276-9, firmado em 15.04.2013, que tem como objeto o seguinte imóvel: Rua Projetada R-29, nº 306, Lot. Cidade Jardim, Caruaru - PE, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº R.7-38.086 Livro 2. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no quadro de aviso deste cartório na forma da Lei. Caruaru, 30 de janeiro de 2026. Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): AGNE QUITERIA DOS SANTOS RAMOS GOUVEIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, e depois de frustrada a intimação da devedora, pelo presente edital intimo: AGNE QUITERIA DOS SANTOS, CPF nº ***.610.764-** para comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Sete de Setembro, nº 94, Centro, Caruaru/PE, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.984,66 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondente às prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e emolumentos da intimação, exatamente como consta do 1º do artigo citado, sob pena da consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por Contrato de Financiamento Imobiliário nº 855552311761-5, firmado em 23.11.2012, que tem como objeto o seguinte imóvel: Rua Projetada 02, nº 78, apt. 101, 1º pav. Elevado, tipo 1, bl. 05, Lot. Res. Demostenes Batista Veras, Caruaru - PE, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº R.2-46.184 Livro 2. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no quadro de aviso deste cartório na forma da Lei. Caruaru, 30 de janeiro de 2026. Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): THAIS MIRANDA FREIRE DE MORAES BARCELLOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, e depois de frustrada a intimação da devedora, pelo presente edital intimo: THAIS MIRANDA FREIRE DE M BARCELLOS, CPF nº ***.534.244-** para comparecer ao Cartório de Registro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóveis, situado na Rua Sete de Setembro, nº 94, Centro, Caruaru/PE, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.300,63 (dois mil e trezentos reais e sessenta e três centavos), correspondente às prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e emolumentos da intimação, exatamente como consta do 1º do artigo citado, sob pena da consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por Contrato de Financiamento Imobiliário nº 878770825322-2, firmado em 24.04.2020, que tem como objeto o seguinte imóvel: Rua Projetada 09, nº 117, Lot. Viana e Moura Xique-Xique II, bairro Andorinha, Caruaru - PE, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº R.2-66.793 Livro 2. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no quadro de aviso deste cartório na forma da Lei. Caruaru, 30 de janeiro de 2026. Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU - CNS: 073551

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SIMONE WILLIANE DA SILVA CLEMENTE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, 4º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, e depois de frustrada a intimação da devedora, pelo presente edital intimo: SIMONE WILLIANE DA SILVA CLEMENTE, CPF nº ***.816.464-** para comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Sete de Setembro, nº 94, Centro, Caruaru/PE, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.402,80 (um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), correspondente às prestações vencidas e as que vierem a vencer até a data do pagamento, juntamente com os juros convencionados e emolumentos da intimação, exatamente como consta do 1º do artigo citado, sob pena da consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por Contrato de Financiamento Imobiliário nº 844443008277-1, firmado em 04.07.2025, que tem como objeto o seguinte imóvel: Rua Projetada 12, Lote nº 07, quadra 0, Lot. Caville, bairro Boa Vista, Caruaru - PE, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº R.2-74.164, Livro 2. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente edital que será publicado na imprensa e afixado no quadro de aviso deste cartório na forma da Lei. Caruaru, 29 de janeiro de 2026. Nivaldo Freitas Vidal, Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru.

CAMARAGIBE/PE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GIZELE CALDAS RAMOS**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMARAGIBE, Rua das Margaridas nº 61, Centro, CEP 54759-360, Camaragibe-PE. Fone:34581202; email:rgitdpjcamaragibe@gmail.com. EDITAL DE INTIMAÇÃO; PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, Oficial Interino do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com fundamento no 4º, do art. 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADA, por se em local incerto e não sabido, a Sr.(a) GIZELE CALDAS RAMOS, CPF: ***.417.254-**, devedora fiduciante da credora BANCO DO BRASIL S/A., a pagar no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Camaragibe-PE, a quantia de R\$ 8.672,55, referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 08.03.2025, sujeita a atualização monetária, aos juros de mora, referente às prestações vencidas e as que venceram até a data de efeito pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 18350658-1 celebrado em 12.09.2014, e registrado sob o nº R-7 na matrícula 9121,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Livro 2, do Cartório, com o BANCO DO BRASIL S/A., referente ao imóvel, Apartamento Residencial, situada na Rua Teixeira Soares, nº 303, Apt. 302, Bl. A do Condomínio Privê Solar Vermont, no bairro Timbi, neste município, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, e as publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fica a intimada advertida de que o não cumprimento da referida obrigação, ensejara o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário BANCO DO BRASIL S/A., nos termos do artigo 26 7ª, da Lei Federal nº 9.514/97. Camaragibe, Paulo de Siqueira Campos -Oficial Interino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVENY LAISA CORDEIRO DE ALMEIDA**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMARAGIBE, Rua das Margaridas nº 61, Centro, CEP 54759-360, Camaragibe-PE. Fone:34581202; email:rgitdpjcamaragibe@gmail.com. EDITAL DE INTIMAÇÃO; PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, Oficial Interino do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica, com fundamento no 4º, do art. 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADA, por se em local incerto e não sabido, a Sr.(a) EVENY LAISA CORDEIRO, CPF: ***.057.254-**, devedora fiduciante da credora BANCO DO BRASIL S/A., a pagar no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Camaragibe-PE, a quantia de R\$ 124.072,50, referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 27.05.2025, sujeita a atualização monetária, aos juros de mora, referente às prestações vencidas e as que venceram até a data de efeito pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 058160036-8 celebrado em 01.11.2016, e registrado sob o nº R-5 na matrícula 10.238, do Livro 2, do Cartório, com o BANCO DO BRASIL S/A., referente ao imóvel, Apartamento Residencial, situada na Av. Dr. Luiz de Andrade Lima Neto, nº 297, Apt. 303, Bl. 11 do Residencial Engenho Camarás - Condomínio Viver, no bairro Alberto Maia, neste município, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, e as publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fica a intimada advertida de que o não cumprimento da referida obrigação, ensejara o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário BANCO DO BRASIL S/A., nos termos do artigo 26 7ª, da Lei Federal nº 9.514/97. Camaragibe, Paulo de Siqueira Campos -Oficial Interino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDSON VICTOR BELO DE ANDRADE**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMARAGIBE, Rua das Margaridas nº 61, Centro, CEP 54759-360, Camaragibe-PE. Fone:34581202; email:rgitdpjcamaragibe@gmail.com. EDITAL DE INTIMAÇÃO; PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, Oficial Interino do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica, com fundamento no 4º, do art. 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se em local incerto e não sabido, o Sr.(a) EDSON VICTOR BELO DE ANDRADE, CPF: ***.656.614-**, devedor fiduciante da credora BANCO DO BRASIL S/A., a pagar no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Camaragibe-PE, a quantia de R\$ 6.639,29, referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 28.04.2025, sujeita a atualização monetária, aos juros de mora, referente às prestações vencidas e as que venceram até a data de efeito pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 58160044-1 celebrado em 23.01.2017, e registrado sob o nº R-5 na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

matricula 10.499, do Livro 2, do Cartório, com o BANCO DO BRASIL S/A., referente ao imóvel, Apartamento Residencial, situada na Av. Dr. Luiz de Andrade Lima Neto, nº 297, Apt. 404, Bl. 27 do Residencial Engenho Camarás - Condomínio Viver, no bairro Alberto Maia, neste município, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, e as publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação, ensejara o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário BANCO DO BRASIL S/A., nos termos do artigo 26 7ª, da Lei Federal nº 9.514/97. Camaragibe, Paulo de Siqueira Campos -Oficial Interino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMARAGIBE - CNS: 076323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WENDELL GUSTAVO CIBOTA**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMARAGIBE, Rua das Margaridas nº 61, Centro, CEP 54759-360, Camaragibe-PE. Fone:34581202; email:rgitdpjcamaragibe@gmail.com. EDITAL DE INTIMAÇÃO; PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, Oficial Interino do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica, com fundamento no 4º, do art. 26 da Lei 9.514, de 20.11.1997, FAZ SABER QUE PELO PRESENTE FICA INTIMADO, por se em local incerto e não sabido, o Sr.(a) WENDELL GUSTAVO CIBOTA, CPF: ***.826.828-**, devedor fiduciante da credora BANCO DO BRASIL S/A., a pagar no prazo de 15 dias, a partir desta publicação, no endereço do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Camaragibe-PE, a quantia de R\$ 7.543,72, referente às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos, posicionado em 14.05.2025, sujeita a atualização monetária, aos juros de mora, referente às prestações vencidas e as que venceram até a data de efeito pagamento, decorrentes do Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 32420122-2 celebrado em 03.11.2017, e registrado sob o nº R-7 na matrícula 11.330, do Livro 2, do Cartório, com o BANCO DO BRASIL S/A., referente ao imóvel, Apartamento Residencial, situada na Av. Dr. Luiz de Andrade Lima Neto, nº 357, Apt. 404, Bl. 03 do Engenho Camarás - Condomínio Preservar, no bairro Alberto Maia, neste município, juntamente com os juros convencionais, as penalidades, os encargos legais, inclusive tributos e incluindo-se as diligências das notificações procedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos, e as publicações deste edital, como também, os encargos do aludido contrato que vencerem neste período. Fica o intimado advertido de que o não cumprimento da referida obrigação, ensejara o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário BANCO DO BRASIL S/A., nos termos do artigo 26 7ª, da Lei Federal nº 9.514/97. Camaragibe, Paulo de Siqueira Campos -Oficial Interino.

PANELAS/PE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PANELAS - CNS: 074187**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Irailda Pires Guimarães, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Panelas/PE, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 08.12.2025, o requerimento pelo Sr. ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO, brasileiro, agricultor, alfabetizado, portador da cédula de identidade registro geral nº 3.320.022 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.517.804-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens conforme certidão de casamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

apresentada, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Sede - Município e Comarca de Barueri - Estado de São Paulo, ato registrado sob a matrícula de nº 115840 01 55 1993 2 00080 171 0023371 48, em 02.10.1993, com a Sr.ª. Maria das Neves Carneiro da Silva, brasileira, agricultora, alfabetizada, portadora da cédula de identidade registro geral nº 8.197.343 SDS PE, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.543.198-**, residentes e domiciliados à Rua Neném Ferreira, nº 69, bairro Panorama, na cidade de Panelas, no estado de Pernambuco, por sua advogada, Dr.ª DAYSE ROBERTA AMARAL GUIMARÃES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 53.895, cujo endereço eletrônico para intimação é dayseamaralneves@gmail.com, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, e com fundamento do artigo 11 do provimento 65 do CNJ e artigo 216-A da Lei de Registros Públicos, vem requerer, Usucapião extrajudicial de Um imóvel rural localizado no Sítio Tiririca, Zona Rural, cidade de Panelas/PE, área total do terreno 9,94 hectares. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Técnico em Agrimensura Responsável Adson Nelson da Costa, inscrito no CFT nº ***518254**, em data de 22 de julho de 2024. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Panelas/PE, 08 de janeiro de 2026. A Oficiala, Irailda Pires Guimarães. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Serviço Registral da Comarca de Panelas/PE. Eu, Irailda Pires Guimarães - Oficiala Registradora.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PANELAS - CNS: 074187

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CARLOS SIVONNEY CARVALHO SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Irailda Pires Guimarães, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Panelas/PE, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 02.12.2025, o requerimento pelo Sr. CARLOS SIVONNEY CARVALHO SILVA, brasileiro, produtor rural, alfabetizado, portador da cédula de identidade registro geral nº 6573422 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.469.754-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sr.ª. Vaniege Maria de Barros Carvalho, brasileira, produtora rural, portadora da cédula de identidade registro geral nº 6.935.565 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.728.844-**, ato registrado no livro "B" 2, às fls. 79vº, sob o nº 297, lavrada no Cartório de Registro Civil de Cruzes - 2º Distrito da Comarca de Panelas- PE, residentes e domiciliados à Rua Dom Pedro II, nº 52, bairro Centro, na cidade de Panelas, no estado de Pernambuco., por sua advogada, Dr.ª DAYSE ROBERTA AMARAL GUIMARÃES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 53.895, cujo endereço eletrônico para intimação é dayseamaralneves@gmail.com, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, e com fundamento do artigo 11 do provimento 65 do CNJ e artigo 216-A da Lei de Registros Públicos, vem requerer, Usucapião extrajudicial de Um imóvel rural localizado no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural, cidade de Panelas/PE, área total do terreno 44,80 hectares. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Técnico em Agrimensura Responsável Adson Nelson da Costa, inscrito no CFT nº ***518254**, em data de 14 de abril de 2025. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Panelas/PE, 08 de janeiro de 2026. A Oficiala, Irailda Pires Guimarães. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Serviço Registral da Comarca de Panelas/PE. Eu, Irailda Pires Guimarães - Oficiala Registradora.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PANEAS - CNS: 074187

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EDIPO LAMARTHINE DA SILVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Irailda Pires Guimarães, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Paneas/PE, na forma da lei, etc. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 02.12.2025, o requerimento pelo Sr. ÉDIPO LAMARTHINE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, alfabetizado, portador da cédula de identidade registro geral nº 7351304 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.799.874-**, residente e domiciliado à Rua Manoel Borba, nº 26, bairro Centro, na cidade de Paneas, no estado de Pernambuco, por sua advogada, Dr.ª DAYSE ROBERTA AMARAL GUIMARÃES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 53.895, cujo endereço eletrônico para intimação é dayseamaralneves@gmail.com, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, e com fundamento do artigo 11 do provimento 65 do CNJ e artigo 216-A da Lei de Registros Públicos, vem requerer, Usucapião extrajudicial de Um imóvel rural localizado no Sítio Umbuzeiro, Zona Rural, cidade de Paneas/PE, área total do terreno 34,43 hectares. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Técnico em Agrimensura Responsável Adson Nelson da Costa, inscrito no CFT nº ***518254**, em data de 09 de outubro de 2025. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficiala de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Paneas/PE, 08 de janeiro de 2026. A Oficiala, Irailda Pires Guimarães. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Serviço Registral da Comarca de Paneas/PE. Eu, Irailda Pires Guimarães - Oficiala Registradora.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PAULISTA/PE**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **JERRYSON GALINDO DE CARVALHO LIRA**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital do Sr. JERRYSON GALINDO DE CARVALHO LIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.592.674-**, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob nº 10172272701-0, garantido por alienação fiduciária, datado de 17 de fevereiro de 2022, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. O intimado deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 40.730, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, ITAÚ UNIBANCO S/A.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 077552**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RICARDO SOUZA BIGOIS**

O 1º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, faz a presente intimação por edital do Sr. RICARDO SOUZA BIGOIS, inscrito no CPF sob o nº ***.077.014-**, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob nº 844440265774-9, garantido por alienação fiduciária, datado de 30 de janeiro de 2013, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da lei 9.514/97. O intimado deverá comparecer ao 1º Serviço Registral Imobiliário, situado à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 51.197, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 159434

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANO ARRUDA DO NASCIMENTO**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): CRISTIANO ARRUDA DO NASCIMENTO O 2º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, nos termos do Pedido nº 643162/2025, faz a presente intimação, por edital do Sr(a) CRISTIANO ARRUDA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.293.004-**, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob nº 8.7877.0768883-7, garantido por alienação fiduciária, datado de 17/08/2020, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. O intimado(a) deverá comparecer à 2ª Serventia Registral de Paulista, situada na Rod. PE-15, nº 242, Km 16,5, Paulista North Way Shopping, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 4310, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Válido somente com o selo digital de autenticidade e fiscalização 0159434.KDY12202501.03793. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULISTA - CNS: 159434

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FELIPE DE SOUZA SANTOS**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): FELIPE DE SOUZA SANTOS O 2º Serviço Registral Imobiliário da cidade de Paulista/PE, nos termos do Pedido nº 643162/2025, faz a presente intimação, por edital do Sr(a) FELIPE DE SOUZA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.089.054-**, com sua qualificação constante no contrato de financiamento imobiliário sob nº 8.4444.3155500-2, garantido por alienação fiduciária, datado de 25/10/2023, em virtude de não estar no endereço informado, nos termos do 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. O intimado(a) deverá comparecer à 2ª Serventia Registral de Paulista, situada na Rod. PE-15, nº 242, Km 16,5, Paulista North Way Shopping, Centro, Paulista/PE, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso devidamente atualizadas, relativas ao contrato supracitado, registrado sob a matrícula 9017, mais as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, das quais é

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

devedor. O prazo para pagamento da dívida com os devidos juros, atualização monetária e despesas de cobranças, é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do Imóvel na pessoa da credora, requerente da intimação, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Válido somente com o selo digital de autenticidade e fiscalização 0159434.KFK12202501.03861. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

PETROLINA/PE

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **G & M COMERCIO LTDA**

A Oficial da 1ª Serventia Registral de Petrolina/PE, Dra. Ynara Ramalho Dantas Mota, faz saber, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, tendo em vista a frustração de tentativas prévias de notificação pessoal e estando o abaixo citado em local incerto, inacessível, ignorado ou não sabido, que FICA NOTIFICADO(A) G & M COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 07.363.003/0001-39, sobre o processo de retificação de área do imóvel de propriedade de JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA, situado no seguinte endereço: Rodovia BR-407, Sítio Cabacheira (Próximo à comunidade Pau Ferro, distrito de Rajada), Zona Rural, Petrolina/PE, CEP: 56.334-899, que tramita nesta 1ª Serventia Registral de Petrolina/PE, sob registro nº 50.513, imóvel esse que, segundo o interessado, confronta com imóvel de Vossa Senhoria. Dessa forma, considerando que não consta a anuência do(a) G & M COMÉRCIO LTDA no mapa apresentado, sirvo-me do presente para notificar a respeito do procedimento de retificação acima indicado e que decorrido o prazo de quinze dias da última publicação deste edital e não apresentada impugnação discordando com a retificação do imóvel de seu (sua) confinante, o referido procedimento terá seguimento, ou seja, advertimos que seu silêncio será interpretado como concordância, conforme art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Local para apresentação de impugnações: 1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (Rua São José, 181, Centro, Petrolina/PE). O referido é verdade. Dou fé. Publique-se por dois dias.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA - CNS: 152348

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **G & M COMERCIO LTDA**

A Oficial da 1ª Serventia Registral de Petrolina/PE, Dra. Ynara Ramalho Dantas Mota, faz saber, nos termos do art. 213, 3º, da Lei nº 6.015/73, tendo em vista a frustração de tentativas prévias de notificação pessoal e estando o abaixo citado em local incerto, inacessível, ignorado ou não sabido, que FICA NOTIFICADO(A) G & M COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 07.363.003/0001-39, sobre o processo de retificação de área do imóvel de propriedade de JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA, situado no seguinte endereço: Rodovia BR-407, Sítio Cabacheira (Próximo à comunidade Pau Ferro, distrito de Rajada), Área Rural, Petrolina/PE, CEP: 56.334-899, que tramita nesta 1ª Serventia Registral de Petrolina/PE, sob registro nº 50.512, imóvel esse que, segundo o interessado, confronta com imóvel de Vossa Senhoria. Dessa forma, considerando que não consta a anuência do(a) G & M COMÉRCIO LTDA no mapa apresentado, sirvo-me do presente para notificar a respeito do procedimento de retificação acima indicado e que decorrido o prazo de quinze dias da última publicação deste edital e não apresentada impugnação discordando com a retificação do imóvel de seu (sua) confinante, o referido procedimento terá seguimento, ou seja, advertimos que seu silêncio será interpretado como concordância, conforme art. 213, 4º, da Lei nº 6.015/73. Local para apresentação de impugnações: 1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (Rua São José, 181, Centro, Petrolina/PE). O referido é verdade. Dou fé. Publique-se por dois dias.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RECIFE/PE**5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159442**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LUIZ FELIPE DE SOUZA LEÃO**

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE EDITAL USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: Impugnação 15 dias úteis) Philipe Hoory, Oficial do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Recife/PE, com fundamento no artigo 11 do Provimento 65 do CNJ e artigo 216-A da Lei de Registros Públicos 6.015/73. FAZ SABER que pelo presente ficam NOTIFICADOS por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, o proprietário tabular, LUIZ FELIPE DE SOUZA LEÃO, sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, para fins de conhecimento e publicidade de que tramita perante este 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, sob o número de PROTOCOLO nº 22.118, o pedido de reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL na modalidade ORDINÁRIA, com soma das posses comprovadas de mais de 15 (quinze) anos, ininterruptas, requerida por A M MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, empresa com sede nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, 29, no bairro Ponte dos Carvalhos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.406.173/0001-93, por seu advogado Dr. Fellipe Ferraz de Souza Barbosa, OAB/PE sob nº 47364, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço profissional à Rua do Espinheiro, 814 - sala 204, no bairro Espinheiro, e com endereço eletrônico fferraz.adv@outlook.com, tendo como objeto o imóvel caracterizado como, Rua Nova Canaã, nº 62, lote nº 06, da quadra E, componente do 2º Loteamento CIDADE OPERÁRIA DO RECIFE, no bairro do Ibura, Recife/PE, inscrição municipal: 6.1790.661.04.0285.0000-6, sequencial: 6.30971.2, transcrita no livro 3-AJ, às fls. 81v, sob o nº de ordem 20.428, do 1º Registro de Imóveis do Recife, tendo como proprietários tabular, LUIZ FELIPE DE SOUZA LEÃO, sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. Assim, fica o Senhor titular de direito real de propriedade da posse, NOTIFICADO do pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL em trâmite neste 5º Registro de Imóveis do Recife, instalado na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Sala 202 do Empresarial Center II, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.020-350 (Telefone: 81-3031-0999), para que, acaso se sinta prejudicada, manifestar por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação deste EDITAL, no endereço supracitado, suas razões para impugnação, ressalvado que a não apresentação da impugnação no prazo assinalado, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil e artigo 1.709 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, transcorrido o prazo assinalado e, achando-se em ordem a documentação, o Oficial-Registrador certificará a regularidade do processo e registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 10 de dezembro de 2025. PHILIPPE HOORY / Oficial de Registro.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159442

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE EDITAL USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: Aperfeiçoamento 20 dias corridos + Impugnação 15 dias úteis) FAÇO PÚBLICO a todos quantos este Edital virem ou dele notícia e conhecimento tiverem, especialmente TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que tramita perante este 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE, sob o número de protocolo 22.118, o pedido de reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL na modalidade ORDINÁRIA, com posse comprovada de mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, requerida por A M MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, empresa com sede nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, 29, no bairro Ponte dos Carvalhos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.406.173/0001-93, representada por seu advogado Dr. Fellipe Ferraz de Souza Barbosa, OAB/PE sob nº 47364, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço profissional à Rua do Espinheiro, 814 - sala 204, no bairro

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Espinheiro, e com endereço eletrônico fferraz.adv@outlook.com, tendo como objeto o imóvel caracterizado como, Rua Nova Canaã, nº 62, lote nº 06, da quadra E, componente do 2º Loteamento CIDADE OPERÁRIA DO RECIFE, no bairro do Ibura, Recife/PE, inscrição municipal: 6.1790.661.04.0285.0000-6, sequencial: 6.30971.2, transcrita no livro 3-AJ, às fls. 81v, sob o nº de ordem 20.428, do 1º Registro de Imóveis do Recife. Certifico que foram juntadas todas as peças exigidas pelo artigo 1.701 do Código de Normas do Estado de Pernambuco. Assim, ficam os Senhores terceiros eventualmente interessados cientes do pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL em trâmite neste 5º Ofício de Registro de Imóveis de Recife, instalado na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Sala 202 do Empresarial Center II, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.020-350 (Telefone: 81-3031-0999), para que, acaso se sintam prejudicados, manifestem por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do aperfeiçoamento deste EDITAL, ou seja, 20 dias corridos após sua publicação única, no endereço supracitado, suas razões para impugnação, ressalvado que a não apresentação da impugnação no prazo assinalado, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil e artigo 1.709 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, transcorrido o prazo assinalado e, achando-se em ordem a documentação, o Oficial - Registrador certificará a regularidade do processo e registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 10 de dezembro de 2025. PHILIPPE HOORY / Oficial de Registro.

RECIFE/PE

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159459

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE EDITAL USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: Aperfeiçoamento 20 dias corridos + Impugnação 15 dias úteis) FAÇO PÚBLICO a todos quantos este Edital virem ou dele notícia e conhecimento tiverem, especialmente TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que tramita perante este 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, sob o número 53.039, o pedido de reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL na modalidade EXTRAORDINÁRIA, com soma das por mais de 32 (trinta e dois) anos, requerido por FRANCISCO HOMEM DE MATTOS NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF ***.695.034-**, endereço eletrônico franciscohommerecifepebrasil@hotmail.com, representado por sua advogada, Dra. KÉSSIA SOUZA VIEIRA, inscrita na OAB/PE sob o nº 28.864, com e-mail para contato: kessia.vieira.adv@gmail.com. Tendo como objeto o imóvel caracterizado como Casa 214, situado na Rua Marquês do Paraná, Espinheiro, nesta cidade, CEP 52.021-050, caracterizando-se como uma residência unifamiliar, edificada em terreno que configura-se como um polígono irregular trapezoidal, medidas 15,85m de frente e confrontando-se com a Rua Marquês do Paraná; pelo lado direito mede 28,25m, confrontando-se com o imóvel 238 da Rua Marquês do Paraná; pelos fundos mede 15,75m, confrontando-se com o imóvel 39 da Rua Dr. Fernando Allain; pelo lado esquerdo mede 29,30m, confrontando-se com a Rua Fernando Allain, fechando o polígono com uma área total de 454,65m². A edificação existente, consistente da CASA 214 é composta de dois pavimentos: térreo e superior e edículas. O pavimento térreo tem área de 93,59m², o pavimento superior com 89,21m² e as edículas com 38,81m², totalizando 221,61m² de área construída. O pavimento térreo possui sala de estar, três quartos, sendo uma suíte, copa com cozinha, bwc social, circulação, despensa e terraço. O pavimento superior é composto de lavabo, saleta, três quartos, sendo um suíte, copa, circulação e varanda. As edículas comportam: um canil, chuveiros, BWC, área de serviço, dependência de empregada e depósito. Sendo o bairro do aludido imóvel parte da circunscrição pertencente ao 6º ofício de registro de imóveis do Recife desde o ano de 2017. Assim, ficam os Senhores terceiros eventualmente interessados cientes do pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL em trâmite neste 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, instalado na Avenida Agamenon Magalhães, 2939, Sala 603 do Empresarial International Business Center, Espinheiro, Recife - PE, CEP 52.020-000 (Telefone: 81-34230410), para que, acaso se sintam prejudicados, manifestem por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do aperfeiçoamento deste EDITAL, ou seja, 20 dias corridos após sua publicação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

única, no endereço supracitado, suas razões para impugnação, ressalvado que a não apresentação da impugnação no prazo assinalado, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil, artigo 1706 do Código de Normas do Estado de Pernambuco - Provimento 11/2023 e Provimento 149 do CNJ - Código Nacional de Normas - CNJ - artigo 413, transcorrido o prazo assinalado e, achando-se em ordem a documentação, o Oficial-Registrador certificará a regularidade do processo e registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 26 de janeiro de 2026. ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PEREIRA / Oficial de Registro.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE - CNS: 159459

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE EDITAL USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (PRAZO: Aperfeiçoamento 20 dias corridos + Impugnação 15 dias úteis) FAÇO PÚBLICO a todos quantos este Edital virem ou dele notícia e conhecimento tiverem, especialmente TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que tramita perante este 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE, sob o número de protocolo 43653, o pedido de reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL na modalidade EXTRAORDINÁRIA, com posse comprovada de mais de 38 (trinta e oito) anos ininterruptos, requerido por REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO, associação civil, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4760, bairro do Paissandu, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.892.164/0001-24, representado por seu 1º Vice-Provedor, Joaquim da Costa Amorim, português, casado, empresário, CPF 018.806.914-24, representado por sua advogada Dra. Viviane Guerra de Melo, inscrita na OAB/PE sob o nº 17.330, com endereço eletrônico viviane_guerra6@hotmail.com, tendo como objeto o imóvel caracterizado como Domínio Útil da CASA 437, situada na Rua Francisco Berenguer, Campo Grande, nesta cidade, composta de 01 terraço, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 02 quartos, 01 BWC social, área livre, garagem coberta e quintal, com área construída de 104,42m², edificada em terreno foreiro à Santa Casa de Misericórdia do Recife, com as seguintes dimensões e confrontações: Frente: 9,23m, confrontando-se com a Rua Francisco Berenguer; Lado direito: 29,60m, confrontando-se com o imóvel 427 da com a Rua Francisco Berenguer; Lado esquerdo: 29,68m, confrontando-se com o imóvel 445 da com a Rua Francisco Berenguer e, Fundos: 8,92m, confrontando-se com o imóvel 157 da Rua Cônego João Pedroza, com área total do terreno de 265,21m², inscrito na Prefeitura da Cidade do Recife sob o número 2.1310.121.03.0546.0000-3, com sequencial 2251671, Transcrição nº 37.907, Livro 3-AY, folha 255v. Certifico que foram juntadas todas as peças exigidas pelo artigo 1701 do Código de Normas do Estado de Pernambuco - provimento 11/2023, alterado pelo Provimento CGJ/PE 14/2016 e artigo 1071 do Novo Código de Processo Civil, que alterou o artigo 216-A da Lei Federal 6.015/73 e Provimento 65 de 14.12.2017 do CNJ. Assim, ficam os Senhores terceiros eventualmente interessados cientes do pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL em trâmite neste 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, instalado na Avenida Agamenon Magalhães, 2939, Sala 603 do Empresarial International Business Center, Espinheiro, Recife - PE, CEP 52.020-000 (Telefone: 81-34230410), para que, acaso se sintam prejudicados, manifestem por escrito perante o Oficial de Registro que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do aperfeiçoamento deste EDITAL, ou seja, 20 dias corridos após sua publicação única, no endereço supracitado, suas razões para impugnação, ressalvado que a não apresentação da impugnação no prazo assinalado, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Nos termos do artigo 1071 do Código de Processo Civil, do artigo 1709 do Código de Normas do Estado de Pernambuco - Provimento 11/2023 da CGJ/PE e do artigo 413 Provimento 149 de 30/08/2023 do CNJ, transcorrido o prazo assinalado e, achando-se em ordem a documentação, o Oficial-Registrador certificará a regularidade do processo e registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 15 de janeiro de 2026. ROBERTO LÚCIO DE SOUZA PEREIRA / Oficial de Registro.

SAO JOAQUIM DO MONTE/PE**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - CNS: 150953

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SEVERINO BRAZ DE MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Protocolo nº: 10824 Assunto: Retificação Extrajudicial de Registro Imóvel: Matrícula nº 3042 Anexos: Memorial descritivo e planta NOTIFICADO: SEVERINO BRAZ DE MEDEIROS Endereço: Zona rural do Município de São Joaquim do Monte/PE PREZADO SENHOR, Trata-se de procedimento extrajudicial de retificação administrativa de registro imobiliário, referente ao imóvel rural matriculado sob o nº 3.042, em trâmite perante este Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim do Monte/PE, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). O referido procedimento tem por finalidade a retificação da descrição e da área do imóvel, conforme memorial descritivo e planta apresentados, visando à adequação do registro à situação fática e dominial atualmente apurada. Na qualidade de interessado/confrontante, fica V.S.^a NOTIFICADO para, querendo, manifestar-se sobre o procedimento de retificação administrativa, podendo apresentar impugnação fundamentada, no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados da data desta publicação, nos termos do 5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73. Esclarece-se que o silêncio será interpretado como ausência de impugnação, prosseguindo-se o procedimento nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de que eventuais falhas que venham a ser comprovadas futuramente não impeçam a instauração de novo procedimento retificatório, nem vinculem os notificados que anuírem aos presentes trabalhos, permanecendo resguardados os direitos reais, nos termos da legislação civil, ressalvadas as hipóteses de usucapião, conforme dispõe o artigo 214, 5º, da Lei de Registros Públicos. Esta notificação é realizada por meio de publicação em plataforma digital oficial, para fins de ciência e produção dos efeitos legais. São Joaquim do Monte/PE, 03 de fevereiro de 2026. FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA Oficial de Registro de Imóveis

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - PIAUÍ
AMARANTE/PI**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO AYRES - CNS: 078436**

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.
CNJ 150/23 - Intimado(s): **LEOCADIO DE ALMEIDA LIRA**

PROCESSO nº 45258/2026. A Oficiala do Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Amarante/PI, situado na Avenida Afrânio Filho, 356, Escalvado, Amarante/PI, Dra. Raquel Cavalcante Rocha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos titulares dos direitos registrados, aos herdeiros do Sr. BENEDITO PEREIRA DA COSTA e de sua esposa, também falecida, Sra. MARIA OCIRENE VELOSO LIRA que o Sr. DANIEL JOSE DA SILVA BARBOSA, brasileiro, maior e capaz, nascido em 03.03.1991, lavrador, portador do Documento de Identidade RG-CPF/MF sob o nº 047.***.***-12, filho de Valdete Barbosa de Sousa e de Maria Hortencia Rocha da Silva, solteiro, conforme Certidão de Nascimento matriculada sob nº 078436 01 55 1992 1 00054 078 0006710- 11 (Livro A-54, fls. 078, nº 6710), da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Amarante-PI, residente no seguinte endereço: Povoado Buritirana, Zona Rural, CEP: 64400-0000, Amarante-PI, visando a declaração de domínio sobre parte do imóvel dos supra citados proprietários, referente a: UMA GLEBA de terra no lugar denominado "BURITIRANA", Data Muquillas, zona rural deste município, com a área de 56,1979ha (cinquenta e seis hectares, dezenove ares e setenta e nove centiares) e um perímetro de 4.401,40m (quatro mil, quatrocentos e um metros e quarenta centímetros), imóvel este matriculado sob o nº 619 do Livro nº 2-D de Registro Geral deste Cartório. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o feito, sob pena

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), interpretando o silêncio dos notificados como anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Adjudicação Compulsória. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Amarante-PI, 03.02.2026.

TERESINA/PI

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PHILLIPE AUGUSTO SENA DE BARROS**

Marina Maria Fiorese Philippi, na qualidade de Oficial da 10º Serventia de Registro de Imóveis de Teresina-PI etc. Faz a intimação de PHILLIPE AUGUSTO SENA DE BARROS, CPF/MF nº 057.###.###-54, para comparecer a este Serviço Registral, situado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 661, Jóquei, Teresina- Piauí, em dia e horário comercial, para adimplir obrigações contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, protocolo da Intimação IN01485236C pela plataforma ONR, da qual é devedor conforme Contrato de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação, nº 1.4444.1480188-4, datado de 19 de março de 2021, referente ao imóvel matriculado sob nº 5486, no Livro de Registro Geral número 02, à ficha 01, desta serventia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital (art. 26, 1 da Lei n 9.514/97), sob pena de convalidação contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26, 4 da citada Lei Federal. Teresina (PI), Marina Maria Fiorese Philippi, Titular.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS**

Marina Maria Fiorese Philippi, na qualidade de Oficial da 10º Serventia de Registro de Imóveis de Teresina-PI etc. Faz a intimação de FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS, CPF/MF nº 015.###.###-52, para comparecer a este Serviço Registral, situado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 661, Jóquei, Teresina- Piauí, em dia e horário comercial, para adimplir obrigações contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, protocolo da Intimação IN01460171C pela plataforma ONR, da qual é devedor, conforme Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Vinculada a Empreendimento, com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Recursos SBPE, nº 1.7877.0204828-9, datado de 11 de novembro de 2022, averbado sob nº AV-3-7563, Livro de Registro Geral número 2, à ficha 01, desta Serventia, referente Uma casa nº 08, tipo A2, do Condomínio Gran Vitta Morros Residencias, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital (art. 26, 1 da Lei n 9.514/97), sob pena de convalidação contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, 4 da citada Lei Federal. Teresina (PI), Marina Maria Fiorese Philippi, Titular.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO SANTOS SILVA**

Marina Maria Fiorese Philippi, na qualidade de Oficial da 10º Serventia de Registro de Imóveis de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Teresina-PI etc. Faz a intimação de PAULO SANTOS SILVA, CPF/MF nº 062.###.###-78 e Sra. RAMILLY ADRIELLY PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 074.###.###-18, para comparecer a este Serviço Registral, situado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 661, Jóquei, Teresina- Piauí, em dia e horário comercial, para adimplir obrigações contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, protocolo da Intimação IN01461623C pela plataforma ONR, da qual é devedor, conforme Contrato de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela, com utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos devedor(es), nº 8.4444.2603320-6, datado de 18 de outubro de 2021, averbado sob nº AV-5-8010, Livro de Registro Geral número 2, à ficha 01, desta Serventia, referente Lote de terreno nº 07, da Quadra AK, do Loteamento Esplanada do Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, zona residencial 2, (ZR2), nesta cidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital (art. 26, 1 da Lei n 9.514/97), sob pena de convalhecimento contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, 4 da citada Lei Federal. Teresina (PI), Marina Maria Fiorese Philippi, Titular.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 161646

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAMILLY ADRIELLY PEREIRA DO NASCIMENTO**

Marina Maria Fiorese Philippi, na qualidade de Oficial da 10ª Serventia de Registro de Imóveis de Teresina-PI etc. Faz a intimação de PAULO SANTOS SILVA, CPF/MF nº 062.###.###-78 e Sra. RAMILLY ADRIELLY PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 074.###.###-18, para comparecer a este Serviço Registral, situado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 661, Jóquei, Teresina- Piauí, em dia e horário comercial, para adimplir obrigações contratadas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mais despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, protocolo da Intimação IN01461623C pela plataforma ONR, da qual é devedor, conforme Contrato de Venda e Compra de Terreno, Mútuo para Obras com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela, com utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos devedor(es), nº 8.4444.2603320-6, datado de 18 de outubro de 2021, averbado sob nº AV-5-8010, Livro de Registro Geral número 2, à ficha 01, desta Serventia, referente Lote de terreno nº 07, da Quadra AK, do Loteamento Esplanada do Uruguai, Bairro Vale Quem Tem, zona residencial 2, (ZR2), nesta cidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital (art. 26, 1 da Lei n 9.514/97), sob pena de convalhecimento contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, 4 da citada Lei Federal. Teresina (PI), Marina Maria Fiorese Philippi, Titular.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANO ALMEIDA DE SOUSA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE JULIANO ALMEIDA DE SOUSA E DA DEVEDORA FIDUCIANTE LANNA RAFAELLA SOUSA ALMEIDA. Maria Luiza Moreira Tajra Melo, na qualidade de Oficial da 7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta Capital, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, faz saber que, em virtude do requerimento datada de 22 de janeiro de 2026, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.365.305/0001-04, ficam INTIMADOS, JULIANO ALMEIDA DE SOUSA, inscrito no CPF/MF ***.369.513-** e seu cônjuge LANNA RAFAELLA SOUSA ALMEIDA, inscrita no CPF/MF ***.891.453-**, que estão em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, à Rua Barroso, nº 329, Centro, das 08:00 às 17:00 horas, o pagamento de R\$ 5.411,97, o qual será atualizado até a data de pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária registrado sob nº 3 na matrícula 3800, referente à aquisição do Apartamento 106, Bloco J, Residencial Lenita Ferreira, localizado na Avenida Professor Camillo Filho, nº 5244, Loteamento Verdecap I, Bairro Verdecap, zona sudeste, nesta cidade. 0

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste edital; e não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. Em virtude da não localização dos destinatários, é feita a intimação dos mesmos por edital, publicado por 03 (três) dias. Emolumentos: R\$ 89,30; FERMOJUPI: R\$ 17,86; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,89; FMADPEP: R\$ 0,89; MP: R\$ 7,14; Total: R\$ 116,34. O presente ato só terá validade com o Selo: AIZ76724 - VA8N. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Teresina, 28 de janeiro de 2026. Rebeca Carvalho Moreira da Silva, Substituta legal.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LANNA RAFAELLA SOUSA ALMEIDA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE JULIANO ALMEIDA DE SOUSA E DA DEVEDORA FIDUCIANTE LANNA RAFAELLA SOUSA ALMEIDA. Maria Luiza Moreira Tajra Melo, na qualidade de Oficial da 7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta Capital, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, faz saber que, em virtude do requerimento datada de 22 de janeiro de 2026, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.365.305/0001-04, ficam INTIMADOS, JULIANO ALMEIDA DE SOUSA, inscrito no CPF/MF ***.369.513-** e seu cônjuge LANNA RAFAELLA SOUSA ALMEIDA, inscrita no CPF/MF ***.891.453-**, que estão em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, à Rua Barroso, nº 329, Centro, das 08:00 às 17:00 horas, o pagamento de R\$ 5.411,97, o qual será atualizado até a data de pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária registrado sob nº 3 na matrícula 3800, referente à aquisição do Apartamento 106, Bloco J, Residencial Lenita Ferreira, localizado na Avenida Professor Camillo Filho, nº 5244, Loteamento Verdecap I, Bairro Verdecap, zona sudeste, nesta cidade. O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste edital; e não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. Em virtude da não localização dos destinatários, é feita a intimação dos mesmos por edital, publicado por 03 (três) dias. Emolumentos: R\$ 89,30; FERMOJUPI: R\$ 17,86; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,89; FMADPEP: R\$ 0,89; MP: R\$ 7,14; Total: R\$ 116,34. O presente ato só terá validade com o Selo: AIZ76724 - VA8N. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Teresina, 28 de janeiro de 2026. Rebeca Carvalho Moreira da Silva, Substituta legal.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCO WANDERSON DIAS CARNEIRO**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE FRANCISCO WANDERSON DIAS CARNEIRO. Maria Luiza Moreira Tajra Melo, na qualidade de Oficial da 7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta Capital, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, faz saber que, em virtude do requerimento datada de 22 de janeiro de 2026, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.365.305/0001-04, fica INTIMADO, FRANCISCO WANDERSON DIAS CARNEIRO, inscrito no CPF/MF ***.628.993-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, à Rua Barroso, nº 329, Centro, das 08:00 às 17:00 horas, o pagamento de R\$ 4.537,34, o qual será atualizado até a data de pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária registrado sob nº 5 na matrícula 14385, referente à aquisição do Lote 12, Quadra H, Loteamento Jardim dos Pássaros, Rua Floro Soares, Bairro São Sebastião, zona sudeste, nesta cidade. O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste edital; e não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. Em virtude da não localização do destinatário, é feita a intimação do mesmo por edital, publicado por 03 (três) dias. Emolumentos: R\$ 89,30; FERMOJUPI: R\$ 17,86; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 7,14; FEAD: R\$ 0,89; FMADPEP: R\$ 0,89; Total:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

R\$ 116,34. O presente ato só terá validade com o Selo: AIZ76723 - NTFI. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalexta. Teresina, 28 de janeiro de 2026. Rebeca Carvalho Moreira da Silva, Substituta legal.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO GABRIEL CARVALHO DA SILVA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE JOÃO GABRIEL CARVALHO DA SILVA. Maria Luiza Moreira Tajra Melo, na qualidade de Oficial da 7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta Capital, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, faz saber que, em virtude do requerimento datada de 19 de janeiro de 2026, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.365.305/0001-04, fica INTIMADO, JOÃO GABRIEL CARVALHO DA SILVA, inscrito no CPF/MF ***.214.483-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, à Rua Barroso, nº 329, Centro, das 08:00 às 17:00 horas, o pagamento de R\$ 5.776,36, o qual será atualizado até a data de pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária transcrita o registro sob nº 1 na matrícula 19546, referente à aquisição do Apartamento nº 304, bloco C, Condomínio Lucídio Freitas I, situado na Rua Sem Denominação, nº 8000, quadra 01 do Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Bom Princípio, zona sudeste, nesta cidade. O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste edital; e não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. Em virtude da não localização do destinatário, é feita a intimação do mesmo por edital, publicado por 03 (três) dias. Emolumentos: R\$ 89,30; FERMOJUPI: R\$ 17,86; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,89; MP: R\$ 7,14; FMADPEP: R\$ 0,89; Total: R\$ 116,34. O presente ato só terá validade com o Selo: AIZ76722 - XKFU. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalexta. Teresina, 28 de janeiro de 2026. Rebeca Carvalho Moreira da Silva, Substituta legal.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - CNS: 158444

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HERBERT NORMAN SARMENTO VELOSO MARTINS FILHO**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE HERBERT NORMAN SARMENTO VELOSO MARTINS FILHO. Maria Luiza Moreira Tajra Melo, na qualidade de Oficial da 7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis desta Capital, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei 9.514/97, faz saber que, em virtude do requerimento datada de 23 de janeiro de 2026, por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.365.305/0001-04, fica INTIMADO, HERBERT NORMAN SARMENTO VELOSO MARTINS FILHO, inscrito no CPF/MF ***.292.513-**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a efetuar neste Oficial de Registro de Imóveis, à Rua Barroso, nº 329, Centro, das 08:00 às 17:00 horas, o pagamento de R\$ 4.633,31, o qual será atualizado até a data de pagamento, com os encargos previstos em contrato de alienação fiduciária transcrita o registro sob nº 1 na matrícula 20528, referentes à aquisição da Casa nº 09, situada na Rua 03, Lote 09, quadra C, do Loteamento Nosso Lar, Bairro Gurupi, zona sudeste, nesta cidade. O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste edital; e não pago a importância devida, serão constituídos em mora, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. Em virtude da não localização do destinatário, é feita a intimação do mesmo por edital, publicado por 03 (três) dias. Emolumentos: R\$ 89,30; FERMOJUPI: R\$ 17,86; Selos: R\$ 0,26; FEAD: R\$ 0,89; FMADPEP: R\$ 0,89; MP: R\$ 7,14; Total: R\$ 116,34. O presente ato só terá validade com o Selo: AIZ76721 - 7TTP. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalexta. Teresina, 28 de janeiro de 2026. Rebeca Carvalho Moreira da Silva, Substituta legal.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - PARANÁ
APUCARANA/PR**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA - CNS: 085209**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Pelo presente edital, fica intimado a Sra ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF. nº****.***-71, pelo fato da Alienação Fiduciária constituída na Matrícula nº31.455, referente ao imóvel constituído: Unidade Residencial "02", do Condomínio Residencial ALPC 10, construído sobre o Lote de Terras nº12/13-14/15-16/17-B, da Quadra nº08, situado no Loteamento Residencial Bela Vista, Cambira-PR., com saldo devedor de responsabilidade de V.Sª, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos. Conforme Notificação encaminhada pelo Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, registrada sob nº59.122, da referida Serventia, que após procurada pessoalmente no endereço da carta em dias e horários distintos, a mesma não foi encontrada. Informo ainda, que o saldo devedor relativamente às prestações vencidas desde 10/03/2024 com projeção atualizada até a data atual de 30/01/2026, corresponde a R\$16.452,04 sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, bem como os deste Serviço Registral. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija a este Cartório de Registro de Imóveis, situado nesta cidade de Apucarana-PR, na Travessa João Gurgel de Macedo, nº108, Centro, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta intimação. Será aplicado o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/1997, caso se trate de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações de consórcio de que trata a Lei 11.795/2008). Neste caso, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei 9.514/1997, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Art.26, parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97. Apucarana, 02 de Fevereiro de 2026. _ George Rodrigues da Silveira Neto Oficial de Registro

ARAUCARIA/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMMY SILVESTRE OLIVEIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSE AUGUTO ALVES PINTO, Oficial Titular Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/Paraná. FAZ SABER a quantos este Edital virem, que atendendo ao solicitado pelo credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, nos termos do que dispõe o artigo 26 4º da Lei nº 9.514/97. INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante: EMMY SILVESTRE OLIVEIRA, CPF ***.059.739-**, residente e domiciliado(a) à Rua Presidente Medici nº 109, apartamento 102, Centro, Tijucas do Sul/PR, a qual encontra-se em lugar ignorado, nos termos o artigo 26 4º-B da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e não pagas, referente ao Contrato Particular de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, nº 9073634, firmado em 27/08/2021, devidamente registrado na Matrícula nº 38.345 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, posicionadas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em 29/01/2026, no valor de R\$ 42.642,42 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se todas as demais despesas de cobrança e intimação, bem como as prestações e os encargos que se vencerem no período. O pagamento do débito acima discriminado deverá ser feito diretamente ao credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, detentor do financiamento, ou no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza nº 506, Centro, Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação, sendo considerada como data de publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, através do sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br>, por 3 (três) dias consecutivos. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria ciente de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente José Augusto Alves Pinto Oficial Titular Vitalício

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANO VIZZOTTO ALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSE AUGUTO ALVES PINTO, Oficial Titular Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/Paraná. FAZ SABER a quantos este Edital virem, que atendendo ao solicitado pelo credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., nos termos do que dispõe o artigo 26 4º da Lei nº 9.514/97. INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante: JULIANO VIZZOTTO ALVES, CPF ***.662.209-**, residente e domiciliado(a) à Rua Visconde do Rio Branco nº 243, apto 34, Mercês, Curitiba/PR, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do Serviço de Títulos e Documentos de Araucária/PR, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e não pagas, referente ao Contrato Particular de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, nº 10178938503, firmado em 08/11/2022, devidamente registrado na Matrícula nº 49.533 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, posicionadas em 02/02/2026, no valor de R\$ 6.830,89 (seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se todas as demais despesas de cobrança e intimação, bem como as prestações e os encargos que se vencerem no período. O pagamento do débito acima discriminado deverá ser feito diretamente ao credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A, detentor do financiamento, ou no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza nº 506, Centro, Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação, sendo considerada como data de publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, através do sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br>, por 3 (três) dias consecutivos. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria ciente de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente José Augusto Alves Pinto Oficial Titular Vitalício

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSE AUGUTO ALVES PINTO, Oficial Titular Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/Paraná. FAZ SABER a quantos este Edital virem, que atendendo ao solicitado pelo credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A., nos termos do que dispõe o artigo 26 4º da Lei nº 9.514/97. INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante: DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES, CPF ***.029.199-**, residente e domiciliado(a) à Rua Visconde do Rio Branco nº 243, apto 34, Mercês, Curitiba/PR, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Serviço de Títulos e Documentos de Araucária/PR, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e não pagas, referente ao Contrato Particular de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, nº 10178938503, firmado em 08/11/2022, devidamente registrado na Matrícula nº 49.533 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, posicionadas em 02/02/2026, no valor de R\$ 6.830,89 (seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nova centavos), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se todas as demais despesas de cobrança e intimação, bem como as prestações e os encargos que se vencerem no período. O pagamento do débito acima discriminado deverá ser feito diretamente ao credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A, detentor do financiamento, ou no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza nº 506, Centro, Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação, sendo considerada como data de publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, através do sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br>, por 3 (três) dias consecutivos. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria ciente de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente José Augusto Alves Pinto Oficial Titular Vitalício

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ESTELA CRISTINA CORDEIRO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSE AUGUTO ALVES PINTO, Oficial Titular Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/Paraná. FAZ SABER a quantos este Edital virem, que atendendo ao solicitado pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 4º da Lei nº 9.514/97. INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante: ESTELA CRISTINA CORDEIRO, CPF ***.209.389-**, residente e domiciliado(a) à Rua Helena Carvalho da Silva Corrêa nº 312, Pinheirinho, Curitiba/PR, a qual encontra-se em lugar ignorado, nos termos o artigo 26 4º-B da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e não pagas, referente ao Contrato Particular de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, nº 8.7877.0849245, firmado em 30/07/2020, devidamente registrado na Matrícula nº 55.798 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, posicionadas em 29/01/2026, no valor de R\$ 33.235,35 (trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se todas as demais despesas de cobrança e intimação, bem como as prestações e os encargos que se vencerem no período. O pagamento do débito acima discriminado deverá ser feito diretamente ao credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentor do financiamento, ou no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza nº 506, Centro, Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação, sendo considerada como data de publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, através do sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br>, por 3 (três) dias consecutivos. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria ciente de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente José Augusto Alves Pinto Oficial Titular Vitalício

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - CNS: 080754

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ RICARDO DE AGUIAR AUGUSTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSE AUGUTO ALVES PINTO, Oficial Titular Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/Paraná. FAZ SABER a quantos este Edital virem, que atendendo ao solicitado pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 4º da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. INTIMA o(a) devedor(a) fiduciante: LUIZ RICARDO DE AGUIAR AUGUSTO, CPF ***.845.828-**, residente e domiciliado(a) à Rua Walter José Wunderlich Junior nº 324, casa 2, Cidade Industrial, Curitiba/PR, o(a) qual encontra-se em lugar não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do Serviço de Títulos e Documentos de Araucária/PR, para efetuar o pagamento das prestações vencidas e não pagas, referente ao Contrato Particular de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária, nº 8.7877.1334741, firmado em 10/02/2022, devidamente registrado na Matrícula nº 64.314 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária/PR, posicionadas em 29/01/2026, no valor de R\$ 22.582,33 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), o qual será atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se todas as demais despesas de cobrança e intimação, bem como as prestações e os encargos que se vencerem no período. O pagamento do débito acima discriminado deverá ser feito diretamente ao credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentor do financiamento, ou no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza nº 506, Centro, Araucária/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação, sendo considerada como data de publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico do Diário de Registro de Imóveis Eletrônico, através do sítio <https://www.registrodeimoveis.org.br>, por 3 (três) dias consecutivos. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria ciente de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do 7º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97. Atenciosamente José Augusto Alves Pinto Oficial Titular Vitalício

BANDEIRANTES/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX RAPHAEL MESCHINI**

O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Bandeirantes-PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob nº 93.889 em 23/07/2025 a requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, (CNPJ. 79.086.997/0001-02), credor por alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 3.579, 4.576 e 7.021, Livro 2- Registro Geral, deste Serviço de Imóveis, objetivando as intimações pessoais dos devedores fiduciantes, ALEX RAPHAEL MESCHINI, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF nº ***.010.558-**, com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; ANA PAULA DOS REIS PROTANO MESCHINI, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF nº ***.244.169-**, com endereço na rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia; ARM GERENCIAMENTO DE IMAGENS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.475.937/0001-30, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e ARM12 COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.894.215/0001-12, com sede na Estrada Municipal de Itaí, km12, s/n, Bairro Farrapos, CEP nº 18730-000, Itaí-SP, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais não foram localizados, conforme informado em certidão passada por este Serviço de Registro de Imóveis, de 11/09/2025 e 06/10/2025, e ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICAM ELES INTIMADOS A COMPARECEREM neste Serviço Registral, situado na rua São Paulo, nº 1.632, Centro, Bandeirantes-PR, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h e das 13h às 17H, pessoalmente ou por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 462.981,97 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), valor atualizado em 12/09/2025. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o devedor fiduciante ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado em Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2026, Francisco Reno Silva Gomes, Registrador de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA DOS REIS PROTANO MESCHINI**

O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Bandeirantes-PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob nº 93.889 em 23/07/2025 a requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, (CNPJ. 79.086.997/0001-02), credor por alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 3.579, 4.576 e 7.021, Livro 2- Registro Geral, deste Serviço de Imóveis, objetivando as intimações pessoais dos devedores fiduciantes, ALEX RAPHAEL MESCHINI, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF nº ***.010.558-**, com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; ANA PAULA DOS REIS PROTANO MESCHINI, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF nº ***.244.169-**, com endereço na rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia; ARM GERENCIAMENTO DE IMAGENS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.475.937/0001-30, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e ARM12 COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.894.215/0001-12, com sede na Estrada Municipal de Itaí, km12, s/n, Bairro Farrapos, CEP nº 18730-000, Itaí-SP, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais não foram localizados, conforme informado em certidão passada por este Serviço de Registro de Imóveis, de 11/09/2025 e 06/10/2025, e ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICAM ELES INTIMADOS A COMPARECEREM neste Serviço Registral, situado na rua São Paulo, nº 1.632, Centro, Bandeirantes-PR, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h e das 13h às 17h, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 462.981,97 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), valor atualizado em 12/09/2025. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o devedor fiduciante ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado em Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2026, Francisco Reno Silva Gomes, Registrador de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ARM GERENCIAMENTO DE IMAGENS PROFISSIONAIS LTDA**

O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Bandeirantes-PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob nº 93.889 em 23/07/2025 a requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, (CNPJ. 79.086.997/0001-02), credor por alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 3.579, 4.576 e 7.021, Livro 2- Registro Geral, deste Serviço de Imóveis, objetivando as intimações pessoais dos devedores fiduciantes, ALEX RAPHAEL MESCHINI, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF nº ***.010.558-**, com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; ANA PAULA DOS REIS PROTANO MESCHINI, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF nº ***.244.169-**, com endereço na rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia; ARM GERENCIAMENTO DE IMAGENS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.475.937/0001-30, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e ARM12 COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.894.215/0001-12, com sede na Estrada Municipal de Itai, km12, s/n, Bairro Farrapos, CEP nº 18730-000, Itai-SP, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais não foram localizados, conforme informado em certidão passada por este Serviço de Registro de Imóveis, de 11/09/2025 e 06/10/2025, e ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICAM ELES INTIMADOS A COMPARECEREM neste Serviço Registral, situado na rua São Paulo, nº 1.632, Centro, Bandeirantes-PR, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h e das 13h às 17h, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 462.981,97 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), valor atualizado em 12/09/2025. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o devedor fiduciante ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado em Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2026, Francisco Reno Silva Gomes, Registrador de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BANDEIRANTES - CNS: 085688

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ARM12 COMERCIO DE CEREAIS LTDA**

O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Bandeirantes-PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi prenotado sob nº 93.889 em 23/07/2025 a requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, (CNPJ. 79.086.997/0001-02), credor por alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os nºs 3.579, 4.576 e 7.021, Livro 2- Registro Geral, deste Serviço de Imóveis, objetivando as intimações pessoais dos devedores fiduciantes, ALEX RAPHAEL MESCHINI, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF nº ***.010.558-**, com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; ANA PAULA DOS REIS PROTANO MESCHINI, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF nº ***.244.169-**, com endereço na rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia; ARM GERENCIAMENTO DE IMAGENS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.475.937/0001-30, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e ARM12 COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.894.215/0001-12, com sede na Estrada Municipal de Itaí, km12, s/n, Bairro Farrapos, CEP nº 18730-000, Itaí-SP, representada legalmente por ALEX RAPHAEL MESCHINI, CPF ***.010.558-** com endereço na Rua Alcides Prudente Pavan, 222, Centro, CEP 86370-000, Santa Amélia-PR, podendo ser localizado também na Av. Juca Batista, 8000, casa 756, Chapéu do Sol, CEP 91781-200, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais não foram localizados, conforme informado em certidão passada por este Serviço de Registro de Imóveis, de 11/09/2025 e 06/10/2025, e ante a previsão legal contida no 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, FICAM ELES INTIMADOS A COMPARECEREM neste Serviço Registral, situado na rua São Paulo, nº 1.632, Centro, Bandeirantes-PR, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h e das 13h às 17H, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, devidamente identificado, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 462.981,97 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), valor atualizado em 12/09/2025. Fica esclarecido, ainda, que a dívida acima está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora, até a data do efetivo pagamento acrescida das custas dos emolumentos e das despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante, como também das despesas com a publicação eletrônica do presente Edital. Fica o devedor fiduciante ciente de que, no dia imediatamente posterior ao da terceira e última publicação eletrônica do presente Edital, será considerado como INTIMADO e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para satisfazer os referidos pagamentos, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em nome da credora fiduciária. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora fiduciária restará a faculdade de solicitar a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 26 do mesmo diploma legal. Para que surtam os efeitos legais da intimação sem que se possa alegar ignorância, o presente EDITAL está sendo publicado eletronicamente por 3 (três) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado em Bandeirantes-PR, 27 de janeiro de 2026, Francisco Reno Silva Gomes, Registrador de Imóveis.

CAMPINA DA LAGOA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA DA LAGOA - CNS: 086058

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DOMINGOS PEREIRA DE SALLES**

Ciro Paulino Miranda Garcia, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa-PR, FAZ SABER que Aparecida Fátima de Oliveira Alencar, Beatriz Aparecida Alencar, Benazir Terezinha Alencar e Humberto José de Oliveira Alencar, requereram retificação/georreferenciamento do imóvel de matrícula n. 18.841, de sua titularidade, constituído pelos Lotes ns. 25-A-2, 25-B e 25-C, unificação dos lotes n. 25-A-2, 25-B e 25-C, com a área de 150.250,50 m², situado na Gleba n. 12 da Colônia Cantu, deste município e comarca de Campina da Lagoa-PR, processado nos termos do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6.015/73) e artigo 9º do Decreto n. 4.449/02. E em razão da falta de anuência expressa na planta e memorial descritivo do titular do imóvel confrontante de transcrição n. 931, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ubiratã - PR, e por constar, na certidão de notificação da Oficial do Registro de Títulos e Documentos desta comarca de Campina da Lagoa -PR, a informação de que no local não foi possível localizar o notificado, ocasião em que foi informada por um vizinho do imóvel, que o referido notificado é falecido, ficam seus herdeiros e demais interessados, NOTIFICADOS, por meio deste EDITAL, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram depositados neste Registro de Imóveis, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de georreferenciamento foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta serventia situada na Rua Ivo de Deus França, n. 520, para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de georreferenciamento. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital, que será publicado por duas vezes, poderá ser deferido o georreferenciamento pretendido. Eu, Ciro Paulino Miranda Garcia, Oficial de Registro, digitei e subscrevi. Campina da Lagoa, 03 de fevereiro de 2026.

CASTRO/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CASTRO - CNS: 086975

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **OPEA SECURITIZADORA S.A**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL Prazo de 15 dias para manifestação A OPEA SECURITIZADORA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22, com endereço sito a Rua Hungria, nº 1240, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo-SP. Edjalme Guilgen Júnior, Oficial do Registro de Imóveis da Cidade de Castro/PR, NOTIFICA Vossa Senhoria a respeito de ter sido apresentado, para registro, nesta Serventia PEDIDO DE RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL - Autuado sob nº 385.164.718/2025, em data de 17/09/2025, em que figura como requerente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.600.552/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, natureza jurídica de sociedade empresária limitada, com sede na Estrada da Nogueira, s/nº, Colônia, no Município de Carambeí/PR, neste ato representada pelos administradores Sra. Mariane Petter Hoogerheide, do lar, inscrita no CPF nº ***.406.019-** e Sr. Raphael Cornelis Hoogerheide, agropecuarista, inscrito no CPF nº ***.351.389-**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida dos Pioneiros, nº 6568, Centro, no Município de Carambeí/PR. O objeto do pedido refere-se a uma área de terras denominada FAZENDA GRANJA NOGUEIRA II, composta pela matrícula 33.220, com uma área registrada de 193.096,26 m², do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Castro-PR, cadastrada no INCRA sob código nº 951.129.374.644-0, a qual após procedido o levantamento georreferenciado de acordo com a Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 4.449/020 e 5.570/05, verificou-se uma área total de 194.649,31 m² ou 19,4649 ha ou 8,0433 alq., sendo a retificação processada nos termos dos artigos nºs. 212 e 213, II, da Lei Federal de Registros

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Públicos nº. 6.015/1973. Tendo em vista que Vossa Senhoria é credora fiduciária do imóvel confrontante matriculado sob nº 33.221 (GRANJA NOGUEIRA) e não consta sua anuência expressa na Planta e/ou Declaração de Reconhecimento de Limites (DRL), na forma de carta inequívoca que apresenta o memorial descritivo dos limites demarcatórios, fica Vossa Senhoria. CIENTE que poderá junto a esta Serventia, ter acesso ao inteiro teor: dos trabalhos técnicos (memorial descritivo, levantamento planimétrico e ART) elaborados e emitidos pelo responsável técnico e profissional Sr. Leandro Benvenutti, técnico agrícola, com registro no CFTA nº. 0537513698-8; da Declaração de Reconhecimento de (DRL) que refere-se ao trecho em questão; Planta e o Memorial Descritivo em formato tabular, certificado expedido pelo INCRA através do Sistema de Gest o Fundiária - SIGEF que descreve a Retificação do imóvel denominado FAZENDA GRANJA NOGUEIRA II, composto pela matrícula 33.220. Em cumprimento ao disposto no artigo 213, 2º, da Lei nº.6.015/1973, o Oficial de Registros NOTIFICA Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data da publicação desta notificação: I. A qualquer momento dentro do prazo previsto, concorde com a RETIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL, através de declaração expressa de anuência, com assinatura na Planta e/ou junto a Declaração de respeito de divisas, com firma devidamente reconhecida. Para tal finalidade, informa-se que os trabalhos poderão ser enviados à esta Serventia pelo correio por AR, no endereço constante no timbre do presente, ou ainda, compareça a este serviço registral imobiliário para o cumprimento do procedimento. Importante ressaltar que, o mero comparecimento para anuência, desacompanhada de providências para a efetiva retificação do imóvel, implicará no prosseguimento do processo extrajudicial. II. Deixe transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis do presente Edital, aceitando os trabalhos de forma tácita. III. Impugne o pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes, de forma fundamentada. São requisitos para processamento da impugnação: 1. Ser apresentada impugnação ao cartório, por escrito, com firma reconhecida de Vossa Senhoria ou por procurador regularmente constituído, juntando-se a procuração competente com sua firma reconhecida, dispensada a firma para os casos de documento assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil ou lavrada por Instrumento Público; 2. Ser o pedido apresentado tempestivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia da publicação desta notificação; 3. Deverá conter as fundamentações de fato e de direito que obstem o prosseguimento do pedido de retificação do imóvel, instruído, quando cabível, de prova das alegações, por qualquer meio admitido em direito. O requerimento e a documentação completa que acompanha o procedimento, permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro, como previsto no art. 213, II da Lei nº 6.015/1973. Nos termos do artigo 213, 4º da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do artigo 213, 10 da LRP, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Informa-se que, no caso de apresentação de impugnação, o Oficial observará se a mesma é fundamentada ou se é imotivada, conforme os parâmetros estabelecidos em lei. Esclarecemos que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificativo nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de Usucapião - Art 214, 5º da LRP. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pelos meios eletrônicos no site <https://www.registrodeimoveis.org.br>, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Castro, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis. Edjalme Guilgen Júnior, Oficial Registrador, DJ 575/2022.

CIANORTE/PR**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE - CNS: 085241**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PEDRO LEUCIDES SERVILLEIRE**

Procedimento nº 739/2025/RI. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL O Segundo Ofício de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis desta Comarca de Cianorte-PR, nos termos do art. 413, do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 02/12/2025 o requerimento pelo qual LUIZ CEZAR PARPINELI, brasileiro, agricultor e tratorista, nascido em 14/02/1974, filho de Alcides Parpineli e Amelia Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.935.933-9-SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.785.519-**, residente e domiciliado na Rua Arapongas nº 535 - Distrito de São Lourenço, Município e Comarca de Cianorte-PR, CEP: 87213-000, casado civilmente em 27/12/2008 com FABIANA LIMA FERREIRA PARPINELI, brasileira, vendedora, nascida em 08/02/1987, filha de José Elias Ferreira e Maria Aparecida de Lima Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.756.414-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº ***.652.409-**, sob o regime de separação universal de bens, conforme termo de casamento nº 06 lavrado às folhas 06 do livro B-01 do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Lourenço-PR, Município e Comarca de Cianorte-PR, e escritura de pacto antenupcial registrada às folhas 122 do livro 25-N do Tabelionato Distrital, que se encontra registrado sob nº 21.610 do Registro Auxiliar do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cianorte-PR, neste ato representado por seus procuradores Dr. JEAN GUSTAVO SILVA NUNES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 15/10/1985, filho de José Maria da Silva Nunes e Vera Lucia da Silva Nunes, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.716.736-4-SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.603.139-** e na OAB/PR sob nº 51.266, telefone (44) 99929-0825, e-mail: jgsnunes@yahoo.com.br, e Dr. FAGNER CRISTIAN HERINGER, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/09/1976, filho de Adirley Heringer e Dalva de Almeida Heringer, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.203.657-3-SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.908.839-** e na OAB/PR sob nº 64.741, telefone (44) 99968-7557, e-mail: fheringeradv@gmail.com, ambos com endereço profissional na Rua Ipiranga nº 100, Sala 03, Centro, na cidade de Cianorte-PR, que foi protocolado em 02 de dezembro de 2025 sob nº 177.228. Esse pedido tem por objeto o imóvel matriculado sob número 25.217 e que assim se identifica: Datas nºs 02 e 03, Quadra nº 17, São Lourenço, Cianorte-PR, situado à rua Arapongas (Distrito de São Lourenço), nº 248. O imóvel atualmente está comprometido a JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e PEDRO LEUCIDES SERVILLEIRE. Ocorre que o requerente alega que exerce a posse de modo pacífico, incontestado, contínuo e ininterrupto, jamais tendo sofrido qualquer perturbação em seu exercício nem sido notificados a restituí-lo a seu proprietário, iniciado a posse no início do mês de janeiro de 2009, momento em que passou a utilizar o imóvel como depósito de seus equipamentos agrícolas, tendo promovido a limpeza do terreno, quitação dos débitos junto à Prefeitura de Cianorte-PR, bem como edificando melhorias (muro nas divisas, portão e calçamento em frente a via pública), totalizando uma cadeia dominial de mais de 15 anos. Assim sendo, ficam intimados os titulares de direitos reais registrados ou averbados referente ao imóvel supracitado, especialmente JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e PEDRO LEUCIDES SERVILLEIRE, do mesmo modo, os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro da propriedade do imóvel, em nome da possuidora, conforme determina a Lei. O transcurso do prazo previsto para a manifestação da pessoa notificada consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião do bem imóvel pelo requerente. E a manifestação, defesa, contestação ou impugnação deve ser feita por advogado. O presente edital, por analogia ao art. 257, III, do CPC, tem o prazo de 20 dias, que são acrescidos aos 15 acima mencionados, com a contagem a partir da segunda publicação. Cianorte-PR, 02 de fevereiro de 2026. Oficial Registrador, José Luiz Germano (assinado eletronicamente).

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE - CNS: 085241

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**

Procedimento nº 739/2025/RI. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL O Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cianorte-PR, nos termos do art. 413, do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 02/12/2025 o requerimento pelo qual LUIZ CEZAR PARPINELI, brasileiro, agricultor e tratorista, nascido em 14/02/1974, filho de Alcides Parpineli e Amelia Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.935.933-9-SSP/PR, inscrito no CPF nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.785.519-**, residente e domiciliado na Rua Arapongas nº 535 - Distrito de São Lourenço, Município e Comarca de Cianorte-PR, CEP: 87213-000, casado civilmente em 27/12/2008 com FABIANA LIMA FERREIRA PARPINELI, brasileira, vendedora, nascida em 08/02/1987, filha de José Elias Ferreira e Maria Aparecida de Lima Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.756.414-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº ***.652.409-**, sob o regime de separação universal de bens, conforme termo de casamento nº 06 lavrado às folhas 06 do livro B-01 do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Lourenço-PR, Município e Comarca de Cianorte-PR, e escritura de pacto antenupcial registrada às folhas 122 do livro 25-N do Tabelionato Distrital, que se encontra registrado sob nº 21.610 do Registro Auxiliar do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cianorte-PR, neste ato representado por seus procuradores Dr. JEAN GUSTAVO SILVA NUNES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 15/10/1985, filho de José Maria da Silva Nunes e Vera Lucia da Silva Nunes, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.716.736-4-SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.603.139-** e na OAB/PR sob nº 51.266, telefone (44) 99929-0825, e-mail: jgsnunes@yahoo.com.br, e Dr. FAGNER CRISTIAN HERINGER, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/09/1976, filho de Adirley Heringer e Dalva de Almeida Heringer, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.203.657-3-SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.908.839-** e na OAB/PR sob nº 64.741, telefone (44) 99968-7557, e-mail: fheringeradv@gmail.com, ambos com endereço profissional na Rua Ipiranga nº 100, Sala 03, Centro, na cidade de Cianorte-PR, que foi protocolado em 02 de dezembro de 2025 sob nº 177.228. Esse pedido tem por objeto o imóvel matriculado sob número 25.217 e que assim se identifica: Datas nºs 02 e 03, Quadra nº 17, São Lourenço, Cianorte-PR, situado à rua Arapongas (Distrito de São Lourenço), nº 248. O imóvel atualmente está comprometido a JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e PEDRO LEUCIDES SERVILLEIRE. Ocorre que o requerente alega que exerce a posse de modo pacífico, incontestado, contínuo e ininterrupto, jamais tendo sofrido qualquer perturbação em seu exercício nem sido notificadas a restituí-lo a seu proprietário, iniciado a posse no início do mês de janeiro de 2009, momento em que passou a utilizar o imóvel como depósito de seus equipamentos agrícolas, tendo promovido a limpeza do terreno, quitação dos débitos junto à Prefeitura de Cianorte-PR, bem como edificando melhorias (muro nas divisas, portão e calçamento em frente a via pública), totalizando uma cadeia dominial de mais de 15 anos. Assim sendo, ficam intimados os titulares de direitos reais registrados ou averbados referente ao imóvel supracitado, especialmente JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e PEDRO LEUCIDES SERVILLEIRE, do mesmo modo, os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro da propriedade do imóvel, em nome da possuidora, conforme determina a Lei. O transcurso do prazo previsto para a manifestação da pessoa notificada consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião do bem imóvel pelo requerente. E a manifestação, defesa, contestação ou impugnação deve ser feita por advogado. O presente edital, por analogia ao art. 257, III, do CPC, tem o prazo de 20 dias, que são acrescidos aos 15 acima mencionados, com a contagem a partir da segunda publicação. Cianorte-PR, 02 de fevereiro de 2026. Oficial Registrador, José Luiz Germano (assinado eletronicamente).

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE - CNS: 085241

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **TETUO YAMADA**

Procedimento nº 740/2025/RI. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL O Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cianorte-PR, nos termos dos arts. 408 e 413 do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 09/12/2025 o requerimento pelo qual OSEIAS TAVARES MIRANDA, operador de caldeira, portador do RG nº 8.401.313-7-SSP/PR, inscrito no CPF nº ***.570.099-**, e sua mulher ROSIMEIRE ALVES DOS REIS MIRANDA, zeladora, portadora do RG nº 14.179.289-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº ***.964.838-**, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Brilhante nº 382, Jardim Santa Helena, Maringá-PR, neste ato, representados pela advogada Drª FERNANDA SILVA BATISTA VIEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob nº 88.858, com escritório profissional à Rua Ipiranga nº 319 - Sala 01, no Município de Cianorte, Estado do Paraná. Esse pedido tem por objeto o imóvel de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Data nº 08, da Quadra nº 36, Distrito de São Lourenço, Cianorte-PR, constante na matrícula número 43.221, com área de 600,00 m², localizado na Avenida Ipiranga nº 162, no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, Município e Comarca de Cianorte-PR. O imóvel atualmente está compromissado a TETUO YAMADA. Desde o final do ano de 1998, portanto há mais de 26 (vinte e seis) anos, os requerentes mantêm a posse direta, mansa, pacífica, ininterrupta e sem nenhuma contestação sobre o imóvel que pretendem usucapir. O requerente Oseias Tavares Miranda, ainda em estado de solteiro, no final do ano de 1998, adquiriu a posse do imóvel anteriormente especificado de uma senhora conhecida como Dona Rosa, que realizava plantação de mandioca no local. O pagamento foi feito em dinheiro, sem emissão de documento, e desde então passou a exercer a posse direta do lote, que se encontrava sem construções, apenas com vestígios da colheita de mandioca. Em maio de 1999, solicitou ligação junto à Copel e iniciou, com apoio dos pais, a construção de uma casa em alvenaria de 97,00 m², onde a família passou a residir. Já com casamento marcado com sua noiva Rosimeire, edificou em 2000 uma segunda casa de alvenaria de 48,00 m² no mesmo imóvel, passando a residir com sua esposa a partir de março daquele ano. Os requerentes exercem a posse direta, mansa, pacífica, ininterrupta e sem nenhuma oposição, com animus domini, há mais de 26 (vinte e seis) anos, sobre o imóvel adiante descrito, razão pela qual pretendem obter o reconhecimento de sua propriedade, passando a figurar como proprietários formais do imóvel, conforme descrição pormenorizada dos requisitos legais, que passam a demonstrar. (conforme requerimento anexo). Assim sendo, ficam intimados os titulares de direitos reais registrados ou averbados referente ao imóvel supracitado, especialmente TETUO YAMADA, para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. O presente edital também é utilizado, nos termos do art. 413 do Provimento 149 do CNJ para que fiquem intimados terceiros eventualmente interessados para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, cientes tais pessoas desconhecidas e também as acima nominadas que, caso não impugnados os fatos alegados ou o pedido feito, aqueles presumir-se-ão aceitos e verdadeiros, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro da propriedade do imóvel, em nome da possuidora, conforme determina a Lei. O presente edital, por analogia ao art. 257, III, do CPC, tem o prazo de 20 dias, que são acrescidos aos 15 acima mencionados, com a contagem a partir da segunda publicação. Cianorte-PR, 07 de janeiro de 2026. Oficial Registrador, José Luiz Germano (assinado eletronicamente).

CURITIBA/PR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083246

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RJS2000 INVESTIMENTOS LTDA**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 853532. E D I T A L Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, NOTIFICA os devedores fiduciantes que está em trâmite nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO, protocolado sob nº 419.069, com os seguintes elementos: - DEVEDORES: RJS2000 INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ nº 07.***.***/0001-90; INGRID BITTENCOURT DE SOUZA - CPF 006.***.***-50 e EROL ROBERTO DE SOUZA - CPF 745.***.***-04. - IMÓVEL OBJETO: lote de terreno nº 233-D-2-A/233-D-3 da Planta Klinczak, situado à rua José Brusamolín, nº 245, São Lourenço, nesta cidade. Os intimados com domicílio ignorado, e que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Intimam-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da última publicação do presente edital, compareçam na sede da serventia extrajudicial do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, e efetuem o pagamento das parcelas em atraso, que em 30 de janeiro de 2026 totalizam o valor de R\$246.627,39, o qual será acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento; As parcelas mencionadas referem-se ao instrumento particular datado de 21 de junho de 2018, obtido junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que teve por objeto a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

concessão de crédito, conforme descrito na matrícula 32.400 deste Registro de Imóveis. O presente edital é formalizado para atendimento ao contido no 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20.11.1997, e será publicado por três vezes consecutivas; após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento do credor será promovida a averbação da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do mencionado credor. Curitiba, 30 de janeiro de 2026. Mariana Carvalho Pozenato Martins Oficial do Registro

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083246

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **INGRID BITTENCOURT DE SOUZA**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 853532. E D I T A L Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, NOTIFICA os devedores fiduciantes que está em trâmite nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO, protocolado sob nº 419.069, com os seguintes elementos: - DEVEDORES: RJS2000 INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ nº 07.***.***-0001-90; INGRID BITTENCOURT DE SOUZA - CPF 006.***.***-50 e EROL ROBERTO DE SOUZA - CPF 745.***.***-04. - IMÓVEL OBJETO: lote de terreno nº 233-D-2-A/233-D-3 da Planta Klinczak, situado à rua José Brusamolin, nº 245, São Lourenço, nesta cidade. Os intimados com domicílio ignorado, e que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Intimam-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da última publicação do presente edital, compareçam na sede da serventia extrajudicial do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, e efetuem o pagamento das parcelas em atraso, que em 30 de janeiro de 2026 totalizam o valor de R\$246.627,39, o qual será acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento; As parcelas mencionadas referem-se ao instrumento particular datado de 21 de junho de 2018, obtido junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que teve por objeto a concessão de crédito, conforme descrito na matrícula 32.400 deste Registro de Imóveis. O presente edital é formalizado para atendimento ao contido no 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20.11.1997, e será publicado por três vezes consecutivas; após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento do credor será promovida a averbação da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do mencionado credor. Curitiba, 30 de janeiro de 2026. Mariana Carvalho Pozenato Martins Oficial do Registro

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083246

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EROL ROBERTO DE SOUZA**

Esta publicação é uma retificação do Edital número 853532. E D I T A L Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, NOTIFICA os devedores fiduciantes que está em trâmite nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO, protocolado sob nº 419.069, com os seguintes elementos: - DEVEDORES: RJS2000 INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ nº 07.***.***-0001-90; INGRID BITTENCOURT DE SOUZA - CPF 006.***.***-50 e EROL ROBERTO DE SOUZA - CPF 745.***.***-04. - IMÓVEL OBJETO: lote de terreno nº 233-D-2-A/233-D-3 da Planta Klinczak, situado à rua José Brusamolin, nº 245, São Lourenço, nesta cidade. Os intimados com domicílio ignorado, e que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo agente delegado do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Intimam-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da última publicação do presente edital, compareçam na sede da serventia extrajudicial do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, e efetuem o pagamento das parcelas em atraso, que em 30 de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

janeiro de 2026 totalizam o valor de R\$246.627,39, o qual será acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento; As parcelas mencionadas referem-se ao instrumento particular datado de 21 de junho de 2018, obtido junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que teve por objeto a concessão de crédito, conforme descrito na matrícula 32.400 deste Registro de Imóveis. O presente edital é formalizado para atendimento ao contido no 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20.11.1997, e será publicado por três vezes consecutivas; após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo os intimados efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento do credor será promovida a averbação da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome do mencionado credor. Curitiba, 30 de janeiro de 2026. Mariana Carvalho Pozenato Martins Oficial do Registro

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUCIENE SCHMIDLIN FARION**

Daniel Mauricio Dutra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.932.779- **, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 21445, referente ao Lote de Terreno de forma triangular, com IF 830090040009, localizado na Rua Itacolomi, nº 285, protocolizou sob nº 638090, em 23/05/2025, requerimento para averbação de retificação administrativa, acompanhado por planta, memorial descritivo e demais documentos. No procedimento de retificação administrativa, previsto no art. 213, II, da Lei 6.015/73, não sendo encontrado ou estando em lugar incerto ou não sabido, promove-se a notificação do confrontante mediante edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, publicado por 02 (duas) vezes em meio eletrônico, conforme art.16 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, fica o intimado a seguir discriminado, no prazo citado, a comparecer nesta Serventia Registral, com endereço na Rua Nunes Machado, nº 68, sala 401, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-000, para apresentar impugnação fundamentada à retificação administrativa solicitada. LUCIENE SCHMIDLIN FARION, CPF/MF nº xxx.718.179-20 e s/m DANIEL AUGUSTO FARION, CPF/MF nº xxx.763.479-xx, brasileiros, casados e GASTÃO SCHMIDLIN JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF/MF nº xxx.017.829-xx, proprietários do lote B, Pl. Vila Pimpão, sito à Rua Itacolomi, esquina com a Rua Dr. João Tobias Pinto Rebelo, com indicação fiscal 83.009.003.000-6. Na oportunidade fica o intimado alertado do que dispõe o inciso II, 4º da Lei 6.015/73: "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo de notificação", ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DANIEL AUGUSTO FARION**

Daniel Mauricio Dutra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.932.779- **, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 21445, referente ao Lote de Terreno de forma triangular, com IF 830090040009, localizado na Rua Itacolomi, nº 285, protocolizou sob nº 638090, em 23/05/2025, requerimento para averbação de retificação administrativa, acompanhado por planta, memorial descritivo e demais documentos. No procedimento de retificação administrativa, previsto no art. 213, II, da Lei 6.015/73, não sendo encontrado ou estando em lugar incerto ou não sabido, promove-se a notificação do confrontante mediante edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, publicado por 02 (duas) vezes em meio eletrônico, conforme art.16 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, fica o intimado a seguir discriminado, no prazo citado, a comparecer nesta Serventia Registral, com endereço na Rua Nunes Machado, nº 68, sala 401, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-000, para apresentar impugnação fundamentada à retificação administrativa solicitada. LUCIENE SCHMIDLIN FARION, CPF/MF nº xxx.718.179-20 e s/m DANIEL AUGUSTO FARION, CPF/MF nº xxx.763.479-xx, brasileiros, casados e GASTÃO SCHMIDLIN JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF/MF nº xxx.017.829-xx, proprietários do lote B, Pl. Vila Pimpão, sito à Rua Itacolomi, esquina com a Rua Dr. João Tobias Pinto Rebelo, com indicação fiscal 83.009.003.000-6. Na oportunidade fica o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

intimado alertado do que dispõe o inciso II, 4º da Lei 6.015/73: "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo de notificação", ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 080606

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GASTAO SCHMIDLIN JUNIOR**

Daniel Mauricio Dutra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.932.779- **, na qualidade de proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 21445, referente ao Lote de Terreno de forma triangular, com IF 830090040009, localizado na Rua Itacolomi, nº 285, protocolizou sob nº 638090, em 23/05/2025, requerimento para averbação de retificação administrativa, acompanhado por planta, memorial descritivo e demais documentos. No procedimento de retificação administrativa, previsto no art. 213, II, da Lei 6.015/73, não sendo encontrado ou estando em lugar incerto ou não sabido, promove-se a notificação do confrontante mediante edital, com o prazo de 15 (quinze) dias úteis, publicado por 02 (duas) vezes em meio eletrônico, conforme art.16 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, fica o intimado a seguir discriminado, no prazo citado, a comparecer nesta Serventia Registral, com endereço na Rua Nunes Machado, nº 68, sala 401, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.250-000, para apresentar impugnação fundamentada à retificação administrativa solicitada. LUCIENE SCHMIDLIN FARION, CPF/MF nº xxx.718.179-20 e s/m DANIEL AUGUSTO FARION, CPF/MF nº xxx.763.479-xx, brasileiros, casados e GASTÃO SCHMIDLIN JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF/MF nº xxx.017.829-xx, proprietários do lote B, Pl. Vila Pimpão, sito à Rua Itacolomi, esquina com a Rua Dr. João Tobias Pinto Rebelo, com indicação fiscal 83.009.003.000-6. Na oportunidade fica o intimado alertado do que dispõe o inciso II, 4º da Lei 6.015/73: "Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo de notificação", ou seja, dentro dos 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA - CNS: 083238

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA MARCONDES DA CRUZ**

FAZ SABER a JULIANA MARCONDES DA CRUZ, brasileira, gerente, casada, portadora da C.I. nr. 46.070.600-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nr. ***.835.128-**, residente e domiciliada: 1 - Avenida Winston Churchill, nr. 1824, Apartamento 1007, Bairro: Capão Raso, CEP: 81.130-000; 2 - Rua João Rodrigues Pinheiro, nr. 181, Bairro: Capão Raso, CEP: 81.130-180, CURITIBA-PR, que não sendo encontrada nos endereços supra, conforme certidão exarada em 18 de novembro de 2025, na Carta de Intimação registrada sob nr. 652.399, no 4o Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, em 12/11/2025, fica pelo presente Edital, INTIMADA para fins de pagamento do débito correspondente as parcelas vencidas do financiamento em decorrência da citada escritura, totalizando o saldo devedor de R\$37.745,89 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), posicionados até 10/02/2026, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as prestações e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária, lavrada às fls. 088/103, do Livro nr. 1044-N, no Serviço Distrital do Boqueirão, de Curitiba-PR, em 17 de novembro de 2020, objeto do registro nr. 2 (dois), da Matrícula nr. 215.774, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pela VAGA COMERCIAL nr. 192 (cento e noventa e dois), do Tipo 01, localizada no Primeiro (1o) Piso ou Subsolo 03, da ALA PIEMONTE VERSATILE OFFICE, do "CONDOMÍNIO PIEMONTE VERSATILE HOME & OFFICE", situado à Avenida Winston Churchill, nr. 1824, Rua João Rodrigues Pinheiro, nr. 181, e Rua José Pereira de Araújo, nr. 150 - Capão Raso, em Curitiba-PR, em que figura como credor(a) fiduciário(a) o(a) PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 02.996.428/0001-61. Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencionado no contrato, para o procedimento de cobrança, fica INTIMADA V.Sa. para que se dirija ao Cartório da 8a Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

José Loureiro, nr. 133, Edifício Mauá, 17º andar - Centro, Curitiba-PR, no horário das 8:30 as 17:00 horas, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital. Fica, ainda, CIENTIFICADA V.Sa. de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 02.996.428/0001-61, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997. Curitiba, 19 janeiro de 2026. ÍTALO CONTI JÚNIOR - Agente Delegado ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente Juramentado CARLA RUBIA DOS SANTOS - Escrevente Indicada SANDRA R. PELEGRINELLI DOS SANTOS - Escrevente Indicada

CURIUVA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIUVA - CNS: 082958

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILMARA DE MIRANDA RODRIGUES MACHADO**

PROT: 54.191, datado de 21/01/2026. Bel. VANIL DE OLIVEIRA SOUZA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva-PR, sito a Av. Antonio Cunha, 280, na forma do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por através do Contrato nº 257305081, de Instrumento Particular de Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, devidamente registrada no R-04 da matrícula 13.418, deste CRI, a pessoa de SILMARA DE MIRANDA RODRIGUES MACHADO - CPF 039.8**.679-16 e ANTONIO MACHADO JUNIOR - CPF 072.***.409-93, assumiu uma dívida junto ao BANCO DO BRASIL S/A, para a aquisição de um imóvel localizado na Rua Ana Paraíso de Paula Mainardes, nº 140, LT 25, C1-29/H, centro, em Sapopema-PR, objeto da citada matrícula, tornando se inadimplente quanto às obrigações assumidas. E por encontrar-se, em local incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, INTIMADO para que se dirija a este Ofício no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação deste, para a quitação do débito, cujo valor foi calculado em R\$ 35.908,01, em data de 27/10/2025, valor sujeito a atualização, relativos às prestações vencidas, que será atualizado no dia do pagamento com a inclusão dos valores das prestações que eventualmente venham a vencer, acrescidos de custas de edital, publicação, diligências e intimações. Para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que publicado e fixado no lugar de costume neste Ofício.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIUVA - CNS: 082958

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO MACHADO JUNIOR**

PROT: 54.191, datado de 21/01/2026. Bel. VANIL DE OLIVEIRA SOUZA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva-PR, sito a Av. Antonio Cunha, 280, na forma do art. 26 da Lei nº 9.514/1997. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por através do Contrato nº 257305081, de Instrumento Particular de Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, devidamente registrada no R-04 da matrícula 13.418, deste CRI, a pessoa de SILMARA DE MIRANDA RODRIGUES MACHADO - CPF 039.8**.679-16 e ANTONIO MACHADO JUNIOR - CPF 072.***.409-93, assumiu uma dívida junto ao BANCO DO BRASIL S/A, para a aquisição de um imóvel localizado na Rua Ana Paraíso de Paula Mainardes, nº 140, LT 25, C1-29/H, centro, em Sapopema-PR, objeto da citada matrícula, tornando se inadimplente quanto às obrigações assumidas. E por encontrar-se, em local incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, INTIMADO para que se dirija a este Ofício no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação deste, para a quitação do débito, cujo valor foi calculado em R\$ 35.908,01, em data de 27/10/2025, valor sujeito a atualização, relativos às prestações vencidas, que será atualizado no dia do pagamento com a inclusão dos valores das prestações que eventualmente venham a vencer, acrescidos de custas de edital, publicação, diligências e intimações. Para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que publicado e fixado no lugar de costume

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

neste Ofício.

LONDRINA/PR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - CNS: 080085

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **BRUNO GERARD NORIVAL DONCHE GAY**

Sirvo-me do presente EDITAL, para proceder à NOTIFICAÇÃO DO SR. BRUNO GERARD NORIVAL DONCHE-GAY, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF ***.969.999-**, que se encontra em local incerto e não sabido (restando infrutífera a localização acerca de seu domicílio), proprietário do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 27, com a área de 23,30 alqueires paulistas, situado na Fazenda Junqueira, da subdivisão da Gleba Taquara, neste Município e Comarca de Londrina/PR, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula 2.600 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR, a fim de que esteja ciente de que tramita perante essa serventia procedimento de retificação administrativa extrajudicial (previstos no art. 213, II, da Lei 6.015, de 31.12.73) que promove o sr. PEDRO VECHIA, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF ***.886.919-**, RG 372.878-PR, (segundo protocolo 644.169 e prenotação 398.848), tendo como objeto a seguinte área retificada: Sítio São Pedro, situado no Distrito de Maravilha, neste Município e Comarca de Londrina/PR, matriculado sob nº 44.604. Assim sendo, venho, respeitosamente, solicitar a eles, na condição de proprietários do imóvel vizinho, que manifestem a sua concordância, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, através de declaração de anuência ao procedimento, a ser endereçada a esta serventia imobiliária, localizada na rua Maestro Egídio Camargo do Amaral, 115 - Centro - em frente à Concha Acústica, em Londrina/PR (telefone + (43) 3336.4884), dentro do horário das 8h30/11h00 e das 13h00/17h00. A base legal para este edital é o art. 213, II, 2º e 3º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). O silêncio importará em anuência ao procedimento e reconhecimento de limites. Londrina, 27 de Janeiro de 2026. O referido é verdade e dou fé. _ Renata de Jesus Peretto (ESCREVENTE SUBSTITUTA - Portaria 83/2021)

NOVA AURORA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PEDRO EFFTING**

O Serviço de Registro de Imóveis de Nova Aurora/PR, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento da Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Nossa Terra PR/SP, inscrita no CNPJ nº 81.192.106/0001-36, notifica, por este meio deste edital, o senhor PEDRO EFFTING, inscrito no CPF sob nº ***.552.229-**, referente a CCB nº 41530409-8, firmado em 18/06/2024, registrado sob matrícula nº 15.108, neste cartório, referente ao "Lote de terras rural nº 115-B-5, oriundo da divisão do lote rural nº 115-B-3, Gleba nº 11, da COLÔNIA PINDORAMA, situado no município de Cafelândia, desta Comarca de Nova Aurora-PR, contendo a área de 24.200,00 m² igual a 1,00 alqueire paulista ou ainda 2,4200 hectares", ficando nesta oportunidade V.S.ª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação com saldo devedor de sua responsabilidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, em favor da credora fiduciária, nos termos do 37, do Artigo 20, da citada Lei. Dado e passado nesta.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA AURORA - CNS: 157313

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LEDANIR ALMEIDA DA SILVA EFFTING**

O Serviço de Registro de Imóveis de Nova Aurora/PR, nos termos do 4º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a requerimento da Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Nossa Terra PR/SP, inscrita no CNPJ nº 81.192.106/0001-36, notifica, por este meio deste edital, a senhora LEDANIR ALMEIDA DA SILVA EFFTING, inscrita no CPF sob nº ***.342.959-**, referente a CCB nº 41530409-8, firmado em 18/06/2024, registrado sob matrícula nº 15.108, neste cartório, referente ao "Lote de terras rural nº 115-B-5, oriundo da divisão do lote rural nº 115-B-3, Gleba nº 11, da COLÔNIA PINDORAMA, situado no município de Cafelândia, desta Comarca de Nova Aurora-PR, contendo a área de 24.200,00 m² igual a 1,00 alqueire paulista ou ainda 2,4200 hectares", ficando nesta oportunidade V.S.ª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação com saldo devedor de sua responsabilidade, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste edital, para PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel alienado, em favor da credora fiduciária, nos termos do 37, do Artigo 20, da citada Lei. Dado e passado nesta.

PALMEIRA/PR**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - CNS: 085332**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Procedimento de Retificação Administrativa do imóvel matriculado sob nº. 18.073, Livro nº 2. Protocolo nº 101.712, datado de 26/01/2026. Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, Oficial José Eduardo Rizzi, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, NOTIFICAR eventuais proprietários com título aquisitivo não registrado do imóvel confrontante dos pontos "EFSS-P-01384 a EFSS-M-00589", do terreno rural: Gleba nº 02 de terreno rural, denominada Chácara Pedreira, com a área de 33,7464 ha (trinta e três hectares, setenta e quatro ares e sessenta e quatro centiares), situada na Aldeia nº 03 da Colônia Witmarsum, município e Comarca de Palmeira-PR, constante da matrícula sob nº 18.073 do Livro 2 deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira-PR, para que, nos termos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 213 da referida Lei, se identifique e manifeste no prazo de quinze (15) dias, acerca da "anuência" ou "impugnação" ao pedido de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA, proposto pelo proprietário: BRUNO SCHROEDER, e conforme levantamento topográfico efetuado pelo Responsável Técnico - João Vitor Ortis da Fonseca, CFT nº ***908979**, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anuência deste. Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá ser discutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no diário registral eletrônico, por um (1) dia útil.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PARANAVAI/PR**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **APARECIDA DIAS LOPES**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial APARECIDA DIAS LOPES, ANTONIO APARECIDO LOPES, INOCÊNCIA MORAIS DIAS, MARIA DAS DORES SALES e JOSÉ APARECIDO SALES, cônjuges, ou herdeiros se falecidos forem, que figura como proprietários confinantes do Lote nº 13-REM, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, que corre perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.765, Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 17 anos, formulado por OSVALDO TOBIAS, autuado sob o nº 187.563 em 21/02/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m². CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Santa Catarina, mede 15,00m (quinze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado direito confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietários anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO APARECIDO LOPES**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial APARECIDA DIAS LOPES, ANTONIO APARECIDO LOPES, INOCÊNCIA MORAIS DIAS, MARIA DAS DORES SALES e JOSÉ APARECIDO SALES, cônjuges, ou herdeiros se falecidos forem, que figura como proprietários confinantes do Lote nº 13-REM, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, que corre perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.765, Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 17 anos, formulado por OSVALDO TOBIAS, autuado sob o nº 187.563 em 21/02/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m². CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Santa Catarina, mede 15,00m (quinze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado direito confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietários anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietário anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **INOCENCIA MORAIS DIAS**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial APARECIDA DIAS LOPES, ANTONIO APARECIDO LOPES, INOCÊNCIA MORAIS DIAS, MARIA DAS DORES SALES e JOSÉ APARECIDO SALES, cônjuges, ou herdeiros se falecidos forem, que figura como proprietários confinantes do Lote nº 13-REM, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, que corre perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.765, Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 17 anos, formulado por OSVALDO TOBIAS, autuado sob o nº 187.563 em 21/02/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m². CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Santa Catarina, mede 15,00m (quinze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado direito confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietário anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA DAS DORES SALES**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial APARECIDA DIAS LOPES, ANTONIO APARECIDO LOPES, INOCÊNCIA MORAIS DIAS, MARIA DAS DORES SALES e JOSÉ APARECIDO SALES, cônjuges, ou herdeiros se falecidos forem, que figura como proprietários confinantes do Lote nº 13-REM, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, que corre perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.765, Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 17 anos, formulado por OSVALDO TOBIAS, autuado sob o nº 187.563 em 21/02/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m². CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Santa Catarina, mede 15,00m (quinze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado direito confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietários anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE SALES GOMES**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial APARECIDA DIAS LOPES, ANTONIO APARECIDO LOPES, INOCÊNCIA MORAIS DIAS, MARIA DAS DORES SALES e JOSÉ APARECIDO SALES, cônjuges, ou herdeiros se falecidos forem, que figura como proprietários confinantes do Lote nº 13-REM, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, que corre perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.765, Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 17 anos, formulado por OSVALDO TOBIAS, autuado sob o nº 187.563 em 21/02/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m². CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Santa Catarina, mede 15,00m (quinze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado direito confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietários anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAI - CNS: 079905

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOAQUIM GONZALES GONGORA**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial JOAQUIM GONZALEZ GONGORA, cônjuge, ou herdeiros se falecidos forem, que figura como proprietário tabular do Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m², que corre perante este 1º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2.765, Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 17 anos, formulado por OSVALDO TOBIAS, autuado sob o nº 187.563 em 21/02/2025, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "Lote nº 13, Quadra nº 03, Quadro Urbano, Paranavaí, Perímetro Urbano, com a área de 637,50m². CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Santa Catarina, mede 15,00m (quinze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do lado direito confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 15,00m (quinze metros)" Referido imóvel é objeto da Transcrição nº 12.622, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis. Figura como proprietário anteriores nos registros JOAQUIM GONZALEZ GONGORA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PONTA GROSSA/PR**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 144675**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **EVERSON JOSE DIAS**

Marilete Aparecida de Araujo, Escrevente Substituta Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de inadimplente EVERSON JOSE DIAS (CI-RG-7.528.153-6-SSP-PR e CPF-MF-***.811.039-**) - em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido. O intimado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal ou no 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 8h30m às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes do processo de intimação: 03/02/2026 23.141,26, 04/02/2026 23.143,23, 05/02/2026 23.145,20, 06/02/2026 23.147,17, 07/02/2026 23.149,14, 08/02/2026 23.151,11, 09/02/2026 23.153,07, 10/02/2026 23.155,04, 11/02/2026 23.157,01, 12/02/2026 23.158,98, 13/02/2026 23.160,95, 14/02/2026 23.162,92, 15/02/2026 23.164,89, 16/02/2026 23.166,85, 17/02/2026 23.168,82 - valor este decorrente do atraso no pagamento das prestações vencidas em 25/07/2025 até 25/12/2025, constantes no contrato por instrumento particular de contrato de venda e compra de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia - carta de crédito individual Â - CCFGTS - programa casa verde e amarela.com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS do devedor nº 8.4444.2490642-3, datado de 19 de fevereiro de 2021, registrado sob nº R-2-69.883, Registro Geral. - O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade dos imóveis na pessoa da Caixa Econômica Federal (CNPJ-00.360.305/0001-04). Com fundamento no 2º do art. 26-A da lei nº 9.514/1997 - Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 129429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHRISTIAN DIEGO MAINARDES**

Prezado Sr. CHRISTIAN DIEGO MAINARDES O 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97 e conforme Requerimento apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (CNPJ-XX.360.305/0001-XX), credora da Alienação Fiduciária registrada sob o nº R-2 da Matrícula nº 1.507CS186, Registro Geral e constante da AV-1 13.670, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem que se serve do presente para INTIMAR o Sr. CHRISTIAN DIEGO MAINARDES (CPF-XXX.903.229-XX) a efetuar o cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento do saldo devedor de sua responsabilidade referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e outras Obrigações - Pessoa Física - Recurso FGTS, datado de 27 de agosto de 2010. Nestes termos, fica Vossa Senhoria intimada a se dirigir à agência ou à sede desta Serventia Registral Imobiliária, situada na Rua General Carneiro, 374, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, no horário das 08h30 às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, a fim de efetuar o pagamento do débito em aberto, no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, a contar da terceira e última publicação deste edital em jornal, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade em favor da Credora Fiduciária. Informa, ainda, que o valor total atualmente devido está sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e à multa contratual ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período. Finalmente, fica Vossa Senhoria ciente de que o NÃO CUMPRIMENTO da referida obrigação no prazo ora estipulado, resultará na consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, Caixa Econômica Federal - CEF (CNPJ-XX.360.305/0001-XX), que, então, promoverá público leilão para alienação do imóvel, conforme previsto nos artigos 26, 7º e 27 da Lei nº 9.514/97.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA - CNS: 129429

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IMOBILIARIA PONTAGROSSENSE LTDA**

Clayton de Paula Santos Oliveira Matos, Oficial de Registro Titular do 3º Serviço de Registral de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentado no Art. 213, 3º, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, faz a presente notificação por edital de IMOBILIARIA PONTAGROSSENSE LTDA - CNPJ 76.508.662/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Visconde de Guarapuava, 2219, em Curitiba-PR, em virtude de não ter sido localizada ou estar em lugar incerto e não sabido. A notificada através de seu representante legal, deverá comparecer ao 3º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua General Carneiro, 374, zona central, nesta cidade, no horário das 08h30 às 11 h e das 13 h às 17 h, - para anuir ou impugnar o processo administrativo de retificação do lote de terreno nº 13, da quadra nº 65, de frente para a Rua Coronel Alcebides de Miranda, Parque Nossa Senhora das Graças, Bairro Boa Vista, de propriedade de Luiz Cesar Guzzo, matriculado sob nº 60.922, L. 3-AJ, Transcrição das

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Transmissões, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, objeto do protocolo nº 122.206, L. 1-P, no qual o lote de terreno nº 14, imóvel de propriedade de Imobiliária Pontagrossense Ltda, registrado sob nº 22.832, L. 3-I, Transcrição das Transmissões, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, é confrontante do lado esquerdo. O prazo para impugnação do procedimento é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da segunda publicação deste edital, conforme o Art. 213 3º, da Lei n. 6.015/73, e não sendo apresentada a impugnação no prazo acima, presumir-se-á a sua anuência, e será efetuada a averbação de retificação requerida. Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2026. Eu, Clayton de Paula Santos Oliveira Matos, Oficial de Registro Titular, digitei e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PORECATU/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORECATU - CNS: 081836

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu - Paraná, Godo Ianicelli Rodini, nos termos do art. 26 da Lei n. 9.514/97, pelo processo de intimação extrajudicial protocolo n. 058.085.0312-2025-11.203, venho INTIMAR, o Sr. José Carlos Alves dos Santos, brasileiro, operador de máquinas, CPF n. ***.563.629-**, casado no regime de comunhão parcial de bens, e sua esposa Aparecida Theodoro da Silva dos Santos, brasileira, do lar, CPF n. ***.507.869-**, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer no Cartório à Rua Barão do Rio Branco n. 619, telefone (43) 3623-1650, entre 08:30 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas, dos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste edital de intimação, para efetuar o PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$-8.894,60 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) na data de 02/02/2026, referente ao contrato habitacional de financiamento com garantia fiduciária n. 855551628673 de 24 de novembro de 2.011, registrado sob o R-02-11.203 e R-03-11.203 deste cartório, sendo credora a Caixa Econômica Federal, tendo como garantia o imóvel composto pelo Lote n. 02 da Quadra n. 08 medindo 230,00 m², contendo como benfeitoria uma construção em alvenaria, com fins residenciais, medindo 35,88 m², no loteamento denominado Residencial Prado Ferreira I, na cidade de Prado Ferreira, Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Nada mais. Porecatu-PR, 02 de fevereiro de 2026. Nada mais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu Godo Ianicelli Rodini, registrador.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORECATU - CNS: 081836

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **APARECIDA THEODORO DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu - Paraná, Godo Ianicelli Rodini, nos termos do art. 26 da Lei n. 9.514/97, pelo processo de intimação extrajudicial protocolo n. 058.085.0312-2025-11.203, venho INTIMAR, o Sr. José Carlos Alves dos Santos, brasileiro, operador de máquinas, CPF n. ***.563.629-**, casado no regime de comunhão parcial de bens, e sua esposa Aparecida Theodoro da Silva dos Santos, brasileira, do lar, CPF n. ***.507.869-**, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer no Cartório à Rua Barão do Rio Branco n. 619, telefone (43) 3623-1650, entre 08:30 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas, dos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste edital de intimação, para efetuar o PAGAMENTO dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$-8.894,60 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) na data de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

02/02/2026, referente ao contrato habitacional de financiamento com garantia fiduciária n. 855551628673 de 24 de novembro de 2.011, registrado sob o R-02-11.203 e R-03-11.203 deste cartório, sendo credora a Caixa Econômica Federal, tendo como garantia o imóvel composto pelo Lote n. 02 da Quadra n. 08 medindo 230,00 m², contendo como benfeitoria uma construção em alvenaria, com fins residenciais, medindo 35,88 m², no loteamento denominado Residencial Prado Ferreira I, na cidade de Prado Ferreira, Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Nada mais. Porecatu-PR, 02 de fevereiro de 2026. Nada mais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu Godo Ianicelli Rodini, registrador.

RESERVA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANO VAZ ROCHA**

Prezado Sr. FABIANO VAZ ROCHA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI.RG. sob nº 9.873.571-2 -SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº ***.673.869-**, residente e domiciliado na localidade de Paineiras, Sítio São Pedro, zona rural, Reserva-PR, CEP: 84.320-000. FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA, na qualidade de Escrevente/Substituto, deste Serviço de Registro de Imóveis, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, e em atendimento ao requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, tendo como credor de financiamento referente a Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária registrada em 22/07/2024, sob R-17 e sob R-5, respectivamente das matrículas nº 3.239 e 11.053, com saldo de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme Conta Gráfica Detalhada. Informo, que o(a) Senhor(a) poderá efetuar a purga da mora na agência detentora do crédito. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Coronel Rogério Borba, 286, Centro - Reserva-PR, de segunda a sexta feira, das 8h30min. às 11h e das 13h às 17h, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis contados a partir da data da última publicação desta notificação. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97. Conforme dispõe o 2º do artigo 26-A da citada Lei, "Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RESERVA - CNS: 084210

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NILTON MARTINS ROCHA**

Prezado Sr. NILTON MARTINS ROCHA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI.RG. sob nº 1.854.316-8 -SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº ***.318.269-**, residente e domiciliado na localidade de Paineiras, zona rural, Reserva-PR, CEP: 84.320-000. FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA, na qualidade de Escrevente/Substituto, deste Serviço de Registro de Imóveis, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/97, e em atendimento ao requerimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, tendo como credor de financiamento referente a Cédula de Crédito Bancário, garantido por Alienação Fiduciária

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registrada em 22/07/2024, sob R-17 e sob R-5, respectivamente das matrículas nº 3.239 e 11.053, com saldo de responsabilidade de Vossa Senhoria, venho INTIMAR-LHE para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme Conta Gráfica Detalhada. Informo, que o(a) Senhor(a) poderá efetuar a purga da mora na agência detentora do crédito. Assim, procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Coronel Rogério Borba, 286, Centro - Reserva-PR, de segunda a sexta feira, das 8h30min. às 11h e das 13h às 17h, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis contados a partir da data da última publicação desta notificação. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97. Conforme dispõe o 2º do artigo 26-A da citada Lei, "Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalida-se o contrato de alienação fiduciária. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023).

SANTA FE/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ - CNS: 081513

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LOTEADORA LICCE LTDA**

EDITAL MARIA AMÉLIA BECKER, REGISTRADORA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A LOTEADORA LICCE S/C LTDA. e aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, atendendo ao determinado pelo artigo 213, 3º da Lei e Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), acham-se depositados em sua Serventia, na Rua Antonio Pilegi, 315, Jardim Itália, na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, procedimento extrajudicial de retificação/georreferenciamento envolvendo o imóvel da Matrícula nº 4.476, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei e Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Os interessados no processo de retificação/georreferenciamento, JOSÉ ALBERTO CORREIA DA SILVA, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG. nº1.503.475-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º ***.086.329-**, e sua esposa MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA, portadora da cédula de identidade 3.291.072-6-SSP-PR, inscrita no CPF N° ***.957.409-**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 17/06/1991, residentes e na Rua Takabui Murata, nº550, Condomínio Pitangüá, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86.061-770, declaram que são legítimos proprietários do imóvel rural descrito como Lote de terras sob nº18-REMANESCENTE-2 (dezoito-remanescente-dois), medindo a área de 17,497 alqueires paulistas, ou seja 423.427,00 metros quadrados, da subdivisão do lote nº18-remanescente, este da subdivisão do lote nº18-remanescente, situado na 5ª Secção, da Gleba Interventor, neste Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "O referido imóvel cujo o marco situa-se as margens direita da Água do Marimbondo, segue confrontando com o lote nº17 no rumo NE 22 10' medindo 814,00 metros até outro marco fincado na divisa com o lote nº18-remanescente-1, segue confrontando com o lote 18-remanescente-1 no rumo SE 44º10' medindo 605,00 metros até outro marco fincado na divisa com o lote nº06-remanescente-2, segue confrontando com o lote 06-remanescente-2, no rumo SW 28º50' medindo 508,00 metros até outro marco fincado às margens direita da Água Marimbondo, segue confrontando a Água do Marimbondo até o marco ponto de partida da presente descrição (Matrícula 4.477). Alegam os interessados acima mencionados que, segundo o levantamento Topográfico Planialtimétrico do imóvel, Plantas e Memoriais Descritivos elaborados em 05 de junho de 2020, pela engenheira agrônoma Mary Silvia Cobra Ferro, CREA-PR 81.290/PR, as descrições contidas nos referidos registros imobiliários não estão conforme a sua realidade, as quais assim se apresentam: O perímetro tem início no VÉRTICE: ZUTO-M-0808, (Longitude: -51º50'18,793", Latitude: -23º02'15,637" e Altitude: 477,29 m), deste segue confrontando com CNS: 07.980-6 | Mat. 9181 | LOTE Nº 18 REM-1/06-REM-1/REM-B, no Azimute: 126º25' e Distância: 605,22 m,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2936, (Longitude: -51°50'01,690", Latitude: -23°02'27,319" e Altitude: 455,52 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 4476 | FAZENDA SANTA JULIANA - Lote nº 06-REMANESCENTE-2, no Azimute: 199°25' e Distância: 508,91 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2916, (Longitude: -51°50'07,634", Latitude: -23°02'42,920" e Altitude: 433,15 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 284°32' e Distância: 51,56 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2917, (Longitude: -51°50'09,387", Latitude: -23°02'42,499" e Altitude: 432,46 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 272°12' e Distância: 57,96 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2918, (Longitude: -51°50'11,421", Latitude: -23°02'42,426" e Altitude: 435,3 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 233°08' e Distância: 17,0 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2919, (Longitude: -51°50'11,899", Latitude: -23°02'42,758" e Altitude: 430,17 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 327°35' e Distância: 22,54 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2920, (Longitude: -51°50'12,323", Latitude: -23°02'42,139" e Altitude: 429,12 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 281°22' e Distância: 39,36 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2921, (Longitude: -51°50'13,679", Latitude: -23°02'41,887" e Altitude: 429,04 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 291°04' e Distância: 34,04 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2922, (Longitude: -51°50'14,794", Latitude: -23°02'41,489" e Altitude: 429,95 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 250°06' e Distância: 16,73 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2923, (Longitude: -51°50'15,347", Latitude: -23°02'41,674" e Altitude: 426,86 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 298°08' e Distância: 25,3 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2924, (Longitude: -51°50'16,130", Latitude: -23°02'41,286" e Altitude: 427,52 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 312°28' e Distância: 24,18 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2925, (Longitude: -51°50'16,757", Latitude: -23°02'40,756" e Altitude: 425,19 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 282°59' e Distância: 30,99 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2926, (Longitude: -51°50'17,817", Latitude: -23°02'40,529" e Altitude: 424,88 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 292°43' e Distância: 39,59 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2927, (Longitude: -51°50'19,100", Latitude: -23°02'40,032" e Altitude: 424,59 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 228°22' e Distância: 13,15 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2928, (Longitude: -51°50'19,445", Latitude: -23°02'40,316" e Altitude: 424,8 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 231°34' e Distância: 38,11 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2929, (Longitude: -51°50'20,494", Latitude: -23°02'41,086" e Altitude: 423,66 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 211°16' e Distância: 30,65 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2930, (Longitude: -51°50'21,053", Latitude: -23°02'41,938" e Altitude: 422,36 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 244°04' e Distância: 24,65 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2931, (Longitude: -51°50'21,832", Latitude: -23°02'42,288" e Altitude: 421,84 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 268°37' e Distância: 41,04 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2932, (Longitude: -51°50'23,273", Latitude: -23°02'42,320" e Altitude: 420,8 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 298°43' e Distância: 80,58 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-V-6952, (Longitude: -51°50'25,755", Latitude: -23°02'41,061" e Altitude: 420,78 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 5577 | FAZENDA SANTA JULIANA - Lote nº 17, no Azimute: 14°13' e Distância: 806,89 m, até o VÉRTICE: ZUTO-M-0808, ponto inicial do perímetro. Tendo em vista que Vossa Senhoria é proprietária do imóvel rural caracterizado como LOTE Nº 18-REM-1/06-REM-1/REM-B-1, com a área de 423.090,00 metros quadrados, ou 42.309 hectares, situado na Gleba Interventor, no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, matrícula nº 7.919, cujo imóvel faz divisa com os imóveis objetos das pretendidas retificações administrativas e que não há sua anuência expressa na planta apresentada, Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos que seguem em anexo, podendo, nos termos 2º do Artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Alegam ainda os interessados retro referidos que, conforme laudo técnico elaborado pela engenheira agrônoma acima citada, o levantamento topográfico foi realizado intra-muros, uma vez que as divisas são claras e definidas (muros, cercas, alinhamentos e alambrados). Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, são 03 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente, assinando o mapa/memorial descritivo que encontra-se depositado nesta Serventia Registral, situada na Rua Antonio Pilegi, nº 315, Jardim Itália, em Santa Fé-PR; ou 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarecemos, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (Artigo 214, 5º, da LRP). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SANTA FÉ, 02 DE FEVEREIRO DE 2026. BEL. MARIA AMELIA BECKER REGISTRADORA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FÉ - CNS: 081513

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LOTEADORA LICCE LTDA**

EDITAL MARIA AMÉLIA BECKER, REGISTRADORA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A LOTEADORA LICCE S/C LTDA. e aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, atendendo ao determinado pelo artigo 213, 3º da Lei e Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), acham-se depositados em sua Serventia, na Rua Antonio Pilegi, 315, Jardim Itália, na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, procedimento extrajudicial de retificação/georreferenciamento envolvendo o imóvel da Matrícula nº 4.476, deste Registro Imobiliário, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei e Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Os interessados no processo de retificação/georreferenciamento, JOSÉ ALBERTO CORREIA DA SILVA, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG. nº1.503.475-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º ***.086.329-**, e sua esposa MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA, portadora da cédula de identidade 3.291.072-6-SSP-PR, inscrita no CPF N° ***.957.409-**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 17/06/1991, residentes e na Rua Takabui Murata, nº550, Condomínio Pitangua, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86.061-770, declaram que são legítimos proprietários do imóvel rural descrito como Lote de terras sob nº17, medindo a área de 1.972.000,00 metros quadrados, ou 197,20 hectares, da 5ª Secção, da Gleba Interventor, neste Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Ao Norte por linha seca, confrontando com os lotes nºs: -23 e 22, da Gleba Interventor; a Leste por linha seca, confrontando com o lote nº18, da Gleba Interventor; Ao Sul, por um afluente do Ribeirão do "Ó", até a barra, confrontando com o lote nº21 e depois continuando pelo Ribeirão do "Ó", confronta com o lote nº4 e por fim confronta com o lote nº15, da Gleba Interventor; a Oeste, pelo Ribeirão do "Ó", confrontando com o lote nº15 e por linha seca, confrontando com o lote nº16, da Gleba Interventor". (Matrícula 5.577). Alegam os interessados acima mencionados que, segundo o levantamento Topográfico Planialtimétrico do imóvel, Plantas e Memoriais Descritivos elaborados em 05 de junho de 2020, pela engenheira agrônoma Mary Silvia Cobra Ferro, CREA-PR 81.290/PR, as descrições contidas nos referidos registros imobiliários não estão conforme a sua realidade, as quais assim se apresentam: O perímetro tem início no VÉRTICE: NTST-M-0188, (Longitude: -51°50'25,270", Latitude: -23°01'25,730" e Altitude: 476,37 m), deste segue confrontando com PR 317 - Rodovia Dep. Silvio Barros, no Azimute: 134°24' e Distância: 637,42 m, daí até o VÉRTICE: NTST-M-0189, (Longitude: -51°50'09,280", Latitude: -23°01'40,230" e Altitude: 495,27 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 11266 | LOTE Nº 18-REM-/06-REM-1/REM-A-1, no Azimute: 192°55' e Distância: 68,08 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-M-0805, (Longitude: -51°50'09,815", Latitude: -23°01'42,387" e Altitude: 494,88 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 11266 | LOTE Nº 18-REM-/06-REM-1/REM-A-1, no Azimute: 193°51' e Distância: 294,53 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-M-0806, (Longitude: -51°50'12,292", Latitude: -23°01'51,682" e Altitude: 489,95 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 7920 | 18-REM-1/06-REM-1/REM-B-2, no Azimute: 194°01' e Distância: 471,66 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-M-0807, (Longitude: -51°50'16,307", Latitude: -23°02'06,556" e Altitude: 484,53 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 7919 | 18-REM-1/06-REM-1/REM-B-1, no Azimute: 194°13' e Distância: 288,2 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-M-0808, (Longitude: -51°50'18,793", Latitude: -23°02'15,637" e Altitude: 477,29 m), deste segue confrontando com CNS: 08.151-3 | Mat. 4477 | Fazenda Santa Juliana - Lote 18-Remanescente-2, no Azimute: 194°13' e Distância: 806,89 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-V-6952, (Longitude: -51°50'25,755", Latitude: -23°02'41,061" e Altitude: 420,78 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 298°43' e Distância: 45,01 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2900, (Longitude: -51°50'27,141", Latitude: -23°02'40,358" e Altitude: 417,85 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 287°12' e Distância: 117,3 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2901, (Longitude: -51°50'31,077", Latitude: -23°02'39,231" e Altitude: 417,85 m), deste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 288°52' e Distância: 45,95 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2902, (Longitude: -51°50'32,604", Latitude: -23°02'38,748" e Altitude: 415,29 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 301°54' e Distância: 74,75 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2903, (Longitude: -51°50'34,833", Latitude: -23°02'37,464" e Altitude: 414,16 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 318°00' e Distância: 51,99 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2904, (Longitude: -51°50'36,055", Latitude: -23°02'36,207" e Altitude: 414,03 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 307°04' e Distância: 33,69 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2905, (Longitude: -51°50'36,999", Latitude: -23°02'35,547" e Altitude: 413,44 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 256°31' e Distância: 33,55 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2906, (Longitude: -51°50'38,145", Latitude: -23°02'35,801" e Altitude: 413,2 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 271°18' e Distância: 42,4 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2907, (Longitude: -51°50'39,634", Latitude: -23°02'35,770" e Altitude: 412,21 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 345°06' e Distância: 15,78 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2908, (Longitude: -51°50'39,776", Latitude: -23°02'35,274" e Altitude: 406,95 m), deste segue confrontando com ÁGUA DO MARIMBONDO, no Azimute: 287°16' e Distância: 4,5 m, daí até o VÉRTICE: ZUTO-P-2909, (.) (continua no memorial descritivo em anexo). Tendo em vista que Vossa Senhoria é proprietária do imóvel rural caracterizado como LOTE Nº 18-REM-1/06-REM-1/REM-B-1, com a área de 423.090,00 metros quadrados, ou 42.309 hectares, situado na Gleba Interventor, no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, matrícula nº 7.919, cujo imóvel faz divisa com os imóveis objetos das pretendidas retificações administrativas e que não há sua anuência expressa na planta apresentada, Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos que seguem em anexo, podendo, nos termos 2º do Artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Alegam ainda os interessados retro referidos que, conforme laudo técnico elaborado pela engenheira agrônoma acima citada, o levantamento topográfico foi realizado intra-muros, uma vez que as divisas são claras e definidas (muros, cercas, alinhamentos e alambrados). Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, são 03 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO: 1) Impugnar fundamentadamente; 2) Anuir expressamente, assinando o mapa/memorial descritivo que encontra-se depositado nesta Serventia Registral, situada na Rua Antonio Pilegi, nº 315, Jardim Itália, em Santa Fé-PR; ou 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarecemos, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (Artigo 214, 5º, da LRP). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SANTA FÉ, 02 DE FEVEREIRO DE 2026. BEL. MARIA AMELIA BECKER REGISTRADORA

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAO JERONIMO DA SERRA/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JERONIMO DA SERRA - CNS: 081844

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALINY GOMES DA COSTA**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIEGO JOSÉ CORRÊA, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 149/2023, art. 408 do CNN, do Conselho Nacional de Justiça, Nos termos do art. 408 do Código Nacional de Normas, notifica-se: ALINY GOMES DA COSTA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da C.I/RG nº 10.721.407-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº ***.125.229-**, residente e domiciliada na Rua Rosângela Ferreira da Silva, nº 111, Conjunto Parigot de Souza II, na cidade de Londrina - PR, esta que figura como titular de direitos na matrícula 4.697 do Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra-PR, a respeito do procedimento que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis de pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 14 (quatorze) anos, requerido por OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES FILHO brasileiro, Tabelião Substituto, inscrito no CPF nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.732.679-**, e sua esposa REBECA MARCHEZONI ALHO MORAES, brasileira, Tabela, inscrita no CPF nº ***.257.999-**, residentes e domiciliados na Rua Pedro Ferreira da Costa, 701, Centro, São Jerônimo da Serra-PR, protocolado sob n. 90.876, na data de 18.06.2025, relativo ao imóvel: Data 06 (seis), quadra nº 53 (cinquenta e três), da cidade de São Jerônimo da Serra-PR, objeto da matrícula 4.697, do Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra-PR. Assim caracterizado: "Faz frente para a Avenida Presidente Wenceslau Braz (atual Rua Pedro Ferreira da Costa), numa extensão de 15,00 metros; pelo lado direito confronta com a data nº 05, numa extensão de 33,10 metros; pelo lado esquerdo confronta com a data nº 13, numa extensão de 15 metros". Presente uma construção de residência unifamiliar em alvenaria convencional de tijolos com área de edificação de 184,88m² (cento e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados). O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico www.registrodeimoveis.org.br, bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. São Jerônimo da Serra, 29 de janeiro de 2026. DIEGO JOSÉ CORRÊA - Escrevente Substituto.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBERTO MENDES DA ROCHA NETO**

EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO, Oficial do 1º SERVIÇO REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER A ROBERTO MENDES DA ROCHA NETO, inscrito no CPF/MF nº ***.738.723-** e RAIANY FERREIRA DOS SANTOS MENDES, inscrita no CPF/MF nº ***.243.113-**, que fora protocolado sob nº 290.654 requerimento de intimação extrajudicial dos fiduciários para fins de saldar dívida convencionada através do contrato imobiliário nº 844441685159 garantido por alienação fiduciária registrada conforme R.06-62.260 da matrícula 62.260 Livro 2 - Registro Geral deste Serviço Registral, referente ao imóvel descrito como: Apartamento nº 41, do Bloco 11, do condomínio Parque Santo Agostinho, com acesso pela rua Maria Paulina Pereira nº 30, Ouro Fino, em São José dos Pinhais/PR, onde figura como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF. FICAM INTIMADOS, para que se dirijam ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado a rua Barão do Cerro Azul, nº 590, Centro, nesta Cidade, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverão efetuar a purga do débito das parcelas em atraso, resultando em um saldo devedor atualizado em 27/01/2026 (vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis) de R\$11.552,84 (onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste edital. Ficam ainda CIENTIFICADOS de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9514/97. Favor desconsiderar a presente intimação, na hipótese de quitação do débito.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CNS: 079970

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAIANY FERREIRA DOS SANTOS MENDES**

EMILIO DAL ONGARO CORDEIRO, Oficial do 1º SERVIÇO REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER A ROBERTO MENDES DA ROCHA NETO, inscrito no CPF/MF nº ***.738.723-** e RAIANY FERREIRA DOS SANTOS MENDES, inscrita no CPF/MF nº ***.243.113-**, que fora protocolado sob nº 290.654 requerimento de intimação extrajudicial dos fiduciários para fins de saldar dívida convencionada através do contrato imobiliário nº 844441685159 garantido por alienação fiduciária

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registrada conforme R.06-62.260 da matrícula 62.260 Livro 2 - Registro Geral deste Serviço Registral, referente ao imóvel descrito como: Apartamento nº 41, do Bloco 11, do condomínio Parque Santo Agostinho, com acesso pela rua Maria Paulina Pereira nº 30, Ouro Fino, em São José dos Pinhais/PR, onde figura como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF. FICAM INTIMADOS, para que se dirijam ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado a rua Barão do Cerro Azul, nº 590, Centro, nesta Cidade, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde deverão efetuar a purga do débito das parcelas em atraso, resultando em um saldo devedor atualizado em 27/01/2026 (vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis) de R\$11.552,84 (onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste edital. Ficam ainda CIENTIFICADOS de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9514/97. Favor desconsiderar a presente intimação, na hipótese de quitação do débito.

UNIAO DA VITORIA/PR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITORIA - CNS: 088484

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **HELly MARES DE SOUZA**

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, HELLY MARES DE SOUZA e ARIANE MARIA FRANÇA DE SOUZA., proprietários do imóvel situado em Invernadinha, neste Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, transcrição sob nº. 15.105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, conforme levantamento topográfico efetuado pelo engenheiro ambiental, Gilson Marcelo Serafini, inscrito no CREA-PR sob nº. 130433/D, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anuência deste. Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá ser discutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante dois (2) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITORIA - CNS: 088484

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ARIANE MARIA FRANÇA DE SOUZA**

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, HELLY MARES DE SOUZA e ARIANE MARIA FRANÇA DE SOUZA., proprietários do imóvel situado em Invernadinha, neste Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, transcrição sob nº. 15.105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, desta Comarca, conforme levantamento topográfico efetuado pelo engenheiro ambiental, Gilson Marcelo Serafini, inscrito no CREA-PR sob nº. 130433/D, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anuência deste. Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá ser discutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no Diário do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis Eletrônico, durante dois (2) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - CNS: 088484

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, NOTIFICAR IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, proprietários do lote nº. 303, da quadra 74, Carta de Datas nº. 916, neste Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, matrícula sob nº. 4.856 deste Serviço, conforme levantamento topográfico efetuado pelo engenheiro cartógrafo, Aramis Ayres Domit, inscrito no CREA-PR sob nº. 25.751/D, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anuência deste. Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá ser discutida em juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, durante dois (2) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - RIO DE JANEIRO ARARUAMA/RJ

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ARARUAMA - CNS: 090431

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA**

Dario Paulo de Sousa Junior, oficial do 2º Ofício de Justiça de Araruama, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº223008, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***608917**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 34, . Centro Araruama RJ CEP 28970-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441644722-0, firmada em 21/10/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 4816, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV BRASIL NR 600 LOTE 64 QD 07 CENTRO ARARUAMA RJ 28979123. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ARARUAMA-RJ. Dario Paulo de Sousa Junior, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BARRA DO PIRAI/RJ**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA DO PIRAI - CNS: 089128**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA DO PIRAI/RJ - Rua José Ferreira Aguiar, n.º 128 - Centro - CEP 27.123-150- Barra do Pirai - RJ EDITAL de pedido de registro de Loteamento de uma área de terras com 104.468,87m², situada à Rodovia RJ-137, Estrada Presidente Pereira, em zona urbana, Ipiabas, 5º Distrito deste Município, de propriedade da IMOBILIÁRIA VILLAGE ELDORADO LTDA, na forma abaixo: FREDERICO DE SOUZA MORENO, Oficial de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Justiça desta comarca. FAZ SABER que IMOBILIÁRIA VILLAGE ELDORADO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Major Ferraz, n.º 315, Centro, Barra do Pirai/RJ, Cep n.º 27.135-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.599.044/0001-08, proprietária de uma área de terra com 104.468,87m² que se destina ao Loteamento propriamente dito com as seguintes características: Loteamento VALE VERDE I, composto por 89 (oitenta e nove) Lotes, situado à Rodovia RJ-137, Estrada Presidente Pereira, Distrito de Ipiabas, Barra do Pirai/RJ, coordenada UTM 23K0615280;7526078, s/n.º, em zona urbana, Distrito de Ipiabas, Município de Barra do Pirai/RJ, com área de 104.468,87m², a qual será assim parcelada. Uma área computável para se lotear, dividida por 06 (seis) quadras, denominadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", com área total de 104.468,87m², sendo: (i) Quadra A contemplada com 06 (seis) Lotes com área total de 4.173,12m²; (ii) Quadra B contemplada com 11 (onze) Lotes com área total de 6.605,41m²; (iii) Quadra C contemplada com 24 (vinte e quatro) Lotes com área total de 19.717,38m²; (iv) Quadra D contemplada com 24 (vinte e quatro) Lotes com área total de 18.356,18m²; (v) Quadra E contemplada com 12 (doze) Lotes com área total de 8.103,57m²; e (vi) Quadra F contemplada com 12 (doze) Lotes com área total de 7.600,63m². Área pública para recreação e lazer: 2.127,90m². Área pública para equipamento comunitário: 1.054,67m². Área pública para sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e filtro anaeróbico): 390,00m². Área de preservação permanente (APP): 21.480,80m². Vias públicas, perfazendo a área total de 13.326,86m², a saber: Rua "A" (prolongamento), Rua "F", Rua "G", Rua "H", Rua "I", Rua "J", Rua "K", Rua "L", Rua "M". Áreas de servidão, perfazendo o total de 1.532,35m², a saber: Servidão 1, Servidão 2, Servidão 3 e Servidão 4. O acesso ao loteamento será pela Estrada Presidente Pereira. Projeto aprovado pela municipalidade sob o n.º 17.332/2018, de 29/08/2024, ratificado pela Secretaria de Obras do Município de Barra do Pirai através de resposta ao Ofício n.º 063/2025, datada de 11 de novembro de 2025, subscrita Dalila Groetaers Vieira - Diretora de Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano. Ademais, foi apresentada a certidão de regularidade ambiental n.º 001/2025, referente ao processo de licença de instalação LI n.º 0275-12. Satisfeitas as exigências contidas na Lei 6.766/79, Capítulo VI, Art. 18 e ss., me pediram que efetivasse o seu registro neste Registro de Imóveis do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Barra do Pirai-RJ, pelo que, cumprindo o disposto no artigo 19 da citada lei, faço publicar este edital para conhecimento de todos e possibilidade de impugnações cabíveis no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data da terceira e última publicação, ensejando-se aos interessados o exame em cartório do processo referente ao mesmo pedido. Prenotado sob o n.º 24680, em 23/01/2026. Barra do Pirai, 03 de fevereiro de 2026. Eu, (Frederico de Souza Moreno), Oficial de Registro de Imóveis, subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)**BARRA MANSA/RJ****4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BARRA MANSA - CNS: 089193****DIÁRIO REGISTRAL****Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **NILTON DE OLIVEIRA FERRAZ JUNIOR E ESPOSA**

BARRA MANSA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO Oficial do Registro de imóveis da 3ª Circunscrição imobiliária de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, faz saber através da presente, que foi protocolado nesta Serventia o requerimento pelo qual GILBERTO DA SILVA, brasileiro, nascido em 09/01/1969, natural de Volta Redonda/RJ, filho de Haroldo Jose da Silva e de Conceição de Mello Silva, militar, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02763915660, expedida pelo DETRAN/RJ, em 12/05/2025, onde consta o Documento de Identidade nº 4901061 MB/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.301.897-**, que não declara endereço eletrônico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 24/03/2007, com MARIA DO CARMO PONCIANO DA SILVA, brasileira, nascida em 04/11/1972, natural de Angra dos Reis/RJ, filha de Joaquim Ponciano e de Maria Teresa Carneiro, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 09.921.637-6, expedida pelo DETRAN/RJ, em 05/07/2018, inscrita no CPF sob o nº ***.316.247-**, que não declara endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Juiz Orlando Caldellas, 162, bloco 01, apto. 304, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, solicita o registro da ATA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA do imóvel: LOTE DE TERRAS nº 6 da quadra G, integrante do Loteamento São Cristóvão, situado à Rua A, bairro São Cristóvão, nesta cidade, 1º Distrito deste município, em perímetro urbano, não foreiro, sem benfeitorias, medindo: 10,00m de frente para a Rua A; 10,00m de fundos, confrontando com uma faixa de servidão; 29,00m de comprimento do lado direito, divisando com o lote nº 5 de propriedade de João Eudes Pereira; e 29,00m do lado esquerdo, divisando com o lote nº 7 de propriedade de João Simão; com área de 290,00m². Ref. cadastral: NE-13.07.03.014.", Código do imóvel: 28642. CEP: 27330-470, descrito e caracterizado na matrícula 14.606, deste Registro de Imóveis, cujo proprietário tabular é: NILTON DE OLIVEIRA FERRAZ JUNIOR e SEBASTIANA DA PENHA SILVA DE OLIVEIRA. Assim sendo, ficam intimados os titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, nos termos do artigo 440 L, V do provimento 150/2023 do CNJ, para, em querendo, apresentar impugnação o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a adjudicação compulsória extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Rodrigo Maretti Dias Barreira Oficial Substituto

CABO FRIO/RJ

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **JUSSARA RIBEIRO DA COSTA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244451, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUSSARA RIBEIRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***583647**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCILIO MOREIRA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***870147**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440636942-1, firmada em 15/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 45279, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MAJOR BELEGARD NR 58 CS 02 CONDOMÍNIO SÃO BENTO CABO FRIO RJ 28927000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRI0-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRI0 - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCILIO MOREIRA DA COSTA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244451, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JUSSARA RIBEIRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***583647**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARCILIO MOREIRA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***870147**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440636942-1, firmada em 15/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 45279, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MAJOR BELEGARD NR 58 CS 02 CONDOMÍNIO SÃO BENTO CABO FRI0 RJ 28927000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRI0-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRI0 - CNS: 089060

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIANDRA FERREIRA DA SILVA**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, oficial do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº244617, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELIANDRA FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***111127**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Jorge Lossio 751, , Centro Cabo Frio RJ CEP 28907013, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440418883-7, firmada em 07/10/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 19 na Matrícula 33702, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada Deodoro Azevedo, 3345, Unidade 911, Condomínio dos Melros, Cabo Frio/RJ 28922370. Segundo o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CABO FRIO-RJ. Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CABO FRIO - CNS: 089060

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **J J ENGENHEIROS S/A**

Renato Luiz Gonçalves Cabo, Oficial do Registro de Imóveis do 2º Serviço Registral de Cabo Frio, nos termos do Art. 216-B da Lei 6015/73, Art.440-X do Provimento nº150 do CNJ. Faz saber a tantos quantos este edital virem ou interessar possa, e dele tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 303/07/2025, sob o nº 242,781, o requerimento pelo qual ESPÓLIO DE ESTELLA MOCNY - CPF nº ***.971.197-**, representado por seu inventariante CARLOS ALBERTO MOCNY inscrito no CPF nº ***.879.597-**, solicitou o reconhecimento dos direitos de propriedade através da Ata Notarial de ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA EXTRAJUDICIAL, do APARTAMENTO Nº304, com área construída de 65,73m2, do Edifício "SOLAR DAS GAIVOTAS", situado na Avenida Nilo Peçanha, nº188, zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ, e, bem assim, da fração ideal de 1/19 avos, que lhe corresponde do domínio útil de uma área de terreno, foreira a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, zona urbana, inscrito na Municipalidade sob o nº072.294-2. O referido imóvel é objeto da matrícula nº 63.904, deste Serviço Registral. Assim sendo, o requerimento e a documentação completa que acompanha permanecerão à disposição, ficando intimados o representante legal da J. J . ENGENHEIRO S/A em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registros de Imóveis, sito a Rua Jorge Lóssio, nº 751, Centro, Cabo Frio/RJ, com razões de sua discordância em 15(quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, o que implicará anuência do pedido de reconhecimento da Adjudicação Compulsória Extrajudicial do imóvel supramencionado, conforme determina a Lei. Dado e passado nesta Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Cartório 2º Ofício, aos 13 dias do mês de janeiro de 2026. (a) Isabella Genú Brandão Santos - Notária e Registradora substituta-matrícula 94/5830, digitei e subscrevo.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS**

Thais Viegas Santos, oficial do 4º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº35954, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***711217**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 21 de Abril, 247, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443050914-7,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

firmada em 10/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 15611, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JUSSARA GOMES NR 22 QUADRA 13 LOTE 29 BEM V CAMPOS CAMPOS DOS GOYT RJ 28140000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Thais Viegas Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE MONTEIRO DA SILVA**

Thais Viegas Santos, oficial do 4º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº36038, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE MONTEIRO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***997047**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 21 de Abril, 247, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770083465-0, firmada em 17/01/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 12405, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CLAUDIO MARTINS NR 53 LT 38 Q F DONANA CAMPOS DOS GOYT RJ 28110000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Thais Viegas Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090712

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA MARTINS RANGEL LEIXA**

Thais Viegas Santos, oficial do 4º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº35961, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANA MARTINS RANGEL LEIXA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***736187**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 21 de Abril, 247, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 00051505-4, firmada em 18/07/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 011338 DO R.05 DA ALIENAÇÃO, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA LOURIVAL MARTINS BEDA 1162 1180 BL 5 APTO 307 VG 221 BAIRRO DONANA CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 28010350. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Thais Viegas Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA**

Hélio Soares dos Santos, oficial do 5º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº39140, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***788657**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***303867**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 92, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770577582-1, firmada em 02/05/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 18097, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VICENTE DE CARVALHO NR 1 BL.8 A302 JD DOS CAMPOS CAMPOS DOS GOYT RJ 28030345. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Hélio Soares dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA**

Hélio Soares dos Santos, oficial do 5º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº39140, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CARLOS LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***788657**, que está em lugar ignorado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

incerto ou inacessível, ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***303867**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 92, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770577582-1, firmada em 02/05/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 18097, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VICENTE DE CARVALHO NR 1 BL.8 A302 JD DOS CAMPOS CAMPOS DOS GOYT RJ 28030345. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Hélio Soares dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARTA VALERIA SILVA FERREIRA VALVERDE**

Hélio Soares dos Santos, oficial do 5º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº39145, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARTA VALERIA SILVA FERREIRA VALVERDE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***133197**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOAQUIM JOSE MARTINS VALVERDE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***947597**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 92, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 51750-1, firmada em 27/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16991 / R-2, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na SANTA ROSA 266/398 RUA 10 N 06 CASA 379 PARQUE RIO BRANCO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ CEP 28085500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Hélio Soares dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 089490**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAQUIM JOSE MARTINS VALVERDE**

Hélio Soares dos Santos, oficial do 5º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº39145, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARTA VALERIA SILVA FERREIRA VALVERDE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***133197**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOAQUIM JOSE MARTINS VALVERDE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***947597**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na João Pessoa, 92, Centro Campos dos Goytacazes RJ CEP 28010-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 51750-1, firmada em 27/06/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 16991 / R-2, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na SANTA ROSA 266/398 RUA 10 N 06 CASA 379 PARQUE RIO BRANCO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ CEP 28085500. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Hélio Soares dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis.

DUQUE DE CAXIAS/RJ

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVELINE SANTOS LIMA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº66511, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EVELINE SANTOS LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***954897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771088681-4, firmada em 11/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 18861, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MANAUS NR 134 BL-19 AP 204 JD GRAMACHO DUQUE DE CAXIAS RJ 25056340. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANE BARCELLOS HENRIQUES DE LIMA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65041, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANE BARCELLOS HENRIQUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***466917**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IGOR FERREIRA MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***289827**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAURICIO MARQUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***132807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441154499-6, firmada em 26/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 23143, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GUAIRA NR 119 QD Q LT 13 VILA GUAHIRA DUQUE DE CAXIAS RJ 25050240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IGOR FERREIRA MOURA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65041, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANE BARCELLOS HENRIQUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***466917**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IGOR FERREIRA MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***289827**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAURICIO MARQUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***132807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441154499-6, firmada em 26/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

23143, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GUAIRA NR 119 QD Q LT 13 VILA GUAHIRA DUQUE DE CAXIAS RJ 25050240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 090647

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAURICIO MARQUES DE LIMA**

Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, oficial do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº65041, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANE BARCELLOS HENRIQUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***466917**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IGOR FERREIRA MOURA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***289827**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAURICIO MARQUES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***132807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Conde de Porto Alegre, n.º 24 Lj, Lojas a e B Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias RJ CEP 25070350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441154499-6, firmada em 26/06/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 23143, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GUAIRA NR 119 QD Q LT 13 VILA GUAHIRA DUQUE DE CAXIAS RJ 25050240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Rafaela Di Masi Palheiro Alencar, Oficial de Registro de Imóveis.

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 089318

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELOI DO NASCIMENTO MANHAES SILVA**

Paulo Roberto Vieira Alves, oficial do 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº47396, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELOI DO NASCIMENTO MANHAES SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***512237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NILSON DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***017267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Presidente Vargas, 187, Lojas 12/13, Quadra 08, Dentro do Mercado Municipal Centro Duque de Caxias RJ CEP 25070330, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441461159-7, firmada em 09/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 13120, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RAUL POMPEIA NR 182 COB B BL 6 ENGENHO D POR DUQUE DE CAXIAS RJ 25015270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Paulo Roberto Vieira Alves, Oficial de Registro de Imóveis.

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE DUQUE DE CAXIAS - CNS: 089318

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NILSON DA SILVA JUNIOR**

Paulo Roberto Vieira Alves, oficial do 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº47396, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELOI DO NASCIMENTO MANHAES SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***512237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, NILSON DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***017267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Presidente Vargas, 187, Lojas 12/13, Quadra 08, Dentro do Mercado Municipal Centro Duque de Caxias RJ CEP 25070330, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441461159-7, firmada em 09/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 13120, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RAUL POMPEIA NR 182 COB B BL 6 ENGENHO D POR DUQUE DE CAXIAS RJ 25015270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/07/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. DUQUE DE CAXIAS-RJ. Paulo Roberto Vieira Alves, Oficial de Registro de Imóveis.

GUAPIMIRIM/RJ**OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **GISELE CARDOSO MARTINS PEIXOTO**

O OFICIAL DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE GUAPIMIRIM-RJ, Leôncio Ribeiro da Silva Neto, vem, na forma dos artigos 216-B da LRP e 11 do Provimento CN-CNJ nº 65/2017 de 14/12/2017, NOTIFICAR os Titulares de Direitos Reais abaixo mencionados, para dar ciência que foi protocolado neste RGI sob o nº 21295 uma ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, na qual comparece(m) como solicitante(s): GISELE CARDOSO MARTINS PEIXOTO, brasileira, nascida em 01.06.1987, técnica em enfermagem, portadora da identidade nº 31.023.906-6 expedida pelo Detran/RJ em 02.09.2021, CPF nº ***.935.067-**, e seu marido CARLOS LEONARDO COSTA PEIXOTO, brasileiro, militar, nascido em 06.05.1980, portador da identidade CNH nº 01481024271 do Detran/RJ de 11.06.2021, CPF nº ***.663.767-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Sargento Mendes, nº 150, Centro, Guapimirim/RJ, referente a 100% (cem por cento) do seguinte imóvel: Área B desmembrada de uma área de terreno situado na Estrada do Espinhaço, Loteamento FAZENDA PAIOL, com a área de 368,00m2, zona urbana deste Município; que assim se descreve e caracteriza: com as seguintes medidas e confrontações, 12,88 m de frente para a Estrada do Espinhaço, 10,50 na linha dos fundos, medindo pela lateral esquerda com a área A em dois seguimentos de 24,42 e 10,18, e pelo lado direito confrontando com a área C com 30,00 m, perfazendo um total de 368,00 m, devidamente registrada nesta Comarca sob os números de matrícula do RGI 8717, e inscrita na Prefeitura de Guapimirim sob o nº de inscrição 717232. QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO: Eliane Moraes Blaschikoff. Assim, pelo presente edital ficam expressamente citados os eventuais terceiros interessados, em especial a Titular de Direitos Reais: Eliane Moraes Blaschikoff, ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para manifestação, se for o caso.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE GUAPIMIRIM - CNS: 089763

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **CARLOS LEONARDO COSTA PEIXOTO**

O OFICIAL DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE GUAPIMIRIM-RJ, Leôncio Ribeiro da Silva Neto, vem, na forma dos artigos 216-B da LRP e 11 do Provimento CN-CNJ nº 65/2017 de 14/12/2017, NOTIFICAR os Titulares de Direitos Reais abaixo mencionados, para dar ciência que foi protocolado neste RGI sob o nº 21295 uma ATA NOTARIAL DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, na qual comparece(m) como solicitante(s): GISELE CARDOSO MARTINS PEIXOTO, brasileira, nascida em 01.06.1987, técnica em enfermagem, portadora da identidade nº 31.023.906-6 expedida pelo Detran/RJ em 02.09.2021, CPF nº ***.935.067-**, e seu marido CARLOS LEONARDO COSTA PEIXOTO, brasileiro, militar, nascido em 06.05.1980, portador da identidade CNH nº 01481024271 do Detran/RJ de 11.06.2021, CPF nº ***.663.767-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Sargento Mendes, nº 150, Centro, Guapimirim/RJ, referente a 100% (cem por cento) do seguinte imóvel: Área B desmembrada de uma área de terreno situado na Estrada do Espinhaço, Loteamento FAZENDA PAIOL, com a área de 368,00m2, zona urbana deste Município; que assim se descreve e caracteriza: com as seguintes medidas e confrontações, 12,88 m de frente para a Estrada do Espinhaço, 10,50 na linha dos fundos, medindo pela lateral esquerda com a área A em dois seguimentos de 24,42 e 10,18, e pelo lado direito confrontando com a área C com 30,00 m, perfazendo um total de 368,00 m, devidamente registrada nesta Comarca sob os números de matrícula do RGI 8717, e inscrita na Prefeitura de Guapimirim sob o nº de inscrição 717232. QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO: Eliane Moraes Blaschikoff. Assim, pelo presente edital ficam expressamente citados os eventuais terceiros interessados, em especial a Titular de Direitos Reais: Eliane Moraes Blaschikoff, ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, para manifestação, se for o caso.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ITABORAI/RJ**1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 092064**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIEL CIPRIANO ESTEVO**

Leonam Costa de Souza, oficial do 1º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº82973, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIEL CIPRIANO ESTEVO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***659747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pereira dos Santos 57, 57, Centro Itaboraí RJ CEP 24800-041, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442523991-9, firmada em 22/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 03 na Matrícula 51566, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO PIRES CORDEIRO NR 0 LT05 QD02 C05 APOLO I (MANI ITABORAI RJ 24858608. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Leonam Costa de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 092064

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAVIO FORTES DA SILVA**

Leonam Costa de Souza, oficial do 1º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº82881, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO FORTES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***348777**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pereira dos Santos 57, 57, Centro Itaboraí RJ CEP 24800-041, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550073906-7, firmada em 31/03/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 45033, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SETE NR 204 QD J GRANJAS MIRASS ITABORAI RJ 24800000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Leonam Costa de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 092064

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**

Leonam Costa de Souza, oficial do 1º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº82879, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOSUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***683437**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Pereira dos Santos 57, 57, Centro Itaboraí RJ CEP 24800-041, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770871975-2, firmada em 17/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 52344, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DA BOA VISTA NR 0 BL.4 BL04 AP404 NOVO H (MANIL ITABORAI RJ 24860100. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Leonam Costa de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128847, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***796123**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANTONIA VANILDA PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***214733**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770274334-1, firmada em 29/01/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 49934, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FLAVIO VASCONCELOS, AP 301 BL-09, COND CONQUISTA ITABORAÍ VENDA DAS PEDRAS ITABORAI RJ 24802245. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIA VANILDA PEREIRA DE ALMEIDA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128847, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***796123**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANTONIA VANILDA PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***214733**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770274334-1, firmada em 29/01/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 49934, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FLAVIO VASCONCELOS, AP 301 BL-09, COND CONQUISTA ITABORAÍ VENDA DAS PEDRAS ITABORAI RJ 24802245. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA VIEIRA DE SOUZA LIMA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº124905, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JESSICA VIEIRA DE SOUZA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***252907**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441939323-5, firmada em 10/10/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 48977, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 10, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE CLASSIC, Estrada Ademir

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Ferreira Torres, Cabuçu, ITABORAI RJ 24850000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS ROBERTO CORREA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº126907, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ROBERTO CORREA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***813817**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771130761-3, firmada em 27/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 0055804, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na CASA 97 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAPPYLAND III Rua Dona Bela localizado em Três Pontes Itaboraí RJ 24809230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAMIRES ANTONIETA DA SILVA GARCIA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128973, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAMIRES ANTONIETA DA SILVA GARCIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***888747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIS FELLIPI CARVALHO FREITAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***253406**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771529877-5, firmada em 17/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 55918, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 203 DO BLOCO 02 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA DO SOL, localizado à Rua Dona Bela, em Três Pontes, Itaboraí/RJ, 24809172. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIS FELLIPI CARVALHO FREITAS**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128973, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAMIRES ANTONIETA DA SILVA GARCIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***888747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUIS FELLIPI CARVALHO FREITAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***253406**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771529877-5, firmada em 17/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 55918, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 203 DO BLOCO 02 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA DO SOL, localizado à Rua Dona Bela, em Três Pontes, Itaboraí/RJ, 24809172. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LORENA SANTANA GALVÃO CHAFFILLA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., prenotado sob nº128332, nos termos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LORENA SANTANA GALVÃO CHAFFILLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***821307**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLOS EDUARDO PEREIRA CHAFFILLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***432027**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0010367417-0, firmada em 31/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula nº 43.729-R-6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE 11 do Loteamento Bairro Senna, Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata, Itaboraí, RJ, CEP 24800-229. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS EDUARDO PEREIRA CHAFFILLA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., prenotado sob nº128332, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LORENA SANTANA GALVÃO CHAFFILLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***821307**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLOS EDUARDO PEREIRA CHAFFILLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***432027**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0010367417-0, firmada em 31/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula nº 43.729-R-6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE 11 do Loteamento Bairro Senna, Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata, Itaboraí, RJ, CEP 24800-229. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/09/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAYCON SILVA SOARES**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128768, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAYCON SILVA SOARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***885887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº ***770268**4-1, firmada em 28/03/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 50198, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV FLAVIO VASCONCELOS, CASA 10 DA QUADRA C DO CONDOMÍNIO PORTAL DOS IPÊS I, VENDAS DAS PEDRAS, ITABORAÍ RJ 24802365. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAÍ-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº126898, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***451687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MICHELE ALVES CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***435317**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771173380-9, firmada em 21/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 54043, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 206 DO BLOCO 09 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA IMPERIAL Rua Dona Bela localizado em Aldeia Velha Itaboraí RJ 24809172. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MICHELE ALVES CARVALHO**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº126898, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***451687**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MICHELE ALVES CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***435317**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771173380-9, firmada em 21/06/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 54043, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 206 DO BLOCO 09 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA IMPERIAL Rua Dona Bela localizado em Aldeia Velha Itaboraí RJ 24809172. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WELLINGTON SOARES DA ROCHA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº126892, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WELLINGTON SOARES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***851847**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771032125-6, firmada em 22/01/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 53871, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 304 DO BLOCO 09 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA IMPERIAL Rua dona Bela localizado em Aldeia Velha Itaboraí RJ 24809172. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - CNS: 088971

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHARLES CARDOSO BARBOSA**

Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, oficial do 2º Ofício de Justiça de Itaboraí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº128401, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHARLES CARDOSO BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***493317**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Salvador de Mendonça, 51, Loja 105 Centro Itaboraí RJ CEP 24800-161, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770753472-4, firmada em 30/12/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 54063, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APARTAMENTO 405 DO BLOCO 02 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA REAL, Rua Dona Bela, Aldeia Velha, Itaboraí, RJ 24809172. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ITABORAI-RJ. Marcelo Poppe de Figueiredo Fabião, Oficial de Registro de Imóveis.

MACAE/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 091512**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GISELE MELGAR CARDOSO**

DANIELLE MORAES ERTAL TARDIN, oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Macae, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº160976, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GISELE MELGAR CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***031047**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marechal Deodoro, 351, Centro Centro Macae RJ CEP 27910-310, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551600194-1, firmada em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

22/10/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV5 na Matrícula 33779, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA VIRGEM SANTA NR 801 BLOCO 4-B APTO 102 CONDOMÍNIO TOTAL VILLE MACAÉ - CONDOMÍNIO I VIRGEM SANTA MACAÉ RJ 27000000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MACAÉ-RJ. DANIELLE MORAES ERTAL TARDIN, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 091512

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VITORIA ALUMINIUM E VIDROS LTDA**

DANIELLE MORAES ERTAL TARDIN, oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Macaé, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL, prenotado sob nº161009, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VITORIA ALUMINIUM E VIDROS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 28833802000100, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO ROBERTO FRUNGILO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***637688**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marechal Deodoro, 351, Centro Centro Macaé RJ CEP 27910-310, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 269493-8, firmada em 16/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.11 M27798, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Lote de Terreno nº 13, Quadra 18, Rua V, Loteamento Jardim Sol Y Mar, Macaé/RJ. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MACAÉ-RJ. DANIELLE MORAES ERTAL TARDIN, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - CNS: 091512

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO ROBERTO FRUNGILO**

DANIELLE MORAES ERTAL TARDIN, oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Macaé, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL, prenotado sob nº161009, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VITORIA ALUMINIUM E VIDROS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 28833802000100, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO ROBERTO FRUNGILO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***637688**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marechal Deodoro, 351, Centro Centro Macae RJ CEP 27910-310, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 269493-8, firmada em 16/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.11 M27798, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Lote de Terreno nº 13, Quadra 18, Rua V, Loteamento Jardim Sol Y Mar, Macaé/RJ. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MACAE-RJ. DANIELLE MORAES ERTAL TARDIN, Oficial de Registro de Imóveis.

MAGE/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Leonardo da Silveira, oficial do 2º Ofício de Notas de Mage, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº86730, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CRISTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***745787**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na São Fidelis, n 237, Piabeta Mage RJ CEP 25931-770, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553508181-5, firmada em 14/10/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 44773, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ANTONIO ALEM BERGARA NR 0 CASA 05 PIABETA MAGE RJ 25900971. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MAGE-RJ. Leonardo da Silveira, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): MARCELO ARANTES DE MELO**

Leonardo da Silveira, oficial do 2º Ofício de Notas de Mage, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº86945, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCELO ARANTES DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***568879**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSIANE LUGAO DE SA MARINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***552747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na São Fidelis, n 237, Piabeta Mage RJ CEP 25931-770, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441285499-9, firmada em 15/06/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 46357, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARANHÃO NR 51 LOTE 5 FAZENDA S (I MAGE RJ 25932515. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MAGE-RJ. Leonardo da Silveira, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JOSIANE LUGAO DE SA MARINHO**

Leonardo da Silveira, oficial do 2º Ofício de Notas de Mage, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº86945, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCELO ARANTES DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***568879**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JOSIANE LUGAO DE SA MARINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***552747**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na São Fidelis, n 237, Piabeta Mage RJ CEP 25931-770, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441285499-9, firmada em 15/06/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 46357, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARANHÃO NR 51 LOTE 5 FAZENDA S (I MAGE RJ 25932515. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9.514/97. MAGE-RJ. Leonardo da Silveira, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA NUNES DA COSTA**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.930: passado a requerimento de ELISA GOMES ANTONIO E SEU MARIDO DEYNILSON LOPES MOREIRA DE ARAUJO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 12/12/2003, na vigência da Lei nº 6.515/77; ela, advogada, portadora da carteira de identidade nº 123378, inscrita no C.P.F sob o nº ***.091.717-**, nascida em 12/12/1980; ele, advogado, portador da carteira de identidade nº 78131, expedida pela OAB/RJ, em 27/05/2008, inscrito no C.P.F sob o nº ***.616.167-**, residentes e domiciliados na Rua Brasil, nº 59, Piabeta, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitantes Usucapientes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: MARIA NUNES DA COSTA ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Lote nº 36 da quadra B do loteamento denominado BAIRRO SANTA RITA DE CASSIA, zona urbana do 6º Distrito deste Município, que mede: 11,00m de frente para a Rua 26 de Abril; 11,00 de largura na linha dos fundos, confrontando com o lote 19; 35,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 37; 35,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 35, com a área total de 385,00m², com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, na matrícula nº 6.001 do Livro 02, ficha 01, deste RGI em 29/11/1979. Advertência: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapiao. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MATUS LIMONCIC**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.759: passado a requerimento de EDISON DE FREITAS E SUA MULHER ROSILENE CORDEIRO DE FREITAS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77; ele, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.181, inscrito no C.P.F sob o nº ***.348.107-** ela, cabelereira, portadora da carteira de identidade nº 06.510.670-0, expedida pelo DETRAN/RJ, em 27/03/2013, inscrita no C.P.F sob o nº ***.183.927-**, residentes e domiciliados na Rua Miguel Jose, nº 03, Piabeta, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitantes Usucapientes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: MATUS LIMONCIC E SUA ESPOSA RAHIL LIMONCIC ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Área de terreno destacada do Lote nº 02 do loteamento VILA RAQUEL, planta 02, situado em zona urbana do 6º Distrito deste Município, que assim se descreve e caracteriza: 8,62 metros de frente para a Rua Guarani, 40,79 metros de comprimento pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente do Lote nº 02, 9,28 metros de comprimento pela linha dos fundos confrontando com o Lote nº 04, 41,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 01, com a área total de 346,80m², com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, no livro 3-L, as fls.120, sob o nº 10.659 em 05/05/1955. Advertência: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de reconhecimento extrajudicial da Usucapiao. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **RAHIL LIMONCIC**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.759: passado a requerimento de EDISON DE FREITAS E SUA MULHER ROSILENE CORDEIRO DE FREITAS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77; ele, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.181, inscrito no C.P.F sob o nº ***.348.107-** ela, cabelereira, portadora da carteira de identidade nº 06.510.670-0, expedida pelo DETRAN/RJ, em 27/03/2013, inscrita no C.P.F sob o nº ***.183.927-**, residentes e domiciliados na Rua Miguel Jose, nº 03, Piabeta, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitantes Usucapientes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: MATUS LIMONCIC E SUA ESPOSA RAHIL LIMONCIC ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Área de terreno destacada do Lote nº 02 do loteamento VILA RAQUEL, planta 02, situado em zona urbana do 6º Distrito deste Município, que assim se descreve e caracteriza: 8,62 metros de frente para a Rua Guarani, 40,79 metros de comprimento pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente do Lote nº 02, 9,28 metros de comprimento pela linha dos fundos confrontando com o Lote nº 04, 41,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 01, com a área total de 346,80m2, com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, no livro 3-L, as fls.120, sob o nº 10.659 em 05/05/1955. Advertência: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicara anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapiao. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **OZORIO JOSE DE OLIVEIRA**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 85.544: passado a requerimento de ROBERTO CARLOS MATIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, taxista, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº ***283828** expedida pelo Detran-Rj, inscrito no CPF nº ***.359.207-**, residente e domiciliado na Rua Capitão Virgílio Cesar Garcia, nº 50 - Magé-RJ na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA ESPECIAL (artigo 1238 do Código Civil)) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO: OZORIO JOSE DE OLIVEIRA ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Lote de terreno nº 13 da Rua São Pedro Da Aldeia do Loteamento Vila Flor firmado em zona urbana do 1º Distrito deste Município de Magé/RJ: que assim se descreve e caracteriza: medindo 10,00m de frente para Estrada de Ferro, hoje São Pedro D'Aldeia; 10,00m na linha dos fundos limitando-se com o lote 9; lado direito com 22,00m limitando-se com o lote 14; 22,00m pelo lado esquerdo limita-se com os lotes 11 e 12, área total de 220,00m2, com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, No livro 3-0, fls 26 sob o nº 12.427 em 26/06/1958. Advertencia: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicara anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapiao. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CREMILDA BRAZ**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.932: passado a requerimento de CENTRO MAGEENSE DE CULTURA NORTE AMERICANA LTDA., Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.643.956/0001-50, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 759, nesta cidade de Piabeta, Magé/RJ, neste ato representada por seu sócio VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.845.519-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº 138.531.947 residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 759, Piabeta, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: CREMILDA BRAZ E OLIVIA BRAZ ou seus sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Área de terreno oriunda dos lotes nrs. 01 e 02 do loteamento BAIRRO SÃO MIGUEL, oriundos do lote 88 do Bairro Nossa Senhora da Guia, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: medindo 22,80m de frente para a Avenida Santos Dumont (Antiga Avenida Caioaba); 22,00m na linha dos fundos, confrontando com o lote 05; 27,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 03; 24,50m confrontando com terras de sucessores de Jose e Cicero Rodrigues com a área total de 558,00m², bem como a edificação comercial existente de nº 759, com a área total construída de 471,49m², com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, no Livro 3-S, as fls. 19, sob o nº 15.433, em 13/06/1962. Advertencia: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapião. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **OLIVIA BRAZ**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.932: passado a requerimento de CENTRO MAGEENSE DE CULTURA NORTE AMERICANA LTDA., Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.643.956/0001-50, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 759, nesta cidade de Piabeta, Magé/RJ, neste ato representada por seu sócio VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.845.519-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº 138.531.947 residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 759, Piabeta, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: CREMILDA BRAZ E OLIVIA BRAZ ou seus sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Área de terreno oriunda dos lotes nrs. 01 e 02 do loteamento BAIRRO SÃO MIGUEL, oriundos do lote 88 do Bairro Nossa Senhora da Guia, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: medindo 22,80m de frente para a Avenida Santos Dumont (Antiga Avenida Caioaba); 22,00m na linha dos fundos, confrontando com o lote 05; 27,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 03; 24,50m confrontando com terras de sucessores de Jose e Cicero Rodrigues com a área total de 558,00m², bem como a edificação comercial existente de nº 759, com a área total construída de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

471,49m2, com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, no Livro 3-S, as fls. 19, sob o nº 15.433, em 13/06/1962. Advertencia: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapião. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE JOAQUIM DE SANTANA**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento de BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICH DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ. na qualidade de Solicitantes Usucapientes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimuth de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimuth de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimuth de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimuth de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2 com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertencia: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapião. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JAIR JOAQUIM DE SANTANA**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento de BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICH DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ. na qualidade de Solicitantes Usucapiantes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimuth de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimuth de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimuth de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimuth de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2 com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertencia: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapião. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JURANDY JOAQUIM DE SANTANA**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento de BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICH DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ. na qualidade de Solicitantes Usucapiantes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA ou seu sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimute de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimute de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimute de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimute de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2 com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertência: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicara anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapiao. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JACIRA JOAQUIM DE SANTANA**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE- PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento de BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICH DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ. na qualidade de Solicitantes Usucapientes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA ou seus sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimute de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimute de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimute de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimute de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2 com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertência: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicara anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapiao. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **MARIA DO CARMO DIAS NERY**

EDITAL DE PROCESSO DE NOTIFICACAO DE CONFRONTANTE NA FORMA DO ARTIGO 407 PARAGRAFO 6º DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ REFERENTE A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento: BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICHS DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ, na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela acessio e successio possessionis (artigo 1207 e 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: MARIA DO CARMO DIAS NERY E PEDRO TRINDADE NERY confrontante do lado direito, do imóvel objeto do usucapião, para querendo, se manifestarem no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimute de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimute de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimute de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimute de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m², com as benfeitorias nele existente. PROPRIETARIO: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA. REGISTRO ANTERIOR: No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertencia: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapiao, na hipótese de não ser apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **PEDRO TRINDADE NERY**

EDITAL DE PROCESSO DE NOTIFICACAO DE CONFRONTANTE NA FORMA DO ARTIGO 407 PARAGRAFO 6º DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ REFERENTE A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento: BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICHS DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ, na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela acessio e successio possessionis (artigo 1207 e 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: MARIA DO CARMO DIAS NERY E PEDRO TRINDADE NERY confrontante do lado direito, do imóvel objeto do usucapião, para querendo, se manifestarem no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimute de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimute de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimute de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimute de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2, com as benfeitorias nele existente. PROPRIETARIO: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA. REGISTRO ANTERIOR: No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertencia: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapiao, na hipótese de não ser apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOAO BATISTA LOPES**

EDITAL DE PROCESSO DE NOTIFICACAO DE CONFRONTANTE NA FORMA DO ARTIGO 407 PARAGRAFO 6º DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ REFERENTE A USUCAPIAO EXTRAJUDICIAL, PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento: BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICHS DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ, na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela acessio e successio possessionis (artigo 1207 e 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: JOAO BATISTA LOPES confrontante dos fundos, do imóvel objeto do usucapião, para querendo, se manifestarem no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimute de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimute de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimute de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimute de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2, com as benfeitorias nele existente. PROPRIETARIO: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA. REGISTRO ANTERIOR: No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertencia: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapiao, na hipótese de não ser apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ESPOLIO OSCALINA VALERIO DE SOUZA**

EDITAL DE PROCESSO DE NOTIFICACAO DE CONFRONTANTE NA FORMA DO ARTIGO 407 PARAGRAFO 6º DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ REFERENTE A USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, PROTOCOLADO SOB O Nº 86.595: passado a requerimento: BERNARD AMORIM DE CASTRO E SUA MULHER CAMILA HENRICHS DA SILVA, brasileiros, solteiros e convivendo em união estável; ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***040299**, nela contendo a carteira de identidade nº 245663315, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F sob o nº ***.426.197-**; ela, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***340074**, expedida pelo DETRAN/RJ, em 04/08/2022, nela contendo a carteira de identidade nº 245490321, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no C.P.F sob o nº ***.727.047-**, residentes e domiciliados na Rua dos Lírios, nº 28, Condomínio Buganvília, Piabeta, Magé, RJ e FERNANDO MARQUETT MORETTO E SUA MULHER DAIANA ALVES DE OLIVEIRA MORETTO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01855839131, inscrito no C.P.F sob o nº ***.188.207-**; ela, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***111902**, nela contendo a carteira de identidade nº 214764961, inscrita no C.P.F sob o nº ***.896.417-**, residentes e domiciliados na Rua João Ebermann, nº 461, Cachoeira Grande, Rio do Ouro, nesta cidade de Magé, RJ, na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio e successio possessionis (artigo 1207 e 1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em NOTIFICAR: ESPOLIO DE OSCALINA VALERIO DE SOUZA, representado pelo inventariante RUY GONÇALVES DE SOUZA confrontante do lado esquerdo, do imóvel objeto do usucapião, para querendo, se manifestarem no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, sobre a solicitação de usucapião extrajudicial do imóvel vizinho/confrontante, a seguir descrito: Imóvel designado por nº 110, lote 70 do loteamento BAIRRO SALVADOR, firmado em zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P1, situado no limite com a Rua Paulo Tarso e o Lote 69, definido pela coordenada 7.497.751,8530 e 688.158,5560, seguindo com distância de 10,06 m e azimute de 218°23'29" chega-se ao ponto P2, fazendo frente para a Rua Paulo Tarso, seguindo com distância de 44,86 m e azimute de 311°35'36" chega-se ao ponto P3, confrontando com o Lote 71, seguindo com distância de 9,95 m e azimute de 39°07'30" chega-se ao ponto P4, confrontando com o Lote 50, seguindo com distância de 44,73 m e azimute de 131°27'09" confrontando com o Lote 69, onde encontra o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 447,67m2, com as benfeitorias nele existente. PROPRIETARIO: JOSE JOAQUIM DE SANTANA, JAIR JOAQUIM DE SANTANA, JURANDY JOAQUIM DE SANTANA E JACIRA JOAQUIM DE SANTANA. REGISTRO ANTERIOR: No livro 3-W, fls. 164, sob o nº 19.411, em 11/02/1967. Advertencia: Assim sendo, fica intimado o confrontante, ciente de que nos termos do art. 213, inciso II, 4º da Lei 6015/73, presumir-se-ão suas anuências com relação ao pretendido Usucapiao, na hipótese de não ser apresentada impugnação por escrito perante o Oficial deste Registro de Imóveis, no prazo deste edital. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VITORIA SILVESTRINI**

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA ARTIGO 407 DO PROVIMENTO 149/2023 DO CNJ - NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE PROTOCOLADO SOB O Nº 86.745: passado a requerimento de VALMIR RODRIGUES JÓIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00060233379, inscrito no C.P.F sob o nº ***.709.127-**, residente e domiciliado na Estrada Barão de Mauá, nº 6239, Guia de Pacobaiba, Praia de Mauá, Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitante Usucapiente, na modalidade EXTRAORDINARIA ESPECIAL (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 10 (dez) anos, pela accessio possessioni (artigo 1243 do Código Civil), ATENDENDO A NECESSIDADE EM NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS: VITORIA SILVESTRINI ou seus sucessores para se manifestar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de Usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Área de terras, localizada a Avenida Simão da Motta, nº 142, que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 00 de coordenadas N 7.492.535,31m e E 701.941,00m confrontando com a Av. Simão da Motta com distância de 14,50m até o ponto 01 de coordenadas N 7.492.523,99m e E 701.947,63m; deste, segue a distância de 50,00m confrontando pelo lado esquerdo com Milton Barbosa, até o ponto 02 de coordenadas N 7.492.548,09m e E 701.991,41m; deste, segue a distância de 14,50m confrontando na linha dos fundos com a antiga Fazenda Magé-Mirim Sociedade Anônima Henot LTDA até o ponto 03 de coordenadas N 7.492.559,17m e E 701.985,94m; deste, segue a distância de 50,00m pelo lado direito com Deldina Tavares ou sucessores até o ponto 00, inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 700,00m², com as benfeitorias nele existentes. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE RGI, Livro 02, ficha 01, matrícula nº 43.737 em 19/12/2014. Advertência: Fica advertido que a não apresentação de impugnação no prazo ora previsto, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da Usucapião. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo e assino.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MAGE - CNS: 090522

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE PROCESSO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, PROTOCOLADO SOB Nº 86.965: passado a requerimento de: PAULO RENATO MACHADO DE ALMEIDA E SUA MULHER NADIA JOSIANE ROCKENBACH DE ALMEIDA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77; ele, militar da reserva, portador da carteira de identidade nº 434382, inscrito no C.P.F sob o nº ***.257.147-**; ela, psicopedagoga, portadora da carteira de identidade nº 31.902.969-0, expedida pelo DETRAN/RJ, em 16/11/2022, inscrita no C.P.F sob o nº ***.433.230-**, residentes e domiciliados na Rua Belmiro dos Santos, lote 25, quadra 09, Frágoso, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro na qualidade de Solicitantes Usucapientes, na modalidade EXTRAORDINARIA COMUM (artigo 1238 do Código Civil) com tempo de posse alegado superior de 15 (quinze) anos, pela accessio possessionis (1243 do Código Civil), atendendo a necessidade em notificar: TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, para se manifestarem no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar desta publicação, contra a solicitação de usucapião extrajudicial, REFERENTE AO IMÓVEL: Área de terreno oriunda dos lotes nrs. 25 e 26 da quadra 09 da 3ª seção do loteamento denominado PARQUE SAYONARA, zona urbana do 6º Distrito deste Município de Magé/RJ, que assim se descreve e caracteriza: medindo 61,50m de frente em 03 (Três) segmentos, sendo eles: 3,00m para a Rua Belmiro dos Santos; 14,00m e 44,50m para a Rua Dina Sfat; 55,00m na linha dos fundos, confrontando com área de terceiros; 30,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 24, perfazendo a área de 820,00m², com as benfeitorias nele existentes. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO CASINI e sua esposa FLORINDA GIGLIO CASINI; DURVAL DE MENEZES e sua esposa ELISA LOPES DE MENEZES; PAULO LOPES DE MENEZES e sua esposa YVONE ANGELICA FRANCISCO ZARZUR; JOSE CHALUB FRANCISCO, viúvo, ELIAS CHALUB FRANCISCO, desquitado e NAHIM SALIM e sua esposa THEREZA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FRANCISCO SALIM. DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE nas matrículas nrs. 47.923 e 47.924 do Livro 02, ficha 01, em 19/10/2023 deste RGI. Advertência: Assim ficam intimados terceiros eventualmente interessados, podendo apresentar impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de suas discordâncias, cientes de que, caso não apresentado impugnação no prazo no prazo previsto nesse edital, implicará anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, sendo, portanto, reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Pelo que passei o presente edital. Eu, LEONARDO DA SILVEIRA, Matrícula 90.221, Oficial do RGI, subscrevo.

MANGARATIBA/RJ

OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - CNS: 154492

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUIZ ANTONIO XAVIER JUNIOR**

Rubem Cabral, oficial do Ofício Único do Município de Mangaratiba, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº26282, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUIZ ANTONIO XAVIER JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***831887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Cel Moreira da Silva, 155, Centro Mangaratiba RJ CEP 23860-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441469995-6, firmada em 15/02/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 5205, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VIOLETA NR 43 CASA 02 MURIQUI MANGARATIBA RJ 23860000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MANGARATIBA-RJ. Rubem Cabral, Oficial de Registro de Imóveis.

MARICA/RJ

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIELLE DO NASCIMENTO GUIMARAES D S**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº349840, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DANIELLE DO NASCIMENTO GUIMARAES D S, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***231857**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442242270-6, firmada em 02/02/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 124402, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 123, Nº830 do Lote 16 da Quadra 526 do Loteamento Jardim Atlântico - situado do no 3º distrito deste município - Maricá - RJ, 24933125. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RENATO DE OLIVEIRA BATISTA**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº346451, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENATO DE OLIVEIRA BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***121087**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JULISA CONRADO FRANCISCO BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550451960-6, firmada em 13/08/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 90285, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua D do Lote 5A da Quadra E do Loteamento Parque São José de Imbassaí - situado no 3º distrito deste município - Maricá - RJ 24900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULISA CONRADO FRANCISCO BATISTA**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº346451, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RENATO DE OLIVEIRA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***121087**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JULISA CONRADO FRANCISCO BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550451960-6, firmada em 13/08/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 90285, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua D do Lote 5A da Quadra E do Loteamento Parque São José de Imbassai - situado no 3º distrito deste município - Maricá - RJ 24900000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA PEREIRA ESTACIO**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº348543, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANA PEREIRA ESTACIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***380667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443200348-8, firmada em 07/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R.5 na Matrícula 116510, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Alvaro Ferreira de Almeida Apartamento 102 Bloco 02 do Condomínio Villa Campos Residencial Lote 09 Quadra 14 do Loteamento Parque Ubatiba Situado 2º distrito deste município Maricá/RJ 24908725. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELA GIOVANA DE SOUSA RIBEIRO**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº348334, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELA GIOVANA DE SOUSA RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***802277**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MOISES FERNANDES TAVARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***742727**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442272700-0, firmada em 25/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 76269, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Oscar Niemeyer , nº 159904 do Lote 22 da Quadra 292 do Loteamento Jardim Atlântico - Situado 3º distrito deste município - Maricá - RJ 24934010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MOISES FERNANDES TAVARES**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº348334, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELA GIOVANA DE SOUSA RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***802277**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MOISES FERNANDES TAVARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***742727**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442272700-0, firmada em 25/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 76269, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Oscar Niemeyer , nº 159904 do Lote 22 da Quadra 292 do Loteamento Jardim Atlântico - Situado 3º distrito deste município - Maricá - RJ 24934010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MARICA - CNS: 093591

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RICARDO LOURENCO DE ALVARENGA**

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, oficial do 2º Ofício de Justiça de Marica, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº348761, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RICARDO LOURENCO DE ALVARENGA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***325207**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Álvares de Castro, 154, . Centro Marica RJ CEP 24900-880, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443399699-5, firmada em 13/05/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 13 na Matrícula 36933, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua 65 do Lote 32 da Quadra 310 do Loteamento Jardim Atlântico - situado do no 3º distrito deste município - Maricá - RJ 24934075. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MARICA-RJ. MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Oficial de Registro de Imóveis.

MESQUITA/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MESQUITA - CNS: 154302**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GEILSON PROCOPIO DA SILVA**

Douglas Oliveira Fontes, oficial do 2º Ofício de Justiça de Mesquita, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº17294, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GEILSON PROCOPIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***088827**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Prefeito Jose Montes Paixão, 1623, Centro Mesquita RJ CEP 26553-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440215586-7, firmada em 28/12/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-1 na Matrícula 965, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CORDURA NR 1156 CENTRO MESQUITA RJ 26553220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MESQUITA-RJ. Douglas Oliveira Fontes, Oficial de Registro de Imóveis.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MESQUITA - CNS: 154302

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELA OLIVEIRA AMARAL**

Douglas Oliveira Fontes, oficial do 2º Ofício de Justiça de Mesquita, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº17323, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELA OLIVEIRA AMARAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***682227**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Prefeito Jose Montes Paixão, 1623, Centro Mesquita RJ CEP 26553-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550212375-6, firmada em 21/05/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 16928, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AURORA NR 74 AP 208 JUSCELINO MESQUITA RJ 26240350. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MESQUITA-RJ. Douglas Oliveira Fontes, Oficial de Registro de Imóveis.

NILOPOLIS/RJ**2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - CNS: 088898**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ANTONIO DA SILVA BRANDÃO**

EDITAL - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - art.216-A, da Lei 6.015-73 e Provimentos CGJ 23/2-16 e CNJ 65/2017. A Responsável pelo Expediente do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Justiça de Nilópolis, a requerimento de PEDRO ALFREDO PERIGOLO, brasileiro, aposentado, CPF nº****.639.777-**, e sua esposa, MARIA CELESTE CARVALHO PERIGOLO, brasileira, aposentada, CPF nº****.155.497-**, residentes e domiciliados nesta cidade, com assistência do advogado Dr. José Reinaldo Oliveira de Almeida, brasileiro, , OAB/RJ 221.473, interessados na usucapião do Lote 142 (cento e quarenta e dois) da Rua Roldão Gonçalves, inscrição municipal 00145428, resultado da unificação dos lotes 142 e 142-A, medindo na totalidade: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente e de fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 144 da mesma rua Roldão Gonçalves, e do lado esquerdo com o lote 140 da mesma

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

rua, nos fundos confronta com o lote 102 da Rua Joaquim Máximo Soares, com a área total de 625,00m², situado em Olinda, 2º distrito de Nilópolis-RJ, dentro do perímetro urbano; INTIMA, pelo presente edital, ANTONIO DA SILVA BRANDÃO, português, casado, comerciante, seus herdeiros e/ou sucessores, assim como os CONFRONTANTES DO REFERIDO IMÓVEL, os proprietários, possuidores ou ocupantes, acerca do procedimento que se encontra em andamento nesta serventia, a apresentar IMPUGNAÇÃO escrita, perante este Cartório do 2º Ofício de Justiça de Nilópolis-RJ - RGI da 2ª Circ. de Nilópolis, na Av. Mirandela, 695, Centro- Nilópolis, RJ, CEP 26520331, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, caso se oponham ao referido pedido.

NITEROI/RJ

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI (ANTIGO 6º) - CNS: 163121

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA CLAUDIA BARBOSA DA COSTA**

JOSÉ MÁRIO GIMENES DE OLIVEIRA, oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói (Antigo 6º), atendendo a requerimento do credor fiduciário CNP CONSÓRCIO S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ: 05349595000109 ENDEREÇO: ST SHN QUADRA 1 BLOCO E, prenotado sob nº48657, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CLAUDIA BARBOSA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***769857**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Conceição, 72, Centro Niteroi RJ CEP 24020-083, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10141509-0, firmada em 17/11/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 9691 R-10, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA SÃO JOÃO, 25 APTO 609, DO EDIFÍCIO MONTCLAIR Bairro: CENTRO, - NITERÓI-RJ CEP: 24020-040. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. JOSÉ MÁRIO GIMENES DE OLIVEIRA, Oficial de Registro de Imóveis.

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO CARLOS ANDRADE LEÃO**

HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, oficial do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, prenotado sob nº167538, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDO CARLOS ANDRADE LEÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846797**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA BEATRIZ DA SILVA ABRAHAM LEÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***624997**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na José Clemente, 38, Centro Niteroi RJ CEP 24020-103, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 918101001104-00, firmada em 15/09/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 27778, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Apartamento 1104, do edifício denominado GRAN PALAZZO situado na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 631, Icaraí, Niterói/RJ.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089714

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA BEATRIZ DA SILVA ABRAHAM LEÃO**

HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, oficial do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário CYRELA BRAGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, prenotado sob nº167538, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDO CARLOS ANDRADE LEÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846797**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA BEATRIZ DA SILVA ABRAHAM LEÃO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***624997**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na José Clemente, 38, Centro Niteroi RJ CEP 24020-103, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 918101001104-00, firmada em 15/09/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 27778, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Apartamento 1104, do edifício denominado GRAN PALAZZO situado na Avenida Almirante Ary Parreiras, nº 631, Icaraí, Niterói/RJ.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. HÉLIO LIMOEIRO JÚNIOR, Oficial de Registro de Imóveis.

9º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089417

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCI MARIA BARBOSA VIEIRA PEREIRA**

Hélio Limoeiro Júnior, oficial do 9º Ofício de Justiça de Niteroi, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº156270, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCI MARIA BARBOSA VIEIRA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***311517**, que está em lugar ignorado, incerto ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inacessível, HAMILTON NUNES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***386247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na General Pereira da Silva, 0, Nº 151 Icaraí Niterói RJ CEP 24220-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440209600-5, firmada em 28/01/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 24373, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CORONEL MOREIRA CESAR NR 398 APTO 902 ICARAI NITEROI RJ 24230065. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. Hélio Limoeiro Júnior, Oficial de Registro de Imóveis.

9º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITEROI - CNS: 089417

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HAMILTON NUNES PEREIRA**

Hélio Limoeiro Júnior, oficial do 9º Ofício de Justiça de Niterói, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº156270, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCI MARIA BARBOSA VIEIRA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***311517**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, HAMILTON NUNES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***386247**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na General Pereira da Silva, 0, Nº 151 Icaraí Niterói RJ CEP 24220-030, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440209600-5, firmada em 28/01/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 24373, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CORONEL MOREIRA CESAR NR 398 APTO 902 ICARAI NITEROI RJ 24230065. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NITEROI-RJ. Hélio Limoeiro Júnior, Oficial de Registro de Imóveis.

NOVA FRIBURGO/RJ**1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 088831****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ARTHUR BERNARDES RAMOS BARBOSA**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido no Procedimento Extrajudicial de Usucapião, Junto ao Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo. Marcelo Braune, Tabelião, FAZ SABER, a ARTHUR BERNARDES RAMOS BARBOSA, brasileiro, dentista, inscrito no CPF nº ***.337.617-**, residente em Lumiar, 5º Distrito deste Município, e aos terceiros eventualmente interessados, que deu entrada neste ofício de Registro de Imóveis, ROBSON TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, que declara viver em união estável com Camilla Moreira Verly, oficial de maquinas da marinha mercante, portador da Carteira de Identidade nº 020.170.560-5 expedida pelo DETRAN/RJ em 28/02/2000, e inscrito no CPF sob o nº ***.980.967-**, residente na Rua Fernandes Ennes, 50, Cordoeira, neste Município, com pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO com base no artigo 215 e 217 do CC, sobre o imóvel constituído por uma área de terras, situado no lugar denominado São Pedro, no 5º Distrito deste Município, com a área de 2.219,94m²; tudo de acordo com Ata Notarial e Memorial Descritivo apresentados, alegando posse mansa e pacífica pelo prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando certo que a não apresentação de impugnação implicará no reconhecimento extrajudicial da Usucapião. DADO E PASSADO nesta cidade de Nova Friburgo aos 30 de Dezembro de 2025. Eu, (assinado eletronicamente), Marcelo Braune, tabelião, subscrevo e assino.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - CNS: 088831

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **RAMIRO THOMAZ**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido no Procedimento Extrajudicial de Usucapião, Junto ao Cartório do 1º Ofício de Nova Friburgo. Marcelo Braune, Tabelião, FAZ SABER, a RAMIRO THOMAZ, lavrador, residente neste Município, e aos terceiros eventualmente interessados, que deu entrada neste ofício de Registro de Imóveis, JACQUES LERER, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 821040155/D expedida pelo CREA/RJ em 22/01/2014, e inscrito no CPF sob o nº ***.131.497-**, residente na Rua Bernardino dos Santos, 25, Sub. 102, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, com pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO com base no artigo 215 e 217 do CC, sobre o imóvel constituído por um terreno situado na Estrada da Toca da Onça, s/nº, no lugar denominado Toca da Onça, em Rio Bonito, no 5º Distrito deste Município, com a superfície de 5.580,45m²; tudo de acordo com Ata Notarial e Memorial Descritivo apresentados, alegando posse mansa e pacífica pelo prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando certo que a não apresentação de impugnação implicará no reconhecimento extrajudicial da Usucapião. DADO E PASSADO nesta cidade de Nova Friburgo aos 26 de Janeiro de 2026. Eu, (assinado eletronicamente), Marcelo Braune, tabelião, subscrevo e assino.

NOVA IGUAÇU/RJ

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU - CNS: 092353

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL SILVESTRE DA SILVA**

Fabio Jabur Tavares de Souza, oficial do 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº60894, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVESTRE DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***161057**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Getúlio Vargas, n.º 80 lo, Centro Nova Iguaçu RJ CEP 26255-060, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771028501-2, firmada em 28/12/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 32091, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST VELHA SANTA RITA NR 0 BL.8 AP504 TRES CORACOES NOVA IGUACU RJ 26033330. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. NOVA IGUACU-RJ. Fabio Jabur Tavares de Souza, Oficial de Registro de Imóveis.

RIO DAS OSTRAS/RJ

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DAYANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº120084, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DAYANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***982857**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440830789-0, firmada em 03/03/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 25343, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAMA DA NOITE NR 210 APT 201 ANCORA RIO DAS OSTRAS RJ 28899323. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): TAYNA FREITAS DA COSTA**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº120055, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TAYNA FREITAS DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***762887**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 15553625856-7, firmada em 21/03/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 30748, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA NR 0 BL4A AP303 JARDIM MARILEA RIO DAS OSTRAS RJ 28896007. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): GIZELE CASTILHO RIBEIRO**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº120024, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GIZELE CASTILHO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***569477**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLOS LEANDRO CARDOSO TERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***644357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 116500000621-8, firmada em 29/07/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 002 na Matrícula 8506, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BERILO NR 55 CASA 01 OURO VERDE RIO DAS OSTRAS RJ 28890000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CARLOS LEANDRO CARDOSO TERRA**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº120024, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GIZELE CASTILHO RIBEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***569477**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, CARLOS LEANDRO CARDOSO TERRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***644357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 116500000621-8, firmada em 29/07/2008, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 002 na Matrícula 8506, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BERILO NR 55 CASA 01 OURO VERDE RIO DAS OSTRAS RJ 28890000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 31/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

2 OFICIO DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - CNS: 164830

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE CARDOSO FERREIRA**

Berky Pimentel da Silva, oficial do 2º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº119500, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEXANDRE CARDOSO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***221337**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Luíza Vianna, 87, Loja 2 Novo Rio das Ostras Rio das Ostras RJ CEP 28893-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9071346--, firmada em 20/08/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R08 matrícula nº 27956, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APT0 N 104, LOTE G3 A, BLOCO 15B, RESIDENCIAL PARQUE SANTIAGO, RUA PROJETADA N 247, JARDIM MARILEA RIO DAS OSTRAS /RJ - CEP: 28895-679. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DAS OSTRAS-RJ. Berky Pimentel da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

RIO DE JANEIRO/RJ

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARILENE FELISMINO PINTO DA SILVA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474225, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARILENE FELISMINO PINTO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***496997**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771507842-2, firmada em 14/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 0110860, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LICINIO CARDOSO NR 515 BL.3 AP611 SAO FRANCISCO XAVIER RIO DE JANEIRO RJ 20960015. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO ARAUJO FERREIRA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº472630, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DIEGO ARAUJO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***158327**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GISELE CRISTINA CARVALHO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***502407**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770148661-4, firmada em 28/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

na matrícula sob o nº R-4 na Matrícula 110185, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DOM HELDER CAMARA NR 5123 BL.2 AP1204 CACHAMBI RIO DE JANEIRO RJ 20771001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GISELE CRISTINA CARVALHO DA SILVA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº472630, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DIEGO ARAUJO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***158327**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, GISELE CRISTINA CARVALHO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***502407**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770148661-4, firmada em 28/01/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-4 na Matrícula 110185, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DOM HELDER CAMARA NR 5123 BL.2 AP1204 CACHAMBI RIO DE JANEIRO RJ 20771001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO SANTOS FERNANDES DA SILVA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº470886, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THIAGO SANTOS FERNANDES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***174237**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553938594-0, firmada em 27/03/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 103736, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BARONESA DO ENGENHO NOV NR 414 AP906 BL3 ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO RJ 20961210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDUARDO MACEDO SOBRINHO**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº475029, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDUARDO MACEDO SOBRINHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***682187**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770276971-7, firmada em 28/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0111999, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LICINIO CARDOSO NR 515 BL.3 AP803 SAO F XAVIER RIO DE JANEIRO RJ 20960015. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 03/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNO TONINI DE ANDRADE PINTO**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº472228, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO TONINI DE ANDRADE PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***572517**, que está em lugar ignorado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

incerto ou inacessível, PAULA TONINI ANDRADE PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***130977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553372728-0, firmada em 17/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 99774, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA PAULO SILVA ARAÚJO Nº 221 APT. 101 (ANTES RUA CURUPAITI Nº 165) ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO RJ 20735320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULA TONINI ANDRADE PINTO**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 472228, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNO TONINI DE ANDRADE PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***572517**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULA TONINI ANDRADE PINTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***130977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155553372728-0, firmada em 17/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 99774, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA PAULO SILVA ARAÚJO Nº 221 APT. 101 (ANTES RUA CURUPAITI Nº 165) ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO RJ 20735320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VINICIUS DINIZ DE OLIVEIRA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474633, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VINICIUS DINIZ DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***909797**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 85553973243-8, firmada em 05/07/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 104083, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BARONESA DO ENGENHO NOV NR 414 AP1503 BL4 ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO RJ 20961210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL PAES DA MOTTA E A HENRIQUES**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474635, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL PAES DA MOTTA E A HENRIQUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***908297**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771707890-0, firmada em 12/06/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0111408, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R LICINIO CARDOSO NR 515 BL.3 AP1112 SAO F XAVIER RIO DE JANEIRO RJ 20960015. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO CARLOS ADAO**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº469837, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCELO CARLOS ADAO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***455757**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441911293-9, firmada em 24/10/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-13 na Matrícula 15472, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VINTE DE MARCO NR 23 CS 2 LINS D VASCON RIO DE JANEIRO RJ 20710360. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/02/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ARIANA LEAL CARDOSO MARTINS**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº472061, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARIANA LEAL CARDOSO MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***072855**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440937691-7, firmada em 27/05/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 10 na Matrícula 29754, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CONSELHEIRO JOBIM NR 139 APT. 301 BLOCO 3 B ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO RJ 20950370. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEBORA CARLOS DOS SANTOS**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474217, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DEBORA CARLOS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***495277**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770457489-0, firmada em 09/10/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 106753, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOIS DE MAIO NR 413 BL.6 AP304 SAMPAIO RIO DE JANEIRO RJ 20961160. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAYNARA COSTA DE SOUZA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº474477, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAYNARA COSTA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***445497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771885701-5, firmada em 09/02/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 0112180, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROPICIA NR 116 BL.3 AP501 ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO RJ 20780160. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 21/08/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WEDSON DE AZEVEDO JUNIOR**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, prenotado sob nº470525, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WEDSON DE AZEVEDO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***220267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DEISE VEIGA DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***771007**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 128900000161-9, firmada em 04/06/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6_7 na Matrícula 2348, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PEDRO DE CARVALHO NR 250 CASA MEIER RIO DE JANEIRO RJ 20725230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEISE VEIGA DE AZEVEDO**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, prenotado sob nº470525, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WEDSON DE AZEVEDO JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***220267**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DEISE VEIGA DE AZEVEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***771007**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 128900000161-9, firmada em 04/06/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6_7 na Matrícula 2348, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PEDRO DE CARVALHO NR 250 CASA MEIER RIO DE JANEIRO RJ 20725230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 092346

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALINE DA CONCEICAO MARTINS LIMA**

ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, oficial do 1º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº472632, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALINE DA CONCEICAO MARTINS LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***512387**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Arquias Cordeiro, 486, Meier Rio de Janeiro RJ CEP 20770-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 31890281-7, firmada em 23/07/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 48.750 e 49.150 - ALIENAÇÃO - R 16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA MIGUEL CERVANTES Nº 458, APTO 103 VAGA N 03 FREGUESIA ENGENHO NOVO CACHABI RIO DE JANEIRO RJ CEP 20780-370. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. ANDRE VINICIUS AZEVEDO DE FARIA, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089151

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PEDRO LUIZ MATHIAS NUNES DO VALE**

Antonio Marins Peixoto Filho, oficial do 3º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº388230, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PEDRO LUIZ MATHIAS NUNES DO VALE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***612977**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Presidente Antonio Carlos 607 9º Andar, , Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020010, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771638257-5, firmada em 23/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 18 na Matrícula 70322, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SA FREIRE NR 121 BL.3 AP308 SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO RJ 20921320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Antonio Marins Peixoto Filho, Oficial de Registro de Imóveis.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIELLE ALVES REGIS**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº744785, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIELLE ALVES REGIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***972777**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771050365-6, firmada em 29/01/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 261409, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST SANTA EUGENIA NR 2400 BL.5 AP402 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RICHARD DE SOUZA BORRET**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº743853, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RICHARD DE SOUZA BORRET, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***742567**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LARYSSA CUNHA BORRET DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***125287**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772077984-0, firmada em 16/08/2024,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 267654, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L 1 P 49.422 NR 3200 BL.5 AP108 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LARYSSA CUNHA BORRET DE SOUZA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº743853, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RICHARD DE SOUZA BORRET, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ****742567**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LARYSSA CUNHA BORRET DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***125287**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772077984-0, firmada em 16/08/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 267654, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE SANTA E L 1 P 49.422 NR 3200 BL.5 AP108 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520560. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA QUEIROZ ESTEVAO DA CUNHA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº735055, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILA QUEIROZ ESTEVAO DA CUNHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

***530891**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771469802-8, firmada em 05/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 264689, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R APORUNA NR 111 BL.2 AP312 SANTA CRUZ RIO DE JANEIRO RJ 23520400. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/05/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAURO SANTOS DA SILVA**

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., prenotado sob nº744246, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAURO SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***169897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 46760000-0, firmada em 12/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 258.871 e 258.873, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida Nelson Moura Brasil do Amaral, nº 470, Casa (apto) 101, Bloco A, Guaratiba, na Cidade de Rio de Janeiro, RJ, CEP. 23.028-560 E Avenida Nelson Moura Brasil do Amaral, nº 470, Casa (apto) 102, B. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 20/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093344

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL JORGE RODRIGUES SACRAMENTO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, oficial do 4º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A, prenotado sob nº744789, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL JORGE RODRIGUES SACRAMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***667677**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Do Prado, 41, Loja 101 Santa Cruz Rio de Janeiro RJ CEP 23555-012, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 12570709-5, firmada em 30/04/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 232067 / R.07 DA ALIENAÇÃO, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PADRE GUILHERME DECAMINADA 1525 BLOCO 6 APTO 303, BAIRRO SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 23575-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, Oficial de Registro de Imóveis.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089276

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCI DE ANDRADE LESSA PORTELLA**

MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, oficial do 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº711024, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCI DE ANDRADE LESSA PORTELLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***359017**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Avenida Atlântica, 1130, 4º andar Copacabana Rio de Janeiro RJ CEP 22021-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551232847-6, firmada em 30/05/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 25754, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SANTA CLARA NR 139 A 306 COPACABANA RIO DE JANEIRO RJ 22041010. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, Oficial de Registro de Imóveis.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **DJANIRA GREMASCO CABRAL**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial Titular do 6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS da cidade do Rio de Janeiro, situado na Estrada Adhemar Bebiano, Nº 257, Lojas H e I - Del Castilho - Rio de Janeiro, vem pelo presente edital notificar, DJANIRA GREMASCO CABRAL e seu marido BERTHOLINO CABRAL MOÇO, E/OU SUCESSORES E/OU OCUPANTES E/OU REPRESENTANTES LEGAIS do imóvel situado à RUA POCONÉ, LOTE 15, SITUADO ENTRE OS NºS 318(ANTIGO LOTE 17) E 326(ANTIGO LOTE 13)- ENGENHO DE DENTRO, nos termos do Artigo 11 do Provimento nº 65 de 14/12/2017, do Conselho Nacional de Justiça, para tomar conhecimento e/ou opor manifestação expressa, no prazo de 15 (quinze) dias, do requerimento de Usucapião proposto por ADELINO LEUTÉRIO PEREIRA e sua mulher SILVIA FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, referente ao imóvel situado BERNARDO, Nº 363 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO, conforme descrito na Ata Notarial, Memorial Descritivo e Planta, sendo certo que o imóvel não possui qualquer registro ou transcrição nesta Serventia, assim como no 4º, 3º e 1º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Cientes de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro, conforme determina a Lei.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **BERTHOLINO CABRAL MOÇO**

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho, Oficial Titular do 6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS da cidade do Rio de Janeiro, situado na Estrada Adhemar Bebiano, Nº 257, Lojas H e I - Del Castilho - Rio de Janeiro, vem pelo presente edital notificar, DJANIRA GREMASCO CABRAL e seu marido BERTHOLINO CABRAL MOÇO, E/OU SUCESSORES E/OU OCUPANTES E/OU REPRESENTANTES LEGAIS do imóvel situado à RUA POCONÉ, LOTE 15, SITUADO ENTRE OS NºS 318(ANTIGO LOTE 17) E 326(ANTIGO LOTE 13)- ENGENHO DE DENTRO, nos termos do Artigo 11 do Provimento nº 65 de 14/12/2017, do Conselho Nacional de Justiça, para tomar conhecimento e/ou opor manifestação expressa, no prazo de 15 (quinze) dias, do requerimento de Usucapião proposto por ADELINO LEUTÉRIO PEREIRA e sua mulher SILVIA FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, referente ao imóvel situado BERNARDO, Nº 363 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO, conforme descrito na Ata Notarial, Memorial Descritivo e Planta, sendo certo que o imóvel não possui qualquer registro ou transcrição nesta Serventia, assim como no 4º, 3º e 1º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Cientes de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro, conforme determina a Lei.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093617

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, Oficial Titular do 6º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob o nº 483.254, em 28/12/2022, nesta serventia, requerimento pelo qual ADELINO LEUTÉRIO PEREIRA e sua mulher SILVIA FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do imóvel designado por RUA BERNARDO, Nº 363 - ENGENHO DE DENTRO, conforme descrito na Ata Notarial, Memorial Descritivo e Planta, sendo certo que o imóvel não possui qualquer registro ou transcrição nesta Serventia, assim como no 4º, 3º e 1º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WALLACE CRYSTIAN FREITAS ARAUJO**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928741, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WALLACE CRYSTIAN FREITAS ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***484367**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THALYA LORRAYNE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***408307**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771621362-5, firmada em 14/02/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R.05 na Matrícula 263615, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R EMBAU NR 2000 BL.3 AP309 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21535000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THALYA LORRAYNE DE SOUZA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928741, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WALLACE CRYSTIAN FREITAS ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***484367**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THALYA LORRAYNE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***408307**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771621362-5, firmada em 14/02/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R.05 na Matrícula 263615, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R EMBAU NR 2000 BL.3 AP309 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21535000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em 11/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WASHINGTON LUIZ SERAFIM CASTRO**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928060, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WASHINGTON LUIZ SERAFIM CASTRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***237317**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770052009-6, firmada em 28/02/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 255032, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA DA AGUA GRANDE, N. 1625, APARTAMENTO 711 DO BLOCO 02, VISTA ALEGRE, RIO DE JANEIRO-RJ, 21230355. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 04/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA CAROLINA FIGUEIREDO DA SILVA TEIXEIRA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº929441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CAROLINA FIGUEIREDO DA SILVA TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***678647**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RODRIGO MIRANDA TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823717**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e/ou cédula de crédito bancário nº 144440755592-0, firmada em 11/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R11 na Matrícula 34525, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ERNANI CARDOSO NR 306 AP 401 BL 3 CASCADURA RIO DE JANEIRO RJ 21310310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO MIRANDA TEIXEIRA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº929441, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CAROLINA FIGUEIREDO DA SILVA TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***678647**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, RODRIGO MIRANDA TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823717**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440755592-0, firmada em 11/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R11 na Matrícula 34525, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV ERNANI CARDOSO NR 306 AP 401 BL 3 CASCADURA RIO DE JANEIRO RJ 21310310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAELA DE AZEVEDO DA SILVA ALMEIDA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº926601, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAELA DE AZEVEDO DA SILVA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***666397**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o nº ***202507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440788283-1, firmada em 30/01/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R11 na Matrícula 120596, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BARBARA HELIODORA NR 2095 AP 401 BL02 JARDIM SULACAP RIO DE JANEIRO RJ 21741050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº926601, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAELA DE AZEVEDO DA SILVA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***666397**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***202507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440788283-1, firmada em 30/01/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R11 na Matrícula 120596, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BARBARA HELIODORA NR 2095 AP 401 BL02 JARDIM SULACAP RIO DE JANEIRO RJ 21741050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANA DA GAMA CAVALCANTE**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº929966, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIANA DA GAMA CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ****252697**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770089655-8, firmada em 20/03/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 244692, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV MERITI NR 4365 AP1008 BL2 PARADA D LUCAS RIO DE JANEIRO RJ 21250391. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WELLINGTON RODRIGUES**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928742, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WELLINGTON RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ****606587**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771661443-3, firmada em 31/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 264524, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R EMBAU NR 2000 BL.2 AP306 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21535000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NATHALIA ANDRADE CARDOSO SILVA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928418, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NATHALIA ANDRADE CARDOSO SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***691337**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771564729-0, firmada em 06/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 264309, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R EMBAU NR 2000 BL.1 AP202 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21535000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO ALVES DE MELO**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº929164, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO ALVES DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***018417**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770475443-0, firmada em 28/11/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 252126, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CHRISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA NR 1689 BL.3 AP.502 ANCHIETA RIO DE JANEIRO RJ 21655613. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS CRUZ DE LIMA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928838, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS CRUZ DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***880177**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855553906665-9, firmada em 28/09/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 236035, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CHRISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA NR 477 AP312 BL4 ANCHEITA RIO DE JANEIRO RJ 21645521. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAIO CESAR CORREA DE LIMA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928419, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAIO CESAR CORREA DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***834157**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA ATAIDE DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***590487**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771577806-8, firmada em 29/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 262726, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA LOPES NR 655 BL.7 AP501 MADUREIRA RIO DE JANEIRO RJ 21310050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDA ATAIDE DE OLIVEIRA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928419, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAIO CESAR CORREA DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***834157**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FERNANDA ATAIDE DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***590487**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771577806-8, firmada em 29/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 5 na Matrícula 262726, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R MARIA LOPES NR 655 BL.7 AP501 MADUREIRA RIO DE JANEIRO RJ 21310050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA MOREIRA DOS REIS**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928743, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CAMILA MOREIRA DOS REIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***576857**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771853520-4, firmada em 22/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 263810, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA DO BARRO VERMELHO, N. 1757, APT0 706 DO BLOCO 02, COLEGIO, RIO DE JANEIRO RJ, 21540501. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAQUEL CANDIDO DA SILVA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928744, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAQUEL CANDIDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***550157**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771865846-2, firmada em 06/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 263764, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ESTRADA DO BARRO VERMELHO, N. 1757, APTO 108 DO BLOCO 02, COLEGIO, RIO DE JANEIRO RJ, 21540501. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE GUILHERME PEREIRA ALENCAR**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº928834, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JORGE GUILHERME PEREIRA ALENCAR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***328157**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771473306-0, firmada em 19/08/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R.05 na Matrícula 264431, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R EMBAU NR 2000 BL.1 AP102 PAVUNA RIO DE JANEIRO RJ 21535000. Segundo o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCILENE FERREIRA DA SILVA**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº931344, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FRANCILENE FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***712727**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770340110-0, firmada em 30/04/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 250132, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV CHRISOSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA NR 1631 BL10 AP405 ANCHIETA RIO DE JANEIRO RJ 21655613. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Fernando Pinto Esteves**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER BRASIL S.A90.400.888/0001-42AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, prenotado sob nº928496, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Fernando Pinto Esteves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***366607**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Thaila Fernandes Esteves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***072487**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 001023924-6, firmada em 10/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 130681 - Ato R.10, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Ministro Arthur Costa, 742, Apto 101, Jardim América, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21240-120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089722

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Thaila Fernandes Esteves**

Arnaldo Colocci Netto, oficial do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO SANTANDER BRASIL S.A. 00.400.888/0001-42AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, prenotado sob nº 928496, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Fernando Pinto Esteves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***366607**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Thaila Fernandes Esteves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***072487**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Da Alfandega, 91, 3º e 4º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20070003, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 001023924-6, firmada em 10/09/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 130681 - Ato R.10, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Ministro Arthur Costa, 742, Apto 101, Jardim América, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21240-120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Arnaldo Colocci Netto, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANIBAL PEDRO DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 2296091-L, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANIBAL PEDRO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***228807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552764065-9, firmada em 23/08/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 363414, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BARAO NR 450 BL3 AP408 PRACA SECA RIO DE JANEIRO RJ 21321620. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCELIA ROSA DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 2292660 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCELIA ROSA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***279557**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771357267-5, firmada em 14/03/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-6 na Matrícula 455079, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ALOES NR 152 BL.3 A307 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23032040. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAMY CAROLINE CORREA MIRANDA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 2296821 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TAMY CAROLINE CORREA MIRANDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***521977**, que está em lugar ignorado, incerto ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771923728-2, firmada em 29/02/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 488253, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 2 DO PAA 12622 NR 420 BL.1 AP202 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23036060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX DE OLIVEIRA BOA MORTE**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2296096 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEX DE OLIVEIRA BOA MORTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***707837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PRISCILA AMARAL SARAIVA BOA MORTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***273637**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770160785-3, firmada em 11/04/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R-12 na Matrícula 469801, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PROJETADA A PAA 10995 NR 650 BL.2 AP108 RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO RJ 22790250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PRISCILA AMARAL SARAIVA BOA MORTE**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2296096 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEX DE OLIVEIRA BOA MORTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***707837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PRISCILA AMARAL SARAIVA BOA MORTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***273637**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770160785-3, firmada em 11/04/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R-12 na Matrícula 469801, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PROJETADA A PAA 10995 NR 650 BL.2 AP108 RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO RJ 22790250. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TIAGO DA SILVA LIMA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2296829 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIAGO DA SILVA LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***902937**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770214415-6, firmada em 16/01/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 0475928, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DOS BANDEIRANTES NR 29900 BL.11 AP203 VARGEM GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 22783550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ELI PINHEIRO BRIAREU DE OLIVEIRA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2302483 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELI PINHEIRO BRIAREU DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ****147107**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442067160-1, firmada em 13/07/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-20 na Matrícula 67636, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST PAU-FERRO NR 255 APT 302 PECHINCHA RIO DE JANEIRO RJ 22743050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): WENDELL FRANCISCO DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2304628 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WENDELL FRANCISCO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***919477**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771874036-3, firmada em 26/12/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 477597, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 2 PAA 12622 NR 285 BL.6 AP407 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 200000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THAIS PEREIRA GOMES**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2307477 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante THAIS PEREIRA GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***943207**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771609481-2, firmada em 06/02/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 0476513, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST MAL. MIGUEL S M D MORAES NR 969 BL.3 AP312 TAQUARA RIO DE JANEIRO RJ 22770330. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAYRA MACHADO VALENTE**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2292743 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAYRA MACHADO VALENTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***115047**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IURY COUTINHO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***054017**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770210945-8, firmada em 21/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 475836, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DOS BANDEIRANTES NR 29900 BL.6 AP403 VARGEM GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 22783550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IURY COUTINHO DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2292743 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MAYRA MACHADO VALENTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***115047**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IURY COUTINHO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***054017**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770210945-8, firmada em 21/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 475836, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DOS BANDEIRANTES NR 29900 BL.6 AP403 VARGEM GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 22783550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/10/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCIO RIBEIRO ARAUJO**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2298550 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCIO RIBEIRO ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***771367**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770593602-7, firmada em 31/05/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 450581, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DE JACAREPAGUA NR 2035 BL.2 AP 108 ITANHANGA RIO DE JANEIRO RJ 22753031. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2302480 - A, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***012866**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***427701**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551464349-2, firmada em 26/08/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 291332, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Projetada 3 do PAL 46342 Nº 12 AP 501 BLOCO 06, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO RJ 22775-005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2302480 - A, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***012866**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***427701**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155551464349-2, firmada em 26/08/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 291332, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diz respeito ao imóvel situado na Rua Projetada 3 do PAL 46342 Nº 12 AP 501 BLOCO 06, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO RJ 22775-005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO COSTA ARAUJO**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2308552 - A, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDO COSTA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***448374**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770097734-7, firmada em 29/03/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 459160, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST JOSE DUARTE NR 78 BL.3 AP102 VARGEM PEQUENA RIO DE JANEIRO RJ 22783240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VERCINO VIDAL MOTA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2303435 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VERCINO VIDAL MOTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***428587**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA DE PAIVA SIQUEIRA MOTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***790927**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770055217-6, firmada em 15/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 453481, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST ENGENHO DAGUA NR 655 BL2 AP601 ANIL RIO DE JANEIRO RJ 22765240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA DE PAIVA SIQUEIRA MOTA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2303435 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VERCINO VIDAL MOTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***428587**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA PAULA DE PAIVA SIQUEIRA MOTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***790927**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 178770055217-6, firmada em 15/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 453481, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST ENGENHO DAGUA NR 655 BL2 AP601 ANIL RIO DE JANEIRO RJ 22765240. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JADSON MANDARINO BARCELLOS**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº2303440 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JADSON MANDARINO BARCELLOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***427527**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VIVIANE VARGAS

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RODRIGUES BARCELLOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***374667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015099990-3, firmada em 22/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.14 e R.15 em 04/11/2020 da Matrícula nº 224.513, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada Do Pau-Ferro, nº 378, Apto de nº401, Rianbow-Park, Bloco de nº 04, Pechincha, Rio De Janeiro/RJ, CEP: 22743-051. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VIVIANE VARGAS RODRIGUES BARCELLOS**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº2303440 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JADSON MANDARINO BARCELLOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***427527**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VIVIANE VARGAS RODRIGUES BARCELLOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***374667**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015099990-3, firmada em 22/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.14 e R.15 em 04/11/2020 da Matrícula nº 224.513, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada Do Pau-Ferro, nº 378, Apto de nº401, Rianbow-Park, Bloco de nº 04, Pechincha, Rio De Janeiro/RJ, CEP: 22743-051. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): RAFAEL CIAMBARELLA DE ALBUQUERQUE**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2295135 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL CIAMBARELLA DE ALBUQUERQUE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***351897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JUCARA GOIS CIAMBARELLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***975897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550142106-0, firmada em 30/04/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R-4 na Matrícula 351700, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PINTO TELES NR 354 BL 1 AP 106 PRACA SECA RIO DE JANEIRO RJ 21341270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): JUCARA GOIS CIAMBARELLA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2295135 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAFAEL CIAMBARELLA DE ALBUQUERQUE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***351897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JUCARA GOIS CIAMBARELLA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***975897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550142106-0, firmada em 30/04/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o R-4 na Matrícula 351700, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PINTO TELES NR 354 BL 1 AP 106 PRACA SECA RIO DE JANEIRO RJ 21341270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRED UILLIAM DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2296403 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FRED UILLIAM DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***122767**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770820676-3, firmada em 16/04/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 454069, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 11 NR 807 BL.8 AP208 RECREIO D BAN RIO DE JANEIRO RJ 20000001. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCILIO DANIEL ALVES DA COSTA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2308749 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCILIO DANIEL ALVES DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***219273**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878772296609-5, firmada em 10/04/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 488369, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 2 DO PAA 12622 NR 420 BL.4 AP306 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23036060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 17/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA CAETANO LOURENCO**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2304144 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULIANA CAETANO LOURENCO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***988447**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771794533-6, firmada em 15/09/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 470939, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO MAGARCA NR 1553 BL.12 AP407 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23035372. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 27/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Tais de Sa Oliveira Albuquerque Dias**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário O CNPJ principal do BANCO BRADESCO S.A. . é 60.746.948/0001-12, prenotado sob nº2310998 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Tais de Sa Oliveira Albuquerque Dias, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***369177**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Marcos Vinicius Alburquerque Dias Oliveira,, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***533387**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 999.323-0, firmada em 22/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula r: 14 - 423645, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada Cabucu de Baixo numero: 435 APT0: 104, casa: 41, Freguesia de Guaratiba, CEP: 23092 - 205 Rio de Janeiro/RJ.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **Marcos Vinicius Alburquerque Dias Oliveira**,

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário O CNPJ principal do BANCO BRADESCO S.A. . é 60.746.948/0001-12, prenotado sob nº2310998 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante Tais de Sa Oliveira Albuquerque Dias, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***369177**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, Marcos Vinicius Alburquerque Dias Oliveira,, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***533387**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 999.323-0, firmada em 22/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula r: 14 - 423645, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada Cabucu de Baixo numero: 435 APT0: 104, casa: 41, Freguesia de Guaratiba, CEP: 23092 - 205 Rio de Janeiro/RJ.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALESSANDRA JESUS DE BRITO GOMES**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2301802 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALESSANDRA JESUS DE BRITO GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***889497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARLON GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***992857**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770914666-7, firmada em 07/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sob o nº 6 na Matrícula 456632, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST MAPUA NR 691 BL.B5 A202 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22713320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARLON GOMES DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2301802 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALESSANDRA JESUS DE BRITO GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***889497**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MARLON GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***992857**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770914666-7, firmada em 07/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 456632, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST MAPUA NR 691 BL.B5 A202 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22713320. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CESIANE CAMELO ALVES**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº2299494-T, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CESIANE CAMELO ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***874507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JORGE DOS REIS ALCANTARA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***884537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10190455205-0, firmada em 30/09/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.14 da Matrícula nº 267871, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Maria José de Lacerda, nº 64, Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22765-210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JORGE DOS REIS ALCANTARA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº2299494-T, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CESIANE CAMELO ALVES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***874507**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JORGE DOS REIS ALCANTARA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***884537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 10190455205-0, firmada em 30/09/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R.14 da Matrícula nº 267871, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Maria José de Lacerda, nº 64, Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22765-210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAPHAEL FILIPE CORREIA DOS SANTOS**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2307446 - T, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RAPHAEL

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FILIPPE CORREIA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***062947**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771634290-5, firmada em 03/03/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 0476604, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST MAL. MIGUEL S M D MORAES NR 969 BL.4 AP408 TAQUARA RIO DE JANEIRO RJ 22770330. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SISLANDA DE PAULA DA SILVA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 2304734 - T, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante SISLANDA DE PAULA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***780117**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771766366-7, firmada em 24/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 470844, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO MAGARCA NR 1553 BL.10 AP208 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23035372. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CHARLES DOS SANTOS MATTOS**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2291183 - E, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CHARLES DOS SANTOS MATTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***120757**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770602286-0, firmada em 31/05/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 450020, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GENERAL MOREIRA LIMA NR 154 BL.2 A205 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23036300. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2303430 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***419537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VERÔNICA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***595427**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770892226-4, firmada em 17/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 456056, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST CABUCU DE BAIXO NR 450 BL.9 AP 305 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23036060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VERÔNICA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Adilson Alves Mendes, oficial do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº2303430 - S, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***419537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, VERÔNICA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***595427**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Nilo Pecanha, 12, 6º Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20020100, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770892226-4, firmada em 17/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 7 na Matrícula 456056, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST CABUCU DE BAIXO NR 450 BL.9 AP 305 GUARATIBA RIO DE JANEIRO RJ 23036060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Adilson Alves Mendes, Oficial de Registro de Imóveis.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIDIANE DE CAMPOS LIMA**

Mario Gonçalves, oficial do 10º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº388009, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LIDIANE DE CAMPOS LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***777357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THIAGO OLIVEIRA DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326447**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Do Paço, 23, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20010170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441280719-0, firmada em 19/08/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 20 na Matrícula 3102, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VISCONDE DE SANTA ISABEL NR 131 AP 402 VILA ISABEL RIO DE JANEIRO RJ 20560120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Mario Gonçalves, Oficial de Registro de Imóveis.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Mario Gonçalves, oficial do 10º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº388009, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LIDIANE DE CAMPOS LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***777357**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, THIAGO OLIVEIRA DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***326447**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Do Paço, 23, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20010170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441280719-0, firmada em 19/08/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 20 na Matrícula 3102, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VISCONDE DE SANTA ISABEL NR 131 AP 402 VILA ISABEL RIO DE JANEIRO RJ 20560120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Mario Gonçalves, Oficial de Registro de Imóveis.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALESSANDRA CORTEZ DE OLIVEIRA**

Mario Gonçalves, oficial do 10º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº387826, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALESSANDRA CORTEZ DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***629807**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Do Paço, 23, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20010170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440536129-0, firmada em 27/02/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R20 na Matrícula 10525, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R SENADOR NABUCO NR 143 AP 603 VILA ISABEL RIO DE JANEIRO RJ 20551230. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 25/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Mario Gonçalves, Oficial de Registro de Imóveis.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TIAGO DE BARROS BATISTA**

Mario Gonçalves, oficial do 10º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº387827, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIAGO DE BARROS BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***121666**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADRIANA DE FREITAS ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***076607**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Do Paço, 23, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20010170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1016843120-4, firmada em 13/10/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 65.425/R.6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Araripe Júnior, nº 15, apartamento nº 102, , Bairro Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Mario Gonçalves, Oficial de Registro de Imóveis.

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA DE FREITAS ROCHA**

Mario Gonçalves, oficial do 10º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº387827, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TIAGO DE BARROS BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***121666**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ADRIANA DE FREITAS ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***076607**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Do Paço, 23, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20010170, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1016843120-4, firmada em 13/10/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 65.425/R.6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Araripe Júnior, nº 15, apartamento nº 102, , Bairro Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20540-210. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Mario Gonçalves, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PEDRO MONSUETO GOMES DA SILVA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº125867, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PEDRO MONSUETO GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***957897**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 85553719716-0, firmada em 28/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 12 na Matrícula 1026, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR DO CAMPINHO NR 885 AP303 BL08 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23070220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIANGELA RAMOS AMANCIO MARTINS**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº125768, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARIANGELA RAMOS AMANCIO MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***739097**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770329002-2, firmada em 25/05/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 19951, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DO CAMPINHO NR 1005 BL 4 AP204 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23070220. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REJANE FERREIRA DA SILVA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº126195, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante REJANE FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***909487**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770376238-2, firmada em 28/06/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 19550, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DAS AMOREIRAS NR 248 AP403 BL5 COSMOS RIO DE JANEIRO RJ 23056630. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TULIO SANTOS FURTADO**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº124664, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TULIO SANTOS FURTADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***080537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROSILENE DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***360837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441443728-5, firmada em 29/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 13886, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DO TAQUARAL NR 100 BL08 AP106 BANGU RIO DE JANEIRO RJ 21842550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROSILENE DA SILVA SANTOS**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº124664, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante TULIO SANTOS FURTADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***080537**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ROSILENE DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***360837**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441443728-5, firmada em 29/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R6 na Matrícula 13886, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DO TAQUARAL NR 100 BL08 AP106 BANGU RIO DE JANEIRO RJ 21842550. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FLAVIO DAVI SOARES MIRANDA**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº124666, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FLAVIO DAVI SOARES MIRANDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***125707**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442795563-8, firmada em 13/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-6 na Matrícula 4800, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST DA POSSE NR 3750 BL 07 AP304 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23088000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIVALDO MATOS**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº124662, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LUCIVALDO MATOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***975173**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771820755-0, firmada em 09/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 0056649, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA A P 1 / P 49. NR 270 BL.4 AP304 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO RJ 23017120. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 157776

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEX SOUZA DOS REIS SANTOS**

Sergio Ávila Doria Martins, oficial do 12º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº121517, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEX SOUZA DOS REIS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***239427**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situada na Maria Teresa, 260, Loja F Campo Grande Rio de Janeiro RJ CEP 23050-160, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1017746980-7, firmada em 09/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 58230/R.8, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Estrada João Melo, nº 485, apartamento nº 204, Bloco 16. Condomínio Parque Silvestre. Lote 01, do Pal 47.553, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23092-080. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 06/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. RIO DE JANEIRO-RJ. Sergio Ávila Doria Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

SAO GONCALO/RJ

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 138.528, de 21.08.2025, MARIA SUELY NAVARRO DO NASCIMENTO, representada por sua advogada SHEILA DOS SANTOS MEYRELES, portadora da OAB/RJ nº 139.317, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade extraordinária, do imóvel situado na Rua Zacarias de Almeida, Lote 39, Quadra A, Casa 01, Bairro Porto Novo, São Gonçalo/RJ, inscrito na PMSG sob o nº 314791-062, em zona urbana, 4º Distrito, composta de uma benfeitorias com dois pavimentos, que ocupa as seguintes medidas: 6,00m de frente para a Rua Zacarias de Almeida; 6,00m de fundos, onde confronta com a servidão de uso comum das casas 02, 03, 04, 05 e 06, 20,00m pelo lado direito, onde confronta com a servidão de uso comum das casas 02, 03, 04, 05 e 06, e 20,00m pelo lado esquerdo onde confronta com o lote 40, perfazendo uma área de 120,00m² do terreno. Na modalidade EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA prevista no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso temporal desde 1993, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 1070, fls. 20/22, Ato 07, em 25.07.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 139.690, de 30.12.2025, MAURO DE OLIVEIRA GONÇALVES e MARIA MADALENA DE SOUZA, representados por sua bastante advogada Drª VANESSA DOS SANTOS NACIFF, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 187.642, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade ordinária, do imóvel sito à Rua América, nº 297 - casa 03, com a respectiva fração ideal do terreno correspondente a 111,25/400,00 avos, em zona urbana do 4º Distrito do Município de São Gonçalo-RJ, Inscrito na PMSG sob nº 132.505-000, CEP: 24.431-170; medindo: 1,50m de largura na frente com a servidão que dá acesso a Rua América; 10,00m nos fundos confrontando com o lote nº 42, tendo de extensão da frente aos fundos pelo lado direito 10,00m confrontando com terreno do prédio nº 287, e pelo lado esquerdo 18,50m em 2 alinhamentos: o 1º com 8,50m, e o segundo com 10,00m, confrontando no primeiro alinhamento com o terreno do prédio nº 297 - casa 02, e no 2º com o terreno do prédio nº 309, com a área de 111,25m². Na modalidade EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIA prevista no art. 1.242 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso de desde 30.08.1994, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 1078, fls. 02/04, Ato 01, em 29.12.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade ordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **SAO GONCALO CARTORIO DO 2 OFICIO REG NOTAS E IMOVEIS**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 139.204, de 04.11.2025, MARIA LAURA MAIA DE FIGUEIREDO MOYSÉS, representada por seu advogado Drº. RODRIGO PEREIRA RANGEL VOTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.558, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade extraordinária, do imóvel: localizado em zona urbana, no 4º distrito desta Comarca, no lugar Bairro Boa Vista, em São Gonçalo - RJ, designado como Lote nº 3562, situado na Rua Magalhães Bastos, antiga Rua "53", que mede: 12,00m de frente para a rua Magalhães Bastos, antiga rua "53", 12,00 de fundos, confrontando com o lote nº 3529, tendo de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, 30,00m, confrontando do lado direito com o lote nº 3563, e do lado esquerdo com o lote nº 3561, com a área de 360,00m², que possui registro imobiliário na matrícula nº 12.634, livro 02, na 1ª Circunscrição, anexo ao cartório do 2º Ofício

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de São Gonçalo/RJ. Inscrito na PMSG sob o nº 342580-000. Na modalidade EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA prevista no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso temporal desde 1997, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 5º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 240, fls. 153/156, Ato 96, em 03.11.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 138.528, de 21.08.2025, MARIA SUELY NAVARRO DO NASCIMENTO, representada por sua advogada SHEILA DOS SANTOS MEYRELES, portadora da OAB/RJ nº 139.317, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade extraordinária, do imóvel situado na Rua Zacarias de Almeida, Lote 39, Quadra A, Casa 01, Bairro Porto Novo, São Gonçalo/RJ, inscrito na PMSG sob o nº 314791-062, em zona urbana, 4º Distrito, composta de uma benfeitorias com dois pavimentos, que ocupa as seguintes medidas: 6,00m de frente para a Rua Zacarias de Almeida; 6,00m de fundos, onde confronta com a servidão de uso comum das casas 02, 03, 04, 05 e 06, 20,00m pelo lado direito, onde confronta com a servidão de uso comum das casas 02, 03, 04, 05 e 06, e 20,00m pelo lado esquerdo onde confronta com o lote 40, perfazendo uma área de 120,00m² do terreno. Na modalidade EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA prevista no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso temporal desde 1993, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 1070, fls. 20/22, Ato 07, em 25.07.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 139.690, de 30.12.2025, MAURO DE OLIVEIRA GONÇALVES e MARIA MADALENA DE SOUZA, representados por sua bastante advogada Drª VANESSA DOS SANTOS NACIFF, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 187.642, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade ordinária, do imóvel sito à Rua América, nº 297 - casa 03, com a respectiva fração ideal do terreno correspondente a 111,25/400,00 avos, em zona urbana do 4º Distrito do Município de São Gonçalo-RJ, Inscrito na PMSG sob nº 132.505-000, CEP: 24.431-170; medindo: 1,50m de largura na frente com a servidão que dá acesso a Rua América; 10,00m nos fundos confrontando com o lote nº 42, tendo de extensão da frente aos fundos pelo lado direito 10,00m confrontando com terreno do prédio nº 287, e pelo lado esquerdo 18,50m em 2 alinhamentos: o 1º com 8,50m, e o segundo com 10,00m, confrontando no primeiro alinhamento com o terreno do prédio nº 297 - casa 02, e no 2º com o terreno do prédio nº 309, com a área de 111,25m². Na modalidade EXTRAJUDICIAL ORDINÁRIA prevista no art. 1.242 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso de desde 30.08.1994, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 1078, fls. 02/04, Ato 01, em 29.12.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade ordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093393

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO - Drº Tyrone Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São Gonçalo, anexo ao Cartório do 2º Ofício, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 138, Centro, São Gonçalo/RJ - Artigo 16, Provimento nº 65, do CNJ - Edital de Usucapião Extrajudicial - PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS - Em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º da Lei 6.015/73, faz publicar o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo Protocolo nº 139.204, de 04.11.2025, MARIA LAURA MAIA DE FIGUEIREDO MOYSÉS, representada por seu advogado Drº. RODRIGO PEREIRA RANGEL VOTO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.558, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da usucapião na modalidade extraordinária, do imóvel: localizado em zona urbana, no 4º distrito desta Comarca, no lugar Bairro Boa Vista, em São Gonçalo - RJ, designado como Lote nº 3562, situado na Rua Magalhães Bastos, antiga Rua "53", que mede: 12,00m de frente para a rua Magalhães Bastos, antiga rua "53", 12,00 de fundos, confrontando com o lote nº 3529, tendo de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, 30,00m, confrontando do lado direito com o lote nº 3563, e do lado esquerdo com o lote nº 3561, com a área de 360,00m², que possui registro imobiliário na matrícula nº 12.634, livro 02, na 1ª Circunscrição, anexo ao cartório do 2º Ofício de São Gonçalo/RJ. Inscrito na PMSG sob o nº 342580-000. Na modalidade EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA prevista no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a análise documental declarando posse justa, mansa, pacífica e contínua, sem oposição ou interrupção, com animus de propriedade, por lapso temporal desde 1997, tudo conforme Ata Notarial lavrada no Cartório do 5º Ofício de São Gonçalo/RJ, Livro 240, fls. 153/156, Ato 96, em 03.11.2025. Com a razão de sua discordância, em 15 dias corridos a contar desta publicação, cientes que a NÃO contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com o competente registro na forma da Lei.- TYRONE GOMES, Delegatário do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO (4º e 5º DISTRITOS), Matrícula 06/2165.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 089649

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANDERSON DA SILVA QUINTANILHA**

Ivy Helene Lima Pagliuso, oficial do 3º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº200222, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante VANDERSON DA SILVA QUINTANILHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***118557**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Alves, n- 99, Lojas 22 a 26 Alcantara - São Gonçalo Sao Goncalo RJ CEP 24710-390, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441438255-3, firmada em 17/01/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 02 na Matrícula 67308, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R CASTRO ALVES NR 749 CASA-01 VISTA ALEGRE SAO GONCALO RJ 24722085. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Ivy Helene Lima Pagliuso, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ARTELMO DA SILVA ARAUJO**

CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº198727, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARTELMO DA SILVA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***375947**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IRANY SILVA DE MORAIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***509337**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WESLEY DE MORAIS ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***792597**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440861712-0, firmada em 28/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 52775, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RICARDO NOGUEIRA NR 55 APT 301 ITAUNA SAO GONCALO RJ 24461845. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **IRANY SILVA DE MORAIS**

CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº198727, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARTELMO DA SILVA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***375947**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IRANY SILVA DE MORAIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***509337**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WESLLEY DE MORAIS ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***792597**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440861712-0, firmada em 28/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 52775, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RICARDO NOGUEIRA NR 55 APT 301 ITAUNA SAO GONCALO RJ 24461845. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WESLLEY DE MORAIS ARAUJO**

CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº198727, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ARTELMO DA SILVA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***375947**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, IRANY SILVA DE MORAIS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***509337**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, WESLLEY DE MORAIS ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***792597**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440861712-0, firmada em 28/04/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 52775, e demais matrículas mencionadas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R RICARDO NOGUEIRA NR 55 APT 301 ITAUNA SAO GONCALO RJ 24461845. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/11/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANNA BEATRIZ DOS SANTOS BATISTA**

CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº199192, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANNA BEATRIZ DOS SANTOS BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***656117**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441815990-5, firmada em 16/04/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 02 na Matrícula 61356, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 66, CASA 06, 1 DISTRITO, ITAUNA, SAO GONCALO RJ, 24472270. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA**

CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, oficial do 4º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº198986, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***617817**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pc Dr Luiz Palmier, 30, Loja 01 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440-470, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442661613-9, firmada em 22/02/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R2 na Matrícula 64777, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA EXPEDICIONÁRIO VITAL FONTOURA, Nº 57, CASA 01, PORTO DO ROSA, SAO GONCALO, Cep 24470650. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 08/01/2026, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO, Oficial de Registro de Imóveis.

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 093401

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

COMARCA - SÃO GONÇALO - RJ -*- REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros, art.16 do Prov. CNJ n. 65/17 - Interessada: EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS. O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do 4º Ofício, no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 216-A, 4º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), faz publicar o presente edital, para ciência de terceiros eventualmente interessados, que pelo protocolo nº 189.277 de 27.11.2023, ELLEN DE SANTA RITA ALMEIDA, brasileira, autônoma, filha de Julio Cesar Vianna de Almeida e Elisa de Santa Rita Almeida, solteira, residente e domiciliado na Rua Batista da Costa nº 195, lote 16, quadra 01, Bairro Jardim São Miguel, São Gonçalo, RJ, representada e assistida por sua advogada Drª. LAÍS DO CARMO FERREIRA, brasileira, com endereço profissional localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 735, sala 701 e 732, bloco I, Estrela do Norte. Solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através do USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL na modalidade EXTRAORDINÁRIA, conforme disposto no artigo 1238 do Código Civil Brasileiro, do imóvel urbano, situado na Rua Batista da Costa nº 195, lote 16, quadra 01, Bairro Jardim São Miguel, São Gonçalo, RJ, cadastro municipal sob o nº. 2.937-000, contendo matrícula/transcrição nº 2.699, fls. 28, Lvº. 3/C, nesta Serventia de Registro de Imóveis, conforme Ata Notarial lavrada em 16.11.2023, anexo ao procedimento extrajudicial, com a localização e as confrontações, e que se encontra disponível na Serventia de Registro de Imóveis do 4º Ofício de São Gonçalo. Cientes de que a não contestação deste pedido resultará na presunção de veracidade dos fatos alegados, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2026. CELSO JORGE F. BELMIRO - Interventor sob a matrícula 90-134 e VANDERLEY MORAES LUZ. Tabela Substituto Matrícula nº 94/0876. Endereço: Praça Dr. Luiz Palmier, nº 30 - loja - Centro, e São Gonçalo/RJ. CEP.:2440-470- TEL: (21) 27122446.

[Consultar o arquivo anexo](#)

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO - CNS: 090779

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): ANA CRISTINA DA CONCEICAO CABRAL

Paloma Pereira Souza Rufino Martins, oficial do 6º Ofício de Justiça de São Gonçalo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº34903, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CRISTINA DA CONCEICAO CABRAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***373557**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dr. Feliciano Sodré, 97, Loja 02 Centro Sao Goncalo RJ CEP 24440440, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855551353907-0, firmada em 22/07/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R02 na Matrícula 10164, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na ETR VER LUIZ C DA SILVA NR 0 B23 A202 GALO BRANCO SAO GONCALO RJ 24422170. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 29/12/2025, correspondentes ao valor contido na intimação e disponível para consulta nesta serventia, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SAO GONCALO-RJ. Paloma Pereira Souza Rufino Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

TERESOPOLIS/RJ

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE TERESOPOLIS - CNS: 090282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL O Oficial Titular do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos interessar possa ou conhecimento tiverem o presente Edital, na forma do artigo 23 do Provimento CGJ/RJ nº 23/2016, do artigo 16 do Provimento CNJ nº 65/2017 (Corregedoria Nacional) e do 4º do artigo 216-A da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73) que foi protocolado neste RGI, sob o nº 188915, uma Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, na modalidade ordinária, com lapso temporal de posse alegada de 66 (sessenta e seis) anos, na qual comparece como solicitante: ZANE ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 34.120.460/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, sede à rua Doutor José Mendonça Clark nº 90, Várzea, nesta cidade; referente à 100% (cem por cento) do imóvel constituído pelo Prédio: com a seguinte divisão interna, de um pavimento: duas salas, três quartos, banheiro, cozinha e copa, situado à Rua Tietê nº 320, no Bairro do Alto, nesta cidade, e respectivo terreno com área total de 542,02m2, cujas medidas, características e confrontações constam na matrícula nº 3.960 e CNM: 090282.2.0003960-45 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Teresópolis-RJ; sendo 100% da propriedade inscrita neste RGI em nome de ÁLVARO MACHADO FORTUNA e sua mulher IRACEMA MOREIRA FORTUNA; eu prometeram vender a Maria de Lourdes Muniz Mariano Ramos, CPF nº ***.159.947-** e Maria Lycia Muniz Mariano, CPF nº ***.160.107-**; Que por falecimento de Maria Lycia Muniz Mariano, CPF nº ***.160.107-**, 50% do Direito e Ação do imóvel foi adjudicado a Idelzuith Ferreira Muniz Mariano, CPF nº ***.210.587-**; Que por falecimento de Idelzuith Ferreira Muniz Mariano, CPF nº ***.210.587-**, 50% do Direito e Ação do imóvel foi adjudicado a Maria de Lourdes Muniz Mariano Ramos, CPF nº ***.159.947-**; Que por falecimento de Maria de Lourdes Muniz Mariano Ramos, CPF nº ***.159.947-**, o direito e ação do imóvel foi partilhado a Alberto Vicente Mariano Ramos, CPF nº ***.965.487-** e Augusto Cesar Muniz Mariano Ramos, CPF nº ***.559.957-**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um; Que por falecimento de Augusto Cesar Muniz Mariano Ramos, CPF nº ***.559.957-**, 50% do Direito e Ação do imóvel foi adjudicado a Alberto Vicente Mariano Ramos; Que Alberto Vicente Mariano Ramos, qualificado acima, cedeu o direito e ação do imóvel objeto da matrícula à solicitante, qualificada acima. A manifestação de terceiros eventualmente interessados deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante este Ofício de Registro de Imóveis. A

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

não apresentação de impugnação no prazo acima indicado implicará a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, aos 02 de fevereiro de 2026. Eu, Elaine Mendes Maciel, Escrevente Substituta, mat. 94/9384, subscrevo e assino de ordem do Titular.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE TERESÓPOLIS - CNS: 090282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL O Oficial Titular do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos interessar possa ou conhecimento tiverem o presente Edital, na forma do artigo 23 do Provimento CGJ/RJ nº 23/2016, do artigo 16 do Provimento CNJ nº 65/2017 (Corregedoria Nacional) e do 4º do artigo 216-A da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73) que foi protocolado neste RGI, sob o nº 188975, uma Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, na modalidade ordinária, com lapso temporal de posse alegada de 55 (cinquenta e cinco) anos, na qual comparecem como solicitantes: RAFAELA BRITO GARCIA, CPF nº ***.567.467-**/CI nº 69.891.119-2 de 27-02-2024 do SSP-SP, brasileira, advogada, casada com FELIPE COSTA CARVALHO DE FIGUEIREDO RODRIGUES, CPF nº ***.454.247-**/CNH nº 00691488700 de 01-12-2022 do Detran-SP, brasileiro, economista, residentes e domiciliados na Avenida das Magnólias nº 657, Cidade Jardim, São Paulo-SP, CEP:05674-001; e MARCELA BRITO GARCIA, CPF nº ***.567.457-**/CNH nº 01519282538 de 11-02-2022 do Detran-RJ, brasileira, advogada, solteira, maior, em união estável sob o regime de separação de bens, com JOÃO CORRÊA GUIMARÃES, CPF nº ***.048.407-**/CNH nº 01571011953 de 14-05-2021 do Detran-RJ, brasileiro, economista, solteiro, maior, residentes e domiciliados na Rua da Mata, nº 110, apartamento 151, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04531-020; referente à 100% (cem por cento) do imóvel urbano constituído pela Fração Ideal de 1.342/302.100 avos de uma área de terras próprias correspondente à Área 02, Quadra 3, Gleba 6, situada na Rua Mucio Leão, nº 42, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 42,80m pela rua 49; pela lateral direita mede 27,00m onde limita pela área 3; pela lateral esquerda mede 25,00m, onde limita pela rua 9 e nos fundos 42,50m onde limita pela Rua 1, com a área de 1.100m², devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 34.333 e CNM: 090282.2.0034333-09 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Teresópolis-RJ; sendo 100% da propriedade inscrita neste RGI em nome de GILDA DE OLIVEIRA ROCHA GUINLE, CPF sob o nº ***.971.577-**; JORGE EDUARDO GUINLE, CPF nº ***.256.957-**; CARLOS EDUARDO DA CUNHA BUENO GUINLE, CPF nº ***.841.187-**; LUIZ ROBERTO DA CUNHA BUENO GUINLE, CPF nº ***.374.138-**; e MARIA THEREZA MARTINS GUINLE, CPF nº ***.369.447-**; Que, GILDA DE OLIVEIRA ROCHA GUINLE e outros prometeram vender o referido imóvel à JOSÉ DA SILVA BRITO, CPF nº ***.148.077-** e ROZINA CAVALIERE BRITO, CPF nº ***.662.297-**; Que por falecimento de JOSÉ DA SILVA BRITO, 50% do direito e ação foi adjudicado ao ESPÓLIO DE FATIMA BRITO GARCIA, e após foi partilhado às ora solicitantes; Que por falecimento de ROZINA CAVALIERE 50% do direito e ação foi partilhado às ora solicitantes. A manifestação de terceiros eventualmente interessados deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante este Ofício de Registro de Imóveis. A não apresentação de impugnação no prazo acima indicado implicará a anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, aos 02 de fevereiro de 2026. Eu, Elaine Mendes Maciel, Escrevente Substituta, mat. 94/9384, subscrevo e assino de ordem do Titular.

**ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE
MOSSORO/RN****6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOSSORO - CNS: 094920****DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO, Oficial Substituto do Sexto Ofício de Notas da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), no art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023, e nos art. 467 do Provimento CGJ/RN nº 156/2016, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros eventualmente interessados, que, perante este Ofício de Registro de Imóveis, tramita o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, na modalidade Extraordinária, com fundamento em posse exercida por mais de 36 (trinta e seis anos), protocolado sob o nº 16/2025, em 20/10/2025, requerido por: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, aposentada, portador(a) do RG nº 001.952.498 ITEP/RN e inscrito(a) no CPF sob o nº ***.265.854-**, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, 39, Bom Jardim, Mossoró/RN, assistida por advogado(s) regularmente constituído. Imóvel usucapiendo: "UMA CASA RESIDENCIAL, localizada na Avenida Rio Branco, nº 39, Bairro Bom Jardim, Mossoró/RN, com a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice, 01, definido pelas coordenadas E: 683.737,762 m e N: 9.427.912,410 m; confrontando com terras de ALISSON SÉRGIO CARLOS LEITE, segue por com azimute 98° 57' 20,60" e distância de 27,35 m até o vértice 02, definido pelas coordenadas E: 683.764,774 m e N: 9.427.908,153 m; confrontando com terras de ALISSON SÉRGIO CARLOS LEITE, segue por com azimute 191° 47' 00,48" e distância de 6,70 m até o vértice 03, definido pelas coordenadas E: 683.763,406 m e N: 9.427.901,595 m; confrontando com terras de MOABE ALVES DA SILVA, segue com azimute 275° 23' 11,49" e distância de 23,76 m até o vértice 04, definido pelas coordenadas E: 683.739,756 m e N: 9.427.903,825 m; confrontando com a AVENIDA RIO BRANCO, segue por com azimute 346° 55' 28,88" e distância de 8,81 m até o vértice 01, encerrando este perímetro. Que tem uma área total de 189,29m² e um perímetro de 66,25m. A posse sobre o imóvel usucapiendo, por parte da Requerente, foi firmada através de escritura particular de compra e venda, datada de 10 de março de 1989, feita entre o possuidor, na condição de cedente de efeitos possessórios OCI DE SOUZA LIMA, a cessionária MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO. Os Requerentes declaram ainda, que, nunca houve qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição e ininterrupta, com "animus domini". Este edital é expedido para ciência de terceiros eventualmente interessados no procedimento de usucapião extrajudicial acima identificado, para que possam, querendo, apresentar impugnação ao pedido perante este Serviço Registral, no prazo legal indicado adiante, instruída com os elementos que tiverem. 2) Publicação e forma - 2.1. Publicação obrigatória (RN): Em atendimento ao art. 467 do Provimento CGJ/RN nº 156/2016, este edital será publicado por uma (1) vez em jornal local de grande circulação e afixado no átrio desta serventia. As despesas de publicação correm às expensas do(a) requerente. 2.2. Publicidade eletrônica (CNJ): Sem prejuízo do item 2.1, e quando houver regulamentação específica da CGJ/RN, poderá ser promovida publicidade eletrônica deste edital, inclusive por intermédio de central eletrônica do serviço registral e/ou do sítio eletrônico da serventia, na forma do art. 413, 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023. 3) Prazos - 3.1. Prazo para manifestação de terceiros: Os terceiros eventualmente interessados poderão se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias perante este Ofício de Imóveis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de vigência deste edital (Base: art. 467 do Prov. CGJ/RN nº 156/2016). 3.2. Efeitos da ausência de manifestação: Não havendo impugnação tempestiva de terceiros, o procedimento prosseguirá em seus ulteriores termos, observando-se as demais notificações legais. 3.3. O silêncio dos terceiros interessados no prazo legal será considerado como anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. 4) Forma de impugnação e tramitação - 4.1. A impugnação deverá ser dirigida a este Ofício de Registro de Imóveis, por escrito, no prazo do item 3.1, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito e juntada dos documentos pertinentes. 4.2. Havendo impugnação justificada, o Oficial encaminhará os autos ao Juízo competente para processamento na via jurisdicional, nos termos do art. 216-A, 10, da Lei nº 6.015/1973 e art. 415 do Prov. CNJ nº 149/2023. 5) Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) - Os dados pessoais constantes deste edital são tratados e publicizados exclusivamente para o cumprimento de obrigação legal e regulatória do serviço registral (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, II), com finalidade específica ligada ao

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

procedimento de usucapião extrajudicial e à publicidade registral (Lei nº 6.015/1973). 6) Disposições finais - 6.1. Este edital não supre a necessidade de notificações pessoais dos proprietários tabulares, confrontantes e demais titulares de direitos reais e de outros direitos registrados/averbados, as quais permanecem obrigatórias. 6.2. Local e data: Mossoró/RN, 02/02/2026. 6.3. Dada e passada nesta cidade de Mossoró/RN, aos (02) dois de (fevereiro) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (Argemiro Avelino Pereira Neto) Tabelião Substituto do Registro Imobiliário da 2a. Zona, o escrevi e subscrevo

[Consultar o arquivo anexo](#)

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOSSORÓ - CNS: 094920

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

ARGEMIRO AVELINO PEREIRA NETO, Oficial Substituto do Sexto Ofício de Notas da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), no art. 413 do Provimento CNJ nº 149/2023, e nos art. 467 do Provimento CGJ/RN nº 156/2016, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a terceiros eventualmente interessados, que, perante este Ofício de Registro de Imóveis, tramita o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, na modalidade Extraordinária, com fundamento em posse exercida por mais de 33 (trinta e três anos), protocolado sob o nº 13/2025, em 20/10/2025, requerido por LUIZ TARGINO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no Registro Geral nº. 578.128 SSP/RN, inscrito no CPF/ MF sob o nº. 314.242.394-49, e LUIZA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar inscrita no RG Nº. 917.575 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.248.594-**, residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 1341, Bairro Conjunto Santa Delmira II, Mossoró - RN, CEP 59607-710, assistidos por advogado(s) regularmente constituído. Imóvel usucapiendo: "UM TERRENO localizado na Rua 6 de Janeiro, Nº. 1716, Bairro Santo Antônio, Mossoró - RN. "Inicia-se a descrição em um ponto determinado em campo como sendo o V1, entre o Sr. Daniel Targino de Melo e a Rua 6 de Janeiro, com coordenadas N 9.427.436,26m e E 683.696,14m, tem-se início essa descrição de perímetro. Deste ponto V1 com uma distância em linha reta de 6,86m, tendo como limitante a Rua 6 de Janeiro, encontra-se o ponto V2. Deste ponto V2 com coordenadas N 9.427.442,24m e E 683.699,53m, com uma distância em linha reta de 14,22m, tendo como limitante a sra. Maria da Conceição Maia de Melo Silva, encontra-se o ponto V3. Deste ponto V3 com coordenadas N 9.427.435,62m e E 683.712,11m, com uma distância em linha reta de 4,67m, tendo como limitante o espólio do Sr. Francisco Xavier Marques de Oliveira, encontra-se o ponto V4. Deste ponto V4 com coordenadas N 9.427.431,46m e E 683.710,00m, com uma distância em linha reta de 4,04m, tendo ainda como limitante espólio do Sr. Francisco Xavier Marques de Oliveira, encontra-se o ponto V5. Deste ponto V5 com coordenadas N 9.427.429,66m e E 683.713,61m, com uma distância em linha reta de 2,47m, tendo como limitante a sra. Maria Marilene Rebouças, encontra-se o ponto V6. Deste ponto V6 com coordenadas N 9.427.427,32m e E 683.712,82m, com uma distância em linha reta de 5,60m, tendo como limitante o Sr. Daniel Targino de Melo, encontra-se o ponto V7. Deste ponto V7 com coordenadas N 9.427.429,92m e E 683.707,86m, com uma distância em linha reta de 0,18m, tendo ainda como limitante o Sr. Daniel Targino de Melo, encontra-se o ponto V8. Deste ponto V8 com coordenadas N 9.427.430,08m e E 683.707,94m, com uma distância em linha reta de 13,32m tendo ainda como limitante o Sr. Daniel Targino de Melo, encontra-se o ponto V1, que é o início e término desta descrição, todo realizado com levantamento georreferenciado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro. No terreno descrito encontra-se uma construção de 90,97 m² que é composta pelos seguintes cômodos: Garagem: 20,52m², Sala de Estar: 11,29m², Cozinha: 11,70m², Circulação: 3,68m², Dormitório 01: 17,65m², Dormitório 02 (Suíte): 12,56m², BWC (Suíte): 2,15m² e BWC (Social): 2,21m². Perfazendo 90,97 m² de área construída e uma área total de 108,85m²." A posse sobre o imóvel usucapiendo, por parte dos Requerentes, foi firmada por meio de Escritura Particular de Compra e Venda, celebrada entre Maria Matias de Oliveira e Luiz Targino de Almeida, em que aquela vendeu e transferiu seus direitos possessório sobre UM TERRENO destinado à construção, medindo 4,70 metros de frente com igual metragem nos fundos, por 12,80 metros de comprimento em ambos os lados. Situada na Rua 06 de Janeiro, Bairro Santo Antônio, nesta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cidade de Mossoró/RN, para este em data de 13 de novembro de 1992. Os Requerentes declaram ainda, que, nunca houve qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica, contínua, sem oposição e ininterrupta, com "animus domini". - Este edital é expedido para ciência de terceiros eventualmente interessados no procedimento de usucapião extrajudicial acima identificado, para que possam, querendo, apresentar impugnação ao pedido perante este Serviço Registral, no prazo legal indicado adiante, instruída com os elementos que tiverem. 2) Publicação e forma - 2.1. Publicação obrigatória (RN): Em atendimento ao art. 467 do Provimento CGJ/RN nº 156/2016, este edital será publicado por uma (1) vez em jornal local de grande circulação e afixado no átrio desta serventia. As despesas de publicação correm às expensas do(a) requerente. 2.2. Publicidade eletrônica (CNJ): Sem prejuízo do item 2.1, e quando houver regulamentação específica da CGJ/RN, poderá ser promovida publicidade eletrônica deste edital, inclusive por intermédio de central eletrônica do serviço registral e/ou do sítio eletrônico da serventia, na forma do art. 413, 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023. 3) Prazos - 3.1. Prazo para manifestação de terceiros: Os terceiros eventualmente interessados poderão se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias perante este Ofício de Imóveis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de vigência deste edital (Base: art. 467 do Prov. CGJ/RN nº 156/2016). 3.2. Efeitos da ausência de manifestação: Não havendo impugnação tempestiva de terceiros, o procedimento prosseguirá em seus ulteriores termos, observando-se as demais notificações legais. 3.3. O silêncio dos terceiros interessados no prazo legal será considerado como anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. 4) Forma de impugnação e tramitação - 4.1. A impugnação deverá ser dirigida a este Ofício de Registro de Imóveis, por escrito, no prazo do item 3.1, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito e juntada dos documentos pertinentes. 4.2. Havendo impugnação justificada, o Oficial encaminhará os autos ao Juízo competente para processamento na via jurisdicional, nos termos do art. 216-A, 10, da Lei nº 6.015/1973 e art. 415 do Prov. CNJ nº 149/2023. 5) Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) - Os dados pessoais constantes deste edital são tratados e publicizados exclusivamente para o cumprimento de obrigação legal e regulatória do serviço registral (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, II), com finalidade específica ligada ao procedimento de usucapião extrajudicial e à publicidade registral (Lei nº 6.015/1973). 6) Disposições finais - 6.1. Este edital não supre a necessidade de notificações pessoais dos proprietários tabulares, confrontantes e demais titulares de direitos reais e de outros direitos registrados/averbados, as quais permanecem obrigatórias. 6.2. Local e data: Mossoró/RN, 30/12/2025. 6.3. Dada e passada nesta cidade de Mossoró/RN, aos (02) dois de (fevereiro) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (Argemiro Avelino Pereira Neto) Tabelião Substituto do Registro Imobiliário da 2a. Zona, o escrevi e subscrevo.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PARNAMIRIM/RN

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA**

O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42), em virtude de não ter encontrado os(as) fiduciantes nas diligências realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, ficam os(as) fiduciantes, Sr(a). PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (CPF/MF sob nº ***.207.304-**) e Sr(a). VANESSA KARENINE BATISTA DO NASCIMENTO (CPF/MF sob nº ***.260.994-**) INTIMADOS(AS) para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública e/ou Cédula de Crédito Bancário nº 10441062, firmado em 28/06/2024, registrado sob o nº R.2-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0092965-28, referente ao imóvel situado à Avenida Flor do Cerrado, nº 68, lado par, distando 36,55m da Rua Projetada Existente, Unidade Residencial,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

denominada "UH01", integrante do empreendimento residencial denominado "Residencial Flor do Cerrado I", bairro Parque das Nações, Parnamirim/RN; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSÉ DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAMIRIM - CNS: 095315

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VANESSA KARENINE BATISTA DO NASCIMENTO**

O 1º Ofício de Notas da Comarca de Parnamirim/RN, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, na conformidade do Art. 26, 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97. Atendendo requerimento do credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42), em virtude de não ter encontrado os(as) fiduciantes nas diligências realizadas nos endereços constantes no contrato, nas vezes em que foi procurado(a), constatando-se estar em local incerto e ignorado, ficam os(as) fiduciantes, Sr(a). PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (CPF/MF sob nº ***.207.304-**) e Sr(a). VANESSA KARENINE BATISTA DO NASCIMENTO (CPF/MF sob nº ***.260.994-**) INTIMADOS(AS) para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, exatamente como consta do 1º do artigo citado, previstos no Instrumento Particular com força de Escritura Pública e/ou Cédula de Crédito Bancário nº 10441062, firmado em 28/06/2024, registrado sob o nº R.2-, no Código Nacional de Matrícula nº 095315.2.0092965-28, referente ao imóvel situado à Avenida Flor do Cerrado, nº 68, lado par, distando 36,55m da Rua Projetada Existente, Unidade Residencial, denominada "UH01", integrante do empreendimento residencial denominado "Residencial Flor do Cerrado I", bairro Parque das Nações, Parnamirim/RN; no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, sob a pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação de propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houverem quitado seus devidos débitos. E, para constar, eu ROEVA LARISSÉ DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - Notária e Registradora Interina (Portaria nº 1108/2025-CGJ/RN), oficial, fiz lavrar e assino o presente.

SAO GONCALO DO AMARANTE/RN**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RONALDO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua do Largo, nº 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 844440628093 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 16/05/2014, devidamente registrado sob os assentos nº R - 6 e R - 7 na matrícula nº 21.588, neste cartório, o imóvel situado à RUA DAS BEGÔNIAS, Nº 820, LOTE 006, QUADRA 18, LOTEAMENTO CIDADE DAS ROSAS, JARDINS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr. RONALDO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO CPF: ***.977.104-**, residente(s) à Rua das Begônias, 80 - Lote 06 Da - Loteamento Cid. SAO GONCALO DO - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.380,90, posicionada até 16/06/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 30 de Janeiro de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE ERIVAN FERREIRA**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 844440898371 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 02/07/2015, devidamente registrado sob os assentos nº R - 2 e R - 3 matrícula n.º 39108, neste cartório, o imóvel situado à RUA FLOR DE RAQUEL, Nº 320, CASA 001, LOTE 22, QUARDA 21, LOTEAMENTO CIDADE DAS ROSAS, JARDINS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr. JOSE ERIVAN FERREIRA CPF: ***.819.024-**, residente(s) à Rua Flor de Raquel, 320 - Casa 001 Lote - Jardins. SAO GONCALO DO - RN, Jeronimo Câmara 897, S/N - - Lagoa Nova. NATAL - RN, Rua Pastor Jose Menezes, 49 B - - Nossa Senhora De Nazare. NATAL - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 3.137,15, posicionada até 25/11/2024, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 30 de Janeiro de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRE DE ARAUJO GOMES**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770951889 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 30/09/2020, devidamente registrado sob os assentos nº R - 5 e R - 6 na matrícula n.º 40064, neste cartório, o imóvel situado à RUA FRANCISCO MOURA GOMES, Nº 149, LOTE 817, QUADRA 08. LOTEAMENTO JARDIM ARVOREDO, RIO DA PRATA, ÁERA DE EXPANSÃO URBANA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES CPF: ***.721.018-**, residente(s) à R FRANCISCO MOURA GOMES, 149 - L817 Q08 - JARDINS. SAO GONCALO DO - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 2.586,25, posicionada até 01/09/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 30 de Janeiro de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAXSUEL FARIAS DE OLIVEIRA**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878771702874 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 29/05/2023, devidamente registrado sob os assentos nº R - 5 e R - 6 na matrícula nº 40258, neste cartório, o imóvel situado à RUA GEORGILDA VIANA DE SOUZA, Nº 310, QUADRA 14, LOTE 1405, LOTEAMENTO JARDIM ARVOREDO, ZONA DE EXPANSÃO URBANA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). MAXSUEL FARIAS DE OLIVEIRA CPF: ***.369.364-**, residente(s) à A Rua Georgilda V D Souza, 310 - Lote 1405 Quadra 14 - Area R D S G. SAO GONCALO DO - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 3.490,11, posicionada até 03/11/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7o, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 30 de Janeiro de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **HILBERTO DANTAS DE SOUZA**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770221533 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 22/12/2017, devidamente registrado sob os assentos nº R - 1 e R - 2 na matrícula n.º 51682, neste cartório, o imóvel situado à RUA MANOEL PATRÍCIO DE MEDEIROS, Nº 2100, APTO. Nº 302, BLOCO 70, JARDINS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). HILBERTO DANTAS DE SOUZA CPF: ***.000.254-** e o Sr(a). FRANCISCA FABIOLA DE OLIVEIRA SOUZA CPF: ***.345.154-**, residente(s) à Rua Manoel P D Medeiros, 2100 - Ap302 Bl70 - Jardins. SAO GONCALO DO - RN, Rua Santa Luzia, 710 - - Igapo. NATAL - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 4.837,37, posicionada até 23/05/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7o, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 30 de Janeiro de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNS: 095323**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCISCA FABIOLA DE OLIVEIRA SOUZA**

Bel. ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial do SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1º OFÍCIO, instalado à Rua Rua do Largo, nº11, Amarante, São Gonçalo do Amarante, CEP: 59296-617, com horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h às 14h, para os fins do parágrafo 4º, art. 26, da Lei 9514/1997, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credor do Contrato de Financiamento nº 878770221533 garantido por Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Gonçalo do Amarante, RN, aos 22/12/2017, devidamente registrado sob os assentos nº R - 1 e R - 2 na matrícula n.º 51682, neste cartório, o imóvel situado à RUA MANOEL PATRÍCIO DE MEDEIROS, Nº 2100, APTO. Nº 302, BLOCO 70, JARDINS, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, vem, pelo presente, INTIMAR o Sr(a). HILBERTO DANTAS DE SOUZA CPF: ***.000.254-** e o Sr(a). FRANCISCA FABIOLA DE OLIVEIRA SOUZA CPF: ***.345.154-**, residente(s) à Rua Manoel P D Medeiros, 2100 - Ap302 Bl70 - Jardins. SAO GONCALO DO - RN, Rua Santa Luzia, 710 - - Igapo. NATAL - RN, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, compareça diretamente perante este cartório e efetive o pagamento da quantia de R\$ 4.837,37, posicionada até 23/05/2025, a qual estará sujeita à atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além de todas as despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período, ficando, desde já, V. Senhoria CIENTE de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário acima nomeado, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da lei n.º 9514/97. São Gonçalo do Amarante, RN, 30 de Janeiro de 2026. E, para constar, eu ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR, oficial, fiz lavrar e assino o presente.

ESTADO - RIO GRANDE DO SUL
CARAZINHO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - CNS: 099903

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAYTON HERMES**

Débora Cassol Richter da Silva, oficial do Registro de Imóveis de Carazinho, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº227544, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLAYTON HERMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***186390**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Ernesto Alves, 282, Centro Carazinho RS CEP 99500-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 855550323479-9, firmada em 06/07/2010, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº AV4 na Matrícula 31502, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R BELEM NR 53 FLORESTA CARAZINHO RS 99500000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/11/2025, correspondentes a R\$ 6.204,62, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CARAZINHO-RS. Débora Cassol Richter da Silva, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CAXIAS DO SUL/RS**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099259**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CATIA DOS SANTOS DO PRADO**

Manoel Valente Figueiredo Neto, oficial do 2º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº338490, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CATIA DOS SANTOS DO PRADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***894650**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Sinimbu, 1205, Centro Caxias do Sul RS CEP 95020-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771932951-9, firmada em 07/03/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 120814, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO F PASQUALI NR 348 BL.7 AP401 SAO CRISTOVAO CAXIAS DO SUL RS 95050655. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 10/12/2025, correspondentes a R\$ 3.625,00, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAXIAS DO SUL-RS. Manoel Valente Figueiredo Neto, Oficial de Registro de Imóveis.

CIDREIRA/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDREIRA - CNS: 097923**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do
CNN/CNJ-Extrajudicial

HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO, Oficial do Registro de Imóveis de Cidreira/RS, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 10 de janeiro de 2022 o Requerimento de Registro de Usucapião através do Procedimento nº 003/2022 pelo qual MARIZA MOREIRA FREITAS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 5025222547, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº ***.318.070-**, filha de Majorico Moreira e de Maria Elsa Moreira, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, n.º 205 - Bairro Magistério - Balneário Pinhal/RS, endereço eletrônico: contato@machadoemallmann.com.br, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial pela prescrição aquisitiva originária desde o ano de 2012 na modalidade de usucapião usucapião extraordinária, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, protocolado neste Ofício sob o nº 92546 de 10 de janeiro de 2022, do imóvel conforme descrito abaixo: Um terreno urbano, situado na Praia do Magistério, no município de Balneário Pinhal, constituído do lote 34 da quadra A-35, o qual mede 12,00m de frente, ao norte, no alinhamento da Rua Garibaldi, tendo a mesma medida na divisa dos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fundos, ao sul, onde entesta com o lote 33, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 300,00m², dividindo-se por um lado, ao leste, com o lote 32, e pelo outro lado, ao oeste, com o lote 36, distando 37,00m da esquina com a Rua Luciana de Abreu, ao oeste. Quarteirão formado pela Rua Garibaldi, Avenida Atlântico, Rua Caí e Rua Luciana de Abreu. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Arquiteta Solange Lacerda de B er, inscrito na CAU n.º A9624-5. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante a Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ENCANTADO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENCANTADO - CNS: 098293

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LAURA BOIANI**

Ricardo Luiz de Lima Trindade, oficial do Registro de Imóveis de Encantado, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº116098, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante LAURA BOIANI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***811070**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Julio de Castilhos, 1086, Sala 204 Centro Encantado RS CEP 95960-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443044138-0, firmada em 04/08/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 30765, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 22 NR 258 CASA 01 PORTO QUINZE ENCANTADO RS 95960000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 45.179,63, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ENCANTADO-RS. Ricardo Luiz de Lima Trindade, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTEIO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ESTEIO - CNS: 100172

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

Guilherme Augusto Faccenda, Registrador do Ofício de Registro de Imóveis de Esteio/RS, de acordo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com Art. 216-A, da Lei nº 6.015/73, e Artigo 398 e seguintes do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a requerimento de José Renato Rocha Schmidt e Joel Ricardo Rocha Schmidt, representados pela advogada Ana Dalira Stein, inscrita na OAB/RS sob nº 21.312, protocolou nesta Serventia, sob nº 153740, em 22/04/2025, requerimento solicitando o RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, do imóvel com a seguinte descrição, registrado na transcrição nº 734 e 735, fls. 257, Livro 3-A : " UMA CASA DE MADEIRA, com suas benfeitorias e instalações, com 33,55m², que possui o número 2160 da rua 24 de agosto, e o respectivo TERRENO urbano, sito nesta Cidade, composto de parte do lote treze (13-parte), da quadra sessenta e três (63) da planta Geral da Cidade, de forma retangular, com área de trezentos e setenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados (375,87m²), com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul, no alinhamento da rua 24 de agosto, na extensão de nove metros e sessenta centímetros (9,60m); ao Norte, no fundo, na extensão de nove metros e dez centímetros (9,10m) com o restante do lote número 13, prometido vender ao espólio de Jaime Luiz Orlandin; ao Leste, quarenta metros e vinte centímetros (40,20m) da frente aos fundos com parte do lote número 13 também prometido vender ao espólio de Jaime Luiz Orlandin; ao Oeste, na extensão de quarenta metros e vinte centímetros (40,20m), divide-se da frente aos fundos com o lote 14, prometido vender ao Espólio de Jaime Luiz Orlandin; distante a face Leste do terreno, da esquina da rua Alegrete setenta e um metros e sessenta centímetros (71,60m). Localizado no quarteirão formado pelas ruas 24 de agosto, Alegrete, Padre Felipe e La Salle". E, para ciência de TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, publica-se esse edital, para que possam se manifestar no prazo máximo de quinze 15 (quinze) dias para se manifestar, perante o Titular do Registro de Imóveis de Esteio/RS, cujo Ofício encontra-se instalado à rua 24 de Agosto, nº 228, bairro Centro, Esteio, CEP 93.265-166. Interpretado o silêncio como concordância, nos termos do artigo 216-A, 13, da Lei nº 6.515/73. Esteio, RS, 03 de fevereiro de 2026. Guilherme Augusto Faccenda, Registrador.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ENTRE-IJUIS/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ENTRE-IJUIS - CNS: 100065

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PATRICIO STILLER RIBAS**

NEISA CERETTA ALEGRANZZI, oficial do Registro de Imóveis de Entre-Ijuis, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA MISSÕES FRONTEIRA RS - CRESOL MISSÕES FRONTEIRA RS, prenotado sob nº74892, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PATRICIO STILLER RIBAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***996460**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Integração, 97, Centro Entre-Ijuis RS CEP 98855-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 5002045-2021.006065-3, firmada em 22/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 8.827 /R-20 e 1.254 /R-25, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Esquina Redin, Número S/N, Bairro Interior, Município Vitória das Missões/RS, CEP 98850-000 e Esquina Redin, Número S/N, Bairro Interior, Município Vitória das Missões/RS, CEP 98850-000.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 24/12/2025, correspondentes a R\$ 78.671,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. Entre-Ijuis-RS. NEISA CERETTA ALEGRANZZI, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

GRAMADO/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRAMADO - CNS: 097519**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Esta publicação é uma retificação do Edital número 870951. CLARICE TOLEDO DE CAMPOS GALVÃO, Registradora Designada do Ofício de Registro de Imóveis de Gramado/RS, faz saber a todos os interessados que LUIZ MAZZURANA, inscrito no CPF sob nº ***.893.400-**, e sua esposa THEREZINHA IZAURA DE SOUZA MAZZURANA, inscrita no CPF sob nº ***.858.610-**, residentes e domiciliados na Rua Maria Virgínia de Oliveira, nº 50, nesta cidade; depositou, neste Ofício, sob Protocolo nº 94.088, datado de 08 de janeiro de 2026, os documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, para registro do loteamento denominado "LOTEAMENTO SAGRADA FAMÍLIA II", constituído de dezenove lotes, distribuídos por três quadras, iniciam da Quadra A à Quadra C, duas Ruas, e uma área livre de uso público, localizado em uma ÁREA, identificada como Área Remanescente nº 01, do Desmembramento denominado "SAGRADA FAMÍLIA", situada no Bairro Várzea Grande, zona urbana deste município, localizada entre as quadras "A", "B", "C" e "D" deste desmembramento, Rua Pierina Libardi, Rua Carmelina Rissi Mazzurana, Rua Dona Orsolina Ecker Clemente e imóvel de Amantino Tomazi, com uma área superficial de 11.965,38m² (onze mil novecentos e sessenta e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: UM TERRENO, com a área superficial de 11.965,38m² (onze mil, novecentos e sessenta e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, designado como ÁREA REMANESCENTE 01, do Desmembramento Sagrada Família, situado no bairro Várzea Grande, zona urbana desta cidade, localizado entre os quarteirões A, B, C e D deste desmembramento, rua Pierina Libardi, rua Carmelina Rissi Mazzurana, rua Dona Orsolina Ecker Clemente e imóvel de Amantino Tomazi, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa Oeste com um ângulo interno de 65°53'17", segue por uma extensão de 13,15m, confrontando ao Noroeste com a rua Pierina Libardi; deste forma um ângulo interno de 114°06'43", segue por uma extensão de 31,96m, confrontando ao Norte com o Lote nº 02 da Quadra A; deste forma um ângulo interno de 259°40'33", segue por uma extensão de 29,01m, confrontando a Oeste com os Lotes nº 01 e nº 02 da Quadra A; deste forma um ângulo interno de 106°29'02", segue por uma extensão de 96,00m, confrontando ao Norte com imóvel de Amantino Tomazi; deste forma um ângulo interno de 76°57'58", segue por uma extensão de 39,20m, confrontando ao Leste com o Lote nº 01 da Quadra D; deste forma um ângulo interno de 70°00'51", segue por uma extensão de 1,15m, confrontando ao Sul com a rua Dona Orsolina Ecker Clemente; deste segue com um segmento em arco na extensão de 5,78m, confrontando ao Sudeste com a rua Dona Orsolina Ecker Clemente; deste segue na extensão de 7,92m, confrontando a Leste com a rua Dona Orsolina Ecker Clemente; deste forma um ângulo interno de 100°31'58", segue por uma extensão de 30,51m, confrontando ao Sul com o Lote nº 11 da Quadra C; deste forma um ângulo interno de 259°28'02", segue por uma extensão de 99,39m, confrontando a Leste com os Lotes nº 04 à nº 11 da quadra C; deste forma um ângulo interno de 90°00'00", segue por uma extensão de 30,00m, confrontando ao Sul com os Lotes nº 01 e nº 02 da quadra C; deste forma um ângulo interno de 270°00'00", segue por uma extensão de 26,00m, confrontando ao Leste com o Lote nº 01 da quadra C; deste forma um ângulo interno de 77°49'04", segue por uma extensão de 11,52m, confrontando ao Sudoeste com a rua Carmelina Rissi Mazzurana; deste segue com um segmento em arco numa extensão de 6,09m, confrontando ao Sul com a rua Carmelina Rissi Mazzurana; deste segue com um segmento em arco numa extensão de 11,83m, confrontando Sudeste com o Lote nº 23 da Quadra B; deste segue com um segmento reto numa extensão de 36,24m, confrontando Sudoeste com o Lote nº 23 da Quadra B; deste forma um ângulo interno de 93°05'55", segue por uma extensão de 6,38m, confrontando a Oeste com parte do Lote nº 07 da Quadra B; deste forma um ângulo interno de 191°28'50", segue por uma extensão de 83,80m, confrontando a Oeste com os Lotes nº 01 à nº 06 da Quadra B; deste forma um ângulo interno de 285°11'31", segue por uma extensão de 27,29m, confrontando ao Sul com o Lote nº 01 da Quadra B, encerrando assim a descrição deste perímetro. Imóvel havido conforme Matrícula nº 76.935, do Livro 02-RG, do Ofício do Registro de Imóveis de Gramado/RS. Faz saber, outrossim, que tendo apresentado os documentos exigidos pela Lei, decorridos 15 (quinze) dias da data da última

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

publicação do presente Edital, far-se-á o registro do mesmo, caso não haja impugnação de terceiros interessados. Gramado/RS, 26 de janeiro de 2026. Clarice Toledo de Campos Galvão, Titular Designada.

[Consultar o arquivo anexo](#)

IJUI/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANE ARRIENS FRAGA BITENCOURT**

Lenisa Butignol, oficial do Registro de Imóveis de Ijuí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº310019, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANE ARRIENS FRAGA BITENCOURT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***517650**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***812200**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Benjamin Constant, 265, Centro Ijuí RS CEP 98700-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440285747-2, firmada em 10/05/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 46373, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DONA LEOPOLDINA NR 62 GLORIA IJUI RS 98700000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/01/2026, correspondentes a R\$ 15.554,13, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IJUI-RS. Lenisa Butignol, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUI - CNS: 156604

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT**

Lenisa Butignol, oficial do Registro de Imóveis de Ijuí, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº310019, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANE ARRIENS FRAGA BITENCOURT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***517650**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***812200**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Benjamin Constant, 265, Centro Ijuí RS CEP 98700-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440285747-2, firmada em 10/05/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 46373, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DONA LEOPOLDINA NR 62 GLORIA IJUI RS 98700000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/01/2026, correspondentes a R\$ 15.554,13, sujeitando-se a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. IJUI-RS. Lenisa Butignol, Oficial de Registro de Imóveis.

MONTENEGRO/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO - CNS: 100230**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDERSON ERIG**

Narciso Aldana, oficial do Registro de Imóveis de Montenegro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº269354, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDERSON ERIG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***211650**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAGALI BROCHIER ERIG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***915450**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Capitão Porfírio, 1666, Sala 01 Centro Montenegro RS CEP 95780-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440772113-7, firmada em 18/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 47483, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ELISA MOOJEN ARPINI NR 74 CASA 01 TIMBAUVA MONTENEGRO RS 95780000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 8.710,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTENEGRO-RS. Narciso Aldana, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO - CNS: 100230

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MAGALI BROCHIER ERIG**

Narciso Aldana, oficial do Registro de Imóveis de Montenegro, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº269354, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANDERSON ERIG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***211650**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MAGALI BROCHIER ERIG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***915450**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Capitão Porfírio, 1666, Sala 01 Centro Montenegro RS CEP 95780-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440772113-7, firmada em 18/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R4 na Matrícula 47483, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ELISA MOOJEN ARPINI NR 74 CASA 01 TIMBAUVA MONTENEGRO RS 95780000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/01/2026, correspondentes a R\$ 8.710,67, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONTENEGRO-RS. Narciso Aldana, Oficial de Registro de Imóveis.

PELOTAS/RS

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS - CNS: 099234

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WILLINGTON JUNES PEREIRA**

Mario Pazutti Mezzari, oficial do 1º Registro de Imóveis de Pelotas, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº380999, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WILLINGTON JUNES PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***692090**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Pe. Anchieta 2122 Sala 801, 0, Centro Pelotas RS CEP 96015-420, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440100220-0, firmada em 25/06/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 80691, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV PRESIDENTE JUSCELINO KUB NR 2000 AREAL PELOTAS RS 96080000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 15/01/2026, correspondentes a R\$ 3.002,97, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PELOTAS-RS. Mario Pazutti Mezzari, Oficial de Registro de Imóveis.

PORTO ALEGRE/RS

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA CRISTINA BYSTRONSKI ESPINHA**

João Pedro Lamana Paiva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1018058, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CRISTINA BYSTRONSKI ESPINHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***505210**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANTONIO AUGUSTO PRETTO ESPINHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***805890**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Anita Garibaldi, 1855, Loja nº 103 Boa Vista Porto Alegre RS CEP 90480-201, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440640413-8, firmada em 18/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R9 na Matrícula 96369, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV BENJAMIN CONSTANT NR 1625 AP 12 SAO GERALDO PORTO ALEGRE RS 90550005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes a R\$ 28.433,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. João Pedro Lamana Paiva, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO AUGUSTO PRETTO ESPINHA**

João Pedro Lamana Paiva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1018058, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANA CRISTINA BYSTRONSKI ESPINHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***505210**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANTONIO AUGUSTO PRETTO ESPINHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***805890**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Anita Garibaldi, 1855, Loja nº 103 Boa Vista Porto Alegre RS CEP 90480-201, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144440640413-8, firmada em 18/07/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R9 na Matrícula 96369, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV BENJAMIN CONSTANT NR 1625 AP 12 SAO GERALDO PORTO ALEGRE RS 90550005. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/10/2025, correspondentes a R\$ 28.433,11, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. João Pedro Lamana Paiva, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WLADIMIR JORGE CHIEZA**

João Pedro Lamana Paiva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO, prenotado sob nº1019933, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WLADIMIR JORGE CHIEZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LIDIANNA CHIEZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***710900**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Anita Garibaldi, 1855, Loja nº 103 Boa Vista Porto Alegre RS CEP 90480-201, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 31725313-8, firmada em 10/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 4.664, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Vigário José Inácio, nº 375, AP 51, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes a R\$ 77.511,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. João Pedro Lamana Paiva, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099226

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIDIANNA CHIEZA**

João Pedro Lamana Paiva, oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO, prenotado sob nº1019933, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante WLADIMIR JORGE CHIEZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***823330**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, LIDIANNA CHIEZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***710900**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Anita Garibaldi, 1855, Loja nº 103 Boa Vista Porto Alegre RS CEP 90480-201, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 31725313-8, firmada em 10/10/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 4.664, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Vigário José Inácio, nº 375, AP 51, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-110. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/11/2025, correspondentes a R\$ 77.511,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. João Pedro Lamana Paiva,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099242EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIOICE DE NOGUEIRA BARBOSA**

Regina de Fátima Marques Fernandes, oficial do 2º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO SA, prenotado sob nº660436, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DIOICE DE NOGUEIRA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***021300**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Siqueira Campos, 1163, Centro Porto Alegre RS CEP 90010-001, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9080076--, firmada em 28/10/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R 19 matrícula nº 41927, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na APTO N 23, VAGA DE GARAGEM, EDIFÍCIO JUDITH, RUA GENERAL LIMA E SILVA N 1231 PORTO ALEGRE /RS - CEP: 90050-092. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes a R\$ 10.518,29, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Regina de Fátima Marques Fernandes, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GIULLIANO DOS SANTOS CARRICONDE**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº1020261, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GIULLIANO DOS SANTOS CARRICONDE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***269530**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443344899-8, firmada em 18/04/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R8 na Matrícula 139917, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na EST CRISTIANO KRAEMER NR 1863 APARTAMENTO 404 BLOCO A VILA NOVA PORTO ALEGRE RS 91750060. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 26/11/2025, correspondentes a R\$ 3.154,57, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 099267

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALEQUISSANDRO SOUZA DE ALMEIDA**

Moysés Marcelo de Sillos, oficial do 3º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, prenotado sob nº1022326, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ALEQUISSANDRO SOUZA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***364860**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Genuíno, 421., Conjunto 501 Centro Porto Alegre RS CEP 90010-350, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1012223560-0, firmada em 29/12/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 131.973 (Apto) 132.259 (Box) R.6, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Rua Abram Goldsztein, nº 446, apartamento nº 1304, Torre 02, Ed. Vivare, Box de estacionamento nº238, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP 91450-155. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 11/12/2025, correspondentes a R\$ 26.154,61, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Moysés Marcelo de Sillos, Oficial de Registro de Imóveis.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO ALEGRE - CNS: 097741

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PETERSON PORTELLA DOS SANTOS**

Marcos Costa Salomão, oficial do 6º Registro de Imóveis de Porto Alegre, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº252533, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PETERSON PORTELLA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***415700**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Washington Luiz, 820, Sala 501 Centro Histórico Porto Alegre RS CEP 90010-460, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440764545-5, firmada em 09/12/2014, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R9 na Matrícula 17954, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 09 NR 80 A101 BL B RUBEM BERTA PORTO ALEGRE RS 91250310. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 12/12/2025, correspondentes a R\$ 2.554,47, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. PORTO ALEGRE-RS. Marcos Costa Salomão, Oficial de Registro de Imóveis.

SANTA MARIA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA - CNS: 098178

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): NEHITA ISAR GARAIALDE PERES

Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, oficial do Registro de Imóveis de Santa Maria, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., prenotado sob nº452694, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante NEHITA ISAR GARAIALDE PERES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***667070**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dos Andradass, 1449, Torre Caridade - Setor Office - 2º Andar Centro Santa Maria RS CEP 97010-033, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 0058342-00, firmada em 11/05/2011, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula R-10 MATRÍCULA 11972, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DAUDT, Nº 742, APTO 301, BAIRRO CENTRO, EM SANTA MARIA/RS, CEP 97010-150. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/12/2025, correspondentes a R\$ 7.781,08, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SANTA MARIA-RS. Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, Oficial de Registro de Imóveis.

SARANDI/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SARANDI - CNS: 099176

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): ROBERTO FRITZEN

Jose Antônio Zamproga, oficial do Registro de Imóveis de Sarandi, atendendo a requerimento do credor fiduciário Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu - Sicoob Creditaipu - CNPJ 81.014.060/0001-65, prenotado sob nº109.120, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ROBERTO FRITZEN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***242300**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Senador Alberto Pasqualini, 2100, Sala 02 Centro Sarandi RS CEP 99560-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 2538222-00, firmada em 15/08/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 23.798, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Linha Ati Açu, SN, Interior, Município de Sarandi/RS, CEP

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

99560-000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 113.993,21, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. SARANDI-RS. Jose Antônio Zamprogna, Oficial de Registro de Imóveis.

VIAMAO/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUILHERME SOUZA DA COSTA**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301490, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME SOUZA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***399930**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA LUISA COSTA DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***015140**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443517551-4, firmada em 09/08/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 61741, Matrícula 61701, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR VALTER DE AZEREDO NR 200 AP 505 BOX 29 CENTRO VIAMAO RS 94410480. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 25.670,97, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA LUISA COSTA DA ROCHA**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301490, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME SOUZA DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***399930**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ANA LUISA COSTA DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***015140**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443517551-4, firmada em 09/08/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 9 na Matrícula 61741, Matrícula 61701, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R DOUTOR VALTER DE AZEREDO NR 200 AP 505 BOX 29 CENTRO VIAMAO RS 94410480. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 01/12/2025, correspondentes a R\$ 25.670,97, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLEILSON SOARES MINERVINO**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301830, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CLEILSON SOARES MINERVINO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***838093**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770963202-2, firmada em 14/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 75139, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV SENADOR SALGADO FILHO NR 1820 BL.15 A202 CECILIA VIAMAO RS 94475000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/12/2025, correspondentes a R\$ 2.912,86, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDSON CLEBER FEIJO LEMOS JUNIOR**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301832, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EDSON CLEBER FEIJO LEMOS JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***465940**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770757435-1, firmada em 30/12/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 6 na Matrícula 75248, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV SENADOR SALGADO FILHO NR 1820 BL.22 A103 CECILIA VIAMAO RS 94475000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/12/2025, correspondentes a R\$ 5.618,82, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAULO RICARDO DA SILVA VIANA**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301869, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULO RICARDO DA SILVA VIANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***714420**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BEATRIZ TERESINHA FERNANDES VIANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***021180**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 109592006067-8, firmada em 05/06/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 004 na Matrícula 48695, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOT LOTE 01 QUADRA NR 66 SAO LUCAS VIAMAO RS 94400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/12/2025, correspondentes a R\$ 1.272,10, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VIAMAO - CNS: 098897

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BEATRIZ TERESINHA FERNANDES VIANA**

Guilherme Pinho Machado, oficial do Registro de Imóveis de Viamao, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº301869, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante PAULO RICARDO DA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SILVA VIANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***714420**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, BEATRIZ TERESINHA FERNANDES VIANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***021180**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Isabel Bastos, 253, sala 201 Centro Viamão RS CEP 94410-250, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 109592006067-8, firmada em 05/06/2009, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 004 na Matrícula 48695, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOT LOTE 01 QUADRA NR 66 SAO LUCAS VIAMAO RS 94400000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/12/2025, correspondentes a R\$ 1.272,10, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. VIAMAO-RS. Guilherme Pinho Machado, Oficial de Registro de Imóveis.

ESTADO - SANTA CATARINA**ABELARDO LUZ/SC****REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ - CNS: 107870**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE ANTONIO SIMÕES CAVALHEIRO**

O Oficial Substituto do Registro de Imóveis de Abelardo Luz/SC, Sr. Carlos Henrique Boechat da Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 216-A, 4º, da Lei Federal n. 6.015/73, FAZ SABER a todos os eventuais interessados que CARMELINDA ALVES DE ARAUJO e MARIA ALVES DE ARAUJO, ambas representadas por sua advogada MARISTELA SILVA DA ROSA, OAB/SC sob nº 29345, protocolaram neste Registro de Imóveis o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel urbano, correspondente a um Lote sem número, na Vila Araçá, Abelardo Luz/SC, composto por área privativa de 1.123,85m², conforme descrição: Iniciase a descrição deste perímetro no vértice BZL-M-0529, de coordenadas N 7.051.864,613m e E 374.998,870m; Deste segue com azimute de 213°10'47" e distância de 25,17m, confrontando com a Estrada Municipal, até o vértice GZFM-0500, de coordenadas N 7.051.843,548m e E 374.985,096m; Deste segue comazimute de 307°26'17" e distância de 48,05m confrontando com área de posse, de propriedade de Gilmar Althaus, portador da carteira de identidade nº 2.426.978 e inscrito no CPF nº ***.773.059-**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Servidão Elvira Pereira Coelho, nº 20, Bairro Colono Santana São José, Florianópolis-SC, até o vértice GZF-M-0501, de coordenadas N 7.051.872,760m e E 374.946.942m; Deste segue com azimute 46°03'04" e distância de 25,00 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 9.131 do ORI de Abelardo Luz - SC, de propriedade de Laurindo Castioni, até o vértice BZL-M-0561, de coordenadas N 7.051.890,110 m e E 374.964,941 m; Deste segue com azimute de 127°34'38" e distância de 12,32 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 1.722 do ORI de Abelardo Luz, de propriedade de Laurindo Castioni, até o vértice BZL-M-0563, de coordenadas N 7.051.882,600 m e E 374.974,701 m; Deste segue com azimute de 126°39'23" e distância de 30,13 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 9.165 do ORI de Abelardo Luz/SC, de propriedade de Cleomar Finger, até o vértice BZLM-0529, de coordenadas N 7.051.864,613 m e E 374.998,870 m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Por declaração firmada pelo mesmo engenheiro agrônomo Andrio de Freitas, foi informado que a edificação residencial construída sobre o imóvel é de alvenaria devidamente estabelecida e em conformidade com as características de construção permanente, destinada ao uso residencial, com a área construída total de 189,00m² (conforme espelho cadastral imobiliário, expedido aos 28/03/2025), tratando-se de imóvel não individualizado, sem matrícula própria. O referido imóvel se refere a parte do imóvel segundo o alegado pela advogada encontra base registral nas transcrições 988 e 989 Livro 3-A do Primeiro Registro de Imóveis de Chapecó/SC. Dessa forma, fica os titulares das referidas transcrições Espólio de Antonio Simões Cavalheiro e Pedro Tolentino Carneiro Marcondes, notificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO, neste Cartório de Registro de Imóveis, sito na Avenida Padre João Smedt, 1356, Centro, Abelardo Luz-SC, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo o silêncio entendido como concordância ao referido pedido. Abelardo Luz/SC, 08 de janeiro de 2.026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ABELARDO LUZ - CNS: 107870

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PEDRO TOLENTINO CARNEIRO MARCONDES**

O Oficial Substituto do Registro de Imóveis de Abelardo Luz/SC, Sr. Carlos Henrique Boechat da Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 216-A, 4º, da Lei Federal n. 6.015/73, FAZ SABER a todos os eventuais interessados que CARMELINDA ALVES DE ARAUJO e MARIA ALVES DE ARAUJO, ambas representadas por sua advogada MARISTELA SILVA DA ROSA, OAB/SC sob nº 29345, protocolaram neste Registro de Imóveis o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel urbano, correspondente a um Lote sem número, na Vila Araçá, Abelardo Luz/SC, composto por área privativa de 1.123,85m², conforme descrição: Iniciase a descrição deste perímetro no vértice BZL-M-0529, de coordenadas N 7.051.864,613m e E 374.998,870m; Deste segue com azimute de 213°10'47" e distância de 25,17m, confrontando com a Estrada Municipal, até o vértice GZFM-0500, de coordenadas N 7.051.843,548m e E 374.985,096m; Deste segue com azimute de 307°26'17" e distância de 48,05m confrontando com área de posse, de propriedade de Gilmar Althaus, portador da carteira de identidade nº 2.426.978 e inscrito no CPF nº ***.773.059-**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Servidão Elvira Pereira Coelho, nº 20, Bairro Colono Santana São José, Florianópolis-SC, até o vértice GZF-M-0501, de coordenadas N 7.051.872,760m e E 374.946.942m; Deste segue com azimute 46°03'04" e distância de 25,00 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 9.131 do ORI de Abelardo Luz - SC, de propriedade de Laurindo Castioni, até o vértice BZL-M-0561, de coordenadas N 7.051.890,110 m e E 374.964,941 m; Deste segue com azimute de 127°34'38" e distância de 12,32 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 1.722 do ORI de Abelardo Luz, de propriedade de Laurindo Castioni, até o vértice BZL-M-0563, de coordenadas N 7.051.882,600 m e E 374.974,701 m; Deste segue com azimute de 126°39'23" e distância de 30,13 m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 9.165 do ORI de Abelardo Luz/SC, de propriedade de Cleomar Finger, até o vértice BZLM-0529, de coordenadas N 7.051.864,613 m e E 374.998,870 m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51 WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Por declaração firmada pelo mesmo engenheiro agrônomo Andrio de Freitas, foi informado que a edificação residencial construída sobre o imóvel é de alvenaria devidamente estabelecida e em conformidade com as características de construção permanente, destinada ao uso residencial, com a área construída total de 189,00m² (conforme espelho cadastral imobiliário, expedido aos 28/03/2025), tratando-se de imóvel não individualizado, sem matrícula própria. O referido imóvel se refere a parte do imóvel segundo o alegado pela advogada encontra base registral nas transcrições 988 e 989 Livro 3-A do Primeiro Registro de Imóveis de Chapecó/SC. Dessa forma, fica os titulares das referidas transcrições Espólio de Antonio Simões Cavalheiro e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Pedro Tolentino Carneiro Marcondes, notificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO, neste Cartório de Registro de Imóveis, sito na Avenida Padre João Smedt, 1356, Centro, Abelardo Luz-SC, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo o silêncio entendido como concordância ao referido pedido. Abelardo Luz/SC, 08 de janeiro de 2.026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ARARANGUA/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARANGUA - CNS: 104364

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ALBERTINA BITTENCOURT GHIZZO - Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC, faz público para ciência dos interessados e em cumprimento à legislação pertinente que Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.420.501/0001-00, com sede na Rua Caetano Lummertz, nº 115, sala 1101, bairro Centro, Araranguá/SC, depositou neste Ofício de Registro de Imóveis o memorial descritivo, planta, certidão de loteamento e demais documentos relativos ao Loteamento denominado "Residencial Costa Verde" a ser registrado no imóvel de matrícula nº 101.187, Livro 2-RG, cuja aprovação pelo Município de Araranguá/SC se deu em 21/11/2025, com área de 19.839,39m², situado no bairro Coloninha, Município de Araranguá/SC. As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas em meio eletrônico.

[Consultar o arquivo anexo](#)

BALNEARIO CAMBORIU/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANO PASINI**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº343405, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIANO PASINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***640629**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FABIANA BOZOLA PASINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***665268**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552454592-2, firmada em 29/11/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 na Matrícula 90803, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DAS ARAPONGAS NR 0 L 68 Q A ARIRIBA BALNEARIO CAMBO SC 88338630. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/12/2025, correspondentes a R\$ 7.111,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEARIO CAMBORIU - CNS: 104232

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIANA BOZOLA PASINI**

Marco Antonio Schroeder, oficial do 1º Registro de Imóveis de Balneario Camboriu, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº343405, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIANO PASINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***640629**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, FABIANA BOZOLA PASINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***665268**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na 2550, 363, Sala 03 Centro Balneario Camboriu SC CEP 88330-388, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 155552454592-2, firmada em 29/11/2012, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-5 na Matrícula 90803, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV DAS ARAPONGAS NR 0 L 68 Q A ARIRIBA BALNEARIO CAMBO SC 88338630. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 16/12/2025, correspondentes a R\$ 7.111,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEARIO CAMBORIU-SC. Marco Antonio Schroeder, Oficial de Registro de Imóveis.

BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - CNS: 107607**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO FLORIANO**

Alsenira dos Santos Zilio, oficial do Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº173176, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JOAO FLORIANO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***817870**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Manoel Pinto, 700, Sala Centro Balneário Piçarras SC CEP 88380-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144441345898-1, firmada em 08/09/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 54779, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R AYRTON SENNA NR 254 CASA B, COND RESIDENCIAL ALEGRO ITACOLOMI BALNEARIO PICAR SC 88380000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 23/01/2025,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

correspondentes a R\$ 153.067,47, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC. Alsenira dos Santos Zilio, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - CNS: 107607

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GUILHERME ANTONIO SANTANA**

Alsenira dos Santos Zilio, oficial do Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº167281, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante GUILHERME ANTONIO SANTANA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***280509**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Emanoel Pinto, 700, Sala Centro Balneário Piçarras SC CEP 88380-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440931856-7, firmada em 17/07/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-2 na Matrícula 48193, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 5190 - DOS CRAVOS NR 223 AP 102 NOSSA SENHORA BALNEARIO PICAR SC 88380000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 38.054,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC. Alsenira dos Santos Zilio, Oficial de Registro de Imóveis.

BLUMENAU/SC**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU - CNS: 104653**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIEL SCAIN**

Helio Egon Ziebarth, oficial do 3º Registro de Imóveis de Blumenau, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº176052, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DANIEL SCAIN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***074529**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Coronel Vidal Ramos 01 Sala 601, 01, Edifício Alameda Office Centro Blumenau SC CEP 89010-330, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878771537171-5,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

firmada em 28/12/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 2 na Matrícula 55307, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R HEINRICH HEMMER NR 1836 BL.T2 AP406 BADENFURT BLUMENAU SC 89070000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 7.376,77, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BLUMENAU-SC. Helio Egon Ziebarth, Oficial de Registro de Imóveis.

BRUSQUE/SC

OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANO VISCONTI**

Juracy Kormann Duarte, oficial do Registro de Imóveis de Brusque, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº259731, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANO VISCONTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***454899**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA BORGES VISCONTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***676189**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Henrich Ricardo Bruno Erbe, 25, Edifício Duo Office, Sala 209 Centro Brusque SC CEP 88350-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 802280-1, firmada em 04/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 70.353 E 70.405 . R-5, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DANIEL IMHOF, Nº420, APARTAMENTO 301, BLOCO C, VAGA 21, CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORES DO CAMPO, BRUSQUE/SC, CEP: 88351 160. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 12.245,62, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUSQUE-SC. Juracy Kormann Duarte, Oficial de Registro de Imóveis.

OFICIO ÚNICO DE BRUSQUE - CNS: 107862

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JESSICA BORGES VISCONTI**

Juracy Kormann Duarte, oficial do Registro de Imóveis de Brusque, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº259731, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ADRIANO VISCONTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***454899**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, JESSICA BORGES VISCONTI,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***676189**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Henrich Ricardo Bruno Erbe, 25, Edifício Duo Office, Sala 209 Centro Brusque SC CEP 88350-020, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 802280-1, firmada em 04/07/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 70.353 E 70.405 . R-5, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA DANIEL IMHOF, Nº420, APARTAMENTO 301, BLOCO C, VAGA 21, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORES DO CAMPO, BRUSQUE/SC, CEP: 88351 160. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 22/12/2025, correspondentes a R\$ 12.245,62, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. BRUSQUE-SC. Juracy Kormann Duarte, Oficial de Registro de Imóveis.

CAMPOS NOVOS/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS - CNS: 105353

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de Retificação de Maior Complexidade no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC, Protocolo n. 191.672, com os seguintes dados: Requerente: MACEKOFÉ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 82.791.625/0001-83. Identificação do imóvel: Terreno rural, situado na Fazenda São Roque, Costa do Rio Canoas, Vargem/SC, com área titulada de 375,08774 ha e área total medida de 379,9636 ha, sendo gleba 1 com área de 135,9075 ha e gleba 2 com área de 244,0561 ha, processado nos termos dos artigos n. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73). Matrícula/Transcrição: Matrícula n. 16.876, Livro 2, deste Ofício. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em ralação ao pedido da retificação, apresentando impugnação escrita diretamente no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de Retificação de Maior Complexidade. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC, situado na Rua Coronel Lucidoro, n. 755, Edifício Paradiso, salas 101, 102, 103 e 104, centro, na cidade de Campos Novos/SC

CAPIVARI DE BAIXO/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPIVARI DE BAIXO - CNS: 107508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **CREIDSON DE SOUZA CARDOSO**

Fernanda Batista Penido, oficial do Registro de Imóveis de Capivari de Baixo, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº15713, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante CREIDSON DE SOUZA CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***033479**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Antônio Zelindro da Silva, 40, Sala Comercial Centro Capivari de Baixo SC CEP 88745-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441760551-0, firmada em 20/02/2018, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 4 na Matrícula 4608, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R ANTONIO ELIZIARIO MENDES NR 382 LT 10 QD J VILA FLOR CAPIVARI DE BAI SC 88745000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 14/11/2025, correspondentes a R\$ 10.834,48, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CAPIVARI DE BAIXO-SC. Fernanda Batista Penido, Oficial de Registro de Imóveis.

CRICIUMA/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciuma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº411313, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***087129**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciuma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 878770942054-8, firmada em 16/10/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 17 na Matrícula 107831, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 399 NR 0 AP 104 BL 04 ANA MARIA CRICIUMA SC 88800000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 28/01/2026, correspondentes a R\$ 3.480,66, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): ANTONIO JUAREZ BONFANTE FILHO**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciúma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº409885, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ANTONIO JUAREZ BONFANTE FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***772739**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciúma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 144442368102-0, firmada em 09/08/2024, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-40 na Matrícula 11907, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na AV VITOR MEIRELLES NR 375 AP 403 CENTRO CRICIUMA SC 88802050. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 09/01/2026, correspondentes a R\$ 13.320,27, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIUMA - CNS: 104174**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): HERMANO JOSE VITORIO**

Maria do Carmo de Toledo Afonso, oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciúma, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº411425, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante HERMANO JOSE VITORIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***181341**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Marcelo Lodetti, 70, Centro Criciúma SC CEP 88801-510, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844440475537-3, firmada em 21/11/2013, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R-9 na Matrícula 60322, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R 1094 NR 125 VILA MANAUS CRICIUMA SC 88806790. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 2.071,07, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. CRICIUMA-SC. Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial de Registro de Imóveis.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

FLORIANOPOLIS/SC**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCOS ALCANTARA RIBEIRO DUARTE**

Dionata Luis Holdefer, oficial do 2º Registro de Imóveis de Florianópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº462494, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ALCANTARA RIBEIRO DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***669658**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DEISE MARIA SANCHES DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***516098**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Emílio Blum, 131, 1º Andar, Bloco A, Hantel Office Building Centro Florianópolis SC CEP 88020-010, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9070423-0, firmada em 26/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 166.878 . R-3, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ADILES DELLA GIUSTINA, Nº91, APARTAMENTO 107/VAGA G17, RESIDENCIAL DELLA GIUSTINA II, INGLESES DO RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS/SC, CEP: 88058-522. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 33.948,52, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. FLORIANOPOLIS-SC. Dionata Luis Holdefer, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DEISE MARIA SANCHES DUARTE**

Dionata Luis Holdefer, oficial do 2º Registro de Imóveis de Florianópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., prenotado sob nº462494, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARCOS ALCANTARA RIBEIRO DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***669658**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, DEISE MARIA SANCHES DUARTE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***516098**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Emílio Blum, 131, 1º Andar, Bloco A, Hantel Office Building Centro Florianópolis SC CEP 88020-010, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 9070423-0, firmada em 26/07/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 166.878 . R-3, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na RUA ADILES DELLA GIUSTINA, Nº91, APARTAMENTO 107/VAGA G17, RESIDENCIAL DELLA GIUSTINA II, INGLESES DO RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS/SC, CEP: 88058-522. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 07/01/2026, correspondentes a R\$ 33.948,52, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. FLORIANOPOLIS-SC. Dionata Luis Holdefer, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARILINDA REFATTI**

Dionata Luis Holdefer, oficial do 2º Registro de Imóveis de Florianópolis, atendendo a requerimento do credor fiduciário ITAÚ-UNIBANCO S/A, prenotado sob nº434923, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MARILINDA REFATTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***378700**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Emílio Blum, 131, 1º Andar, Bloco A, Hantel Office Building Centro Florianópolis SC CEP 88020-010, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 1015060200-2, firmada em 31/08/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 166.132 / Registro de Imóveis R.04, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Avenida das Constelações, nº 1.131, casa nº 03, Bairro: São João do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP 88060-183.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2026, correspondentes a R\$ 109.901,01, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. FLORIANOPOLIS-SC. Dionata Luis Holdefer, Oficial de Registro de Imóveis.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANOPOLIS - CNS: 104422

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JULIANA APARECIDA HASKEL MARTINS**

Dionata Luis Holdefer, na qualidade de Oficial Registrador do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2. ORI), em cumprimento ao parágrafo terceiro do art. 213 da Lei 6.015/73 - LRP c/c arts. 811 e 988 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCGE/TJSC, NOTIFICA JULIANA APARECIDA HASKEL MARTINS, 060.***.529-** não encontrado OU que se encontra em lugar incerto OU não sabido, para, querendo, apresentar(em) impugnação ao pedido, formulado por CAMPECHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº ***70.784/0001-**, com sede na Rua Domingos Andre Zanini, nº 277, sala nº 1.405, Campinas, São José/SC, no protocolo de registro nº. 445720, para, querendo, apresentar(em) manifestação sobre a retificação do imóvel da 164.902 do Livro 2-RG, localizado na Rodovia Baldicero Filomeno, nº 2.316, Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, inscrito na Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC sob o n. 66.79.057.0190.001-116, com as medidas e confrontações informadas na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

planta e memorial que se encontram anexos. ADVERTÊNCIA: A não apresentação, pelo notificando, de impugnação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data da última publicação, implicará em anuência (concordância) tácita ao pedido de retificação de área. OBSERVAÇÃO: A documentação completa que compõe o pedido de retificação de área está à disposição do notificando para consulta na sede do 2. ORI ou por meio de carga virtual (que poderá ser solicitada por e-mail endereçado para 2ori@2ori.com.br. O pedido deve ser assinado com a utilização de assinatura eletrônica qualificada - ICP-Brasil - ou avançada - por exemplo: gov.br). O 2. ORI está localizado no 1. andar do Bloco A do Edifício Hantei Office Building, sito à Rua Emílio Blum, n. 131, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-010, telefone: (48) 3222-4080. Eventual impugnação: (a) deve conter fundamentos que demonstrem a impossibilidade da retificação de área na forma como foi requerida; e (b) pode ser apresentada em meio físico ou eletrônico (virtual). Caso seja eletrônico deve ser firmada com a utilização de assinatura eletrônica qualificada ou avançada. Esclarece-se que a apresentação de discordância (impugnação) injustificada não será admitida e, desta forma, não impedirá o prosseguimento do reconhecimento da retificação requerida (parágrafo terceiro do art. 213 da LRP).

[Consultar o arquivo anexo](#)

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 104638

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PEDRO SERAFIM**

RETIFICAÇÃO DE ÁREA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Protocolo nº 147.964, de 28/03/2025. Thiago Sgarbi Simoneto, Escrevente Substituto do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, nos termos do art. 213, II, 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, em face de requerimento da proprietária COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS ÁREAS TECNOLÓGICAS - CREDCREA, CNPJ 05.***.692/0001-**, com sede na rua Hermann Blumenau nº 215, Centro, Florianópolis/SC, tendo em vista a retificação de registro do imóvel matriculado sob nº 26.141, deste 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, NOTIFICA o seguinte confrontante: PEDRO SERAFIM, CPF ***.654.709-**, RG 5.***.592/SSP/SP, e sua esposa APARECIDA DA CONCEIÇÃO TOMAZINHO SERAFIM, CPF ***.941.818-**, RG 20.***.241-*/SSP/SP, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, empresários, domiciliados na rua Padre Almeida nº 844, Cambuí, São Paulo/SP, para que, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, a partir da segunda publicação do presente edital, se manifeste acerca do referido pedido. A manifestação (impugnação), se for o caso, deverá ser dirigida a este 3º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Emílio Blum nº 131, sala 601, Bloco A, Hantei Office Building, Centro, Florianópolis/SC, durante o horário oficial de expediente (das 09:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira) - a ausência de manifestação gerará presunção de anuência acerca do pedido mencionado. O imóvel objeto da retificação é um terreno com área de 1.110,00m², situado na rua Capitão Euclides de Castro nº 360, Coqueiros, Subdistrito do Estreito, neste Município de Florianópolis/SC, com as demais características constantes da matrícula nº 26.141, deste 3º RI de Florianópolis/SC - inscrição imobiliária na PMF sob nº 51.46.070.0145.001.805, que se ao final for deferida a retificação pretendida, passará a contar com a seguinte descrição: TERRENO com área de 1.109,04m², situado no lado par da rua Capitão Euclides de Castro, Coqueiros, Subdistrito do Estreito, neste Município de Florianópolis/SC, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte, partindo-se do vértice V1 com coordenadas X=739398.8820 e Y=6944750.9990, seguindo com azimute de 234º37'52'' e distância de 14,68m chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=739386.9090 e Y=6944742.5000, confrontando com a rua Capitão Euclides de Castro; lado direito a leste, com azimute de 319º34'45'' e distância de 65,91m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=739344.1710 e Y=6944792.6800, confrontando com Pedro Serafim (matrícula nº 46.611); fundos ao sul, com azimute de 5º41'06'' e distância de 17,95m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=739345.9490 e Y=6944810.5410; deste com azimute de 66º35'42'' e distância de 2,51m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=739348.2570 e Y=6944811.5400, perfazendo um total de 20,46m confrontando com a avenida Engenheiro Max de Souza; e lado esquerdo a oeste, em quatro lances, com azimute de 139º58'33'' e distância de 12,95m chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=739356.5830 e Y=6944801.6260, confrontando com Estácio Antonio Fagundes Filho (matrícula nº 60.817); deste com azimute de 139º50'33'' e distância de 3,63m chega-se ao vértice V7 com coordenadas X=739358.9247 e Y=6944798.8508, confrontando com CREDCREA - Cooperativa de Crédito

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

dos Profissionais dos CREAS e Demais Áreas Tecnológicas (matrícula nº 10.024); deste com azimuth de 139°50'33'' e distância de 32,25m chega-se ao vértice V8 com coordenadas X=739379.7250 e Y=6944774.2000, confrontando com CREDCREA - Cooperativa de Crédito dos Profissionais dos CREAS e Demais Áreas Tecnológicas (matrícula nº 3.733); deste com azimuth de 140°27'13'' e distância de 30,09m chega-se ao vértice V1, ponto origem da descrição, confrontando com Marcelo Elias (matrícula nº 19.364); distante 28,00m da esquina formada com a rua Jean Carlo Silva. O processo (pedido, memorial descritivo, levantamento topográfico etc.) encontra-se à disposição do interessado neste 3º RI. Florianópolis/SC, 03 de fevereiro de 2026.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS - CNS: 162982

EDITAL - Instituição de Bem de Família - Terceiros, Art. 262, Lei de Registros Públicos

O Oficial Registrador do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (4º ORI), em cumprimento ao artigo 261 e seguintes da Lei 6.015/73, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que se encontra em andamento no protocolo oficial nº 1.184, o registro da "Escritura Pública de Instituição de Bem de Família" em 22/01/2026 às folhas 284/285v do Livro nº 232, lavrada por Marina Garcia Dos Santos - Escrevente, da Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão da Ilha, Florianópolis/SC, onde RODRIGO SPESSATTO, de nacionalidade brasileira, nascido em 22/01/1980, filho de Solvino Spessatto e de Ana Sandi Spessatto, solteiro, conforme Certidão de Nascimento sob matrícula nº 105486 01 55 1980 1 00004 288 0024711 71, expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Xanxerê/SC, em 16/01/2026, com selo digital da emissão nº HM074424-1CAA, e devidamente materializada nesta Serventia, em 22/01/2026, com selo digital da materialização nº HTB93587-704S, o qual declara, sob as penas da lei, não viver em união estável, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob nº 00595376497 DETRAN/SC, na qual consta o CPF nº ***.386.869-**, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Gomes de Almeida, nº 94, bairro Carianos, Florianópolis/SC, institui como bem de família: 1) Um terreno urbano com área de 377,00m², designado por Lote nº 04, da Quadra 09, situado na Rua Deputado Antônio Gomes de Almeida, nº 94, CEP 88047-730, Carianos, Florianópolis/SC, do Loteamento Parque Residencial Ilha de Santa Catarina, aprovado pelo projeto nº 33.503 e Alvará nº 1.141 de 13/09/83, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 13,00m, confrontando com a Rua B; lateral direita, medindo 29,00m, confrontando com o Lote nº 8; fundos medindo 13,00m, confrontando com o Lote nº 22; e lateral esquerda medindo 29,00m, confrontando com o Lote nº 10. Inscrição Imobiliária sob nº 59.89.036.0080.001-073. Avisa, nos termos do inciso II do artigo 262 da Lei 6.015/73, que se alguém se julgar prejudicado deverá dentro de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar contra a instituição, por escrito, perante este Ofício de Registro de Imóveis. O 4º ORI está localizado no pavimento Sobreloja do Edifício Emedaux, sito à Rua Santos Dumont, nº 64, Centro, Florianópolis/SC, onde poderá ser obtida cópia da escritura acostada ao pedido e apresentada eventual impugnação. ADVERTÊNCIA: A não apresentação de impugnação no prazo de 30 (quinze) dias implicará em anuência ao pedido de reconhecimento de instituição de bem de família.

ICARA/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RODRIGO GUIMARAES**

SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, oficial do Registro de Imóveis de Icara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº 170801, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante RODRIGO GUIMARAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***233459**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dilcio Esmael da Silva, 146, Próximo Ao Supermercado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Castagnetti Centro Icara SC CEP 88820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442780200-9, firmada em 23/09/2022, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 8 na Matrícula 41951, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROCOPIO LIMA NR 1670 BL 3 APE 43 RAICHASKI ICARA SC 88820000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 23.180,25, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ICARA-SC. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **BRUNA MAXIMIANO VON MUHLEN**

SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, oficial do Registro de Imóveis de Icara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº170077, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante BRUNA MAXIMIANO VON MUHLEN, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***884249**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dilcio Esmael da Silva, 146, Próximo Ao Supermercado Castagnetti Centro Icara SC CEP 88820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442142952-7, firmada em 17/09/2019, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 11 na Matrícula 19135, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R VANOR AMADOR FERNANDES NR 534 CASA ZONA SUL BALNEARIO RINCA SC 88828000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/12/2025, correspondentes a R\$ 4.726,45, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ICARA-SC. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MICHELE BORGES DE SA**

SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, oficial do Registro de Imóveis de Icara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº169500, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante MICHELE BORGES DE SA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***556789**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ou ao endereço desta Serventia, situada na Dilcio Esmael da Silva, 146, Próximo Ao Supermercado Castagnetti Centro Icara SC CEP 88820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844443685975-1, firmada em 14/03/2025, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 18 na Matrícula 45041, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R JOAO PAULO II NR 399 AP 24 BL 04 - TANGARA RES CLUBE PRESIDENTE VA ICARA SC 88820000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 30/12/2025, correspondentes a R\$ 8.619,56, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ICARA-SC. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIO FERNANDES ROQUE**

SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, oficial do Registro de Imóveis de Icara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº168427, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante FABIO FERNANDES ROQUE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***924659**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dilcio Esmael da Silva, 146, Próximo Ao Supermercado Castagnetti Centro Icara SC CEP 88820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441680069-7, firmada em 05/10/2017, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R3 na Matrícula 47646, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 1 NR 0 CS5 LT13 Q3 LOMBAS-PEDREIR BALNEARIO RINCA SC 88828000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 18/11/2025, correspondentes a R\$ 4.392,59, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ICARA-SC. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULINHO RODRIGUES CARDOSO**

SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, oficial do Registro de Imóveis de Icara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº167650, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante JULINHO RODRIGUES CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***826529**, que está em lugar ignorado,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dilcio Esmael da Silva, 146, Próximo Ao Supermercado Castagnetti Centro Icara SC CEP 88820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844441421860-5, firmada em 19/12/2016, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº R5 na Matrícula 40412, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA 8 NR 0 LT 09 QD I LINHA ANTA ICARA SC 88820000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 9.890,73, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ICARA-SC. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELVIS BITENCOURT MONTEIRO**

SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, oficial do Registro de Imóveis de Icara, atendendo a requerimento do credor fiduciário Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04, prenotado sob nº164343, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante ELVIS BITENCOURT MONTEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***342629**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Dilcio Esmael da Silva, 146, Próximo Ao Supermercado Castagnetti Centro Icara SC CEP 88820-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 844442310885-0, firmada em 07/07/2020, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula sob o nº 3 na Matrícula 49189, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na R PROJETADA C NR 156 LT 24 QD D LT RES DA MATA BOA VISTA ICARA SC 88820000. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 13/11/2025, correspondentes a R\$ 25.628,93, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. ICARA-SC. SERGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DIOCESE DE CRICIUMA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registrador do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IÇARA, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei etc. Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, 13, da Lei n. 6.015/73, faço saber a FIRMA COMERCIAL JOÃO SORATTO E IRMÃOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, que corre perante este Serviço Registral, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária urbana, autuado sob o protocolo n 171.888 em 18/12/2025, formulado por DIOCESE DE CRICIÚMA, CNPJ n. 02.681.642/0001-29, tendo como objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: terreno urbano, localizado na Rodovia ICR-357, na localidade de Terceira Linha, Município e Comarca de Içara, com a área de 2.376,21m², perímetro 210,92m², com as seguintes confrontações: NORTE: confrontando com área de Firma Comercial João Soratto, e Irmãos (Transcrição nº 9.638) - 22,91m; SUL: confrontando com área de Estado de Santa Catarina (Matrícula nº 28.544) - 45,38m; LESTE: confrontando com Arvirio Topanotti (Matrícula nº 20.227) - 27,75m, confrontando com área de Município de Içara - SC (Matrícula nº 57.444) - 20,00m e confrontando com área de Município de Içara-SC (Matrícula nº 52.005) - 20,73; OESTE: confrontando com ICR - 357 - 74,15m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 6.818.084,70m e E 663.503,07m; deste segue confrontando com a propriedade de Firma Comercial João Soratto, e Irmãos, Transcrição nº 9.638, com azimute de 92°16'38,34" por uma distância de 22,91m, até o ponto V02, de coordenadas N 6.818.083,79m e E 663.525,96m; deste segue confrontando com a propriedade de Arvirio Topanotti, Matrícula nº 20.227, com azimute de 178°07'20,56" por uma distância de 27,75m, até o ponto V03, de coordenadas N 6.818.056,05m e E 663.526,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Içara - SC Matrícula nº 57.444, com azimute de 178°15'30,74" por uma distância de 20,00m, até o ponto V04, de coordenadas N 6.818.036,06m e E 663.527,48m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Içara - SC Matrícula nº 52.005, com azimute de 177°41'49,35" por uma distância de 20,73m, até o ponto V05, de coordenadas N 6.818.015,35m e E 663.528,31m; deste segue confrontando com a propriedade de Estado de Santa Catarina Matrícula nº 28.544, com azimute de 267°26'26,23" por uma distância de 45,38m, até o ponto V06, de coordenadas N 6.818.013,32m e E 663.482,98m; deste segue confrontando com a propriedade de Rod. ICR - 357, com azimute de 15°43'16,21" por uma distância de 74,15m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. O imóvel consta de uma área maior Transcrita sob o nº 9.638, do Ofício de Registro de Imóveis de Urussanga-SC. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste, para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, o silêncio do notificado será interpretado como concordância, como previsto no art. 216-A, 13, da Lei n. 6.015/73. Assim sendo, expediu-se o presente edital para que notificação do proprietário tabular em relação ao pedido, apresentem impugnação escrita perante o Registrador, com suas razões de discordância em 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste. Dado e passado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC. Içara, 26 de Janeiro de 2026. Atenciosamente, SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **DIOCESE DE CRICIUMA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IÇARA, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei etc. Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, 13, da Lei n. 6.015/73, faço saber a FIRMA COMERCIAL JOÃO SORATTO E IRMÃOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, que corre perante este Serviço Registral, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária urbana, autuado sob o protocolo n 171.887 em 18/12/2025, formulado por DIOCESE DE CRICIÚMA, CNPJ n. 02.681.642/0001-29, tendo como objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: terreno urbano, localizado na Rodovia ICR-357, na localidade de Terceira Linha, Município e Comarca de Içara, com a área de 5.244,13m², perímetro 346,43m, com as seguintes confrontações: NORTE: confrontando com Rodovia Adair de Bona - 62,18m; SUL: confrontando com área de Antônio Melo Domingos (Matrícula nº 33.979) - 21,07m; LESTE: confrontando com Rodovia ICR - 357

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fortunato Borges - 137,49m; OESTE: confrontando com Antônio Melo Domingos (Matrícula nº 33.979) - 125,69m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 6.818.105,12m e E 663.426,22m; deste segue confrontando com a propriedade de Rod. Adair de Bona, com azimute de 88°07'26,82" por uma distância de 62,18m, até o ponto V02, de coordenadas N 6.818.107,15m e E 663.488,36m; deste segue confrontando com a propriedade de Rod. ICR - 357, com azimute de 195°43'21,30" por uma distância de 137,49m, até o ponto V03, de coordenadas N 6.817.974,81m e E 663.451,11m; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Melo Domingos Matrícula nº 33.979, com azimute de 283°10'06,51" por uma distância de 21,07m, até o ponto V04, de coordenadas N 6.817.979,61m e E 663.430,59m ; deste segue com azimute de 4°05'14,89" por uma distância de 16,20m, até o ponto V05, de coordenadas N 6.817.995,77m e E 663.431,74m ; deste segue com azimute de 357°06'22,53" por uma distância de 109,49m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. O imóvel consta de uma área maior Transcrita sob o nº 9.638, do Ofício de Registro de Imóveis de Urussanga-SC. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste, para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, o silêncio do notificado será interpretado como concordância, como previsto no art. 216-A, 13, da Lei n. 6.015/73. Assim sendo, expediu-se o presente edital para que notificação do proprietário tabular em relação ao pedido, apresentem impugnação escrita perante o Registrador, com suas razões de discordância em 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste. Dado e passado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC. Içara, 26 de Janeiro de 2026. Atenciosamente, SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ICARA - CNS: 108084

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador do OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IÇARA, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei etc. Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, 13, da Lei n. 6.015/73, faço saber a FIRMA COMERCIAL JOÃO SORATTO E IRMÃOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, que corre perante este Serviço Registral, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade extraordinária urbana, autuado sob o protocolo n 171.888 em 18/12/2025, formulado por DIOCESE DE CRICIÚMA, CNPJ n. 02.681.642/0001-29, tendo como objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: terreno urbano, localizado na Rodovia ICR-357, na localidade de Terceira Linha, Município e Comarca de Içara, com a área de 2.376,21m², perímetro 210,92m², com as seguintes confrontações: NORTE: confrontando com área de Firma Comercial João Soratto, e Irmãos (Transcrição nº 9.638) - 22,91m; SUL: confrontando com área de Estado de Santa Catarina (Matrícula nº 28.544) - 45,38m; LESTE: confrontando com Arvirio Topanotti (Matrícula nº 20.227) - 27,75m, confrontando com área de Município de Içara - SC (Matrícula nº 57.444) - 20,00m e confrontando com área de Município de Içara-SC (Matrícula nº 52.005) - 20,73; OESTE: confrontando com ICR - 357 - 74,15m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 6.818.084,70m e E 663.503,07m; deste segue confrontando com a propriedade de Firma Comercial João Soratto, e Irmãos, Transcrição nº 9.638, com azimute de 92°16'38,34" por uma distância de 22,91m, até o ponto V02, de coordenadas N 6.818.083,79m e E 663.525,96m ; deste segue confrontando com a propriedade de Arvirio Topanotti, Matrícula nº 20.227, com azimute de 178°07'20,56" por uma distância de 27,75m, até o ponto V03, de coordenadas N 6.818.056,05m e E 663.526,87m ; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Içara - SC Matrícula nº 57.444, com azimute de 178°15'30,74" por uma distância de 20,00m, até o ponto V04, de coordenadas N 6.818.036,06m e E 663.527,48m ; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Içara - SC Matrícula nº 52.005, com azimute de 177°41'49,35" por uma distância de 20,73m, até o ponto V05, de coordenadas N 6.818.015,35m e E 663.528,31m ; deste segue confrontando com a propriedade de Estado de Santa Catarina Matrícula nº 28.544, com azimute de 267°26'26,23" por uma distância de 45,38m, até o ponto V06, de coordenadas N 6.818.013,32m e E 663.482,98m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rod. ICR - 357, com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

azimute de 15°43'16,21" por uma distância de 74,15m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. O imóvel consta de uma área maior Transcrita sob o nº 9.638, do Ofício de Registro de Imóveis de Urussanga-SC. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste, para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, o silêncio do notificado será interpretado como concordância, como previsto no art. 216-A, 13, da Lei n. 6.015/73. Assim sendo, expediu-se o presente edital para que notificação do confrontante em relação ao pedido, apresentem impugnação escrita perante o Registrador, com suas razões de discordância em 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste. Dado e passado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC. Içara, 26 de janeiro de 2026. Atenciosamente, SÉRGIO JULIAN ZANELLA MARTINEZ CARO, Oficial Registrador.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ITAJAI/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAJAI - CNS: 107441

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARINA DA SILVA**

ZENILDO BODNAR, Oficial Registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC, serviço extrajudicial situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 20, Sala 203, Ed. Beira Rio Office, Centro, Itajaí/SC, com expediente externo das 9:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, atendendo à requerimento da proprietária MX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 27.872.754/0001-98, prenotado sob nº 202.536, na qual requereu a retificação administrativa de área do imóvel devidamente registrado sob a Matrícula nº 19.351, do Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC, terreno este situado na Rua Manoel Anibal Pereira, nº 526, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, o pedido da retificação administrativa da área, busca a alteração da descrição do imóvel, nos termos do artigo 974 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina. Devido à falta de anuência expressa do ESPÓLIO DE MARINA DA SILVA, CPF nº 469.***.***-91, qual exerce o direito da área de posse, fica a interessado NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos e demais documentos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo impugnar fundamentadamente as alterações pretendidas, no prazo legal de 15 dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, II da Lei 6.015/73 e artigos 974 e seguintes do CNGFE/SC, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. A falta de impugnação no prazo da notificação resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere à NOTIFICADA são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Não é necessário constituir advogado para manifestação de concordância ou discordância expressa. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da última publicação deste edital que será publicado 02 (duas) vezes por meio eletrônico, poderá ser deferida a alteração pretendida. Zenildo Bodnar, Oficial registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

[Consultar o arquivo anexo](#)

MAFRA/SC

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EMILIO EVERS NETO**

Kelly Santos Gonçalves Cardia, oficial do 1º Registro de Imóveis de Mafra, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE - SICO0B CREDIPLANALTO SC/RS pessoa jurídica de direito privado, prenotado sob nº56561, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMILIO EVERS NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***197549**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ELIZABETH EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***128299**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SADI EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***431519**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SALETE DA GRAÇA EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***986109**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Felipe Schmidt, nº 1149, Sala 1 Centro Mafra SC CEP 89300-074, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 849446-0, firmada em 27/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14985, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Butia dos Carvalhos, Mafra-SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 353.958,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MAFRA-SC. Kelly Santos Gonçalves Cardia, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELIZABETH EVERS**

Kelly Santos Gonçalves Cardia, oficial do 1º Registro de Imóveis de Mafra, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE - SICO0B CREDIPLANALTO SC/RS pessoa jurídica de direito privado, prenotado sob nº56561, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMILIO EVERS NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***197549**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ELIZABETH EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***128299**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SADI EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***431519**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SALETE DA GRAÇA EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***986109**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Felipe Schmidt, nº 1149, Sala 1 Centro Mafra SC CEP 89300-074, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 849446-0, firmada em 27/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14985, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Butia dos Carvalhos, Mafra-SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 353.958,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MAFRA-SC. Kelly Santos Gonçalves Cardia, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SADI EVERS**

Kelly Santos Gonçalves Cardia, oficial do 1º Registro de Imóveis de Mafra, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE - SIC00B CREDIPLANALTO SC/RS pessoa jurídica de direito privado, prenotado sob nº56561, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMILIO EVERS NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***197549**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ELIZABETH EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***128299**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SADI EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***431519**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SALETE DA GRAÇA EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***986109**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Felipe Schmidt, nº 1149, Sala 1 Centro Mafra SC CEP 89300-074, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 849446-0, firmada em 27/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14985, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Butia dos Carvalhos, Mafra-SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 353.958,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MAFRA-SC. Kelly Santos Gonçalves Cardia, Oficial de Registro de Imóveis.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAFRA - CNS: 107458

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SALETE DA GRAÇA EVERS**

Kelly Santos Gonçalves Cardia, oficial do 1º Registro de Imóveis de Mafra, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE - SIC00B CREDIPLANALTO SC/RS pessoa jurídica de direito privado, prenotado sob nº56561, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante EMILIO EVERS NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***197549**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ELIZABETH EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***128299**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SADI EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***431519**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SALETE DA GRAÇA EVERS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***986109**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Felipe Schmidt, nº 1149, Sala 1 Centro Mafra SC CEP 89300-074, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

849446-0, firmada em 27/11/2023, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula 14985, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na Butia dos Carvalhos, Mafra-SC.. Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 19/01/2026, correspondentes a R\$ 353.958,35, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MAFRA-SC. Kelly Santos Gonçalves Cardia, Oficial de Registro de Imóveis.

MONDAI/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DILMO JOSÉ DALPIAZ**

Katherine Scherer Clarinda, oficial do Registro de Imóveis de Mondai, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CREDITO, prenotado sob nº63129, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DILMO JOSÉ DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***048539**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MÁRCIO RODRIGO DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846179**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE SCHMIDT DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194559**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PASCOINA BENIN DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***302419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 27093696000102, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Alegre, 39, Salas 01 e 02 Centro Mondai SC CEP 89893-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 11730430-8, firmada em 07/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula MATRÍCULA 7.603, R.15, AV.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE URBANO Nº300, QUADRA Nº49, SITUADO NA RUA KURT WIECK, Nº132, BAIRRO URUGUAI, DESMEMBRAMENTO BELA VISTA, CIDADE E CRI DE MONDAI/SC, COM ÁREA DE 360,75M², COM UMA CASA RESIDENCIAL MISTA DE 85,65M². Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 38.440,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONDAI-SC. Katherine Scherer Clarinda, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MÁRCIO RODRIGO DE BONA**

Katherine Scherer Clarinda, oficial do Registro de Imóveis de Mondai, atendendo a requerimento do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

credor fiduciário COOPERATIVA DE CREDITO, prenotado sob nº63129, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DILMO JOSÉ DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***048539**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MÁRCIO RODRIGO DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846179**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE SCHMIDT DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194559**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PASCOINA BENIN DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***302419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 27093696000102, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Alegre, 39, Salas 01 e 02 Centro Mondai SC CEP 89893-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 11730430-8, firmada em 07/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula MATRÍCULA 7.603, R.15, AV.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE URBANO Nº300, QUADRA Nº49, SITUADO NA RUA KURT WIECK, Nº132, BAIRRO URUGUAI, DESMEMBRAMENTO BELA VISTA, CIDADE E CRI DE MONDAÍ/SC, COM ÁREA DE 360,75M², COM UMA CASA RESIDENCIAL MISTA DE 85,65M². Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 38.440,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONDAI-SC. Katherine Scherer Clarinda, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SCHAYANE SCHMIDT DE BONA**

Katherine Scherer Clarinda, oficial do Registro de Imóveis de Mondai, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CREDITO, prenotado sob nº63129, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DILMO JOSÉ DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***048539**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MÁRCIO RODRIGO DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846179**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE SCHMIDT DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194559**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PASCOINA BENIN DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***302419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 27093696000102, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Alegre, 39, Salas 01 e 02 Centro Mondai SC CEP 89893-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 11730430-8, firmada em 07/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula MATRÍCULA 7.603, R.15, AV.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE URBANO Nº300, QUADRA Nº49, SITUADO NA RUA KURT WIECK, Nº132, BAIRRO URUGUAI, DESMEMBRAMENTO BELA VISTA, CIDADE E CRI DE MONDAÍ/SC, COM ÁREA DE 360,75M², COM UMA CASA RESIDENCIAL MISTA DE 85,65M². Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 38.440,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONDAI-SC. Katherine Scherer Clarinda, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PASCOINA BENIN DALPIAZ**

Katherine Scherer Clarinda, oficial do Registro de Imóveis de Mondai, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CREDITO, prenotado sob nº63129, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DILMO JOSÉ DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***048539**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MÁRCIO RODRIGO DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846179**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE SCHMIDT DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194559**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PASCOINA BENIN DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***302419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 27093696000102, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Alegre, 39, Salas 01 e 02 Centro Mondai SC CEP 89893-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 11730430-8, firmada em 07/04/2021, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula MATRÍCULA 7.603, R.15, AV.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE URBANO Nº300, QUADRA Nº49, SITUADO NA RUA KURT WIECK, Nº132, BAIRRO URUGUAI, DESMEMBRAMENTO BELA VISTA, CIDADE E CRI DE MONDAI/SC, COM ÁREA DE 360,75M², COM UMA CASA RESIDENCIAL MISTA DE 85,65M². Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 38.440,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONDAI-SC. Katherine Scherer Clarinda, Oficial de Registro de Imóveis.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONDAI - CNS: 107854

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA**

Katherine Scherer Clarinda, oficial do Registro de Imóveis de Mondai, atendendo a requerimento do credor fiduciário COOPERATIVA DE CREDITO, prenotado sob nº63129, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, INTIMA o (a) devedor(a) fiduciante DILMO JOSÉ DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***048539**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, MÁRCIO RODRIGO DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***846179**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE SCHMIDT DE BONA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***194559**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, PASCOINA BENIN DALPIAZ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***302419**, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, SCHAYANE FOTOGRAFIAS LTDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 27093696000102, que está em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para que compareça(m), preferencialmente, ao endereço do credor fiduciário, ou ao endereço desta Serventia, situada na Rua Alegre, 39, Salas 01 e 02 Centro Mondai SC CEP 89893-000, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados desta data, no horário de atendimento, a fim de efetuar o pagamento do(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), previstos no contrato/escritura de financiamento imobiliário e/ou cédula de crédito bancário nº 11730430-8, firmada em 07/04/2021, com garantia de alienação fiduciária

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registrada na matrícula MATRÍCULA 7.603, R.15, AV.16, e demais matrículas mencionadas no contrato, quando houver, a qual diz respeito ao imóvel situado na LOTE URBANO Nº300, QUADRA Nº49, SITUADO NA RUA KURT WIECK, Nº132, BAIRRO URUGUAI, DESMEMBRAMENTO BELA VISTA, CIDADE E CRI DE MONDAÍ/SC, COM ÁREA DE 360,75M², COM UMA CASA RESIDENCIAL MISTA DE 85,65M². Segundo o requerimento, o valor deste(s) encargo(s), posicionado em 05/01/2026, correspondentes a R\$ 38.440,50, sujeitando-se a atualização monetária, juros de mora e ao acréscimo do(s) encargo(s) que vencer(em), até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do pagamento ser efetuado diretamente ao credor fiduciário, o recibo deverá ser apresentado à Serventia. Caso o pagamento não seja realizado diretamente ao credor fiduciário, o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. Fica cientificado(a) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel acima mencionado, em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514/97. MONDAI-SC. Katherine Scherer Clarinda, Oficial de Registro de Imóveis.

NOVA VENEZA/SC

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - CNS: 104406

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Rafael Folador, Oficial Titular do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, situado à Rua dos Imigrantes, n. 520, sala térrea, Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88.865-000, email: atendimento@2ricriuma.com.br, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quantos virem ou interessar possa, que Loteamento União SPE Ltda. - CNPJ 56.128.597/0001-09, requereu, nos termos do art. 167, I, 19, da Lei Federal n.º 6.015/73, registro do loteamento denominado Loteamento União, protocolado sob n.º 56.626, dos terrenos urbanos, situados no Município de Nova Veneza-SC, matriculados sob n.º 21.200, 21.201, 21.202, 21.204, 21.205 e 21.198, no livro n.º 02, Registro Geral, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma-SC. Planta do projeto aprovada em 17/10/2025 pelo Município de Nova Veneza/SC. Poderá ser obtida, no 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, cópia dos documentos acostados ao pedido do registro de loteamento, bem como apresentação de eventual impugnação ao registro. Informo que, inexistindo impugnação no prazo de 15 dias, contados da data da última publicação, será realizado o registro requerido.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PORTO UNIAO/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRE CLEITON DE CASTILHO**

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais e para os fins e efeitos do art.º 26 da Lei n.º 9.514/97, vem, conforme 4º do referido artigo e diante das certificações do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto União/SC e Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória/PR, e requerimento expresso da credora fiduciária, I N T I M A R o devedor: ANDRE CLEITON DE CASTILHO, (CPF: ***.227.149-**) a satisfazer no prazo de (15) quinze dias úteis a contar da data da última publicação deste edital, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, n.º 5002004-2024.016311-0, firmada em data de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

04 de setembro de 2024, na cidade de São Joaquim/SC e registrada sob R.14 da matrícula n.º 6.322 deste Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, tendo como credora fiduciária a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA PLANALTO SUL - CRESOL PLANALTO SUL, (CNPJ: **.66.672/0001-**). Foi apresentada pela credora fiduciária a memória de cálculo do débito, totalizando, aos 07/10/2025, o valor de R\$ 6.944,96 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), débito que poderá ser quitado perante o registrador notificante até o último dia do prazo assinalado para purgação da mora (15 dias) ou perante a credora fiduciária (Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Planalto Sul - Cresol Planalto Sul), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária. Decorrido o prazo sem o pagamento, a propriedade do imóvel da matrícula n.º 6.322 deste Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC será consolidada em nome da credora fiduciária, mediante requerimento desta e comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão da Propriedade Imobiliária Inter Vivos (ITBI). E para que chegue ao conhecimento do devedor e de eventuais interessados, lavro o presente Edital Eletrônico, que será publicado por 3 (três) vezes, conforme autoriza o art.º 811 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FRANCIANE APARECIDA MACHADO ZIMMER DE CASTILHO**

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais e para os fins e efeitos do art.º 26 da Lei n.º 9.514/97, vem, conforme 4º do referido artigo e diante das certificações do Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto União/SC e Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória/PR, e requerimento expresso da credora fiduciária, **I N T I M A R** a devedora/avalista: **FRANCIANE APARECIDA MACHADO ZIMMER DE CASTILHO**, (CPF: ***.917.389-**) a satisfazer no prazo de (15) quinze dias úteis a contar da data da última publicação deste edital, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, n.º 5002004-2024.016311-0, firmada em data de 04 de setembro de 2024, na cidade de São Joaquim/SC e registrada sob R.14 da matrícula n.º 6.322 deste Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, tendo como credora fiduciária a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA PLANALTO SUL - CRESOL PLANALTO SUL (CNPJ: **.66.672/0001-**). Foi apresentada pela credora fiduciária a memória de cálculo do débito, totalizando aos 07/10/2025, o valor de R\$ 6.944,96 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), débito que poderá ser quitado perante o registrador notificante até o último dia do prazo assinalado para purgação da mora (15 dias) ou perante a credora fiduciária (Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Planalto Sul - Cresol Planalto Sul), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária. Decorrido o prazo sem o pagamento, a propriedade do imóvel da matrícula n.º 6.322 deste Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC será consolidada em nome da credora fiduciária, mediante requerimento desta e comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão da Propriedade Imobiliária Inter Vivos (ITBI). E para que chegue ao conhecimento do devedor e de eventuais interessados, lavro o presente Edital Eletrônico, que será publicado por 3 (três) vezes, conforme autoriza o art.º 811 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

informa que tramita perante este Ofício, instalado na Rua Prudente de Moraes, n.º 589, em Porto União/SC, o pedido de DESMEMBRAMENTO do imóvel da propriedade de José Ravanello e Elia Catarina Leonardi Ravanello, objeto da Matrícula n.º 19.173, situado na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, no bairro Santa Rosa, município de Porto União/SC, nos termos do croqui anexo e demais documentos arquivados nesta serventia, onde serão recebidas eventuais impugnações escritas e fundamentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6766/79 e 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais, informa que tramita perante este Ofício, instalado na Rua Prudente de Moraes, n.º 589, em Porto União/SC, o pedido de DESMEMBRAMENTO do imóvel da propriedade de Gustavo Cotoski e Vianete Lucia Azeredo Cotoski, objeto da Matrícula n.º 28.303, situado na Rua Germano Unger, no bairro Cidade Nova, município de Porto União/SC, nos termos do croqui anexo e demais documentos arquivados nesta serventia, onde serão recebidas eventuais impugnações escritas e fundamentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6766/79 e 811 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO - CNS: 108027

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, no uso de suas atribuições legais e para os fins e efeitos do art.º 213, 17, da Lei n.º 6.015/73, vem NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS, OCUPANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS do imóvel declarado na posse de TEREZINHA MAIA ESTRIZER (CPF n.º ***.096.669-**) sem registro conhecido, confrontante ao imóvel adiante referido, para que se manifestem perante este Ofício, instalado na Rua Prudente de Moraes, n.º 589, Centro de Porto União-SC, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, concordando ou não com o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, MEDIDAS PERIMETRAIS E CONFRONTAÇÕES do imóvel de propriedade de ROGÉRIO MELNISKI (CPF n.º ***.979.709-**) e MARTA FRANCISCO DOS SANTOS (CPF n.º ***.917.779-**), matriculado nesta serventia sob o n.º 14.319, situado na Localidade de Rio Vermelho, Município de Irineópolis, Comarca de Porto União/SC, onde se pretende a alteração da área, medidas perimetrais e confrontações nos termos do levantamento topográfico e memoriais descritivos disponíveis para visualização nesta serventia. A não apresentação de impugnação escrita, fundamentada e no prazo acima conferido, importará em anuência do confrontante e eventual discordância posterior somente poderá ser discutida em Juízo. E para que chegue ao conhecimento das partes acima e de eventuais interessados, lavro o presente Edital Eletrônico que será publicado 1 (uma) vez na internet.

RIO DO SUL/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

ZULEIDA LUCIANO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos que virem este Edital ou dele conhecimento tiverem que a requerimento, ALÉSSIO POKRYWIECKI, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob número ***.589.699-** e sua esposa ALCIDIA POKRYWIECKI, brasileira, aposentada, inscrita no CPF número ***.612.679-**, casados desde 02/09/1978, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados no Beco Leonardo Pokriwiecki, número 130, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina, se promove neste Cartório o registro do DESMEMBRAMENTO do terreno situado no perímetro urbano da cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina, no Beco Leonardo Pokriwiecki, Bairro Bandeirantes, matriculado sob número 74.753, do Livro 2 de Registro Geral, das seguintes áreas: 761,06m² e 3.825,90m², para que chegue ao conhecimento de todos aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro acima referido, lavrei o presente Edital que será publicado no jornal eletrônico Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, disponibilizada no endereço eletrônico www.registrodeimoveis.org.br/editais-online, durante três (3) dias consecutivos, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, nº 158, Centro, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. Zuleida Luciano - Oficial. Res. Tec. Rafael Kiefer - CREA-SC nº 114.045-4 - ART nº 10240364-6.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAO JOAO BATISTA/SC**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARI E JOCA HOLDING LTDA**

Ilmo Sr(a) Mari Joca Holding Ltda, representada por sua sócia administradora Mariana Mikaela Marchi. Assunto: Notificação de Retificação de Área da matrícula 9.518. Na qualidade de Oficial do Registro de imóveis da Comarca de São João Batista/SC, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 212/ 213 da Lei 6.015/73, e Lei 10.931/2004, bem como pelo processo protocolado nesta Serventia PROTOCOLO nº 2.300, em que Aristides Nelso de Souza, Requer a Intimação de V.Sa. em vista do pedido de retificação da área da matrícula 9.518, terreno urbano, situado na Estrada Municipal Três Barras, bairro Três Barras, Major Gercino/SC, sendo confrontante de imóvel de sua propriedade de conformidade Planta em anexo. Assim, procedemos à NOTIFICAÇÃO de V. Senhoria para que se manifeste, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da publicação deste edital. Nesta oportunidade, fica V. Senhoria cientificada que o não cumprimento da referida manifestação no prazo estipulado, será considerado como concordância no pleito requerido da Retificação de Área. Querendo impugnar o pedido Retificação de Área, deverá manifestar-se por escrito, dentro do prazo de quinze dias, diretamente neste Cartório, justificando o pedido. Dúvidas entre em contato com este Cartório. São João Batista, 30 de janeiro. Waldir Feliciano Goedert. O Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOÃO BATISTA - CNS: 105320

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

WALDIR FELICIANO GOEDERT, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da lei etc. Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.766/1979, que foi protocolado nesta Serventia sob nº 67.472 em data 20/01/2026, em que Mauro Ezequiel Zunino, brasileiro, aposentado, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.090.339-**, requer o Desmembramento de uma área de 946,35 m² (novecentos e quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros quadrados), referente a imóvel situado na Rua Vicente Marcos da Silva, Tajuba II, São João Batista/SC, de matrícula nº 13.970. Conforme Levantamento Topográfico do Responsável Técnico, Maicon Schlemper - CFT-BR ***808999**. Informa ainda, que, inexistindo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, será realizado o registro da propriedade pretendida. São João Batista 03 de fevereiro de 2026. Waldir Feliciano Goedert Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SAO LOURENCO DO OESTE/SC

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - CNS: 158386

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

DANIEL POLETTU CHU, Oficial do Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, torna público, a todos quanto possa interessar, que para ciência dos interessados em cumprimento do disposto no artigo 19 da Lei 6.766/79 e demais legislações aplicáveis à espécie, FAZ PÚBLICO que RITA DEON, brasileira, diarista, divorciada, filha de João Tadeo Deon e Angela Murer Deon, nascida em 05 de janeiro de 1962, portadora da Cédula de RG nº 2.161.820-SSP/SC, emitida em 02/06/2017, inscrita no CPF sob nº ***.900.709-**, endereço eletrônico bruno.gerola9@gmail.com, residente e domiciliada à Rua Seul, 57, bairro Santa Regina, Camboriú, Santa Catarina, requerente do DESMEMBRAMENTO, depositou nesta Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, sito à Travessa São Pedro nº 938, Sala 01, Centro de São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, e-mail: cartorioslo.registroegmail.com, sendo que todos os documentos e procedimento integral se encontram à disposição dos interessados na sede da serventia, no endereço mencionado. IMÓVEL A SER DESMEMBRADO M: 10.749 - PARTE DAS CHÁCARAS números QUINZE (15) e DEZESSEIS (16) com a área total de 8.454,03m², com as medidas e confrontações descritas no memorial apresentado. Cujo desenho de localização e loteamento proposto segue em anexo ao final, de propriedade da acima identificada, que fica fazendo parte integrante deste EDITAL que será publicado, na forma da Lei, no Edital Eletrônico no site registrodeimoveis.org.br, por três (03) dias consecutivos, ciente aos interessados, que o prazo para impugnação por parte das pessoas, autoridades ou entidades interessadas é de quinze (15) dias, a contar da última publicação. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o Registro do Mencionado loteamento. Nada mais havendo, para que não se alegue desconhecimento, dou por passado e tornado público na cidade de São Lourenço do Oeste-Santa Catarina, Daniel Poletto Chu.

[Consultar o arquivo anexo](#)

TIJUCAS/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS - CNS: 107912

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

Ramon Martins Trajano, Oficial Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER, a todos os interessados, que RIO PARK URBANISMO SPE LTDA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.819.549/0001-90, com sede na Rua Marechal Floriano, s/nº, bairro Joaia, Tijucas/SC, apresentou os documentos mencionados pelo artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, para registro do loteamento denominado "BAIRRO PLANEJADO RIO PARQUE", a ser implantado em "UM TERRENO URBANO, situado no lado par da Rua Marechal Floriano, bairro Joaia, nesta cidade e Comarca de Tijucas/SC, com a área de 154.128,50m² (cento e cinquenta e quatro mil e cento e vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)", com as medidas e confrontações conforme descrição da Matrícula nº 57.216, o qual SERÁ LOTEADO EM 16 QUADRAS, denominadas "Quadra 01", "Quadra 02", "Quadra 03", "Quadra 04", "Quadra 05", "Quadra 06", "Quadra 07", "Quadra 08", "Quadra 09", "Quadra 10", "Quadra 11", "Quadra 12", "Quadra 13", "Quadra 14", "Quadra 15", "Quadra 16" sendo que a "Quadra 01" é composta por 04 lotes, a "Quadra 02" é composta por 09 lotes, a "Quadra 03" é composta por 16 lotes, a "Quadra 04" é composta por 04 lotes, a "Quadra 05" é composta por 16 lotes, a "Quadra 06" é composta por 21 lotes, a "Quadra 07" é composta por 20 lotes, a "Quadra 08" é composta por 09 lotes, a "Quadra 09" é composta por 05 lotes, a "Quadra 10" é composta por 05 lotes, a "Quadra 11" é composta por 05 lotes, a "Quadra 12" é composta por 23 lotes, a "Quadra 13" é composta por 23 lotes, a "Quadra 14" é composta por 28 lotes, a "Quadra 15" é composta por 24 lotes, a "Quadra 16" é composta por 26 lotes, com um TOTAL DE 238 LOTES, resultando na ÁREA TOTAL DE LOTES: 82.312,57m²; e ainda: ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO composta por 13 vias públicas: 33.880,08m²; 04 ÁREAS VERDES: 15.806,84m²; 01 ÁREA DE USO INSTITUCIONAL: 2.598,90m²; 06 SISTEMAS DE ÁREAS VERDES URBANAS (SAVU): 2.051,62m², 03 ÁREAS REMANESCENTES: 17.478,49m², que somadas, perfazem a área total de 154.128,50m², conforme se extrai da Ata de Reaprovação do Loteamento denominado "BAIRRO PLANEJADO RIO PARQUE" expedida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Tijucas/SC. Tudo conforme planta e memorial descritivo anexos ao processo de loteamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado em Diário Oficial Online, por três edições consecutivas, podendo o registro ser impugnado, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas, situado na Rua 13 de Novembro nº 314, Edifício Adriano, sala 07, bairro Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79. Eu, Jaíne Aiesa Wegner Cáceres, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas/SC, digitei e subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

TUBARÃO/SC

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **IRENE CONCKER**

Taise Aparecida da Silva, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do artigo 408, parágrafo único, do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, bem como em observância as Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, artigos 1.137 e 1.171, FAZ SABER a todos que do presente virem, que se identifiquem como proprietários ou de outros direitos sobre o imóvel usucapiendo, Transcrição nº 59.581 deste Registro de Imóveis, em especial Irene Concker, herdeira do espólio de Henrique Concker, seus eventuais herdeiros/sucessores, inclusive terceiros eventualmente interessados, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião, instaurado a pedido da Requerente Irma de Araujo Concker, inscrita no CPF sob nº ***.622.539-**, para registro da usucapião extrajudicial de um terreno, situado na Rua Galdino José de Bessa, nº 121, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, com área total de 176,62m² (cento e setenta e seis e sessenta dois metros quadrados), inserido na Transcrição nº 59.581 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Início no vértice denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UT M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 693.693,3986 m e Norte (Y) 6.847.360,6045 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Rua Galdino José de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bessa, com azimute de 346°06'44" e distância de 8,06 metros, segue até o vértice V02 de coordenada Norte (Y) 6.847.368,4326 m, Este (X) 693.691,4631 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 72.734 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 76°09'47" e distância de 22,71 metros, segue até o vértice V03 de coordenada Norte (Y) 6.847.373,8644 m, Este (X) 693.713,5161 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 21.141 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 166°56'49" e distância de 7,53 metros, segue até o vértice V04 de coordenada Norte (Y) 6.847.366,5298 m, Este (X) 693.715,2166 m. Finalmente do Vértice V04 segue até o Vértice V01, (início da descrição), confrontando com a Matrícula nº 2.705 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 254°48'22", e distância de 22,61 metros. A requerente alega ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, razão pela qual requerem a aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária, nos termos do Art. 1.238 do Código Civil. Em observância à previsão legal, expede-se o presente edital, ficando os titulares de domínio acima nomeados e os demais terceiros interessados, NOTIFICADOS da existência do referido procedimento, a se manifestarem no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze), podendo o registro ser impugnado, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, situado na Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 1.572, 2 andar do Edifício Office Center, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC. Decorrido o prazo legal sem impugnação/manifestação, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **IJOVONETE CONCKER**

Taise Aparecida da Silva, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do artigo 408, parágrafo único, do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, bem como em observância as Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, artigos 1.137 e 1.171, FAZ SABER a todos que do presente virem, que se identifiquem como proprietários ou de outros direitos sobre o imóvel usucapiendo, Transcrição nº 59.581 deste Registro de Imóveis, em especial Ijovonete Concker, herdeira do espólio de Henrique Concker, seus eventuais herdeiros/sucessores, inclusive terceiros eventualmente interessados, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião, instaurado a pedido da Requerente Irma de Araujo Concker, inscrita no CPF sob nº ***.622.539-**, para registro da usucapião extrajudicial de um terreno, situado na Rua Galdino José de Bessa, nº 121, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, com área total de 176,62m² (cento e setenta e seis e sessenta dois metros quadrados), inserido na Transcrição nº 59.581 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Início no vértice denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UT M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 693.693,3986 m e Norte (Y) 6.847.360,6045 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Rua Galdino José de Bessa, com azimute de 346°06'44" e distância de 8,06 metros, segue até o vértice V02 de coordenada Norte (Y) 6.847.368,4326 m, Este (X) 693.691,4631 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 72.734 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 76°09'47" e distância de 22,71 metros, segue até o vértice V03 de coordenada Norte (Y) 6.847.373,8644 m, Este (X) 693.713,5161 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 21.141 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 166°56'49" e distância de 7,53 metros, segue até o vértice V04 de coordenada Norte (Y) 6.847.366,5298 m, Este (X) 693.715,2166 m. Finalmente do Vértice V04 segue até o Vértice V01, (início da descrição), confrontando com a Matrícula nº 2.705 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 254°48'22", e distância de 22,61 metros. A requerente alega ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, razão pela qual requerem a aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária, nos termos do Art. 1.238 do Código Civil. Em observância à previsão legal, expede-se o presente edital, ficando os titulares de domínio acima nomeados e os demais terceiros interessados, NOTIFICADOS da existência do referido procedimento, a se manifestarem no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze), podendo o registro ser impugnado, perante o 2º Ofício

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, situado na Avenida Marcolino Martins Cabral, n 1.572, 2 andar do Edifício Officce Center, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC. Decorrido o prazo legal sem impugnação/manifestação, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **IVANIR CONCONCER**

Taise Aparecida da Silva, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do artigo 408, parágrafo único, do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, bem como em observância as Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, artigos 1.137 e 1.171, FAZ SABER a todos que do presente virem, que se identifiquem como proprietários ou de outros direitos sobre o imóvel usucapiendo, Transcrição nº 59.581 deste Registro de Imóveis, em especial Ivanir Conconcer, herdeiro (a) do espólio de Henrique Conconcer, seus eventuais herdeiros/sucessores, inclusive terceiros eventualmente interessados, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião, instaurado a pedido da Requerente Irma de Araujo Conconcer, inscrita no CPF sob nº ***.622.539-**, para registro da usucapião extrajudicial de um terreno, situado na Rua Galdino José de Bessa, nº 121, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, com área total de 176,62m² (cento e setenta e seis e sessenta dois metros quadrados), inserido na Transcrição nº 59.581 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Início no vértice denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UT M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 693.693,3986 m e Norte (Y) 6.847.360,6045 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Rua Galdino José de Bessa, com azimute de 346°06'44" e distância de 8,06 metros, segue até o vértice V02 de coordenada Norte (Y) 6.847.368,4326 m, Este (X) 693.691,4631 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 72.734 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 76°09'47" e distância de 22,71 metros, segue até o vértice V03 de coordenada Norte (Y) 6.847.373,8644 m, Este (X) 693.713,5161 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 21.141 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 166°56'49" e distância de 7,53 metros, segue até o vértice V04 de coordenada Norte (Y) 6.847.366,5298 m, Este (X) 693.715,2166 m. Finalmente do Vértice V04 segue até o Vértice V01, (início da descrição), confrontando com a Matrícula nº 2.705 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 254°48'22", e distância de 22,61 metros. A requerente alega ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, razão pela qual requerem a aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária, nos termos do Art. 1.238 do Código Civil. Em observância à previsão legal, expede-se o presente edital, ficando os titulares de domínio acima nomeados e os demais terceiros interessados, NOTIFICADOS da existência do referido procedimento, a se manifestarem no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze), podendo o registro ser impugnado, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, situado na Avenida Marcolino Martins Cabral, n 1.572, 2 andar do Edifício Officce Center, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC. Decorrido o prazo legal sem impugnação/manifestação, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.

[Consultar o arquivo anexo](#)

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUBARÃO - CNS: 109678

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **IESA CONCONCER**

Taise Aparecida da Silva, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do artigo 408, parágrafo único, do Provimento n.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, bem como em observância as Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, artigos 1.137 e 1.171, FAZ SABER a todos que do presente virem, que se identifiquem como proprietários ou de outros direitos sobre o imóvel usucapiendo, Transcrição nº 59.581 deste Registro de Imóveis, em especial Iesa Concer, herdeira do espólio de Henrique Concer, seus eventuais herdeiros/sucessores, inclusive terceiros eventualmente interessados, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião, instaurado a pedido da Requerente Irma de Araujo Concer, inscrita no CPF sob nº ***.622.539-**, para registro da usucapião extrajudicial de um terreno, situado na Rua Galdino José de Bessa, nº 121, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, com área total de 176,62m² (cento e setenta e seis e sessenta dois metros quadrados), inserido na Transcrição nº 59.581 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Início no vértice denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UT M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 693.693,3986 m e Norte (Y) 6.847.360,6045 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Rua Galdino José de Bessa, com azimute de 346°06'44" e distância de 8,06 metros, segue até o vértice V02 de coordenada Norte (Y) 6.847.368,4326 m, Este (X) 693.691,4631 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 72.734 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 76°09'47" e distância de 22,71 metros, segue até o vértice V03 de coordenada Norte (Y) 6.847.373,8644 m, Este (X) 693.713,5161 m; daí, confrontando com a Matrícula nº 21.141 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 166°56'49" e distância de 7,53 metros, segue até o vértice V04 de coordenada Norte (Y) 6.847.366,5298 m, Este (X) 693.715,2166 m. Finalmente do Vértice V04 segue até o Vértice V01, (início da descrição), confrontando com a Matrícula nº 2.705 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, com azimute de 254°48'22", e distância de 22,61 metros. A requerente alega ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, razão pela qual requerem a aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária, nos termos do Art. 1.238 do Código Civil. Em observância à previsão legal, expede-se o presente edital, ficando os titulares de domínio acima nomeados e os demais terceiros interessados, NOTIFICADOS da existência do referido procedimento, a se manifestarem no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze), podendo o registro ser impugnado, perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão/SC, situado na Avenida Marcolino Martins Cabral, n 1.572, 2 andar do Edifício Office Center, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC. Decorrido o prazo legal sem impugnação/manifestação, implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.

[Consultar o arquivo anexo](#)

URUBICI/SC

REGISTRO DE IMÓVEIS DE URUBICI - CNS: 105379

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

ELIZABETH BEATRIZ KONDER REIS CALIXTO DOS SANTOS, Oficial titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici, com cartório estabelecido à AV. Rodolfo Andermann, 2706, Ed. Com. Orlando Salvador 2 andar, sala 203, Esquina, Urubici, SC, tel (49) 3278 5556, FAZ SABER a quem interessar possa e aos que tiverem conhecimento do presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 216-A, 4º, da Lei n. 6.015/1973 e artigo 413 do Provimento n. 149/2023 do CNJ, que JOSÉ ENEVALDO COSTA, brasileiro, viúvo, inscrita no CPF sob nº ***.766.719-**, e seus filhos SILENE DE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF MF sob o nº ***.970.539-**, e ESTEFANO DE SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF MF sob o nº ***.848.769-**, residentes e domiciliados na Rua Elias Onofre de Andrade, Rio Rufino, SC, apresentou nesta Serventia pedido de reconhecimento extrajudicial da aquisição da propriedade por usucapião, na modalidade extraordinária (art. 1.238 do Código Civil), diante de alegado exercício de mais de 20 anos de posse sobre um imóvel com área de 431,43 m², situado a Rua Elias Onofre Andrade, esquina com a Avenida José Oselame, centro de Rio Rufino, SC, com as medidas e confrontações informadas na planta e memorial que se encontram anexos e as seguintes acessões ou benfeitorias: há no imóvel uma casa de alvenarias de 12m x 10m, , e uma

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

casa em madeira sobre a laje, medindo 10m x 8m, sendo a parte de baixo apenas garagem. O imóvel usucapiendo esta parte na matrícula 2698 e parte na matrícula 2664 deste Cartório. Valor total do imóvel: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Tempo de Posse: "[.] 1) que, são possuidores por mais de 20 anos, a posse se deu em virtude de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17/12/2003 e após o falecimento da compradora em 2001, foi aberto inventário Autos nº 0000005-25.2012.8.24.0077, desde então as partes usufruem do referido imóvel, jamais tendo qualquer perturbação no seu exercício nem sido notificado a restituí-lo a seu proprietário, nem tampouco citado em ação real ou pessoal reipersecutória movida com o intuito de desalojá-lo, como comprovará ao oficial de registro de imóveis mediante a exibição das certidões de distribuição desta comarca de Urubici, SC. Tais benfeitorias são evidentes e podem ser comprovadas pelas imagens extraídas do google maps. Este comportamento reforça o caráter de posse ad usucapionem, conforme preceitua o artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro. - 2) que, desconhece a existência de ação possessória ou reivindicatória em trâmite envolvendo o imóvel acima; - 3) que jamais foi locatário ou comodatário do imóvel em questão, nem tampouco exerce ou exerceu sobre ele atos possessórios em nome de terceiros. [.]". A Ata Notarial foi lavrada na Escriwania de Paz do Município de Rio Rufino, SC em 09/12/2024, no Livro 029, Folhas 168 a177, e os demais documentos encontram-se arquivados nesta Serventia no Protocolo 41.718. A manifestação daqueles que se julgarem prejudicados deverá ser apresentada, por escrito junto ao Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Urubici, SC, situado à AV. Rodolfo Andermann, 2706, Ed. Com. Orlando Salvador 2 andar, sala 203, Esquina, Urubici, SC, bem como, esclarecimento de dúvidas e demais informações sobre o pedido de usucapião, poderá ser obtido diretamente neste Cartório. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação deste Edital. Findo o prazo, sem impugnação, será efetuado o registro do pedido de usucapião. Eu, Vanessa Souza Goulart - Escrevente de Registro, o subscrevi.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ESTADO - SERGIPE ARACAJU/SE

11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ADRIANA XAVIER DO NASCIMENTO DE LIMA**

Estelita Nunes de Oliveira, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar os senhores ADRIANA XAVIER DO NASCIMENTO DE LIMA, CPF ***.254.295-** e JOSELITO NUNES DE LIMA NASCIMENTO, CPF. ***.117.995-**, por não terem comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel registrado nesta serventia sob a matrícula nº 21053, Contrato: 855553296900, firmado com a Credora Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim procedo à intimação do senhor, para que se dirija a este cartório, situado na Rua Dom Quirino, 201, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSELITO NUNES DE LIMA NASCIMENTO**

Estelita Nunes de Oliveira, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar os senhores ADRIANA XAVIER DO NASCIMENTO DE LIMA, CPF ***.254.295-** e JOSELITO NUNES DE LIMA NASCIMENTO, CPF. ***.117.995-**, por não terem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel registrado nesta serventia sob a matrícula nº 21053, Contrato: 855553296900, firmado com a Credora Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim procedo à intimação do senhor, para que se dirija a este cartório, situado na Rua Dom Quirino, 201, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

11º OFICIO DE ARACAJU - CNS: 110056

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WANDERSON DOS SANTOS**

Estelita Nunes de Oliveira, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar o senhor WANDERSON DOS SANTOS, CPF. ***.942.675-**, por não ter comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel registrado nesta serventia sob a matrícula nº 26545, Contrato: 855554024875, firmado com a Credora Fiduciária - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim procedo à intimação do senhor, para que se dirija a este cartório, situado na Rua Dom Quirino, 201, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

CAPELA/SE**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPELA - CNS: 109827**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RENILSON COSTA DE OLIVEIRA**

PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº. 31.514 MATRÍCULA: 4.262-A Guia nº: 137260000178 Selo TJSE: 202629578000866 Acesse: www.tjse.jus.br/x/JJZQEAC REQUERENTE (S): JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, CPF: ***.326.685-** IMÓVEL REQUERENTE: FAZENDA SÃO DOMINGOS, POVOADO OITEIRO, CAPELA/SE CONFRONTANTE: RENILSON COSTA DE OLIVEIRA PROPRIEDADE CONFRONTANTE: OITEIRO, CAPELA/ SE. GABRIEL CAMPOS DE SOUZA, oficial registrador do 2º Ofício de Capela/SE, serviço extrajudicial situado na Rua Ariovaldo Barreto, nº 37-A, Centro, Capela/SE, FAZ SABER que o REQUERENTE, acima qualificado, apresentaram pedido de processamento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel supramencionado, processado nos termos dos artigos 216-A da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à necessidade de instrução do processo, fica o destinatário, por meio da presente, NOTIFICADO, na pessoa de seu representante legal na forma da lei processual civil, do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 3º do artigo 216-A, para que se manifeste sobre o presente pedido no prazo legal de 15 dias. Portanto, as opções que a lei confere ao DESTINATÁRIO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente com manifestação de desinteresse; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se que para a elucidação de qualquer ponto de dúvida, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da data da efetiva notificação, poderá ser deferido o processamento pretendido. Segue abaixo planta de localização do imóvel objeto da Notificação Extrajudicial. Eu, GABRIEL CAMPOS DE SOUZA, O Oficial registrador, digitei e subscrevi. Capela/SE, 03 de fevereiro de 2026 GABRIEL CAMPOS DE SOUZA OFICIAL REGISTRADOR

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PRÓPRIA/SE**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRÓPRIA - CNS: 110981**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE ANTONIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Rejane de Sá Guimarães Silva, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, na forma da Lei nº 9.514/97, vem intimar o senhor José Antoniano dos Santos Oliveira, CPF nº. ***.374.505-**, por não ter comparecido a este cartório para cumprir com as obrigações contratuais referentes ao imóvel situado em Travessa João Barbosa Porto, Casa, nº 150, Rua H, bairro Bela Vista, nesta Cidade, registrado sob o R-4, matrícula nº 8122, Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Casa Verde e Amarela - Recursos do FGTS, nº. 8.7877.1180595-8, datado de 1º de julho de 2021, firmado com a Credora Fiduciária - Caixa Econômica Federal. Assim procedo à intimação dos Senhores. Para que se dirija a este cartório, situado na Avenida Augusto Maynard, nº. 88, Bairro Centro, Propriá(SE), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, ficando cientificados que o não cumprimento à referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário. Dada e passada nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026. Assinatura da Oficial.

ESTADO - SÃO PAULO
AMERICANA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO HENRIQUE MINETTI**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, FERNANDO HENRIQUE MINETTI, brasileiro, diretor de empresas, portador(a) do RG/SSP/SP nº 32371.***-0 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 351.135.***-35 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Rua Treze de Maio, nº 85, Bloco B, Apto 302, Jardim São Domingos, em Americana-SP, CEP 13471-030 e Rua Valentim Feltrin, nº 120, Apto 54, Bloco 3, Santa Cruz, em Americana-SP, CEP 13477-440, bem como foi enviada intimação no endereço eletrônico henriqueminetti@gmail.com, na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 156.287 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 302, localizado no 3º andar da Torre B, integrante do Condomínio Residencial Novo Horizonte, à Rua Treze de Maio, nº 85, situado no loteamento denominado Bairro São Domingos, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 20/04/2022, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. S .

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA - CNS: 119909

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DAVID WILDSON NASCIMENTO SILVA**

INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, no uso de suas atribuições, e com fundamento no 4º do artigo 26 da Lei número 9.514/97, INTIMA, DAVID WILDSON NASCIMENTO SILVA, brasileiro, trabalhador de construção civil, portador(a) do RG/SSP/SP nº 59372.***-5 (número do RG parcialmente omitido em razão da LGPD), inscrito(a) no CPF nº 543.083.***-60 (número do CPF parcialmente omitido em razão da LGPD), o(a)(s) qual(is) não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) indicado(s) pelo(a) credor(a) fiduciário(a): Rua José Antônio Rodrigues "Zé Pulga", nº 420, Bloco E, Apto 05, Bairro da Balsa, em Americana-SP, CEP 13470-000 e Rua Águas de São Pedro, nº 854, Parque Residencial São Joaquim, em Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13452-030, bem como foi enviada intimação no endereço eletrônico davidwildson5@gmail.com, na qualidade de devedor(a)(es) fiduciante(s) no Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária registrado no imóvel matriculado sob nº 157.572 nesta Serventia, que se descreve a seguir: Um apartamento nº 05, localizado no pavimento térreo do Bloco E, integrante do Condomínio Residencial Janaina, à Rua José Antônio Rodrigues "Zé Pulga", nº 420, Bairro da Balsa, em Americana-SP. Para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA, compareça nesta Serventia, estabelecida na Rua Capitão Sebastião Antas, nº 93, Vila Rehder, Americana-SP, CEP 13465-380, em horário de atendimento ao público, das 09:00h às 16:00h, a fim de efetuar o pagamento, em dinheiro ou cheque OP. nominal do credor(a) fiduciário(a), dos valores devidos ao(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (credora fiduciária), decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária, celebrado em 15/09/2022, tendo como objeto o supracitado imóvel. O valor para pagamento está detalhado em planilha de cálculos, a qual é de responsabilidade do(a) credor(a) fiduciário(a) e encontra-se arquivada nesta Serventia. FICA V. Sª. CIENTIFICADO (A), QUE SE A MORA NÃO FOR PURGADA NO PRAZO LEGAL, A PROPRIEDADE SERÁ CONSOLIDADA NO PATRIMÔNIO DO CREDOR E O IMÓVEL SERÁ LEVADO A LEILÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI FEDERAL Nº 9.514/97. NOS TERMOS DO 2º DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/97, NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (EXCETO OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CONSÓRCIO DE QUE TRATA A LEI 11.979/2008) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (TRINTA DIAS APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAR A MORA), É ASSEGURADO AO DEVEDOR E, SE FOR O CASO, AO TERCEIRO FIDUCIANTE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E AS DESPESAS DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI 9.514/97, HIPÓTESE EM QUE CONVALECERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O Oficial, Carlos Roberto Buriti

ARARAS/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIEGO DONIZETI DE FARIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DIEGO DONIZETI DE FARIA, inscrito no CPF sob nº ***.788.978-**- ANTONIO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ROBERTO DE SOUZA VALLE, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apresentou requerimento, com planilha demonstrativa de débito, devidamente prenotado sob nº 153995, em 14/11/2025, solicitando a INTIMAÇÃO de DIEGO DONIZETI DE FARIA, nos endereços, sito à Rua João Ferreira de Melo, nº 39, Conjunto Residencial Prefeito Warley Colombini e na Rua José Nelson Guirau, nº 462, Jardim Apolo, ambos na cidade de Araras, deste Estado, em conformidade com artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento de prestações em atraso e demais encargos, referente ao Instrumento Particular nº 144441579202, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 43.117, Prédio Próprio para Residência e Garagem, situado Rua João Ferreira de Melo, nº 39, Conjunto Residencial Prefeito Warley Colombini, Antigo Jardim das Hortênsias (Lei nº 4401, de 28/06/2011), Lote 45, Quadra J, Referência Cadastral nº 12.5.17.53.045.- O destinatário não foi encontrado nos locais indicados pela credora, conforme certificado pelo escrevente encarregado.- Fica, portanto, INTIMADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação deste edital, podendo o devedor, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei 11.795/2008), efetuar o pagamento das parcelas em atraso, mais as que vencerem até a data do efetivo pagamento, sendo o valor total atualizado de acordo com a planilha demonstrativa do débito, incluindo a atualização monetária, juros convencionais, penalidades, encargos legais e tributos imputáveis ao imóvel e mais R\$ 189,51 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao valor do procedimento de intimação, além do custo do presente edital, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei 9514, de 20/11/1997.- Esse pagamento deverá ser feito ao Oficial de Registro de Imóveis de Araras, em seu Cartório instalado na Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante cheque administrativo a favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou transferência bancária na modalidade PIX, sendo que, a chave PIX será informada presencialmente, no valor a ser apurado na data do pagamento, conforme planilha arquivada nesta serventia e mais os custos da intimação e do presente edital.- ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, ou seja, sem o pagamento do referido débito, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderá exercer o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em seu nome, nos termos do 7º, do artigo nº 26, da Lei nº 9514/97.- Araras, 29/01/2026.- O Oficial Registrador, ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOSE LUCAS SOBRINHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA JOSÉ LUCAS SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº ***.221.406-**, MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LUCAS, inscrita no CPF sob nº ***.521.806-**- ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, as credoras L.C. LUIZON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e P.T.L - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, apresentaram requerimento, com planilha demonstrativa de débito, devidamente prenotado sob nº 154591, em 09/12/2025, solicitando as INTIMAÇÕES de JOSÉ LUCAS SOBRINHO, e de MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LUCAS, nos endereços, sito à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 503, Apartamento 304, bloco 23, Condomínio Parque Angra dos Reis, na cidade de Araras, deste Estado, e a Rua José Gazzoto Sobrinho, nº 615, Residencial Forner, na cidade de Engenheiro Coelho, deste Estado, CEP 13.445-058, em conformidade com artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento de prestações em atraso e demais encargos, referente ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e outras avenças, com força de escritura pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 9.514/97, assinado nesta cidade em data de 23/05/2022, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 61.720, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 503, Apartamento 304, bloco 23, Condomínio Parque Angra dos Reis, Referência Cadastral nº 21.2.05.57.003.364.- Os destinatários não foram encontrados nos locais indicados pelas credoras, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo escrevente encarregado.- Ficam, portanto, INTIMADOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

publicação deste edital, podendo o devedor, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei 11.795/2008), efetuar o pagamento das parcelas em atraso, mais as que vencerem até a data do efetivo pagamento, sendo o valor total atualizado de acordo com a planilha demonstrativa do débito, incluindo a atualização monetária, juros convencionais, penalidades, encargos legais e tributos imputáveis ao imóvel e mais R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor do procedimento de intimação, além do custo do presente edital, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei 9514, de 20/11/1997.- Esse pagamento deverá ser feito ao Oficial de Registro de Imóveis de Araras, em seu Cartório instalado na Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante cheque administrativo a favor das fiduciárias L.C. LUIZON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e P.T.L - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ou transferência bancária na modalidade PIX, sendo que, a chave PIX será informada presencialmente, no valor a ser apurado na data do pagamento, conforme planilha arquivada nesta serventia e mais os custos da intimação e do presente edital.- ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, ou seja, sem o pagamento do referido débito, as credoras L.C. LUIZON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e P.T.L - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, poderão exercer o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em seu nome, nos termos do 7º, do artigo nº 26, da Lei nº 9514/97.- Araras, 29/01/2026.- O Oficial Registrador, ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LUCAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA JOSÉ LUCAS SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº ***.221.406-**, MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LUCAS, inscrita no CPF sob nº ***.521.806-**- ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, as credoras L.C. LUIZON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e P.T.L - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, apresentaram requerimento, com planilha demonstrativa de débito, devidamente prenotado sob nº 154591, em 09/12/2025, solicitando as INTIMAÇÕES de JOSÉ LUCAS SOBRINHO, e de MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LUCAS, nos endereços, sito à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 503, Apartamento 304, bloco 23, Condomínio Parque Angra dos Reis, na cidade de Araras, deste Estado, e a Rua José Gazzoto Sobrinho, nº 615, Residencial Forner, na cidade de Engenheiro Coelho, deste Estado, CEP 13.445-058, em conformidade com artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento de prestações em atraso e demais encargos, referente ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e outras avenças, com força de escritura pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 9.514/97, assinado nesta cidade em data de 23/05/2022, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 61.720, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 503, Apartamento 304, bloco 23, Condomínio Parque Angra dos Reis, Referência Cadastral nº 21.2.05.57.003.364.- Os destinatários não foram encontrados nos locais indicados pelas credoras, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo escrevente encarregado.- Ficam, portanto, INTIMADOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da última publicação deste edital, podendo o devedor, se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei 11.795/2008), efetuar o pagamento das parcelas em atraso, mais as que vencerem até a data do efetivo pagamento, sendo o valor total atualizado de acordo com a planilha demonstrativa do débito, incluindo a atualização monetária, juros convencionais, penalidades, encargos legais e tributos imputáveis ao imóvel e mais R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor do procedimento de intimação, além do custo do presente edital, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei 9514, de 20/11/1997.- Esse pagamento deverá ser feito ao Oficial de Registro de Imóveis de Araras, em seu Cartório instalado na Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro, de segunda a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante cheque administrativo a favor das fiduciárias L.C. LUIZON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e P.T.L - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ou transferência bancária na modalidade PIX, sendo que, a chave PIX será informada presencialmente, no valor a ser apurado na data do pagamento, conforme planilha arquivada nesta serventia e mais os custos da intimação e do presente edital.- ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, ou seja, sem o pagamento do referido débito, as credoras L.C. LUIZON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e P.T.L - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, poderão exercer o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em seu nome, nos termos do 7º, do artigo nº 26, da Lei nº 9514/97.- Araras, 29/01/2026.- O Oficial Registrador, ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE.-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAS - CNS: 120550

EDITAL - Rescisão Compromisso de CV de Lote, art. 32 e 36, III, L.6766/79 - Intimado(s): **VOLTOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA VOLTOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.715.570/0001-29.- ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, a RESIDENCIAL JARDIM CANADÁ ARARAS SPE LTDA, na qualidade de loteadora, apresentou requerimento, com planilha demonstrativa de débito, devidamente prenotado sob nº 151623, em 13/08/2025, solicitando a INTIMAÇÃO de VOLTOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, nos endereços, sito à Rua 04, Lote 26, Quadra B, Jardim Residencial Canadá, na cidade de Araras, deste Estado, e Rua Cristiano Greve, nº 415, Jardim Senador Vergueiro, CEP: 13.482-362; Rua Campos Salles, nº 159, Vila Castelar, CEP: 13.484-060; Rua Santa Terezinha, nº 534, Sala 01, Centro; Rua Ezequiel de Souza Pompeu, nº 60B, Jardim Residencial Limeira; Rua João Hermenegildo Tank, nº 65, Jardim Nereide, sendo os 05 endereços retro mencionados na cidade de Limeira, deste Estado e Avenida José Maria Fernandes, nº 75, Sala 01, Centro, na cidade de São Paulo, Capital, em conformidade com artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para efetuar o pagamento de prestações em atraso e demais encargos, referente ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, assinado nesta cidade em 19/02/2021, registrado sob nº 03, em data de 28/03/2025, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 70.527, Terreno, com frente para a Rua 04, Lote 26, Quadra B, do loteamento denominado Jardim Residencial Canadá, Referência Cadastral nº 12.3.14.03.026.000.- O representante da empresa destinatária não foi encontrado nos locais indicados pela loteadora, conforme certificado pelo escrevente encarregado.- Fica, portanto, INTIMADO, para, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a última publicação deste edital, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, conforme cálculo apresentado nesta serventia, mais as que vencerem até a data do pagamento, sendo o valor total atualizado de acordo com a projeção demonstrativa do débito, incluindo a atualização monetária, juros convencionais, penalidades, encargos legais e tributos imputáveis ao imóvel e mais R\$ 209,54, correspondente ao valor do procedimento de intimação, além do custo do presente edital, e eventuais custas de intimação em outra comarca, nos termos dos artigos 32 e 36, III da Lei nº 6.766/79.- O pagamento deverá ser feito ao Oficial de Registro de Imóveis de Araras, em seu Cartório instalado na Rua Júlio Mesquita, nº 879, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante cheque administrativo a favor da RESIDENCIAL JARDIM CANADÁ ARARAS SPE LTDA, ou transferência bancária na modalidade PIX, sendo que, a chave PIX será informada presencialmente, no valor a ser apurado na data do pagamento, conforme projeção detalhada do débito, arquivada nesta serventia e mais os custos da intimação e do presente edital.- ADVERTÊNCIA: Esclareço que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, sem a purgação da mora, ou seja, sem o pagamento, a loteadora, poderá requerer o cancelamento do registro, nos termos do citado artigo legal. Araras, 29/01/2026.- O Oficial Registrador, ANTONIO ROBERTO DE SOUZA VALLE.-

BARRETOS/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRETOS - CNS: 123604****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS - O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARRETOS, Sylvio Rinaldi Filho, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante esta Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 300.147 o requerimento apresentado por PAULO FRANCISCO SIMÕES, brasileiro, viúvo, mecânico, portados do RG nº 5.786.122-5 e CPF nº ***.133.718-**, residente e domiciliado na Rua Colômbia nº 2.061, bairro América, na cidade de Barretos - SP, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA de "UM PRÉDIO RESIDENCIAL, sob nº 2.061 da Rua Colômbia, nesta cidade de Barretos, e seu respectivo terreno, medindo 11,00 m (onze metros) de frente por 33,00 m (trinta e três metros) de cada lado e da frente aos fundos, equivalente a 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Colômbia; pelo lado esquerdo com as datas 13, 14 e 15, pelo lado direito com a data 11, e pelos fundos com a data 16", objeto da MATRÍCULA Nº 40.740, cuja posse é exercida há mais de 22 anos, de propriedade de GERTRUDES QUEIROZ DA CRUZ. Titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados nos imóveis CONFINANTES: Matrícula nº 6.661: MARIA LUCIA DE SOUSA; Transcrição nº 36.620 - Livro 3AT: MARIA ALVES DA SILVA, NAIR GUIMARÃES DA SILVA, ODAIR SILVEIRA DA SILVA, e ROIVANE SILVÉRIO DA SILVA; Matrícula nº 4.585: NELSON ANTONIO DE PAULA; Matrícula nº 8582: ADILSON CARMO DA MOTA, ADAIL BATISTA DA MOTA, casado pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, item IV do Código Civil de 1916, com APARECIDA ALVES DA MOTA; ADEMIR CARMO DA MOTA, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com FATIMA TOZZI DA MOTA; ADEVAIR CARMO DA MOTA, casado pelo regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, item IV do Código Civil de 1916, com SANDRA DE ARAUJO MOTA; ADECIR CARMO DA MOTA; PEDRO CARMO DA MOTA JUNIOR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ELIANE APARECIDA CLEMENTE DA MOTA; e, MARIA DAS DORES MOTA ANDRADE; Matrícula nº 73.206: S A S OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP. ASSIM, o presente edital, cujo prazo é de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, III, do CPC c/c o item 418.21, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade DAR CIÊNCIA A TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo deste edital (item 418.21.1, Cap. XX, Tomo II, das citadas Normas de Serviço), apresentar impugnação fundamentada dirigida ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos, SP, na Rua Argentina nº 1.570, bairro América, CEP 14.783-192, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado. O Oficial Registrador, (SYLVIO RINALDI FILHO).

BAURU/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BASICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31, sala 8 - Fone 14-3104-1818 - CEP 17.011-137 PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE PROTOCOLO 396.194 EDITAL PARA INTIMAÇÃO Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora da cédula de crédito imobiliário nº 734-4078.003.00000407-4 firmado em 7/12/2017 garantido por alienação fiduciária registrado sob o nº 8 na matrícula nº 103.379 neste registro, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Professor Antônio Guedes de Azevedo nº 11-82, Vila Industrial, intima a empresa CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA LTDA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

neste ato representada por seu representante legal; CLAUDIO STRAPASSON NETO; CLÁUDIO STRAPASSON JUNIOR; ANA SELMA DE ABREU; ROBERTO STRAPASSON e REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPASSON, cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas desde 25/10/2018 a 25/08/2021 respectivamente, apuradas pela credora até o dia 29/01/2026, que totalizam a quantia de R\$10.989.169,26 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), à qual serão somadas as despesas de intimação e edital, e parcelas que vencerem no prazo da intimação. O pagamento desse débito deverá ser efetuado nesta Serventia, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital. Cabe registrar que, conforme o 2º do artigo 26-A da referida Lei, na redação conferida pela Lei 14.711/2023, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, nos financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, ressalvadas as operações do sistema de consórcio prevista na Lei 11.795/2008, assegura-se ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para purgação da mora (15 quinze dias), efetuar o pagamento das parcelas vencidas da dívida, acrescido das despesas previstas no inciso II do 3º do artigo 27 da mesma Lei, hipótese em que o contrato de alienação fiduciária restará convalidado. Nessa oportunidade, fica o devedor cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, perdem V.S.a a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. E para que chegue ao conhecimento do intimado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. (aa.) Eduardo dos Santos Silva, oficial substituto.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIO STRAPASSON NETO**

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31, sala 8 - Fone 14-3104-1818 - CEP 17.011-137 PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE PROTOCOLO 396.194 EDITAL PARA INTIMAÇÃO Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora da cédula de crédito imobiliário nº 734-4078.003.00000407-4 firmado em 7/12/2017 garantido por alienação fiduciária registrado sob o nº 8 na matrícula nº 103.379 neste registro, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Professor Antônio Guedes de Azevedo nº 11-82, Vila Industrial, intima a empresa CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA LTDA, neste ato representada por seu representante legal; CLAUDIO STRAPASSON NETO; CLÁUDIO STRAPASSON JUNIOR; ANA SELMA DE ABREU; ROBERTO STRAPASSON e REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPASSON, cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas desde 25/10/2018 a 25/08/2021 respectivamente, apuradas pela credora até o dia 29/01/2026, que totalizam a quantia de R\$10.989.169,26 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), à qual serão somadas as despesas de intimação e edital, e parcelas que vencerem no prazo da intimação. O pagamento desse débito deverá ser efetuado nesta Serventia, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital. Cabe registrar que, conforme o 2º do artigo 26-A da referida Lei, na redação conferida pela Lei 14.711/2023, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, nos financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, ressalvadas as operações do sistema de consórcio prevista na Lei 11.795/2008, assegura-se ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para purgação da mora (15 quinze dias), efetuar o pagamento das parcelas vencidas da dívida, acrescido das despesas previstas no inciso II do 3º do artigo 27 da mesma Lei, hipótese em que o contrato de alienação fiduciária restará convalidado. Nessa oportunidade, fica o devedor cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, perdem V.S.a a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. E para que chegue ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

conhecimento do intimado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. (aa.) Eduardo dos Santos Silva, oficial substituto.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ROBERTO STRAPPAZZON**

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31, sala 8 - Fone 14-3104-1818 - CEP 17.011-137 PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE PROTOCOLO 396.194 EDITAL PARA INTIMAÇÃO Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora da cédula de crédito imobiliário nº 734-4078.003.00000407-4 firmado em 7/12/2017 garantido por alienação fiduciária registrado sob o nº 8 na matrícula nº 103.379 neste registro, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Professor Antônio Guedes de Azevedo nº 11-82, Vila Industrial, intima a empresa CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA LTDA, neste ato representada por seu representante legal; CLAUDIO STRAPASSON NETO; CLÁUDIO STRAPASSON JUNIOR; ANA SELMA DE ABREU; ROBERTO STRAPASSON e REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPASSON, cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas desde 25/10/2018 a 25/08/2021 respectivamente, apuradas pela credora até o dia 29/01/2026, que totalizam a quantia de R\$10.989.169,26 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), à qual serão somadas as despesas de intimação e edital, e parcelas que vencerem no prazo da intimação. O pagamento desse débito deverá ser efetuado nesta Serventia, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital. Cabe registrar que, conforme o 2º do artigo 26-A da referida Lei, na redação conferida pela Lei 14.711/2023, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, nos financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, ressalvadas as operações do sistema de consórcio prevista na Lei 11.795/2008, assegura-se ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para purgação da mora (15 quinze dias), efetuar o pagamento das parcelas vencidas da dívida, acrescido das despesas previstas no inciso II do 3º do artigo 27 da mesma Lei, hipótese em que o contrato de alienação fiduciária restará convalidado. Nessa oportunidade, fica o devedor cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, perdem V.S.a a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. E para que chegue ao conhecimento do intimado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. (aa.) Eduardo dos Santos Silva, oficial substituto.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA SELMA DE ABREU STRAPPAZZON**

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31, sala 8 - Fone 14-3104-1818 - CEP 17.011-137 PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE PROTOCOLO 396.194 EDITAL PARA INTIMAÇÃO Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora da cédula de crédito imobiliário nº 734-4078.003.00000407-4 firmado em 7/12/2017 garantido por alienação fiduciária registrado sob o nº 8 na matrícula nº 103.379 neste registro, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Professor Antônio Guedes de Azevedo nº 11-82, Vila Industrial, intima a empresa CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA LTDA, neste ato representada por seu representante legal; CLAUDIO STRAPASSON NETO; CLÁUDIO STRAPASSON

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

JUNIOR; ANA SELMA DE ABREU; ROBERTO STRAPASSON e REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPASSON, cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas desde 25/10/2018 a 25/08/2021 respectivamente, apuradas pela credora até o dia 29/01/2026, que totalizam a quantia de R\$10.989.169,26 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), à qual serão somadas as despesas de intimação e edital, e parcelas que vencerem no prazo da intimação. O pagamento desse débito deverá ser efetuado nesta Serventia, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital. Cabe registrar que, conforme o 2º do artigo 26-A da referida Lei, na redação conferida pela Lei 14.711/2023, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, nos financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, ressalvadas as operações do sistema de consórcio prevista na Lei 11.795/2008, assegura-se ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para purgação da mora (15 quinze dias), efetuar o pagamento das parcelas vencidas da dívida, acrescido das despesas previstas no inciso II do 3º do artigo 27 da mesma Lei, hipótese em que o contrato de alienação fiduciária restará convalidado. Nessa oportunidade, fica o devedor cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, perdem V.S.a a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. E para que chegue ao conhecimento do intimado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. (aa.) Eduardo dos Santos Silva, oficial substituto.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR**

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31, sala 8 - Fone 14-3104-1818 - CEP 17.011-137 PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE PROTOCOLO 396.194 EDITAL PARA INTIMAÇÃO Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora da cédula de crédito imobiliário nº 734-4078.003.00000407-4 firmado em 7/12/2017 garantido por alienação fiduciária registrado sob o nº 8 na matrícula nº 103.379 neste registro, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Professor Antônio Guedes de Azevedo nº 11-82, Vila Industrial, intima a empresa CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA LTDA, neste ato representada por seu representante legal; CLÁUDIO STRAPASSON NETO; CLÁUDIO STRAPASSON JUNIOR; ANA SELMA DE ABREU; ROBERTO STRAPASSON e REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPASSON, cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas desde 25/10/2018 a 25/08/2021 respectivamente, apuradas pela credora até o dia 29/01/2026, que totalizam a quantia de R\$10.989.169,26 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), à qual serão somadas as despesas de intimação e edital, e parcelas que vencerem no prazo da intimação. O pagamento desse débito deverá ser efetuado nesta Serventia, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital. Cabe registrar que, conforme o 2º do artigo 26-A da referida Lei, na redação conferida pela Lei 14.711/2023, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, nos financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, ressalvadas as operações do sistema de consórcio prevista na Lei 11.795/2008, assegura-se ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para purgação da mora (15 quinze dias), efetuar o pagamento das parcelas vencidas da dívida, acrescido das despesas previstas no inciso II do 3º do artigo 27 da mesma Lei, hipótese em que o contrato de alienação fiduciária restará convalidado. Nessa oportunidade, fica o devedor cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, perdem V.S.a a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. E para que chegue ao conhecimento do intimado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. (aa.) Eduardo dos Santos Silva, oficial substituto.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 111534

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPAZZON**

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31, sala 8 - Fone 14-3104-1818 - CEP 17.011-137 PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE PROTOCOLO 396.194 EDITAL PARA INTIMAÇÃO Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97, faz saber a quem possa interessar que, a pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora da cédula de crédito imobiliário nº 734-4078.003.00000407-4 firmado em 7/12/2017 garantido por alienação fiduciária registrado sob o nº 8 na matrícula nº 103.379 neste registro, que tem como objeto o imóvel situado na Rua Professor Antônio Guedes de Azevedo nº 11-82, Vila Industrial, intima a empresa CLÁUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA LTDA, neste ato representada por seu representante legal; CLÁUDIO STRAPASSON NETO; CLÁUDIO STRAPASSON JUNIOR; ANA SELMA DE ABREU; ROBERTO STRAPASSON e REGINA HELENA ROSSAGNESI STRAPASSON, cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas desde 25/10/2018 a 25/08/2021 respectivamente, apuradas pela credora até o dia 29/01/2026, que totalizam a quantia de R\$10.989.169,26 (dez milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), à qual serão somadas as despesas de intimação e edital, e parcelas que vencerem no prazo da intimação. O pagamento desse débito deverá ser efetuado nesta Serventia, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital. Cabe registrar que, conforme o 2º do artigo 26-A da referida Lei, na redação conferida pela Lei 14.711/2023, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, nos financiamentos destinados à aquisição ou construção de imóvel residencial, ressalvadas as operações do sistema de consórcio prevista na Lei 11.795/2008, assegura-se ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para purgação da mora (15 quinze dias), efetuar o pagamento das parcelas vencidas da dívida, acrescido das despesas previstas no inciso II do 3º do artigo 27 da mesma Lei, hipótese em que o contrato de alienação fiduciária restará convalidado. Nessa oportunidade, fica o devedor cientificado de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, de forma que, com esse ato, perdem V.S.a a propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal. E para que chegue ao conhecimento do intimado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. (aa.) Eduardo dos Santos Silva, oficial substituto.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANILO DA SILVA FERREIRA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sr. DANILO DA SILVA FERREIRA, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da TOTAL IMÓVEIS LTDA., com sede em Bauru/SP, Rua Cussy Júnior, 9-60 - Sala 02 - Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 49.884.638/0001-21, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado em 18/11/2020 e registrado na matrícula nº 106432; referente ao imóvel situado na Rua Flavio Aredes Lopes, lado par do quarteirão 23, Lote 4, Quadra 20, Parque Industrial Manchester, Bauru - Sp, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

devedores fiduciantes daquele contrato, DANILO DA SILVA FERREIRA, CPF nº ***.715.108-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº49 vencida em 20/04/2025; nº50 vencida em 20/05/2025; nº51 vencida em 20/06/2025; nº52 vencida em 20/07/2025; nº53 vencida em 20/08/2025; nº54 vencida em 20/09/2025; nº55 vencida em 20/10/2025; nº56 vencida em 20/11/2025; nº57 vencida em 20/12/2025; nº58 vencida em 20/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVIA REGINA DOS SANTOS**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sra. SILVIA REGINA DOS SANTOS, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da TOTAL IMÓVEIS LTDA., com sede em Bauru/SP, Rua Cussy Júnior, 9-60 - Sala 02 - Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 49.884.638/0001-21, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária, firmado em 18/11/2020 e registrado na matrícula nº 106432; referente ao imóvel situado na Rua Flavio Aredes Lopes, lado par do quarteirão 23, Lote 4, Quadra 20, Parque Industrial Manchester, Bauru - Sp, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, SILVIA REGINA DOS SANTOS, CPF nº ***.436.998-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº49 vencida em 20/04/2025; nº50 vencida em 20/05/2025; nº51 vencida em 20/06/2025; nº52 vencida em 20/07/2025; nº53 vencida em 20/08/2025; nº54 vencida em 20/09/2025; nº55 vencida em 20/10/2025; nº56 vencida em 20/11/2025; nº57 vencida em 20/12/2025; nº58 vencida em 20/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIO CESAR RAMOS PAULINO**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sr. JULIO CESAR RAMOS PAULINO, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 844442175509, firmado em 16/10/2019 e registrado na matrícula nº 119062; referente ao imóvel situado na Rua Joel José Sinhoretti, Nº 2-69, Jardim Marília, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, JULIO CESAR RAMOS PAULINO, CPF nº ***.278.818-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº54 vencida em 15/04/2025; nº55 vencida em 15/05/2025; nº56 vencida em 15/06/2025; nº57 vencida em 15/07/2025; nº58 vencida em 15/08/2025; nº59 vencida em 15/09/2025; nº60 vencida em 15/10/2025; nº61 vencida em 15/11/2025; nº62 vencida em 15/12/2025; nº63 vencida em 15/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VITOR RODRIGUES**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sr. JOAO VITOR RODRIGUES, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771443128, firmado em 28/06/2022 e registrado na matrícula nº 143250; referente ao imóvel situado na Rua Augusto Paulo Lima, Nº 1-84, Unidade 204, Bloco 5, Residencial Bolivar, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, JOAO VITOR RODRIGUES, CPF nº ***.585.888-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº20 vencida em 23/03/2025; nº21 vencida em 23/04/2025; nº22 vencida em 23/05/2025; nº23 vencida em 23/06/2025; nº24 vencida em 23/07/2025; nº25 vencida em 23/08/2025; nº26 vencida em 23/09/2025; nº27 vencida em 23/10/2025; nº28 vencida em 23/11/2025; nº29 vencida em 23/12/2025;

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº30 vencida em 23/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARLUS LOPES SOARES**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sra. MARLUS LOPES SOARES, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771529241, firmado em 28/10/2022 e registrado na matrícula nº 149231; referente ao imóvel situado na Rua Augusto Paulo Lima, Nº 1-166, Unidade 502, Bloco 2, Residencial Borússia, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, MARLUS LOPES SOARES, CPF nº ***.864.858-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as 25/12/2024; nº04 vencida em 25/01/2025; nº05 vencida em 25/02/2025; nº06 vencida em 25/03/2025; nº07 vencida em 25/04/2025; nº08 vencida em 25/05/2025; nº09 vencida em 25/06/2025; nº10 vencida em 25/07/2025; nº11 vencida em 25/08/2025; nº12 vencida em 25/09/2025; nº13 vencida em 25/10/2025; nº14 vencida em 25/11/2025; nº15 vencida em 25/12/2025; nº16 vencida em 25/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KAMILA FERNANDA DE CAMARGO SANTOS**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sra. KAMILA FERNANDA DE CAMARGO SANTOS, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771820846, firmado em 19/10/2023 e registrado na matrícula nº 149236; referente ao imóvel situado na Rua Augusto Paulo Lima, Nº 1-166, Unidade 103, Bloco 3, Residencial Borússia, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciários daquele contrato, KAMILA FERNANDA DE CAMARGO SANTOS, CPF nº ***.257.678-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº01 vencida em 20/10/2024; nº02 vencida em 20/11/2024; nº03 vencida em 20/12/2024; nº04 vencida em 20/01/2025; nº05 vencida em 20/02/2025; nº06 vencida em 20/03/2025; nº07 vencida em 20/04/2025; nº08 vencida em 20/05/2025; nº09 vencida em 20/06/2025; nº10 vencida em 20/07/2025; nº11 vencida em 20/08/2025; nº12 vencida em 20/09/2025; nº13 vencida em 20/10/2025; nº14 vencida em 20/11/2025; nº15 vencida em 20/12/2025; nº16 vencida em 20/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SARA RIBEIRO LEAO SOARES**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sra. SARA RIBEIRO LEÃO SOARES, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771970775, firmado em 17/04/2024 e registrado na matrícula nº 149296; referente ao imóvel situado na Rua Augusto Paulo Lima, Nº 1-166, Unidade 103, Bloco 6, Residencial Borússia, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciários daquele contrato, SARA RIBEIRO LEÃO SOARES, CPF nº ***.693.308-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº08 vencida em 17/05/2025; nº09 vencida em 17/06/2025; nº10 vencida em 17/07/2025; nº11 vencida em 17/08/2025; nº12 vencida em 17/09/2025; nº13 vencida em 17/10/2025; nº14 vencida em 17/11/2025; nº15 vencida em 17/12/2025; nº16 vencida em 17/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANDRE PAULO DOS SANTOS**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sr. ANDRE PAULO DOS SANTOS, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771568230, firmado em 08/12/2022 e registrado na matrícula nº 149712; referente ao imóvel situado na Avenida Nações Unidas Norte, Nº 23-08, Unidade 503, Bloco 14, Residencial Berati, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, ANDRE PAULO DOS SANTOS, CPF nº ***.817.388-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº02 vencida em 10/10/2024; nº03 vencida em 10/11/2024; nº04 vencida em 10/12/2024; nº05 vencida em 10/01/2025; nº06 vencida em 10/02/2025; nº07 vencida em 10/03/2025; nº08 vencida em 10/04/2025; nº09 vencida em 10/05/2025; nº10 vencida em 10/06/2025; nº11 vencida em 10/07/2025; nº12 vencida em 10/08/2025; nº13 vencida em 10/09/2025; nº14 vencida em 10/10/2025; nº15 vencida em 10/11/2025; nº16 vencida em 10/12/2025; nº17 vencida em 10/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - CNS: 112631

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **REBECA EDUARDA DAS DORES MACHADO**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIANTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO Sra. REBECA EDUARDA DAS DORES MACHADO, O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, estabelecido à Rua Rio Branco, 16-56, Vila América, CEP 17.014-037, Bauru, Estado de São Paulo - FONE: (14) 3010-8040 - Sítio Eletrônico: <http://www.2registrobauru.com.br>; vem pelo presente, na forma como autorizado pela Lei Federal nº 9.514/1997, artigo 26, 4º, e em razão do requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, no SBS, quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ. sob nº 00.360.305/0001-04, credor do contrato de financiamento imobiliário garantido por alienação fiduciária nº 878771779613, firmado em 25/08/2023 e registrado na matrícula nº 149873; referente ao imóvel situado na Avenida Nações Unidas Norte, Nº 23-08, Unidade 504, Bloco 22, Residencial Berati, Bauru/SP, nesta cidade de Bauru-SP, NOTIFICAR os devedores fiduciantes daquele contrato, REBECA EDUARDA DAS DORES MACHADO, CPF nº ***.561.818-**, para que compareçam a este 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, sito à Rua Rio Branco, nº 16-56, Vila América, no horário compreendido entre as 9:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da última das 03 (três) publicações deste edital, a fim

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de dar cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos correspondentes as prestações nº07 vencida em 25/05/2025; nº08 vencida em 25/06/2025; nº09 vencida em 25/07/2025; nº10 vencida em 25/08/2025; nº11 vencida em 25/09/2025; nº12 vencida em 25/10/2025; nº13 vencida em 25/11/2025; nº14 vencida em 25/12/2025; nº15 vencida em 25/01/2026, cujos valores estão sujeitos a atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais devidos que se vencerem até a data do efetivo pagamento, de acordo com a planilha apresentada pela credora juntamente com o requerimento da notificação, acrescendo-se ao montante devido, ainda, as despesas de cobrança já realizadas, inclusive a da presente publicação. Nesta oportunidade, fica o notificado cientificado, também, que, caso não seja procedido o pagamento dos referidos encargos em atraso, ou seja, o não cumprimento das referidas obrigações no prazo acima estipulado, a propriedade sobre o imóvel será perdida, passando referido bem a integrar o patrimônio da credora fiduciária acima nomeada, em virtude da consolidação da propriedade plena do imóvel, prevista no Artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97, acima aludida. O Oficial, César Augusto Di Natale Nobre.

BERTIOGA/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA - CNS: 165555

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **JOSE CASSIO CHAVES DO VAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O BEL. JOÃO ALVES FRANCO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA Na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Bertioiga-SP., no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 408, do Provimento nº.149, de 30/08/2023, do Conselho Nacional de Justiça, em vista do requerimento apresentado por JOSÉ VITO BERTOÇO, separado judicialmente, aposentado, CPF.610.***.008-15, convivente em união estável com RENATA SCOMMEGNA, empresária, CPF.053.***.788-18, brasileiros e domiciliados em Maringá-PR. - Prenotado sob nº.1533, aos 27/06/2025, N O T I F I C O, através do presente edital, JOSÉ CASSIO CHAVES DO VAL, na qualidade de inventariante dos bens deixados por CASSIO LANARI DO VAL e MARIA THEREZA DO VAL, na qualidade de proprietária tabular e de inventariante dos bens deixados por JOÃO GOMES DO VAL e MARIA AUGUSTA LANARI DO VAL, sobre o pedido formulado pelos requerentes, ou seja, o registro do RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO (extraordinária - art.1.238, do Código Civil) sobre O LOTE Nº.01, DA QUADRA RN, do loteamento denominado COSTA DO SOL, no perímetro urbano desta Comarca, inicia-se no ponto localizado no alinhamento do presente lote na Rua Aprovada 889. Do ponto considerado P1 ao ponto P2 em linha reta do lado direito com uma distância de 28,70 metros, confrontante com o lote nº.02. Do ponto P2 ao P3 considerado como frente do lote com uma curva de 7,15 metros, confrontante com a Rua Aprovada 889. Do ponto P3 ao P4 considerado como lado esquerdo do lote com uma distância de 24,91 metros, confrontante da Rua Aprovada 889. Do ponto P4 ao P1 considerado como fundos do lote com uma distância de 25,76 metros, sendo confrontante com a área verde, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área total de 416,34 m². DA MATRÍCULA: 13.046 de 14/08/1980 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos-SP. PROPRIETÁRIOS: ANTONIO LUIZ LANARI DO VAL, engenheiro e sua mulher MARIA THEREZA LANARI DO VAL, do lar, CPF.602.195.098, AMARO LANARI DO VAL, advogado e sua mulher GISELLA AUROUX DA SILVA DO VAL, do lar, CPF.001.303.548, CASSIO LANARI DO VAL, engenheiro, CPF.038.668.668 e sua mulher MARIA LUCIA CARVALHO DO VAL, do lar, CPF.484.973.638, todos residentes e domiciliados em São Paulo-SP., SYLVIO LANARI DO VAL, agricultor e sua mulher ELVIRA LANARI DO VAL, do lar, CPF.152.589.438, residentes em Ribeirão Preto-SP., FABIO LANARI DO VAL, engenheiro e sua mulher HELENA OLIVEIRA DO VAL, do lar, CPF.003.126.068, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., MARIA THEREZA DO VAL BROTERO, desquitada, comerciante, CPF.005.389.658, residente em São Paulo-SP. e JOÃO GOMES DO VAL e sua mulher MARIA AUGUSTA LANARI DO VAL, proprietários, domiciliados e residentes em São Paulo-SP., todos brasileiros. DO TEMPO DE POSSE: exercida a partir de 14 de agosto de 1980. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: 15 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da publicação deste edital. Por fim, esclarece que, a inércia, após o decurso do supracitado prazo, implicará na anuência tácita ao peticionado pelo ora requerente. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bertioiga, situado na Rua Antônio Rodrigues de Almeida, nº.321, Centro - Bertioiga/SP. Expediente: 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 16:00h. Dado e passado na cidade de Bertioiga/SP, aos 13 de janeiro de 2026. O

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE BERTIOGA - CNS: 165555**EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **MARIA THEREZA DO VAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O BEL. JOÃO ALVES FRANCO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA Na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Bertiooga-SP., no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 408, do Provimento nº.149, de 30/08/2023, do Conselho Nacional de Justiça, em vista do requerimento apresentado por JOSÉ VITO BERTOCCO, separado judicialmente, aposentado, CPF.610.***.008-15, convivente em união estável com RENATA SCOMMEGNA, empresária, CPF.053.***.788-18, brasileiros e domiciliados em Maringá-PR. - Prenotado sob nº.1533, aos 27/06/2025, N O T I F I C O, através do presente edital, JOSÉ CASSIO CHAVES DO VAL, na qualidade de inventariante dos bens deixados por CASSIO LANARI DO VAL e MARIA THEREZA DO VAL, na qualidade de proprietária tabular e de inventariante dos bens deixados por JOÃO GOMES DO VAL e MARIA AUGUSTA LANARI DO VAL, sobre o pedido formulado pelos requerentes, ou seja, o registro do RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO (extraordinária - art.1.238, do Código Civil) sobre O LOTE Nº.01, DA QUADRA RN, do loteamento denominado COSTA DO SOL, no perímetro urbano desta Comarca, inicia-se no ponto localizado no alinhamento do presente lote na Rua Aprovada 889. Do ponto considerado P1 ao ponto P2 em linha reta do lado direito com uma distância de 28,70 metros, confrontante com o lote nº.02. Do ponto P2 ao P3 considerado como frente do lote com uma curva de 7,15 metros, confrontante com a Rua Aprovada 889. Do ponto P3 ao P4 considerado como lado esquerdo do lote com uma distância de 24,91 metros, confrontante da Rua Aprovada 889. Do ponto P4 ao P1 considerado como fundos do lote com uma distância de 25,76 metros, sendo confrontante com a área verde, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área total de 416,34 m². DA MATRÍCULA: 13.046 de 14/08/1980 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos-SP. PROPRIETÁRIOS: ANTONIO LUIZ LANARI DO VAL, engenheiro e sua mulher MARIA THEREZA LANARI DO VAL, do lar, CPF.602.195.098, AMARO LANARI DO VAL, advogado e sua mulher GISELLA AUROUX DA SILVA DO VAL, do lar, CPF.001.303.548, CASSIO LANARI DO VAL, engenheiro, CPF.038.668.668 e sua mulher MARIA LUCIA CARVALHO DO VAL, do lar, CPF.484.973.638, todos residentes e domiciliados em São Paulo-SP., SYLVIO LANARI DO VAL, agricultor e sua mulher ELVIRA LANARI DO VAL, do lar, CPF.152.589.438, residentes em Ribeirão Preto-SP., FABIO LANARI DO VAL, engenheiro e sua mulher HELENA OLIVEIRA DO VAL, do lar, CPF.003.126.068, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., MARIA THEREZA DO VAL BROTERO, desquitada, comerciária, CPF.005.389.658, residente em São Paulo-SP. e JOÃO GOMES DO VAL e sua mulher MARIA AUGUSTA LANARI DO VAL, proprietários, domiciliados e residentes em São Paulo-SP., todos brasileiros. DO TEMPO DE POSSE: exercida a partir de 14 de agosto de 1980. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: 15 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da publicação deste edital. Por fim, esclarece que, a inércia, após o decurso do supracitado prazo, implicará na anuência tácita ao peticionado pelo ora requerente. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bertiooga, situado na Rua Antônio Rodrigues de Almeida, nº.321, Centro - Bertiooga/SP. Expediente: 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 16:00h. Dado e passado na cidade de Bertiooga/SP, aos 13 de janeiro de 2026. O Oficial.

BIRIGUI/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIRIGUI - CNS: 114728**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BIRIGUI - SP Rua Barão do Rio Branco, 918 - Centro - CEP. 16.200-001 - BIRIGUI - SP - (18) 3644-1520 / 3644-1530 O Oficial de Registro de Imóveis de Birigui, Estado de São Paulo, FAZ SABER

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que fica intimado o Sr. EBER ROCHA FRANCISCO, CPF/MF n. 344.XXX.XXX-39, devedor fiduciante do financiamento imobiliário n. 878771392425, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 14/07/2022, registrado na Matrícula n. 91.324 deste Oficial, referente ao imóvel situado na Rua Projetada 06, n. 187, Residencial Jacarandá, Birigui-SP, vem intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos: 1 até 12, que se encontram vencidas em 15/01/2024 a 15/09/2025, correspondentes a R\$ 7.491,83 posicionados até 15/09/2025, cujo demonstrativo do débito encontra-se disponível nesta serventia. Assim, procede-se a INTIMAÇÃO de vossa senhoria para que se dirija a este ofício registral, no endereço supra, de 2ª à 6ª-feira, das 9 às 16 horas, onde deverá efetuar a purga do débito supra mencionado somando-se os encargos que vencerem, os respectivos encargos sujeitos à atualização monetária, os juros e as despesas de cobrança e do presente edital, até a data do efetivo pagamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta publicação. Nesta oportunidade, fica vossa senhoria cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação do imóvel em favor da credora fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7. da Lei 9.514/97. Birigui, Estado de São Paulo, vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. 29/01/2026. Eu, (a.) Vanessa Ferrari Zago, Escrevente Autorizada, digitei. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BIRIGUI - SP.

BRODOWSKI/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRODOWSKI - CNS: 145557**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANO DE MORAES MARTINS**

O Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/1997, publica o presente EDITAL, por 3 (três) dias, para INTIMAR o Sr. LUCIANO DE MORAES MARTINS, CPF/MF nº 278.473.***-07, a comparecer na sede desta Serventia Imobiliária, situada a Praça Martin Moreira, 51, centro, em Brodowski-SP, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, satisfazer o débito oriundo do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em 23/08/2023, sob pena de, não o fazendo, ser consolidada em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a propriedade do imóvel objeto da matrícula 6.676 deste Cartório (Via Expressa Jair Felipe, nº 690, Unidade 57; Condomínio Walter Possos, Brodowski-SP).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRODOWSKI - CNS: 145557

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DIESSIKA DA SILVA MARTINS**

O Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Brodowski, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/1997, publica o presente EDITAL, por 3 (três) dias, para INTIMAR a Sra. DIESSIKA DA SILVA MARTINS, CPF/MF nº 347.402.***-90, a comparecer na sede desta Serventia Imobiliária, situada a Praça Martin Moreira, 51, centro, em Brodowski-SP, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste, satisfazer o débito oriundo do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em 23/08/2023, sob pena de, não o fazendo, ser consolidada em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a propriedade do imóvel objeto da matrícula 6.676 deste Cartório (Via Expressa Jair Felipe, nº 690, Unidade 57; Condomínio Walter Possos, Brodowski-SP).

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CAMPINAS/SP**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GABRIEL CILUMBRIELLO MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. GABRIEL CILUMBRIELLO MARTINS, RG nº 40312945X-SSP/SP e CPF nº ***.177.018-** e a Sra. LIDIANE APARECIDA FERREIRA, RG nº 39979637X-SSP/SP e CPF nº ***.049.556-**. Atendendo o requerimento do credor BANCO BRADESCO SA, inscrita no CNPJ. Nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, prenotado sob o nº 802.467 em 27/10/2025, devera o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira, 25 - Bairro Cambuí - Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 11.264,37 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel assinado em São Paulo-SP, em 16/09/2015, e Instrumento Particular de Aditamento, assinado também em São Paulo, em 22/09/2015, ambos com força de Escritura Pública, nos termos da Legislação pertinente ao SFH, e Lei nº 9.514/97 atinente ao SFI, registrado no R.20 e R.21 da Matrícula nº 59.240 deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Alberto de Oliveira Maia, nº 113, Apto. 44, Bloco B-13, Condomínio El, Conjunto Residencial Souza Queiroz, Jardim Souza Queiroz, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIDIANE APARECIDA FERREIRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. GABRIEL CILUMBRIELLO MARTINS, RG nº 40312945X-SSP/SP e CPF nº ***.177.018-** e a Sra. LIDIANE APARECIDA FERREIRA, RG nº 39979637X-SSP/SP e CPF nº ***.049.556-**. Atendendo o requerimento do credor BANCO BRADESCO SA, inscrita no CNPJ. Nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, prenotado sob o nº 802.467 em 27/10/2025, devera o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira, 25 - Bairro Cambuí - Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 11.264,37 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel assinado em São Paulo-SP, em 16/09/2015, e Instrumento Particular de Aditamento, assinado também em São Paulo, em 22/09/2015, ambos com força de Escritura Pública, nos termos da Legislação pertinente ao SFH, e Lei nº 9.514/97 atinente ao SFI, registrado no R.20 e R.21 da Matrícula nº 59.240 deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Alberto de Oliveira Maia, nº 113, Apto. 44, Bloco B-13, Condomínio El, Conjunto Residencial Souza Queiroz, Jardim Souza Queiroz, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VILMA MARIA DA CONCEICAO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital da Sra. VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO, RG nº 348340072-SSP/SP e CPF nº ***.806.158-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes, em Brasília-DF, prenotado sob o nº 802.469 em 27/10/2025, devera a intimada comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 17.914,26 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH, emitido em Campinas-SP, em 15/07/2022, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 281.557, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Alberto Carlos Valin, nº 337, Apto. 73, Bloco 03, Condomínio Reserva Amoreiras, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WILLYANNE VALADARES DE LIMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital da Sra. WILLYANNE VALADARES DE LIMA, RG nº 555038877-SSP/SP e CPF nº ***.140.318-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes, em Brasília-DF, prenotado sob o nº 788.746 em 29/05/2025, devera a intimada comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 22.456,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 28/11/2022, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 282.497, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Projetada, nº 15, Apto. 503, Bloco 01, Condomínio Roma Residencial Clube, Bairro Felipão, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDSON MOREIRA SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. EDSON MOREIRA SANTOS RG nº 57877088-SSP/SP e CPF nº ***.818.038-** e a Sra. TAIS APARECIDA DA SILVA RG nº 421669469-SSP/SP e CPF nº ***.253.428-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 782.548 em 20/03/2025, deverão os intimados comparecerem a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 29.139,15 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos) de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de venda e compra com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 18/07/2022, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 282.542, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Projetada, nº 15, Apto. 103, Bloco 04, Condomínio Roma Residencial Clube, Bairro Felipão, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TAIS APARECIDA DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. EDSON MOREIRA SANTOS RG nº 57877088-SSP/SP e CPF nº ***.818.038-** e a Sra. TAIS APARECIDA DA SILVA RG nº 421669469-SSP/SP e CPF nº ***.253.428-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes , em Brasília-DF, prenotado sob o nº 782.548 em 20/03/2025, deverão os intimados comparecerem a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 29.139,15 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos) de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular de venda e compra com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PCVA, emitido em Campinas-SP, em 18/07/2022, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 282.542, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Projetada, nº 15, Apto. 103, Bloco 04, Condomínio Roma Residencial Clube, Bairro Felipão, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUANDERSON GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala Registradora responsável pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, em virtude de estar em lugar incerto, não sabido e inacessível faz a presente intimação por edital do Sr. LUANDERSON GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA, RG nº 681271395-SSP/SP e CPF nº ***.667.795-**. Atendendo a requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ. Nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes, em Brasília-DF, prenotado sob o nº 782.981 em 25/03/2025, devera o intimado comparecer a este Serviço Registral, situado à Rua José Guatemossin Nogueira nº 25, Cambuí, Campinas-SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, para efetuar o pagamento da importância total de R\$ 18.073,13 (dezoito mil, setecentos e três reais e treze centavos) valor este sujeito a correção na data do pagamento e, ainda, as despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos, da qual são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao Instrumento Particular com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH/PMCMV, emitido em Campinas-SP, em 20/06/2023, registrado no R.03 e R.04 da Matrícula nº 284.409, deste Registro de Imóveis, tendo por objeto o imóvel: Rua Gertrudes Moro Rossim, nº 397, Apto. 13, Torre 07, Condomínio Vale dos Eucaliptos, Campinas-SP. O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente. Campinas, 30 de janeiro de 2026. A Oficiala Registradora, Fernanda Loures de Oliveira.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS - CNS: 113274

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **H2MK - LOGISTICA AEROPORTUARIA DE CAMPINAS LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Dra. Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala do 3º Registro de Imóveis de Campinas, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. Faz a presente NOTIFICAÇÃO por edital, nos termos do 3º artigo 213 da Lei nº 6.015/73, em virtude de não ter localizado: NILSON MODESTO ARRAES, CPF nº ***.546.148-**, na qualidade de proprietário do imóvel designado por "Lote 15 do Núcleo Capivari", objeto da matrícula nº 36.896 desta Serventia, cujo imóvel confronta com o imóvel consistente de "Gleba de Terras designada por Remanescente nº 01-B1", objeto da matrícula nº 247.486 deste Serviço Registral, de propriedade de H2MK LOGÍSTICA AEROPORTUÁRIA DE CAMPINAS LTDA., a qual, amparada na referida Lei, por meio da Prenotação nº 787.607, solicitou junto a esta Serventia, a retificação do registro do referido imóvel, no tocante as suas medidas lineares e área de 177,3277ha. Diante deste fato, procedo a NOTIFICAÇÃO de V.Sª, ou sucessores, na qualidade de confrontante do imóvel retificado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se dirija ao 3º Registro de Imóveis local, situado à Rua José Guatemossin Nogueira, nº 25 - Cambuí, Campinas-SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, para que, querendo, apresentar impugnação quanto ao processo de retificação objeto da referida prenotação, pois a falta da mesma, presumir-se-á a respectiva anuência, nos termos do Artigo 213 inciso II 2º, 3º e 4º da Lei 6.015/73 - Lei de Registro Públicos e Provimento CG nº 02/2005 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Após a publicação do presente Edital por 2 (duas) vezes consecutivas, não havendo impugnação, será procedida a respectiva retificação. Eu, Lucas Daniel dos Santos, Escrevente, digitei e conferi. Eu, Fernanda Loures de Oliveira, Oficiala, subscrevo e assino ao final. Campinas, 02 de Fevereiro de 2026.

CARAPICUIBA/SP

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUIBA - CNS: 148429

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **WELLINGTON GUSTAVO DO NASCIMENTO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CARAPICUIBA-SP Avenida Celeste nº 248, Centro - Carapicuíba-SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO PROTOCOLO n.º 128.781. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, conforme atribuição pela Lei nº 9.514/97, e por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, registrado sob nº 03 na matrícula nº 36.899 em 27 de julho de 2023, do Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP, referente ao imóvel: APARTAMENTO nº 98, localizado no 9º pavimento da torre nº 03, integrante do empreendimento imobiliário denominado VILLA NOVA FAZENDINHA, situado na Rua Resedá nº 109, com frente também para a Rua Lagoa, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com saldo devedor de responsabilidade de WELLINGTON GUSTAVO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, chefe intermediária, RG nº 451578612-SSP/SP, CPF nº ***.617.188-**, residente e domiciliado na Rua Geralda Marcelino nº 107, Jardim Cruzeiro, na cidade de Itapevi/SP, conforme declaração do credor fiduciário, vem com fulcro no artigo 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LOS para o cumprimento das seguintes obrigações contratuais: DÉBITO: R\$12.118,28 posicionado até 06/02/2026, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem neste período. Assim procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Carapicuíba/SP, situado na Avenida Celeste nº 248, Centro, Carapicuíba/SP (horário de atendimento 9:00hs às 16:00hs) onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado através de cheque administrativo nominal ao credor fiduciário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, resulta na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos dos artigos nºs 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, para ser então levado a leilão. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, gentileza desconsiderá-lo, para todos os fins de direito, após a confirmação junto ao credor fiduciário. E, para que chegue ao conhecimento expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas em veículo de comunicação eletrônica. Carapicuíba, 29 de janeiro de 2026. JUAREZ ANTONIO ITALIANI, Oficial.

CATANDUVA/SP**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA - CNS: 111500**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontantes não identificados, Art. 213 §17 da Lei n. 6.015/73

O 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Catanduva/SP, localizado na Rua Sergipe nº 903, em Catanduva/SP, nos termos do art. 213, II, 17 da Lei 6015/73 ("Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, definidos no 10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante, devendo os interessados não identificados ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado 1 (uma) vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as implicações previstas no 4º deste artigo") FAZ SABER que fica(m) NOTIFICADO(S) os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eventuais proprietários e terceiros interessados do imóvel situado em Catanduva/SP e que não possui matrícula, o qual tem como ocupantes: i) MARINO HIROSHI SATO, brasileiro, professor, RG 4.587.957-6-SSP/SP, CPF ***.886.798-** e sua esposa AICO UEMURA SATO, brasileira, professora, RG 4.694.135-6-SSP/SP, CPF ***.576.358-**, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77; e ii) SHIGUERO UEMURA, brasileiro, agricultor, RG 8.141.469-SSP/SP, CPF ***.933.038-**, e sua esposa ROSANA MÁRCIA ZAMPIERI UEMURA, brasileira, professora, RG 13.216.699-9-SSP/SP, CPF ***.112.848-**, casados pelo regime da comunhão universal de bens, após o advento da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 6.762, livro 3-auxiliar, no 2º Registro de Imóveis desta cidade, todos residentes e domiciliados na Rua João Augusto Marrar, nº 72, Jardim Oriental, na cidade de Catanduva/SP. O imóvel é caracterizado em trabalhos técnicos de engenharia como CONFRONTANTE da Gleba A oriunda do georreferenciamento do imóvel da matrícula nº 58.102 deste Registro de Imóveis em processo de retificação administrativa de área protocolado sob nº 201.656 (em 22/07/2025), requerido por Marisa Yurico Itonaga, Missako Uemura, Masamitsu Uemura casado com Rosario Setsuco Sato Uemura, Yatiyo Uemura, Mariko Uemura, Heiko Uemura, Alberto Sizuo Uemura, aico Uemura Sato casada com Marino Hiroshi Sato e Shiguero Uemura casado com Rosana Marcia Zampieri Uemura, tendo sido apurada a seguinte descrição para a área: GLEBA A da ESTÂNCIA ALAGOA, situada no município de Catanduva/SP, com a área de 24,2414 hectares e perímetro de 2.560,59 metros, cujas características e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice HDIH-V-05669, de coordenadas (Longitude: -48°56'41,448", Latitude: -21°09'39,944" e Altitude: 496,68 m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio de 30,00 metros (15,00 metros do eixo) da Rodovia Alfredo Jorge Abdo, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°08' e 156,65 m até o vértice HDIH-M-02420, (Longitude: -48°56'36,753", Latitude: -21°09'42,502" e Altitude: 501,52 m); deste, segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora das Graças (Matrícula nº 58.103), com os seguintes azimutes e distâncias: 210°32' e 164,50 m até o vértice HDIH-M-02421, (Longitude: -48°56'39,651", Latitude: -21°09'47,108" e Altitude: 505,26 m); 120°47' e 121,01 m até o vértice HDIH-M-02266, (Longitude: -48°56'36,048", Latitude: -21°09'49,122" e Altitude: 507,63 m); 209°10' e 63,20 m até o vértice HDIH-M-02267, (Longitude: -48°56'37,116", Latitude: -21°09'50,916" e Altitude: 508,60 m); 216°54' e 14,66 m até o vértice HDIH-M-02422, (Longitude: -48°56'37,421", Latitude: -21°09'51,297" e Altitude: 508,56 m); deste, segue confrontando com a Área não titulada (não possui matrícula), em posse de: Marino Hiroshi Sato e sua mulher Aico Uemura Sato, Shiguero Uemura e sua mulher Rosana Márcia Zampieri Uemura, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°17' e 18,47 m até o vértice HDIH-M-02269, (Longitude: -48°56'36,874", Latitude: -21°09'51,609" e Altitude: 508,66 m); deste, segue confrontando com o Sítio 4 - Parte B - Quadra D (Matrícula nº 60.547), com os seguintes azimutes e distâncias: 121°21' e 26,66 m até o vértice HDIH-M-02243, (Longitude: -48°56'36,085", Latitude: -21°09'52,060" e Altitude: 509,06 m); deste, segue confrontando com o Prédio nº 72 da Rua João Augusto Marrar - Parte A do Sítio 4 da Quadra D (Matrícula nº 60.546), com os seguintes azimutes e distâncias: 121°13' e 45,04 m até o vértice HDIH-M-02244, (Longitude: -48°56'34,750", Latitude: -21°09'52,819" e Altitude: 510,44 m); deste, segue confrontando com Sítio 3 da Quadra D (Matrícula nº 12.713), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°55' e 43,28 m até o vértice HDIH-M-02245, (Longitude: -48°56'33,463", Latitude: -21°09'53,542" e Altitude: 510,99 m); deste, segue confrontando com o Sítio 2 da Quadra D (Matrícula nº 12.008), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°44' e 43,50 m até o vértice HDIH-M-02246, (Longitude: -48°56'32,167", Latitude: -21°09'54,265" e Altitude: 512,02 m); deste, segue confrontando com o Sítio 1 da Quadra D (Matrícula nº 11.288), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°44' e 43,50 m até o vértice HDIH-M-02247, (Longitude: -48°56'30,871", Latitude: -21°09'54,988" e Altitude: 513,06 m); deste, segue confrontando com a Rua Abílio Salgado - Decreto 288, 31/07/1985, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°07' e 13,84 m até o vértice HDIH-M-02248, (Longitude: -48°56'30,452", Latitude: -21°09'55,207" e Altitude: 513,01 m); deste, segue confrontando com o Sítio 8 da Quadra C (Matrícula nº 13.737), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°32' e 43,95 m até o vértice HDIH-M-02249, (Longitude: -48°56'29,140", Latitude: -21°09'55,933" e Altitude: 513,37 m); deste, segue confrontando com o Prédio nº 306 da Rua João Augusto Marrar - Sítio 7 da Quadra C (Matrícula nº 12.156), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°53' e 42,23 m até o vértice HDIH-M-02250, (Longitude: -48°56'27,884", Latitude: -21°09'56,638" e Altitude: 513,91 m); deste, segue confrontando com o Prédio nº 350 da Rua João Augusto Marrar - Sítio 7 da Quadra C (Matrícula nº 12.155), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°08' e 44,97 m até o vértice HDIH-M-02251, (Longitude: -48°56'26,536", Latitude: -21°09'57,372" e Altitude: 515,33 m); deste, segue

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

confrontando com o Sítio 5 da Quadra C (Matrícula nº 12.154), com os seguintes azimutes e distâncias: 121°37' e 42,83 m até o vértice HDIH-M-02252, (Longitude: -48°56'25,272", Latitude: -21°09'58,102" e Altitude: 514,14 m); deste, segue confrontando com o Sítio 4 da Quadra C (Matrícula nº 12.153), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°38' e 43,99 m até o vértice HDIH-M-02253, (Longitude: -48°56'23,960", Latitude: -21°09'58,831" e Altitude: 514,08 m); deste, segue confrontando com o Sítio 3 da Quadra C (Matrícula nº 10.801), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°24' e 43,75 m até o vértice HDIH-M-02254, (Longitude: -48°56'22,652", Latitude: -21°09'59,551" e Altitude: 513,92 m); deste, segue confrontando com a Parte B do Sítio 2 da Quadra C (Matrícula nº 51.869), com os seguintes azimutes e distâncias: 120°26' e 43,40 m até o vértice HDIH-M-02255, (Longitude: -48°56'21,355", Latitude: -21°10'00,266" e Altitude: 513,61 m); deste, segue confrontando com a Parte C constituída da Parte A do Sítio 1 da Quadra C (Matrícula nº 56.179), com os seguintes azimutes e distâncias: 121°15' e 7,76 m até o vértice HDIH-M-02423, (Longitude: -48°56'21,125", Latitude: -21°10'00,397" e Altitude: 513,49 m); deste, segue confrontando com a Estância M.S. Limousim (Matrícula nº 7.450), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°33' e 144,14 m até o vértice HDIH-M-02424, (Longitude: -48°56'25,245", Latitude: -21°10'03,048" e Altitude: 520,82 m); 235°00' e 291,39 m até o vértice HDIH-M-02259, (Longitude: -48°56'33,520", Latitude: -21°10'08,480" e Altitude: 530,19 m); deste, segue confrontando com o Sítio Santa Mônica (Matrícula nº 34.980), com os seguintes azimutes e distâncias: 300°25' e 44,10 m até o vértice HDIH-M-02260, (Longitude: -48°56'34,838", Latitude: -21°10'07,754" e Altitude: 527,38 m); 299°42' e 59,89 m até o vértice HDIH-M-02261, (Longitude: -48°56'36,641", Latitude: -21°10'06,789" e Altitude: 523,93 m); 299°52' e 238,16 m até o vértice HDIH-M-02262, (Longitude: -48°56'43,799", Latitude: -21°10'02,932" e Altitude: 507,31 m); 299°57' e 8,19 m até o vértice HDIH-V-05659, (Longitude: -48°56'44,045", Latitude: -21°10'02,799" e Altitude: 506,47 m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio de 18,00 metros (9,00 metros do eixo) da Estrada Municipal Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°51' e 141,23 m até o vértice HDIH-V-05660, (Longitude: -48°56'43,207", Latitude: -21°09'58,275" e Altitude: 502,96 m); 05°32' e 63,91 m até o vértice HDIH-V-05661, (Longitude: -48°56'42,993", Latitude: -21°09'56,207" e Altitude: 501,88 m); 06°50' e 70,17 m até o vértice HDIH-V-05662, (Longitude: -48°56'42,703", Latitude: -21°09'53,942" e Altitude: 501,49 m); 06°21' e 56,60 m até o vértice HDIH-V-05663, (Longitude: -48°56'42,486", Latitude: -21°09'52,113" e Altitude: 501,23 m); 03°17' e 114,70 m até o vértice HDIH-V-05664, (Longitude: -48°56'42,258", Latitude: -21°09'48,390" e Altitude: 501,25 m); 04°51' e 95,20 m até o vértice HDIH-V-05665, (Longitude: -48°56'41,979", Latitude: -21°09'45,306" e Altitude: 500,83 m); 05°44' e 73,20 m até o vértice HDIH-V-05666, (Longitude: -48°56'41,725", Latitude: -21°09'42,938" e Altitude: 500,21 m); 06°24' e 46,83 m até o vértice HDIH-V-05667, (Longitude: -48°56'41,544", Latitude: -21°09'41,425" e Altitude: 499,53 m); 01°55' e 32,68 m até o vértice HDIH-V-05668, (Longitude: -48°56'41,506", Latitude: -21°09'40,363" e Altitude: 497,24 m); 07°23' e 12,99 m até o vértice HDIH-V-05669, ponto inicial da descrição deste perímetro. 0(s) destinatário(s), se assim o desejar(em), deverá(ão) apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diretamente nesta serventia extrajudicial, estabelecida na Rua Sergipe nº 903, centro de Catanduva/SP, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h (contatos: 17-3531.7474 - contato@primeiroregistrocatanduva.com.br), observadas as implicações do art. 213, 4º, da Lei 6015/73 ("Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação").

COTIA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA CAROLINA NAVARRO NISHIKAWA**

LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA, Oficial desta Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Cotia - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ SABER a ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA NAVARRO, brasileira, solteira, maior, administradora, CPF/MF nº ***.349.958-**, sendo que, conforme consta na base de dados da Receita Federal, utilizada pelo Registro de Imóveis do Brasil (RIB), o nome correspondente ao referido CPF ANA CAROLINA NAVARRO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

NISHIKAWA na condição de devedora fiduciante, e a quem mais possa interessar, que está tramitando nesta Serventia um procedimento administrativo requerido pelo credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, sob a prenotação 391.729, tendo como imóvel dado em garantia: Uma residência designado lote 3 da quadra Q, do loteamento denominado Paisagem Renoir, Gleba III, sito na Rua Biritiba Mirim nº 782 - Chácaras Residenciais, situado no Bairro de Capuava, neste Município e Comarca de Cotia - SP, registrado na matrícula nº 13.441, razão pela qual tem a presente escopo de INTIMÁ-LO, na forma prevista nos 1º e 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514/97, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da terceira e última publicação deste edital, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, e as demais despesas contidas nas documentações apresentadas, que importam até 07/01/2026 em R\$ 68.441,74, conforme consta no requerimento assinado pela credora aos 10/12/2025, além das despesas de cobrança e intimação que importam até a presente data em R\$ 3.565,55 (no que couber), importâncias essas que serão atualizadas até a data do efetivo adimplemento. O pagamento deverá ser feito, na sede deste Cartório, Rod. Raposo Tavares, km 23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia/SP, de segunda a sexta, das 9h às 16h, exceto feriados. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, não havendo pagamento no prazo, o(a) credor(a) poderá requerer a consolidação da propriedade fiduciária. Conforme o art. 26-A, 2º da Lei 9.514/97, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Cotia-SP, 07 de janeiro de 2026. (A.A) Gustavo Senna Pires de Oliveira - Escrevente Autorizado.

DIADEMA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ADELAIDE PAPA ANTUNES**

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 e item 418.16 do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, faz saber a Sra. ADELAIDE PAPA ANTUNES, brasileira, viúva, do lar, que foi apresentado neste Registro e prenotado sob nº 202.260, requerimento, firmado em 26/06/2024, aditado em 06 de dezembro de 2024 e em 13 de março de 2025, nesta cidade, por SEVERINO MANUEL SANTOS DA COSTA, português, RNE W472546-R-CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº***.726.208-** e CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 6.305.275-1-SSP/SP, CPF/MF nº***.972.166-**, brasileira, ambos aposentados, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alfenas, nº 49, Centro, Areado-MG, para reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, alegando que exercem a posse desde 06 de dezembro de 1982, do imóvel objeto da matrícula nº 51.021 em área maior, deste Registro, situado na Rua Casper Libero, nº 289, Conceição, Diadema-SP, consistente por parte do lote nº 06, da quadra A, da Vila Teixeira, Diadema, São Paulo, inscrição imobiliária nº 32.037.013.00, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N(Y): 7.378.385,187 e E(X): 334.145,782, localizado no alinhamento da Rua Casper Libero; deste ponto, segue em linha reta com Azimute de 297°20'22", numa distância de 7,53m até o ponto 02; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com uma distância de 17,25m, até o ponto 03, confrontando com a outra parte do lote 06, da quadra A, objeto da matrícula nº 51.021; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 3,51m até o ponto 04, confrontando com parte do lote 11 da quadra A, objeto da matrícula nº 20.349, deste Registro; neste ponto, segue em linha reta, numa distância de 3,89m até o ponto 05, confrontando com o lote 12 da quadra A, objeto da inscrição do loteamento nº 34 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo-SP; neste ponto

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deflete à esquerda, numa distância de 17,00m até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, confrontando com o lote 07 da quadra A, objeto da matrícula nº 34.037, deste Registro, encerrando a área de 127,82m². Imóvel de titularidade de ESPÓLIOS DE JOÃO DE SOUZA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA. Fica, portanto, INTIMADA, na qualidade de sucessora da confrontante dos fundos, MANOELA PAPA, para comparecer ao Registro de Imóveis de Diadema, localizado na Rua Graciosa nº 406, Parque Sete de Setembro, nesta cidade, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, a fim de tomar ciência dos termos do procedimento de Usucapião Extrajudicial e, caso não concorde, apresentar impugnação por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação. Cientifica-se, ainda que, nos termos do art. 216-A, parágrafo 13, da Lei nº 6.015/73, presumir-se-á sua anuência em relação a Usucapião Extrajudicial pretendida, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo deste edital e que, findo o prazo sem nenhuma impugnação, esta Oficiala, não havendo motivo impeditivo, declarará a usucapião relatada e a registrará. E para que chegue ao conhecimento da intimada e de terceiros eventualmente interessados, e no futuro, ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ANGELO PAPA**

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 e item 418.16 do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, faz saber ao Sr. ANGELO PAPA, brasileiro, casado, médico, que foi apresentado neste Registro e prenotado sob nº 202.260, requerimento, firmado em 26/06/2024, aditado em 06 de dezembro de 2024 e em 13 de março de 2025, nesta cidade, por SEVERINO MANUEL SANTOS DA COSTA, português, portador do RNE W472546-R, CPF/MF nº****.726.208-** e CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 6.305.275-1 SSP/SP, CPF/MF nº****.972.166-**, brasileira, ambos aposentados, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alfenas, nº 49, Centro, Areado - MG, para reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, alegando que exercem a posse desde 06 de dezembro de 1982, do imóvel objeto da matrícula nº 51.021 em área maior, deste Registro, situado na Rua Casper Libero, nº 289, Conceição, Diadema-SP, consistente por parte do lote nº 06, da quadra A, da Vila Teixeira, Diadema, São Paulo, inscrição imobiliária nº 32.037.013.00, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N(Y): 7.378.385,187 e E(X): 334.145,782, localizado no alinhamento da Rua Casper Libero; deste ponto, segue em linha reta com Azimute de 297°20'22", numa distância de 7,53m até o ponto 02; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com uma distância de 17,25m, até o ponto 03, confrontando com a outra parte do lote 06, da quadra A, objeto da matrícula nº 51.021; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 3,51m até o ponto 04, confrontando com parte do lote 11 da quadra A, objeto da matrícula nº 20.349, deste Registro; neste ponto, segue em linha reta, numa distância de 3,89m até o ponto 05, confrontando com o lote 12 da quadra A, objeto da inscrição do loteamento nº 34 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo-SP; neste ponto deflete à esquerda, numa distância de 17,00m até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, confrontando com o lote 07 da quadra A, objeto da matrícula nº 34.037, deste Registro, encerrando a área de 127,82m². Imóvel de titularidade de ESPÓLIOS DE JOÃO DE SOUZA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA. Fica, portanto, INTIMADA, na qualidade de sucessora da confrontante dos fundos, MANOELA PAPA, para comparecer ao Registro de Imóveis de Diadema, localizado na Rua Graciosa nº 406, Parque Sete de Setembro, nesta cidade, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, a fim de tomar ciência dos termos do procedimento de Usucapião Extrajudicial e, caso não concorde, apresentar impugnação por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação. Cientifica-se, ainda que, nos termos do art. 216-A, parágrafo 13, da Lei nº 6.015/73, presumir-se-á sua anuência em relação a Usucapião Extrajudicial pretendida, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo deste edital e que, findo o prazo sem nenhuma impugnação, esta Oficiala, não havendo motivo impeditivo, declarará a usucapião relatada e a registrará. E para que chegue ao conhecimento da intimada e de terceiros eventualmente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interessados, e no futuro, ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA - CNS: 119800

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSÉ PAPA**

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, OFICIALA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo 13 do art. 216-A da Lei 6.015/73 e item 418.16 do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, faz saber ao Sr. JOSÉ PAPA, brasileiro, casado, lavrador, que foi apresentado neste Registro e prenotado sob nº 202.260, requerimento, firmado em 26/06/2024, aditado em 06 de dezembro de 2024 e em 13 de março de 2025, nesta cidade, por nesta cidade, por SEVERINO MANUEL SANTOS DA COSTA, português, portador do RNE W472546-R, CPF/MF nº****.726.208-** e CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 6.305.275-1SSP/SP, CPF/MF nº****.972.166-**, brasileira, ambos aposentados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Alfenas, nº 49, Centro, Areado - MG, para reconhecimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, alegando que exercem a posse desde 06 de dezembro de 1982, do imóvel objeto da matrícula nº 51.021 em área maior, deste Registro, situado na Rua Casper Libero, nº 289, Conceição, Diadema-SP, consistente por parte do lote nº 06, da quadra A, da Vila Teixeira, Diadema, São Paulo, inscrição imobiliária nº 32.037.013.00, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N(Y): 7.378.385,187 e E(X): 334.145,782, localizado no alinhamento da Rua Casper Libero; deste ponto, segue em linha reta com Azimute de 297°20'22", numa distância de 7,53m até o ponto 02; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com uma distância de 17,25m, até o ponto 03, confrontando com a outra parte do lote 06, da quadra A, objeto da matrícula nº 51.021; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 3,51m até o ponto 04, confrontando com parte do lote 11 da quadra A, objeto da matrícula nº 20.349, deste Registro; neste ponto, segue em linha reta, numa distância de 3,89m até o ponto 05, confrontando com o lote 12 da quadra A, objeto da inscrição do loteamento nº 34 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo-SP; neste ponto deflete à esquerda, numa distância de 17,00m até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, confrontando com o lote 07 da quadra A, objeto da matrícula nº 34.037, deste Registro, encerrando a área de 127,82m². Imóvel de titularidade de ESPÓLIOS DE JOÃO DE SOUZA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA. Fica, portanto, INTIMADA, na qualidade de sucessora da confrontante dos fundos, MANOELA PAPA, para comparecer ao Registro de Imóveis de Diadema, localizado na Rua Graciosa nº 406, Parque Sete de Setembro, nesta cidade, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, a fim de tomar ciência dos termos do procedimento de Usucapião Extrajudicial e, caso não concorde, apresentar impugnação por escrito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação. Cientifica-se, ainda que, nos termos do art. 216-A, parágrafo 13, da Lei nº 6.015/73, presumir-se-á sua anuência em relação a Usucapião Extrajudicial pretendida, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo deste edital e que, findo o prazo sem nenhuma impugnação, esta Oficiala, não havendo motivo impeditivo, declarará a usucapião relatada e a registrará. E para que chegue ao conhecimento da intimada e de terceiros eventualmente interessados, e no futuro, ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

EMBU DAS ARTES/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **REGINALDO FELIX OKAMURA DA SILVA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com fundamento no art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo a requerimento da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, vem intimar REGINALDO FELIX DE JESUS DA SILVA (CPF nº ***.660.398-**) para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Cândido Portinari, nº 36, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, e efetue o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Contrato: instrumento particular firmado em 13 de julho de 2012 e garantido por alienação fiduciária registrada no R. 02. Imóvel: Apartamento 64 do bloco A do Condomínio Residencial Orion, situado na Estrada Jerusalém, nº 686, Chácaras Caxingui, Embu das Artes - SP, (matrícula nº 3.469 desta serventia); Valor do débito: R\$3.940,08 (atualizado até 29 de janeiro de 2026), mais despesas de intimação até a data (a planilha de cálculo encontra-se arquivada nesta serventia).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PRISCILLA HARUMI OKAMURA DA SILVA**

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com fundamento no art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo a requerimento da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, vem intimar PRISCILLA HARUMI OKAMURA NICODEMO (CPF nº ***.190.188-**) para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Cândido Portinari, nº 36, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, e efetue o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Contrato: instrumento particular firmado em 13 de julho de 2012 e garantido por alienação fiduciária registrada no R. 02. Imóvel: Apartamento 64 do bloco A do Condomínio Residencial Orion, situado na Estrada Jerusalém, nº 686, Chácaras Caxingui, Embu das Artes - SP, (matrícula nº 3.469 desta serventia); Valor do débito: R\$3.940,08 (atualizado até 29 de janeiro de 2026), mais despesas de intimação até a data (a planilha de cálculo encontra-se arquivada nesta serventia).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA DA SILVA BARBOSA**

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com fundamento no art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo a requerimento da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, vem intimar ANA PAULA DA SILVA BARBOSA (CPF nº ***.591.008-**) para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Cândido Portinari, nº 36, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, e efetue o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Contrato: instrumento particular firmado em 25 de maio de 2021 e garantido por alienação fiduciária registrada no R. 02; Imóvel: Apartamento nº 173, localizado no 17º andar do empreendimento denominado Residencial Vista Alegre II, situado na Rua Alberto Correia Francfort, nº 44, no lugar conhecido por Sítio do Alto, bairro do Moinho Velho, (matrícula nº 16.340 desta serventia); Valor do débito: R\$18.959,04 (atualizado até 29 de janeiro de 2026), mais despesas de intimação até a data (a planilha de cálculo encontra-se arquivada nesta serventia).

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE EMBU DAS ARTES - CNS: 147199

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JEFERSON AMARAL DA SILVA**

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira, Oficial de Registro de Imóveis de Embu das Artes, com fundamento no art. 26 da Lei 9.514/97, atendendo a requerimento da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, vem intimar JEFERSON AMARAL DA SILVA (CPF nº ***.963.148-**) para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Cândido Portinari, nº 36, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, e efetue o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital. O não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante ao credor fiduciário o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/97. Contrato: instrumento particular firmado em 25 de maio de 2021 e garantido por alienação fiduciária registrada no R. 02; Imóvel: Apartamento nº 173, localizado no 17º andar do empreendimento denominado Residencial Vista Alegre II, situado na Rua Alberto Correia Francfort, nº 44, no lugar conhecido por Sítio do Alto, bairro do Moinho Velho, (matrícula nº 16.340 desta serventia); Valor do débito: R\$18.959,04 (atualizado até 29 de janeiro de 2026), mais despesas de intimação até a data (a planilha de cálculo encontra-se arquivada nesta serventia).

GUARA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**

O Oficial de Registro de Imóveis de Guarará - SP, com endereço na rua Campos Sales, 348, Centro, com base no disposto na Lei 6015/73, artigo 213, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, especialmente a: ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, SILVANA SCODRO DE FRANÇA e ADRIANA SCODRO MOSQUETTI, o qual figura como confrontante na descrição a ser retificada, que a requerimento de CLAUDETE LUISA CERVEIRA e de MARIA APPARECIDA POMPOLIM CERVEIRA, na qualidade de proprietários, de UM IMÓVEL AGROPASTORIL, denominada como "SÍTIO SANTA ROSA III", no município de Guarará, desta comarca, matriculado sob o nº 75, Livro "2" do Oficial de Registro de Imóveis de Guarará - SP, que em decorrência de pedido de retificação de área envolvendo o mencionado imóvel, vem tornar público o procedimento a fim de que os mesmos, tomando conhecimento, possam impugnar formalmente, caso exista embasamento legal. Tal medida se fez necessária pela impossibilidade de localização dos nomes na cadeia de confrontantes. Assim, de acordo com a Lei de Registros Públicos, poderão impugnar no prazo legal de 15 dias, contados da segunda publicação, comparecendo na serventia e analisando a documentação apresentada pelos proprietários, da qual consta a anuência de todos os confrontantes de fato e de direito. Guarará - SP. A Oficial (Rita Denise Bochetti Silva).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARA - CNS: 143321

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SILVANA SCODRO DE FRANÇA**

O Oficial de Registro de Imóveis de Guarará - SP, com endereço na rua Campos Sales, 348, Centro, com base no disposto na Lei 6015/73, artigo 213, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, especialmente a: ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, SILVANA SCODRO DE FRANÇA e ADRIANA SCODRO MOSQUETTI, o qual figura como confrontante na descrição a ser retificada, que a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

requerimento de CLAUDETE LUISA CERVEIRA e de MARIA APPARECIDA POMPOLIM CERVEIRA, na qualidade de proprietários, de UM IMÓVEL AGROPASTORIL, denominada como "SÍTIO SANTA ROSA III", no município de Guará, desta comarca, matriculado sob o nº 75, Livro "2" do Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, que em decorrência de pedido de retificação de área envolvendo o mencionado imóvel, vem tornar público o procedimento a fim de que os mesmos, tomando conhecimento, possam impugnar formalmente, caso exista embasamento legal. Tal medida se fez necessária pela impossibilidade de localização dos nomes na cadeia de confrontantes. Assim, de acordo com a Lei de Registros Públicos, poderão impugnar no prazo legal de 15 dias, contados da segunda publicação, comparecendo na serventia e analisando a documentação apresentada pelos proprietários, da qual consta a anuência de todos os confrontantes de fato e de direito. Guará - SP. A Oficial (Rita Denise Bochetti Silva).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARÁ - CNS: 143321

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ADRIANA SCODRO MOSQUETTI**

O Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, com endereço na rua Campos Sales, 348, Centro, com base no disposto na Lei 6015/73, artigo 213, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, especialmente a: ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, SILVANA SCODRO DE FRANÇA e ADRIANA SCODRO MOSQUETTI, o qual figura como confrontante na descrição a ser retificada, que a requerimento de CLAUDETE LUISA CERVEIRA e de MARIA APPARECIDA POMPOLIM CERVEIRA, na qualidade de proprietários, de UM IMÓVEL AGROPASTORIL, denominada como "SÍTIO SANTA ROSA III", no município de Guará, desta comarca, matriculado sob o nº 75, Livro "2" do Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, que em decorrência de pedido de retificação de área envolvendo o mencionado imóvel, vem tornar público o procedimento a fim de que os mesmos, tomando conhecimento, possam impugnar formalmente, caso exista embasamento legal. Tal medida se fez necessária pela impossibilidade de localização dos nomes na cadeia de confrontantes. Assim, de acordo com a Lei de Registros Públicos, poderão impugnar no prazo legal de 15 dias, contados da segunda publicação, comparecendo na serventia e analisando a documentação apresentada pelos proprietários, da qual consta a anuência de todos os confrontantes de fato e de direito. Guará - SP. A Oficial (Rita Denise Bochetti Silva).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARÁ - CNS: 143321

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **STEPHAN MARKUS KIRFEL**

O Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, com endereço na Rua Campos Sales, n. 348, centro, Guará - SP, FAZ SABER que: NILVA MARTINS DE PAULA, CPF ***.551.626-**, RG 8.579.400-4 SSP/SP, filha de Geraldo Alves de Paula e de Cecília Martins de Paula, bancária aposentada, divorciada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doutor Sérgio Zucoloto, nº 53, Residencial Buganville, bairro Jardim Olhos D'água I, em Ribeirão Preto - SP - CEP 14029-169, endereço eletrônico: geographic.arthur@hotmail.com, na qualidade de proprietária do imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO PEDRO" objeto da matrícula n. 4.414, Livro "2", do Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, requer a retificação da descrição tabular do imóvel retro mencionado, localizado nesta cidade e Comarca de Guará - SP, processado nos termos dos artigos 212 e 213, 3º da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e/ou declaração de anuência do confrontante, na qualidade de proprietário de um imóvel rural denominado "SÍTIO SÃO CARLOS", objeto da matrícula n. 1.050, do Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP; com qualidade de proprietário: STEPHAN MARKUS KIRFEL, RG 511.612.897-5 SSP/RS, CPF ***.454.618-**, aeroviário, solteiro, residente na Rua dos Guabiobas, n. 100, Pontal, Tapes - RS, NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei de Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, são 3 as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO: a) impugnar, fundamentadamente; b) anuir expressamente (comparecendo no cartório para assinar a planta e o memorial descritivo); c) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se finalmente, que eventuais falhas que venha a ser provocadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. A Oficial, Rita Denise Bochetti Silva.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARÁ - CNS: 143321

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUCIMARA BURANELO RIGO**

O Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, com endereço na rua Campos Sales, 348, Centro, com base no disposto na Lei 6015/73, artigo 213, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, especialmente a: LUCIMARA BURANELO RIGO, o qual figura como confrontante na descrição a ser retificada, que a requerimento de NILVA MARTINS DE PAULA, na qualidade de proprietária, de UMA GLEBA DE TERRAS, denominada como "FAZENDA SÃO PEDRO", no município de Guará, desta comarca, matriculado sob o nº 4.414, Livro "2" do Oficial de Registro de Imóveis de Guará - SP, que em decorrência de pedido de retificação de área envolvendo o mencionado imóvel, vem tornar público o procedimento a fim de que os mesmos, tomando conhecimento, possam impugnar formalmente, caso exista embasamento legal. Tal medida se fez necessária pela impossibilidade de localização dos nomes na cadeia de confrontantes. Assim, de acordo com a Lei de Registros Públicos, poderão impugnar no prazo legal de 15 dias, contados da segunda publicação, comparecendo na serventia e analisando a documentação apresentada pelos proprietários, da qual consta a anuência de todos os confrontantes de fato e de direito. Guará - SP. A Oficial (Rita Denise Bochetti Silva).

GUARULHOS/SP**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **FERNANDO LUIZ PAULINO**

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 570.593, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, credora fiduciária, nos termos do registro número 03, da matrícula 110.829, relativa ao Imóvel situado na Rua Ipiranga, nº 391, Vila Galvão, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital dos devedores fiduciantes FERNANDO LUIZ PAULINO, CPF ***.812.726-** e KARINA MOREIRA PAULINO, CPF ***.933.996-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que os devedores fiduciantes FERNANDO LUIZ PAULINO e KARINA MOREIRA PAULINO encontram-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 27/01/2026, corresponde a R\$ 23.960,38 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pela credora, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.458,02. Assim sendo, procedo à intimação de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Registro de Imóveis,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverão efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaiando o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Rua Ipiranga, nº 391, Vila Galvão, Guarulhos - SP, no patrimônio da credora fiduciária, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei n.º 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KARINA MOREIRA PAULINO**

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 570.593, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, credora fiduciária, nos termos do registro número 03, da matrícula 110.829, relativa ao Imóvel situado na Rua Ipiranga, nº 391, Vila Galvão, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital dos devedores fiduciantes FERNANDO LUIZ PAULINO, CPF ***.812.726-** e KARINA MOREIRA PAULINO, CPF ***.933.996-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que os devedores fiduciantes FERNANDO LUIZ PAULINO e KARINA MOREIRA PAULINO encontram-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 27/01/2026, corresponde a R\$ 23.960,38 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pela credora, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.458,02. Assim sendo, procedo à intimação de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverão efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaiando o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Rua Ipiranga, nº 391, Vila Galvão, Guarulhos - SP, no patrimônio da credora fiduciária, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei n.º 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 562.705, do ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, credor fiduciário, nos termos do registro número 08, da matrícula 115.253, relativa ao Imóvel situado na Rua Madame Curie, nº 1.134, Apartamento 411, "Residencial Otmus", Vila Fanny, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital da devedora fiduciante MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA, CPF nº ***.853.216-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que a devedora fiduciante MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 09/10/2025, corresponde a R\$ 44.566,32 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pelo credor, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.256,08. Assim sendo, procedo à intimação de Vossa Senhoria para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverá efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Rua Madame Curie, nº 1.134, Apartamento 411, "Residencial Otmus", Vila Fanny, Guarulhos - SP, no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei n.º 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LUCIANA DO BRASIL COSTA**

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 572.865, do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, credor fiduciário, nos termos do registro número 12, da matrícula 126.566, relativa ao Imóvel situado na Rua Ricardo Biondi, nº 19, Apartamento 81, Torre 1, "CONDOMÍNIO FIT LAGO DOS PATOS", Vila Fanny, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital da devedora fiduciante LUCIANA DO BRASIL COSTA, CPF nº ***.836.198-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que a devedora fiduciante LUCIANA DO BRASIL COSTA encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 11/12/2025, corresponde a R\$ 12.169,92 (doze mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pela credora, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.018,26. Assim sendo, procedo à intimação de Vossa Senhoria para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverá efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Rua Ricardo Biondi, nº 19, Apartamento 81, Torre 1, "CONDOMÍNIO FIT LAGO DOS PATOS", Vila Fanny, Guarulhos - SP, no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PATRICIA DE ARAUJO SANTOS**

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 571.955, do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, credor fiduciário, nos termos do registro número 10, da matrícula 132.435, relativa ao Imóvel situado na Estrada do Cabuçu, nº 30, Apartamento 204/B, Bloco "B", Conjunto Residencial Doraly I, Cabuçu, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital dos devedores fiduciários PATRICIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF ***.042.208-** e ÉVELYN ARAUJO DA COSTA, CPF ***.449.118-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que os devedores fiduciários PATRICIA DE ARAÚJO DOS SANTOS e ÉVELYN ARAUJO DA COSTA encontram-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 11/11/2025, corresponde a R\$ 8.137,94 (oito mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pelo credor, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.482,30. Assim sendo, procedo à intimação de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverão efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Estrada do Cabuçu, nº 30, Apartamento 204/B, Bloco "B", Conjunto Residencial Doraly I, Cabuçu, Guarulhos - SP, no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EVELYN ARAUJO DA COSTA**

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 571.955, do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CNPJ nº 90.400.888/0001-42, credor fiduciário, nos termos do registro número 10, da matrícula 132.435, relativa ao Imóvel situado na Estrada do Cabuçu, nº 30, Apartamento 204/B, Bloco "B", Conjunto Residencial Doraly I, Cabuçu, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital dos devedores fiduciantes PATRICIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF ***.042.208-** e ÉVELYN ARAÚJO DA COSTA, CPF ***.449.118-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que os devedores fiduciantes PATRICIA DE ARAÚJO DOS SANTOS e ÉVELYN ARAÚJO DA COSTA encontram-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 11/11/2025, corresponde a R\$ 8.137,94 (oito mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pelo credor, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.482,30. Assim sendo, procedo à intimação de Vossas Senhorias para que se dirijam a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverão efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Estrada do Cabuçu, nº 30, Apartamento 204/B, Bloco "B", Conjunto Residencial Doraly I, Cabuçu, Guarulhos - SP, no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei n.º 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS - CNS: 112540

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO DA SILVA**

EDITAL O Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, considerando o disposto no 4º, do Artigo 26, da Lei 9.514/97, em atendimento ao requerimento prenotado sob 565.531, do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, credor fiduciário, nos termos do registro número 12, da matrícula 141.813, relativa ao Imóvel situado na Avenida Bartholomeu de Carlos, nº 230 (entrada pela Rua Dona Tecla, nº 230), Apartamento 121, Torre 07, Parque Guarulhos - Subcondomínio Residencial "Parque Residence", Picanço, Guarulhos - SP, serve-se do presente para promover a Intimação por Edital do devedor fiduciante MARCELO DA SILVA, CPF nº ***.598.698-**, para fins de cumprimento das obrigações contratuais, decorrente das prestações e encargos em atraso, tendo em vista que o devedor fiduciante MARCELO DA SILVA encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Informo, ainda, que o valor das prestações vencidas e não pagas, posicionadas em 18/11/2025, corresponde a R\$ 31.761,59 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrativo de débito apresentado pelo credor, disponível para conhecimento, sujeita a atualização monetária, juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, até a data do efetivo pagamento, além das demais prestações que se vencerem neste período, mais emolumentos e despesas de cobrança e de intimação no valor de R\$ 1.244,72. Assim sendo, procedo à intimação de Vossa Senhoria para que se dirija a este Registro de Imóveis, situado na Rua Guaíra, n.º 91, Jardim Barbosa, Guarulhos/SP, de Segunda a Sexta-Feira das 09h00min às 16h00min, onde deverá efetuar o pagamento atualizado do débito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da terceira publicação, sendo que, recaindo o termo final em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, podendo o devedor, e se for o caso, o terceiro fiduciante fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008). Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente de que o não pagamento do débito no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel, situado neste Município, na Avenida Bartholomeu de Carlos, nº 230 (entrada pela Rua Dona Tecla, nº 230), Apartamento 121, Torre 07, Parque Guarulhos - Subcondomínio Residencial "Parque Residence", Picanço, Guarulhos - SP, no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do 7º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, e o imóvel será levado a leilão, nos termos dos Artigos 26-A, 27 e 27-A, da referida Lei.

JABOTICABAL/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARCELO DEL VECCHIO**

(Prenotação 198.790 de 09/12/2025) ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaboticabal, com cartório estabelecido à Rua Mimi Alemagna, 183, Centro, Fone (016) 3202-3015. FAZ SABER a MARCELO DEL VECCHIO, RG nº 22.561.093-0-SSP/SP, CPF nº 098.877.478/07, auxiliar de manutenção, e sua mulher DÉBORA CRISTINA SOARES DEL VECCHIO, RG nº 28.917.205-6-SSP/SP, CPF nº 337.985.518/98, empregada doméstica, ambos brasileiros, residentes e domiciliados neste município de Jaboticabal - SP, na Rua Carolina Bellodi, número 64, Usina Santa Adélia (endereço que constou da matrícula na época de aquisição do imóvel), que nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, credora fiduciária através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 12 na matrícula nº 17.456, que grava o imóvel situado na Rua Matheus Ayres Braga, número 211, Parque dos Laranjais, nesta cidade e comarca de Jaboticabal - SP, vem lhes notificar para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas números 117, 118, 119, 120, 121, apurado pela credora até o dia 09/12/2025, no valor total de R\$6.915,59 (seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta notificação. Assim, ficam V. Senhorias NOTIFICADOS a comparecerem no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP, localizado na cidade de Jaboticabal-SP, na Rua Mimi Alemagna, número 183, centro, telefone (16) 3202-3015, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, onde deverão efetuar o pagamento do débito acima mencionado e mais o valor de R\$493,96 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), referente às custas com a notificação extrajudicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data.* Nesta oportunidade, ficam V. Senhorias cientificados de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante à credora fiduciária o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, de forma que, com este ato, perdem V. Senhorias a propriedade do imóvel em favor da credora Caixa Econômica Federal - CEF. Para conhecimento dos interessados e para que não aleguem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado em jornal eletrônico, por 03 (três) dias consecutivos. Jaboticabal, 29 de janeiro de 2026. Eu, José Pedro Júnior, digitei e subscrevi. * 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023). Obs: O prazo assegurado ao devedor é o de 30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): DEBORA CRISTINA SOARES DEL VECCHIO**

(Prenotação 198.790 de 09/12/2025) ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaboticabal, com cartório estabelecido à Rua Mimi Alemanha, 183, Centro, Fone (016) 3202-3015. FAZ SABER a MARCELO DEL VECCHIO, RG nº 22.561.093-0-SSP/SP, CPF nº 098.877.478/07, auxiliar de manutenção, e sua mulher DÉBORA CRISTINA SOARES DEL VECCHIO, RG nº 28.917.205-6-SSP/SP, CPF nº 337.985.518/98, empregada doméstica, ambos brasileiros, residentes e domiciliados neste município de Jaboticabal - SP, na Rua Carolina Bellodi, número 64, Usina Santa Adélia (endereço que constou da matrícula na época de aquisição do imóvel), que nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, credora fiduciária através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 12 na matrícula nº 17.456, que grava o imóvel situado na Rua Matheus Ayres Braga, número 211, Parque dos Laranjais, nesta cidade e comarca de Jaboticabal - SP, vem lhes notificar para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas números 117, 118, 119, 120, 121, apurado pela credora até o dia 09/12/2025, no valor total de R\$6.915,59 (seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta notificação. Assim, ficam V. Senhorias NOTIFICADOS a comparecerem no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP, localizado na cidade de Jaboticabal-SP, na Rua Mimi Alemanha, número 183, centro, telefone (16) 3202-3015, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, onde deverão efetuar o pagamento do débito acima mencionado e mais o valor de R\$493,96 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), referente às custas com a notificação extrajudicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data.* Nesta oportunidade, ficam V. Senhorias cientificados de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante à credora fiduciária o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, de forma que, com este ato, perdem V. Senhorias a propriedade do imóvel em favor da credora Caixa Econômica Federal - CEF. Para conhecimento dos interessados e para que não aleguem ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado em jornal eletrônico, por 03 (três) dias consecutivos. Jaboticabal, 29 de janeiro de 2026. Eu, José Pedro Júnior, digitei e subscrevi. * 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023). Obs: O prazo assegurado ao devedor é o de 30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): CLAUDIA REGINA PENARIOL**

(Prenotação 198.544 de 25/11/2025) ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaboticabal, com cartório estabelecido à Rua Mimi Alemanha, 183, Centro, Fone (016) 3202-3015. FAZ SABER a CLÁUDIA REGINA PENARIOL, RG nº 24.320.605-7-SSP/SP, CPF nº 181.062.238/76, brasileira, separada judicialmente, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Jaboticabal - SP, na Rua Professor Osvaldo Martins Cruz, número 371, centro (endereço que constou da matrícula na época de aquisição do imóvel), que nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, credora fiduciária através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 09 na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

matrícula nº 37.730, que grava o imóvel situado na Rua Professora Zizi Filardi, número 110, Residencial Bom Jesus, nesta cidade e comarca de Jaboticabal - SP, vem lhe notificar para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas números 06, 07, 08, 09 e 10, apurado pela credora até o dia 24/11/2025, no valor total de R\$6.941,08 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta notificação. Assim, fica V. Senhoria NOTIFICADA a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP, localizado na cidade de Jaboticabal-SP, na Rua Mimi Alemagna, número 183, centro, telefone (16) 3202-3015, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima mencionado e mais o valor de R\$507,70 (quinhentos e sete reais e setenta centavos), referente às custas com a notificação extrajudicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data.* Nesta oportunidade, fica V. Senhoria cientificada de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante à credora fiduciária o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, de forma que, com este ato, perde V. Senhoria a propriedade do imóvel em favor da credora Caixa Econômica Federal - CEF. Para conhecimento da interessada e para que não alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado em jornal eletrônico, por 03 (três) dias consecutivos. Jaboticabal, 29 de janeiro de 2026. Eu, José Pedro Júnior, digitei e subscrevi. * 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023). Obs: O prazo assegurado ao devedor é o de 30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JABOTICABAL - CNS: 120071

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIANA CRISTINA PEREIRA MENDES**

(Prenotação 198.675 de 01/12/2025) ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaboticabal, com cartório estabelecido à Rua Mimi Alemagna, 183, Centro, Fone (016) 3202-3015. FAZ SABER a MARIANA CRISTINA PEREIRA MENDES, RG nº 57.379.693-2-SSP/SP, CPF nº 487.731.918/25, brasileira, solteira, maior, trabalhadora dos serviços de contabilidade de caixa e trabalhadores assemelhados, residente e domiciliada nesta cidade de Jaboticabal - SP, na Rua Raul Fernandes Pinto, número 210, Jardim Alvorada (endereço que constou da matrícula na época de aquisição do imóvel), que nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e a requerimento da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, credora fiduciária através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 06 na matrícula nº 57.515, que grava o imóvel indicado como Apartamento nº 13, 1º Pavimento da Torre 4, Bloco "C" do Condomínio "Vitta Jardim das Magnólias", situado na Rua Professora Luzia Marques, número 101, nesta cidade e comarca de Jaboticabal - SP, vem lhe notificar para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativas ao pagamento das parcelas vencidas números 01, 02, 03, 04 e 05, apurado pela credora até o dia 28/11/2025, no valor total de R\$4.373,59 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta notificação. Assim, fica V. Senhoria NOTIFICADA a comparecer no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP, localizado na cidade de Jaboticabal-SP, na Rua Mimi Alemagna, número 183, centro, telefone (16) 3202-3015, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima mencionado e mais o valor de R\$396,64 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente às custas com a notificação extrajudicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta data.* Nesta oportunidade, fica V. Senhoria cientificada de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante à credora fiduciária o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº 9.514/97, de forma que, com este ato,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

perde V. Senhoria a propriedade do imóvel em favor da credora Caixa Econômica Federal - CEF. Para conhecimento da interessada e para que não alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado em jornal eletrônico, por 03 (três) dias consecutivos. Jaboticabal, 29 de janeiro de 2026. Eu, José Pedro Júnior, digitei e subscrevi. * 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023). Obs: O prazo assegurado ao devedor é o de 30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora

JALES/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JALES - CNS: 120972

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **AILTON DE CARVALHO**

EDITAL - Retificação de Registro - Confrontante, Art. 213 da Lei n. 6.015/73 - Interessado(s): LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE Mauricio Coelho Rocha, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jales/SP, situado neste Município de Jales/SP, à Rua Dez, n.º 2.776, Centro, FAZ SABER que Luiz Fernando de Almeida Infante requereu, por meio do procedimento nº 207.352/2025, a retificação administrativa do imóvel urbano localizado no município e comarca de Jales/SP, objeto das matrículas nº(s) 11.XXX e 11.XXX, desta serventia imobiliária, processado nos termos do artigo 213, II da Lei Federal 6.015/1973. Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do proprietário, na cidade e comarca de Jales/SP, objeto das transcrições nº 11.XXX e 11.XXX, desta serventia imobiliária, o qual confronta com o imóvel objeto do pedido de retificação, fica notificado AILTON DE CARVALHO, neste ato como proprietário tabular. Fica esclarecido que os trabalhos técnicos e demais documentos que instruem o pedido de retificação encontram-se nesta serventia para conhecimento e exame, podendo, nos termos do artigo 213, 2º da Lei 6.015/1973, serem impugnados fundamentadamente no prazo legal de 15 dias. Nos termos do 4º do artigo 213 da referida Lei 6.015/1973, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, são três as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Fica esclarecido, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu aos trabalhos técnicos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. O presente edital será publicado por duas vezes por meio de sistema eletrônico e decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação, poderá ser deferida a retificação pretendida. Mauricio Coelho Rocha (Oficial Registrador)

JARDINOPOLIS/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARDINOPOLIS - CNS: 119818

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): **BRASRIB ALIMENTOS LTDA**

MARCELO MOREIRA MARCOLINO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis, estado de São Paulo, nos termos do artigo nº 26, 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a quem possa interessar que, a pedido dos credores FRANCISCO JOSÉ MARINCEK e SELMA PIASSA MARINCEK credores do instrumento particular de venda e compra, garantido pelo compromisso de venda e compra registrado sob nº 01, na matrícula nº 30.060 deste ofício, que tem como objeto o imóvel situado na RUA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ENGENHEIRO JOSÉ EDUARDO CORREA, DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ MARINCEK II, LOTE 27, QUADRA 05, nesta cidade, fica os representantes legais da empresa BRASRIB ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.176.331/0001-29 INTIMADOS a comparecer a este Cartório de Registro de Imóveis para cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias relativos ao pagamento dos encargos que totaliza a quantia de R\$370.522,04 que serão acrescidas de correção monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento, despesas de cobrança e da notificação, edital e os encargos (prestações), que vencerem no prazo dessa intimação. O pagamento desse débito deverá ser feito neste Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Av. Prefeito Newton Reis, 870, centro, Jardinópolis, telefone 016-3663-4389, no prazo de 15 dias úteis contados após a data da última (03) publicação. Nessa oportunidade fica a empresa BRASRIB ALIMENTOS LTDA - ME, cientificada de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante a credora fiduciária o direito de consolidação da propriedade do imóvel, nos termos do artigo 26, 7º da Lei nº 9.514/97, de forma que, com esse ato, perde V.Sa. a propriedade do imóvel em favor de FRANCISCO JOSÉ MARINCEK e SELMA PIASSA MARINCEK. E para que chegue ao conhecimento da intimada e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. Jardinópolis, SP. aos 02 de fevereiro de 2026.

LIMEIRA/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **HODARA GESTAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA**

1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira (Título e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) COMARCA DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO Requerentes: ARTICANO LAERCIO SANTA ROSA, ANTONIA SPANHOL SANTA ROSA, ANTONIO DILOMIR SANTA ROSA, MARIA APARECIDA PERTILE SANTA ROSA, JOSÉ SANTAROSA, EDUARDO SANTAROSA, LUCIANO SOARES SANTAROSA E MARIA APARECIDA CANALI SANTAROSA. Notificados: HODARA GESTÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Assunto: Notificação de confrontante para processo de Retificação de área, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei 6.015/73, editado pela lei 10.931/04. Prezados Senhor O 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Limeira, que está subscreve, vem pela presente e na melhor forma de direito, com embasamento no art. 213, II e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 6.015/73, editado pela lei 10.931/04, vem NOTIFICAR, a Vossa Senhoria, da pretensão de retificação de assento imobiliário concernente ao imóvel objeto da matrícula 22.557 (protocolo 182.913), desta Serventia, promovida por Articano Laercio Santa Rosa, Antonia Spanhol Santa Rosa, Antonio Dilomir Santa Rosa, Maria Aparecida Pertile Santa Rosa, José Santarosa, Eduardo Santarosa, Luciano Soares Santarosa e Maria Aparecida Canali Santarosa. CIENTIFICANDO-O quanto aos seguintes fatos: a) que o Sr. Luiz Antonio Beretta Novaes, representante da empresa Hodara Gestão de Bens e Participações LTDA, proprietária da Matrícula nº35.787 deste Oficial, foi arrolada como confrontante do imóvel objeto da retificação. b) que a referida proprietária dispõe do prazo de 15 dias, caso queira apresentar impugnação ao pedido deduzido pelos requerentes, o que poderá ser feito no prazo legal por escrito, perante este Oficial de Registro de Imóveis com sede à Rua Tiradentes 713, nesta cidade de Limeira-SP, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pelo WhatsApp sob nº (19) 99779-0570 ou por e-mail, registrodeimoveislimeira@hotmail.com c) que será presumida a anuência de V.Senhoria ao pedido deduzido pela Requerente, caso não seja apresentada impugnação no prazo legal. Assim sendo, sem mais para o momento, apresento a V.Senhoria, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente _ Danilo Chiovatto Vasconcelos Substº do 1º Oficial

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - CNS: 111583

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EDUARDO RAMENZONI**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira (Título e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos) COMARCA DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO Requerente: Devanir Marques Leão. Notificados: Eduardo Ramenzoni. Assunto: Notificação de confrontante para processo de Retificação de área, nos termos do artigo 213, inciso II da Lei 6.015/73, editado pela lei 10.931/04. Prezados Senhores 0 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Limeira, que está subscreve, vem pela presente e na melhor forma de direito, com embasamento no art. 213, II e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 6.015/73, editado pela lei 10.931/04, vem NOTIFICAR, a Vossa Senhoria, da pretensão de retificação de assento imobiliário concernente ao imóvel objeto da matrícula 40.470 (protocolo 183.125), desta Serventia, promovida por Devanir Marques Leão. CIENTIFICANDO-O quanto aos seguintes fatos: a) que o Sr. Eduardo Ramenzoni, proprietário do imóvel matriculado o sob o nº32.242 deste Oficial, foi arrolado como confrontante do imóvel objeto da retificação. b) que o referido proprietário dispõe do prazo de 15 dias, caso queira apresentar impugnação ao pedido deduzido pelos Requerentes, o que poderá ser feito no prazo legal por escrito, perante este Oficial de Registro de Imóveis com sede à Rua Tiradentes 713, nesta cidade de Limeira-SP, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pelo WhatsApp sob nº (19) 99779-0570 ou por e-mail, registrodeimoveislimeira@hotmail.com c) que será presumida a anuência de V.Senhoria ao pedido deduzido pela Requerente, caso não seja apresentada impugnação no prazo legal. Assim sendo, sem mais para o momento, apresento a V.Senhoria, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente _ Danilo Chiovatto Vasconcelos Substº do 1º Oficial

MAIRINQUE/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAIRINQUE - CNS: 145573**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Artigo 216-A da Lei 6.015/73) Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque-SP, Prenotação n. 31540, com os seguintes dados: Requerente: RESIDENCIAL MAJESTOSA FIGUEIRA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 60.726.*** / 0001-90. Identificação do imóvel usucapiendo: LOTE DE TERRENO composto pelos Lotes 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, do Loteamento denominado "FIGUEIRAS IV", situado no Município de Alumínio e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, encerrando a área total de 28.729,02 metros quadrados, melhor descrito no memorial descritivo e planta sob a forma digital. Matrícula/Transcrição de origem: Matrícula n. 1981 deste Oficial de Registro de Imóveis. Titulares do imóvel que consta da /matrícula de origem: ENDA - EMPRESA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO LTDA e outros. Confrontantes: SADAKO TAI RODRIGUES; RICHARD FERNANDO ALVES e seu cônjuge KARINA APARECIDA LOBATO MATHIAS ALVES. Modalidade de usucapião: Usucapião Extraordinária. Tempo de posse alegado pelo(s) requerente(s): 41 anos. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente neste Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque-SP, com razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste edital, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas neste Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque-SP, situado na Rua Rinaldo Mori, n. 270, Vila Sorocabana, Mairinque-SP, ou através do e-mail: usucapiiao@rimairinque.com. Mairinque-SP, 03 de fevereiro de 2026 Marcelo Paula de Almeida - Oficial.

[Consultar o arquivo anexo](#)

MARILIA/SP**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA - CNS: 123836

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Marechal Deodoro nº 289 - CEP 17501-110 Comarca de Marília - Estado de São Paulo = EDITAL = LUIZ RODRIGO LEMMI, OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS de Marília-SP, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, credora do instrumento particular 878771903728, firmado em Marília-SP em 26 de janeiro de 2024, garantido pela alienação fiduciária do imóvel da matrícula 74605, situado na Rua Paulo Alves Damasceno nº 90, Bloco 5, apto. 402, 4º pavimento, Condomínio Maldivas Residencial, Marília-SP, requereu a intimação para pagar o débito referente às parcelas vencidas de 24/06/2025 a 24/12/2025, no valor de R\$ 6878,13 (data base: 7 de janeiro de 2026), acrescido dos emolumentos legais, das despesas com a publicação deste edital, dos encargos incorridos e das parcelas vencidas após a mencionada data base, de RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA, o qual não foi encontrado e está em local incerto e não sabido, razão pela qual se INTIMA por este edital o referido devedor para que se dirija a esta serventia, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 16:30, e efetue o pagamento no prazo de 15 dias em moeda corrente do país ou em cheque administrativo em favor da credora, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, 7º da Lei 9514/97. Se for o caso de financiamento de imóvel residencial fora do sistema de consórcios, a purgação da mora poderá ser feita até a averbação da consolidação da propriedade, nos termos do artigo 26-A, 2, da mesma lei. = LUIZ RODRIGO LEMMI = OFICIAL =

MIRASSOL/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIRASSOL - CNS: 119891**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **VIVIANE DOS SANTOS LOPES**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL/SP. Rua Rui Barbosa nº 24-52 - centro - fone/fax: (17) 32438960 Bel. Sebastião Wilson de Pontes - Oficial EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO P/ CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIÁRIO (art. 26 e 4º., da Lei 9.514/97) SEBASTIÃO WILSON DE PONTES, Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Mirassol/SP., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.514/97, de 20.11.1997 (art. 26 e), e a requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ/MF.00.360.305/0001-04, por sua agência de Bauru-SP., devidamente representada na forma da Lei, INTIMA/NOTIFICA os devedores/fiduciantes VIVIANE DOS SANTOS LOPES e SHELDO LUIS CHICORIA, já qualificados no respectivo instrumento, para no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento/intimação desta, efetuarem o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de eventuais juros, multas e encargos convencionados, relativos ao CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (CONTRATO Nº1.4444.2090732-0), COM CARÁTER DE ESCRITURA PÚBLICA, NA FORMA DO 5º DO ART. 61 DA LEI 4.380/1964, firmado em 26 de maio de 2023, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº.59.614, deste Registro Imobiliário, consistente de um prédio residencial sob n.º 262, da Rua Eurípedes de Medeiros Lopes, lote 49, quadra 09, do loteamento denominado "SETLIFE MIRASSOL", em Mirassol-SP., devidamente registrado sob nºs.005/006, aos 05/06/2023, conforme o demonstrativo em cartório. Ficam, portanto, os devedores fiduciantes VIVIANE DOS SANTOS LOPES e SHELDO LUIS CHICORIA, INTIMADOS a efetuarem o pagamento correspondente as parcelas vencidas e mais as parcelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, se houver, conforme o demonstrativo em anexo, mais as despesas de intimação/prenotação, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta, neste Cartório de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro de Imóveis, situado à Rua Rui Barbosa nº.24-52, centro, em Mirassol/SP., de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sob pena de, em não o fazendo, ser constituído em mora com a consequente consolidação da propriedade em nome do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cumpridas as formalidades de que trata o artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Mirassol-SP., 30/01/2026. RENATA ELISA DE PONTES DEMORE OFICIALA SUBSTITUTA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MIRASSOL - CNS: 119891

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SHELDO LUIS CHICORIA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL/SP. Rua Rui Barbosa nº 24-52 - centro - fone/fax: (17) 32438960 Bel. Sebastião Wilson de Pontes - Oficial EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO P/ CONSTITUIÇÃO EM MORA DE DEVEDOR FIDUCIÁRIO (art. 26 e 4º., da Lei 9.514/97) SEBASTIÃO WILSON DE PONTES, Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Mirassol/SP., FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.514/97, de 20.11.1997 (art. 26 e), e a requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ/MF.00.360.305/0001-04, por sua agência de Bauru-SP., devidamente representada na forma da Lei, INTIMA/NOTIFICA os devedores/fiduciários VIVIANE DOS SANTOS LOPES e SHELDO LUIS CHICORIA, já qualificados no respectivo instrumento, para no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento/intimação desta, efetuarem o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de eventuais juros, multas e encargos convencionados, relativos ao CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (CONTRATO Nº1.4444.2090732-0), COM CARÁTER DE ESCRITURA PÚBLICA, NA FORMA DO 5º DO ART. 61 DA LEI 4.380/1964, firmado em 26 de maio de 2023, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº.59.614, deste Registro Imobiliário, consistente de um prédio residencial sob n.º 262, da Rua Eurípedes de Medeiros Lopes, lote 49, quadra 09, do loteamento denominado "SETLIFE MIRASSOL", em Mirassol-SP., devidamente registrado sob nºs.005/006, aos 05/06/2023, conforme o demonstrativo em cartório. Ficam, portanto, os devedores fiduciários VIVIANE DOS SANTOS LOPES e SHELDO LUIS CHICORIA, INTIMADOS a efetuarem o pagamento correspondente as parcelas vencidas e mais as parcelas que se venceram até a data do efetivo pagamento, se houver, conforme o demonstrativo em anexo, mais as despesas de intimação/prenotação, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta, neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Rui Barbosa nº.24-52, centro, em Mirassol/SP., de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sob pena de, em não o fazendo, ser constituído em mora com a consequente consolidação da propriedade em nome do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cumpridas as formalidades de que trata o artigo 26, 7º, da Lei 9.514/97. Mirassol-SP., 30/01/2026. RENATA ELISA DE PONTES DEMORE OFICIALA SUBSTITUTA

MOGI DAS CRUZES/SP**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 11, do Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça e itens 418.16 e 418.16.1 do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de São Paulo (Provimento CGJ n. 58/89), que regulamentaram o procedimento previsto no art. 216-A, da Lei n. 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, do Código de Processo Civil, ficam NOTIFICADOS, público em geral e a quem possa interessar acerca da instauração do PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL previsto no artigo 216-A da Lei n. 6.015/73, por meio do expediente prenotado sob nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

331.383 nesta Serventia, requerido por OSVALDO TSUYOSHI MAMEDA, brasileiro, divorciado, oficial de manutenção de instalações, nascido em 11/02/1962, portador da CIRC nº 12.192.624-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº ***.847.548-**, o qual declara não viver em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Zeferino Vaisset, nº 465, Jardim Juliana, Mogi das Cruzes, CEP. 08820-040, que pretende o reconhecimento da propriedade do imóvel constituído de UM PRÉDIO SOB Nº 235, com frente para a Rua Casarejos, e seu respectivo TERRENO constituído por parte dos LOTES nºs 60 e 61 situado na Vila Avignon, no perímetro urbano deste Município e Comarca e 1º Circunscrição Imobiliária de Mogi das Cruzes, inicia-se no ponto "01", localizado na esquina da Rua Casarejos com a Rua Hamilton da Silva e Costa; deste ponto ("01"), segue no azimuth 79°15'34" e na distância de 7,34 metros, pelo alinhamento da Rua Casarejos, até encontrar o ponto "02"; deste ponto segue no azimuth 347°25'04" e na distância de 12,10 metros, confrontando com parte dos lotes 60 e 61, imóvel nº243, objeto da transcrição nº59.957, 1º O.R.I de Mogi das Cruzes, até encontrar o ponto "03"; desse ponto, segue no azimuth 259°27'50" e na distância de 7,64 metros, confrontando com o lote 62, imóvel nº306, objeto da matrícula nº9.114, 1º O.R.I, até encontrar o ponto "04"; desse ponto, segue no azimuth 166°00'01" e na distância de 12,14 metros, pelo alinhamento da Rua Hamilton da Silva e Costa, até encontrar o ponto "01", inicial da presente descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 90,64m². - área construída de 83,10m², objeto do usucapião com origem (Transcrição nº 20.889, de 04.07.1947, Livro 3-A-M) desta Serventia, tendo como proprietários tabulares: FREDERICO EIRAS e ADELINA CONCEIÇÃO EIRAS, enquadrando o pedido na modalidade de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, cuja posse alega ter sido exercida pelo período de mais de 15 anos. E para os efeitos do art. 216-A, 2.º e 13, expede-se o presente edital para ampla publicidade do procedimento, especialmente, para ciência dos interessados/notificados, restando a estes o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data desta publicação, apresentem as impugnações que entendem cabíveis, neste Cartório, situado na Rua Coronel Souza Franco nº 1.571, Parque Monte Líbano, aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00, caso contrário, em não havendo impugnações, o silêncio será interpretado como concordância ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião em nome do requerente, seguindo-se aos ulteriores atos do procedimento, nos termos do 13, do citado art. 216-A da Lei n. 6.015/73. A Escrevente Autorizado: Marcelo Lopes Batista.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RODRIGO FURLAN AFFONSO**

FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica NOTIFICADO o Sr. Rodrigo Furlan Affonso, inscrito no CPF/MF de nº 418.444.368/02, portador da CIRC de nº 35.456.056-6-SSP/SP, e/ou MONICA TAVARES FURLAN AFFONSO, inscrita no CPF/MF de nº 093.242.788/00, portadora da CIRC nº 16.201.210-SSP/SP, ambos com endereços na Rua Theophilo Salustiano nº 295, Vila Mogilar, nesta cidade de Mogi das Cruzes, SP, e titulares/responsáveis pelo imóvel confrontante matriculado sob n. 376 nesta Serventia, acerca da instauração do Procedimento Extrajudicial de Retificação de Registro envolvendo o imóvel objeto da Inscrição n. 39, conforme Av.2580 deste Serviço Predial, requerido por CLÓVIS VALVERDE, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal n. 6.015/73, uma vez que não constam a expressa anuência de Vossas Senhorias nas plantas e memoriais descritivos apresentados pelo requerente da retificação. Destarte, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS acerca do aludido procedimento que tramita perante este Registro Imobiliário, localizado na Rua Coronel Souza Franco, n. 1.571, no Parque Monte Líbano, podendo, nos termos do 2.º do artigo 213 do referido diploma legal, impugnar fundamentadamente os trabalhos de levantamento efetuados que se encontram na mencionada Circunscrição Imobiliária, no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da primeira publicação deste edital. Informamos ainda que, conforme o 4.º do artigo 213 da citada norma, a falta de impugnação no prazo acima referido resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente os trabalhos técnicos; ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei Federal n. 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, será deferida a pretendida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

retificação. Para chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém poder alegar ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 02 (duas) vezes. O Escrevente, Marcel Lopes Batista.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): MONICA TAVARES FURLAN AFFONSO

FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, fica NOTIFICADO o Sr. Rodrigo Furlan Affonso, inscrito no CPF/MF de nº 418.444.368/02, portador da CIRG de nº 35.456.056-6-SSP/SP, e/ou MONICA TAVARES FURLAN AFFONSO, inscrita no CPF/MF de nº 093.242.788/00, portadora da CIRG nº 16.201.210-SSP/SP, ambos com endereços na Rua Theophilo Salustiano nº 295, Vila Mogilar, nesta cidade de Mogi das Cruzes, SP, e titulares/responsáveis pelo imóvel confrontante matriculado sob n. 376 nesta Serventia, acerca da instauração do Procedimento Extrajudicial de Retificação de Registro envolvendo o imóvel objeto da Inscrição n. 39, conforme Av.2580 deste Serviço Predial, requerido por CLÓVIS VALVERDE, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal n. 6.015/73, uma vez que não constam a expressa anuência de Vossas Senhorias nas plantas e memoriais descritivos apresentados pelo requerente da retificação. Destarte, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS acerca do aludido procedimento que tramita perante este Registro Imobiliário, localizado na Rua Coronel Souza Franco, n. 1.571, no Parque Monte Líbano, podendo, nos termos do 2.º do artigo 213 do referido diploma legal, impugnar fundamentadamente os trabalhos de levantamento efetuados que se encontram na mencionada Circunscrição Imobiliária, no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da primeira publicação deste edital. Informamos ainda que, conforme o 4.º do artigo 213 da citada norma, a falta de impugnação no prazo acima referido resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente os trabalhos técnicos; ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei Federal n. 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, será deferida a pretendida retificação. Para chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém poder alegar ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 02 (duas) vezes. O Escrevente, Marcel Lopes Batista.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): ROB E-COMMERCE LTDA

O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em atenção ao requerimento da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/RFB nº 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97, devidamente recepcionado e protocolado sob nº 327.028, em 16/06/2025, nesta Serventia, que ficam NOTIFICADOS a comparecer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Mogi das Cruzes, situado na Rua Adelino Torquato, nº 38, Térreo 1, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, no horário de funcionamento ao público, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, os devedores fiduciários, ROB E-COMMERCE LTDA., inscrita no CNPJ/RFB sob nº 45.828.900/0001-60, na pessoa de sua representante legal, Juliana Campos da Silva, inscrita no CPF/RFB sob o nº ***.802.748-**, e JULIANA CAMPOS DA SILVA, inscrita no CPF/RFB sob o nº ***.802.748-**, para efetuar o depósito para a purgação da mora relativa à parcela vencida em 07/02/2025, bem como as parcelas e encargos subsequentes, sendo o valor, posicionado em 27/01/2026 correspondente a R\$718.107,53 (setecentos e dezoito mil cento e sete reais e cinquenta e três centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, as parcelas e os encargos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

que vencerem no prazo desta intimação, além das despesas relativas à notificação (R\$2.343,08), constantes na cédula de crédito bancário nº 21.1813.606.0000314/51, garantida por alienação fiduciária, emitida em 30/08/2024, registrada sob o nº 10, na matrícula nº 47.176, neste Registro, referente ao imóvel situado na Rua Onze, Lote 06, Quadra 10, Loteamento Colinas do Paratehy, nesta cidade. Tendo-se procedidas às diligências para localização dos devedores fiduciários no endereço constante do contrato e no local do imóvel, nos quais não foi possível obter a intimação pessoal nem conhecer seus paradeiros, bem como procedidas diligências eletrônica e postal sem que houvesse respostas, expede-se o presente edital, a requerimento da credora fiduciária, a fim de se assegurar ampla publicidade, no afã de que chegue ao conhecimento dos devedores fiduciários acima nominados, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.514, de 20/11/1997. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO por edital dos devedores fiduciários, ROB E-COMMERCE LTDA., na pessoa de sua representante legal, Juliana Campos da Silva e JULIANA CAMPOS DA SILVA, para que se dirijam a este Registro de Imóveis, onde deverão purgar o débito acima mencionado e seus acréscimos, no prazo improrrogável de 15 dias, podendo fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), através de cheque administrativo nominal a credora, sujeitando-se a eficácia do pagamento à compensação do título de crédito. Nessa oportunidade, ficam os devedores cientificados de que o não adimplemento da obrigação no prazo moratório estipulado assegura o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JÚNIOR, Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA CAMPOS DA SILVA**

O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em atenção ao requerimento da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/RFB nº 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97, devidamente recepcionado e protocolado sob nº 327.028, em 16/06/2025, nesta Serventia, que ficam NOTIFICADOS a comparecer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Mogi das Cruzes, situado na Rua Adelino Torquato, nº 38, Térreo 1, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, no horário de funcionamento ao público, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, os devedores fiduciários, ROB E-COMMERCE LTDA., inscrita no CNPJ/RFB sob nº 45.828.900/0001-60, na pessoa de sua representante legal, Juliana Campos da Silva, inscrita no CPF/RFB sob o nº ***.802.748-**, e JULIANA CAMPOS DA SILVA, inscrita no CPF/RFB sob o nº ***.802.748-**, para efetuar o depósito para a purgação da mora relativa à parcela vencida em 07/02/2025, bem como as parcelas e encargos subsequentes, sendo o valor, posicionado em 27/01/2026 correspondente a R\$718.107,53 (setecentos e dezoito mil cento e sete reais e cinquenta e três centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, as parcelas e os encargos que vencerem no prazo desta intimação, além das despesas relativas à notificação (R\$2.343,08), constantes na cédula de crédito bancário nº 21.1813.606.0000314/51, garantida por alienação fiduciária, emitida em 30/08/2024, registrada sob o nº 10, na matrícula nº 47.176, neste Registro, referente ao imóvel situado na Rua Onze, Lote 06, Quadra 10, Loteamento Colinas do Paratehy, nesta cidade. Tendo-se procedidas às diligências para localização dos devedores fiduciários no endereço constante do contrato e no local do imóvel, nos quais não foi possível obter a intimação pessoal nem conhecer seus paradeiros, bem como procedidas diligências eletrônica e postal sem que houvesse respostas, expede-se o presente edital, a requerimento da credora fiduciária, a fim de se assegurar ampla publicidade, no afã de que chegue ao conhecimento dos devedores fiduciários acima nominados, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 9.514, de 20/11/1997. Assim, procede-se à INTIMAÇÃO por edital dos devedores fiduciários, ROB E-COMMERCE LTDA., na pessoa de sua representante legal, Juliana Campos da Silva e JULIANA CAMPOS DA SILVA, para que se dirijam a este Registro de Imóveis, onde deverão purgar o débito acima mencionado e seus acréscimos, no prazo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

improrrogável de 15 dias, podendo fazê-lo até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), através de cheque administrativo nominal a credora, sujeitando-se a eficácia do pagamento à compensação do título de crédito. Nessa oportunidade, ficam os devedores cientificados de que o não adimplemento da obrigação no prazo moratório estipulado assegura o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2026.

(a) PLINIO SCHENK JÚNIOR, Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARCIA CONCEICAO ADRIANO OLEVATE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Procedimento de Usucapião Extrajudicial Prenotado sob nº 326.776) O Oficial Delegado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento ao disposto no art. 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o procedimento previsto no art. 216-A, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quem interessar, que, ANA MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO, portadora da CIRG nº 17.336.935-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº ***.824.458-**, residente e domiciliada na Avenida Paulista, nº 295, Vila Cecília, Mogi das Cruzes/SP, promove, por meio do expediente prenotado neste Cartório sob nº 326.776, o procedimento de USUCAPIÃO, pela modalidade EXTRAORDINÁRIA, visando o reconhecimento do domínio, em seu favor, de um imóvel situado na Avenida Paulista, nº 295, constituído de parte do lote nº 11 da quadra nº 12, Vila Cecília, Mogi das Cruzes/SP, com a área de 181,55m² e área construída de 101,42m², inserido em área maior objeto das transcrições sob nºs 9.096 e 55.257 ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis, neste município e comarca, cuja posse com ânimo de senhorio o declara exercer por si e seus antecessores pelo período de mais de 15 anos, sendo proprietário tabular da área do imóvel usucapiendo: AMALIA RUIZ, viúva, proprietária, domiciliada a Rua Ypiranga, Mogi das Cruzes/SP e JOSÉ BRAZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.350.868-**, E, para os efeitos do art. 216-A, 4º e 10, expede-se o presente edital para ampla publicidade do procedimento, especialmente para ciência dos proprietários tabulares do imóvel usucapiendo e dos imóveis confrontantes: AMALIA RUIZ, já qualificada; JOSÉ BRAZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.350.868-**; MARCIA CONCEIÇÃO ADRIANO, inscrita no CPF/MF nº ***.597.228-**, cujas pessoas não foram localizadas durante as tentativas de notificações, ou de seus herdeiros, sucessores, requeridos ausentes, incertos, desconhecidos, bem como eventuais interessados e titulares de direito reais e de outro direitos em relação ao pedido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data desta publicação, apresentem as impugnações que entenderem cabíveis, neste Cartório, situado na Rua Adelino Torquato, nº 38 - Térreo 1, Edifício Galileo - Parque Monte Líbano, aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 9:00 as 16:00 horas, caso contrário, em não havendo impugnações, o silêncio será interpretado como concordância, seguindo-se aos ulteriores atos do procedimento, nos termos do 6º, do citado art. 216-A. Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2026. Plinio Schenk Júnior Oficial Delegado

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **BENEDITO PINTO DE SOUZA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Procedimento de Usucapião Extrajudicial Prenotado sob nº 318.508) O Oficial Delegado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento ao disposto no art. 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o procedimento previsto no art. 216-A, da Lei 6.015/73, acrescentado pelo art. 1.071, do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quem interessar, que, JANICE SOUSA SANTOS CARDOSO, viúva, tapeceira, portadora da CIRG nº 35.558.373-2-SSP/SP,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

inscrita no CPF/MF nº ***.121.425-**, residente e domiciliada na Rua Togo, nº 255/B, Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes/SP, promove, por meio do expediente prenotado neste Cartório sob nº 318.508, o procedimento de USUCAPIÃO, pela modalidade EXTRAORDINÁRIA, visando o reconhecimento do domínio, em seu favor, de um imóvel situado na Rua Togo, nº 255-B, esquina com a Rua Lúcio Calixto de França, constituído de parte do lote nº 14, quadra nº 09, do Loteamento denominado Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes/SP, com a área de 119,13m² e área construída de 157,32m², inserido em área maior objeto da matrícula nº 36.116, deste Oficial de Registro de Imóveis, desta Comarca, cuja posse com ânimo de senhorio o declara exercer por si e seus antecessores pelo período de mais de 15 anos, sendo proprietário tabular da área do imóvel usucapiendo: OSWALDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, advogado, portador da CIRG nº 2.594.124 e sua mulher MARIA ROSA THEODORO DA CONCEIÇÃO, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº 4.460.089, residentes e domiciliados na Avenida Frederico Straube, nº 1.295, Vila Oliveira, na Cidade de Mogi das Cruzes. E, para os efeitos do art. 216-A, 4º e 10, expedir-se o presente edital para ampla publicidade do procedimento, especialmente para ciência dos proprietários tabulares do imóvel usucapiendo e dos imóveis confrontantes: OSWALDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, já qualificado; e, BENEDITO PINTO DE SOUZA, brasileiro, portador da CIRG nº 16.202.476-SP casado com MARIA MELLO DE SOUZA, residentes e domiciliados na Rua Sudão, lote nº 13 quadra nº 09, Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes/SP; cujas pessoas não foram localizadas durante as tentativas de notificações, ou de seus herdeiros, sucessores, requeridos ausentes, incertos, desconhecidos, bem como eventuais interessados e titulares de direito reais e de outro direitos em relação ao pedido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data desta publicação, apresentem as impugnações que entenderem cabíveis, neste Cartório, situado na Rua Adelino Torquato, nº 38 - Térreo 1, Edifício Galileo - Parque Monte Líbano, aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, caso contrário, em não havendo impugnações, o silêncio será interpretado como concordância, seguindo-se aos ulteriores atos do procedimento, nos termos do 6º, do citado art. 216-A. Mogi das Cruzes, 06 de janeiro de 2026. Plínio Schenk Júnior Oficial Delegado

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS**

PROTOCOLO Nº 332.619 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, LUCAS UNGARO RODRIGUEZ, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.387.238-**, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 92.677, desta Serventia, consistente em um terreno, sem benfeitorias, com frente pra a Rua Araras, constituído pelo lote nº 32, da quadra nº 84, do loteamento denominado "Cidade Parquelândia", situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, adiante relacionado: Um terreno, constituído pelo lote nº 11, da quadra nº 84, do loteamento denominado Cidade Parquelândia, situado no lugar denominado Capelinha, Bairro do Itapeti, neste Município e Comarca, matriculado sob nº 62.277, nesta Serventia, de propriedade de GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.955.528-**; e, considerando que não foi possível localizá-los durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seus paradeiros, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, ficam os supras referidos proprietários tabulares, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 28 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOAO SERGIO TODAI**

PROTOCOLO Nº 327.365 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, JORGE KOJIMA, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.834.368-**, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 2.723, desta Serventia, consistente em um sítio denominado "Angelina", com a área de vinte alqueires, mais ou menos, contendo uma casa, situado no Bairro do Biritiba Ussú, Distrito de Taiaçupeba, perímetro rural deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares dos imóveis confrontantes, adiante relacionados: 1) Um terreno, localizado em uma Estrada Municipal, situado na altura do Km. 25 da Rodovia Mogi-Bertioga ou SP-098, no Bairro do Sertãozinho, Sítio Santa Catarina, a Km. 5 da Estrada que liga Mogi das Cruzes a Bertioga, perímetro rural do Município de Biritiba Mirim, desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, matriculado sob nº 42.785, nesta Serventia, de propriedade de DANIEL CORREA, KELLU CORREA CHIEA e MARCELO CORREA CHIEA; 2) Um terreno, situado no Bairro do Sertãozinho, no Município de Biritiba Mirim, desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, matriculado sob nº 42.616, nesta Serventia, de propriedade de MARIA JOSÉ DO ESPIRITO SANTO casada com FIRMINO DE SOUZA, PEDRO NUNES DE SIQUEIRA, JOAQUIM NUNES DE SIQUEIRA, TEREZINHA MARIA DE JESUS, MARIA APARECIDA DE SOUZA, CONCEIÇÃO APARECIDA MOURA casada com BENEDITO XAVIER DE MOURA, APARECIDA MARIA COUTINHO casada com JOSÉ DE PAULA COUTINHO, AMBRÓSIO DE SOUZA MELLO, VIENTE DE SOUZA MELLO, GERALDO DE SOUZA MELLO casado com MARIA DE SIQUEIRA MELO, SUELI APARECIDA DE SOUZA, ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA, ROSANA DO CARMO SOUZA e SILVIA MARIA DE SOUZA; 3) Uma área denominado Sítio Santa Catarina, situada na Estrada da Esplanada, Chácara nº 71, perímetro rural do Município de Biritiba Mirim, desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, matriculado sob nº 73.113, nesta Serventia, de propriedade de JOÃO SERGIO TODAI; e, considerando que não foi possível localizá-los durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seus paradeiros, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, ficam os supras referidos proprietários tabulares, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 28 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RONALDO MUKAI**

PROTOCOLO Nº 332.081- O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, WALDEMAR CAMPITELLI, inscrito no CPF/RFB nº 599.689.098-68, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 6.713, desta Serventia, composto por um terreno com frente para Estrada de Santa Catarina, denominado Sítio Paraíba, Bairro do Caputera, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante consistente uma área, situada no Bairro do Caputera ou São João Caputera, situado no Município e Comarca de Mogi das Cruzes, objeto da transcrição nº 22.045, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de CHITAKA MAKIDA, de posse de RONALDO MUKAI, inscrito no CPF/RFB nº ***.147.338-**, e, YUKIE AOKI MIKAI, inscrita no CPF/RFB nº ***.145.548-**, e, considerando que não foi possível localizá-los durante a tentativa de notificação pessoal, sem conhecer seus paradeiros, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, ficam o proprietário tabular e os possuidores, supra, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 02 de fevereiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RAIDI REFLORESTAMENTO LTDA**

PROTOCOLO Nº 331.251- O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, DECORAÇÕES DE PEDRAS 3 LETRAS LTDA., inscrita no CNPJ/RFB nº 62.410.154/0001-09, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 10.458, desta Serventia, composto por um terreno destacado do quinhão 31, denominado Imóvel Cachoeira, localizado no perímetro rural do Município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante consistente um terreno destacado dos quinhões 02, 13, 31 e 41, situado no Bairro da Cachoeira, perímetro rural do Município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes, objeto da matrícula nº 103.951, desta Serventia, de propriedade de RAIDI REFLORESTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.583.361/0001-08; e, considerando que não foi possível localizá-la durante a tentativa de notificação pessoal, sem conhecer seu paradeiro, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, fica a supra proprietária tabular, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RENATA CHADE CATTINI MALUF**

PROTOCOLO Nº 331.249- O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, DECORAÇÕES DE PEDRAS 3 LETRAS LTDA., inscrita no CNPJ/RFB nº 62.410.154/0001-09, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 10.461, desta Serventia, composto por um terreno destacado do quinhão 21, denominado Imóvel Cachoeira, localizado no perímetro rural do Município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante consistente um terreno, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Cachoeira, perímetro rural do Município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes, objeto da matrícula nº 7.585, desta Serventia, de propriedade de Espólio de ALBERTO DUALIB, inscrito no CPF/RFB nº ***.896.208-**, representado pela inventariante, RENATA CHADE CATTINI MALUF, inscrita no CPF/RFB nº ***.655448-***; e, considerando que não foi possível localizá-la durante a tentativa de notificação pessoal, sem conhecer seu paradeiro, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, fica a inventariante supra, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 02 de fevereiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE GONCALVES DE AGUIAR**

PROTOCOLO Nº 331.601 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, HERVAL CARLOS BRASIL, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.580.948-**, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 10.507, desta Serventia, consistente em um terreno, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 17, da Vila Cintra, situado no perímetro urbano do Distrito de Brás Cubas, neste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante, adiante relacionado: Um terreno, constituído de parte dos lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 17, da Vila Cintra, situado no perímetro urbano do Distrito de Brás Cubas, neste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, matriculado sob nº 43.617, nesta Serventia, de propriedade de JOSÉ GONÇALVES DE AGUIAR, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.153.318-**, e, considerando que não foi possível localizá-los durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seus paradeiros, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, ficam os supras referidos proprietários tabulares, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 28 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANGELO PIVA**

PROTOCOLO Nº 330.821 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, JOÃO DE DEUS BRNADÃO FERREIRA, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.907.208-**, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da transcrição nº 62.854, do 1º Oficial de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, cuja competência registraria, atualmente, passou a pertencer a esta Serventia, consistente em um lote sob nº 11, da quadra nº 01, da Vila Melchisedec, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante, adiante relacionado: Um terreno, constituído pelos lotes nºs 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 01, da Vila Melchisedec, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, transcrito sob nº 37.740, no 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de ANGELO PIVA e ORLANDO PIVA; e, considerando que não foi possível localizá-los durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seus paradeiros, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, ficam os supras referidos proprietários tabulares, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **EDSON LAZARO**

PROTOCOLO Nº 331.252 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, MIGUEL AUNES, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.378.988-**, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 91.985, nesta Serventia, consistente em um terreno, sem benfeitorias, com frente para a Avenida Presidente Getúlio Vargas, constituído pelo lote nº 26, da quadra nº 105, do loteamento denominado "Cidade Parquelândia", situado no lugar denominado Capelinha, Bairro do Itapeti, perímetro urbano deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante, adiante relacionado: Um terreno, sem benfeitorias, com frente para a Avenida Presidente Getúlio Vargas, constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 105, do loteamento denominado "Cidade Parquelândia", situado no lugar denominado Capelinha, Bairro do Itapeti, perímetro urbano deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, matriculado sob nº 86.616, nesta Serventia, de propriedade de EDSON LÁZARO, inscrito no CPF/RFB sob nº ***.036.178-**, e sua mulher LARISSA MASAQUE MIZANI LÁZARO, inscrita no CPF/RFB sob nº ***.680.288-**; e, considerando que não foi possível localizá-los durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seus paradeiros, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, ficam os supras referidos proprietários tabulares, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 28 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 112557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ELISABETH INGRID LOECHELT NASCIMENTO**

PROTOCOLO Nº 330.027 - O Oficial Delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, FAZ SABER, aos que o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, ZILDA FERREIRA DE BARROS, inscrita no CPF/RFB sob nº 059.500.598.59, requereu a retificação da descrição tabular do imóvel objeto da matrícula nº 96.055, desta Serventia, consistente um terreno, sem benfeitorias, com frente para a Rua Professora Lucinda Bastos, constituído pelo lote nº 03, da quadra nº 264, do loteamento denominado "Vila Santo Ângelo" ou "Vila Jundiapéba", situado no perímetro urbano do Distrito de Jundiapéba, deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, consoante o procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante consistente um terreno, com frente para Rua Professora Lucinda Bastos, esquina com a Rua Lourenço Della Nina, designado para efeito de localização como Área "A", da quadra 264, do parcelamento denominado "Vila Santo Ângelo" ou "Vila Jundiapéba", situado no perímetro urbano do Distrito de Jundiapéba, deste Município e Comarca de Mogi das Cruzes -SP, objeto da matrícula nº 91.466, deste Serventia, de propriedade de ELISABETH INGRID LOECHELT NASCIMENTO, inscrita no CPF/RFB nº ***.325.408-**, e, considerando que não foi possível localizá-la durante as tentativas de notificação pessoal, sem conhecer seu paradeiro, bem como eventualmente quem sejam seus sucessores, fica a supra proprietária tabular, e eventuais interessados a que título for, NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do 2º, do artigo 213, impugnar fundamentadamente tais trabalhos no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213, da Lei nº 6.015/73, os quais se encontram neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do 4º, do artigo 213, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS (ou seus sucessores) são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e, 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que, eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedirão novo procedimento retificatório nem vincularão as pessoas que anuíram à retificação de área, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, 5º, da Lei nº 6.015/73). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital, que se fará duas vezes, será deferida a retificação pretendida. Mogi das Cruzes, 22 de janeiro de 2026. (a) PLINIO SCHENK JUNIOR - Oficial Delegado.

OSASCO/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **NAIR ESTER DO NASCIMENTO**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento do credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, INTIMA a devedora fiduciante: NAIR ESTER DO NASCIMENTO, brasileira, solteira maior, empresária, RG n. 15.164.354-4-SSP/SP, CPF/MF n. ***.169.358-**, a comparecer na sua serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, contados da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$452.217,44, atualizado até 02 de fevereiro de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 450.192, decorrentes do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, firmado no âmbito do SFI, com firmas reconhecidas, datado e assinado em 03 de março de 2.023 e tendo por objeto: Apto 121, Torre 1 - Sky Tower, situado na Rua Doutor Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1418, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome do credor fiduciário, conforme Registro nº 4, feito na Matrícula nº 151.203, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MIQUELANGELO DE LIMA SANTOS DA SILVA**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA o devedor fiduciante: MIQUELANGELO DE LIMA SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório e assemelhados, CNH nº 07637675200-DETRAN/SP, RG n. 394889721-SSP/SP, CPF n. ***.615.188-**, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$12.706,97, atualizado até 28 de janeiro de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 457.663, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações, Programa Casa Verde e Amarela, firmado no âmbito do SFH, datado e assinado em 07 de outubro de 2022, e tendo por objeto: Apto 702, Torre 01, situado na Avenida Sarah Veloso, n. 1681, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 4, feito na Matrícula nº 156.004, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MILENA SANTOS LIBARINO**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA a devedora fiduciante: MILENA SANTOS LIBARINO, brasileira, solteira, maior, secretário estenografo, datilografo, recepcionista, telefonista e assemelhados, RG n. 562875980-SSP/SP, CPF n. ***.792.988-**, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$12.706,97, atualizado até 28 de janeiro de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 457.663, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações, Programa Casa Verde e Amarela, firmado no âmbito do SFH, datado e assinado em 07 de outubro de 2022, e tendo por objeto: Apto 702, Torre 01, situado na Avenida Sarah Veloso, n. 1681, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 4, feito na Matrícula nº 156.004, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JAQUELINE BENIGNES DOS SANTOS**

Dr. Lourival Gonçalves de Oliveira, 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, faz saber que, em atenção ao requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, INTIMA a devedora fiduciante: JAQUELINE BENIGNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, agente administrativo, RG n. 48.728.079-SSP/SP, CPF n. ***.138.418-**, a comparecer nesta serventia, situada na Av. Dionysia Alves Barreto, nº 722, nesta cidade, no PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS UTEIS, a contar da última publicação deste, a fim de efetuar o pagamento das obrigações contratuais relativas aos encargos no valor de R\$19.036,00, atualizado até 28 de janeiro de 2026, sujeito a atualização monetária, juros de mora até o pagamento e as despesas de cobrança, além dos encargos que venceram no prazo de intimação, objeto do protocolo nº. 457.672, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações, Programa Casa Verde e Amarela, firmado no âmbito do SFH, datado e assinado em 23 de junho de 2022, e tendo por objeto: Apto 709, Torre 01, situado na Avenida Sarah Veloso, n. 1681, nesta cidade, sob pena de consolidar a propriedade em nome da credora fiduciária, conforme Registro nº 4, feito na Matrícula nº 156.011, deste Oficial de Registro. Para que não possa alegar ignorância, foi expedido o presente, nos termos do art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **TEREZINHA PEIREIRA DE CARVALHO CAMPANARIO**

O Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco-SP, atendendo ao disposto no art. 213, II, 3º, da Lei n. 6.015/73 e conforme Antonia Regina da Silva Martinez e Moacir Martinez, junto ao protocolo 464.234, faz saber a todos que os NOTIFICADOS TEREZINHA PEREIRA DE CARVALHO CAMPANARIO, residente e domiciliada a Rua Cristiano Zuiker, 722, Novo Osasco, nesta cidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 1ª (primeira) publicação, manifestar sobre a retificação administrativa da Matrícula 28.811, a qual constará a seguinte descrição: Um terreno constituído pelo lote 18 da quadra 1, do Jardim Cipava Dois, situado em Vila Quitaúna, nesta cidade, medindo 12,82m de frente para a Rua Juan Vicente, CEP 06160-180; 29,20m do lado direito, de quem do terreno olha para a rua; 27,39m do lado esquerdo; 10,00m nos fundos, perfazendo uma área de 318,14m²; confrontando pela frente com a Rua Juan Vicente; do lado direito de quem do terreno olha para a rua com o imóvel objeto da Matrícula 68.933; do lado esquerdo com o imóvel objeto da Matrícula 69.629 e nos fundos com o imóvel objeto da Matrícula 28.812. Esclareço que a manifestação deverá ocorrer junto ao nosso serviço de atendimento situado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 722, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas. Será presumida anuência do proprietário caso não seja apresentado impugnação no prazo da notificação. Eu, Lourival Gonçalves de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSÉ MANOEL DE AGRELA RODRIGUES CAMPANARIO**

O Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco-SP, atendendo ao disposto no art. 213, II, 3º, da Lei n. 6.015/73 e conforme Antonia Regina da Silva Martinez e Moacir Martinez, junto ao protocolo 464.234,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

faz saber a todos que os NOTIFICADOS JOSÉ MANOEL DE AGRELA RODRIGUES CAMPANARIO, português, motorista, casado, RG 8.279.200, CPF ***.436.058-**, residente e domiciliado a Rua Cristiano Zuiker, 722, Novo Osasco, nesta cidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 1ª (primeira) publicação, manifestar sobre a retificação administrativa da Matrícula 28.811, a qual constará a seguinte descrição: Um terreno constituído pelo lote 18 da quadra 1, do Jardim Cipava Dois, situado em Vila Quitaúna, nesta cidade, medindo 12,82m de frente para a Rua Juan Vicente, CEP 06160-180; 29,20m do lado direito, de quem do terreno olha para a rua; 27,39m do lado esquerdo; 10,00m nos fundos, perfazendo uma área de 318,14m²; confrontando pela frente com a Rua Juan Vicente; do lado direito de quem do terreno olha para a rua com o imóvel objeto da Matrícula 68.933; do lado esquerdo com o imóvel objeto da Matrícula 69.629 e nos fundos com o imóvel objeto da Matrícula 28.812. Esclareço que a manifestação deverá ocorrer junto ao nosso serviço de atendimento situado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 722, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas. Será presumida anuência do proprietário caso não seja apresentado impugnação no prazo da notificação. Eu, Lourival Gonçalves de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROSINA DELLA MAGIORA PINOTTI**

O Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco-SP, atendendo ao disposto no art. 213, II, 3º, da Lei n. 6.015/73 e conforme Albor Incorporadora Ltda, junto ao protocolo 466.956, faz saber a todos que os NOTIFICADOS ROSINA DELLA MAGIORA PINOTTI que também assina ROSINA DELLA MAGIORA, residente e domiciliada a Rua Anacleto Signorini, 2/25, Jardim D'Abril, nesta cidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 1ª (primeira) publicação, manifestar sobre a retificação administrativa da Matrícula 54.518, a qual constará a seguinte descrição: Um terreno constituído pelo lote 14 da quadra 4, Jardim D'Ábril, nesta cidade, CEP 06038-060, tendo uma casa residencial sob n. 187, da Rua Enio de Azambuja Neves; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.392.834,649m e E 318.526,676m; deste ponto segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula 7.667 com os seguintes azimutes e distâncias 83°08'8" e 18,00m até o vértice 2, de coordenadas N 7.392.836,805m e E 318.544,580m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel da Rua Anacleto Signorini n. 2 / 25, propriedade de Espólio de Abel Lazaro; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°09'11" e 16,15 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.392.820,810m e E 318.546,500m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Anacleto Signorini, com os seguintes azimutes e distâncias 263°03'00" e 14,58 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.392.819,046m e E 318.532,027m; deste ponto deflete a direita em curva e segue confrontando na confluência da Rua Enio Azambuja Neves com a Rua Anacleto Signorini, com uma distância de 5,20m até o vértice 5, de coordenadas N 7.392.822,265m e E 318.528,301m; deste ponto segue em linha reta e segue confrontando com a Rua Enio Azambuja Neves, com os seguintes azimutes e distâncias 352°31'20" e 12,50m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 285,85m². Esclareço que a manifestação deverá ocorrer junto ao nosso serviço de atendimento situado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 722, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas. Será presumida anuência do proprietário caso não seja apresentado impugnação no prazo da notificação. Eu, Lourival Gonçalves de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOEL RONALDO LAZARO**

O Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco-SP, atendendo ao disposto no art. 213, II, 3º, da Lei n.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.015/73 e conforme Albor Incorporadora Ltda, junto ao protocolo 466.956, faz saber a todos que os NOTIFICADOS JOEL RONALDO LAZARO, CPF ***.020.708-**, residente e domiciliada a Rua Anacleto Signorini, 2/25, Jardim D'Abril, nesta cidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 1ª (primeira) publicação, manifestar sobre a retificação administrativa da Matrícula 54.518, a qual constará a seguinte descrição: Um terreno constituído pelo lote 14 da quadra 4, Jardim D'Ábril, nesta cidade, CEP 06038-060, tendo uma casa residencial sob n. 187, da Rua Enio de Azambuja Neves; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.392.834,649m e E 318.526,676m; deste ponto segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula 7.667 com os seguintes azimutes e distâncias 83°08'8" e 18,00m até o vértice 2, de coordenadas N 7.392.836,805m e E 318.544,580m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel da Rua Anacleto Signorini n. 2 / 25, propriedade de Espólio de Abel Lazaro; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°09'11" e 16,15 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.392.820,810m e E 318.546,500m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Anacleto Signorini, com os seguintes azimutes e distâncias 263°03'00" e 14,58 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.392.819,046m e E 318.532,027m; deste ponto deflete a direita em curva e segue confrontando na confluência da Rua Enio Azambuja Neves com a Rua Anacleto Signorini, com uma distância de 5,20m até o vértice 5, de coordenadas N 7.392.822,265m e E 318.528,301m; deste ponto segue em linha reta e segue confrontando com a Rua Enio Azambuja Neves, com os seguintes azimutes e distâncias 352°31'20" e 12,50m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 285,85m². Esclareço que a manifestação deverá ocorrer junto ao nosso serviço de atendimento situado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 722, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas. Será presumida anuência do proprietário caso não seja apresentado impugnação no prazo da notificação. Eu, Lourival Gonçalves de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ESPÓLIO DE ABEL LAZARO**

O Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco-SP, atendendo ao disposto no art. 213, II, 3º, da Lei n. 6.015/73 e conforme Albor Incorporadora Ltda, junto ao protocolo 466.956, faz saber a todos que os NOTIFICADOS ESPÓLIO DE ABEL LAZARO, CPF ***.441.438-**, residente e domiciliada a Rua Anacleto Signorini, 2/25, Jardim D'Abril, nesta cidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 1ª (primeira) publicação, manifestar sobre a retificação administrativa da Matrícula 54.518, a qual constará a seguinte descrição: Um terreno constituído pelo lote 14 da quadra 4, Jardim D'Ábril, nesta cidade, CEP 06038-060, tendo uma casa residencial sob n. 187, da Rua Enio de Azambuja Neves; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.392.834,649m e E 318.526,676m; deste ponto segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula 7.667 com os seguintes azimutes e distâncias 83°08'8" e 18,00m até o vértice 2, de coordenadas N 7.392.836,805m e E 318.544,580m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel da Rua Anacleto Signorini n. 2 / 25, propriedade de Espólio de Abel Lazaro; com os seguintes azimutes e distâncias: 173°09'11" e 16,15 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.392.820,810m e E 318.546,500m; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a Rua Anacleto Signorini, com os seguintes azimutes e distâncias 263°03'00" e 14,58 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.392.819,046m e E 318.532,027m; deste ponto deflete a direita em curva e segue confrontando na confluência da Rua Enio Azambuja Neves com a Rua Anacleto Signorini, com uma distância de 5,20m até o vértice 5, de coordenadas N 7.392.822,265m e E 318.528,301m; deste ponto segue em linha reta e segue confrontando com a Rua Enio Azambuja Neves, com os seguintes azimutes e distâncias 352°31'20" e 12,50m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 285,85m². Esclareço que a manifestação deverá ocorrer junto ao nosso serviço de atendimento situado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 722, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas. Será presumida anuência do proprietário caso não seja apresentado impugnação no prazo da notificação. Eu, Lourival Gonçalves de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 111526

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MILTON PANONTIN**

O Dr. LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco-SP, atendendo ao disposto no art. 213, II, 3º, da Lei n. 6.015/73 e conforme Clotilde Vitor Vasques, junto ao protocolo 464.249, faz saber a todos que os NOTIFICADOS MILTON PANONTIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Agu, 133, 1º andar, sala 4, Centro Osasco/SP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 1ª (primeira) publicação, manifestar sobre a retificação administrativa da Matrícula 68.464, a qual constará a seguinte descrição: Um terreno constituído de parte dos lotes 9 e 10 da quadra 25-B da Vila Osasco, situado nesta cidade, CEP 06097-000; tendo uma casa sob n. 32 com frente para a rua Virginia Crivilari, medindo 10,00m de frente para a referida rua; por 22,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, confinando do lado esquerdo, de quem da rua olha para o terreno, com o imóvel objeto da Matrícula 72; do lado direito com os imóveis objeto das Matrículas 48.432 e 82.776; e fundos com o imóvel objeto da Matrícula 42.023, encerrando uma área de 220,00m². Esclareço que a manifestação deverá ocorrer junto ao nosso serviço de atendimento situado na Avenida Dionysia Alves Barreto, 722, Centro, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas. Será presumida anuência do proprietário caso não seja apresentado impugnação no prazo da notificação. Eu, Lourival Gonçalves de Oliveira, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JOSE FRANCISCO DE SOUZA**

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO TÁBULAR/POSSUIDOR, COM O PRAZO DE 30 DIAS (Lei 6015/73, art. 216-A, 4º, item 418 do Cap. XX das NSCGJSP, art. 408 do Provimento CNJ nº 149/2023 e art. 257, III, do CPC). PROTOCOLO Nº 145.665 de 06/08/2025 Pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Requerentes: EMERSON COSTA DE JESUS e sua esposa RITA DE CASSIA MONTEIRO DE JESUS Objeto: "Um Terreno, constituído pelo Lote 10B, sob nº 08, da Rua Francisco de Paulo Alvarenga, do loteamento denominado "Ayrosa", com área total de 314,75m." RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO, Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que é expedido o presente edital para publicação em meio eletrônico, na forma dos itens 418.16 e seguintes das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, para notificação de 1) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, portador do RG nº. 11.336,464-7 e do CPF nº. 653.493.858987, e/ou IVETE FERREIRA DE SOUZA, portadora do RG nº. 12.899.009 e do CPF nº. ***.097.938-**, na qualidade de possuidores da propriedade tabular da transcrição nº 8.721 do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, registro anterior do imóvel objeto do procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial, se processam o Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião ordinário, prevista no art. 1.242 do Código Civil, figurando como requerentes: EMERSON COSTA DE JESUS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41736151/SSP-SP, inscrito no CPF nº ***.248.708-** e sua esposa RITA DE CASSIA MONTEIRO DE JESUS, brasileira, do lar, portadora do RG nº 430535247/SSP-SP e CPF nº 310.976.558-80, residentes e domiciliados na Rua Francisco de Paulo Alvarenga, nº 08, Ayrosa, Osasco-SP representados por sua advogada Dra. Agda Ribeiro Antunes dos Santos, brasileira, inscrita na OAB/SP. Nº 356.599, e-mail: agda-ribeiro88@hotmail.com, os quais alegam que, em continuidade a posse de Osvaldo Lopes de Jesus, adquirida conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda, firmado em 15/11/2012, vem exercendo, a posse mansa e pacífica, sem oposição ou contestação de terceiros, sobre o imóvel urbano situado nesta 2ª Circunscrição Imobiliária, da cidade de Osasco/SP, assim caracterizado: " Um Terreno, constituído pelo Lote 10B, sob nº 08, da Rua Francisco de Paulo Alvarenga, do loteamento denominado "Ayrosa", com área total de 314,75m", assim descrito: Um terreno, lote 10 B, no bairro Ayrosa em Osasco - SP;

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com frente para RUA FRANCISCO DE PAULA ALVARENGA, com a seguinte descrição; inicia-se no ponto 1, de coordenadas (N=.398.528,758m/E= 319.153,846m), distante 47,55m da esquina com a Rua João Marchetti; deste ponto segue em linha reta com um AZ° 349°59'23" e uma distância de 10,00m até o ponto 2; de coordenadas (N= 7.398.538,606m E= 319.152,107m); confrontando com a RUA FRANCISCO DE PAULA ALVARENGA; deste ponto deflete a direita, medindo 31,20m e com um AZ° 75°56'53" até o ponto 3, de coordenadas (N= 7.398.546, 182m E= 319.182,374m); confrontando com o imóvel da Rua Francisco de Paula Alvarenga, sob o nº. 68; parte do lote 11; objeto da Matrícula nº. 53.645 do 2º CRI de Osasco/SP; cadastrado na Prefeitura de Osasco sob o nº. 23222.51.05.0052.00.000.01 e CDC: 0364860000; propriedade de Luis Antonio Geraldelli e Sueli Lemes De Aquino Geraldelli; deste ponto deflete a direita, medindo 10,00m e com um AZ 166°50'06" até o ponto 4, de coordenadas (N= 7.398.536,444m E= 319.184,651m); confrontando com o imóvel da Rua João Marchetti, S/N; propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A / ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.; Cadastrado na Prefeitura de Osasco sob o nº. 23222.51.05.0169.00.000.04 e CDC: 0365160000; deste ponto deflete a direita, medindo 31,75m e com um AZ° 255°59'26" até o ponto 1; confrontando com o imóvel da Rua Francisco de Paula Alvarenga, sob o nº. 6; Lote 10 A; objeto da Transcrição nº. 8.721 do 16º CRI de São Paulo/SP; cadastrado na Prefeitura de Osasco sob o nº. 23222.51.05.0032.99.999.01 e CDC: 0364800000; Propriedade de S.A.I.V.A - Sociedade Anônima Agro Industrial Vila Ayrosa; Posse de José Francisco De Souza e Ivete Ferreira De Souza; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma Área de 314,75m² (trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Nestes termos, é expedido o presente edital para publicação em meio eletrônico, na forma dos itens 418.16.1 e seguintes das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, para notificação, e inequívoca ciência de todos os interessados no presente procedimento, que aqui FICAM NOTIFICADOS a, no prazo legal de 15 dias a partir da publicação desse edital, comparecer de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 16h, diretamente nesta Serventia, que está localizada na Avenida Hilário Pereira de Souza, 406/492 - Torre 2 Osasco - 30º Andar - Centro Empresarial Jardins do Brasil - Centro - Osasco/SP, para exame de toda a documentação apresentada e, se assim entender, manifestar impugnação ao pedido dos requerentes, cujas razões deverão ser fundamentadas e apresentadas por escrito. Decorrido o prazo acima indicado presumir-se-á a anuência de V. Sas. ao presente procedimento, conforme previsto no art. 216-A da Lei 6.015/73, Art. 398 e seguintes do Provimento 149/2023 do CNJ e item 416 e seguintes, do capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. NADA MAIS. É o que cumpre informar. Osasco, 29 de janeiro de 2026.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO - CNS: 123810

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL PARA CIÊNCIA DOS TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E AUSENTES, COM O PRAZO DE 30 DIAS. (Lei 6015/73, art. 216-A, 4º, item 428 do Cap. XX das NSCGJSP, art. 408 do Provimento CNJ nº 149/2023 e art. 257, III, do CPC) PROTOCOLO Nº 145.665 de 06/08/2025 Pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Requerentes: EMERSON COSTA DE JESUS e sua esposa RITA DE CASSIA MONTEIRO DE JESUS Objeto: "Um Terreno, constituído pelo Lote 10B, sob nº 08, da Rua Francisco de Paulo Alvarenga, do loteamento denominado "Ayrosa", com área total de 314,75m RUY VERIDIANO PATU REBELLO PINHO, Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, que, perante esta Serventia, se processam o Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião Extraordinária prevista no art. 1.238 do Código Civil, figurando como requerentes: EMERSON COSTA DE JESUS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41736151/SSP-SP, inscrito no CPF nº ***.248.708-** e sua esposa RITA DE CASSIA MONTEIRO DE JESUS, brasileira, do lar, portadora do RG nº 430535247/SSP-SP e CPF nº 310.976.558-80, residentes e domiciliados na Rua Francisco de Paulo Alvarenga, nº 08, Ayrosa, Osasco-SP representados por sua advogada Dra. Agda Ribeiro Antunes dos Santos, brasileira, inscrita na OAB/SP. Nº 356.599, e-mail: agda-ribeiro88@hotmail.com, os quais alegam que, em continuidade a posse de Osvaldo Lopes de Jesus,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

adquirida conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda, firmado em 15/11/2012, vem exercendo, a posse mansa e pacífica, sem oposição ou contestação de terceiros, sobre o imóvel urbano situado nesta 2ª Circunscrição Imobiliária, da cidade de Osasco/SP, assim caracterizado: " Um Terreno, constituído pelo Lote 10B, sob nº 08, da Rua Francisco de Paulo Alvarenga, do loteamento denominado "Ayrosa", com área total de 314,75m², assim descrito: Um terreno, lote 10 B, no bairro Ayrosa em Osasco - SP; com frente para RUA FRANCISCO DE PAULA ALVARENGA, com a seguinte descrição; inicia-se no ponto 1, de coordenadas (N= 398.528,758m/E= 319.153,846m), distante 47,55m da esquina com a Rua João Marchetti; deste ponto segue em linha reta com um AZº 349º59'23" e uma distância de 10,00m até o ponto 2; de coordenadas (N= 7.398.538,606m E= 319.152,107m); confrontando com a RUA FRANCISCO DE PAULA ALVARENGA; deste ponto deflete a direita, medindo 31,20m e com um AZº 75º56'53" até o ponto 3, de coordenadas (N= 7.398.546, 182m E= 319.182,374m); confrontando com o imóvel da Rua Francisco de Paula Alvarenga, sob o nº. 68; parte do lote 11; objeto da Matrícula nº. 53.645 do 2º CRI de Osasco/SP; cadastrado na Prefeitura de Osasco sob o nº. 23222.51.05.0052.00.000.01 e CDC: 0364860000; propriedade de Luis Antonio Geraldelli e Sueli Lemes De Aquino Geraldelli; deste ponto deflete a direita, medindo 10,00m e com um AZ 166º50'06" até o ponto 4, de coordenadas (N= 7.398.536,444m E= 319.184,651m); confrontando com o imóvel da Rua João Marchetti, S/N; propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A / ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.; Cadastrado na Prefeitura de Osasco sob o nº. 23222.51.05.0169.00.000.04 e CDC: 0365160000; deste ponto deflete a direita, medindo 31,75m e com um AZº 255º59'26" até o ponto 1; confrontando com o imóvel da Rua Francisco de Paula Alvarenga, sob o nº. 6; Lote 10 A; objeto da Transcrição nº. 8.721 do 16º CRI de São Paulo/SP; cadastrado na Prefeitura de Osasco sob o nº. 23222.51.05.0032.99.999.01 e CDC: 0364800000; Propriedade de S.A.I.V.A - Sociedade Anônima Agro Industrial Vila Ayrosa; Posse de José Francisco De Souza e Ivete Ferreira De Souza; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma Área de 314,75m² (trezentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Nestes termos, é expedido o presente edital para publicação em meio eletrônico, na forma dos itens 418.16.1 e seguintes das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, para notificação, e inequívoca ciência de todos os interessados no presente procedimento, que aqui FICAM NOTIFICADOS a, no prazo legal de 15 dias corridos a partir da publicação desse edital, comparecer de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 16h diretamente nesta Serventia, que está localizada na Avenida Hilário Pereira de Souza, 406/492 - Torre 2 Osasco - 30º Andar - Centro Empresarial Jardins do Brasil - Centro - Osasco/SP, para exame de toda a documentação apresentada e, se assim entender, manifestar impugnação ao pedido dos requerentes, cujas razões deverão ser fundamentadas e apresentadas por escrito. Decorrido o prazo acima indicado presumir-se-á a anuência de V. Sas. ao presente procedimento, o que ensejará o imediato registro da usucapião, conforme previsto no art. 216-A da Lei 6.015/73, Art. 398 e seguintes do Provimento 149/2023 do CNJ e item 416 e seguintes, do capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. NADA MAIS. É o que cumpre informar, Osasco, 30 de janeiro de 2025.

PIEDADE/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIEDADE - CNS: 120287

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DOMINGOS FERREIRA LIMA**

REGISTRO DE IMÓVEIS, T.D., e C. P. J. de PIEDADE-SP Rafael Rodrigues Shibata - Oficial Substituto, da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piedade-SP, no uso de suas atribuições e nos termos do 3º, do inciso II, do art. 213, da lei n. 6.015/73, com a redação determinada na Lei n. 10.931/04, etc. FAZ SABER a: DOMINGOS FERREIRA LIMA (POSSE), brasileiro, industrial, portador do RG n. 5.025.893 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.562.188-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Federal n. 6.515/77, com Ivana Bolognani Lima, brasileira, do lar, portadora do RG n. 13.648.754 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.358.948-**, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na rua Monte Magno, n. 3.195, Vila Formosa, CEP 03379-005, sendo possuidores confinantes, e a quem interessar possa os incertos, herdeiros e não sabidos, que em 113791, foi apresentado neste Registro e prenotado sob o n. 113791, Requerimento, firmado pelos proprietários: 1) VALDECI BALERO LOZANO, brasileiro, ferramenteiro, portador da cédula de identidade RG. N. 13.838.057-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob n. ***.502.568-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n. 6.515/77, com Maria do Carmo dos Santos Lozano, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n. 17.876.056-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o n. ***.580.558-**, residente e domiciliado na cidade de Santo André-SP, na Rua Coqueiros, n. 139, Bairro Campestre; e, 2) JOSIAS DE SOUZA, brasileiro, engenheiro, portado da cédula de identidade RG. n. 16.172.542-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n. ***.145.798-**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n. 6.515/77, com Denise Lozano de Souza, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG. n. 22.667.972-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF. sob o n. ***.904.158-**, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, na rua Antonio Periz Hernandez, n. 555, Parque Campolim, pelo qual requereram a RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da matrícula n. 24.894 (Livro n. 2 - Registro Geral), no Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Piedade-SP, consistente de Um imóvel urbano denominado Gleba A, com a área total de 14.504,66 metros quadrados, localizado com frente para a Estrada Municipal sem denominação, no Bairro dos Garcias, neste município e comarca de PIEDADE. Assim, NOTIFICA a V. Sa., na qualidade de proprietários e possuidor confrontantes, para que se dirija ao Registro de Imóveis de Piedade, situado na Rua Dr. Campos Salles, n. 180, Centro, em Piedade-SP, atendimento ao público das 09h00 às 16h00, para tomar conhecimento dos termos da retificação e para, caso não concorde com os referidos termos, apresentar, por escrito, impugnação, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da data desta publicação. Cientifica-se, ainda, que, nos termos do art. 213, inciso II, 4º e 5º, da Lei n. 6.051/73, presumir-se-ão vossa anuência com relação à pretendida retificação, na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo deste edital e que, findo o prazo sem nenhuma impugnação, esta Oficial, não havendo motivo impeditivo, averbará a retificação requerida. E para que chegue ao conhecimento do notificado e demais interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. RAFAEL RODRIGUES SHIBATA - OFICIAL SUBSTITUTO.

PIRACAIA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACAIA - CNS: 120832

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, corre perante este Serviço de Registro de Imóveis de Piracaia/SP, que funciona na Rua Marechal Deodoro, nº 66, Centro, Piracaia/SP, das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade Extraordinária, formulado por ZETAC LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, empresa brasileira CNPJ nº 30.095.672/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 352, Andar 1 Conj. 12, Bela Vista na Cidade de São Paulo-SP, representada pelo administrador RUDSON ALEXANDRE MATSUYMA autuado sob o nº 84.874 em 19 de fevereiro de 2025, tendo por objeto Duas Glebas de terras localizadas no Bairro Bonfim, denominada Fazenda Bonfim, na cidade de Joanópolis/SP e comarca de Piracaia/SP sendo: Gleba 2 (parte 2) com área de 385,3425ha e gleba B (destacada da parte 3) com área de 543,3682ha totalizando 928,7105ha, tendo origem registraria nas transcrições: 1.151 e 1.152 dos livro 3L; 2.204 3N, 12.897 3U, 9306 e 9307 liv. 3S; todas desta serventia, Referido imóvel é de propriedade tabular Eduardo Bierrenbach e Izabel de Souza Queiroz Bierrenbach, falecidos, representados pelas suas sucessoras, Sonia de Almeida Bessa Bierrenbach Laffranchi, Luiza Bessa Bierrenbach e Isabela Bessa Bierrenbach. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, O que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, 6º, da Lei

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, para ciência de terceiros e eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias a partir do decurso do prazo deste edital (que é de 30 dias), apresentando, se for o caso, impugnação escrita diretamente no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, no endereço e horários retro mencionados. Todo conteúdo do procedimento está disponibilizado para consulta na internet no site <https://ridigital.org.br>, serviços ícone "Usucapião Extrajudicial" através do protocolo nº 84.874, senha: 71243890. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestado o presente procedimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no requerimento. Piracicaba, 28 de janeiro de 2026. A Escrevente Autorizada, Dirce Aparecida Gomes de Oliveira

PIRACICABA/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA - CNS: 111518

EDITAL - Rescisão Compromisso de CV de Lote, art. 32 e 36, III, L.6766/79 - Intimado(s):
ANTONIO IVAN CHADDAD SILVESTRE

O 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca de Piracicaba, SP, cujo cartório está situado na Avenida Limeira, nº 722, Piso L1, Shopping Piracicaba, CEP 13414-900, fone/fax (0XX19) 3412-2260, na forma da Lei 6766/79. QUADRO RESUMO: Prenotação: 478116. Loteadora/Credora: VIVA RLV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sediada no município de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Dias, nº 640 - sala 04, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.289.999/0001-48. Devedor: ANTONIO IVAN CHADDAD SILVESTRE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG XX.652.795-X-SSP/SP, CPF/MF XXX.065.758-XX. Imóvel objeto: Lote 30 da Quadra C, com frente para a Rua 3 do Loteamento denominado RESIDENCIAL CANADÁ, localizado no Bairro das Ondas, do Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. Registro/Matrícula: Compromisso de Compra e Venda: Registro 4- Matrícula: 121187. Valor da Dívida: R\$ 100.922,26 até 27/01/2026 (consultar na data do pagamento o valor, tendo em vista a atualização constante da planilha depositada). Custas/Notificações: Consultar em cartório. Despesas Edital: Consultar em cartório. Prazo de Pagamento: 30 dias úteis a contar da última publicação* FAZ SABER, que o credor apresentou nesta Serventia pedido de notificação do devedor adquirente para o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao saldo devedor mencionado. Ante a impossibilidade de notificação pessoal, tendo em vista que o compromissário comprador não foi localizado nas diligências efetuadas, sendo desconhecido seu paradeiro, fica NOTIFICADO pelo presente edital para que se dirija a esta serventia, no endereço supramencionado, no horário das 9:00 às 16:00h, onde deverá efetuar o pagamento do débito discriminado, devidamente atualizado e acrescido de eventuais parcelas que se vencerem no período, além do reembolso das custas, diligências para notificações e publicação do edital.*Decorridos 10 (dez) dias úteis da data da última publicação do presente edital, o mencionado compromissário comprador será considerado como intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para satisfazer o pagamento. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, ensejará a rescisão do contrato nos termos do art.32 da lei 6766/79, e para que surta os efeitos legais da intimação sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. Piracicaba, 27/01/2026. Eu, (a) (Maria Thereza Neves Cerozzi) Escrevente, redigi. Eu, (a) (José Carlos de Rezende) Substituto do Oficial conferi. Eu, (a) (Everton Luiz Martins Rodrigues), Oficial, subscrevo e assino.

PIRAGOZINHO/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAGOZINHO - CNS: 147306

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CLAUDINEI JOSE DE BRITO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que foi requerida por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a intimação dos devedores CLAUDINEI JOSÉ DE BRITO e CRISLAINE APARECIDA DA SILVA BRITO, para comparecerem neste Registro, situado à Rua Francisco Miras, 298, Vila Maria Zélia, na cidade de Pirapozinho/SP, no horário compreendido entre às 09:00 e 16:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais referente as parcelas vencidas e não pagas, decorrente do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária nº 144441798906, consoante planilha arquivada nesta Serventia, registrado na matrícula 5.586 deste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado na Rua Jessica Marcela Roma Mignacca, nº 141, Jardim Medeiros em Pirapozinho, neste Estado. O pagamento do valor e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei 9.514/97, além das despesas de cobrança e de intimação, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à terceira publicação deste edital. Nesta oportunidade, fica os notificados cientes também, de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante direito de consolidação da propriedade do imóvel a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Encontrando-se o citado fiduciante em lugar incerto e não sabido, foi requerida a intimação do mesmo por edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. O Oficial, Izaias Gomes Ferro Junior.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAPOZINHO - CNS: 147306

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CRISLAINE APARECIDA DA SILVA BRITO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que foi requerida por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a intimação dos devedores CLAUDINEI JOSÉ DE BRITO e CRISLAINE APARECIDA DA SILVA BRITO, para comparecerem neste Registro, situado à Rua Francisco Miras, 298, Vila Maria Zélia, na cidade de Pirapozinho/SP, no horário compreendido entre às 09:00 e 16:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira, a fim de dar cumprimento às obrigações contratuais referente as parcelas vencidas e não pagas, decorrente do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária nº 144441798906, consoante planilha arquivada nesta Serventia, registrado na matrícula 5.586 deste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado na Rua Jessica Marcela Roma Mignacca, nº 141, Jardim Medeiros em Pirapozinho, neste Estado. O pagamento do valor e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei 9.514/97, além das despesas de cobrança e de intimação, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à terceira publicação deste edital. Nesta oportunidade, fica os notificados cientes também, de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante direito de consolidação da propriedade do imóvel a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26, 7º, da Lei nº 9.514/97. Encontrando-se o citado fiduciante em lugar incerto e não sabido, foi requerida a intimação do mesmo por edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. O Oficial, Izaias Gomes Ferro Junior.

PIRASSUNUNGA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANTONIO CLAUDINEI ANAIA JUNIOR**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Pirassununga, FAZ SABER que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL depositou junto a este Oficial de Registro de Imóveis, a documentação necessária, protocolada sob número 184.651, em 22.12.2025, para intimação de ANTONIO CLAUDINEI ANAIA JUNIOR e MADALENA ALVES FEITOZA ANAIA, com o seguinte endereço em Pirassununga: Rua Domingos Beltrame de Oliveira, nº190 - Jardim Veneza e Rua Luiara dos Santos Duarte, nº704 - Jardim Itália, a purgar a mora do débito em atraso, decorrente do contrato de financiamento garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/11/2010 registrado sob nº06, na matrícula nº 24.372, deste Oficial, tendo em vista que, esgotadas as tentativas legais e normativas, não foi possível intimar o destinatário, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Procede-se a expedição do presente edital, que deverá ser publicado por três (3) dias, na conformidade com o disposto no parágrafo 4o., do art. 26, da Lei federal 9.514/97, para que os referidos senhores ANTONIO CLAUDINEI ANAIA JUNIOR e MADALENA ALVES FEITOZA ANAIA, fiquem INTIMADOS, no prazo de quinze (15) dias, se dirigir a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Newton Prado nº. 2.796, Centro, Pirassununga - SP, para o fim especial de efetuar o pagamento do referido débito, que importa, em data de 02/02/2026, em R\$5.460,78 (cinco mil reais e quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencer no prazo desta intimação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirassununga, aos 02 de fevereiro de 2.026. Eu, Vitoria Mayumi Prado Nakahara, conferi e subscrevi.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA - CNS: 119651

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MADALENA ALVES FEITOZA ANAIA**

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Pirassununga, FAZ SABER que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL depositou junto a este Oficial de Registro de Imóveis, a documentação necessária, protocolada sob número 184.651, em 22.12.2025, para intimação de ANTONIO CLAUDINEI ANAIA JUNIOR e MADALENA ALVES FEITOZA ANAIA, com o seguinte endereço em Pirassununga: Rua Domingos Beltrame de Oliveira, nº190 - Jardim Veneza e Rua Luiara dos Santos Duarte, nº704 - Jardim Itália, a purgar a mora do débito em atraso, decorrente do contrato de financiamento garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 16/11/2010 registrado sob nº06, na matrícula nº 24.372, deste Oficial, tendo em vista que, esgotadas as tentativas legais e normativas, não foi possível intimar o destinatário, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Procede-se a expedição do presente edital, que deverá ser publicado por três (3) dias, na conformidade com o disposto no parágrafo 4o., do art. 26, da Lei federal 9.514/97, para que os referidos senhores ANTONIO CLAUDINEI ANAIA JUNIOR e MADALENA ALVES FEITOZA ANAIA, fiquem INTIMADOS, no prazo de quinze (15) dias, se dirigir a este Cartório de Registro de Imóveis, situado na Avenida Newton Prado nº. 2.796, Centro, Pirassununga - SP, para o fim especial de efetuar o pagamento do referido débito, que importa, em data de 02/02/2026, em R\$5.460,78 (cinco mil reais e quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencer no prazo desta intimação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirassununga, aos 02 de fevereiro de 2.026. Eu, Vitoria Mayumi Prado Nakahara, conferi e subscrevi.

POTIRENDABA/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRENDABA - CNS: 143800**

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

FAZ SABER a todos os interessados que: 1) CARLOS RODRIGUES GOMES, supervisor de vendas, RG.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

16.104.285-5-SSP/SP, CPF ***.020.098-**, e sua mulher RENATA CRISTINA BERTAZZO GOMES, professora, RG. 17.403.508-1-SSP/SP, CPF ***.023.928-**; casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº 6.557, no livro 3-Auxiliar, do 2º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Adão Barufi, nº 1.027; e, 2) VALNEI DONIZETE RODRIGUES AGOSTINHO GOMES, gerente comercial, RG. 14.563.791-8-SSP/SP, CPF ***.794.858-**, e sua mulher MARIA LUIZA BERTASSO GOMES, do lar, RG. 15.206.966-5-SSP/SP, CPF ***.431.188-**; casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº 6.668, no livro 3-Auxiliar, do 2º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Benjamin Constant, nº 844, Centro; todos brasileiros, depositaram neste Registro, os documentos necessários e exigidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para registro do Loteamento "Vila Gomes", a ser implantado numa área de terras com 92.350,00 metros quadrados, situada no perímetro urbano do município de Potirendaba, localizada na Avenida Josephina Covre Dezanetti, devidamente matriculada sob nº 9.460, neste Registro de Imóveis. O loteamento contém a área total de 92.350,00 m², divididos em 02 quadras e estas subdivididas em 76 lotes, que ocupam a área de 54.026,50 m², área de sistema viário com 13.328,74 m², áreas institucionais com 6.512,96 m², sistema de lazer com 6.811,78 m² e áreas verdes/APP 11.670,02. O projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, através do Decreto nº 3.528/2022, de 27/05/2022, revalidado pelos Decretos nºs. 3.621/2023, de 19/06/2023, 3.692/2024, de 05/04/2024 e 3.796/2025 de 29/08/2025; e pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais em 03/11/2020, conforme Certificado nº 335/2020 e sua substitutiva de 28/04/2021. Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, os proprietários deram em única e especial hipoteca ao Município de Potirendaba, os seguintes lotes oriundos do Loteamento "Vila Gomes": Lotes 01 a 03 da Quadra 502; sendo que o prazo para a execução dessas obras é de 04 anos, a contar da data do mencionado Decreto Municipal, nos termos do inc. V, do art. 18 da Lei 6.766/79. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local, ou que tenha circulação local, por 3 edições consecutivas, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 dias, contados da data da última publicação, neste Oficial de Registro à Rua Capitão José Oliva, nº 1.221, Centro. Potirendaba, 30 de Janeiro de 2026. Eu, Fernando Serapião da Silva, Substituto do Oficial, digitei, subscrevi e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

PRAIA GRANDE/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROSA ROSALIN ROSA**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **BLAS ROSA MUNHOZ**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **KLEBER ZEVIANI**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE ANTONIO DE FREITAS**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ALUZIA ROGANI FREITAS**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IRINEU ALVES DE MATOS**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA DAS GRACAS DE SOUZA**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ALVARO ANTONIO DE SOUZA**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ISLEY DE LIMA SILVA**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MICHELI PEZARIN NUNES**

Alice dos Santos Grassi, na qualidade de Escrevente Autorizada do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 213, inciso II, 3º, da Lei 6.015/73, pelo presente edital, expedido no procedimento de retificação de registro formulado por GRIFFE IMÓVEIS DE QUALIDADE LTDA, prenotado sob nº 718.016, ficam ROSA ROSALIN ROSA, do comércio, RG 10.***.003-SSP/SP, e seu marido BLAS ROSA MUNHOZ, mecânico, RG nº. 11.***.351-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 971.***.928-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº.6.515/77; ANTONIO ANDRE XAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista de veículos de transporte de carga, CNH 030***18776-SP, CPF/MF 148.***.388-60, VIVIANE APARECIDA ANTUNES DE BARROS, brasileira, divorciada, gerente, CNH 01931***204-SP, CPF/MF 199.***.338-74; KLEBER ZEVIANI, brasileiro, solteiro, maior, enfermeiro, RG 209***45-SSP/SP, CPF/MF 105.***.038-07; JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, encarregado de produção, RG nº. 4.***.649-SSP/SP, e sua mulher ALUZIA ROGANI FREITAS, do lar, RG nº. 5.***.664-4-SSP/SP, brasileiros, portadores do CPF/MF 077.***.028-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº. 6.515/77; IRINEU ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, RG nº. 12.***.007-SSP/SP, CPF/MF 018.***.418-07, e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, brasileira, separada consensualmente, comerciante, RG nº. 18.***.127-SSP/SP, CPF/MF 812.***.618-91; ALVARO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, aeroportuário, RG nº. 15.***.865-1-SSP/SP, CPF/MF 047.***.918-32; ISLEY DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, eletricitista, RG nº. 27.***.523-3-SSP/SP, CPF/MF 179.***.268-54, e MICHELI PEZARIN NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 30.***.032-2-SSP/SP, CPF/MF 217.***.898-44, na qualidade de confrontantes, notificados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira publicação deste, apresentando, neste Cartório, eventual impugnação ao pedido de retificação das matrículas nºs 52.219 e 52.222, ambas desta Serventia, para correção das medidas lineares, inserção da medida dos fundos e da área total dos imóveis, bem como atualização dos confrontantes, da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 43,44 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, e da Gleba de terras denominada "GLEBA G", situada entre a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas e a Rua Dr. Antonio Manoel de Carvalho, distante 25,00 metros da Rua Raja Atique, na quadra completada pela Rua Santa Rita de Cássia, ambas no bairro MARACANÃ, nesta cidade, presumindo-se a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP, aos 29 de janeiro de 2026. Alice dos Santos Grassi. Escrevente Autorizada

PRESIDENTE PRUDENTE/SP**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615**

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **LIDIANE CARARO COUTO MANFRE**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros, Oficial, EDITAL - FAZ SABER a Sra. LIDIANE CARARO COUTO MANFRE, brasileira, bancária e economiária, portadora da CNH nº 03308847660-Órgão de Trânsito/SP e inscrita no CPF/MF nº ***.842.018-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

THIAGO GARCIA MANFRE, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 03650009920-Órgão de Trânsito/SP e inscrito no CPF/MF nº ***.742.178-**, residentes e domiciliados na Rua José Albertoni, nº 178, Jardim Tropical, Presidente Prudente/SP, que a requerimento da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., com sede no SAUN (Setor de Autarquias Norte), Quadra 5 - Bloco B, s/n (1º andar), Torre Sul, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 06.043.050/0001-32, com fulcro no 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, foi expedido o presente edital a fim de intimá-los a comparecerem em cartório, situado nesta cidade, na Avenida Manoel Goulart, nº 406, Centro, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias úteis da última publicação deste, para a purgação da mora e das parcelas vencidas, que totalizam o valor de R\$15.432,13 (saldo apurado em 30/01/2026), sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária acima qualificada, referente ao instrumento/venda e compra, por meio de recursos de consórcio imobiliário, confissão de dívida e alienação fiduciária do imóvel, cota nº 145 do grupo nº 1310, e cota 1128 do grupo 1310, firmado em 28/12/2021 registrado sob nº 06 e 07 e averbado sob nº 08 em 29/12/2021 na Matrícula nº 72.829, desta Serventia Registral. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital para ser publicado de forma eletrônica por 03 (três) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Priscilla Momii, a Escrevente Autorizada, que subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **THIAGO GARCIA MANFRE**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros, Oficial, EDITAL - FAZ SABER o Sr. THIAGO GARCIA MANFRE, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 03650009920-Órgão de Trânsito/SP e inscrito no CPF/MF nº ***.742.178-**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com LIDIANE CARARO COUTO MANFRE, brasileira, bancária e economiária, portadora da CNH nº 03308847660-Órgão de Trânsito/SP e inscrita no CPF/MF nº ***.842.018-**, residentes e domiciliados na Rua José Albertoni, nº 178, Jardim Tropical, Presidente Prudente/SP, que a requerimento da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., com sede no SAUN (Setor de Autarquias Norte), Quadra 5 - Bloco B, s/n (1º andar), Torre Sul, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 06.043.050/0001-32, com fulcro no 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, foi expedido o presente edital a fim de intimá-los a comparecerem em cartório, situado nesta cidade, na Avenida Manoel Goulart, nº 406, Centro, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, no prazo improrrogável de 15 dias úteis da última publicação deste, para a purgação da mora e das parcelas vencidas, que totalizam o valor de R\$15.432,13 (saldo apurado em 30/01/2026), sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária acima qualificada, referente ao instrumento/venda e compra, por meio de recursos de consórcio imobiliário, confissão de dívida e alienação fiduciária do imóvel, cota nº 145 do grupo nº 1310, e cota 1128 do grupo 1310, firmado em 28/12/2021 registrado sob nº 06 e 07 e averbado sob nº 08 em 29/12/2021 na Matrícula nº 72.829, desta Serventia Registral. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital para ser publicado de forma eletrônica por 03 (três) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Priscilla Momii, a Escrevente Autorizada, que subscrevi.

RIBEIRÃO PRETO/SP**1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MESSIAS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MESSIAS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA O 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, segundo as atribuições conferidas pelo artigo 26 da Lei 9.514/1997, e considerando o pedido da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 03/04, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por meio do requerimento de edital expedido em Bauru/SP, em 16 de dezembro de 2025, juntado às fls. 17/21, dos autos de nº 597.201/2025, FAZ SABER que MESSIAS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº ***.093.488-**, residente e domiciliado neste município, na qualidade de devedor fiduciante, fica INTIMADO, na forma da mesma lei, a comparecer neste cartório, localizado neste município, na avenida Independência nº 3.840 - Independência Center Office Mall, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da última publicação do presente edital, a fim de purgar a mora da alienação fiduciária constituída por força do R.05 da matrícula nº 207.000, cujo objeto é constituído do imóvel localizado neste município, na avenida Eduardo Andréa Matarazzo nº 6.130, apartamento 601, torre 04, Portal Vale das Nascentes. O presente edital foi emitido em virtude do devedor fiduciante acima não ter sido encontrado no imóvel objeto da alienação fiduciária, nem em qualquer outro endereço indicado pela credora fiduciária, conforme certidão dos autos supramencionados. Fica o devedor fiduciante ciente ainda que, a falta de quitação do débito no prazo ora estipulado, débito este correspondente às parcelas vencidas e vincendas, bem como seus respectivos encargos, até a data do efetivo pagamento, conforme planilha de projeção juntada aos autos acima, acrescido das despesas de cobrança e intimação, garante o direito de consolidação da propriedade imóvel em favor da credora fiduciária nos termos do art. 26, 7º, da Lei 9.514/1997, resultando na perda do imóvel em favor da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que Vossa Senhoria não venha a alegar ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos e decorrido o prazo legal sem a purgação da mora, poderá ser deferida a consolidação pretendida. Eu, Joseane Soares Forggia Carrocini (Escrivente), digitei. Eu, Rodrigo Garcia Camargo (Oficial Substituto), conferi e assino.

SANTA BARBARA D'OESTE/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA BARBARA D'OESTE - CNS: 120394

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARLOS ALBERTO MODESTO, Substituto do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de SANTA BARBARA D' OESTE/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 1.510, Vila Linópolis, na forma da lei: Tendo recepcionado sob Protocolo nº 287.224 de 07/05/2025, o pedido de Usucapião Extrajudicial do "IMÓVEL, situado nesta cidade, perímetro urbano no local denominado "JARDIM AMÉRICA", localizado nos fundos do Terreno 06, Quadra I, do bairro Jardim América, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 04, de coordenadas UTM SIRGAS 2000 N 7.481.900,222me E 251.368.561m, localizado na divisa entre o Terreno 06 da Quadra I (matrícula 8.755) do Bairro Jardim América, Terreno 05 da Quadra I (matrícula 45.579) do Bairro Jardim América, o Terreno 129 da quadra L, (matrícula 13.547) do Bairro Vila Maria e esta área, distando 133,55metros da Rua Dr. Olavo Milton Mac-knight; daí segue no azimuth 195°40'38" numa distância de 5,26 metros até o vértice 05, daí deflete à direita e segue no azimuth 197°56'17" numa distância de 9,55 metros até o vértice 06, daí deflete à esquerda e segue no azimuth 191°03'07" numa distância de 3,83 metros até o vértice 07, confrontando nestes 3 segmentos com o Terreno 129 da Quadra L(matrícula 13547) do Bairro Vila Maria; daí deflete à direita e segue no azimuth 282°23'52" numa distância de 1,37 metros até o vértice 08, confrontando com parte do Terreno 20 da quadra L (Transcrição nº 2790 - atua matrícula 78.982) do Bairro Vila

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Maria; daí deflete à esquerda e segue no azimute 267°07'07*" numa distância de 1,75 metros até o vértice 09, daí deflete à direita e segue no azimute 279°02'29" numa distância de 7,96 metros até o vértice 10 confrontando nestes 2 segmentos com o Terreno 21 da Quadra L (matrícula nº 27468) do Bairro Vila Maria; daí deflete à direita e segue no azimute 08°55'18" numa distância de 24,10 metros até o vértice 11, confrontado com o Terreno 02 da Quadra L (transcrição nº 26.233 - 2 CRI Piracicaba) do Bairro Jardim América, com o Terreno 03 da Quadra 40 (matrícula nº 6532) do Bairro Jardim América e com o Terreno 10 da Quadra I (matrícula 57905) do Bairro Jardim América; daí deflete à direita e segue no azimute 120°01'22", numa distância de 2,81 metros até o vértice 12, confrontando com o Terreno 07 da Quadra I (matrícula nº 200) do Bairro Jardim América; daí deflete à direita e segue no azimute 121°05'56" numa distância de 11,53 metros até o vértice 04, ponto inicial desta descrição, confrontando com o Terreno 06 da Quadra I (matrícula 8755) do Bairro Jardim América, perfazendo uma área total de 265,30 metros quadrados. Área encravada localizada nos fundos do imóvel objeto da matrícula nº 8.755 deste Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste - SP, em atendimento ao disposto no 4º do Art. 216-A da Lei 6.015/73, manda expedir o presente Edital, contendo os requisitos elencados nos incisos do Art. 413 do Provimento 65/2017 do CNJ, conforme segue: I - o nome e a qualificação completa dos requerentes: SANTINA APARECIDA DIAS RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 27.328.256-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ***.281.508-**; VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG nº 16.884.329-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***.908.928-**; SIDERLEI ROGERIO RODRIGUES, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 20.078.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***.886.098-** e sua esposa o qual é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77 com MÁRCIA REGINA GOMES RODRIGUES, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 24.773.246-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ***.274.728-**; MARISILDA DE FÁTIMA RODRIGUES, brasileira, solteira, farmacista, portadora da cédula de identidade RG nº 21.907.372-7SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ***.404.188-**. II - a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes: " IMÓVEL, situado nesta cidade, perímetro urbano no local denominado "JARDIM AMÉRICA", localizado nos fundos do Terreno 06, Quadra I, do bairro Jardim América, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 04, de coordenadas UTM SIRGAS 2000 N 7.481.900,222me E 251.368.561m, localizado na divisa entre o Terreno 06 da Quadra I (matrícula 8.755) do Bairro Jardim América, Terreno 05 da Quadra I (matrícula 45.579) do Bairro Jardim América, o Terreno 129 da quadra L, (matrícula 13.547) do Bairro Vila Maria e esta área, distando 133,55 metros da Rua Dr. Olavo Milton Mac-knight; daí segue no azimute 195°40'38" numa distância de 5,26 metros até o vértice 05, daí deflete à direita e segue no azimute 197°56'17" numa distância de 9,55 metros até o vértice 06, daí deflete à esquerda e segue no azimute 191°03'07" numa distância de 3,83 metros até o vértice 07, confrontando nestes 3 segmentos com o Terreno 129 da Quadra L (matrícula 13547) do Bairro Vila Maria; daí deflete à direita e segue no azimute 282°23'52" numa distância de 1,37 metros até o vértice 08, confrontando com parte do Terreno 20 da quadra L (Transcrição nº 2790 - atua matrícula 78.982) do Bairro Vila Maria; daí deflete à esquerda e segue no azimute 267°07'07*" numa distância de 1,75 metros até o vértice 09, daí deflete à direita e segue no azimute 279°02'29" numa distância de 7,96 metros até o vértice 10 confrontando nestes 2 segmentos com o Terreno 21 da Quadra L (matrícula nº 27468) do Bairro Vila Maria; daí deflete à direita e segue no azimute 08°55'18" numa distância de 24,10 metros até o vértice 11, confrontado com o Terreno 02 da Quadra L (transcrição nº 26.233 - 2 CRI Piracicaba) do Bairro Jardim América, com o Terreno 03 da Quadra 40 (matrícula nº 6532) do Bairro Jardim América e com o Terreno 10 da Quadra I (matrícula 57905) do Bairro Jardim América; daí deflete à direita e segue no azimute 120°01'22", numa distância de 2,81 metros até o vértice 12, confrontando com o Terreno 07 da Quadra I (matrícula nº 200) do Bairro Jardim América; daí deflete à direita e segue no azimute 121°05'56" numa distância de 11,53 metros até o vértice 04, ponto inicial desta descrição, confrontando com o Terreno 06 da Quadra I (matrícula 8755) do Bairro Jardim América, perfazendo uma área total de 265,30 metros quadrados. Área encravada localizada nos fundos do imóvel objeto da matrícula nº 8.755 deste Serviço Registral. III - os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: Titular do domínio do imóvel: SANTINA APARECIDA DIAS RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 27.328.256-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ***.281.508-**; VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, metalúrgico, portador da cédula de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

identidade RG nº 16.884.329-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***.908.928-**; SIDERLEI ROGERIO RODRIGUES, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 20.078.365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***.886.098-** e sua esposa o qual é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77 com MÁRCIA REGINA GOMES RODRIGUES, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 24.773.246-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ***.274.728-**; MARISILDA DE FÁTIMA RODRIGUES, brasileira, solteira, farmacista, portadora da cédula de identidade RG nº 21.907.372-7SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº ***.404.188-**, proprietários do imóvel objeto da matrícula nº(s) 8.755 deste Serviço Registral; JANDYRA KREFT FURLAN, brasileira, viúva, CPF. ***.652.168-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 45.579 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; SILMARA APARECIDA POLA MARTIM, brasileira, casada, CPF. 082.923.078-05 e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 13.547 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; CARLOS ALBERTO BERTAGNOLLI, brasileiro, solteiro, CPF. ***.875.448-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 78.982 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; LUIZ FRANCISCO FLORINDO STRAPASSON, brasileiro, casado, CPF. ***.431.918-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 27.468 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; ELZA FRANCISCO DO AMARAL TIBÚRCIO, brasileira, viúva, CPF. ***.429.698-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, transcrito sob nº 26.233 do 2º CRI Piracicaba - SP; ROSMARI GUILHERME DA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, CPF. ***.007.348-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 6.532 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; RAQUEL DE CASTRO BERNARDELI, brasileira, casada, CPF. ***.926.848-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 57.905 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; SIMONE DOS SANTOS MARTINI, brasileira, casada, CPF. ***.789.518-** e outros - Proprietários do imóvel confrontante, matriculado sob nº 200 do CRI de Santa Bárbara d' Oeste - SP; e Município de Santa Bárbara d' Oeste, como titular de domínio da Rua Olavo Milton Mac-Knight. IV - a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente: no pedido inicial os requerentes declaram que a modalidade é a usucapião extraordinária, prevista no art. 1.238 do CCB, e constou declarado que o requerente, na data de lavratura da Ata Notarial (30/09/2021) e Ata Retificativa (17/08/2023) são possuidores do imóvel há mais de 50 anos. Conforme disposições do 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73, e Art. 413 do Provimento 149/2023 do CNJ, terceiros eventualmente interessados poderão manifestar-se no prazo de quinze (15) dias subsequentes ao da publicação, junto a este Oficial de Registro, no horário das 09 às 16 horas, no endereço supra. A NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO PREVISTO ACIMA INDICADO IMPLICARÁ ANUÊNCIA AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO. Carlos Alberto Modesto, Substituto do Oficial, mandei digitar, conferi, subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA BARBARA D'OESTE - CNS: 120394

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

CARLOS ALBERTO MODESTO, Substituto do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de SANTA BÁRBARA D' OESTE/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 1.510, Vila Linópolis, na forma da lei: Tendo recepcionado sob Protocolo nº 290.457 de 04/09/2025, o pedido de Usucapião Extrajudicial do imóvel constituído por um lote de terreno, nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado "JARDIM GERIVÁ", indicado pelo lote 18-B, Quadra I, com frente para a Rua Ferdinando Mollon, que assim se descreve: inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 257.134,0789 e Norte (Y) 7.480.897,5596; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimuth 174°14'58", em uma distância de 5,00 m, confrontando com Rua Ferdinando Mollon, do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth 264°14'58", em uma distância de 25,00 m, confrontando com Lote 18 "A", do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth 354°14'58", em uma distância de 5,00 m, confrontando com parte do Lote 07 matrícula nQ 31750, finalmente do vértice 4, defletindo segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de 84°14'58", na extensão de 25,000 m, confrontando com Lote 17 matrícula 56799, fechando assim uma área de 125,000 metros quadrados e um perímetro de 60,000 metros, qual será destacado da matrícula nº 56.800 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste - SP, em atendimento ao disposto no 4º do Art. 216-A da Lei 6.015/73, manda

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

expedir o presente Edital, contendo os requisitos elencados nos incisos do Art. 413 do Provimento 149/2023 do CNJ, conforme segue: I - o nome e a qualificação completa dos requerentes: LUCIRENE ELIZABETH SENE, brasileira, separada judicialmente desde 19 de março de 2003, do lar, portadora do RG nº 21.371.922-8 e CPF nº ***.005.158-**, residente e domiciliada na Rua Ferdinando Mollon, nº 1192, Bairro Jardim Gerivá, Santa Bárbara d'Oeste/SP; e AYNÁ GICELE SOBREIRA GRIVOL, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 47.094.332-4 e CPF nº ***.188.758-**, casada em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com LUIZ APARECIDO GRIVOL JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.691.721 SSP/SP, inscrito no CPF nº ***.446.718-**, ora na condição de anuente, ambos residentes e domiciliados na Rua Durval Pantano, nº 113, Bairro Terra America III, na cidade de Americana/SP. II - a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes: Imóvel constituído por um lote de terreno, nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado "JARDIM GERIVÁ", indicado pelo lote 18-B, Quadra I, com frente para a Rua Ferdinando Mollon, que assim se descreve: inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 257.134,0789 e Norte (Y) 7.480.897,5596; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimuth 174°14'58", em uma distância de 5,00 m, confrontando com Rua Ferdinando Mollon, do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth 264°14'58", em uma distância de 25,00 m, confrontando com Lote 18 "A", do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth 354°14'58", em uma distância de 5,00 m, confrontando com parte do Lote 07 matrícula nº 31750, finalmente do vértice 4, defletindo segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de 84°14'58", na extensão de 25,000 m, confrontando com Lote 17 matrícula 56799, fechando assim uma área de 125,000 metros quadrados e um perímetro de 60,000 metros, será destacado da matrícula nº 56.800 deste Serviço Registral da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste - SP. III - os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio: Titular do domínio do imóvel: ADAMÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em Americana-SP, à Rua Luiz Delben, nº 260, CNPJ. 50.772.599/0001-50; Confrontantes: ISRAEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF. ***.922.688-** e outros, proprietários do imóvel da matrícula nº 31.750 deste Serviço Registral; ERCI GODOI MARTELLI, brasileira, casada, CPF. ***.314.798-** e outros, proprietários do imóvel da matrícula nº 56.799 e Município de Santa Bárbara d'Oeste, como titular de domínio da Rua Ferdinando Mollon. IV - a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente: no pedido inicial os requerentes declaram que a modalidade é a usucapião extraordinária, prevista no art. 1.238 do CCB, e constou declarado que a requerente, na data de lavratura da Ata Notarial (06/08/2025) são possuidores do imóvel há mais de 22 anos. Conforme disposições do 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73, e do Art. 413 do Provimento 149/2019 do CNJ, terceiros eventualmente interessados poderão manifestar-se no prazo de quinze (15) dias subsequentes ao da publicação, junto a este Oficial de Registro, no horário das 09 às 16 horas, no endereço supra. A NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO PREVISTO ACIMA INDICADO IMPLICARÁ ANUÊNCIA AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO. Carlos Alberto Modesto, Substituto do Oficial, mandei digitar, conferi, subscrevo e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALPHA III EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**

RODRIGO DA COSTA DANTAS, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a devedora ALPHA III EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ nº 39.526./xxx-44, (na pessoa de seu representante legal DIEGO DIAS SILVA CPF nº xxx.660.xxx-07) que em atendimento ao requerimento, datado de 17 de dezembro de 2025, firmado pelo credor fiduciário BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais, nº 525, 14º andar, Bairro Brooklin, no Município e Comarca de São Paulo,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Capital do Estado, CEP nº 04581-060, nos autos do procedimento de intimação e consolidação da propriedade fiduciária, protocolo nº 15858, de 25 de agosto de 2025 que fica INTIMADO, a comparecer neste serviço registral, situado à Rua Professor Eugenio Teani, nº 243, Jardim Professor Benoa, Santana de Parnaíba-SP, no horário das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou por meio de representante legal devidamente identificado, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à terceira e última publicação desse edital, a prestação vencida e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, indicados no demonstrativo do débito e projeção de valores para pagamento da dívida, que se encontram à disposição para consulta nesta Serventia, cujo débito deverá ser somado às despesas de intimação que serão calculadas por essa Serventia no ato do pagamento, a fim de purgar a mora (artigo 26, caput e I da Lei nº 9.514/97), da alienação fiduciária registrada sob nº 09 da matrícula nº 213.431, do Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP, e transportada para a matrícula nº 3.269 deste Oficial de Registro de Imóveis, tendo por objeto o seguinte imóvel: Lote de terreno urbano constituído por parte do lote nº 03 e remanescente do lote nº 08, e estes destacados da Gleba "L" composta de parte dos quinhões nºs 01, 02 e 06, do Sítio Tamboré, situado na Avenida Honório Alvares Penteado e Estrada 10 (dez), na cidade de Santana de Parnaíba-SP. A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional em favor do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, pagável nesta cidade. ADVERTÊNCIA: Ressaltamos que, segundo estabelece o 2º do artigo 26-A da Lei 9.514/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trintadias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Se a mora não for purgada no prazo legal, restará ao credor fiduciário a faculdade de requerer a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. Consolidada a propriedade no patrimônio do credor, o imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514/1997. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º e 4º-B da Lei nº 9.514/1997, em razão de o devedor se encontrar em local ignorado. E para que chegue ao seu conhecimento expediu-se este edital, que será publicado por 03 (três) dias, no "Editais Online Diário do Registro de Imóveis Eletrônico". Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - CNS: 164343

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei nº 9.514/97 -
Intimado(s): **EKKO GROUP S.A.**

RODRIGO DA COSTA DANTAS, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a devedora EKKO GROUP S.A., CNPJ nº 24.191./xxx-90, (na pessoa de seu representante legal DIEGO DIAS SILVA CPF nº xxx.660.xxx-07) que em atendimento ao requerimento, datado de 17 de dezembro de 2025, firmado pelo credor fiduciário BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais, nº 525, 14º andar, Bairro Brooklin, no Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado, CEP nº 04581-060, nos autos do procedimento de intimação e consolidação da propriedade fiduciária, protocolo nº 15858, de 25 de agosto de 2025 que fica INTIMADO, a comparecer neste serviço registral, situado à Rua Professor Eugenio Teani, nº 243, Jardim Professor Benoa, Santana de Parnaíba-SP, no horário das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira, pessoalmente ou por meio de representante legal devidamente identificado, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à terceira e última publicação desse edital, a prestação vencida e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades, os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, indicados no demonstrativo do débito e projeção de valores para pagamento da dívida, que se encontram à disposição para consulta nesta Serventia, cujo débito deverá ser somado às despesas de intimação que serão calculadas por essa Serventia no ato do

DIÁRIO REGISTRAL

Editadora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagamento, a fim de purgar a mora (artigo 26, caput e 1 da Lei n 9.514/97), da alienação fiduciária registrada sob nº 09 da matrícula nº 213.431, do Oficial de Registro de Imóveis de Barueri/SP, e transportada para a matrícula nº 3.269 deste Oficial de Registro de Imóveis, tendo por objeto o seguinte imóvel: Lote de terreno urbano constituído por parte do lote nº 03 e remanescente do lote nº 08, e estes destacados da Gleba "L" composta de parte dos quinhões nºs 01, 02 e 06, do Sítio Tamboré, situado na Avenida Honório Alvares Penteado e Estrada 10 (dez), na cidade de Santana de Parnaíba-SP. A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional em favor do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, pagável nesta cidade. ADVERTÊNCIA: Ressaltamos que, segundo estabelece o 2º do artigo 26-A da Lei 9.514/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.711/2023, nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n. 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Se a mora não for purgada no prazo legal, restará ao credor fiduciário a faculdade de requerer a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. Consolidada a propriedade no patrimônio do credor, o imóvel será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei n 9.514/1997. A presente intimação é realizada por EDITAL com base no artigo 26, 4º e 4º-B da Lei n 9.514/1997, em razão de o devedor se encontrar em local ignorado. E para que chegue ao seu conhecimento expediu-se este edital, que será publicado por 03 (três) dias, no "Editais Online Diário do Registro de Imóveis Eletrônico". Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.

SANTO ANDRÉ/SP**2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CICERO LOPES DE ANDRADE**

VALDOMIRO MONTES JÚNIOR, Oficial Delegado do 2. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, na forma da Lei etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, a espólio de CICERO LOPES DE ANDRADE e sua mulher MARIA ROSA LIMA DE ANDRADE ou SUCESSORES e de terceiros eventuais interessados, que na forma do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973 e Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, requerido por NELSON AFREU DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG nº 28.***.***-7-SSP/SP, CPF nº 395.***.***-20; e CLEIDE MARIA FERREIRA, brasileira, divorciada, RG nº 52.***.***-6-SSP/SP, CPF nº 604.***.***-72, prenotado e autuado sob o n. 367.914, visando a declaração de domínio sobre o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Um terreno constituído por parte do lote 06 da quadra 23 situado no Parque Capuava, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Santo André/SP; inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Malaia, deste ponto segue em linha reta num azimute de 231º e com uma distância de 11,20 metros até encontrar o ponto 2, confrontando neste segmento com imóvel matrícula nº 110.085 desta Serventia, Rua Malaia, lote 01 quadra 61, e imóvel matrícula nº 118.088 desta Serventia, Rua Malaia, lote 04 quadra 61, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta num azimute de 245º e com uma distância de 6,87 metros até encontrar o ponto 3, confrontando neste segmento com imóvel matrícula nº 110.087 desta Serventia, Rua Malaia, lote 03 quadra 61, deste ponto segue em linha reta num azimute de 245º e com uma distância de 1,76 metros até encontrar o ponto 4, confrontando neste seguimento com parte do imóvel matrícula nº 110.086 desta Serventia, Rua Malaia, lote 02 quadra 61, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta num azimute de 338º e com uma distância de 3,50 metros até encontrar o ponto 5, confrontando neste segmento com área pública da Prefeitura de Santo André, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta num azimute de 51º e com uma distância de 16,80 metros até encontrar o ponto 6, confrontando neste segmento com parte remanescente do mesmo lote, Rua Malaia nº 238 classificação fiscal 16.199.006, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Malaia num azimute de 120º e com uma distância de 5,00 metros até encontrar o ponto 1, perfazendo uma área total de 84,40m².

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Classificação Fiscal n. 16.199.006 (em área maior). O referido imóvel tem como origem a transcrição n. 11.336 e 37.044, inscrito sob nº 90, todos do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. A requerente pleiteia o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, prevista nos artigos 1.238 do Código Civil c/c com o artigo 216-A da Lei 6.015/73, em posse contínua e incontestadamente, mansa e pacífica desde 2009, ou seja, há mais de 15 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, que funciona na Avenida Industrial n. 600, sala 110, Centro Empresarial do Shopping Grand Plaza, Bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, e que atende também pelo telefone: (11) 4994-6767. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no artigo 216-A, parágrafo 6., da Lei 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos proprietários, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Valdomiro Montes Júnior - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA ROSA LIMA DE ANDRADE**

VALDOMIRO MONTES JÚNIOR, Oficial Delegado do 2. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, na forma da Lei etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, a espólio de CICERO LOPES DE ANDRADE e sua mulher MARIA ROSA LIMA DE ANDRADE ou SUCESSORES e de terceiros eventuais interessados, que na forma do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973 e Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, requerido por NELSON AFREU DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG nº 28.***.***-7-SSP/SP, CPF nº 395.***.***-20; e CLEIDE MARIA FERREIRA, brasileira, divorciada, RG nº 52.***.***-6-SSP/SP, CPF nº 604.***.***-72, prenotado e autuado sob o n. 367.914, visando a declaração de domínio sobre o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Um terreno constituído por parte do lote 06 da quadra 23 situado no Parque Capuava, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Santo André/SP; inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Malaia, deste ponto segue em linha reta num azimute de 231º e com uma distância de 11,20 metros até encontrar o ponto 2, confrontando neste segmento com imóvel matrícula nº 110.085 desta Serventia, Rua Malaia, lote 01 quadra 61, e imóvel matrícula nº 118.088 desta Serventia, Rua Malaia, lote 04 quadra 61, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta num azimute de 245º e com uma distância de 6,87 metros até encontrar o ponto 3, confrontando neste segmento com imóvel matrícula nº 110.087 desta Serventia, Rua Malaia, lote 03 quadra 61, deste ponto segue em linha reta num azimute de 245º e com uma distância de 1,76 metros até encontrar o ponto 4, confrontando neste seguimento com parte do imóvel matrícula nº 110.086 desta Serventia, Rua Malaia, lote 02 quadra 61, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta num azimute de 338º e com uma distância de 3,50 metros até encontrar o ponto 5, confrontando neste segmento com área pública da Prefeitura de Santo André, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta num azimute de 51º e com uma distância de 16,80 metros até encontrar o ponto 6, confrontando neste segmento com parte remanescente do mesmo lote, Rua Malaia nº 238 classificação fiscal 16.199.006, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Malaia num azimute de 120º e com uma distância de 5,00 metros até encontrar o ponto 1, perfazendo uma área total de 84,40m². Classificação Fiscal n. 16.199.006 (em área maior). O referido imóvel tem como origem a transcrição n. 11.336 e 37.044, inscrito sob nº 90, todos do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. A requerente pleiteia o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, prevista nos artigos 1.238 do Código Civil c/c com o artigo 216-A da Lei 6.015/73, em posse contínua e incontestadamente, mansa e pacífica desde 2009, ou seja, há mais de 15 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, que funciona na Avenida Industrial n. 600, sala 110, Centro Empresarial do Shopping Grand Plaza, Bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sexta-feira, e que atende também pelo telefone: (11) 4994-6767. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no artigo 216-A, parágrafo 6., da Lei 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos proprietários, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Valdomiro Montes Júnior - Oficial Delegado.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL DE CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL A EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES. VALDOMIRO MONTES JÚNIOR, Oficial Delegado do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, na forma da Lei etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, aos EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento n.65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, requerido por MARCIA VERNA MULLER, prenotado e autuado sob o n. 381.320, visando a declaração de domínio sobre o imóvel da Avenida Queiros Filho nº 3.307, parte dos lotes 01 e 17 da quadra J, Condomínio Maracanã, 144,07m², classificação fiscal 23.028.056. O referido imóvel tem origem na transcrição nº 27.349 e 35.574 do 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, transcrição nº 41.073 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. Loteamento inscrito sob nº 61 no 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, prevista no artigo 1.238 do Código Civil c/c com o artigo 216-A da Lei 6.015/73, em posse contínua e incontestadamente, mansa e pacífica desde 10/05/1992, ou seja, há mais de 30 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados para exame nesta serventia, que funciona na Avenida Industrial n. 600, sala 110, Centro Empresarial do Shopping Grand Plaza, Bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, e que atende também pelo telefone: (11) 4994-6767. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sem que haja a apresentação de impugnação escrita, com as razões da discordância, será presumida a anuência ao pedido de reconhecimento da usucapião, e ensejará o seu imediato registro em nome dos requerentes, como previsto no artigo 216-A, parágrafo 6., da Lei 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos proprietários, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Valdomiro Montes Júnior - Oficial Delegado.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 - Intimado(s): LUIZ ANISIO DE SOUZA NUNES

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO EM MORA, NOS TERMOS DA LEI 9.514/1997, alterada pela lei 14.711/2023, DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): LUIZ ANISIO DE SOUZA NUNES. O 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SÃO PAULO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nessa Serventia procedimento de intimação prenotado sob o nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

334361, disciplinado pelo art. 26, 1º da Lei 9.514/97, alterada pela lei 14.711/2023, por requerimento expresso da credora fiduciária, CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04, como requerido(s) e notificando(s) LUIZ ANISIO DE SOUZA NUNES, com endereço(s), respectivamente; AVENIDA CAPITA0 CASA, 666, AP. 24, BLOCO 01, DEMARCHI, SBC SP, 09811251 na qualidade de devedor(es) fiduciante(s) do contrato de financiamento imobiliário, número 844442946859, garantido por alienação fiduciária, registrado na matrícula 38386, referente ao imóvel: AVENIDA CAPITA0 CASA, 666, AP. 24, BLOCO 01, DEMARCHI, SBC SP, 09811251, deste Serviço Registral. O fato do notificado não ter sido encontrado nos endereços constantes da intimação, pelas razões mencionadas na(s) certidão(ões) negativa(s) do Registro de Títulos e Documentos, motivou a expedição do presente edital, fica intimado(a), para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis, situado na AV. Pereira Barreto Nº 1.479, 33º andar, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo- SP, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para que satisfaça o pagamento das obrigações vencidas e as que se vencerem até a presente data do efetivo pagamento, cujo valor R\$ 4.004,11 além das despesas de cobrança de intimação. O não cumprimento das referidas obrigações no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), nos termos do artigo 26, 7º da Lei 9.514/1997, alterada pela lei 14.711/2023. São Bernardo do Campo- SP, 30/01/2026, o Oficial Substituto.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524

EDITAL - Loteamento e Desmembramento - Terceiros, art 19 L 6766/79

O OFICIAL SUBSTITUTO DO SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de SÃO PAULO, na forma da lei, especialmente do disposto no art. 19, 3º, da Lei nº 6.766/1979, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de terceiros e eventuais interessados, que foi requerido o registro do loteamento abaixo descrito: Denominação do Loteamento: LOTEAMENTO DEMARCHI: 1- Loteador / Empreendedor: PLANO LARANJEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 172, Bairro Butantã, em São Paulo - SP, CNPJ. 17.970.556/0001-03, NIRE 35.227.487.949; 2 - Imóvel Objeto do Loteamento: Área total de 40.675,65m2, situada no município de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de SÃO PAULO, localizada à Avenida Maria Serveidei Demarchi, registrada sob a matrícula nº 66.041 deste Cartório; 3 - Características do Loteamento: Projeto aprovado para parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, constituído por 02 (dois) lotes residenciais, 01 (uma) área institucional, 02 (duas) áreas verdes, e 01 (uma) área para abertura de sistema viário; 4 - Aprovação Municipal: Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP, conforme Alvará nº 440/2025, PROCESSO SB 45682/2025, expedido em 25/07/2025, com validade até 25/07/2028, e pelo GRAPROHAB pelo certificado nº 133/2025, expedido em 29 de abril de 2025; 5 - Prazo para Impugnação: Nos termos da lei, eventuais impugnações ao pedido de registro deverão ser apresentadas por escrito neste Cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

[Consultar o arquivo anexo](#)**SAO JOSE DO RIO PRETO/SP****2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508**EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FABIO GONCALVES**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), ITAÚ UNIBANCO S/A., (CNPJ.60.701.190/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997,

DIÁRIO REGISTRALEditora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca e o 1º Oficial de Títulos e Documentos da comarca de Catanduva/SP, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), FABIO GONÇALVES, (CPF.***.627.788-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente a Cédula de Crédito Bancário nº 10181813404, emitida em São Paulo/SP, em 06 de março de 2023, objeto do registro nº 8 da matrícula nº 49.111, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na AVENIDA MURCHID HOMSI, Nº 2.100, ESQUINA DAS RUAS JOSÉ HENRIQUE DUARTE e GERSON FERRAZ DE CAMARGO, Lotes 13 ao 23, Quadra 29, Apartamento 34, 3º Pavimento, Bloco 01, corpo dos fundos, EDIFÍCIO "Residencial Quinta das Paineiras", Parque Residencial Quinta das Paineiras, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **GRACIELA MEIRA JARDIM GONCALVES**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), ITAÚ UNIBANCO S/A., (CNPJ.60.701.190/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca e o 1º Oficial de Títulos e Documentos da comarca de Catanduva/SP, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), GRACIELA MEIRA JARDIM GONÇALVES, (CPF. ***.319.308-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente a Cédula de Crédito Bancário nº 10181813404, emitida em São Paulo/SP, em 06 de março de 2023, objeto do registro nº 8 da matrícula nº 49.111, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na AVENIDA MURCHID HOMSI, Nº 2.100, ESQUINA DAS RUAS JOSÉ HENRIQUE DUARTE e GERSON FERRAZ DE CAMARGO, Lotes 13 ao 23, Quadra 29, Apartamento 34, 3º Pavimento, Bloco 01, corpo dos fundos, EDIFÍCIO "Residencial Quinta das Paineiras", Parque Residencial Quinta das Paineiras, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO AUGUSTO AVELAR NOGUEIRA**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), ITAÚ UNIBANCO S/A. (CNPJ.60.701.190/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), FERNANDO AUGUSTO AVELAR NOGUEIRA, (CPF.***.229.478-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, assinado em São Paulo, em 06 de abril de 2011, objeto do registro nº 5 da matrícula nº 71.964, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA DUARTE PACHECO, Nº 605, Apartamento Nº 44, 4º Pavimento, Edifício Residencial "Orion", Parque Residencial Cidade Nova, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA IDEM NOGUEIRA**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), ITAÚ UNIBANCO S/A. (CNPJ.60.701.190/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), ANA PAULA IDEM NOGUEIRA, (CPF.***.338.898-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, assinado em São Paulo, em 06 de abril de 2011, objeto

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do registro nº 5 da matrícula nº 71.964, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA DUARTE PACHECO, Nº 605, Apartamento Nº 44, 4º Pavimento, Edifício Residencial "Orion", Parque Residencial Cidade Nova, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOAO VITOR REIS ANANIAS**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ.00.360.305/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), JOÃO VITOR REIS ANANIAS, (CPF.***.619.528-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, assinado nesta cidade, em 24 de março de 2022, objeto do registro nº 6 da matrícula nº 89.025, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA ESPERANÇA MARIA DE OLIVEIRA (antiga Rua Projetada 16), S/Nº, Lote 31, Quadra 20, "Setsul", nesta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JULIANA MORO VIANA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ.00.360.305/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), JULIANA MORO VIANA, (CPF.***.635.108-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com força de escritura pública, assinado nesta cidade, em aos 11 de julho de 2022, objeto do registro nº 5 da matrícula nº 94.092, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA AFIZ NASSIF (antiga Rua Projetada 25), S/Nº, Lote 12, Quadra 29, Europark 1, nesta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **JOCIVALDA DE JESUS**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ.00.360.305/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), JOCIVALDA DE JESUS, (CPF.***.484.908-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, assinado nesta cidade, em 14 de dezembro de 2018, objeto do registro nº 5, da matrícula nº 108.275, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA DIRCEU CARVALHO (antiga Rua Projetada 33), Nº 979, Lote 01, Quadra 44, Parque Residencial da Fraternidade 2, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. S^a ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada, escrevi, Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto, subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MARIANA DA SILVA OLIVEIRA**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ.00.360.305/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, (CPF.***.690.488-**), para comparecer(em) neste cartório na Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, assinado nesta cidade em 28 de março de 2024, objeto do registro nº 9 da matrícula nº 121.092, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA MARIA ALARCON, Nº 237, Lote 10, Quadra 03, Residencial Jardim Sul, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. S^a ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 de fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CNS: 112508

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **MATHEUS CERQUEIRA LEITE**

CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS, 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (CNPJ 51.857.324/0001-81), por meio deste, FAZ SABER, que, atendendo ao requerimento do(a)(s) credor(a)(es) fiduciário(a)(s), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ.00.360.305/0001-04), em cumprimento ao 4º do art. 26 e art. 37-C da Lei n.9.514/1997, alterada pela Lei nº 14.711/2023 e item 418.17.7, Seção XII, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude das diligências infrutíferas das intimações, ocorridas em dias e horários alternados, conforme certificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, vem por meio deste I N T I M A R o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), MATHEUS CERQUEIRA LEITE, (CPF.***.091.348-**), para comparecer(em) neste cartório na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Rua Silva Jardim, 2740, Centro, dentro do horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 15 dias (conforme 1º do artigo 26, da Lei 9.514/1997), após ter decorrido a terceira e última publicação deste edital, que ocorrerá em três dias consecutivos, a fim de purgar(em) a mora das parcelas vencidas, bem como as que se vencerem até a data do pagamento, referente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, assinado nesta cidade em 20 de junho de 2024, objeto do registro nº 9 da matrícula nº 121.171, deste Serviço Registral, referente ao imóvel situado na RUA VILMA PIO PAPI, Nº 204, Lote 36, Quadra 04, Residencial Jardim Sul, bairro desta cidade e comarca, acrescidas do valor correspondente às intimações via Oficial de Registro de Títulos e Documentos e as custas do presente edital. Todavia, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor, e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do 3º do art. 27 da Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação, nos casos de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consócio de que trata a Lei 11.795/2008). Fica V. Sª ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do(a)(s) credor(a)(es) fiduciários(a)(s) acima mencionado(a)(s), nos termos do 7º do art. 26, da Lei 9.514/97. São José do Rio Preto/SP, 02 fevereiro de 2026. Eu, (a.a) Aline Cristina Scatolin Cruz, Escrevente Autorizada escrevi. Eu, (a.a) Flávio Carlos Anselmo Zacarias, Oficial Substituto subscrevi.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ALCIDES MARCOLINO**

Ana Paula Perondi Lopes Almada, na qualidade de Oficial Substituta do 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, procede a INTIMAÇÃO de ALCIDES MARCOLINO, CPF nº ***.261.478-** e SILVIA HELENA MIGUEL MARCOLINO, CPF nº ***.492.921-**, para que se dirijam a este 1º Oficial de Registro de Imóveis, na Rua Francisco Rafael, nº 199, Centro, durante o horário de expediente ao público (das 09:00 às 16:00 horas), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (para pagamento no cartório), contados da data da última publicação deste, conforme artigo 26, 1º da Lei nº 9.514/97 e mais 30 dias, após a expiração do prazo para purgação da mora (para pagamento diretamente com o credor), conforme artigo 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 20/04/2018 a 20/12/2025, correspondentes a R\$245.695,00, atualizado em 19/01/2026, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e acrescidos das despesas de cobrança, somando-se também o encargo que vencer no prazo desta intimação, provenientes do Instrumento Particular nº 144440151959, registrado na matrícula nº 118.734, livro 02, deste Cartório, tendo como credora atual a OPEA SECURITIZADORA S/A, CNPJ nº 02.773.542/0001-22. Na oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, OPEA SECURITIZADORA S/A, CNPJ nº 02.773.542/0001-22, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade, comarca e 1º circunscrição imobiliária de São José dos Campos, no dia 28 de janeiro de 2026, Protocolo nº 802624 - IN01469578C.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **SILVIA HELENA MIGUEL MARCOLINO**

Ana Paula Perondi Lopes Almada, na qualidade de Oficial Substituta do 1º Cartório de Registro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, procede a INTIMAÇÃO de ALCIDES MARCOLINO, CPF nº ***.261.478-** e SILVIA HELENA MIGUEL MARCOLINO, CPF nº ***.492.921-**, para que se dirijam a este 1º Oficial de Registro de Imóveis, na Rua Francisco Rafael, nº 199, Centro, durante o horário de expediente ao público (das 09:00 às 16:00 horas), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (para pagamento no cartório), contados da data da última publicação deste, conforme artigo 26, 1º da Lei nº 9.514/97 e mais 30 dias, após a expiração do prazo para purgação da mora (para pagamento diretamente com o credor), conforme artigo 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 20/04/2018 a 20/12/2025, correspondentes a R\$245.695,00, atualizado em 19/01/2026, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e acrescidos das despesas de cobrança, somando-se também o encargo que vencer no prazo desta intimação, provenientes do Instrumento Particular nº 144440151959, registrado na matrícula nº 118.734, livro 02, deste Cartório, tendo como credora atual a OPEA SECURITIZADORA S/A, CNPJ nº 02.773.542/0001-22. Na oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, OPEA SECURITIZADORA S/A, CNPJ nº 02.773.542/0001-22, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade, comarca e 1º circunscrição imobiliária de São José dos Campos, no dia 28 de janeiro de 2026, Protocolo nº 802624 - IN01469578C.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CNS: 111492

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **KELLY CRISTINA RESENDE MESSIAS**

Ana Paula Perondi Lopes Almada, na qualidade de Oficial Substituta do 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26, 4º da Lei nº 9.514/97, procede a INTIMAÇÃO de KELLY CRISTINA RESENDE VITAL, CPF nº ***.257.946-**, para que se dirija a este 1º Oficial de Registro de Imóveis, na Rua Francisco Rafael, nº 199, Centro, durante o horário de expediente ao público (das 09:00 às 16:00 horas), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (para pagamento no cartório), contados da data da última publicação deste, conforme artigo 26, 1º da Lei nº 9.514/97 e mais 30 dias, após a expiração do prazo para purgação da mora (para pagamento diretamente com o credor), conforme artigo 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos no período de 20/05/2022 a 20/12/2025, correspondentes a R\$17.659,69, atualizado em 16/01/2026, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e acrescidos das despesas de cobrança, somando-se também o encargo que vencer no prazo desta intimação, provenientes do Instrumento Particular nº 814000585248, registrado na matrícula nº 146.521, livro 02, deste Cartório, tendo como credora atual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Na oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado, garante o direito da consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Dado e passado nesta cidade, comarca e 1º circunscrição imobiliária de São José dos Campos, no dia 28 de janeiro de 2026, Protocolo nº 799049 - IN01443780C.

SAO PAULO/SP**3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282**

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **EDICLEIA MARIA CARDOSO**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 530.216 o requerimento apresentado por EDICLEIA MARIA CARDOSO, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 22.614.085-4-SSP/SP, CPF nº ***.362.518-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, por sua advogada, ROSE CÁSSIA JACINTHO DA SILVA, OAB/SP sob o nº 107.108, com endereço à Avenida Direitos Humanos, nº 2059, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, no 8º Subdistrito - Santana, transcrição nº 6.226 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 072.064.0225-9, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio: 1º) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2º) ÁLVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3º) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA; e 4º) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza, distante 84,20 metros até a esquina com a Rua Copacabana; do ponto 1 segue pelo alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza por uma distância de 11,86 metros e azimute de 221°13'17,4" até o ponto 2; deste deflete à esquerda e passa a confrontar o imóvel nº 105 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Transcrição de Origem Nº 62.226 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0224-0) por uma distância de 8,27 metros e azimute de 130°42'2,03" até o ponto 3; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de nº 313 da Rua Copacabana (Matrícula 91.997 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0049-3) por uma distância de 11,59 metros e azimute de 39°49'33" até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel nº 83 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Matrícula 138.806 - Contribuinte Municipal: 072.064.0226-7) por uma distância de 7,99 metros e azimute de 312°40'31,8" até o ponto 1, onde teve início a descrição deste perímetro, encerrando a área de 95,28 m²." Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR o titular de domínio: 1) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2) ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA e 4) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 530.216 o requerimento apresentado por EDICLEIA MARIA CARDOSO, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 22.614.085-4-SSP/SP, CPF nº ***.362.518-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, por sua advogada, ROSE CÁSSIA JACINTHO DA SILVA, OAB/SP sob o nº 107.108, com endereço à Avenida Direitos Humanos, nº 2059, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, no 8º Subdistrito - Santana, transcrição nº 6.226 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 072.064.0225-9, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio: 1º) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2º) ÁLVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3º) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA; e 4º) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza, distante 84,20 metros até a esquina com a Rua Copacabana; do ponto 1 segue pelo alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza por uma distância de 11,86 metros e azimute de 221°13'17,4" até o ponto 2; deste deflete à esquerda e passa a confrontar o imóvel nº 105 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Transcrição de Origem Nº 62.226 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0224-0) por uma distância de 8,27 metros e azimute de 130°42'2,03" até o ponto 3; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de nº 313 da Rua Copacabana (Matrícula 91.997 do 3º R.I.S.P. -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0049-3) por uma distância de 11,59 metros e azimute de 39°49'33" até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel nº 83 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Matrícula 138.806 - Contribuinte Municipal: 072.064.0226-7) por uma distância de 7,99 metros e azimute de 312°40'31,8" até o ponto 1, onde teve início a descrição deste perímetro, encerrando a área de 95,28 m²." Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR o titular de domínio: 1) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2) ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA e 4) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 530.216 o requerimento apresentado por EDICLEIA MARIA CARDOSO, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 22.614.085-4-SSP/SP, CPF nº ***.362.518-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, por sua advogada, ROSE CÁSSIA JACINTHO DA SILVA, OAB/SP sob o nº 107.108, com endereço à Avenida Direitos Humanos, nº 2059, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, no 8º Subdistrito - Santana, transcrição nº 6.226 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 072.064.0225-9, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio: 1º) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2º) ÁLVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3º) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA; e 4º) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza, distante 84,20 metros até a esquina com a Rua Copacabana; do ponto 1 segue pelo alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza por uma distância de 11,86 metros e azimute de 221°13'17,4" até o ponto 2; deste deflete à esquerda e passa a confrontar o imóvel nº 105 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Transcrição de Origem Nº 62.226 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0224-0) por uma distância de 8,27 metros e azimute de 130°42'2,03" até o ponto 3; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de nº 313 da Rua Copacabana (Matrícula 91.997 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0049-3) por uma distância de 11,59 metros e azimute de 39°49'33" até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel nº 83 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Matrícula 138.806 - Contribuinte Municipal: 072.064.0226-7) por uma distância de 7,99 metros e azimute de 312°40'31,8" até o ponto 1, onde teve início a descrição deste perímetro, encerrando a área de 95,28 m²." Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR o titular de domínio: 1) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2) ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA e 4) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 530.216 o requerimento apresentado por EDICLEIA MARIA CARDOSO, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 22.614.085-4-SSP/SP, CPF nº ***.362.518-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, por sua advogada, ROSE CÁSSIA JACINTHO DA SILVA, OAB/SP sob o nº 107.108, com endereço à Avenida Direitos Humanos, nº 2059, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, no 8º Subdistrito - Santana, transcrição nº 6.226 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 072.064.0225-9, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio: 1º) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2º) ÁLVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3º) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA; e 4º) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza, distante 84,20 metros até a esquina com a Rua Copacabana; do ponto 1 segue pelo alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza por uma distância de 11,86 metros e azimuth de 221º13'17,4" até o ponto 2; deste deflete à esquerda e passa a confrontar o imóvel nº 105 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Transcrição de Origem Nº 62.226 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0224-0) por uma distância de 8,27 metros e azimuth de 130º42'2,03" até o ponto 3; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de nº 313 da Rua Copacabana (Matrícula 91.997 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0049-3) por uma distância de 11,59 metros e azimuth de 39º49'33" até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel nº 83 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Matrícula 138.806 - Contribuinte Municipal: 072.064.0226-7) por uma distância de 7,99 metros e azimuth de 312º40'31,8" até o ponto 1, onde teve início a descrição deste perímetro, encerrando a área de 95,28 m²." Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR o titular de domínio: 1) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2) ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA e 4) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacareí, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov.
149/2023 - Intimado(s): **ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA**

EDITAL - GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, com fulcro no art. 216-A, 4º, da Lei nº 6.015/73, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 530.216 o requerimento apresentado por EDICLEIA MARIA CARDOSO, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 22.614.085-4-SSP/SP, CPF nº ***.362.518-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, por sua advogada, ROSE CÁSSIA JACINTHO DA SILVA, OAB/SP sob o nº 107.108, com endereço à Avenida Direitos Humanos, nº 2059, solicitando o reconhecimento da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL do imóvel situado à rua Lucinda Gonçalves de Souza, nº 91, no 8º Subdistrito - Santana, transcrição nº 6.226 do 3º Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 072.064.0225-9, cuja posse é exercida há mais de 15 anos, e tem como titular de domínio: 1º) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2º) ÁLVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3º) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA; e 4º) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA, com fundamento no art. 1.238, do código civil e art. 216-A da Lei nº 6.015/73, assim descrito: "Inicia-se a descrição deste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza, distante 84,20 metros até a esquina com a Rua Copacabana; do ponto 1 segue pelo alinhamento predial da Rua Lucinda Gonçalves de Souza por uma distância de 11,86 metros e azimute de 221°13'17,4" até o ponto 2; deste deflete à esquerda e passa a confrontar o imóvel nº 105 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Transcrição de Origem Nº 62.226 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0224-0) por uma distância de 8,27 metros e azimute de 130°42'2,03" até o ponto 3; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel de nº 313 da Rua Copacabana (Matrícula 91.997 do 3º R.I.S.P. - A.M. - Contribuinte Municipal: 072.064.0049-3) por uma distância de 11,59 metros e azimute de 39°49'33" até o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel nº 83 da Rua Lucinda Gonçalves de Souza (Matrícula 138.806 - Contribuinte Municipal: 072.064.0226-7) por uma distância de 7,99 metros e azimute de 312°40'31,8" até o ponto 1, onde teve início a descrição deste perímetro, encerrando a área de 95,28 m²." Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do item 418.17, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tem por finalidade NOTIFICAR o titular de domínio: 1) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GONZAGA; 2) ALVARO DE ALMEIDA GONZAGA; 3) ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA e 4) ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA ou eventuais herdeiros ou sucessores destes, assim como DAR CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS que, em não concordando com a usucapião extrajudicial poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 3º Oficial de Registro de Imóveis, na rua Jacaré, nº 23, Capital, SP, onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **STELLA RODRIGUES CALLOU**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso do credor fiduciário, prenotação n. 416.570, com base no instrumento particular datado de 15/08/2019, registrado sob os números 08 e 09 na matrícula n. 44.908, referente ao imóvel: Prédio situado na rua Pedro Vicente, n. 514, no 25.º Subdistrito - Pari, com saldo devedor de responsabilidade de STELLA RODRIGUES CALLOU, brasileira, vendedora, CPF ***.982.008-**, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com Aldemir Versani de Souza Callou, brasileiro, servidor público federal, CPF ***.313.478-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Engenheiro Saturnino de Brito, n. 278, Tatuapé, conforme declaração do credor fiduciário, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LA para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 89.947,06 posicionado em 20/01/2026, conforme planilha elaborada e apresentada pelo credor fiduciário, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica a devedora ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto ao credor fiduciário. São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571**DIÁRIO REGISTRAL**

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CAMILA FURLAN**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotação n. 414.525, com base no instrumento particular datado de 27/06/2008, registrado sob os números 490 e 491 na matrícula n. 82.638, com remissão da alienação fiduciária averbada sob o n. 01 na matrícula 86.802, referente ao imóvel: Apartamento n. 153, localizado no 15.º pavimento do Edifício Classic, Bloco C, integrante do Condomínio Central Home Condominium Club, situado na rua Vinte e Cinco de Janeiro, n. 180, no 5.º Subdistrito - Santa Efigênia, com saldo devedor de responsabilidade de CAMILA FURLAN, brasileira, solteira, maior, garçoneite, RG 32.251.646-8-SSP/SP, CPF ***.444.558-**, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Artur Azevedo, n. 1.170, apartamento n. 15, conforme declaração da credora fiduciária, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LA para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 47.571,02 posicionado em 22/01/2026, conforme planilha elaborada e apresentada pela credora fiduciária, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica a devedora ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra n. 4, lotes n. 3/4, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto à credora fiduciária. São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113571

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **CEITIL DE CARVALHO FRANCISCO**

SÉRGIO JACOMINO. 5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, aos que o presente edital virem e interessar possa, que o 5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, conforme atribuição conferida pela Lei n. 9.514/97 e por requerimento expresso da credora fiduciária, prenotação n. 416.395, com base no instrumento particular datado de 28/11/2024, registrado sob os números 539 e 540 na matrícula n. 101.768, com remissão da alienação fiduciária averbada sob o n. 02 na matrícula 116.641, referente ao imóvel: Apartamento n. 313, tipo E, localizado no 3.º pavimento, da Torre A, do Condomínio MAPP RIO BRANCO, com acesso pela avenida Rio Branco, n. 82, no 5.º Subdistrito - Santa Efigênia, com saldo devedor de responsabilidade de CEITIL DE CARVALHO FRANCISCO, angolano, solteiro, maior, engenheiro, RG 850504334-CONARE/SP, CPF ***.484.098-**, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Luis do Paco, n. 24, Tatuapé, conforme declaração da credora fiduciária, vem, com fulcro no artigo 26 da Lei n. 9.514/97, pelo presente edital, INTIMÁ-LO para o cumprimento da seguinte obrigação contratual: DÉBITO: R\$ 37.761,59 posicionado em 20/01/2026, conforme planilha elaborada e apresentada pela credora fiduciária, representativa desse valor, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, os encargos que vencerem neste período. Assim, procedo a presente INTIMAÇÃO para que se dirija ao 5.º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado na rua Marquês de Paranaguá, n. 359, Consolação, onde deverá ser efetuada a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, fica o devedor ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado poderá resultar na consolidação da propriedade do imóvel retro citado em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra n. 4, lotes n. 3/4, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei n. 9.514/97, para ser, então, levado a leilão. Caso já tenha efetuado o pagamento do débito antes do conhecimento do presente edital, por gentileza desconsidere-o, para todos os fins de direito, após confirmação junto à credora fiduciária. São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **LUIZ PASCHOAL**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente, Guilhermino Lopes Gianini, Maria de Oliveira Gianini, Espólio de Paschoal Walter Bayron Giuliano, Espólio de Norma de Lourenzo Giuliano e Vania Giuliano (titulares de domínio do imóvel usucapiendo e respectiva herdeira), Luiz Paschoal e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional da Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, formulado por Fabio Souza Trubilhano, brasileiro, advogado, CPF nº ***.677.538-**, RG nº 30.910.800-7-SSP/SP, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP e Jaime Gonçalves Filho, brasileiro, advogado, CPF nº ***.863.888-**, RG nº 33.866.349-6-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77 com Carla Bomfim Gonçalves, brasileira, CPF nº ***.898.448-**, RG nº 43.727.510-3-SSP/SP, residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP; tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iracemapolis, nº 54, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, objeto da transcrição nº 18.261, em área maior, do 11º Registro de Imóveis desta Capital. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO, prevista no art. 1.242 do Código Civil, alegando manterem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da data de publicação deste edital, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação encontram-se à disposição dos interessados na Serventia, que funciona na Avenida Francisco de Mesquita, 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. São Paulo, 08 de janeiro de 2026

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **VANIA GIULIANO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente, Guilhermino Lopes Gianini, Maria de Oliveira Gianini, Espólio de Paschoal Walter Bayron Giuliano, Espólio de Norma de Lourenzo Giuliano e Vania Giuliano (titulares de domínio do imóvel usucapiendo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e respectiva herdeira), Luiz Paschoal e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional da Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, formulado por Fabio Souza Trubilhano, brasileiro, advogado, CPF nº ***.677.538-**, RGº 30.910.800-7-SSP/SP, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP e Jaime Gonçalves Filho, brasileiro, advogado, CPF nº ***.863.888-**, RG nº 33.866.349-6-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77 com Carla Bomfim Gonçalves, brasileira, CPF nº ***.898.448-**, RG nº 43.727.510-3-SSP/SP, residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP; tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iracemapolis, nº 54, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, objeto da transcrição nº 18.261, em área maior, do 11º Registro de Imóveis desta Capital. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO, prevista no art. 1.242 do Código Civil, alegando manterem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da data de publicação deste edital, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação encontram-se à disposição dos interessados na Serventia, que funciona na Avenida Francisco de Mesquita, 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. São Paulo, 08 de janeiro de 2026

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **GUILHERMINO LOPES GIANINI**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente, Guilhermino Lopes Gianini, Maria de Oliveira Gianini, Espólio de Paschoal Walter Bayron Giuliano, Espólio de Norma de Lourenzo Giuliano e Vania Giuliano (titulares de domínio do imóvel usucapiendo e respectiva herdeira), Luiz Paschoal e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional da Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, formulado por Fabio Souza Trubilhano, brasileiro, advogado, CPF nº ***.677.538-**, RGº 30.910.800-7-SSP/SP, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP e Jaime Gonçalves Filho, brasileiro, advogado, CPF nº ***.863.888-**, RG nº 33.866.349-6-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77 com Carla Bomfim Gonçalves, brasileira, CPF nº ***.898.448-**, RG nº 43.727.510-3-SSP/SP, residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP; tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iracemapolis, nº 54, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, objeto da transcrição nº 18.261, em área maior, do 11º Registro de Imóveis desta Capital. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO, prevista no art. 1.242 do Código Civil, alegando manterem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da data de publicação deste edital, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação encontram-se à disposição dos interessados na Serventia, que funciona na Avenida Francisco de Mesquita, 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

expediu-se o presente edital. São Paulo, 08 de janeiro de 2026

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **MARIA DE OLIVEIRA GIANINI**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente, Guilhermino Lopes Gianini, Maria de Oliveira Gianini, Espólio de Paschoal Walter Bayron Giuliano, Espólio de Norma de Lourenzo Giuliano e Vania Giuliano (titulares de domínio do imóvel usucapiendo e respectiva herdeira), Luiz Paschoal e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, formulado por Fabio Souza Trubilhano, brasileiro, advogado, CPF nº ***.677.538-**, RGº 30.910.800-7-SSP/SP, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP e Jaime Gonçalves Filho, brasileiro, advogado, CPF nº ***.863.888-**, RG nº 33.866.349-6-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77 com Carla Bomfim Gonçalves, brasileira, CPF nº ***.898.448-**, RG nº 43.727.510-3-SSP/SP, residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP; tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iracemapolis, nº 54, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, objeto da transcrição nº 18.261, em área maior, do 11º Registro de Imóveis desta Capital. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO, prevista no art. 1.242 do Código Civil, alegando manterem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da data de publicação deste edital, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação encontram-se à disposição dos interessados na Serventia, que funciona na Avenida Francisco de Mesquita, 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. São Paulo, 08 de janeiro de 2026

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **PASCOAL WALTER BYRON GIULIANO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente, Guilhermino Lopes Gianini, Maria de Oliveira Gianini, Espólio de Paschoal Walter Bayron Giuliano, Espólio de Norma de Lourenzo Giuliano e Vania Giuliano (titulares de domínio do imóvel usucapiendo e respectiva herdeira), Luiz Paschoal e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, formulado por Fabio Souza Trubilhano, brasileiro, advogado, CPF nº ***.677.538-**, RGº 30.910.800-7-SSP/SP, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP e Jaime Gonçalves Filho, brasileiro, advogado, CPF nº ***.863.888-**, RG nº 33.866.349-6-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com Carla Bomfim Gonçalves, brasileira, CPF nº ***.898.448-**, RG nº 43.727.510-3-SSP/SP, residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP; tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iracemapolis, nº 54, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, objeto da transcrição nº 18.261, em área maior, do 11º Registro de Imóveis desta Capital. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO, prevista no art. 1.242 do Código Civil, alegando manterem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da data de publicação deste edital, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação encontram-se à disposição dos interessados na Serventia, que funciona na Avenida Francisco de Mesquita, 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. São Paulo, 08 de janeiro de 2026

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **NORMA DE LORENZO GIULIANO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente, Guilhermino Lopes Gianini, Maria de Oliveira Gianini, Espólio de Paschoal Walter Bayron Giuliano, Espólio de Norma de Lourenzo Giuliano e Vania Giuliano (titulares de domínio do imóvel usucapiendo e respectiva herdeira), Luiz Paschoal e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional da Justiça, foi apresentado o pedido de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, formulado por Fabio Souza Trubilhano, brasileiro, advogado, CPF nº ***.677.538-**, RGº 30.910.800-7-SSP/SP, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP e Jaime Gonçalves Filho, brasileiro, advogado, CPF nº ***.863.888-**, RG nº 33.866.349-6-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6015/77 com Carla Bomfim Gonçalves, brasileira, CPF nº ***.898.448-**, RG nº 43.727.510-3-SSP/SP, residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 54, 3º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, SP; tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iracemapolis, nº 54, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, objeto da transcrição nº 18.261, em área maior, do 11º Registro de Imóveis desta Capital. Os requerentes pleiteiam o reconhecimento da USUCAPIÃO, prevista no art. 1.242 do Código Civil, alegando manterem posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono sobre aludido imóvel, há 11 (onze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da data de publicação deste edital, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O requerimento e a documentação encontram-se à disposição dos interessados na Serventia, que funciona na Avenida Francisco de Mesquita, 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100. E, para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. São Paulo, 08 de janeiro de 2026

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **COMPANHIA PAULISTA DE EMPREENDIMENTOS**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 883.137 o requerimento apresentado por CAIO FERREIRA FERIAN, brasileiro, desempregado, RG. nº 36.079.416-6/SSP/SP, CPF nº ***.269.698-**, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, nº 287, bloco 1, apto. 303, Jardim Imperador, em São Paulo/SP; e JULIANA FERREIRA FERIAN, brasileira, massoterapeuta, RG. nº 36.079.421-X/SSP/SP, CPF nº ***.973.078-**, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, nº 287, bloco 1, apto. 303, Jardim Imperador, em São Paulo/SP, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do apartamento nº 303, localizada no 3º andar do Bloco 01, do "CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CENTENÁRIO", situado na Rua Nova Brasília, nº 287, objeto da matrícula nº 94.411, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 154.131.0181-2, assim descrito: "O apartamento nº 303, localizado no 3º andar do Bloco 01, do "CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CENTENÁRIO", situado na Rua Nova Brasília, nº 287, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, com área real privativa de 41,24m², área real de uso comum de 58,742073m², mais área real comum de estacionamento de 10,00m², encerrando área real total de 109,982073m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1/540 avos do todo. O referido Conjunto Residencial Jardim Centenário, acha-se construído em terreno que encerra a área de 36.890,00m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR a titular de domínio: COMPANHIA PAULISTA DE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 44.980.738/0001-38, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.008-281, com sede na Rua Alberto José da Mota, nº 496, casa 02, Sala 02- Vila São Luiz (Valparaíso), Barueri - SP, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **SONIA MARIA PARENTE**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilha, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: "um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ANTONIO PARENTE FILHO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilha, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: "um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MARIA APARECIDA CAPARROZ PARENTE**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilha, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretaria, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, Iº, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **CARLOS ALBERTO FERREIRA**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretaria, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LÍDIA APARECIDA RAIMUNDO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **CONCEICAO APARECIDA DOS PRAZERES FERREIRA CIANCIO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilha, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**; Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MANUEL NUNES**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilha, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**; Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ELIZA DE ALMEIDA NUNES**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**; Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **ROSA MARIA PARENTE CRICCA**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: "um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **VICENTE CRICCA**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **CECÍLIA DE ALMEIDA LADÁRIO**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretaria, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935**DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **JOÃO FERREIRA**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **LÍDIA PEREIRA FERREIRA**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov.
CNJ 150/23 - Intimado(s): **ANGELINO NUNES**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 142935

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Adjudicação Compulsória - Titulares de Direitos, art. 216-B LRP e art. 440-X do Prov. CNJ 150/23 - Intimado(s): **MARIA NUNES PEREIRA**

O OFICIAL DO SEXTO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Dr. Rafael Ricardo Gruber, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 216-B, da Lei nº 6.015/73, art. 256, II, do Código de Processo Civil, item 467, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e art. 440-X do Provimento CNJ nº 150/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER a todos os interessados que, perante a sua Serventia, encontra-se PRENOTADO sob nº 861.194 o requerimento apresentado por ROSANGELA DE PADUA VALVERDE, brasileira, aposentada, RG nº 11.718.659-4-SSP/SP, CPF nº ***.881.908-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ANTONIO VALVERDE JUNIOR, brasileiro, aposentado, RG nº 14.615.726-6-SSP/SP, CPF nº ***.224.238-**, residentes e domiciliados na Rua Nacar, nº 22, Vila São Paulo, em Mongaguá, São Paulo, SP; MARCO ANTONIO DE PADUA, brasileiro, aposentado, RG nº 11.901.833-0-SSP/SP, CPF nº ***.214.918-**, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 16.815 no Livro 03 - Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, SP, com MARTA MARIA DE HARO PADUA, brasileira, do lar, RG nº 15.427.805-1-SSP/SP, CPF nº ***.932.418-**, residentes e domiciliados na Rua Vereador Orlando Luvizotto, nº 618, na cidade de Cerquilho, São Paulo, SP; MARGARETH PADUA, brasileira, analista de atendimento, RG nº 12.918.102-X-SSP/SP, CPF nº ***.266.008-**, divorciada, residente e domiciliada na Rua Coral, nº 52, Vila São Paulo, na cidade de Mongaguá, São Paulo, SP; CELIA REGINA DE PADUA TOLIN, brasileira, comerciante, RG nº 17.427.342-3-SSP/SP, CPF nº ***.788.938-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SILVIO LUIZ TOLIN, brasileiro, comerciante, RG nº 14.876.997-4-SSP/SP, CPF nº ***.985.328-**, residentes e domiciliados na Rua Bom Pastor, nº 1.221, Olímpico, São Caetano do Sul, nesta Capital; e, KATIA CILENE DE PADUA FREGONEZE, brasileira, secretária, RG nº 24.975.486-1-SSP/SP, CPF nº ***.501.758-**, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com GERSON FREGONEZE, brasileiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.371-3-SSP/SP, CPF nº ***.635.048-**, residentes e domiciliados na Rua Mercedes Salano Castineiras, nº 265, apto 02, bloco C, Jardim Patente Novo, nesta Capital, solicitando a ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL do imóvel situado na Estrada das Lágrimas, lado esquerdo, em São João Clímaco, no 18º Subdistrito - Ipiranga, objeto da matrícula nº 257.171, deste Registro de Imóveis, cadastrado sob o contribuinte nº 119.187.0053-1, assim descrito: " um terreno distante 53,84m da Rua Doutor João Mendes, medindo 6,46m de frente para a referida Estrada das Lágrimas, por 27,00m do lado direito, e do lado esquerdo 25,40m, tendo nos fundos 6,60m, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedades de Angelino Nunes e sua Mulher Maria Nunes Pereira, encerrando a área de 170,30m²". Assim, o presente edital, cujo prazo é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 216-B, 1º, II, da Lei 6.015/1973 c/c art. 440-X do Provimento nº 150/2023 do CNJ, tem por finalidade NOTIFICAR: Sônia Maria Parente dos Santos, CPF nº ***.071.578-**, Gilberto Moreira dos Santos, Antonio Parente Filho, CPF nº ***.307.708-**, Maria Aparecida Caparroz Parente, CPF nº ***.672.278-**, Carlos Alberto Ferreira, CPF nº ***.708.378-**, Lídia Aparecida Raimundo, Conceição Aparecida dos Prazeres Ferreira de Lima, CPF nº ***.057.738-**, Manuel Nunes; Eliza de Almeida Nunes; Rosa Maria Parente Cricca; Vicente Cricca; Cecília de Almeida Ladário; João Ferreira; Lídia Pereira Ferreira; Angelino Nunes e Maria Nunes Pereira, que não concordando com o pedido de adjudicação compulsória poderão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital, apresentar impugnação fundamentada dirigida ao 6º Oficial de Registro de Imóveis, situado na Avenida Francisco de Mesquita, nº 1000, Sala Âncora N, Shopping Central Plaza, São Paulo - SP, CEP 03153-001, no horário das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (11) 5080-3100 onde o requerimento e os documentos anexos poderão ser consultados, presumindo-se a concordância no caso de não apresentação de impugnação no prazo assinalado.

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 124594

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Instituição de Bem de Família - Terceiros, Art. 262, Lei de Registros Públicos

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo. FAZ SABER, aos que o presente edital ver e possa interessar que, lhe foi apresentada a registro por ELISABETH HAYASHI IJICHI, brasileira, contadora, nascida em 15/07/1980, portadora da cédula de identidade RG nº 32.566.289-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº ***.199.628-**, e seu marido, EDUARDO MINAO IJICHI, brasileiro, técnico em eletrônica, nascido em 10/06/1980, portador da cédula de identidade RG nº 22.014.800-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº ***.845.958-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua José da Rocha Vita, nº 498, Bairro Chácara Mafalda - CEP: 03373-015, a escritura datada de 30/12/2025 (livro 5004, fls. 115/117), lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital, pela qual os mesmos INSTITUIRAM em BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1711 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, bem como de conformidade com o artigo 260 e seguintes da Lei n. 6015/73, o IMÓVEL consistente PRÉDIO (com área construída de 90,00m²) e TERRENO, situados na Rua José da Rocha Vita nº 498, designada na planta de desdobro como lote B, no 33º Subdistrito - Alto da Mooca, encerrando uma área de 75,00m², perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 187.018 do 7º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme contribuinte nº 053.327.0082-2, com o valor venal, para o corrente exercício de 2026, de R\$308.426,00, e valor venal de referência de R\$374.506,00. Dito imóvel é objeto da matrícula nº 187.018, do 7º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, e foi adquirido conforme registro 03, feito em 03/10/2016, na citada matrícula, a título de comprado José Bendassoli Rodrigues e sua mulher Suely Garzon Rodrigues; Anice da Silva Rodrigues; Juliana Rodrigues Burjato assistida de seu marido Wagner Augusto Burjato; Julio Luiz Bendassoli Rodrigues assistido de sua mulher Daniela Guariento Bendassoli, pelo valor de R\$350.000,00, conforme escritura lavrada em 16/08/2016, no 6º Tabelião de Notas desta capital, livro 3.762, fls. 269. Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial e em outro jornal de circulação diária de São Paulo, reclamar contra a mesma instituição, por escrito, perante o 7º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado à rua Augusta n. 356, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00h às 16:00h. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. O Oficial, (as.) Ademar Fioranelli.

8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4º, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): PETERSON GIARINI DE SOUZA

O 8º Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a requerimento do credor-fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com base e para fins do artigo 26 e parágrafos da Lei 9.514/97, tendo em vista que encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, vem intimar, PETERSON GIARINI DE SOUZA, CPF nº ***.913.228-**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, na forma das instruções contidas adiante, o débito correspondente aos encargos vencidos e os vincendos até a data do respectivo pagamento, consoante cálculo elaborado pelo Credor- Fiduciário no processo de intimação (protocolo nº 896.916 - senha 191), decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, firmado em 10/02/2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 4 na matrícula nº 195.011, livro 2, desta Serventia, referente a um prédio residencial e seu respectivo terreno situado na Rua Padre Feliciano Domingues, nº 232, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó. Instruções para pagamento e purga da mora: 1.- Local: 8º Oficial de Registro de Imóveis, Rua Bento Freitas, 256, República - fone: 3291-8080; 2.- Horário: 9 às 16 horas; 3.- A liquidação do débito atualizado poderá ser em moeda corrente nacional ou através de Pix Qrcode; 4.- Além do débito atualizado, o pagamento deverá incluir as despesas de intimação; ALERTAS E ORIENTAÇÕES: 1.-O não pagamento no prazo legal importará na consolidação da propriedade do imóvel em nome do(a) Credor(a)-Fiduciário(a), nos termos da já citada legislação. 2.-Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, o pagamento do débito poderá ser realizado junto ao Credor(a), até 30 dias após

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o prazo da purga, conforme previsão do artigo 26-A 1º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Dorival Dutra de Resende - escrevente.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **JEANY MATSUDA**

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que realizou as NOTIFICAÇÕES de MARIA AGOZINI ou MARIA LOVATO AGOZINI, CEZAR DE CAMARGO, VALERIA DE CAMARGO, CARLOS ALBERTO FONTOURA, VALQUIRIA DE CAMARGO ANTUNES DOS SANTOS, SERGIO DE CAMARGO, RENATO DE CAMARGO, VAGNER CAMARGO, JORGE HIDENORI AKAMINE, IRENE MARQUES, JOSÉ MARQUES, LAERCIO CAMARGO, ADRIANO BOVINO FACCHINI, do imóvel usucapindo, de que se processa nesta Serventia Imobiliária o pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO do imóvel consistente em UM PREDIO RESIDENCIAL sob nºs 197 e 203 (com a área construída de 327,50m²), e seu respectivo terreno, situados na Rua Francisco Machado de Campos, Lote 17, da Quadra 04, Vila California, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Francisco Machado de Campos, distante 40,00m da esquina da Rua Francisco Machado de Campos, com a Rua Serra de Botucatu, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Machado de Campos, por uma distância de 9,11m até encontrar o ponto 2, deste deflete à esquerda e segue em linha reta formando ângulo interno de 89°59'16'', por uma distância de 52,09m, até encontrar o ponto 3, confrontando com o prédio nºs 207 e 215, da Rua Francisco Machado de Campos (Matrícula nº 386.067, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0004-7), deste deflete à esquerda formando ângulo interno de 90°29'51'', e segue em linha reta por uma distância de 9,25m, até encontrar o ponto 4, confrontando com prédio nº 165, da Rua Dr. Alarico Silveira (Matrícula nº 235.612, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0029-2), deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta formando ângulo interno de 89°20'26'', por uma distância de 52,16m, até encontra o ponto 1 inicial, confrontando com o prédio nº 2.630, da Rua Serra de Botucatu (Matrícula nº 25.231, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0020-9), prédio nºs 2.622, 2.626 e 2.608, da Rua Serra de Botucatu (Matrícula nº 386.562, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0034-9), e prédio nº 193, da Rua Francisco Machado de Campos (Matrícula nº 376.751, deste R.I. Contribuinte 056.036.0002-0), onde forma o ângulo interno de 90°10'27'', encerrando a área superficial de 478,53m². Contribuinte nº 056.036.0003-9. Inserido nas Transcrições nºs 67.708 e 68.709 e Inscrição nº 17.577, todas desta Serventia, cujo pedido foi iniciado através do requerimento de 20 de agosto de 2025, Prenotado sob nº 862.260, em 20 de agosto de 2025, instruído com a Ata Notarial lavrada no dia 14 de agosto de 2025, no Livro 4.128, fls.57/66, 2º Tabelião de Notas Comarca de São Paulo-SP, e demais documentos exigidos pelo Art. 216-A da Lei 6.015/73, devidamente atuado nesta Serventia, através do qual JEANY MATSUDA MOROMIZATO, brasileira, bancária, RG nº 15.440.932-7-SSP/SP, CPF/MF nº ***.277.348-**, e seu marido CARLOS YASUNORI TAKARA MOROMIZATO, brasileiro, comerciante, RG nº 14.612.416-9-SSP/SP, CPF/MF nº ***.883.208-**, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, nos termo do pacto antenupcial registrado no Livro 3 - Registro Auxiliar, sob nº 8.077, deste registo, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doralisa, nº102, Vila Carrão, nesta Capital, solicitam o Reconhecimento da Usucapião Extrajudicial, com fundamento no artigo 1.238 (caput), cc/ com os artigos 1.206, 1.207 e 1.243 do Código Civil vigente, declarando exercer a posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dono, por prazo de 30 (trinta) anos, sobre o referido imóvel. Considerando a certificação de que os notificados se encontram em "lugar incerto e não sabido", cumpre-nos, com fundamento no 13 do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, combinado com o item 418.16, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, NOTIFICÁ-LOS a comparecer perante este Serviço Registral, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00h, e/ou vosso representante legal, devidamente munido de procuração com firma reconhecida, a fim de se obter os mais amplos esclarecimentos acerca da usucapião extrajudicial que se processa nesta Serventia, podendo se for o caso, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, restando advertido que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do(s) notificando(s) será

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

interpretado como concordância ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Nesta data. 0 Oficial, Francisco Raymundo.

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113779

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **CARLOS YASUNORI MOROMIZATO**

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO EXTRAJUDICIAL FRANCISCO RAYMUNDO, 9º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que realizou as NOTIFICAÇÕES de MARIA AGOZINI ou MARIA LOVATO AGOZINI, CEZAR DE CAMARGO, VALERIA DE CAMARGO, CARLOS ALBERTO FONTOURA, VALQUIRIA DE CAMARGO ANTUNES DOS SANTOS, SERGIO DE CAMARGO, RENATO DE CAMARGO, VAGNER CAMARGO, JORGE HIDENORI AKAMINE, IRENE MARQUES, JOSÉ MARQUES, LAERCIO CAMARGO, ADRIANO BOVINO FACCHINI, do imóvel usucapindo, de que se processa nesta Serventia Imobiliária o pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO do imóvel consistente em UM PREDIO RESIDENCIAL sob nºs 197 e 203 (com a área construída de 327,50m²), e seu respectivo terreno, situados na Rua Francisco Machado de Campos, Lote 17, da Quadra 04, Vila California, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Francisco Machado de Campos, distante 40,00m da esquina da Rua Francisco Machado de Campos, com a Rua Serra de Botucatu, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Machado de Campos, por uma distância de 9,11m até encontrar o ponto 2, deste deflete à esquerda e segue em linha reta formando ângulo interno de 89°59'16'', por uma distância de 52,09m, até encontrar o ponto 3, confrontando com o prédio nºs 207 e 215, da Rua Francisco Machado de Campos (Matrícula nº 386.067, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0004-7), deste deflete à esquerda formando ângulo interno de 90°29'51'', e segue em linha reta por uma distância de 9,25m, até encontrar o ponto 4, confrontando com prédio nº 165, da Rua Dr. Alarico Silveira (Matrícula nº 235.612, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0029-2), deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta formando ângulo interno de 89°20'26'', por uma distância de 52,16m, até encontra o ponto 1 inicial, confrontando com o prédio nº 2.630, da Rua Serra de Botucatu (Matrícula nº 25.231, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0020-9), prédio nºs 2.622, 2.626 e 2.608, da Rua Serra de Botucatu (Matrícula nº 386.562, deste R.I. - Contribuinte 056.036.0034-9), e prédio nº 193, da Rua Francisco Machado de Campos (Matrícula nº 376.751, deste R.I. Contribuinte 056.036.0002-0), onde forma o ângulo interno de 90°10'27'', encerrando a área superficial de 478,53m². Contribuinte nº 056.036.0003-9. Inserido nas Transcrições nºs 67.708 e 68.709 e Inscrição nº 17.577, todas desta Serventia, cujo pedido foi iniciado através do requerimento de 20 de agosto de 2025, Prenotado sob nº 862.260, em 20 de agosto de 2025, instruído com a Ata Notarial lavrada no dia 14 de agosto de 2025, no Livro 4.128, fls.57/66, 2º Tabelião de Notas Comarca de São Paulo-SP, e demais documentos exigidos pelo Art. 216-A da Lei 6.015/73, devidamente autuado nesta Serventia, através do qual JEANY MATSUDA MOROMIZATO, brasileira, bancária, RG nº 15.440.932-7-SSP/SP, CPF/MF nº ***.277.348-**, e seu marido CARLOS YASUNORI TAKARA MOROMIZATO, brasileiro, comerciante, RG nº 14.612.416-9-SSP/SP, CPF/MF nº ***.883.208-**, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, nos termo do pacto antenupcial registrado no Livro 3 - Registro Auxiliar, sob nº 8.077, deste registro, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doralisa, nº102, Vila Carrão, nesta Capital, solicitam o Reconhecimento da Usucapião Extrajudicial, com fundamento no artigo 1.238 (caput), cc/ com os artigos 1.206, 1.207 e 1.243 do Código Civil vigente, declarando exercer a posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dono, por prazo de 30 (trinta) anos, sobre o referido imóvel. Considerando a certificação de que os notificados se encontram em "lugar incerto e não sabido", cumpre-nos, com fundamento no 13 do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, combinado com o item 418.16, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, e do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, NOTIFICÁ-LOS a comparecer perante este Serviço Registral, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00h, e/ou vosso representante legal, devidamente munido de procuração com firma reconhecida, a fim de se obter os mais amplos esclarecimentos acerca da usucapião extrajudicial que se processa nesta Serventia, podendo se for o caso, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de até 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, restando advertido que, nos termos do artigo 408 do Provimento CNJ 149/2023, o silêncio do(s) notificando(s) será interpretado como concordância ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Nesta data.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

0 Oficial, Francisco Raymundo.

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELISANGELA RODRIGUES DA CUNHA**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: ELISANGELA RODRIGUES DA CUNHA, RG nº 29.628.702-7-SSP/SP, CPF nº ***.364.208-**, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, registrada sob nº 08 na matrícula 90.090, deste Registro, referente ao Casa e seu respectivo terreno, situados à Avenida Júlio Buono, nº 1.195, no Parque Rodrigues Alves, 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

15º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111252

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **EDMILSON DIAS DOS SANTOS**

ROSVALDO CASSARO, OFICIAL DO 15º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER, que: EDMILSON DIAS DOS SANTOS, RG nº 269354116-SSP/SP, CPF nº ***.723.077-**, pelo presente edital fica intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após 3 dias de publicação deste edital, compareça a este Registro de Imóveis situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, 3º andar, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, para fins de cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, firmado com o credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, registrada sob nº 10 na matrícula 145.362, deste Registro, referente ao Prédio à Rua Lorcano, Nº 177, constituído pelo Lote nº 47, da quadra 17 do Loteamento do Parque Residencial "Palmas do Tremembé", no 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Circunscrição, relativo as prestações vencidas e não pagas, e as demais que se vencerem até o efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora fiduciária, nos termos do artigo 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo. O Oficial,

16º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 111278

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PALOMA VIEIRA DE SOUSA**

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo requerimento para edital apresentado em 23/12/2025, prenotado sob nº 694.012 ao credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190.0001/04, solicita que promova a INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 26 4º da Lei 9.514/97, em virtude da não localização pessoal da fiduciante PALOMA VIEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF nº ***.695.418-**, residente e domiciliada na Avenida Otaviano Alves de Lima nº 2060, Apto 44 Bloco 2, Jardim das Graças, podendo ser encontrada na

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Avenida Miguel de Castro nºs 770 e 776, Apto 02 Condomínio Edifício Residencial Top Lar II, e através do contato eletrônico palomavsousa@outlook.com, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação eletrônica do presente edital, que será publicado por 03 (três) dias no, "Editais Online- Diário do Registro de Imóveis Eletrônico" (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online), compareça neste Registro de Imóveis, situado na Rua Pamplona, nº 1593 - Jardim Paulista, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00, pessoalmente ou por meio de seu representante legal devidamente identificado, para a purgação da mora e dos emolumentos e das despesas com a tentativa de intimação pessoal, como também as despesas do presente edital, fica esclarecido, ainda, que a dívida está sujeita à atualização monetária e aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, referente ao imóvel situado na Avenida Miguel de Castro nºs 770 e 776, Apto 02 Condomínio Edifício Residencial Top Lar II, no 31º Subdistrito-Pirituba, matriculado sob o nº 185.106, desta Serventia, decorrido o prazo legal para purgação da mora, o não pagamento da importância devida garante o direito de consolidação da propriedade, em favor do ITAÚ UNIBANCO S/A, nos termos do artigo 26 7º da Lei 9.514/97.

SERRA NEGRA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA NEGRA - CNS: 123638

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DANIELA RODRIGUES TRAUZOLA**

SERRA NEGRA/SP Registro de Imóveis de Serra Negra REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS Rua Guarani nº 127 - Centro - Serra Negra/SP INTIMAÇÃO Na qualidade de Oficiala Substituta do Registro de Imóveis desta Comarca de Serra Negra/SP, segundo as atribuições a mim conferidas pelo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, atendendo ao requerimento da credora-fiduciária SOFTCRED COBRANÇA LTDA, datado de 18 de dezembro de 2025, Protocolado sob nº 117.714 em 19 de dezembro de 2025, venho INTIMAR Vossa Senhoria a efetuar o pagamento das prestações/encargos que se encontram vencidos, originários da escritura de confissão de dívida com pacto adjeto constituição de propriedade fiduciária, lavrada aos 21 de agosto de 2025, pelo 4º Tabelião de Notas de Campinas, Livro 1.359, páginas 201/208, relativa ao lote 08 da gleba H do loteamento Belvedere do Lago, objeto do R.09 da Matrícula nº 10.888, desta Serventia. Informo, outrossim, que o valor total do débito indicado pelo credor-fiduciário importa em R\$ 74.335,46 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos encargos vencidos, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem como às despesas relativas aos emolumentos incidentes pela realização da presente intimação. Dessa forma, solicito o comparecimento de Vossa Senhoria na sede do Oficial de Registro de Imóveis, localizado na Rua Guarani, nº 127, nesta cidade de Serra Negra-SP, das 9:00 às 16:00h, para efetuar o pagamento do débito acima indicado, atualizado conforme tabela anexa, acrescido das despesas de intimação e emolumentos, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contado do recebimento desta intimação, ficando ciente de que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo estabelecido, ensejará a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7º, da mencionada Lei 9.514/97, que diz: " 7o Decorrido o prazo de que trata o lo sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio." Serra Negra, 28 de janeiro de 2026. OLIVETE ALVES DE GODOY Oficiala Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERRA NEGRA - CNS: 123638

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **DAVID EDUARDO TRAUZOLA**

SERRA NEGRA/SP Registro de Imóveis de Serra Negra REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS Rua Guarani nº 127 -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Centro - Serra Negra/SP INTIMAÇÃO Na qualidade de Oficiala Substituta do Registro de Imóveis desta Comarca de Serra Negra/SP, segundo as atribuições a mim conferidas pelo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, atendendo ao requerimento da credora-fiduciária SOFTCRED COBRANÇA LTDA, datado de 18 de dezembro de 2025, Protocolado sob nº 117.714 em 19 de dezembro de 2025, venho INTIMAR Vossa Senhoria a efetuar o pagamento das prestações/encargos que se encontram vencidos, originários da escritura de confissão de dívida com pacto adjeto constituição de propriedade fiduciária, lavrada aos 21 de agosto de 2025, pelo 4º Tabelião de Notas de Campinas, Livro 1.359, páginas 201/208, relativa ao lote 08 da gleba H do loteamento Belvedere do Lago, objeto do R.09 da Matrícula nº 10.888, desta Serventia. Informo, outrossim, que o valor total do débito indicado pelo credor-fiduciário importa em R\$ 74.335,46 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos encargos vencidos, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem como às despesas relativas aos emolumentos incidentes pela realização da presente intimação. Dessa forma, solicito o comparecimento de Vossa Senhoria na sede do Oficial de Registro de Imóveis, localizado na Rua Guarani, nº 127, nesta cidade de Serra Negra-SP, das 9:00 às 16:00h, para efetuar o pagamento do débito acima indicado, atualizado conforme tabela anexa, acrescido das despesas de intimação e emolumentos, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contado do recebimento desta intimação, ficando ciente de que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo estabelecido, ensejará a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, nos termos do artigo 26, 7º, da mencionada Lei 9.514/97, que diz: " 7º Decorrido o prazo de que trata o lo sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio." Serra Negra, 28 de janeiro de 2026. OLIVETE ALVES DE GODOY Oficiala Substituta

SOROCABA/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **FERNANDO DA COSTA**

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, atendendo a pedido do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que ficam INTIMADOS a comparecerem neste Registro, sito na Rua Osvaldo de Jesus, nº 45, Jardim do Paço, Sorocaba-SP, os devedores fiduciantes: FERNANDO DA COSTA, RG nº 45.329.518-6 SSP/SP, CPF nº ***.655.278-**, brasileiro, mecânico de manutenção, e sua mulher ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA, RG nº 46.348.224-4 SSP/SP, CPF nº ***.711.948-**, brasileira, mecânica de manutenção, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Geraldo Ribeiro Duarte, nº 615, Parque das Laranjeiras, Sorocaba/SP, tendo em vista que eles não foram encontrados nos endereços informados pela credora, a fim de efetuarem o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 4.856,71 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), as quais acrescidas de juros, multa contratual, notificação e honorários advocatícios somando-se, também, os encargos que vencerem até a data do pagamento, e, ainda, custas e despesas com a publicação de editais; com base no instrumento particular com força de escritura pública (financiamento imobiliário), registrado neste Serviço Extrajudicial, pertinente ao imóvel da matrícula nº 209.270 e endereço Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, nº 523, Apto nº 13, "Residencial Londres", Sorocaba/SP. Os devedores fiduciantes terão o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, para satisfazer aquele pagamento; o não cumprimento da referida obrigação, a vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a). Cuidando-se de financiamento habitacional para aquisição ou construção de imóvel residencial, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, poderá pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos e custas de intimação até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos termos do art. 26, 7º e art. 26-A, 1º da Lei nº 9.514/97 (exceto as operações do Sistema de Consórcio de que trata a Lei

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

n.º 11.795/2008). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no endereço eletrônico do Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online) por três dias consecutivos. Sorocaba, vinte e nove (29) de janeiro (01) de dois mil e vinte e seis (2026). O Substituto do Oficial (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 111468

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA**

FAZ SABER, nos termos do Art. 26 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, atendendo a pedido do(a) credor(a) fiduciário(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, que ficam INTIMADOS a comparecerem neste Registro, sito na Rua Osvaldo de Jesus, n.º 45, Jardim do Paço, Sorocaba-SP, os devedores fiduciantes: FERNANDO DA COSTA, RG nº 45.329.518-6 SSP/SP, CPF n.º ***.655.278-**, brasileiro, mecânico de manutenção, e sua mulher ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA, RG nº 46.348.224-4 SSP/SP, CPF n.º ***.711.948-**, brasileira, mecânica de manutenção, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Geraldo Ribeiro Duarte, n.º 615, Parque das Laranjeiras, Sorocaba/SP, tendo em vista que eles não foram encontrados nos endereços informados pela credora, a fim de efetuarem o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 4.856,71 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), as quais acrescidas de juros, multa contratual, notificação e honorários advocatícios somando-se, também, os encargos que vencerem até a data do pagamento, e, ainda, custas e despesas com a publicação de editais; com base no instrumento particular com força de escritura pública (financiamento imobiliário), registrado neste Serviço Extrajudicial, pertinente ao imóvel da matrícula nº 209.270 e endereço Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, n.º 523, Apto n.º 13, "Residencial Londres", Sorocaba/SP. Os devedores fiduciantes terão o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital, para satisfazer aquele pagamento; o não cumprimento da referida obrigação, a vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a). Cuidando-se de financiamento habitacional para aquisição ou construção de imóvel residencial, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, poderá pagar as parcelas vencidas e as despesas dos encargos e custas de intimação até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (30 dias após a expiração do prazo para purgação da mora), nos termos do art. 26, 7º e art. 26-A, 1º da Lei n.º 9.514/97 (exceto as operações do Sistema de Consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar público de costume e publicado no endereço eletrônico do Diário do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (www.registrodeimoveis.org.br/editais-online) por três dias consecutivos. Sorocaba, vinte e nove (29) de janeiro (01) de dois mil e vinte e seis (2026). O Substituto do Oficial (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **TIAGO DE OLIVEIRA**

EDITAL - PRENOTAÇÃO N.º 446.445 LORRUANE MATUSZEWSKI BIZO, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, vem a requerimento da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR, o Sr. TIAGO DE OLIVEIRA, CPF/MF n.º ***.533.708-**, CNH n.º 04492593341-DETRAN/SP, brasileiro, solteiro, maior, assistente de monitoramento, na qualidade de devedor fiduciante e emitente da dívida do imóvel: Uma Unidade Autônoma designada por Apartamento n.º 22, localizada no 2º pavimento, do Bloco A, integrante do condomínio denominado "MORADA DOS PÁSSAROS", situado à Rua Nilva Zilah Silvatti

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Viana, n.º 194, com uma área privativa construída de 43,380 metros quadrados, neste Município e Comarca de Sorocaba/SP, matriculado sob o n.º 137.458 deste Serviço Registral, cadastrado na P.M. sob o n.º 24.64.53.0564.01.010., a fim de que compareça a esta serventia, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da terceira e última publicação deste edital, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome do credor fiduciário, por força do Contrato n.º 878770804683 datado de 03 de abril de 2020. O pagamento deverá ser feito, nesta serventia, situada na Rua Treze de maio, n.º 109, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-150, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a sexta, acrescido das despesas de intimação, edital, emolumentos e demais encargos legais. A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciante não ter sido localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e não sabido. A Oficial Lorrueane Matuszewski Bizo.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Terceiros - §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73 e art. 413 do CNN/CNJ-Extrajudicial

EDITAL PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO REQUERENTE(S): BOUTIQUE WELIVING SPE LTDA PROTOCOLO: 449.158 A SEGUNDA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, desta Comarca, FAZ SABER que, segundo as atribuições lhe são conferidas pelo artigo 216-A, 4º, da Lei 6.015/73, alterada pela Lei nº 13.465/17, atendendo a requerimento prenotado sob nº 449.158, formulado por BOUTIQUE WELIVING SPE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 50.457.224/0001-03, NIRE nº 35261201688, com sede na Rua Capitão Grandino, nº 109, apartamento 22, Parque Campolim, que nos autos de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, com fulcro no artigo 1.242 do Código Civil (USUCAPIÃO ORDINÁRIA) - PROCEDIMENTO nº P-449.158 alega ter a posse, há mais de 10 (dez) anos, dos seguintes imóveis: a) Lote 10 da Quadra 25, do loteamento denominado "Jardim Faculdade", situado no Bairro Jardim Faculdade, em Sorocaba/SP; e b) Lote 11 da Quadra 25, do loteamento denominado "Jardim Faculdade", situado no Bairro Jardim Faculdade, em Sorocaba/SP, (registros de procedência: Matrícula nº 16.624, Transcrições 21.450 e 28.785, todas deste Serviço Registral). Destarte, ficam intimados todos os TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação, acerca do procedimento; demonstrando o seu consentimento de forma expressa e/ou impugnando de maneira fundamentada, sendo que o silêncio será interpretado como concordância, nos termos do artigo 216-A, 2º da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 13.465/17. Ressalva ainda que a manifestação deverá ser expressamente comunicada por escrito a esta Serventia, localizada na Rua Treze de Maio, nº 109, Centro, Sorocaba/SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, na presença da Oficial ou Oficial Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de interessados, e futuramente não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será publicado pela imprensa local e afixado em local de costume. Sorocaba, 28 de janeiro de 2026.

SUMARE/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ORMEZINDA FERNANDES DA SILVA**

Rodrigo Farias Borges, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sumaré/SP, situado na Avenida Luís Frutuoso, nº 508, Vila Santana, Sumaré-SP, FAZ SABER que EMERSON LEONARDO BIONDO, brasileiro, desenvolvedor de sistemas, divorciado, RG nº 43.***.55-SSP/SP, CPF nº 355.***.68-09, e EVILIN VANESSA BIONDO, brasileira, enfermeira, divorciada, RG nº 46.***.85-SSP/SP, CPF nº 385.***.08-93, em posse do imóvel há 23

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

anos, requerem a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com a figura do successio possessionis, previstos nos artigos 1.206, 1.207 e 1.238 do Código Civil, do seguinte imóvel: Lote 17, Quadra "F", Quarteirão 657, Loteamento Vila Carlota, Município de Sumaré-SP, com área total de 250,00 metros quadrados, matriculado sob nº 33.221, do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sumaré-SP, de titularidade de ORMEZINDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, RG nº 11.***.388-SP, CPF nº 332.***.538-25, casada com, ADONEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, RG nº 5.***.895-SP, CPF nº 059.***.548-49, tendo como seus sucessores e herdeiros, MARIA JOSÉ DE FARIA, RG nº 5.***.91-7-SSP/SP, CPF nº 256.***.58-34 e VERA LÚCIA FARIA JACOB, RG nº 13.***.70-1-SSP/SP, CPF nº 284.***.58-73-SSP/SP. Assim, nos termos do artigo 216-A, parágrafos 4º e 13º da Lei 6.015/73, procede-se a expedição deste para ciência dos proprietários do direito real, que poderão se manifestar em 15 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação de qualquer interessado, ou sem pendência de diligências e achando-se em ordem a documentação, este oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições constantes do procedimento, nos termos do 6º do artigo 216-A da Lei dos Registros Públicos. Eu, Anderson Alaminos Campanha, escrevente, o digitei e subscrevi, e o Oficial assina.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SUMARE - CNS: 121103

EDITAL - Usucapião Extrajudicial - Titulares de direitos e confrontantes, Art. 408 do Prov. 149/2023 - Intimado(s): **ADONEL FRANCISCO DA SILVA**

Rodrigo Farias Borges, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sumaré/SP, situado na Avenida Luís Frutuoso, nº 508, Vila Santana, Sumaré-SP, FAZ SABER que EMERSON LEONARDO BIONDO, brasileiro, desenvolvedor de sistemas, divorciado, RG nº 43.***.55-SSP/SP, CPF nº 355.***.68-09, e EVILIN VANESSA BIONDO, brasileira, enfermeira, divorciada, RG nº 46.***.85-SSP/SP, CPF nº 385.***.08-93, em posse do imóvel há 23 anos, requerem a usucapião extrajudicial na modalidade extraordinária, com a figura do successio possessionis, previstos nos artigos 1.206, 1.207 e 1.238 do Código Civil, do seguinte imóvel: Lote 17, Quadra "F", Quarteirão 657, Loteamento Vila Carlota, Município de Sumaré-SP, com área total de 250,00 metros quadrados, matriculado sob nº 33.221, do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sumaré-SP, de titularidade de ORMEZINDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, RG nº 11.***.388-SP, CPF nº 332.***.538-25, casada com, ADONEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, RG nº 5.***.895-SP, CPF nº 059.***.548-49, tendo como seus sucessores e herdeiros, MARIA JOSÉ DE FARIA, RG nº 5.***.91-7-SSP/SP, CPF nº 256.***.58-34 e VERA LÚCIA FARIA JACOB, RG nº 13.***.70-1-SSP/SP, CPF nº 284.***.58-73-SSP/SP. Assim, nos termos do artigo 216-A, parágrafos 4º e 13º da Lei 6.015/73, procede-se a expedição deste para ciência dos proprietários do direito real, que poderão se manifestar em 15 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação de qualquer interessado, ou sem pendência de diligências e achando-se em ordem a documentação, este oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições constantes do procedimento, nos termos do 6º do artigo 216-A da Lei dos Registros Públicos. Eu, Anderson Alaminos Campanha, escrevente, o digitei e subscrevi, e o Oficial assina.

TREMEMBE/SP**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599**

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANTONIO EDUARDO TREVISAN**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JACQUELINE ANN STYLES TREVISAN**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nºs. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 262024033324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FELIPE RAMOS IZQUIERDO**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nºs. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nºs. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nºs. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 262024033324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CLOTILDE FERREIRA RAMOS**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a),

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANA MARIA VIEIRA SANTOS**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE GERALDO DOS PASSOS SILVA**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 262024033324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 262024033324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LUIZ ANTONIO ESPINDOLA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA MARLENE ESPINDOLA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **CARLOS MESSIAS ESPINDOLA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JAMESON AMARO DOS SANTOS**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ANA MARIA VIEIRA SANTOS**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JOSE GERALDO DOS PASSOS SILVA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **JULIO FERREIRA DIAS**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **IGNEZ DE ABREU PETROLINO**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrículas nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **SANTINA FERREIRA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 262024033324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **PATRICIA MARIA DE SOUZA NETTO**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **HERNANDO MAGELA NETTO**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **APARECIDA SUELI BORGES**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620240333324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARCELO FERRAZ LASALA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores 1) ANTONIO EDUARDO TREVISAN e sua mulher JACQUELINE ANN STYLLES TREVISAN, 2) CONSUELO MIRIAM SEVILLANO GUEVARA (herdeira da titular de domínio Juliana Guevara Bonotto), 3) LUIZ ANTONIO ESPINDOLA, MARIA MARLENE ESPINDOLA e CARLOS MESSIAS ESPINDOLA (herdeiros dos titulares de domínio José Vicente Espindola e Oscarlina Lourenço Espindola), 4) FELIPE RAMOS IZQUIERDO e sua mulher CLOTILDE FERREIRA RAMOS, 5) MARIA MADALENA BARTHAZAR DA CUNHA, 6) LILIAN PAIVA SANTOS, 7) JOSÉ GERALDO DOS PASSOS SILVA e sua mulher ANA MARIA VIEIRA SANTOS DOS PASSOS, 8) JULIO FERREIRA DIAS e sua mulher IGNEZ DE ABREU PETROLINO DIAS, 9) SANTINA PEREIRA, 10) PATRÍCIA MARIA DE SOUZA NETTO e seu marido HERNANDO MAGELA NETTO, 11) APARECIDA SUELI BORGES, e 12) MARCELO FERRAZ LASALA, na qualidade de proprietários (ou sucessores) dos imóveis confrontantes constituídos pelos lotes nº. 09, 22, 27, 28, 31, 40, 47, 49, 63, 64, 67 e 68, da quadra 42, do loteamento denominado Jardim Maracaibo, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objetos da matrícula nº 88.378 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 12.638 deste Registro, das matrículas nº. 67.626 e 51.386 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 11.904 deste Registro, da matrícula nº 38.331 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, da matrícula nº 3.778 deste Registro, das matrículas nº. 73.432 e 45.304 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté-SP, da matrícula nº 3.638 deste Registro, da matrícula nº 47.540 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, e da matrícula nº. 2.801 deste Registro, respectivamente, que a empresa SPE RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou, a este Oficial, em 12 de fevereiro de 2025, requerimento protocolado sob o nº 37.468, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel rural denominado SÍTIO PAJÉ, situado no Bairro do Poço Grande, nesta cidade, objeto da matrícula nº 38 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Antonio José Azeredo Salgado, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601899007, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 262024033324, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 30 de janeiro de 2026. Eu, Bruna Gabriela Ferreira Prado Cardoso de Assis (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **DILMAR GOMES DE ARAUJO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ESTEVAO FERREIRA DE OLIVEIRA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **LILIAN ALVAREZ LIMA DE OLIVEIRA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido,
Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): MARISA IORIO CORREA DA COSTA

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **RODRIGO DE MATTOS RUFINO**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TREMEMBE - CNS: 145599

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **MARTA ROSANGELA DE OLIVEIRA**

Dirley José dos Santos, Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Tremembé-SP, FAZ SABER aos Senhores DILMAR GOMES ARAÚJO, ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e sua mulher LILIAN ALVARES LIMA DE OLIVEIRA, FRANCIS BANDEIRA DA SILVA SALGADO, MARIA TERESA DA COSTA SANTANA DA SILVA, PAULO EDUARDO CORREA DA COSTA e sua mulher MARISA IÓRIO CORREA DA COSTA, RAFAEL NUNES GOULART DE OLIVEIRA, RODRIGO DE MATTOS RUFFANO e sua mulher MARTA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários dos imóveis confrontantes constituídos pelos prédios nº. 231, 241, 171, 55, pelo lote nº 18 da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quadra A, e pelos lotes nº. 04 e 06 da quadra D, todos localizados com frente para a Rua Kaizuca, no loteamento denominado Pinheiros de Tremembé, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 7.569, 12.086, 5.898, 12.996, 5.667, 4.660 e 3.629 deste Registro, que a pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA, representada pelo seu sócio Jarbas Moreira de França Junior, apresentou, a este Oficial, em 29 de maio de 2025, requerimento protocolado sob o nº 38.085, solicitando a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado Chácara Regina, situado com frente para a Avenida Renato Vargas, no Bairro do Caminho Novo, nesta cidade, objeto das matrículas nº. 2.831 e 2.832 deste Registro. O pedido, uma vez deferido, resultará na alteração da descrição do imóvel conforme o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Fabricio Cristiano Souza e Silva, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061380630, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250925996, constante no anexo. O pedido de retificação de área foi instruído com os documentos enumerados no inciso II, 1º, do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), os quais se encontram disponíveis neste Serviço Registral Imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Assim, ficam Vossas Senhorias NOTIFICADAS do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram depositados neste Serviço Registral, podendo impugná-los, fundamentadamente, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio desta Serventia e publicado na imprensa eletrônica por duas vezes, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada uma, podendo a averbação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação, nos termos do item 136.12, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ficam os interessados cientificados de que, a ausência de impugnação no prazo legal resultará na presunção de anuência ao pedido de retificação do registro. Tremembé, 02 de fevereiro de 2026. Eu, Maria Celina Padovani (a), Escrevente Substituta, subscrevo, dou fé e assino.

[Consultar o arquivo anexo](#)

VALINHOS/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALINHOS - CNS: 123687

EDITAL - Instituição de Bem de Família - Terceiros, Art. 262, Lei de Registros Públicos

ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em data de 07 de janeiro de 2026, foi apresentada para registro, nesta Serventia, uma escritura pública lavrada aos 06 de janeiro de 2026, pelo 1º Tabelionato desta Comarca (Livro nº 753, Páginas 053/055), a qual foi prenotada em 07/01/2026, sob nº 116.348, referente à instituição de imóvel urbano como BEM DE FAMÍLIA, de acordo com o Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais regras estabelecidas em lei especial, tendo como instituidores, CRISTIANE ROPELE OLIVEIRA, brasileira, administradora, RG. nº 30.XXX.XXX-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 294.XXX.518-XX, e seu marido DANILO DEL PESO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, RG nº 28.XXX.XXX-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 224.XXX.088-XX, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Estrada do Jequitibá, nº 1.870, casa 82, Condomínio Vita Verdi, o qual recai sobre o seguinte bem imóvel: CASA nº "82" (OITENTA E DOIS), integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VITA VERDI", situado à Estrada do Jequitibá, nº 1.870, nesta cidade e Comarca de Valinhos, com área total construída de 175,03m² (Hall pav. térreo com 2,55m², Abrigo p/autos pav. térreo com 28,22m², Construção principal pav. térreo com 127,04m² e Varanda pav. térreo com 17,22m²), cujo terreno ocupa uma área total no condomínio de 568,4876m² ou 1,080212%, e uma área privativa de 308,00m², cuja casa e o terreno estão descritos e caracterizados na matrícula nº 42.685 deste cartório, e cadastrado na Municipalidade de Valinhos, com Inscrição 5022000, Setor 5798. Com a presente instituição, o imóvel ficará destinado a domicílio e residência permanente sua família, enquanto viver um dos cônjuges, ou, na falta destes, até que os filhos completem a maioridade, e isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou de despesas de condomínio. As partes têm pleno conhecimento que: a) esta instituição é para domicílio (e moradia) da entidade familiar, abrangendo não somente o imóvel mas também suas pertencas e acessórios; e o bem não poderá ter destino diferente, ou ser alienado, sem o consentimento expresso dos interessados e dos seus representantes legais; b) o cancelamento do Bem de Família dependerá de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ordenamento judicial, conforme prevê o Artigo 21 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941; c) comprovada a impossibilidade da manutenção do Bem de Família nas condições em que está sendo instituído, poderá o juiz, a requerimento dos interessados, extingui-lo ou autorizar a sub-rogação do bem que o constitui em outros, ouvidos os instituidores e o Ministério Público, nos termos do Artigo 1.719 do Código Civil Brasileiro. Assim, se alguém se julgar prejudicado com o pretendido na mencionada escritura pública, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, reclamar contra referida instituição, por escrito, e perante este Oficial, que está localizado à Rua Francisco Glicério, nº 161, Vila Embaré, em Valinhos - SP. Findo o prazo sem que haja reclamação, será dita escritura registrada no Livro nº 3- Registro Auxiliar, e no Livro nº 2- Registro Geral, desta serventia, mais especificamente na matrícula acima informada. Nada mais. Dado e passado aos 02 de fevereiro de 2026, por este Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Valinhos - SP.

VINHEDO/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VINHEDO - CNS: 148437

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **ELVES APARECIDO NEVES**

CARLA MODINA FERRARI, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER, que foi requerido pelo credor SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF. Nº 16.551.061/0001-87, com sede no SIG, Quadra 01, Lote 985, Sala 302, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, no Município de Brasília, Distrito Federal a INTIMAÇÃO da (s) devedora (es) fiduciante (s): **ELVES APARECIDO NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.258.513-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº ***.568.138-**, residente e domiciliado na Rua 14, nº 2671, Jardim Bela Vista, no Município de Rio Claro/SP, para efetuar, neste Cartório, localizado na Rua Eugênio Trevisan, nº 77, Jardim Itália, telefone (19) 3886-4588, cujo horário de funcionamento ao público é das 9:00 as 16:00 horas, o pagamento da importância correspondente às prestações vencidas e não pagas (que na data de 30 de janeiro de 2026, importa em R\$ 322.114,63), e as que se vencerem até a data do pagamento, as quais serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora (conforme planilha circunstanciada dos respectivos valores, arquivada em Cartório junto ao requerimento prenotado sob nº 90.637, aos 12 de agosto de 2025), decorrentes da alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97, registrada sob nº 7 na Matrícula nº 15.785 do Oficial Registro de Imóveis Vinhedo/SP. O pagamento da quantia referida e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste edital. Não paga a importância devida, bem como as prestações que se vencerem até a data do pagamento e demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e de intimação, promover-se-á a averbação da consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º da Lei n.º 9.514/97. Certifico que foram esgotados todos os meios para a intimação pessoal dos devedores fiduciantes.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VINHEDO - CNS: 148437

EDITAL - Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante, art. 26 § 4o, Lei n. 9.514/97 -
Intimado(s): **PAMELA DEGASPERI NEVES**

CARLA MODINA FERRARI, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER, que foi requerido pelo credor SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF. Nº 16.551.061/0001-87, com sede no SIG, Quadra 01, Lote 985, Sala 302, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, no Município de Brasília, Distrito Federal a INTIMAÇÃO da (s) devedora (es)

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fiduciante (s): PÂMELA DEGASPERI NEVES, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 44.088.279-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº ***.225.158-**, residente e domiciliada na Rua 14, nº 2671, Jardim Bela Vista, no Município de Rio Claro/SP, para efetuar, neste Cartório, localizado na Rua Eugênio Trevisan, nº 77, Jardim Itália, telefone (19) 3886-4588, cujo horário de funcionamento ao público é das 9:00 as 16:00 horas, o pagamento da importância correspondente às prestações vencidas e não pagas (que na data de 30 de janeiro de 2026, importa em R\$ 322.114,63), e as que se vencerem até a data do pagamento, as quais serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora (conforme planilha circunstanciada dos respectivos valores, arquivada em Cartório junto ao requerimento prenotado sob nº 90.637, aos 12 de agosto de 2025), decorrentes da alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97, registrada sob nº 7 na Matrícula nº 15.785 do Oficial Registro de Imóveis Vinhedo/SP. O pagamento da quantia referida e demais encargos definidos no 1º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da terceira publicação deste edital. Não paga a importância devida, bem como as prestações que se vencerem até a data do pagamento e demais encargos contratuais e legais, além das despesas de cobrança e de intimação, promover-se-á a averbação da consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, 7º da Lei nº 9.514/97. Certifico que foram esgotados todos os meios para a intimação pessoal dos devedores fiduciários.

ESTADO - TOCANTINS PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINDORAMA DO TOCANTINS - CNS: 126557

EDITAL - Retificação Administrativa - Confrontante identificado em local incerto ou não sabido, Art. 213 §3 da Lei n. 6.015/73 - Intimado(s): **ROMILDO MORAES PEREIRA**

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE - art. 213, II, 3º, da Lei 6.015/1973 - Interessado(s): ROMILDO MORAES PEREIRA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. ISAC DE LIMA CAMPOS, Oficial do Registro de Imóveis de Pindorama do Tocantins, Estado do Tocantins. FAZ SABER, que foi requerido por parte da PEDRO ROBERTO DA SILVA, a intimação de ROMILDO MORAES PEREIRA, CPF: 952.***.***-91 para aceitar ou justificar negativa, neste Registro, situado na Av. 6, S/N, Centro de Segunda à Sexta feira, no horário das 9 às 17, ao pedido de Retificação de Matrícula por Georreferenciamento, protocolado sob o número 10241, relativo à matrícula 2943. A aceitação ou a negativa justificada, deverá ser efetuado no prazo de quinze (15) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação, que se dará a partir da segunda publicação deste edital. O não comparecimento ao cartório importa anuência tácita. Encontrando-se o citado fiduciante em lugar incerto e não sabido, foi requerida a intimação do mesmo por edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Pindorama do Tocantins, 02 de fevereiro de 2026.

[Consultar o arquivo anexo](#)

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - PARANÁ FRANCISCO BELTRÃO/PR

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO - CNS: 086983

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 02 - Imóvel localizado em Francisco Beltrão/PR 2. SESSÃO PÚBLICA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Francisco Beltrão/PR, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12012763 - Matrícula nº 36.397 - Rua Sadi Fabris, nº sn, Bairro Loteamento Guerra

Nº do Lote: 02 ID: 12012763 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 36.397, 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Rua Sadi Fabris, sn, Lote 06 da Quadra 1.695, Loteamento Guerra, Francisco Beltrão, PR, 85606-522. Terreno com área superficial de 324,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa da averbação premonitória da Ação de Execução constante na AV.5 da citada matrícula. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 143.664,35. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 109.101,32 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 143.664,35; Valor do 2º leilão: R\$ 109.101,32.

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - RIO GRANDE DO SUL

FAZENDA VILANOVA/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM RETIRO DO SUL - CNS: 098632

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 09 - Imóvel localizado em Fazenda Vilanova/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Bom Retiro do Sul/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12012994 - Matrícula nº 8.748 - Rua Pavarema, nº sn, Bairro Centro Norte

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Nº do Lote: 09 ID: 12012994 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 8.748, Registro de Imóveis de Bom Retiro do Sul, Rua Pavarema, sn, Lote 12, Centro Norte, Fazenda Vilanova, RS, 95875-000. Terreno com área superficial de 341,97m². Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). A responsabilidade de eventual levantamento topográfico e memorial descritivo do terreno, serão por conta do(a) comprador(a). 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 96.200,81. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 65.466,58 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 96.200,81; Valor do 2º leilão: R\$ 65.466,58.

**ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE
LEILÃO PÚBLICO**

ESTADO - RIO GRANDE DO SUL

SÃO VICENTE DO SUL/RS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE DO SUL - CNS: 101543

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 05 - Imóvel localizado em São Vicente do Sul/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; São Vicente do Sul/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12011895 - Matrícula nº 12.278 - Uma fração de terras de campo com área superficial de (70.000,00m²) 7,00 hectares, situado no distrito de Loreto, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 854.026.042.374-0., nº sn, Bairro Distrito de Loreto

Nº do Lote: 05 ID: 12011895 Descrição legal: Fração de terras, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 12.278, Registro de Imóveis de São Vicente do Sul, Uma fração de terras de campo com área superficial de (70.000,00m²) 7,00 hectares, situado no distrito de Loreto, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula. INCRA 854.026.042.374-0., sn, Distrito de Loreto, São Vicente do Sul, RS, 97420-000. Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(à) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico e eventual caracterização para imóvel rural. A baixa da averbação premonitória da Ação de Execução constante na AV.5 da citada matrícula é de responsabilidade do comprador. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 197.746,81. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 107.528,99 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 197.746,81; Valor do 2º leilão: R\$ 107.528,99.

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - SÃO PAULO

CÂNDIDO MOTA/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANDIDO MOTA - CNS: 120030

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 07 - Imóvel localizado em Cândido Mota/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Cândido Mota/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12012981 - Matrícula nº 19.895 (CNM 120030.2.0019895-28) - Rua 4 - Trecho 1, nº sn, Bairro Terras de Vitória (in loco)

Nº do Lote: 07 ID: 12012981 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 19.895 (CNM 120030.2.0019895-28), Registro de Imóveis de Candido Mota, Rua 4 - Trecho 1, sn, Lote 17 da Quadra A, Loteamento Residencial e Comercial Terras de Vitória, Terras de Vitória (in loco), Cândido Mota, SP, 19880-000. Terreno com área superficial de 300,55m². Obs.: Denominação de bairro pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do bairro que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). A responsabilidade de eventual levantamento topográfico e memorial descritivo do terreno, serão por conta do(a) comprador(a). Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 164.027,98. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 144.043,60 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 164.027,98; Valor do 2º leilão: R\$ 144.043,60.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - AMAZONAS

MANAUS/AM

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - CNS: 004176

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 060226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 06/02/2026 às 16:00 Data do 2º leilão: 09/02/2026 às 16:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO IMÓVEL - ID25431 - Matrícula nº 38.763 - Avenida Buriti, nº 28, Apartamento nº 203 Bairro Distrito Industrial I O Leiloeiro Oficial Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, torna pública a presente ERRATA referente à publicação do edital de leilão realizada neste Diário Registral, em 26.01.2026 nº 1789/2026, 27.01.2026 nº 1790/2026 e 28.01.2026 nº 1791/2026, para retificação de informação material, conforme segue: ONDE SE LÊ: Hora do leilão, às 10h00 LEIA-SE: Hora do leilão, às 16h00 Esclarece-se que a presente retificação refere-se exclusivamente ao horário de realização do leilão, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, descrição do imóvel e regras constantes no edital originalmente publicado. A presente errata passa a integrar o edital para todos os fins de direito. Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 06 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 09 de fevereiro de 2026, ambos às 16:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor. 6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vindendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

IMÓVEL - ID25431 - Matrícula nº 38.763 - Avenida Buriti, nº 28, Apartamento nº 203 Bairro Distrito Industrial I

Nº do Lote: 1 ID: 25431 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 38.763, 4º Registro de Imóveis de Manaus, Avenida Buriti, 28, Apartamento nº 203, Condomínio Paraíba, Conjunto Residencial Professora Eliza Miranda, 2º pavimento do Prédio D, Distrito Industrial I, Manaus, AM, 69075-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Manaus-AM. Bairro Distrito Industrial I. Av. Buriti, nº 28. Apartamento nº 203 localizado no 2º pavimento do Prédio D, Condomínio Paraíba, Conjunto Residencial Professora Eliza Miranda. Área privativa real 70,055m² e correspondente fração ideal de 0,078125 e vaga de garagem descoberta e indeterminada. Inscrição municipal 1.27.0270.1.1114.1431.0. Matrícula 38.763 do 4º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da averbação da atual denominação do logradouro, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 06/02/2026 às 16h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 435.147,04; Segundo leilão: 09/02/2026 às 16h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 197.622,71 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 435.147,04; Valor do 2º leilão: R\$ 197.622,71.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área,

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**IMÓVEL - IDZ-35334-010 - Matrícula nº 264.480 - das Araucárias, nº S/N,
Casa 02 Bairro Retiro do Bosque**

Nº do Lote: 010 ID: Z-35334-010 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 264.480, Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, das Araucárias, S/N, Casa 02, Quadra 13, Lote 39, Residencial do Ô I, Retiro do Bosque, Aparecida de Goiânia, GO, 74990-575. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Aparecida de Goiânia/GO. Retiro do Bosque. Rua das Araucárias, s/n.. Casa n. 02 (Lote 39 da Quadra 13), Residencial do Ô I. Áreas totais: terreno: 180,00m², e construída: 79,15m². Matr. 264.480 do RI local. Obs.: Consta gravado na Av.7, Indisponibilidade, que será baixada pelo banco sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 5168248-08.2025.8.09.0011, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 320.549,62 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 260.716,92 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalmazuk.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalmazuk.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalmazuk.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta gravado na Av.7, Indisponibilidade, que será baixada pelo banco sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação nº 5168248-08.2025.8.09.0011, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 320.549,62; Valor do 2º leilão: R\$ 260.716,92.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE APARECIDA DE GOIANIA - CNS: 154757**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei nº 6.015/73, art. 122. Lei nº 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor. 6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos,

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

IMÓVEL - ID25450 - Matrícula nº 283.857 - Rua 22, nº s/n, Casa Geminada 02 Bairro Setor Marista Sul

Nº do Lote: 6 ID: 25450 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 283.857, Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, Rua 22, s/n, Casa Geminada 02, Quadra 13, Lote 27, Condomínio CEFAS I, Setor Marista Sul, Aparecida de Goiânia, GO, 74911-210. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Aparecida de Goiânia-GO. Setor Marista Sul. Rua 22. Casa Geminada 02. Lote 27 da quadra 13. Condomínio CEFAS I. Área privativa coberta de 107,28m² e fração ideal de 180,00m² ou 50% da área do terreno. Inscrição Municipal 1.306.00350.0027.0002. Matrícula 283.857 do 1º RI local. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 541.997,54; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 322.138,68 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 541.997,54; Valor do 2º leilão: R\$ 322.138,68.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS****CALDAS NOVAS/GO****REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS - CNS: 028357**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo outítulo for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha a substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35334-002 - Matrícula nº 86.115 - Elias Bufaiçal, nº 1091,
Apartamento 220 Bairro Jardim Belvedere**

Nº do Lote: 002 ID: Z-35334-002 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 86.115, Registro de Imóveis de Caldas Novas, Elias Bufaiçal, 1091, Apartamento 220, Condomínio Residencial AABBB Caldas Novas Flat, Jardim Belvedere, Caldas Novas, GO, 75696-320. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Caldas Novas/GO. Jardim Belvedere. Avenida Elias Bufaical, n. 1091. Apartamento n. 220 (2. pavimento do Tipo B), Condomínio Residencial AABB Caldas Novas Flat. Áreas totais: priv.: 32,60m² e total: 47,19m². Matr. 86.115 do 1. RI Local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 5514949- 09.2025.8.09.0025, o Arrematante, por possuir conhecimento, declarará anuência sobre os eventuais resultados e efeitos da ação informada, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 176.524,53 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 175.064,96 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuck.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuck.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuck.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação nº 5514949-09.2025.8.09.0025, o Arrematante, por possuir conhecimento, declarará anuência sobre os eventuais resultados e efeitos da ação informada, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 176.524,53; Valor do 2º leilão: R\$ 175.064,96.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS
GOIÂNIA/GO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA - CNS: 026013

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalzuck.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuck.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuck.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35334-011 - Matrícula nº 142.771 - GV30, nº S/N, Casa Bairro Residencial Granville

Nº do Lote: 011 ID: Z-35334-011 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 142.771, 1º Registro de Imóveis de Goiânia, GV30, S/N, Casa, Quadra 43, Lote 18, Residencial Granville, Goiânia, GO, 74366-068. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Goiânia/GO. Residencial Granville. Rua GV30, s/n.. Casa (Lote 18 da Quadra 43). Áreas totais: terreno: 676,09m², e constr.: 407,53m². Matr. 142.771 da 1ª Circunscrição do RI local. Obs.: Consta gravada na R.14, Penhora, e na R.16, Arresto, cujas baixas/regularizações serão providenciadas pelo vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Constam ações n. 5050439- 71.2025.8.09.0051, e n. 5055794-62.2025.8.09.0051, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 3.876.975,06 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.476.000,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalmazuk.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalmazuk.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta gravada na R.14, Penhora, e na R.16, Arresto, cujas baixas/regularizações serão providenciadas pelo vendedor sem prazo determinado. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ações nº 5050439-71.2025.8.09.0051, e nº 5055794-62.2025.8.09.0051, o Vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 3.876.975,06; Valor do 2º leilão: R\$ 1.476.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - GOIÁS
TRINDADE/GO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - CNS: 026104

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto,

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor. 6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297,298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

IMÓVEL - ID25447 - Matrícula nº 20.289 - Rua Pedro Afonso, nº s/nº, Bairro Setor Maysa III

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Nº do Lote: 3 ID: 25447 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 20.289, Registro de Imóveis de Trindade, Rua Pedro Afonso, s/nº, Quadra 172, Lote 15, Setor Maysa III, Trindade, GO, 75380-550. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Trindade-GO. Setor Maysa III. Rua Pedro Afonso, s/nº. Lote 15 da quadra 172. Casa. Áreas totais: terreno com 325,00m² e construção com 252,33m². Inscrição municipal 01.027.00172.00015.001. Matrícula 20.289 do RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 396.000,00; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 237.600,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 396.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 237.600,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MARANHÃO**

PAULO RAMOS/MA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULO RAMOS - CNS: 031179

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuc.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuc.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuc.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões,

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35334-003 - Matrícula nº 1.018 - Estrada Vicinal, nº S/N, Fazenda Agropecuária Varão Bairro Zona Rural

Nº do Lote: 003 ID: Z-35334-003 Descrição legal: Área Rural à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.018, Registro de Imóveis de Paulo Ramos, Estrada Vicinal, S/N, Fazenda Agropecuária Varão, Zona Rural, Paulo Ramos, MA, 65716-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infrascriptas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Paulo Ramos/MA. Zona Rural. Área rural, denominada Fazenda Agropecuária Varão, c/ 100,0832 ha, com acesso pela Estrada Vicinal. INCRA/CCIR 49793640221. CAR: MA-2108108-019865F3C2984C6E95E6FD62980E8E99. Matr. 1.018 do 1. RI local. Obs.: Consta gravado na Av.11, Cédula de Crédito (Penhor Rural), e consta na Av.4, Reserva Legal. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR) - 10% de Sobreposição, Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 870.000,00 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 623.910,66 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuc.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuc.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuc.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Consta gravado na Av.11, Cédula de Crédito (Penhor Rural), e consta na Av.4, Reserva Legal. Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR) - 10% de Sobreposição, Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 870.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 623.910,66.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MINAS GERAIS
UBERLÂNDIA/MG**

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLANDIA - CNS: 032573

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s)locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo outítulo for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha a substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35334-004 - Matrícula nº 128.364 - Cascia, nº 80, Casa Bairro Jardim Europa

Nº do Lote: 004 ID: Z-35334-004 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 128.364, 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, Cascia, 80, Casa, Quadra 31, Lote 8, Jardim Europa, Uberlândia, MG, 38414-707. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Uberlândia/MG. Jardim Europa. Rua Cascia, n. 80. Casa (Lote 8 da Quadra 31). Áreas totais: terreno: 250,00m², e constr. estimada: 195,00m² (RI aponta uma área de 150,00m²). Matr. 128.364 do 2. RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.002.223,52 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 673.887,90 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalmazuk.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: 0 interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalmazuk.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalmazuk.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 1.002.223,52; Valor do 2º leilão: R\$ 673.887,90.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MATO GROSSO DO SUL
CAMPO GRANDE/MS

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE - CNS: 157933

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

restringa ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor.

6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso.

7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital,

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

IMÓVEL - ID25446 - Matrícula nº 215.171 - Rua Amazonas, nº 1230, Apartamento nº 303 Bairro Monte Castelo

Nº do Lote: 8 ID: 25446 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 215.171, 1º Registro de Imóveis de Campo Grande, Rua Amazonas, 1230, Apartamento nº 303, Vaga Nº 3, Edifício San Marco, 3º pavimento, Monte Castelo, Campo Grande, MS, 79010-060. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Campo Grande-MS. Bairro Monte Castelo. Rua Amazonas, nº 1.230. Apartamento nº 303 (3º pavimento) do Edifício San Marco. Área privativa de 88,39m², cabendo a cota de 27,37m², equivalente a 1,901% do terreno e uma vaga descoberta nº 3. Inscrição cadastral 05160070538. Matrícula 215.171 do 1º do RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 453.000,00; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 477.831,51 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 453.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 477.831,51.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - PARANÁ
BALSA NOVA/PR**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO - CNS: 080879

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEADOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEADOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEADOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista:** Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35334-008 - Matrícula nº 16.436 - Br-277 Km-132,5, nº S/N,
Área Rural Bairro São Caetano**

Nº do Lote: 008 ID: Z-35334-008 Descrição legal: Galpão à venda em leilão - Parte Ideal, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 16.436, Registro de Imóveis de Campo Largo, Br-277 Km-132,5, S/N, Área Rural, São Caetano, Balsa Nova, PR, 83650-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infrascriptas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Balsa Nova/PR. São Caetano. Parte Ideal de área rural, c/ 2.693,70m² (imóvel que mede em sua totalidade 36.794,00m²), e suas benfeitorias (Galpão com área construída estimada de 608,55m²), com acesso pela BR-277, KM-132,5. INCRA/CCIR 701.033.014.443-3. Matr. 16.436 do 1. RI de Campo Largo/PR. Obs.: Por se tratar de alienação de apenas PARTE IDEAL o arrematante não terá propriedade plena sobre o imóvel inteiro, sendo responsável pela regularização perante os coproprietários, inclusive compra da outra parte do imóvel, cabendo-lhe ainda todas medidas judiciais/extrajudiciais que se fizerem necessárias. Eventual necessidade de desmembramento e individualização da matrícula perante os órgãos competentes correrá por conta do arrematante. Consta na R.24, Usufruto Vitalício, na qual foi reservado a fração ideal de 1.308,00m². Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.946.896,47 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Lance mínimo: R\$ 769.185,25 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuc.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuc.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuc.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Por se tratar de alienação de apenas PARTE IDEAL o arrematante não terá propriedade plena sobre o imóvel inteiro, sendo responsável pela regularização perante os coproprietários, inclusive compra da outra parte do imóvel, cabendo-lhe ainda todas medidas judiciais/extrajudiciais que se fizerem necessárias. Eventual necessidade de desmembramento e individualização da matrícula perante os órgãos competentes correrá por conta do arrematante. Consta na R.24, Usufruto Vitalício, na qual foi reservado a fração ideal de 1.308,00m². Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 1.946.896,47; Valor do 2º leilão: R\$ 769.185,25.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL
CAXIAS DO SUL/RS**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL - CNS: 099200

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor.

6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso.

7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art.

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25451 - Matrícula nº 197.140 - Rua Ernesta Colleoni, nº 29,
Apartamento nº 501 Bairro Desvio Rizzo**

Nº do Lote: 2 ID: 25451 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 197.140, 1º Registro de Imóveis de Caxias do Sul, Rua Ernesta Colleoni, 29, Apartamento nº 501, Vaga Nº 13, Condomínio La Sertorina Residenza, 5º pavimento, Desvio Rizzo, Caxias do Sul, RS, 95110-240. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Caxias do Sul-RS. Bairro Desvio Rizzo. Rua Ernesta Colleoni, nº 29. Apartamento nº 501 (5º pavimento) do Condomínio denominado La Sertorina Residenza. Área privativa real de 77,84m², respectiva fração ideal percentual de 3,16% no terreno e box de garagem nº 13, coberto. Inscrição cadastral 43.19.3184.006.013. Matrícula 197.140 do 1º do RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 433.291,93; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 326.077,02 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 433.291,93; Valor do 2º leilão: R\$ 326.077,02.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL
TUNAS/RS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO TIGRE - CNS: 098368**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35334-005 - Matrícula nº 10.073 - Estrada Vicinal, nº S/N, Linha Nossa Senhora Aparecida Bairro Zona Rural

Nº do Lote: 005 ID: Z-35334-005 Descrição legal: Área Rural à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 10.073, Registro de Imóveis de Arroio do Tigre, Estrada Vicinal, S/N, Linha Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural, Tunas, RS, 99330-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Tunas/RS. Zona Rural. Área rural e suas benfeitorias (Galpão), c/ 197.000,00m², com acesso pela Estrada Vicinal, em lugar denominado Linha Nossa Senhora Aparecida. NIRF: 4.204.806-0. INCRA/CCIR 950.068.467.219-9. CAR: RS-4322152- 75DF00491196410A8578D4096CAAA706. Matr. 10.073 do RI de Arroio do Tigre/RS. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação n. 5001484-59.2023.8.21.0143 o Arrematante, por possuir conhecimento, declarará anuência sobre os eventuais resultados e efeitos da ação informada, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.050.000,00 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 630.000,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuc.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuc.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, georreferenciamento, o Cadastro Ambiental (CAR), Certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e área com reserva legal, correrão por conta do arrematante, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Consta ação nº 5001484-59.2023.8.21.0143 o Arrematante, por possuir conhecimento, declarará anuência sobre os eventuais resultados e efeitos da ação informada, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas Condições de Venda dos Imóveis constantes do edital. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 1.050.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 630.000,00.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SANTA CATARINA
PENHA/SC
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - CNS: 107607

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuc.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuc.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuc.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s)locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inercia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35334-009 - Matrícula nº 16.908 - Rua Monte Castelo, nº 460, Casa
Bairro Centro**

Nº do Lote: 009 ID: Z-35334-009 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 16.908, Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, Rua Monte Castelo, 460, Casa, Lote 31, Centro, Penha, SC, 88385-000. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Penha/SC. Centro. Rua Monte Castelo, n. 460. Casa (Lote 31). Áreas totais: terreno: 252,00m², e constr. estimada: 122,62m². Matr. 16.908 do 1. RI de Balneário Piçarras/SC. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 370.853,86 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 145.200,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuc.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuc.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuc.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 370.853,86; Valor do 2º leilão: R\$ 145.200,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SANTA CATARINA
RIO DO SUL/SC
REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DO SUL - CNS: 108522**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDORE poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitado na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35334-001 - Matrícula nº 66.875 - Maria de Barba, nº 36, Casa 2
Bairro Barragem**

Nº do Lote: 001 ID: Z-35334-001 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 66.875, Registro de Imóveis de Rio do Sul, Maria de Barba, 36, Casa 2, Residencial Moretti VIII, Barragem, Rio do Sul, SC, 89165-252. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Rio do Sul/SC. Barragem. Rua Maria de Barba, n. 36. Casa 2 (1. pavimento), Residencial Moretti VIII. Áreas totais: terreno: 152,50m², e constr.: 51,20m². Matr. 66.875 do RI local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pela Municipalidade. Ocupado (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 276.704,95 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 163.725,64 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuk.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 276.704,95; Valor do 2º leilão: R\$ 163.725,64.

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
MATÃO/SP
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATÃO - CNS: 120303

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor. 6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração denovação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IMÓVEL - ID25444 - Matrícula nº 15.265 - Avenida Francisco Mastropietro, nº s/nº, Bairro Vila Cardim

Nº do Lote: 1 ID: 25444 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 15.265, Registro de Imóveis de Matão, Avenida Francisco Mastropietro, s/nº, Quadra 24, Lote 18, Vila Cardim, Matão, SP, 15997-300. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Matão-SP. Vila Cardim. Av. Francisco Mastropietro, s/nº. Lote 18 da quadra 24. Terreno com área total 297,00m². Inscrição municipal 251.24.79.168.01.001-1. Matrícula 15.265 do RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 441.033,44; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 120.600,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 441.033,44; Valor do 2º leilão: R\$ 120.600,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
PRAIA GRANDE/SP
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - CNS: 119768**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública.

6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor.

6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso.

7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. A vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

IMÓVEL - ID15642 - Matrícula nº 6.307 - Rua dos Rosedás, nº 226, Bairro Samambaia

Nº do Lote: 7 ID: 15642 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6.307, Registro de Imóveis de Praia Grande, Rua dos Rosedás, 226, Samambaia, Praia Grande, SP, 11712-660. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Praia Grande-SP. Bairro Samambaia. Rua dos Rosedás, 226. Casa. Áreas totais: terr. 161,25m² e constr. estimada no local 87,00m². Inscrição Municipal 2.07.24.103.011.0226-8. Matr. 6.307 do RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, para averbação da área construída no RI, correrão por conta do comprador. Consta sobre o imóvel Ação de Execução de Débitos Fiscais referente a Débitos de IPTU (Débitos de IPTU se encontram ajuizados conforme as Ação de Execução Fiscal processo nº 1557081-22.2021.8.26.0477 - Vara da Fazenda Pública - Foro de Praia Grande - SP, os quais serão de responsabilidade do vendedor o seu pagamento, bem como a baixa da respectiva ação. Caso haja o exercício de direito de preferência, os débitos e a baixa da respectiva ação, serão de exclusiva responsabilidade do ex-fiduciante. Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 351.154,89; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 142.200,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 351.154,89; Valor do 2º leilão: R\$ 142.200,00.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO**

PRESIDENTE PRUDENTE/SP

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 20-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor. 6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

**IMÓVEL - ID25449 - Matrícula nº 33.834 - Avenida Gustavo Antônio Marcelino,
nº 842, Bairro Jardim Prudentino**

Nº do Lote: 5 ID: 25449 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 33.834, 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente, Avenida Gustavo Antônio Marcelino, 842, Quadra 31, Lote 4, Jardim Prudentino, Presidente Prudente, SP, 19064-603. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Presidente Prudente-SP. Jardim Prudentino. Av. Gustavo Antônio Marcelino, nº 842. Lote 4 da quadra 31. Casa. Áreas totais: terreno com 135,00m² e construção com 107,68m². Referência Cadastral 29.4.2.1715.00130.001. Matrícula 33.834 do 2º RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 359.960,73; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 227.646,99 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 359.960,73; Valor do 2º leilão: R\$ 227.646,99.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
SOROCABA/SP**

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - CNS: 112607

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 180226AF1BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 18/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 20/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária do Banco Bradesco S/A - Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 18 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 20 de fevereiro de 2026, ambos às 14:00 horas. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - Online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelo direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para os leilões futuros do Vendedor. 6.3. Após formalizado o instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Bradesco, ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, , exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 8.5. O Arrematante/Comprador após a lavratura da escritura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida lavratura, apresentar a matrícula do imóvel constando o registro da escritura/instrumento de venda e compra, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, tomando por base o valor do imóvel. Referida multa será dispensada caso seja apresentada justificativa impeditiva do registro e mediante anuência do Vendedor, dentro do prazo acima fixado. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva ou assinatura do Instrumento, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Do foro de eleição. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1. À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Observações: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate.

IMÓVEL - ID25448 - Matrícula nº 87.716 - Rua Waldomiro Vicente da Silva, nº 89, Bairro Ipiranga

Nº do Lote: 4 ID: 25448 Descrição legal: Urbano, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 87.716, 2º Registro de Imóveis de Sorocaba, Rua Waldomiro Vicente da Silva, 89, Quadra G, Lote 14, Ipiranga, Sorocaba, SP, 18055-001. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Sorocaba-SP. Jardim Ipiranga. Rua Waldomiro Vicente Silva, nº 89. Lote 14 da quadra G. Casa. Áreas totais: terreno com 133,75m² e construção com 100,25m². Inscrição municipal 34.52.09.0096.01.000. Matrícula 87.716 do 2º RI local. Obs.: Ocupado. (AF). Primeiro leilão: 18/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 260.000,00; Segundo leilão: 20/02/2026 às 14h00, LANCE MÍNIMO: R\$ 170.840,12 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, redação dada pela lei 14.711/2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11 3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 260.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 170.840,12.

**BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

SÃO PAULO/SP**8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113746**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35334 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Banco Bradesco 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35350> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35334 CONDIÇÕES DE VENDA 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico e presencial, salvo em caso de pandemia, estado de calamidade pública e/ou determinação legal que restrinja ou proíba reunião de pessoas. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line e presencial 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de login e senha, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro ou presencialmente, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição. 3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor: (i) aprovar a venda, devendo as frações ideais ser em igual proporção; (ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão; (iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter AD CORPUS e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfiteutic e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na

DIÁRIO REGISTRAL**Editadora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

aquisição de imóveis até a data da realização do 2. leilão, nos termos previstos no § 2o-B, do art. 27 da Lei n. 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item Da Escritura Pública. 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; Neste caso será considerado a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inércia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Dos procedimentos gerais para pagamento 6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 6.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 6.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 7. Da Escritura Pública 7.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, será formalizada a escritura pública de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 7.2. A escritura deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Instrumento, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel. 7.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 17.4. 7.4. A escritura será lavrada obrigatoriamente perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 7.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra 8.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 9. Das despesas com a transferência dos imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 10. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado 10.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 11. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado 11.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 11.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 11.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 12. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia 12.1. O art. 30 da Lei n. 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1. e 2. do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla AF no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 13. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis 13.1 Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto das penalidades do item 17.3. 14. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos 14.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 15. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF 15.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998. 15.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 15.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei n. 9.613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 16. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências 16.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos, constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 7., 7.1., 7.2. e 7.3., 13.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito. 16.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 16.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 16.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e o instrumento mencionado no item 8. 16.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 16.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 16.5. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 16.6. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor. 16.7. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 16.8. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 16.9. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas, encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 16.10. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos. 17. Das Penalidades 17.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto n. 21.981/32. 17.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 16.1, além da multa prevista no item 17.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor. 17.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 16.1. 17.3. O descumprimento do item 13.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador, após a compra do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua, 17.4. O descumprimento do prazo previsto no item 7.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substitua. 18. Do foro de eleição 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante. Obs.: 1. Sem uso do FGTS. 2. A concretização da venda, somente será realizada em nome do arrematante, bem como, os pagamentos relativos ao arremate. Cod-Z: Z-35334; Modalidade: Leilão; Encerramento: Online; Praças: 1ª Pc 11/02/2026 às 11:00; 2ª Pc 13/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35334-007 - Matrícula nº 196.126 - Jacaré-Copaíba, nº
30, Apartamento 64 A , Bloco A, Bairro Vila Marina**

Nº do Lote: 007 ID: Z-35334-007 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 196.126 , 8º Registro de Imóveis de São Paulo, Jacaré-Copaíba, 30, Apartamento 64 A , Bloco A, Torre 1, Vaga Direito ao uso de uma vaga de garagem , Condomínio Edifício Família Freguesia do Ó, Vila Marina, São Paulo, SP, 02965-170. Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob n. 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1. ou 2.) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infracitadas, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: São Paulo/SP. Vila Marina. Rua Jacaré-Copaíba, n. 30. Apartamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

n. 64A (6. Pavimento da Torre 1 - Bloco A), Condomínio Edifício Família Freguesia do Ó, com direito a uma vaga de garagem. Áreas totais: priv.: 52,66m² e total: 116,94m². Matr. 196.126 do 8. RI Local. Obs.: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). 1. Leilão: 11/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 538.563,74 2. Leilão: 13/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 276.600,00 (caso não seja arrematado no 1. leilão) Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2.-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.portalzuk.com.br Para mais informações - Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br, Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP n. 744. Observações: Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. Ocupado. (AF). Valor do 1º leilão: R\$ 538.563,74; Valor do 2º leilão: R\$ 276.600,00.

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - DISTRITO FEDERAL
BRASÍLIA/DF**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA - CNS: 020990

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 14773 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: 14773 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/02/2026 às 14:00 Data do 2º leilão: 12/02/2026 às 14:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.mgl.com.br/online/1/4/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: LEILAO PUBLICO 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF: ***.721.886-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): MG, Nº da Inscrição: 112, Telefone: (37)99908-2820, E-mail: scretario21@lucasleiloeiro.com.br, Endereço: Idalina Dornas, 37, CEP: 35681-156, 4. ELEIÇÃO DO FORO Para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste Edital, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal; Brasília-DF, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026 EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026 CONDIÇÕES BÁSICAS O BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, instituição financeira, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no ST SAUN Quadra 5, Lote B, 9º andar, Centro Empresarial CNC, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, credor fiduciário, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de LEILÃO PÚBLICO, pela internet, por intermédio de LEILOEIRO OFICIAL credenciado, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para alienação do imóvel recebido em garantia, em virtude da inadimplência de obrigação constituída à escritura pública de compra e venda, do Cartório 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, do livro: 5667-E, folhas: 121-140, e protocolo: 00410945, de Alienação Fiduciária, pela maior oferta, observado o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

preço mínimo, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, conforme disposições legais vigentes, em especial pela Lei 9.514/97 e alterações, pelo Decreto 21.981/32 e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO LEILÃO 1.1. Data e hora das sessões do Leilão: A primeira sessão do leilão será realizada às 14:00h do dia 10/02/2026 caso não haja lance válido, será realizada a segunda sessão do leilão, às 14:00h do dia 12/02/2026 quando será aceito lance mínimo igual ao valor da dívida, acrescido das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, emolumentos cartorários, tributos e das contribuições condominiais. 1.1. O leilão será realizado por meio eletrônico www.MGL.com.br 1.2. Leiloeiro Oficial, Lucas Rafael Antunes Moreira, registrado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Estado do Distrito Federal - JUCIS/DF o nº 112. 2. DO OBJETO 2.1 Imóvel: Sala nº 221, situada no 2º andar ou 4º pavimento do Ed. São Paulo, edificada nos Lotes 12-A e 12-B, da Quadra 11, do SC/SUL, Brasília/DF, registrado na matrícula de nº 14.773, do Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, decorrente do Cartório 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, do livro: 5667-E, folhas: 121-140, e protocolo: 00410945, dos devedores fiduciantes JOSÉ CARLOS CARVALHO BORGES, inscrito no CPF de nº ***.209.071-** e CNH/Identidade nº ***489064** DETRAN/GO e sua cônica VILMA DE ARAUJO BRAGA, inscrito no CPF de nº ***.989.691-** e CNH/Identidade 03679102301 DETRAN/GO, residentes e domiciliados na Quadra 02, Mr 11, Casa 08, Bairro Setor Leste, Planaltina-GO. 2.1.1. - ITEM 1: Imóvel: Sala nº 221, situada no 2º andar ou 4º pavimento do Ed. São Paulo, edificada nos Lotes 12-A e 12-B, da Quadra 11, do SC/SUL, Brasília/DF, registrado na matrícula de nº 14.773, do Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Observação: É parte integrante do presente Edital a Certidão de Matrícula 14.773; em caso de divergência, prevalecerá as informações constante da referida Certidão. 3. DA HABILITAÇÃO PARA O LEILÃO 3.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital. 3.2. Não poderão participar da presente licitação, empregados e dirigentes do BRB, bem como seus cônjuges e/ou companheiros. 3.3. Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro, aceitar os termos e condições informados, preencher corretamente os dados cadastrais e encaminhar para o e-mail do leiloeiro cópia dos seguintes documentos: 3.3.1. Pessoas físicas ? RG e CPF, inclusive do cônjuge, se casado; ? Certidão de casamento e pacto, se casado; ? Comprovante de residência; ? Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso; 3.3.2. Pessoas jurídicas: ? CNPJ; ? Ato Constitutivo alterações; ? CPF e cédula de identidade do representante e demais sócios; ? Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo. 4. DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO 4.1. Na primeira sessão do leilão, em 10/02/2025, será aceito lance mínimo de: Item 1: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). 4.2. Caso não haja lance vencedor na data acima, será realizada a segunda sessão do leilão, em 12/02/2026, quando serão aceitos lance mínimo de: Item 1: R\$ 85.660,99 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). 4.3. Somente serão admitidos lances para pagamento em reais (R\$), à vista, acrescido da comissão do leiloeiro, no percentual de 5%, em conformidade com o item 7 deste Edital. 5. DOS LANCES 5.1. Os leilões ocorrerão exclusivamente na modalidade eletrônica, pela Internet. 5.2. Os lances serão realizados on-line, por meio de acesso identificado, por meio da plataforma www.MGL.com.br na data e horário estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2. 5.2.1. O interessado deverá efetuar cadastro prévio, com antecedência de, no mínimo, 24 horas da data do leilão, no site da leiloeira, para anuir às regras de participação dispostas no site e obter de "login" e "senha", os quais possibilitarão, após conferência pela leiloeira em cotejo com os documentos enviados, a liberação do cadastro para habilitação à realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital. 5.2.2. Os lances oferecidos não garantem direitos ao participante em caso de não recebimento do lance pela leiloeira, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. 5.2.3. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível reclamação a esse respeito. 5.3. Os lances oferecidos via INTERNET serão apresentados em tela para conhecimentos dos demais participantes. 5.4. A não apresentação dos documentos especificados neste Edital, na forma prevista no item 3.3, implicará na desqualificação do interessado. 6. DA APURAÇÃO DO LANCE VENCEDOR 6.1. Será considerado lance vencedor aquele que resultar no maior valor acima do preço mínimo apresentado no ato do leilão, desde que adimplidos os respectivos pagamentos. 7. DOS PAGAMENTOS NO ATO DO LEILÃO 7.1. O arrematante pagará ao leiloeiro, no ato do leilão, o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5 % do lance vencedor, em moeda nacional, através de transferência bancária eletrônica (TED). 7.1.1 O valor da comissão do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado. 7.2. O arrematante pagará ao Banco de Brasília - BRB, o valor correspondente a 100% do lance vencedor, através de boleto bancário com vencimento até o próximo dia útil subsequente. 7.2.1. A confecção do boleto será solicitada formalmente à instituição pelo leiloeiro responsável. 7.3. O não pagamento do lance e/ou da comissão do leiloeiro na forma estipulada acima, implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial. 7.4. O arrematante que não efetuar o pagamento do lance e/ou da comissão do leiloeiro no ato do leilão fica impedido de participar de leilões realizados pelo BRB. 8. DA ATA DO LEILÃO 8.1. Será elaborada a Ata do Leilão contendo, para cada imóvel, o valor do lance vencedor, valor pago e dados do arrematante, bem como demais acontecimentos relevantes. 8.2. O Termo de Arrematação é assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante. 8.3. A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para os imóveis, se for o caso. 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL 9.1. A homologação do resultado do leilão é efetuada pelo leiloeiro, na Ata do Leilão. 9.2. O resultado oficial do leilão público será divulgado por meio de afixação da Ata do Leilão, no site eletrônico do leiloeiro. 10. DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE 10.1. Serão da responsabilidade do adquirente: 10.1.1. Realizar a iniciativa necessária para registro da carta de arrematação ou de escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros dentre outros. 10.1.2. Apresentar ao BRB as certidões de matrícula dos imóveis arrematados, obtidas no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 dias a contar da assinatura da carta de arrematação. 10.1.3. Efetuar o pagamento de impostos incidentes sobre os imóveis, dentre eles IPTU e TLP, taxas condominiais, foro e demais taxas, a vencerem a partir da data arrematação. 11. DA DESISTÊNCIA 11.1. O arrematante que não efetuar os pagamentos sinalizados no item 7 será considerado desistente. 11.2. Sem prejuízo das cominações previstas neste edital, será convocado para aquisição do bem o licitante que houver oferecido o lance imediatamente anterior. 12. DA MULTA 12.1. O valor devido pelo arrematante a título de comissão do leiloeiro será revertido em multa, em caso de desistência. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua regularização. 13.2. Os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda "ad corpus"), sendo apenas enunciativas as referências neste edital e em seu anexo, e será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra, ficando a cargo do adquirente a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes. 13.3. Na hipótese de o adquirente ser o ocupante do imóvel, será de sua responsabilidade o pagamento relativo a IPTU, Condomínio, foro e demais taxas incidentes sobre o imóvel, cujo vencimento ocorra entre a data da averbação da Consolidação de Propriedade e a data de registro da escritura pública e/ou contrato de financiamento em cartório. 13.4. O adquirente, não ocupante do imóvel, declara-se ciente e plenamente informado de que sobre o imóvel, podem pender débitos de natureza fiscal (IPTU) e condominial (por cotas inadimplidas seja ordinárias ou extraordinárias). Tais débitos gerados até a data da Consolidação de Propriedade são de responsabilidade e serão arcados pelo BRB. 13.5. Não reconhecerá o BRB quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar os imóveis objetos da licitação. 13.6. A participação no presente leilão público implica, quando o lance for considerado vencedor no leilão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste "Edital de Leilão Público - Condições Básicas", bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes. 13.6.1. O arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. 13.7. Informações sobre o leilão podem ser obtidas com o leiloeiro público oficial, Lucas Rafael Antunes Moreira, pelo e-mail: secretario21@lucasleiloeiro.com.br ou telefone 0800 242 2218 / (37) 99908-2820. 13.8. Para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste Edital, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2026.

IMÓVEL - ID06128327 - Matrícula nº 14773 - SCS Quadra 2 Bloco C Lote 99, nº 221, 221 Bairro Asa Sul

Nº do Lote: 12-A e 12-B ID: 06128327 Descrição legal: URBANO, AD CORPUS, melhor descrito na matrícula nº 14773, 1º Registro de Imóveis de Brasília, SCS Quadra 2 Bloco C Lote 99, 221, 221, Quadra 11, Lote 12 A e 12 B, ED SÃO PAULO, Asa Sul, Brasília, DF, 70314-900. Anexo I -AVISO DE

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

VENDA - Leilão Extrajudicial nº 002/2026 Lucas Rafael Antunes Moreira, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCIS-DF sob o 112, comunica a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que devidamente autorizado pelo credor fiduciário BRB - Banco de Brasília S/A, CNPJ 00.000.208/0001-00, com sede em Brasília -DF, promoverá a venda em Leilão Público on-line, do tipo "Maior Lance ou Oferta", observado o preço mínimo dos imóveis abaixo descritos, com base no artigo 27 da Lei 9.514/97 e no Decreto 21.981/1932, nas seguintes condições: Descrição dos Imóvel: Sala nº 221, situada no 2º andar ou 4º pavimento do Ed. São Paulo, edificada nos Lotes 12-A e 12-B, da Quadra 11, do SC/SUL, Brasília/DF, registrado na matrícula de nº 14.773, do Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Observação: É parte integrante do presente Edital a Certidão de Matrícula 14.773; em caso de divergência, prevalecerá as informações constante da referida Certidão. 1 -Situação Física: O imóvel é ofertado "ad corpus", nas condições, inclusive de ocupação, em que se encontram; 2 -Data e hora dos leilões: 1º Leilão em 10/02/2026, às 14:00horas, e não ocorrendo arrematação no primeiro leilão, será realizado o 2º Leilão em 12/02/2026 às 14:00 horas; 3 -Local dos Leilões: no site www.MGL.com.br 4 -Preços Mínimos: 4.1. Na primeira sessão do leilão, em 10/02/2026 às 14:00 horas, quando serão aceitos lance mínimo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). 4.2. Na segunda sessão do leilão, em 12/02/2026 às 14:00 horas quando serão aceitos lance mínimo de 85.660,99 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). 5 -Outros encargos: Correrão por conta do arrematante: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação referente à comissão do Leiloeiro; ITBI; emolumentos cartorários, inclusive a lavratura de escritura se for o caso. Os tributos e dívidas condominiais a vencerem após a data de arrematação serão de responsabilidade do arrematante. 6 -Forma de Pagamento: À vista. 7 -Desistência: Não será admitida desistência. Serve o presente Edital para intimar os devedores fiduciários: JOSÉ CARLOS CARVALHO BORGES, inscrito no CPF de nº ***.209.071-** e CNH/Identidade nº ***489064** DETRAN/GO e a coadquirente VILMA DE ARAUJO BRAGA, inscrito no CPF de nº ***.989.691-** e CNH/Identidade 03679102301 DETRAN/GO, residentes e domiciliados na Quadra 02, Mr 11, Casa 08, Bairro Setor Leste, Planaltina-GO. Informações sobre o leilão podem ser obtidas com a leiloeiro público oficial, Lucas Rafael Antunes Moreira, pelo e-mail: secretario21@lucasleiloeiro.com.br ou telefone 0800 242 2218 / (37) 99908-2820. Valor do 1º leilão: R\$ 98.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 85.660,99.

**BRDU SPE VERMONT LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MATO GROSSO
RONDONÓPOLIS/MT**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONOPOLIS - CNS: 063297

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 001 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Lote Urbano Nº 03 (três), da Quadra Nº 07 (sete) da Rua das Paineiras, do Loteamento denominado JARDIM DO PARQUE II, em Rondonópolis - MT 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 16:00 Data do 2º leilão: 25/02/2026 às 16:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.ubaldoleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: EXTRAJUDICIAL 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL Ivana Abranches Jordão Costa, CPF: ***.691.501-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): GO, Nº da Inscrição: 024/2001, Telefone: (62)99979-617, E-mail: ivanaajcosta@gmail.com, Endereço: Jaó, 81, CEP: 74670-460, 4. ELEIÇÃO DO FORO As partes elegem o foro da comarca de Rondonópolis/MT, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Rondonópolis, Ivana Abranches Jordão Costa JARDIM DO PARQUE II EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL Dia: 24/02/2026 às 16:00 horas. Local: Rua Jaó, nº 81, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO - CEP: 74670-460. Segundo Leilão, se necessário, dia 25/02/2026, no mesmo horário e local. Ambos os leilões acontecerão também na modalidade eletrônica, na homepage: www.ubaldoleiloes.com.br. Ivana Abranches Jordão Costa, Leiloeira Pública Oficial, inscrita na JUCEG/GO sob o nº 024/2001, fone (62) 3204-2030 / (62) 99979.6176, faz saber que devidamente autorizado pela vendedora ou fiduciária, designada por BRDU SPE VERMONT LTDA, CNPJ nº 17.804.316/0001-39, venderá em: Primeiro Público Leilão Extrajudicial, o imóvel identificado a seguir, no dia, hora e local acima referidos, em consonância com o que dispõe o art. 27 da Lei nº 9.514 de 20/11/97. Imóvel do leilão: "Lote de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

terreno para construção, sob nº 03, da quadra nº 07, situado no loteamento denominado "Jardim do Parque II", zona urbana de Rondonópolis - MT, com área de 282,82m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: frente para a Rua das Paineiras, medindo 12,00m; pelo lado direito com o Lote n. 04, medindo 24,69m; pelo lado esquerdo com o lote n. 02, medindo 22,44m; e aos fundos com a rua 27, medindo 12,21m, devidamente registrado sob o nº 112.544 no Cartório 1º Ofício - Serviço Registral de Imóveis de Rondonópolis - MT. O lance mínimo para venda em Primeiro Público Leilão será o valor de R\$ 181.191,96 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), sujeito à atualização em até 24 horas antes da realização da praça. Caso não ocorra venda, um Segundo Público Leilão será realizado pelo valor de dívida e despesas, que representa R\$ 181.191,96 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos). A venda será feita mediante pagamento à vista do valor do imóvel, a ser realizado por transferência eletrônica ou depósito na conta a ser fornecida pela credora. As despesas relativas à comissão do leiloeiro, à razão de 5% sobre o valor da arrematação, registro, impostos, rateios e quaisquer outras taxas que recaiam sobre a transferência do imóvel, correrão por conta do arrematante, bem como a eventual desocupação do imóvel. Atendendo o que preconiza o parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/97, fica assegurado, ao devedor fiduciante, o direito de preferência para adquirir o imóvel pelo preço correspondente ao valor da dívida e demais encargos que compõem o valor do 2º Leilão, inclusive a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento). Caso o arrematante, por qualquer razão, não honre com o pagamento do valor da arrematação e/ou comissão do leiloeiro, será considerado vencedor o maior lance anterior, até que o pagamento seja efetivado. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis.

IMÓVEL - IDLote 03 da quadra 07 - ID 101 RN12N - Matrícula nº 112.544 - das Paineiras, nº 0, Bairro Jardim do Parque II

Nº do Lote: 001 ID: Lote 03 da quadra 07 - ID 101 RN12N Descrição legal: LOTE URBANO, DESOCUPADO, melhor descrito na matrícula nº 112.544, 1º Registro de Imóveis de Rondonópolis, das Paineiras, Quadra 07, Lote 03, Jardim do Parque II, Jardim do Parque II, Rondonópolis, MT, 78711-086. Lote de terreno para construção, sob nº 03, da quadra nº 07, situado no loteamento denominado "Jardim do Parque II", zona urbana de Rondonópolis - MT, com área de 282,82m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: frente para a Rua das Paineiras, medindo 12,00m; pelo lado direito com o Lote n. 04, medindo 24,69m; pelo lado esquerdo com o lote n. 02, medindo 22,44m; e aos fundos com a rua 27, medindo 12,21m, devidamente registrado sob o nº 112.544 no Cartório 1º Ofício - Serviço Registral de Imóveis de Rondonópolis - MT. Valor do 1º leilão: R\$ 181.191,96; Valor do 2º leilão: R\$ 181.191,96.

CECM DOS EMPRESARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE JOAO PESSOA LITORAL PARAIBANO E DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA PB - SICOOB UNIAO PARAIBANA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - PARAÍBA

CABEDELO/PB

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CABEDELO - CNS: 072173

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 130226AF1UNICRED SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de imóveis - Unicred 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 16:00 Data do 2º leilão: 19/02/2026 às 16:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial Consolidação de Propriedade Edital de Leilão Online de Alienação Fiduciária da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA PARAIBA - CREDs, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.373.150/0001-39. Condições de Vendas - Primeiro Leilão: 13 de fevereiro de 2026 e Segundo Leilão: 19 de fevereiro de 2026, ambos às 16h. Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho. Condições de Vendas: 1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão. 1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. Os leilões serão realizados por meio eletrônico. 1.2. Ao ofertar o lance, o participante ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, notificadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de Eirelli, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários. 2. Das visitas prévias aos imóveis. 2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada. 3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - on line. 3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão. 3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - on line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. 3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - on line no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. 3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. 3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - on line não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda. 4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais. 4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. 4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador. 4.6. Será observado o direito legal do ex-fiduciante ao exercício do direito de preferência na aquisição de imóveis até a data da realização do 2º leilão, nos termos previstos no § 2º-B, do art. 27 da Lei nº 9.514/97. 4.6.1. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer imóveis ofertados, com exceção ao item 4.6 que possui em razão de condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida / celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s), após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública". 4.6.2. - A preferência descrita no item 4.6 sobrepõe o direito previsto no item 4.6.1. 4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, ser objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação / contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, com acréscimo do IGP-M da FGV, a contar de seu desembolso integral ou do sinal e das respectivas parcelas pagas, bem como da comissão do Leiloeiro, e dos custos com escritura e registro da propriedade, não sendo conferido ao adquirente

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, após a data da aquisição, pelas quais não poderá sequer pleitear direito de retenção. 5. Das condições específicas para imóveis rurais. 5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de Imposto Territorial Rural (ITR) ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel. 5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, será lavrada a escritura pública. 6. Da impossibilidade de arrependimento pelo Arrematante/Comprador. 6.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos valores já pagos, no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. 6.2. Caso haja desistência do Arrematante antes de efetuar o pagamento do bem, conforme previsto no item 6.1, tanto o Vendedor como o Leiloeiro poderão cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor total do arremate e o cadastro do Arrematante será bloqueado para leilões futuros. 6.3. Após lavrada a escritura pública, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio, será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. 7. Dos procedimentos gerais para pagamento. 7.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados. 7.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade ou TED oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque. 7.3. O pagamento do valor integral e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade do Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que diz com o disposto no item 4.1. 7.4. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão. 8. Da Escritura Pública. 8.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas será formalizada a Escritura Pública de venda e compra em até 60 (sessenta) dias, que deverá ser registrada na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel, bem como da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

responsabilidade por tributos e encargos, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal / Procuradoria, bem como, que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas. 8.2. As escrituras serão lavradas perante o Tabelionato indicado pelo Vendedor. 8.3. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso. 8.4. O Arrematante/Comprador deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos e outras despesas perante o Cartório indicado a fim de que seja efetuada a transferência da propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias mediante assinatura da escritura pública de venda, exceto para os casos dos impedimentos acima descritos, ocasião em que será assinado o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra conforme previsto na cláusula 10, sob pena de ser cobrada do Arrematante/Comprador multa diária de 1% (um por cento), tomando por base o valor do imóvel. 9. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. 9.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. 10. Das despesas com a transferência dos imóveis. 10.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 11. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado. 11.1. A posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance., operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem. 12. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado. 12.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor relativo ao lance serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula. 12.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador. 12.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, transferindo-se ao Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador, constituir advogado, a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide. 13. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 - alienação fiduciária em garantia. 13.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27 da citada lei, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF" no presente edital, que se encontrem ocupados por ex-fiduciários, antecessores do Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarmos, às suas expensas e risco, a mencionada concessão de liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo assim o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento. 14. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis. 14.1. Todos os débitos pendentes relativos a

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

tributos, despesas condominiais e outros encargos, que incidem sobre os imóveis, vencidos ou a vencer, independente da data do seu fato gerador, serão de responsabilidade do Comprador nada podendo ser imputado à Outorgante Vendedora a este título, seja a que tempo for devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública definitiva sem direito a qualquer ressarcimento. 14.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores. 14.3 - Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador acrescidos de juros e correção monetária até sua quitação. 15. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos. 15.1. A omissão ou tolerância do Vendedor, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 16. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF. 16.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. 16.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações. 16.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. 17. Do rompimento e consequências da condição resolutiva. 17.1. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de condição resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio de cheque administrativo. O valor será atualizado monetariamente, na menor periodicidade admitida em lei, mediante aplicação de percentual de acordo o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o dia do pagamento do preço e o da efetiva restituição. 17.2. O disposto no item 7.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato. 17.3. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância. 17.4. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos. 18. Da Multa. 18.1. Os valores devidos pelo arrematante a título de comissão de leiloeiro serão revertidos em multa, nos casos de desistência. 19. Do foro de eleição. 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. Condições de pagamento. 1 - À vista: Para os imóveis arrematados por qualquer valor, com pagamento no ato da arrematação. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante.

IMÓVEL - ID18.544 - Matrícula nº 18.544 - Rua Projetada, nº 577, Apartamento nº 101 Bairro Cambinho

Nº do Lote: 1 ID: 18.544 Descrição legal: Urbano, Ocupado , melhor descrito na matrícula nº 18.544, Registro de Imóveis de Cabedelo, Rua Projetada, 577, Apartamento nº 101, Edifício Enseada Dourada, Cambinho, Cabedelo, PB, 58310-000. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on line). Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

presente Edital, que devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA PARAIBA - CREDS, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Cabedelo - PB. Bairro Camboinha. Rua Projetada, nº 577. Apartamento nº 101 e vaga de garagem descoberta, situados no Edifício Enseada Dourada, com área real privativa de 57,64m², área de uso comum real de 21,58m², fração ideal de 8,29% e cota ideal do terreno de 67,15m². Matrícula 18.544 - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo - PB. Obs.: Eventuais débitos de IPTU, taxas condominiais, tarifas e encargos de serviços públicos, bem como quaisquer tributos, multas, encargos legais, custos de desocupação, regularizações urbanísticas, fiscais, ambientais, registrarias e todas as demais providências necessárias à plena regularização do imóvel, correrão integralmente por conta do arrematante, sem direito a reembolso. Imóvel ocupado (AF). Desocupação por conta do arrematante. Primeiro leilão: 13/02/2026 às 16h, LANCE MÍNIMO: R\$ 183.536,12; Segundo leilão: 19/02/2026 às 16h, LANCE MÍNIMO: R\$ 91.768,06 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 14.711 de 2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponível no site: www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 11-3777-5942. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96. Valor do 1º leilão: R\$ 183.536,12; Valor do 2º leilão: R\$ 91.768,06.

CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - MINAS GERAIS

MONTE CARMELO/MG

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE CARMELO - CNS: 046128

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5699 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 1 - Imóvel localizado em Monte Carmelo/MG 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 25/02/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Monte Carmelo/MG, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12013156 - Matrícula nº 43.333 - Terreno rural com área superficial de 5.376,00m², situado no lugar zona de expansão urbana do município de Monte Carmelo, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula., nº sn, Bairro Distrito de Celso Bueno

Nº do Lote: 1 ID: 12013156 Descrição legal: Terreno rural, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 43.333, Registro de Imóveis de Monte Carmelo, Terreno rural com área superficial de 5.376,00m², situado no lugar zona de expansão urbana do município de Monte Carmelo, melhor descrito(a), confrontado(a) e caracterizado(a) em matrícula., sn, Distrito de Celso Bueno, Monte Carmelo, MG,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

38500-000. Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(a) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico e eventual caracterização para imóvel rural. 1º Público Leilão: 23/02/2026, segunda-feira às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.405.000,00. 2º Público Leilão: 25/02/2026, quarta-feira às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 2.015.242,96 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 1.405.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 2.015.242,96.

CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
CEDRAL/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - CNS: 111435

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5699 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 2 - Imóvel localizado em Cedral/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 09:00 Data do 2º leilão: 25/02/2026 às 09:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; São José do Rio Preto/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12013170 - Matrícula nº 45.639 (CNM: 111427.2.0045639-90) - Rua Antônio Guidolin, nº 53, Bairro Loteamento Jardim Galante

Nº do Lote: 2 ID: 12013170 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 45.639 (CNM: 111427.2.0045639-90), 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, Rua Antônio Guidolin, 53, Lote 08 da Quadra 05, Loteamento Jardim Galante, Cedral, SP, 15895-000. Áreas: construída 197,59m² e terreno 250,00m². Obs.: Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do(a) comprador(a). Regularização e encargos perante os órgãos competentes de possível divergência da área construída, que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). 1º Público Leilão: 23/02/2026, segunda-feira às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 496.000,00. 2º Público Leilão: 25/02/2026, quarta-feira às 09h00min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 375.093,12 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 496.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 375.093,12.

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

PRESIDENTE LUCENA/RS**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVOTI - CNS: 101915**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5705 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 01 - Imóvel localizado em Presidente Lucena/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 09:15 Data do 2º leilão: 18/02/2026 às 09:15 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Presidente Lucena/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12013173 - Matrícula nº 9.825 (CNM 101915.2.0009825-59) - Uma Área de terras com área superficial de 36.391,76m², situado no lugar denominado Linha Nova Baixa, melhor descrito, confrontado e caracterizado em matrícula. INCRA 816.108.043.826-8 (área maior)., nº sn, Bairro Linha Nova Baixa

Nº do Lote: 01 ID: 12013173 Descrição legal: Área de terras, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 9.825 (CNM 101915.2.0009825-59), Registro de Imóveis de Ivoti, Uma Área de terras com área superficial de 36.391,76m², situado no lugar denominado Linha Nova Baixa, melhor descrito, confrontado e caracterizado em matrícula. INCRA 816.108.043.826-8 (área maior)., sn, Linha Nova Baixa, Presidente Lucena, RS, 93945-000. Obs.: Sobre o Terreno encontram-se edificadas possíveis benfeitorias pendentes de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes de possível divergência da área construída, que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá, ao(a) comprador(a) georreferenciamento ou levantamento topográfico, inclusive memorial descritivo, e verificar a totalidade de Área destinada à Preservação Permanente (APP), bem como a responsabilidade de levantamento topográfico. O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa da averbação premonitória da Ação de Execução constante na AV.8 da citada matrícula. Desocupado. Eventual desocupação por conta do(a) comprador(a). 1º Leilão - 13/02/2026, sexta-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 2.190.913,36. 2º Leilão - 18/02/2026, quarta-feira, às 09h15min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.880.932,28 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 2.190.913,36; Valor do 2º leilão: R\$ 1.880.932,28.

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - PARANÁ**BOM JESUS DO SUL/PR****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRAÇÃO - CNS: 086462****DIÁRIO REGISTRAL**

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 11 - Imóvel localizado em Bom Jesus do Sul/PR 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Barracão/PR, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imóveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12012868 - Matrícula nº 17.880 - Via Pública Marginal Sul, nº 12, Bairro Loteamento São Paulo - Distrito de São Paulo

Nº do Lote: 11 ID: 12012868 Descrição legal: Prédio comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 17.880, Registro de Imóveis de Barracão, Via Pública Marginal Sul, 12, Lote 01 da Quadra D, Loteamento São Paulo - Distrito de São Paulo, Bom Jesus do Sul, PR, 85708-000. Áreas: construída 750,00m² (in loco) e terreno 421,47m². Obs.: INFORMAÇÕES ALTERADAS CONFORME TRECHO DESTACADO NO TEXTO. Área construída pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência de denominação de logradouro, bairro e de área construída que vierem a ser apuradas no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). Caberá ao(a) comprador(a) verificar a real destinação do imóvel, se residencial ou comercial. O(a) vendedor(a) tomou conhecimento da(s) seguinte(s) ação(ões) judicial(is): ação de execução de título extrajudicial, processos nº 0066055-38.2025.8.16.0000, em trâmite na vara cível de barracão/pr; ação de execução de título extrajudicial - contrato de compra e venda - com tutela cautelar de urgência - arresto, processo nº 0001340-59.2024.8.16.0052, em trâmite na vara cível de barracão/ pr. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "condições de venda dos imóveis" constantes do edital. O(A) VENDEDOR(A) TOMOU CONHECIMENTO DA(S) SEGUINTE(S) AÇÃO(ÕES) JUDICIAL(IS): AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, PROCESSO Nº 0002380-42.2025.8.16.0052, EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DE BARRACÃO/PR. O VENDEDOR RESPONDE PELO RESULTADO DA AÇÃO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E LIMITES ESTABELECIDOS NAS "CONDIÇÕES DE VENDA DOS IMÓVEIS" CONSTANTES DO EDITAL. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.578.763,02. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 789.381,51 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação online: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 1.578.763,02; Valor do 2º leilão: R\$ 789.381,51.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMINHO DAS AGUAS RS SICREDI CAMINHO DAS AGUAS RS - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO SUL
SAPIRANGA/RS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPIRANGA - CNS: 101584

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 10 - Imóvel localizado em Sapiiranga/RS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto
Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Sapiranga/RS, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES
Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12011557 - Matrícula nº 22.493 (CNM 101584.2.0022493-02) - Rua Alzira Valeska Lampert, nº 64, Bairro São Luiz (in loco)

Nº do Lote: 10 ID: 12011557 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 22.493 (CNM 101584.2.0022493-02), Registro de Imóveis de Sapiranga, Rua Alzira Valeska Lampert, 64, Lote 09, Quadra F do Loteamento Vitória, São Luiz (in loco), Sapiranga, RS, 93806-406. Áreas: construída 66,95m² e terreno 300,00m². Obs.: INFORMAÇÕES ALTERADAS CONFORME TRECHO DESTACADO NO TEXTO. Denominação de bairro pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do bairro que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). O(a) vendedor(a) tomou conhecimento da(s) seguinte(s) ação(ões) judicial(is): Ação Mandamental de Prorrogação de Dívida Rural com Declaração de Nulidade de Instituição de Garantia de Alienação Fiduciária com Pedido de Revisão Ampla dos Contratos e Pleito de Tutela de Urgência, processos nº 5010630-89.2025.8.21.0132, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Sapiranga/RS. O vendedor responde pelo resultado da ação, de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "condições de venda dos imóveis" constantes do edital. O(A) VENDEDOR(A) TOMOU CONHECIMENTO DA(S) SEGUINTE(S) AÇÃO(ÕES) JUDICIAL(IS): AÇÃO ANULATÓRIA DE LEILÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 5014656-33.2025.8.21.0132, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPIRANGA/RS. O VENDEDOR RESPONDE PELO RESULTADO DA AÇÃO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E LIMITES ESTABELECIDOS NAS "CONDIÇÕES DE VENDA DOS IMÓVEIS" CONSTANTES DO EDITAL. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 411.760,99. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 247.124,57 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 411.760,99; Valor do 2º leilão: R\$ 247.124,57.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - MATO GROSSO

CAMPINÁPOLIS/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAPOLIS - CNS: 065300

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 03 - Imóvel localizado em Campinópolis/MT 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico: www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto
Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Campinópolis/MT, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

**IMÓVEL - ID12012664 - Matrícula nº 1.764 - Rua Orodil Juvêncio de Paula, nº
sn, Bairro Loteamento Serra do Roncador**

Nº do Lote: 03 ID: 12012664 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.764, 1º Registro de Imóveis de Campinópolis, Rua Orodil Juvêncio de Paula, sn, Lote 11 da Quadra 103, Loteamento Serra do Roncador, Campinópolis, MT, 78630-000. Áreas: construída 237,80m² e terreno 582,13m². Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da numeração predial que vier a ser apurada no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa da averbação premonitória da Ação constante na AV.6, da citada matrícula. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 680.000,00. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 451.625,66 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 680.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 451.625,66.

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU -
EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO**

ESTADO - MATO GROSSO

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNS: 063347

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 01 - Imóvel localizado em Ribeirão Cascalheira/MT 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Ribeirão Cascalheira/MT, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

**IMÓVEL - ID12012978 - Matrícula nº 7.413 (063347.2.0007413-98) - Avenida Padre
João Bosco, nº 0 (in loco), Bairro Loteamento Ribeirão Cascalheira II**

Nº do Lote: 01 ID: 12012978 Descrição legal: Prédio residencial/comercial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 7.413 (063347.2.0007413-98), 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Cascalheira, Avenida Padre João Bosco, 0 (in loco), Lote 07 da Quadra 32, Loteamento Ribeirão Cascalheira II, Ribeirão Cascalheira, MT, 78675-000. Áreas: terreno 621,56m². Obs.: Regularizações e encargos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência da denominação do logradouro e numeração predial que vierem a ser apuradas no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). Sobre o Terreno encontram-se edificadas uma benfeitoria com área construída pendente de averbação no RI. Caberá ao(a) comprador(a) verificar a real destinação do imóvel, se residencial ou comercial. O(a) Vendedor(a) providenciará, sem prazo determinado, a baixa da averbação premonitória da Ação de Execução constante na AV.2 da citada matrícula. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 1.150.327,31. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 575.163,66 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$ 1.150.327,31; Valor do 2º leilão: R\$ 575.163,66.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - SÃO PAULO

SERTÃOZINHO/SP

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERTÃOZINHO - CNS: 120386

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 5667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão AF - Lote 06 - Imóvel localizado em Sertãozinho/SP 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 09:30 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 09:30 Modalidade: Online/Eletrônico:www.pestanaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária - Leilão AF - Artigo 27 da Lei 9.514/97 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, CPF: ***.307.590-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): RS, Nº da Inscrição: 168/00, Telefone: (51)35351-000, E-mail: juridico@pestanaleiloes.com.br, Endereço: Avenida João Wallig, 1800, Complemento: 4005 - 4º andar - Escritórios Boutique Shopping Iguatemi, CEP: 91349-900, Preposto: RENNAN PARMEGGIANI DALL ASTRA, CPF: ***.643.030-**, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca do imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital; Sertãozinho/SP, LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES Informações gerais: Para mais informações: telefone (51) 3535.1000, site www.pestanaleiloes.com.br e e-mail imoveis.af@pestanaleiloes.com.br.

IMÓVEL - ID12012980 - Matrícula nº 2.521 - Rua Fioravante Sicchieri, nº 1272, Bairro Águas Bonitas I

Nº do Lote: 06 ID: 12012980 Descrição legal: Casa, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 2.521, Registro de Imóveis de Sertãozinho, Rua Fioravante Sicchieri, 1272, Águas Bonitas I, Sertãozinho, SP, 14160-770. Áreas: construída 230,20m² (in loco) e terreno 359,00m². Obs.: INFORMAÇÕES ALTERADAS CONFORME TRECHO DESTACADO NO TEXTO. Área construída pendente de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes, inclusive quanto a eventual divergência de área construída e de terreno que vierem a ser apuradas no local com a lançada em cadastro imobiliário e averbada no RI, correrão por conta do(a) comprador(a). O(A) VENDEDOR(A) TOMOU CONHECIMENTO DA(S) SEGUINTE(S) AÇÃO(ÕES) JUDICIAL(IS): AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 1503845-57.2019.8.26.0597, EM TRÂMITE NA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS - FORO DE SERTÃOZINHO/SP. CABERÁ AO(À) COMPRADOR(A), QUERENDO, EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, COMO SUCESSOR OU ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Caberá do(a) comprador(a) a apuração de eventual condição de imóvel foreiro/marinha, inclusive débitos e regularizações. 1º Público Leilão - 24/02/2026, terça-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 555.589,41. 2º Público Leilão - 26/02/2026, quinta-feira, às 09h30min (horário de Brasília/DF) - Lance mínimo: R\$ 336.214,99 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% à Leiloeira. Da participação on-line: mediante cadastro prévio no site da leiloeira. O Fiduciante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei. Valor do 1º leilão: R\$

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

555.589,41; Valor do 2º leilão: R\$ 336.214,99.

**ECP10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE
PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA - CNS: 119917**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 0002/26 - AF SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóvel - Alienação Fiduciária 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 24/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.leilaoeletronico.com.br/lote/leilao-d-e-casa-e-seu-terreno-em-vargem-grande-paulista-sp/2167/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Alienação Fiduciária 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: ***.932.768-**, Nº da Inscrição: JUCESP 1462, Telefone: (01)14118-955, E-mail: contato@leilaoeletronico.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO 3. Datas e valores dos leilões: 1º Leilão: 24/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.633.108,56. 2º Leilão 27/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 2.148.431,42. 4. Condição de pagamento: À vista, (mais a comissão de 5% ao leiloeiro). ; Cotia/SP, FELIPE RODRIGUES DE SOUZA Leilão de Imóvel - Alienação Fiduciária LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, leiloeiro oficial, inscrito na JUCESP nº 1462, com escritório à Avenida Angélica, nº 2466 - cj. 162/164 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01228-200, autorizado pelo Credor Fiduciário ECP10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.339.386/0001-10, com sede na Alameda Nova Zelândia, nº 1254, Alphaville Nova Esplanada, na cidade de Votorantim/SP, nos termos do Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e outras Avenças, datado de 30 de outubro de 2024, na qual figura Fiduciante JOTA ENE - HOLDING PARTICIPAÇÕES E PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.482.240/0001-70, com sede à Rua San Marino, nº 540, Recanto Suíço, na cidade de Vargem Grande Paulista/SP, representada por JARLON NOGUEIRA JERONIMO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 38.713.348-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.365.357-**, residente e domiciliado à Rua San Marino, nº 540 - Recanto Suíço - Vargem Grande Paulista/SP - CEP 06733-744, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente On-line, dos imóveis abaixo descritos, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. 1. Local da realização dos leilões: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.leilaoeletronico.com.br. 2. Descrição dos imóveis: 1) UM TERRENO URBANO, designado por TERRENO 1-A, situado no bairro das Lages, Município de Vargem Grande Paulista, SP, assim descrito: à margem direita e lado par da Rua José Wenceslau de Camargo e a 313,94 metros distante da Estrada Ribeirão das Lages, e observando da Rua José Wenceslau de Camargo, inicia-se no ponto 2 com azimute de 27º05'08" por 113,56 metros, até o ponto 3, de frente para a Rua José Wenceslau de Camargo, deflete a direita em ângulo interno de 77º02'30" seguindo por 199,55 metros de azimute de 130º02'38", até o ponto 4 confrontando com parte do Lote 6 de Vanderley Buscarioli, Lote 5, e finalmente vira a direita em ângulo interno de 105º48'00" seguindo por 165,09 metros com azimute de 301º26'27" confrontando com o Terreno 1-Bde Sonia Maria de Souza Ragazzi, remanescente deste até o ponto 2, início desta descrição com ângulo interno final de 94º21'19", encerrando a área de 17.924,51 metros quadrados. Imóvel objeto da matrícula nº 161.866 do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia/SP. Índice cadastral nº 13422.24.31.0300.00.000 (em área maior). Observação: (i) Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. 3. Datas e valores dos leilões: 1º Leilão: 24/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.633.108,56. 2º Leilão 27/02/2026, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 2.148.431,42. 4. Condição de pagamento: À vista, (mais a comissão de 5% ao leiloeiro). 5. Condições Gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, devem se cadastrar no site www.leilaoeletronico.com.br e se habilitarão, com antecedência mínima de até 2 horas, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para, no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. O imóvel será alienado em caráter "ad corpus" e no estado de conservação material e documental/registral em que se encontra, inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. Tendo em vista que constou da Escritura Pública De Alienação Fiduciária Em Garantia-Imóvel Para - Fins Comerciais firmada entre as partes que "7-) Toda e qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie ou natureza, somente poderá ser introduzida no Imóvel, exceção feita as benfeitorias necessárias, após a prévia e expressa aprovação por escrito da Fiduciária." e que "28-)...Será considerada incluída no valor restituído à Fiduciante a indenização pelas benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias por ele eventualmente realizadas no Imóvel, não podendo a Fiduciante reclamar o pagamento de qualquer outra quantia, a qualquer título", não será devida qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas pelos FIDUCIANTES tanto à credor FIDUCIÁRIA, como para eventual arrematante. 5.4. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. 5.5. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. 5.6. O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro ou a LeilãoEletrônico.com.br emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site do LeilãoEletrônico.com.br. 5.7. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.8. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à transferência do imóvel arrematado. 5.9. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.10. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site www.leilaoeletronico.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.11. Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. 5.12. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira.

IMÓVEL - ID0020/26 - Matrícula nº Matrícula nº 161.866 do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia/SP - Rua José Wenceslau, nº 7, Bairro Lages

Nº do Lote: 0002/26 - AF ID: 0020/26 Descrição legal: Residencial, (i) Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. , melhor descrito na matrícula nº Matrícula nº 161.866 do Oficial de Registro de Imóveis de Cotia/SP, Registro de Imóveis de Cotia, Rua José Wenceslau, 7, Lages, Vargem Grande Paulista, SP, 06730-000. 5. Condições Gerais e de venda: 5.1. Interessados em participar do leilão de modo on-line, devem se cadastrar no site www.leilaoeletronico.com.br e se habilitarão, com antecedência mínima de até 2 horas, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. 5.2. O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para, no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. 5.3. O imóvel será alienado em caráter "ad corpus" e no estado de conservação material e documental/registral em que se encontra, inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. Tendo em vista que constou da Escritura Pública De Alienação Fiduciária Em Garantia-Imóvel Para - Fins Comerciais firmada entre as partes que "7-) Toda e qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie ou natureza, somente poderá ser introduzida no Imóvel, exceção feita as benfeitorias necessárias, após a prévia e expressa aprovação por escrito da Fiduciária." e que "28-)...Será considerada incluída no valor restituído à

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fiduciante a indenização pelas benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias por ele eventualmente realizadas no Imóvel, não podendo a Fiduciante reclamar o pagamento de qualquer outra quantia, a qualquer título", não será devida qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas pelos FIDUCIANTES tanto à credor FIDUCIÁRIA, como para eventual arrematante. 5.4. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. 5.5. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. 5.6. O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro ou a LeilãoEletrônico.com.br emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site do LeilãoEletrônico.com.br. 5.7. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. 5.8. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à transferência do imóvel arrematado. 5.9. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. 5.10. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site www.leilaoeletronico.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. 5.11. Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. 5.12. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria. Valor do 1º leilão: R\$ 1.633.108,56; Valor do 2º leilão: R\$ 2.148.431,42.

ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - BAHIA
CAMAÇARI/BA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - CNS: 007484

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35296 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 12/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaui/35201> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35296 Cod-Z: Z-35296 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 12/02/2026 às 11:00 2ª Pc 26/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35296-002 - Matrícula nº 52.155 - Princesa Isabel, nº 2, Bairro Vila de Abrantes (Abrantes)

Nº do Lote: 002 ID: Z-35296-002 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 52.155, 1º Registro de Imóveis de Camaçari, Princesa Isabel, 2, Vila de Abrantes (Abrantes), Camaçari, BA, 42827-494. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças n. 10183669903, de 26 de julho de 2023, na qual figura como Fiduciante JANETE SILVA DAS MERCÊS, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG n. 05.701.788-35-SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 564.698.965- 53, residente e domiciliada em Candeias/BA, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 12/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Unidade autônoma designada pelo Lote n. 05, da FIP 02, e 2044783 de Inscrição no Censo Imobiliário Municipal, integrante do empreendimento denominado Condomínio Residencial Hortoville, situado na Rua Princesa Isabel, sobre a área de terra própria, originária da unificação de duas áreas designadas como Lote A e Lote B, situada no lugar denominado Granja Riacho Amarelo, na Rua Princesa Isabel, em Catú de Abrantes, distrito de Abrantes, município de Camaçari, Bahia, com fração ideal privativa 250,00m², área de uso comum 3,52m², área total 253,52m², fração ideal total 421,63m² (0,010539), e fração ideal da área comum 171,63m². Av.04 - Para constar a construção de uma casa residencial composta de 02 (dois) pavimentos, perfazendo a área total construída de 177,38m². Imóvel objeto da matrícula n. 52.155 do 1. Oficial de Registro de Imóveis de Camaçari/BA. Observação: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 26/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 974.324,24 (novecentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalmazuk.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalmazuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevisões e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobre vindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 1.300.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 974.324,24.

**ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - CNS: 063560

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35348 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaui/35254> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35348 Cod-Z: Z-35348 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 13/02/2026 às 11:00 2ª Pc 27/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35348-002 - Matrícula nº 12.274 - Rua Jatobá, nº S/N, Casa
Bairro São Felix**

Nº do Lote: 002 ID: Z-35348-002 Descrição legal: Z-35348-002, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 12.274 , 1º Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães, Rua Jatobá, S/N, Casa ,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Quadra 06, Lote 06, Condomínio Náutico de Serviços Portal das Águas, São Felix, Chapada dos Guimarães, MT, 78195-000. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças n. 10185108702, de 26 de outubro de 2023, na qual figuram como Fiduciários RENAN ASSENÇÃO DE PAULA, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG n. 12.580.066-SESP/MT, inscrito no CPF/MF n. ***.183.581-**, e sua cônjuge NAHIANE MOURA RIBEIRO DE PAULA, brasileira, engenheira florestal, portadora do RG n. 15.169.928-SESP/MT, inscrita no CPF/MF n. ***.095.021-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Cuiabá/MT, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 13/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 4.295.124,00 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil cento e vinte e quatro reais), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Lote 06 da Quadra 09, com a área de 1.350,00m², do Condomínio Náutico de Serviços Portal das Águas, desmembrado de área maior, no lugar denominado São Félix, situado na zona de expansão urbana da cidade de Chapada dos Guimarães/MT, cujo lote encontrase dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: 257.5322 - 30,00 metros - com a Travessa Aricá; Sul: 257.5322 - 30,00 metros - com a Rua Jatobá; Leste: 167.5322 - 45,00 metros - com o Lote 07; e Oeste: 167.5322 - 45,00 metros - com o Lote 05. Av.3 - Para constar que no imóvel foi edificada uma casa residencial com 394,94m² de área construída, situada na Rua Jatobá, s/n., Lote 06 da Quadra 09. Imóvel objeto da matrícula n. 12.274 do 1. Oficial de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT. Observação: (i) Consta averbada nas Avs 6 e 7, Arresto, cuja baixa/regularização deverá ser providenciada pelo arrematante. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 27/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 2.443.646,37 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalmazuk.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitandose previamente no site do leiloeiro (www.portalmazuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevistos e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30%

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regulalizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelaio de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: (i) Consta averbada nas Av's 6 e 7, Arresto, cuja baixa/regularização deverá ser providenciada pelo arrematante. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 4.295.124,00; Valor do 2º leilão: R\$ 2.443.646,37.

ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO DE JANEIRO
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNS: 090803

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35296 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 12/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaú/35201> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35296 Cod-Z: Z-35296 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 12/02/2026 às 11:00 2ª Pc 26/02/2026 às 11:00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**IMÓVEL - IDZ-35296-003 - Matrícula nº 33.884 - Visconde de Inhaúma, nº 99,
Apartamento 203 Bairro Parque Tamandaré**

Nº do Lote: 003 ID: Z-35296-003 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 33.884, 7º Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes, Visconde de Inhaúma, 99, Apartamento 203, Vaga Direito ao uso de uma vaga de garagem, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes, RJ, 28035-005. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças n. 10165722803, de 06 de agosto de 2021, na qual figuram como Fiduciantes MARCELO BARRETO VELOSO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade CNH n. 02975445856-Detran/RJ, inscrito no CPF n. ***.422.627-**, e sua cônjuge ROBERTA MONTEIRO RANGEL VELOSO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade CNH n. 06605357803-Detran/RJ, inscrita no CPF n. ***.357.047-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Campos dos Goytacazes/RJ, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 12/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Apartamento 203, do Edifício Prada Residence, situado na Rua Visconde de Inhaúma n. 99, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, no 1. Subdistrito do 1. Distrito Municipal, com a área privativa de 67,66m², área comum de 45,38m², área total de 113,04m², e fração ideal de 0,018849; com direito a 01 (uma) vaga de garagem; e seu respectivo terreno com as seguintes confrontações: 24,00m pela frente com a Rua Visconde de Inhaúma, tendo pelo lado esquerdo 32,50m de comprimento, pelos fundos em três segmentos como segue: o primeiro com 12,00m, o segundo com 5,00m em ângulo de 90. e o terceiro com 12,00m, pelo lado direito com 37,50m, perfazendo uma área territorial total de 840,00m². Imóvel objeto da matrícula n. 33.884 do 7. Ofício de Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes/RJ. Observação: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 26/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 291.452,26 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalzuc.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalzuc.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalzuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalzuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevisões e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documental, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC- Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevenindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 550.000,00; Valor do 2º leilão: R\$ 291.452,26.

ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO/RJ

9º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 089425

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35348 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaú/35254> Modo de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35348 Cod-Z: Z-35348 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 13/02/2026 às 11:00 2ª Pc 27/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35348-001 - Matrícula nº 296.410 - Geremário Dantas, nº 832,
Sala 106 Bairro Freguesia de Jacarepaguá**

Nº do Lote: 001 ID: Z-35348-001 Descrição legal: Sala Comercial à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 296.410, 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Geremário Dantas, 832, Sala 106, Vaga Direito ao uso de uma vaga de garagem, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, 22743-010. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, n. 10185510204/70317, firmado em 04/12/2023, no qual figura como Fiduciante ALEXANDRE VILLANTE RAMOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CNH n. 00147226371-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF n. ***.071.827-**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 13/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 120.762,47 (cento e vinte mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Sala 106 do prédio situado na Avenida Geremário Dantas n. 832, na freguesia de Jacarepaguá, com direito a 1 vaga de garagem coberta localizada no pavimento de uso comum e correspondente fração de 3/100 do respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 34965 que mede em sua totalidade 30,00m de frente pela Avenida Geremário Dantas em curva externa subordinada a um raio de 206,50m; 30,00m ao fundo, 37,50m à direita, 37,50m à esquerda, confrontando à direita e ao fundo com o lote 2 do mesmo PAL 34965 onde está construído o prédio n. 840, à esquerda em reta com o prédio n. 824 da Avenida Geremário Dantas e em parte com terreno sem número designado por lote IV do PAL 8052 de propriedade de Maria Smolentzov. Imóvel objeto da matrícula n. 296.410 do 9. Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Observação: (i) Imóvel com área privativa estimada de 37,00m². Eventual necessidade de regularização perante os órgãos competentes ocorrerá por conta do adquirente. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 27/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 112.893,94 (cento e doze mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalzuk.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalzuk.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalmazuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevistos e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regulalizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelaio de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: (i) Imóvel com área privativa estimada de 37,00m². Eventual necessidade de regularização perante os órgãos competentes ocorrerá por conta do adquirente. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 120.762,47; Valor do 2º leilão: R\$ 112.893,94.

ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO/RJ

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO DE JANEIRO - CNS: 088542

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35348 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaú/35254> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35348 Cod-Z: Z-35348 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 13/02/2026 às 11:00 2ª Pc 27/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35348-005 - Matrícula nº 48.094 - Pereira Nunes, nº 375, Apartamento 503 Bairro Andaraí

Nº do Lote: 005 ID: Z-35348-005 Descrição legal: Apartamento à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 48.094, 10º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro, Pereira Nunes, 375, Apartamento 503, Vaga Direito ao uso de uma vaga de garagem , Andaraí, Rio de Janeiro, RJ, 20541-022. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças n. 10186284106, de 21 de fevereiro de 2024, na qual figura como Fiduciante CARLOS EDUARDO HEILAND, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF n. ***.863.607-**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 13/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 526.801,10 (quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e um reais e dez centavos), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Apt. 503, do prédio à Rua Pereira Nunes, 375, distrito do Andaraí, e 1/20 do terreno, com direito a uma vaga no local de estacionamento no pavimento superior elevado, indistintamente, medindo o terreno 12,55m de frente; nos fundos 6,25m mais 0,10m aprofundando o terreno, mais 6,30m alargando o terreno; 33,70m à direita; 33,60m à esquerda; confronta à direita com o n. 371; à esquerda com o n. 377 de João Manuel de Souza e Orestes de Oliveira Menezes, e nos fundos com o n. 228 da Rua Teodoro da Silva de Joana Mandarino. Aos aptos 501, 502, 503 e 504, localizados no último pavimento do prédio fica assegurado o direito de uso de ocupação exclusiva das partes consideradas áreas livres e utilizáveis existentes por sobre aquelas unidades, ficando-lhes assegurado expressamente, o direito de a qualquer tempo, por sua conta, inteiro risco e exclusiva responsabilidade proceder às obras de ampliação unicamente no sentido horizontal e, não poderão importar em criação de novas unidades autônomas, podendo tão somente se estender pelas supra aludidas áreas utilizáveis, não se aplicando a esta hipótese qualquer disposição desta convenção que implique direta ou indiretamente em restrição ou limitação do pleno exercício daquele direito, pertencendo, consequentemente aos respectivos aptos as áreas superiores do prédio, não se aplicando entretanto tal direito exclusivo às partes comuns, tais como escadarias de acesso, casa de máquinas dos elevadores e sua laje, caixa d'água superior e sua laje, chaminé do incinerador e respiradores. Imóvel objeto da matrícula n. 48.094 do 10. Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Observação: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 27/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 341.153,47 (trezentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalzuk.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalzuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalzuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevisões e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificados na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documental, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i)

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobreindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 526.801,10; Valor do 2º leilão: R\$ 341.153,47.

**ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - RIO GRANDE DO NORTE
MACAÍBA/RN**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACAIBA - CNS: 093740

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35296 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 12/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico: <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaui/35201> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35296 Cod-Z: Z-35296 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 12/02/2026 às 11:00 2ª Pc 26/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35296-001 - Matrícula nº 24.001 - João Soares da Costa, nº
170, Imóvel Misto Bairro São José**

Nº do Lote: 001 ID: Z-35296-001 Descrição legal: Residencial/Comercial à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 24.001, 1º Registro de Imóveis de Macaíba, João Soares da Costa, 170, Imóvel Misto, Quadra 09, Lote 338 A, Loteamento Macaíba Parque, São José, Macaíba, RN, 59280-748. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos da Cédula de Crédito Bancário n. 10180471204, firmado em 29/12/2022, no qual figura como Fiduciante WELLINGTON DE FREITAS GUEDES, brasileiro, militar, divorciado, portador do RG n. 0545457-SARAM/RJ, inscrito no CPF/MF n. ***.947.658-**, residente e domiciliado em Natal/RN, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 12/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 410.155,84 (quatrocentos e dez mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Um Terreno Próprio, designado pelo Lote 338-A - Anexação Guedes, situado na Rua João Soares da Costa, Quadra 09, parte integrante do Loteamento denominado Macaíba Parque, da cidade de Macaíba/RN, limitando-se ao Norte, com Rua João Soares da Costa, medindo 20,42 metros; ao Sul, com Lotes 355 e 356 (Loteamento Macaíba Parque), medindo 20,40 metros; ao Leste, com o Lote 340, medindo 19,64 metros; e ao Oeste, com o Lote 337, medindo 19,97 metros, com uma área de 404,00m² de superfície. Conforme Av.2, foi edificado um Imóvel misto (comercial e residencial), situado na Rua João Soares da Costa, n. 170, Lote 338A, Quadra 09, Loteamento Macaíba Parque, Bairro São José, Macaíba/RN, com 206,02m² de área construída. Imóvel objeto da matrícula n. 24.001 do 1. Oficial de Registro de Imóveis de Macaíba/RN. Observação: (i) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 26/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 347.521,08 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

oito centavos) Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalzuc.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalzuc.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalzuc.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalzuc.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevistos e

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmentemente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores a esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevenha decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: (i) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 410.155,84; Valor do 2º leilão: R\$ 347.521,08.

**ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
GUARUJÁ/SP
REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJA - CNS: 120469**

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35348 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaui/35254> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalzuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalzuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo, DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35348 Cod-Z: Z-35348 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 13/02/2026 às 11:00 2ª Pc 27/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35348-004 - Matrícula nº 48.460 - Araguaçu, nº 29, Casa
Bairro Jardim Enseada**

Nº do Lote: 004 ID: Z-35348-004 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 48.460, Registro de Imóveis de Guarujá, Araguaçu, 29, Casa, Jardim Enseada, Guarujá, SP, 11443-130. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças n. 10180362502, de 29 de dezembro de 2022, na qual figuram como Fiduciários JOSÉ AMARO XAVIER DA SILVA, brasileiro, motorista, portador do RG n. 47.453.719-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. ***.590.118-**, e sua cônjuge ANA CAROLINA XAVIER DA SILVA, brasileira, vigilante, portadora do RG n. 49.242.728-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. ***.160.398-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Guarujá/SP, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 13/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 615.233,76 (seiscentos e quinze mil duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Lote n. 11, da Quadra n. 1, do loteamento denominado Jardim da Enseada, na cidade, município e comarca de Guarujá, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Araguaçu, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote n. 12; pelo lado esquerdo com o lote n. 10; e, pelos fundos com o lote n. 4. Av.8 - Para constar a edificação de uma residência com área de 99,90m², que recebeu o n. 29 da Rua Araguaçu. Imóvel objeto da matrícula n. 48.460 do Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. Observação:

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(i) Imóvel com área construída estimada de 132,30m². Eventual necessidade de regularização correrá por conta do comprador. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 27/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 626.730,51 (seiscentos e vinte e seis mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalmazuk.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1./ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalmazuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevisões e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros

veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmentemente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrendimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalmazuk.com.br. Observações: (i) Imóvel com área construída estimada de 132,30m². Eventual necessidade de regularização correrá por conta do comprador. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 615.233,76; Valor do 2º leilão: R\$ 626.730,51.

**ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
SANTO ANDRÉ/SP**

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS: 112573

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35296 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 12/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 26/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaui/35201> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35296 Cod-Z: Z-35296 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 12/02/2026 às 11:00 2ª Pc 26/02/2026 às 11:00.

**IMÓVEL - IDZ-35296-004 - Matrícula nº 1.173 - Bélgica, nº 756, Casa Bairro
Parque das Nações**

Nº do Lote: 004 ID: Z-35296-004 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 1.173, 2º Registro de Imóveis de Santo André, Bélgica, 756, Casa, Parque das Nações, Santo André, SP, 09210-030. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças n. 10177689404, de 20 de setembro de 2022, na qual figuram como Fiduciários RODRIGO BASSO, brasileiro, programador de sistemas de informação, portador do RG n. 20.282.649-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. ***.309.258-**, e sua cônjuge CRISTIANE CHIORINO BASSO, brasileira, do lar, portadora do RG n. 22.493.494- 6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. ***.905.568-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo/SP, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 12/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.383.199,57 (um milhão trezentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por Um terreno constituído pelo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

lote cem (100) do Parque das Nações, perímetro urbano do segundo subdistrito da cidade de Santo André, medindo dez metros de frente para a Rua Bélgica, a partir de sessenta metros do vértice do ângulo reto formado pelo encontro dos alinhamentos das ruas Bélgica e Inglaterra, por cinquenta metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de quinhentos metros quadrados, confrontando do lado direito de quem entra no terreno com o lote noventa e oito, do lado esquerdo com o lote cento e dois, ambos da Rua Bélgica, e nos fundos com o lote oitenta e um da Rua França. Av.1 - Para constar a construção do prédio n. 744 da Rua Bélgica. Av.5 - Para constar que o prédio n. 744 da Rua Bélgica obedece atualmente aos n.s 756 e 756 fundos da mesma rua. Imóvel objeto da matrícula n. 1.173 do 2. Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP. Observação: (i) Imóvel com área construída estimada de 190,00m². Eventual necessidade de regularização correrá por conta do comprador. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 26/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.325.799,95 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalzuc.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalzuc.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitandose previamente no site do leiloeiro (www.portalzuc.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalzuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevisões e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmentemente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores.

3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro.

3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra.

Formalização da venda

3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR.

3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR.

3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos.

3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico.

3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia.

Evicção de direito

3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel.

3.15.1. Por mera liberalidade, sobre vindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel.

3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção.

3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30%

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

(trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalmazuk.com.br. Observações: (i) Imóvel com área construída estimada de 190,00m². Eventual necessidade de regularização correrá por conta do comprador. (ii) Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 1.383.199,57; Valor do 2º leilão: R\$ 1.325.799,95.

ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO
ESTADO - SÃO PAULO
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNS: 112524

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº Z-35348 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóveis - Itaú Unibanco S.A 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 13/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.portalmazuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itaui/35254> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL DORA PLAT, CPF: ***.809.068-**, Nº da Inscrição: 744, Telefone: (11)99514-0467, E-mail: contato@portalmazuk.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO Fica eleito o site www.portalmazuk.com.br para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse leilão; São Paulo , DORA PLAT Leilão de Imóveis - Z-35348 Cod-Z: Z-35348 Modalidade: Leilão Encerramento: Online Praças: 1ª Pc 13/02/2026 às 11:00 2ª Pc 27/02/2026 às 11:00.

IMÓVEL - IDZ-35348-003 - Matrícula nº 3.790 - Santiago, nº 1048, Casa Bairro Jardim Brasilândia

Nº do Lote: 003 ID: Z-35348-003 Descrição legal: Casa à venda em leilão, Imóvel ocupado, melhor descrito na matrícula nº 3.790 , 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Santiago, 1048, Casa , Jardim Brasilândia, São Bernardo do Campo, SP, 09861-562. DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n. 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, Nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças - Contrato n. 10181289506, de 07 de fevereiro de 2023, na qual figuram como Fiduciários EVERALDO SANTOS DA SILVA,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

brasileiro, operador de processo, portador do RG n. 33.447.459-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 305.778.758- 41, e sua cônjuge MUNIQUE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, do lar, portadora do RG n. 35.193.141-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. ***.392.148-**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo/SP, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei n. 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 13/02/2026, às 11:00 horas, à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis - 01244-010 - São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 644.811,65 (seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por 0 terreno sem benfeitorias, designado como sendo o Lote n. 22, da Quadra 7, localizado à Rua Santiago, antiga Rua Dois, lado par, a uma distância de 17,50 metros do início da curva existente na esquina dessa rua com a Rua Seis, no Jardim Brasilândia, medindo: 10,00 metros de frente para a citada Rua Santiago, por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote n. 23, do lado esquerdo com o lote n. 21, e nos fundos com o lote n. 10, todos da mesma quadra. Av.3 - Para constar que no terreno foi construído o prédio n. 1048 da Rua Santiago, com 150,00 metros quadrados de área construída, constando 19,89 metros quadrados referentes ao abrigo para autos. Imóvel objeto da matrícula n. 3.790 do 2. Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Observação: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 27/02/2026, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 530.929,81 (quinhentos e trinta mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro www.portalzuk.com.br em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2.-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1. ou 2. leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2.-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.portalzuk.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1. e 2. leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2.-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1. /ou 2. leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do VENDEDOR, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n. 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 22.427 de 1. de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Leiloeiro Oficial. Condições de participação, habilitação e leilão online: 1.1. O local de realização do leilão possui, por determinação da autoridade competente, capacidade limitada. O acesso à área do leilão será controlado de modo a preservar e salvaguardar a segurança e integridade física do público presente. 1.2. O leilão poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na hipótese de manifestação do devedor fiduciante e efetivo pagamento dos valores correspondentes ao exercício do direito de preferência. 1.3. Poderá o interessado, caso não possa comparecer ao evento, participar do leilão online, habilitando-se previamente no site do leiloeiro (www.portalmazuk.com.br), até 1 (uma) hora antes do início do leilão presencial. O VENDEDOR não responderá pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. 1.4. Para participação online no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no site do leiloeiro www.portalmazuk.com.br, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido site para obtenção de login e senha, que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no site do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às Condições de Venda e Pagamento dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela internet na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e online) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de internet ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevistos e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR ou ao leiloeiro. 1.5 A efetiva arrematação do imóvel será confirmada pelo leiloeiro em até 05 dias corridos da data da realização do leilão, sendo que em até 24 horas contados da comunicação pelo leiloeiro da efetivação da arrematação, o COMPRADOR deverá apresentar o comprovante da transferência da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro realizada a partir de conta corrente de sua titularidade e cópia dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. 1.6. O VENDEDOR está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei n. 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao VENDEDOR, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. 1.6.1. Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 1.6.2. Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. 1.6.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelo VENDEDOR para fins de análise cadastral e concretização da transação. 1.7. O COMPRADOR não poderá desistir da compra do imóvel. Ocorrendo a desistência imotivada pelo COMPRADOR, o mesmo ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. 1.8. Quando solicitado, a minuta prévia da Escritura Pública de Venda e Compra será disponibilizada pelo leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 1.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR da referida minuta e de

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. 2. DO PAGAMENTO DO PREÇO 2.1. No prazo de até 24h da comunicação pelo leiloeiro acerca da efetivação da arrematação, conforme determinado na cláusula 1.5., o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância equivalente ao valor total da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, diretamente de conta bancária de titularidade do COMPRADOR para conta bancária de titularidade do VENDEDOR, à vista, através de transferência, DOCs ou TEDs. 2.1.1. É expressamente proibido que o valor referente ao pagamento da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência seja pago pelo COMPRADOR a partir de transferência de conta de terceiros que não os identificado na ata de arrematação e/ou formalização do direito de preferência, sob pena de desfazimento do negócio a critério do VENDEDOR sem que seja devido nenhum tipo de atualização e/ou indenização de ambas as partes. 2.1.2. O valor referente a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência, deverá ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante transferência bancária, DOCs ou TEDs para a conta indicada por este. 2.2. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. 3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1. As vendas são feitas em caráter ad corpus, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o COMPRADOR não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, ou término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. 3.2. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente, não podendo o COMPRADOR alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Responsabilidades do COMPRADOR 3.3. O COMPRADOR é responsável: (i) Pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (ii) Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (iii) Por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (iv) Quando o imóvel for vendido na condição de fração ideal que corresponderá a unidade condominial (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (v) Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (vi) Pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (vii) Pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (viii) Por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos; (ix) Por todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc; (x) Por eventuais débitos de água e energia que recaírem sobre o imóvel, ainda que anteriores a data da arrematação e/ou do exercício do direito de preferência. 3.4. Cabe ao COMPRADOR obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. 3.5. O VENDEDOR não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo COMPRADOR. O COMPRADOR deverá manter o VENDEDOR indene, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. 3.6. Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos pelo VENDEDOR até a data da arrematação, exceto quando se tratar de aquisição do imóvel por meio do exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. 3.6.1. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que o VENDEDOR figura como réu, o COMPRADOR poderá

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

integrar a lide como terceiro interessado. 3.7. O COMPRADOR é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmos, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O COMPRADOR deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome do VENDEDOR ou de seus antecessores. 3.7.1. Os valores de IPTU do exercício vigente quitados pelo VENDEDOR em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente aos meses decorridos do exercício vigente até a data da arrematação. O valor do rateio de responsabilidade do COMPRADOR deverá ser reembolsado ao VENDEDOR pelo COMPRADOR, em cheque administrativo separado ou transferência bancária em conta informada pelo VENDEDOR, na data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra ou da outorga da Escritura Pública de Venda e Compra, com ou sem Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, o que ocorrer primeiro. 3.8. Caso o VENDEDOR incorra em despesas que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelo VENDEDOR, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até a do efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. 3.9. É de responsabilidade do COMPRADOR adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao COMPRADOR logo após o pagamento da venda e compra. Formalização da venda 3.10. Será celebrada pelo VENDEDOR e COMPRADOR Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelo VENDEDOR. 3.11. Não ocorrendo a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério do VENDEDOR, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de, impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 3.12. O prazo referido no item 3.10 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais do VENDEDOR (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do COMPRADOR, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. 3.13. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. 3.14. Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do VENDEDOR, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio e as concessionárias de serviços de abastecimento de água e energia. Evicção de direito 3.15. Em nenhuma hipótese o VENDEDOR responderá pela evicção de direito com relação ao Imóvel. 3.15.1. Por mera liberalidade, sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo do VENDEDOR (tais como Carta de Arrematação/Adjudicação, Escritura de Dação em Pagamento, etc.), o VENDEDOR devolverá ao COMPRADOR: (i) o valor relativo ao sinal e parcelas do preço pagos pelo imóvel até a data da restituição; (ii) as despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos a período anterior à assinatura do Compromisso de Venda e Compra ou escritura; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, as despesas condominiais e tributos pagos pelo COMPRADOR relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

imóvel. 3.15.2. Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual de acordo com a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 3.15.3. Não é conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o COMPRADOR não poderá exercer o direito de retenção. 3.15.4. Caso o COMPRADOR não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto ao VENDEDOR, o VENDEDOR procederá à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do COMPRADOR ou consignação de pagamento. 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VENDA DE IMÓVEIS RURAIS (Não temos financiamento) 4.1. No ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR assinará o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC - Comunicação de Alienação), que será protocolado na Receita Federal pelo VENDEDOR. O VENDEDOR, por sua vez, entregará ao COMPRADOR a documentação relativa ao imóvel disponível e em seu poder nessa oportunidade, como, por exemplo, a CND - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural ou os comprovantes de recolhimento de ITR - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 (cinco) anos e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Por ocasião da outorga da escritura, o COMPRADOR apresentará, sob sua responsabilidade, se for o caso: (i) Ato Declaratório Ambiental - ADA, expedido pelo IBAMA, (ii) averbação da reserva legal na matrícula do imóvel e os (iii) documentos de identificação da área do imóvel, composto pelo memorial descritivo da área, certificação expedida pelo INCRA e as declarações de reconhecimento de limite (georreferenciamento) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4.2. Após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, o COMPRADOR se obriga a comparecer a um posto da rede nacional do INCRA para realizar a atualização do cadastro do imóvel em seu nome como posse a justo título, fornecendo cópia do protocolo ao VENDEDOR. Após o registro da Escritura no Cartório Imobiliário competente, o COMPRADOR deverá retornar ao INCRA para mudança do cadastro do imóvel de posse a justo título para área registrada. 4.3. Competirá exclusivamente ao COMPRADOR, a suas expensas e sem direito a qualquer indenização: (a) apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para tanto, incluindo a retificação das matrículas, se for exigido; (b) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA, IBAMA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças de ITR ou outros tributos e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; (c) regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos; (d) tomar ciência previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos municipal, estadual ou federal aplicáveis ao imóvel, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental e saneamento; (e) realizar o georreferenciamento do imóvel; (f) se inscrever no Programa de Regularização Ambiental, no prazo máximo de 1 ano, ou outro que venha a ser estabelecido em lei, contado de sua criação e, ainda, cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de termo de compromisso que venha a ser celebrado com esse órgão; e (g) averbar a reserva legal na matrícula do imóvel, elaborando, também Ato Declaratório Ambiental (ADA) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) perante o IBAMA. O VENDEDOR não responde por demolições, reformas, eventuais danos ambientais e/ou desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ocorridos a qualquer tempo, antes ou depois da arrematação. 4.4. O COMPRADOR tem ciência de que a Escritura só será assinada quando da apresentação de: Memorial descritivo da área do imóvel, Certificação expedida pelo INCRA, CCIR, ADA e CAR expedido/certificado pelo IBAMA, comprovação da averbação da reserva legal e as declarações de reconhecimento de limite. O VENDEDOR responsabiliza-se somente pela assinatura dos documentos necessários às regularizações estipuladas no item anterior ou no contrato respectivo, se necessário, e desde que estejam em conformidade com as disposições legais. 5. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 5.1. Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelo VENDEDOR, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o COMPRADOR tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses do VENDEDOR (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao COMPRADOR a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

renunciando expressamente o COMPRADOR, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. 5.1.1. Sobrevindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do COMPRADOR, a arrematação poderá ser cancelada e o VENDEDOR ficará limitado apenas à devolução do valor do preço pago pelo COMPRADOR. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do COMPRADOR. 5.2. Na hipótese de cancelamento da venda, por desistência imotivada, o COMPRADOR, a critério do VENDEDOR, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago ao VENDEDOR, cabendo ao VENDEDOR a retenção desse valor no momento da devolução dos valores ao COMPRADOR. 5.3. No caso de devolução dos valores pagos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR fará a devolução dos valores referente ao item 5.1., 5.1.1 e 5.2. em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Distrato, por ambas as partes, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do COMPRADOR. Restituição do imóvel 5.4. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o COMPRADOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos. 5.5. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. 6. DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O não exercício, pelo VENDEDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital. 6.3. Para mais informações: Whatsapp: (11) 99514-0467, ou pelo e-mail contato@portalzuk.com.br. Observações: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Valor do 1º leilão: R\$ 644.811,65; Valor do 2º leilão: R\$ 530.929,81.

NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - PARÁ

MARABÁ/PA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARABÁ - CNS: 129635

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 32.667 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Alienação Fiduciária 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 25/02/2026 às 15:00 Data do 2º leilão: 26/02/2025 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.hisaleiloes.com.br> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL TATIANA HISA SATO, CPF: ***.294.208-**, Nº da Inscrição: 817, Telefone: (11)94886-0334, E-mail: contato@hisaleiloes.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO EDITAL Nº J01/P0053-A DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site www.hisaleiloes.com.br. ; Marabá/PA, TATIANA HISA SATO EDITAL Nº J01/P0053-A DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL EDITAL Nº J01/P0053-A DE 1º e 2º LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75, Fundação - São Caetano do Sul/SP e online no site www.hisaleiloes.com.br. TATIANA HISA SATO, Leiloeira Oficial - mat. Jucesp nº 817, autorizada por NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Em Recuperação Judicial - CNPJ nº 07.550.745/0001-73 e SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 12.153.139/0001-54, venderá em 1º e 2º Leilão Público Extrajudicial - art.26, 27 e § da Lei Fed. Nº 9.514/97 e suas alterações, o IMÓVEL: Terreno Urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Marabá/PA, representando pelo Lote 16,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)

Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Quadra 31, do Loteamento Delta Park - Com as seguintes medidas e confrontações: Limitando-se pelo lado direito com o lote 15, pelo lado esquerdo com o lote 17, frente com Rua 09, e fundos com Novo Progresso Empreendimentos Imobiliários, medindo 10,00 metros de frente, 27,10 metros de lateral direita, 26,71 metros de lateral esquerda e 12,79 metros de fundos, com área total de 307,79m². Av. 4 - 16/12/2025 - CADASTRO IMOBILIÁRIO - consta que o imóvel objeto desta matrícula é cadastrado junto ao órgão competente com a inscrição municipal de nº 01.16.310.0170.001. Matrícula nº 32.667 - 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá/PA. Ocupado. 1º LEILÃO 25/02/2026 às 15:00 - VALOR: R\$ 143.988,13. 2º LEILÃO 26/02/2025 às 15:00 - VALOR: R\$ 165.096,58. Encargos do arrematante: pagamento à vista do valor do arremate e 5% de comissão da leiloeira; emissão de matrícula, certidões (inclusive das Credoras) para lavratura e registro da escritura; ITBI e despesas com escritura/registro; despesas a partir da data da arrematação; desocupação do imóvel. Venda ad corpus. Consolidação da Propriedade em 23/12/2025. Os Fiduciários - CARLOS ALBERTO MEDEIROS SOUSA JUNIOR - CPF ***.174.041-** e ANA LAURA KREUTZ DECKER - CPF ***.980.052-**, representados por sua procuradora CLEONICE MARLI KREUTZ DECKER - CPF ***.092.570-** - comunicado das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital completo, disponível no portal da Hisa Leilões - www.hisaleiloes.com.br | (11) 9 9844-1456. Desta forma, ficam os devedores fiduciários intimados por meio deste edital público, sem prejuízo das intimações pessoais negativas ou positivas.

IMÓVEL - ID32.667 - Matrícula nº 32.667 - Rodovia Transamazônica Km 01, nº S/N, Bairro Cidade Nova

Nº do Lote: 01 ID: 32.667 Descrição legal: Terreno, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 32.667, 1º Registro de Imóveis de Marabá, Rodovia Transamazônica Km 01, S/N, Cidade Nova, Marabá, PA, 68680-000. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital completo, disponível no portal da Hisa Leilões - www.hisaleiloes.com.br | (11) 9 9844-1456. Desta forma, ficam os devedores fiduciários intimados por meio deste edital público, sem prejuízo das intimações pessoais negativas ou positivas. Valor do 1º leilão: R\$ 143.988,13; Valor do 2º leilão: R\$ 165.096,58.

URB DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE LEILÃO PÚBLICO

ESTADO - MATO GROSSO

RONDONÓPOLIS/MT

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS - CNS: 063297

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE LEILÃO PÚBLICO Nº 01 SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: LEILÃO EXTRAJUDICIAL - LOTE EM RONDONÓPOLIS 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 10/02/2026 às 11:00 Data do 2º leilão: 11/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.chbarbosaleiloes.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: LEILÃO ONLINE 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL CARLOS HENRIQUE BARBOSA, CPF: ***.758.811-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): MT, Nº da Inscrição: 032, Telefone: (65)99912-6540, E-mail: contato@chbarbosaleiloes.com.br, Endereço: Miguel Sutil, 9803, Complemento: C H BARBOSA LEILÕES, CEP: 78043-305, 4. ELEIÇÃO DO FORO MATRÍCULA Nº 115.220, LIVRO 02 - CRI DE RONDONÓPOLIS IMÓVEL: Um lote de terreno para construção nº 14, da quadra nº 11, localizado no loteamento denominado "VILLA TOSCANA", zona urbana desta cidade, com área de 319,92m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a rua D, medindo 6,67 metros, mais 5,87 metros em desenvolvimento de curva com raio de 9,00 metros, mais 1,05 metros em desenvolvimento de curva com raio de 10,50 metros; aos fundos com parte dos lotes n 11 e 10, medindo 13,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 15, medindo 25,00 metros; lado direito com o lote nº 13, medindo 22,56 metros. ; RONDONÓPOLIS, CARLOS HENRIQUE BARBOSA LEILÃO EXTRAJUDICIAL - LOTE URBANO EM RONDONÓPOLIS MATRÍCULA Nº 115.220, LIVRO 02 - CRI DE RONDONÓPOLIS IMÓVEL: Um lote de terreno para construção nº 14, da quadra nº 11, localizado no loteamento denominado "VILLA TOSCANA", zona urbana desta cidade, com área de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

319,92m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a rua D, medindo 6,67 metros, mais 5,87 metros em desenvolvimento de curva com raio de 9,00 metros, mais 1,05 metros em desenvolvimento de curva com raio de 10,50 metros; aos fundos com parte dos lotes n 11 e 10, medindo 13,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 15, medindo 25,00 metros; lado direito com o lote nº 13, medindo 22,56 metros. AV. 05: BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO (BCI): 10045372; AV.09: DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL: Averbação para constar que de acordo com a Lei 11.467/2021 a Rua D passou a denominar-se RUA PISA, CEP 78.744-146.

IMÓVEL - ID01 - Matrícula nº 115.220 - RUA PISA, nº SN, Bairro Residencial Villa Toscana

Nº do Lote: 01 ID: 01 Descrição legal: LOTE URBANO, OCUPADO, melhor descrito na matrícula nº 115.220, 1º Registro de Imóveis de Rondonópolis, RUA PISA, SN, VILLA TOSCANA, Residencial Villa Toscana, Rondonópolis, MT, 78744-146. 1º LEILÃO: 10/02/2026, com início às 08h00min e com encerramento às 10h00min (horário de Mato Grosso), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 353.191,68 (trezentos e cinquenta e três mil cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente à avaliação do imóvel, nos termos da Lei 9.514/97. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento. Caso não haja licitante em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º leilão: 2º LEILÃO: 11/02/2026, com início às 08h00min e com encerramento às 10h00min (horário de Mato Grosso), arrematando quem maior lance oferecer, sendo considerado como lance mínimo o valor igual ou superior à R\$ 586.019,02 (quinhentos e oitenta e seis mil dezenove reais e dois centavos), correspondente ao valor atualizado da dívida, acrescidas das despesas relativas à consolidação (custas e honorários). Conforme disposto no Art. 27, § 2º da Lei 9.514/97, no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. Registra-se que o saldo devedor do contrato e das despesas relativas à consolidação (custas e honorários), apurados até a presente data, totaliza a importância de R\$ 586.019,02 (quinhentos e oitenta e seis mil dezenove reais e dois centavos), sendo assegurado ao devedor fiduciante o exercício do direito de preferência, nos termos art. 27, § 2º-B, da Lei 9.514/97, mediante o pagamento desta quantia (R\$ 586.019,02), incluindo também a responsabilidade de pagamento da comissão do leiloeiro, que será no montante de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago pelo(a)(s) devedor(a)(s). Não exercido o direito de preferência e, havendo arrematação pelo valor que sobejar o saldo devedor do contrato, resta de igual forma assegurado ao devedor fiduciante a restituição do saldo remanescente, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei 9.514/97. Local da Realização do Leilão: LEILÃO ELETRÔNICO, por meio do website: www.chbarbosaleiloes.com.br Valor do 1º leilão: R\$ 353.191,68; Valor do 2º leilão: R\$ 586.019,02.

**BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - BAHIA**

LAJEDÃO/BA

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRAPUA - CNS: 135004

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos, independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envidará seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevento lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros. 3. Visitas Prévia aos Imóveis 3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito. 3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão. 3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão. 4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis 4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura. 4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes. 4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com que mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja ilegítimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto. 5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR 5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR. 6. Condição Resolutiva 6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência for ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado. 6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo. 7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições 7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal, quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo. 7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

cheque ou PIX. 7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance. 7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado. 7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço. 7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei nº 9.514/1997. 7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2 Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. O COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura. 8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro. 8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. 8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 8.2. A Escritura será lavrada por Tabelião de Notas de livre escolha da VENDEDORA. 8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizado por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda. 8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre observado os prazos previstos acima. 8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA. 8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso, situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo. 8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2. Se, por norma, lei ou decisão judicial irreversível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adjeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2.

9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticadas não declaradas ao tempo da alienação.

9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel.

10. Cláusula Constituti e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura.

10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem.

10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegitimamente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima.

10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto viger esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, acima, e na Escritura.

10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura.

11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA.

11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegitimamente, na posse de terceiros.

11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos.

11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR.

11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADOR em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24238 - Matrícula nº 3.906 - Praça Plínio Dantas De Lima ,
nº 03, Bairro Centro**

Nº do Lote: 1 ID: 24238 Descrição legal: Prédio Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 3.906, Registro de Imóveis de Ibirapua, Praça Plínio Dantas De Lima , 03, Centro, Lajedão, BA, 45950-000. Prédio Comercial. Áreas totais: terreno com 600,00 m² e construção estimada no local com 258,60 m². Matr. 3.906 do RI de Ibirapua-BA. Obs.: Construção pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da averbação da construção, inclusive de eventual divergência de áreas e interligação com imóvel vizinho, correrão por conta do comprador. Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaovip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 350.000,00.

**BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - BAHIA
POTIRAGUÁ/BA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE POTIRAGUA - CNS: 132274**

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos, independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envidará seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros. 3. Visitas Prévias aos Imóveis 3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito. 3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão. 3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão. 4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis 4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura. 4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes. 4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com que mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja ilegítimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto. 5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR 5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR. 6. Condição Resolutiva 6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência for ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado. 6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo. 7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições 7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo. 7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie, cheque ou PIX. 7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance. 7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado. 7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço. 7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei nº 9.514/1997. 7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2. Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. 0

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura.

8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro.

8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.

8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR.

8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa.

8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).

8.2. A Escritura será lavrada por Tabelião de Notas de livre escolha da VENDEDORA.

8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizado por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda.

8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre observado os prazos previstos acima.

8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA.

8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso, situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo.

8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados.

8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2 Se, por norma, lei ou decisão judicial irrecorrível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adjeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2. 9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação. 9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel. 10. Cláusula Constituti e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura. 10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem. 10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegitimamente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima. 10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto viger esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, acima, e na Escritura. 10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura. 11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA. 11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegitimamente, na posse de terceiros. 11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos. 11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR. 11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADORA em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24853 - Matrícula nº 472 - Praça Da Bandeira , nº 140, Bairro Centro

Nº do Lote: 7 ID: 24853 Descrição legal: Imóvel Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 472 , Registro de Imóveis de Potiragua, Praça Da Bandeira , 140, Centro, Potiraguá, BA, 45790-000. Prédio Comercial. Áreas totais estimadas: terreno com 285,54 m² e construção com 285,54 m². Matr. 472 do RI local. Obs.: Construção pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes da averbação da construção, eventual divergência das áreas de terreno e construção que vierem a ser apuradas no local, com as lançadas no IPTU e constantes no RI, correrão por conta do comprador. Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaovip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 350.000,00.

BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ESTADO - MATO GROSSO**ARENÁPOLIS/MT****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARENAPOLIS - CNS: 063495**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico: www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos, independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envidará seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsáveis: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

efetuiu o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros. 3. Visitas Prévias aos Imóveis 3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito. 3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão. 3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão. 4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis 4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura. 4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes. 4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com que mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja ilegítimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto. 5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR 5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR. 6. Condição Resolutiva 6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência for ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado. 6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo. 7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições 7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal, quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo. 7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie, cheque ou PIX. 7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance. 7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado. 7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço. 7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei nº 9.514/1997. 7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2. Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. O COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura. 8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro. 8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. 8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 8.2. A Escritura será lavrada por Tabela de Notas de livre escolha da VENDEDORA. 8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizado por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda. 8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre observado os prazos previstos acima. 8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA. 8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso,

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo. 8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2 Se, por norma, lei ou decisão judicial irrecorrível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2. 9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel. 10. Cláusula Constituti e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura. 10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem. 10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegítimamente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima. 10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto viger esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, acima, e na Escritura. 10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura. 11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA. 11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegítimamente, na posse de terceiros. 11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos. 11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR. 11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradsocseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADORA em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24273 - Matrícula nº 3.520 e 1.832 - Rua Joaquim Murtinho E Rua Do Comércio , nº 69, Bairro Centro

Nº do Lote: 2 ID: 24273 Descrição legal: Prédio Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 3.520 e 1.832, 1º Registro de Imóveis de Arenópolis, Rua Joaquim Murtinho E Rua Do Comércio , 69, Lote 503 e 504-A e LOTE 497, Centro, Arenópolis, MT, 78420-000. Prédio comercial. Áreas totais: terreno com 946,57 m² e construção com 393,13 m². Matrículas 3.520 e 1.832 do 1º RI local. Obs.: Imóvel da matrícula 1.832 é foreiro. Regularização e encargos perante os órgãos competentes de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

eventual divergência das áreas de terreno e construção que vierem a ser apuradas no local com as lançadas no IPTU e averbadas no RI, bem como de eventual necessidade de unificação dos imóveis, correrão por conta do comprador. Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaovip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 650.000,00.

**BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - PARAÍBA
JOÃO PESSOA/PB**

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOÃO PESSOA - CNS: 072116

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envidará seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevido lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros.

3. Visitas Prévias aos Imóveis

3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito.

3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão.

3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão.

4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis

4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título.

4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura.

4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes.

4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados

simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com que mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja ilegítimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto. 5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR 5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR. 6. Condição Resolutiva 6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência for ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado. 6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo. 7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições 7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal, quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo. 7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie, cheque ou PIX. 7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance. 7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado. 7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço. 7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei nº 9.514/1997. 7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2. Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado -

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. O COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura. 8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro. 8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. 8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 8.2. A Escritura será lavrada por Tabelião de Notas de livre escolha da VENDEDORA. 8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizado por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda. 8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

observado os prazos previstos acima. 8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA. 8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso, situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo. 8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2 Se, por norma, lei ou decisão judicial irrecorrível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adjeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2. 9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel. 10. Cláusula Constitutiva e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura. 10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constitutiva ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem. 10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegalmente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima. 10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto vigor esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

acima, e na Escritura. 10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura. 11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA. 11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegítimamente, na posse de terceiros. 11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos. 11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR. 11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADOR em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

**IMÓVEL - ID24271 - Matrícula nº 98.836 - Avenida Barão do Triunfo, nº 445,
Bairro Varadouro**

Nº do Lote: 3 ID: 24271 Descrição legal: Imóvel Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 98.836, 2º Registro de Imóveis de João Pessoa, Avenida Barão do Triunfo, 445, Varadouro, João Pessoa, PB, 58010-400. Prédio comercial com 3 pavimentos. Áreas totais: terreno com 423,20 m² e construção com 745,17 m². Matr. 98.836 do 2º RI local. Obs.: No RI não constam as áreas totais. Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência das áreas de terreno e construção que vierem a ser apuradas no local com as lançadas no IPTU e averbadas no RI, correrão por conta do comprador. Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaovip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 1.270.000,00.

**BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - RIO DE JANEIRO****RIO DE JANEIRO/RJ****7º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO - CNS: 093385**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos, independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envia seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros. 3. Visitas Prévias aos Imóveis 3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito. 3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão. 3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão. 4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis 4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses. 4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura. 4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes. 4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com que mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ilegitimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto.

5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR

5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR.

6. Condição Resolutiva

6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência for ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado.

6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo.

7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições

7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal, quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo.

7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie, cheque ou PIX.

7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusão critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance.

7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado.

7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço.

7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei nº 9.514/1997.

7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2 Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. O COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura. 8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro. 8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. 8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

8.2. A Escritura será lavrada por Tabelião de Notas de livre escolha da VENDEDORA. 8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizado por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda. 8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre observado os prazos previstos acima. 8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA. 8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso, situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo. 8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2 Se, por norma, lei ou decisão judicial irrecorrível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adjeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2. 9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel. 10. Cláusula Constitutiva e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura. 10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem. 10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegítimamente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima. 10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto viger esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, acima, e na Escritura. 10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura. 11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA. 11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegítimamente, na posse de terceiros. 11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos. 11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR. 11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADOR em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24269 - Matrícula nº 7894-2-N - Avenida Franklin Roosevelt, nº 137, Bairro Centro

Nº do Lote: 4 ID: 24269 Descrição legal: Imóvel Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 7894-2-N, 7º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Avenida Franklin Roosevelt, 137, Edifício Atlântica, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20021-120. Loja (térreo e subsolo) do Edifício Atlântica. Área construída estimada de 862,69 m² e fração de 1/12 do domínio útil do terreno, acrescido de marinha, foreiro. Matr. 7894-2-N do 7º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaovip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 2.760.000,00.

**BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
MOGI DAS CRUZES/SP**

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - CNS: 111567

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos, independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envidará seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JJP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros. 3. Visitas Prévias aos Imóveis 3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito. 3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão. 3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão. 4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis 4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura. 4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes. 4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com quem mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja ilegítimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto.

5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR 5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR.

6. Condição Resolutiva 6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência for ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado.

6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo.

7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições 7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal, quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo.

7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie, cheque ou PIX.

7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance.

7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o débito atualizado.

7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço.

7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

nº 9.514/1997. 7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2. Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. O COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura. 8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro. 8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. 8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 8.2. A Escritura será lavrada por Tabelião de Notas de livre escolha da VENDEDORA. 8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizada por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda. 8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre observado os prazos previstos acima. 8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA. 8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso, situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo. 8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2 Se, por norma, lei ou decisão judicial irrecorrível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adjeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2. 9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel. 10. Cláusula Constituti e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura. 10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem. 10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegítimamente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima. 10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto vigor esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, acima, e na Escritura. 10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura. 11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA. 11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegítimamente, na posse de terceiros. 11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos. 11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR. 11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima,

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADOR em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

**IMÓVEL - ID24276 - Matrícula nº 52.046 - Rua Princesa Isabel de Bragança,
nº 235, Sala nº 01 Bairro Centro**

Nº do Lote: 5 ID: 24276 Descrição legal: Sala Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 52.046, 1º Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, Rua Princesa Isabel de Bragança, 235, Sala nº 01, Edifício Helbor Tower, 2º pavimento ou térreo, Centro, Mogi das Cruzes, SP, 08710-460. Sala nº 01 (Edifício Helbor Tower), localizada no 2º pavimento ou térreo, com direito de uso de 10 vagas de garagem indeterminadas, com auxílio de manobrista. Área construída de 1.272,11m² e área privativa de 634,10145m². Matr. 52.046 do 1º RI local. Obs.: Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaovip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 2.500.000,00.

**BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - CNS: 112615**

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 230226BRA SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 23/02/2026 às 15:00 Modalidade: Online/Eletrônico:www.leilaovip.com.br Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, CPF: ***.791.033-**, Inscrição na Junta Comercial (UF): SP, Nº da Inscrição: JUCEMA nº 12/96, Telefone: (11)37775-942, E-mail: comercial@leilaovip.com.br, Endereço: Praça dos Omaguás, 98, CEP: 05419-020, VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO Edital de Leilão Público Extrajudicial LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO (on-line) 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96 Condições de Venda 1. Procedimentos Gerais de Participação e Realização do Leilão 1.1. Os imóveis das empresas controladas pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. - empresa da Organização Bradesco - (doravante denominadas simplesmente de BSP ou VENDEDORA), serão vendidos por meio de leilão eletrônico on line, por valor nominal igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel. 1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes a seu exclusivo critério ou necessidade, o que poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Leiloeiro. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda dos imóveis, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, sem que caiba ao

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

proponente direito a qualquer justificativa, indenização ou compensação de qualquer natureza. 1.3. Ao ofertar lance, o interessado ratifica o seu prévio conhecimento e plena concordância quanto aos termos do presente edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel, bem como, quanto ao direito da BSP de promover eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou em suas respectivas condições de venda até a data de realização do leilão. As referidas condições e suas respectivas alterações serão noticiadas por meio do site do Leiloeiro, sendo de integral responsabilidade do interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações. 1.4. Previamente à participação no leilão e oferta de lances, o interessado deverá se cientificar, por conta própria e às suas expensas, da situação física, documental e registral dos imóveis, dos documentos e informações relativas a eles, à VENDEDORA e aos antecessores que constem das matrículas dos imóveis, bem como das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará, o COMPRADOR, obrigado a respeitar por força da compra do imóvel, ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade pelo fornecimento de informações, levantamentos ou providências neste sentido, bem como, mas sem se limitar, por eventual contaminação do solo ou subsolo, passivos de caráter ambiental ou restrições urbanísticas. 1.4.1 O interessado também deverá verificar, previamente, a existência de certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Habite-se e demais autorizações, bem como eventuais pendências ou divergências cadastrais, de área ou de dados perante órgãos públicos ou terceiros. 1.4.2 É igualmente de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR a apuração da existência de débitos tributários, encargos condominiais ou contas de consumo (tais como água, energia elétrica, gás, entre outros), assumindo integralmente quaisquer valores devidos, independentemente da data de origem. 1.4.3 Caso existam gravames, ônus reais ou quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o registro da transferência da propriedade, a VENDEDORA envidará seus melhores esforços para a respectiva regularização, sem, no entanto, assumir qualquer garantia de prazo ou de êxito na solução de tais pendências. 1.5. Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo. O interessado que apresentar o maior lance e firmar a respectiva Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel passará, a partir de então, a ser designado COMPRADOR, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital ou na lei em que a VENDEDORA poderá cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente. 2. Condições de Participação, Habilitação e Leilão 2.1. Para participação no leilão e obtenção de "login" e "senha" de acesso ao ambiente de negociação on line dos imóveis, o interessado deverá se cadastrar, antecipadamente ao início do leilão, ou seja, até às 14h, no site do Leiloeiro www.leilaovip.com.br, enviar a documentação prevista abaixo, bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro, que validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do presente edital. 2.2. Para se cadastrar, o interessado deverá encaminhar ao Leiloeiro, através do link de cadastro disponibilizado no site do Leiloeiro, os seguintes documentos: Se Pessoa Física - documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento), incluindo de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso. Se Pessoa Jurídica - documentos de identificação dos representantes legais do interessado (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento); - ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social etc.) e sua última alteração; e prova de representação (procuração ata de eleição de diretoria, nomeação de administrador etc.); e - cartão do CNPJ. 2.2.1. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro ou a VENDEDORA poderá, ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entenda ser necessário. 2.2.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão. 2.3. Os interessados habilitados no leilão e os seus representantes estão sujeitos à análise e aprovação do Leiloeiro e da VENDEDORA, de sorte que o cadastro na plataforma do Leiloeiro e a oferta de lance, ainda que declarado vencedor, não diminui ou limita o direito de o Leiloeiro e/ou a VENDEDORA cancelar a oferta, negar a venda ou desqualificar o lance e/ou o seu proponente após aquelas aprovações e análises, sem que seja exigido do Leiloeiro e/ou da VENDEDORA a necessidade de fundamentar a sua decisão. 2.4. Os menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir imóveis se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal, assim como os demais incapazes

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

para os atos da vida civil. 2.5. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis com observância das leis brasileiras que disciplinem a venda de imóveis a esse público, incluindo, sem se limitar, as disposições normativas da Receita Federal do Brasil. 2.6. Se houver a intenção de compra em copropriedade, ela deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, abrangendo expressamente o percentual de copropriedade de cada interessado, bem como disponibilizando a documentação acima indicada. 2.6.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério da VENDEDORA: (i) aprovar a venda com a outorga das frações ideais em igual proporção ao número de pessoas representadas/indicadas pelo participante do lance vencedor; (ii) aprovar a venda com outorga de frações ideais desproporcionais a esse número, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade seja atribuída ao interessado que ofertou o lance vencedor e firmou a ata de arrematação; ou (iii) não aprovar a venda, sendo reservado à VENDEDORA o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa. 2.6.2. Na hipótese de que trata o item 2.6, acima, o instrumento de compra e venda será firmado com todos que compuseram o lance vencedor, observadas as frações predeterminadas quando do cadastro e habilitação no site do Leiloeiro ou, se admitida a continuidade da venda pela VENDEDORA, nas proporções do inciso "i" ou "ii", do item 2.6.1, acima. 2.7. Desde que cadastrados e habilitados para o leilão no site do Leiloeiro, o interessado estará apto a ofertar lances no leilão por meio eletrônico, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada leilão. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os interessados cadastrados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado, desde que este lance seja igual ou superior ao valor nominal do lance mínimo estipulado para o imóvel em disputa. 2.8. Os lances oferecidos no leilão on line não garantem direitos ao interessado em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 2.9. A concretização da venda do imóvel somente ocorrerá mediante a formalização da Ata e Recibo de Arrematação, que apenas será formalizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro e ofertou o lance declarado vencedor, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência dos direitos a terceiros. 3. Visitas Prévia aos Imóveis 3.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada, constatar seu estado atual, inclusive sob os aspectos documental, físico, sanitário, urbanístico etc. De forma que, após a inscrição e habilitação para o leilão, nada poderá ser suscitado pelo COMPRADOR a esse respeito. 3.2. A visita aos imóveis que estejam desocupados deverá ser agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência diretamente com o Leiloeiro, sendo que tal visita deverá ocorrer no máximo até 01 (um) dia útil antes da data do Leilão. 3.2.1. As visitas aos imóveis que estejam na posse de terceiros (o que será indicado nas condições especiais de venda desses imóveis), incluindo, sem se limitar, na hipótese de posse decorrente de alienações fiduciárias objeto da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "Lei nº 9.514/1997"), somente ocorrerão se forem autorizadas por seus ocupantes (locatários, comodatários, sublocatários, imóveis objeto de garantias ou propriedades fiduciárias etc.), não podendo o COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital e dando o lance vencedor, negar-se a dar cumprimento ao lance declarado vencedor e demais disposições deste edital e/ou da futura escritura, uma vez que o fará ciente de que o imóvel adquirido estava na posse de terceiros ao tempo do leilão. 4. Condições Gerais de Aquisição de Imóveis 4.1. A aprovação da venda do imóvel está condicionada à análise e aprovação da VENDEDORA quanto aos documentos fornecidos pelo COMPRADOR, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A eventual negativa da VENDEDORA quanto ao não seguimento da venda não gerará a obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarretará quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título. 4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

editais, folhetos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Sendo assim, o COMPRADOR adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

4.2.1. Os equipamentos de vigilância do Imóvel (câmeras, alarmes, fechadura magnética, gravador, central de alarme, sirene, nobreak, link de internet, sensor de movimento e equipamentos adjacentes desta natureza etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel, e, por conseguinte, não compõem os imóveis e o preço de aquisição do referido imóvel, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos pela empresa de vigilância em função do que o COMPRADOR se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de preço, indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal), bem como não será fundamento para o COMPRADOR se negue a firmar a Ata e Recibo de Arrematação e/ou a celebrar a futura escritura.

4.3. Fica a cargo do COMPRADOR, de maneira irrevogável e irretratável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. Nesse sentido, a VENDEDORA não responde por eventuais débitos dos imóveis não apurados junto ao INSS com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais ou urbanísticas ou à necessidade de atualizações cadastrais ou registrais dos imóveis junto aos cartórios, prefeituras, fazendas públicas e demais entidades competentes.

4.4. Em relação aos imóveis que estejam alugados, no todo ou em parte, ao Banco Bradesco S.A. e/ou empresas afiliadas a esse Banco (em conjunto denominados simplesmente de "Bradesco"), a venda pela VENDEDORA e, por conseguinte, a aquisição dos imóveis pelo COMPRADOR são subordinadas, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigentes os contratos de locação, às condições a seguir, em função do que o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, declara e reconhece que, por meio do seu cadastro no por meio do link disponibilizado no site do Leiloeiro, teve plena e integral ciência da existência e das disposições dos contratos de locação e seus eventuais aditamentos que alcançam os imóveis alugados ao Bradesco (em conjunto, os "Contratos de Locação Bradesco"), bem como, de livre e espontânea vontade, anuiu com o fato de que a presente venda e compra, resultante do leilão e objeto da escritura que dele derivar, se faz sob as obrigações, irrevogáveis e irretratáveis, que assim se manterão enquanto vigentes os Contratos de Locação Bradesco, de respeito e manutenção das locações objeto desses contratos pelo COMPRADOR, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ainda que os Contratos Locação Bradesco não estejam e/ou não venham a ser averbados/registrados nas matrículas dos imóveis, bem como de não destinar os imóveis ao uso e/ou exploração das atividades ilegais, casas noturnas ou atividades de exploração sexual e correlatas (em conjunto, as "Atividades Vedadas"), razão pela qual, ao participar do leilão e ofertar o lance vencedor, a COMPRADORA, em observância à probidade e boa-fé contratual e à liberdade contratual das Partes, assentados nos artigos 421 e 425, do Código Civil, bem como ratificando as condições do presente edital, da futura escritura e dos Contratos de Locação, se obriga: (i) a manter e respeitar as locações objeto dos Contratos de Locação Bradesco, ainda que esses instrumentos não estejam, ao tempo do Leilão, e/ou não venham a estar, durante toda a vigência dos Contratos de Locação, registrados e/ou averbados nas matrículas dos imóveis pelo Bradesco e/ou seus sucessores a qualquer título, em função do que, o COMPRADOR, ao participar do leilão e ofertar o lance declarado vencedor, renuncia ao direito de denunciar a locação com fundamento no art. 8º, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 (a "Lei de Locações") e se obriga, em caso de futura venda dos imóveis, a ofertar o direito de preferência ao Bradesco, observado o art. 27, da Lei de Locações; (ii) a não fazer uso dos imóveis e/ou a não os explorar, de forma onerosa ou gratuita, nas Atividades Vedadas, seja diretamente pelo COMPRADOR e/ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem se limitar, por meio da transferência a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.) dos imóveis e/ou dos direitos dele derivados; (iii) a fazer constar, dos eventuais instrumentos de transferência dos imóveis que venha a firmar a qualquer título (venda, permuta, locação, sublocação, empréstimo, usufruto, direito real de uso etc.), a obrigação de os adquirentes, cessionários, locatários, sublocatários, usufrutuários, enfim, todo e qualquer terceiro com quem o

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

COMPRADOR venha celebrar tais instrumentos, a obrigação de observarem as obrigações estabelecidas no presente item 4.4 deste edital e que constarão da futura escritura, bem como se obriga, o COMPRADOR, a exigir que os referidos terceiros cumpram essas obrigações; e (iv) por si, seus prestadores de serviços, empregados, preposto, representantes e/ou os terceiros com que mantenha ou venha a manter relação nos termos do inciso "iii", a pagar multa, por infração cometida, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do imóvel, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M, caso sejam descumpridas, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente item 4.4 deste edital de leilão e que constarão da futura escritura, sem prejuízo de responder, ainda, o COMPRADOR, por todas as perdas e danos de qualquer natureza (moral, material e pessoal), que venham a ser suportados pela VENDEDORA, o Bradesco e/ou terceiros. Exclusivamente em relação às vendas decorrentes dos leilões objeto deste edital, o Bradesco renunciou ao direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação aos Contratos de Locação Bradesco, conforme Carta de Renúncia disponibilizada na plataforma do Leilão, anexa ao presente Edital. Nesse sentido, em futuras vendas dos imóveis, o COMPRADOR se obriga a observar o direito de preferência do Bradesco, nos termos do item 4.4, inciso "i", acima. Caso o imóvel esteja ilegítimamente sob a posse de terceiros, incluindo, sem se limitar, na hipótese em que essa posse derive da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514/1997, o COMPRADOR declara estar ciente de que a retomada da posse do imóvel arrematado é de sua inteira responsabilidade e custeio. Nesse sentido, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao COMPRADOR, se assim desejar, adotar e custear todas as medidas necessárias para a retomada da posse do imóvel, incluindo, se necessário, a propositura de ação judicial competente, de sorte que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer providências, ônus, custos ou despesas necessárias para tanto. 5. Impossibilidade de Arrependimento pelo COMPRADOR 5.1. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral pelo COMPRADOR. 6. Condição Resolutiva 6.1. A venda dos imóveis está subordinada às condições resolutivas a seguir estabelecidas ("Condições Resolutivas"), que, caso ocorram, em conjunto ou isoladamente, nos prazos abaixo previstos, resolverão de pleno direito a venda do imóvel objeto do lance vencedor: (i) a não aprovação documental e de crédito do COMPRADOR pela VENDEDORA no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do leilão; e/ou (ii) o exercício de direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio pro indiviso, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal ou contratual assumida pela VENDEDORA com terceiros, nas mesmas condições ofertadas pelo COMPRADOR (incluindo, sem se limitar, o pagamento da comissão do leiloeiro por quem exercer essa preferência), nos prazos legais e/ou contratuais assumidos pela VENDEDORA, sendo esses prazos contados da data em que o direito de preferência foi ofertado pela VENDEDORA ao terceiro interessado. 6.2. A superação das Condições Resolutivas ensejará automaticamente a obrigação das Partes de firmarem a escritura de venda e compra do imóvel, devendo ser observado os prazos dispostos no Capítulo 8 - "Da Escritura Pública", abaixo. 7. Procedimentos Gerais para Pagamento do Lance Vencedor e suas Condições 7.1. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da superação das Condições Resolutivas, o COMPRADOR deverá pagar à VENDEDORA: (i) a integralidade do lance vencedor ("Preço de Venda"), quando a forma de pagamento do Preço de Venda for à vista; ou (ii) o sinal, quando a forma de pagamento do Preço de Venda for parcelada. No mesmo prazo, o COMPRADOR deverá pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço de Venda, observado o disposto no item 7.4, abaixo. 7.2. O pagamento, integral ou parcelado, do Preço de Venda deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo COMPRADOR por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A. ou Transferência Eletrônica à Distância - TED oriunda de conta corrente de sua titularidade exclusiva em qualquer instituição financeira no Brasil para crédito em conta corrente indicada pela VENDEDORA, sendo vedado o pagamento em espécie, cheque ou PIX. 7.3. Na hipótese de o COMPRADOR não honrar o pagamento do Preço de Venda na forma prevista neste edital, desde que, notificado de sua mora, o COMPRADOR deixe de purgá-la no prazo de até 15 (quinze) dias contados dessa notificação, fica a exclusão critério da VENDEDORA, se for de seu interesse, considerar rescindida de pleno direito a venda, sem que para tanto seja necessária a adoção de qualquer medida judicial para tanto. Nesta hipótese, a VENDEDORA poderá, ainda, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, que terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do seu lance. 7.3.1. Na hipótese da purgação da mora, deverá o COMPRADOR pagar o valor em mora ou inadimplido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

débito atualizado. 7.4. Do pagamento à vista: ressalvadas as hipóteses do item 7.4.1, abaixo, para os imóveis arrematados por qualquer valor em que o pagamento do Preço de Venda se dará à vista, será concedido pela VENDEDORA ao COMPRADOR um desconto de 10% (dez por cento) sobre esse preço. 7.4.1. O desconto previsto no item 7.4, acima, não será aplicável: (i) à comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro, que deverá ser paga pelo COMPRADOR, sempre, sobre o Preço de Venda sem desconto; e (ii) ao Preço de Venda correspondente ao lance declarado vencedor em leilões que tenham por objeto imóveis retomados pela VENDEDORA em excussão de alienação fiduciária de imóveis da Lei nº 9.514/1997. 7.5. Do pagamento parcelado: para todas as vendas parceladas, independentemente do valor do Preço de Venda, será exigido do COMPRADOR o pagamento: (i) do sinal mínimo de 30% (trinta por cento) desse preço ("Sinal"), a ser pago no prazo previsto no item 7.1, acima; e (ii) do saldo do Preço de Venda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas na forma do item 7.5.2, abaixo, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após, o que primeiro ocorrer, o fim do prazo do item 7.1, acima, ou da data do efetivo pagamento do Sinal e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, até final e integral quitação do Preço de Venda. O vencimento e, por conseguinte, a obrigação de pagamento do Sinal e das parcelas do Preço de Venda terá início e, portanto, será plenamente exigível do COMPRADOR independentemente da transmissão de posse (direta ou indireta) e/ou assinatura da Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel ou da Escritura. 7.5.1. Ocorrendo mora ou inadimplemento no pagamento do Sinal ou de qualquer parcela do Preço de Venda, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação exclusivamente positiva do IGP-M e multa moratória de 10%, sobre o débito atualizado, além das medidas de execução extrajudicial ou judicial da dívida e excussão das garantias constituídas, nos termos da lei, deste edital ou dos instrumentos jurídicos que deles derivar. 7.5.2 Após 12 (doze) meses contados, o que primeiro ocorrer, do fim do prazo previsto no item 7.1, acima ou da data do efetivo pagamento do Sinal, as parcelas do Preço de Venda serão corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Nesse sentido, as vendas parceladas em até 12 (doze) parcelas não estão sujeitas a correção, ressalvado na hipótese de mora ou inadimplência de qualquer das parcelas em que incidirão os encargos próprios da mora/inadimplência, incluindo, sem se limitar, a correção monetária da parcela inadimplida ou em atraso, conforme previsto no item 7.5.1, acima. 7.5.3. Fica estabelecido que é vedada a opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para o COMPRADOR com restrições cadastrais, em mora perante a VENDEDORA ou instituições financeiras, ou ainda, que figurem nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando, Serasa e SPC. Caso a constatação de tal situação pelo Leiloeiro ou a VENDEDORA ocorra apenas após a declaração do lance vencedor ao COMPRADOR que se encontra em tal situação, fica estabelecido que mesmo nesta hipótese a venda não prosseguirá e o imóvel será reconduzido a novo leilão. 8. Escritura Pública 8.1. A venda será formalizada por meio de escritura pública ("Escritura"): (i) No caso das vendas à vista: por meio da lavratura da escritura pública de venda e compra, a ser formalizada em até 30 (trinta) dias, contados da data da superação das Condições Resolutivas. (ii) No caso de vendas a prazo: por meio de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, a ser formalizado em até 30 (trinta) dias, contados da superação das Condições Resolutivas. 8.1.1. O COMPRADOR se obriga a prenotar a Escritura no Registro de Imóveis competente no prazo de até 5 (cinco) dias ("Prazo Prenotação") e a obter o registro à margem da matrícula do imóvel da transferência da propriedade e, se o caso, da constituição da alienação fiduciária em garantia, em até 30 (trinta) dias ("Prazo Registro"), ambos os prazos contados da data de lavratura da Escritura. 8.1.2. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas no item 8.1.1, acima, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação da Escritura e, posteriormente a isto, a certidão atualizada da matrícula do imóvel que comprove a transferência a propriedade e, se o caso, a constituição da alienação fiduciária em garantia. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo Prenotação e a certidão atualizada da matrícula em até 1 (um) dia útil, contado do encerramento do Prazo de Registro. 8.1.3. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2: (a) ficará facultado à VENDEDORA adotar as providências necessárias para a prenotação e/ou o registro da Escritura, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas providências; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório às regras deste Edital e da Escritura, e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

reais) por dia de atraso atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV (a "Multa Diária"), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões promovidos pela VENDEDORA e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. 8.1.4. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 8.1.3, alínea "a", acima, o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 8.1.4.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 8.1.4.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 8.1.4.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 8.2. A Escritura será lavrada por Tabelião de Notas de livre escolha da VENDEDORA. 8.3. Se por culpa do COMPRADOR vencer eventual documentação disponibilizada pela VENDEDORA para lavratura da Escritura, prenotação e/ou o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, fica sob a responsabilidade do COMPRADOR a obtenção de novos documentos, hipótese em que a VENDEDORA não será responsabilizado por tais custos ou pelo atraso na assinatura ou registro do instrumento de venda. 8.4. O COMPRADOR deverá fornecer os documentos e tomar todas as providências necessárias quanto ao pagamento dos tributos, custas, emolumentos e outras despesas perante a autoridade fazendária e os Cartórios de Notas e de Registro Imobiliário, a fim de que seja formalizada a Escritura, efetuado o registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel e, em se tratando de venda a prazo, da alienação fiduciária do imóvel, sempre observado os prazos previstos acima. 8.5. Não constituirão motivo para desfazimento do negócio pelo COMPRADOR, ou modificação dos vencimentos das parcelas do saldo do Preço de Venda, o eventual atraso na formalização da Escritura em razão de eventual certidão, da atualização de atos societários da VENDEDORA ou de ressalvas constantes no enunciado deste Edital, especialmente quando celebrado fora da sede da VENDEDORA. 8.6. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste, conforme o caso, a imediata lavratura da Escritura, ficará facultado à VENDEDORA celebrar instrumento particular de compromisso de venda e compra, quitado ou parcelado, conforme o caso, situação em que o COMPRADOR deverá assinar o referido instrumento em até 05 (cinco) dias contados do comunicado feito pela VENDEDORA a esse respeito. O eventual descumprimento do referido prazo sujeitará o COMPRADOR às consequências dispostas no Capítulo 14 - Inadimplemento, Rompimento e Consequências, abaixo. 8.7. As minutas da Escritura estão disponíveis no site do Leiloeiro para prévia consulta dos interessados. 8.7.1. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo COMPRADOR das referidas minutas e de todas as condições estipuladas neste edital, que não sofrerão ajustes de qualquer natureza, ressalvados aqueles que sejam necessários para corrigir eventuais exigências do Tabelionato de Notas de escolha da VENDEDORA e/ou do Registro de Imóveis da situação do imóvel arrematado. 8.7.2 Se, por norma, lei ou decisão judicial irrecorrível, as operações imobiliárias garantidas por alienação fiduciária de imóveis passem a ser formalizadas também por instrumento particular, fica facultado a VENDEDORA optar por essa modalidade, hipótese em que o COMPRADOR ficará obrigado a firmar a compra e venda a prazo com pacto adjeto de alienação fiduciária de imóvel por meio de instrumento particular, que observará as condições dispostas na escritura pública de compra e venda de bem imóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia disponibilizada no site do Leiloeiro, exceção feita às adaptações que sejam necessárias a essas disposições para o atendimento de disposições legais ou normativas. Também na hipótese aqui tratada, o COMPRADOR arcará com todos os custos necessários para o registro do instrumento particular, observado o disposto nos itens 8.4, acima, e 9.1, abaixo, bem como ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, acima, sob pena do disposto nos itens 8.1.3 a 8.1.4.2, e das obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4, abaixo, sob pena do disposto nos itens 11.5 a 11.6.2. 9. Despesas com a Transferência dos Imóveis 9.1. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à formalização da Escritura e o seu registro na matrícula do imóvel para fins de transferência do imóvel e, se o caso, da alienação fiduciária do imóvel, tais como, sem se limitar, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da VENDEDORA, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de eventual laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação. 9.2. O COMPRADOR se obriga a comparecer para firmar a Escritura no prazo descrito no item 8.1.1 acima, conforme aplicável, independentemente de eventual questionamento judicial ou extrajudicial realizado por ele, acerca da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de forma que, o eventual insucesso e/ou a demora na manifestação judicial ou extrajudicial, por qualquer motivo (incluindo, sem se limitar, em situações de caso fortuito ou força maior), não obstará a obrigação do COMPRADOR de quitar o ITBI arbitrado para esse fim, ressalvado o seu direito de demandar a repetição do indébito contra o Município da situação do Imóvel. 10. Cláusula Constituti e da Transferência da Posse dos Imóveis 10.1. A posse direta e indireta dos imóveis que estejam desocupado e a posse indireta dos imóveis que estejam ocupados serão transferidas ao COMPRADOR na data de lavratura da Escritura, sendo que para essa lavratura, além das demais condições previstas neste edital, deverá ser comprovado pelo COMPRADOR (i) nas vendas à vista: a compensação bancária do valor integral do Preço de Venda e a respectiva lavratura da Escritura; e (ii) nas vendas parceladas: a compensação bancária dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Preço de Venda com vencimento até a data de lavratura da Escritura. 10.2. A transmissão da posse operar-se-á automaticamente nos prazos estabelecido no item 10.1 acima, ocasião em que todos os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel ficarão a cargo do COMPRADOR, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao COMPRADOR providenciar o seu ingresso no imóvel que esteja desocupado, podendo retirar as chaves do imóvel no endereço indicada na descrição do bem. 10.2.1. Em relação ao imóvel que esteja ilegítimamente ocupado, caberá ao COMPRADOR providenciar a retomada da posse direta, observado o disposto no item 4.5, acima. 10.2.2. Em relação aos imóveis objeto dos Contratos de Locação Bradesco, o COMPRADOR deverá respeitar a posse direta do Bradesco enquanto vigor esses contratos, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.1, acima, e na Escritura. 10.2.3. Ainda, em relação aos Contratos de Locação Bradesco, fica estipulado que os aluguéis serão devidos à VENDEDORA até a data de lavratura da Escritura. 11. Responsabilidade Fiscal e de Encargos Incidentes sobre os Imóveis 11.1. Todas as despesas do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo, foro e outros encargos, ou acréscimos em decorrência de atualizações, serão de responsabilidade do COMPRADOR a partir da data da outorga, conforme o caso, da posse direta ou indireta do imóvel, como também pelos que venceram e vencerem a partir da referida data, ainda que sejam lançados ou cobrados em nome da VENDEDORA. 11.1.1. O COMPRADOR responde pela obrigação prevista no item 11.1 ainda que o imóvel esteja, legítima ou ilegítimamente, na posse de terceiros. 11.2. O COMPRADOR deverá providenciar a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura da Escritura, incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do imóvel e nas concessionárias de serviços públicos. 11.3. Sendo o imóvel foreiro, o COMPRADOR deverá providenciar por conta própria e às suas expensas, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a VENDEDORA, nos prazos previsto em lei. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pelo COMPRADOR. 11.4. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nos itens 11.2 e 11.3, o COMPRADOR deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais do imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos deverá ser feito pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura da Escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais em até 1 (um) dia útil, contados do término dos prazos previstos nos itens 11.3 e 11.4. 11.5. Deixando o COMPRADOR de cumprir com as suas obrigações previstas nos itens 11.1 a 11.4: (a) ficará facultado à VENDEDORA quitar os valores lançados e não pagos pelo COMPRADOR e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais do imóvel, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pelo COMPRADOR configurará ato atentatório, sujeitando o COMPRADOR ao pagamento da Multa Diária e demais sanções previstas no item 8.1.3, alínea "b", acima. 11.6. Caso a VENDEDORA exerça a faculdade prevista no item 11.5, alínea "a", o COMPRADOR fica obrigado a ressarcir a VENDEDORA de todas as perdas e danos suportados por

DIÁRIO REGISTRAL

Editores e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela VENDEDORA, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pelo COMPRADOR. 11.6.1. A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pelo COMPRADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da VENDEDORA que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. 11.6.2. Em caso de mora ou inadimplência do COMPRADOR no cumprimento da obrigação de pagar prevista no item 11.6.1, acima, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento). 12. Não Configuração de Novação ou Renúncia de Direitos 12.1. A omissão ou tolerância da VENDEDORA em exigir o estrito cumprimento deste Edital e/ou da Escritura, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 13. Exigências Legais e de Prestação de Informações ao COAF 13.1. A VENDEDORA está obrigada a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613/1998. 13.2. O COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, juntamente com a Ata e Recibo de Arrematação, ficha cadastral, obrigando-se, ainda, a informar a VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos pelo COMPRADOR e/ou seus representantes, sendo certa, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do COMPRADOR em relação à veracidade de suas declarações. 13.3. O COMPRADOR declara ser lícita a origem dos recursos por ele empregados na aquisição do imóvel, inclusive, sem se limitar na hipótese em que tome crédito para este fim, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9.613/1998, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal. 14. Inadimplemento, Rompimento e Consequências 14.1. O não cumprimento pelo COMPRADOR das obrigações constantes deste Edital, na forma e prazos aqui estipulados, será considerado ato atentatório as regras do Edital e sujeitará o COMPRADOR ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Preço da Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGP-M até a data do efetivo pagamento dessa multa ("Multa Penal"), sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados à VENDEDORA e ao Leiloeiro, que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro do COMPRADOR para a participação em novos leilões da VENDEDORA e de outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.. 14.1.1. Sendo assim, em qualquer hipótese de mora ou inadimplemento, inclusive em relação a não assinatura dos documentos de formalização da venda (Ata de Recibo e Arrematação ou Escritura), o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal notificação, sanar purgar a mora ou inadimplemento e pagar a Multa Penal, sob pena de rescisão da venda. 14.1.2. Não sanado descumprimento da obrigação em mora ou inadimplida no prazo de cura indicado no item 14.1.1, acima, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. 14.1.3. Adicionalmente à multa prevista no item 14.1, acima, na hipótese de a venda ser rompida por culpa do COMPRADOR, o COMPRADOR arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do Preço de Venda, atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV. 14.2. Os pagamentos das multas devidas pelo COMPRADOR em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas neste edital ou na Escritura poderão ser compensados pela VENDEDORA dos montantes do Preço de Venda eventualmente pagos pelo COMPRADOR à VENDEDORA até a rescisão da venda do imóvel, ficando, por outro lado, a VENDEDORA obrigada a entregar ao COMPRADOR, após essa compensação, o valor que sobejar ao necessário para quitação dessas multas, o que deverá fazê-lo, a VENDEDORA, em até 30 (trinta) dias contados, conforme o caso, da restituição amigável da posse do imóvel pelo COMPRADOR (se já tiver havido a sua transmissão) ou da data do desfazimento do negócio pela VENDEDORA (se não houver sido transmitida a posse), atualizado pela variação exclusivamente positiva do IGPM-FGV acumulado entre o dia dos pagamentos realizados pelo COMPRADOR e o da efetiva restituição. 14.3. Após formalizada a Escritura, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto na Escritura. 14.4. Em qualquer das hipóteses de rompimento, independente da aplicação de multas, o COMPRADOR fica obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro, que é considerada líquida e certa, não cabendo devolução parcial ou integral da

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

referida comissão, em qualquer circunstância, ressalvado o disposto no item 14.6, abaixo. 14.5. Em qualquer hipótese de término da venda e compra, caso haja valor a ser devolvido pela VENDEDORA ao COMPRADOR, fica estabelecido que o comprovante de devolução desse valor vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre o COMPRADOR e a VENDEDORA. 14.6. A indenização a ser paga pela VENDEDORA em caso de evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao valor correspondente ao percentual do Preço de Venda efetivamente pago pelo COMPRADOR, corrigido pela variação exclusivamente positiva do IGP-M-FGV entre as datas dos desembolsos pelo COMPRADOR e a do pagamento da indenização pela VENDEDORA, acrescido dos valores pagos pelo COMPRADOR a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro e, conforme o caso, o registro e baixa do pacto adjeto de alienação fiduciária, não sendo conferido ao COMPRADOR o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção. 14.7. O COMPRADOR, uma vez aderindo a este edital ao acessar e ofertar lances por meio do site do Leiloeiro, uma vez declarado vencedor no certame e superadas as Condições Resolutivas, não poderá desistir da compra do imóvel objeto de seu lance, ainda que não venha a firmar a Ata de Recibo e Arrematação, sujeitando-se, em caso de rescisão da venda por culpa do COMPRADOR, às sanções previstas neste edital. 14.8. Em qualquer hipótese de término das vendas que derivar dos leilões objeto deste edital, fica estipulado que esse término se operará de pleno direito, sem a necessidade de intervenção do poder judiciário, na data em que a VENDEDORA comunicar ao COMPRADOR esse término. 15. Foro de Eleição 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

IMÓVEL - ID24274 - Matrícula nº 35.149 - Rua Major Felício Tarabay, nº 695, Bairro Centro

Nº do Lote: 6 ID: 24274 Descrição legal: Prédio Comercial, Desocupado, melhor descrito na matrícula nº 35.149, 2º Registro de Imóveis de Presidente Prudente, Rua Major Felício Tarabay, 695, Centro, Presidente Prudente, SP, 19010-051. Prédio Comercial. Áreas totais: terreno com 704,00 m² e construção com 1.304,18 m². Matr. 35.149 do 2º RI local. Obs.: Desocupado. Visitas deverão ser previamente agendadas com o leiloeiro pelo telefone (11) 3777-5942 ou pelo e-mail: comercial@leilaozip.com.br. Valor do 1º leilão: R\$ 2.180.000,00.

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32
ESTADO - SÃO PAULO
SÃO PAULO/SP**

3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS: 113282

EDITAL DE LEILÃO - ART. 38, DECRETO Nº 21.981/32 Nº 0003/26 - EXT SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL. 1.OBJETO: Leilão de Imóvel Extrajudicial 2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES Data do 1º leilão: 27/02/2026 às 11:00 Modalidade: Online/Eletrônico:<https://www.leilaoeletronico.com.br/Comitente/Creditas/> Modo de Disputa: Aberto Tipo: Extrajudicial 3. LEILOEIRO(A) OFICIAL FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: ***.932.768-**, Nº da Inscrição: JUCESP 1462, Telefone: (011)4118-9558, E-mail: contato@leilaoeletronico.com.br, 4. ELEIÇÃO DO FORO 3 - DATA E HORÁRIO - O evento será realizado na data e horário estipulados no Quadro Resumo, considerando-se sempre o horário de Brasília/DF. O horário previsto para encerramento dos lances será exibido na página do respectivo lote no LEILÃO ELETRÔNICO. 4 - IMÓVEIS - OS IMÓVEIS SERÃO VENDIDOS EM CARÁTER "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

da arrematação, abatimento de preço, complemento de área, eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente. Para os casos em que a matrícula disponibilizada nas Informações Complementares estiver desatualizada, caberá exclusivamente ao interessado solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis antes de sua participação no evento, não sendo cabível qualquer pleito com relação a eventual divergência entre o que consta da descrição do imóvel e a realidade existente. Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização ao vendedor por eventual omissão nas informações descritas. O vendedor poderá alterar ou reunir os imóveis em lotes, ou ainda retirá-los do evento de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. O COMPRADOR ADQUIRE OS IMÓVEIS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM e declara ter pleno conhecimento de suas instalações, características e localização, nada tendo a reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Eventual mapa de localização disponibilizado na descrição/Informações Complementares do lote pode não refletir o local exato do imóvel, cabendo aos interessados a confirmação da localização pessoalmente. Não serão aceitas reclamações referentes a divergências entre o mapa e a localização real do imóvel. EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS - O comprador deverá se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação, não sendo o vendedor responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. OS IMÓVEIS SERÃO VENDIDOS NA SITUAÇÃO FISCAL EM QUE SE ENCONTRAM PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, sendo obrigação do comprador promover as regularizações de qualquer natureza que se fizerem necessárias e cumprir, sob suas exclusivas expensas, todas as exigências de Cartórios ou de Repartições Públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis. O vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento (construção ou reforma) não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outros ônus, providências ou encargos. ; São Paulo/SP, FELIPE RODRIGUES DE SOUZA Leilão de Imóvel Extrajudicial EVENTO Nº 0023/26, 0024/26 e 0025/26 QUADRO RESUMO Vendedor: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DATA e HORÁRIO: 27 de fevereiro de 2.026, a partir das 11hs EVENTO: Leilão Eletrônico Zalcmán (www.leilaoeletronico.com.br) - Avenida Angélica, nº 2.466 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01228-200. VENDEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Não EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO: Leilão Eletrônico Zalcmán Ltda. LEILOEIRO: Felipe Rodrigues de Souza - JUCESP nº 1462 RESPONSÁVEL PELA EVICÇÃO: vendedor, conforme item 6.1 - Pendências Judiciais e Extrajudiciais CERTIDÕES: de responsabilidade do comprador ESTADO DE OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS: Informação contida na descrição do lote - se ocupado, o comprador assumirá total responsabilidade pelas providências judiciais e extrajudiciais no tocante à desocupação, assim como respectivas despesas e riscos, cabendo ao comprador, previamente à arrematação, certificar-se sobre os custos e procedimentos necessários para tanto, salvo se expressamente previsto de forma diversa na descrição do lote. VISITAÇÃO: Cabe aos usuários vistoriar os imóveis a serem apregoados nas datas determinadas pelo vendedor, sempre que esta opção estiver disponível. Os usuários deverão entrar em contato através do e-mail contato@leilaoeletronico.com.br, para agendamento de visita com antecedência mínima de 5 dias úteis do encerramento do evento, mediante disponibilidade. O agendamento só será realizado para os interessados habilitados no evento. Se necessário, deverá o interessado efetuar cadastro na portaria do empreendimento, devendo se submeter às normas e regras de segurança do condomínio CAUÇÃO: Não. PRAZO DE ANÁLISE DOS LANCES CONDICIONAIS: Em até 07 dias úteis após a data do encerramento do evento COMISSÃO: Leiloeiro: 5% RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS A PERÍODOS ANTERIORES À DATA DA ARREMATAÇÃO: vendedor FORMA DE PAGAMENTO DO IMÓVEL: à vista e/ou parcelado, de acordo com as regras das Condições de Venda e Pagamento do Evento abaixo e informado na descrição do lote. ATA DE ARREMATAÇÃO: No prazo de até 05 dias a contar da compensação do valor de arremate (ou sinal para o caso de pagamento parcelado) e da comissão do leiloeiro integral, será emitida Ata de Arrematação, a qual será enviada ao comprador

DIÁRIO REGISTRAL**Editores e jornalista responsáveis:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

por e-mail e deverá ser assinada via sistema clicksign e enviada ao LEILÃO ELETRÔNICO, através do e-mail contato@leilaoeletronico.com.br. LOTES COM PAGAMENTO PARCELADO: Sim. Em até 03 (três) prestações mensais. ? As parcelas mensais e consecutivas serão atualizadas monetariamente a partir da data da realização do evento, pelo índice do IGPM/FGV. O pagamento das parcelas especificadas acima deverá ser efetuado nos respectivos vencimentos, através de boleto bancário e/ou transferência bancária. LOTES COM PAGAMENTO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO: Não se aplica. VALOR DO SINAL PARA PAGAMENTO PARCELADO: 21% (vinte e um por cento) do preço do lote arrematado. VALOR DO SINAL PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO: Não se aplica. PRAZO PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: 02 dias úteis da data do encerramento do evento/liberação do lance condicional PRAZO PARA PAGAMENTO À VISTA OU DO SINAL EM CASO DE PAGAMENTO PARCELADO: 02 dias úteis da data do encerramento do evento/liberação do lance condicional PRAZO PARA PAGAMENTO DO SINAL NO CASO DE FINANCIAMENTO: Não se aplica. PRAZO PARA PAGAMENTO TOTAL ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO: Não se aplica. PRAZO PARA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA NO CASO DE PAGAMENTO À VISTA - em até 90 dias a contar da data do pagamento do preço do imóvel arrematado e, comissão em local a ser indicado pelo vendedor. PRAZO PARA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO: em até 90 dias a contar da data da confirmação do pagamento da última parcela do preço do imóvel arrematado. DOCUMENTO A SER FIRMADO COM O VENDEDOR NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO (ANEXO I): Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO: em até 45 dias a contar da data do pagamento do sinal do preço do imóvel arrematado PRAZO PARA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA DE VENDA E COMPRA NO CASO DE FINANCIAMENTO (Caso o contrato de financiamento não tenha força de escritura pública): Não se aplica. OUTORGADA A ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, o Comprador deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura, a comprovação do registro perante o Cartório Imobiliário competente, mediante apresentação da matrícula atualizada do imóvel, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Vendedor, bem como, comprovar a alteração cadastral perante órgãos públicos, condomínios e associações, quanto a responsabilidade por tributos e encargos. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública definitiva, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra. O Comprador ficará obrigado a receber a escritura pública definitiva ou Instrumento tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. O não cumprimento, pelo Comprador, das obrigações e prazos estabelecidos nesta cláusula - inclusive em razão de falta de pagamento do ITBI, custas cartorárias ou quaisquer despesas inerentes à lavratura e registro da escritura - sujeitará o Comprador à aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global da arrematação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para o cumprimento forçado da obrigação. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL: As despesas de transferência do imóvel, incluindo ITBI, custas e emolumentos, correrão por conta do Comprador POSSE: Se desocupado, será transmitida ao comprador na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra, no caso de pagamento à vista ou parcelado, condicionado ao envio da comprovação da averbação da escritura na matrícula do imóvel, da mesma forma, somente nesse momento será feita e entrega das chaves. VALOR DA INADIMPLÊNCIA: Será devido pelo comprador inadimplente o valor correspondente a 10% do lance ofertado -----

DESCRIÇÃO

DOS LOTES Lote 001 - Apartamento nº 154, localizado no 15º andar do Edifício Veneza (Bloco 1), do "Residencial Spazio Norte", situado na Rua George Chahestian, nº 11, Vila Basileia, São Paulo/SP, com direito a uma vaga de garagem indeterminada. Área privativa: 48,73m², Área total: 61,24m². Imóvel objeto da matrícula 120.868 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Lance Condicional: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Avaliação: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Observação: (i) Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente. (ii) Consta gravada na Av.21, Ação de Execução de Título Extrajudicial. (iii) Pendente de averbação dos Leilões Negativos da AF. Lote 002 - Casa situada na Rua Júlio Louzada, nº 75, Lote nº 13 e 14 da Quadra nº 54, Costa Verde, na cidade de Várzea Grande/MT. Área construída: 200,69m² e Área de terreno: 720,00m² Matrícula nº 80.175, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Várzea Grande/MT. Lance Condicional: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Avaliação: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Observação: Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente. Lote 003 - Um terreno, situado nesta cidade Pirassununga/SP, com frente para a Rua Joaquim Procópio de Araújo, esquina da rua Theodoro Mac Can, medindo 11,70 (onze vírgula setenta) metros de frente, igual medida de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

largura nos fundos, por 11,90 (onze virgula noventa) metros da frente aos fundos, confrontando além das vias públicas, de um lado, com Mário Boldrin, e, pelos fundos, com Luiz Vanin. Existindo em dito terreno UM PREDIO residencial e comercial, com frente para a Rua Theodoro Mac Can, nº 254. Matrícula nº 23.382 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6887.05.016.017.00.8. Lance Condicional: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Avaliação: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) Observação: (i) Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente. (ii) Consta Ação de procedimento comum nº 4001757-74.2025.8.26.0457. (iii) Pendente de averbação dos Leilões Negativos da AF. CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO DO EVENTO As presentes Condições de Venda e Pagamento estabelecem as regras para participação dos usuários no evento, as quais deverão ser respeitadas por todos os participantes. No caso de vendedor em Recuperação Judicial, tal informação constará do Quadro Resumo. Neste caso, o evento obedecerá as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial deferido pelo MM. Juiz. Para ofertar lances para a aquisição dos imóveis expostos LEILÃO ELETRÔNICO, os usuários deverão ler, compreender e aceitar integralmente as regras dispostas nas presentes Condições de Venda e Pagamento e obedecer aos termos da legislação em vigor na República Federativa do Brasil. Menores de 18 anos não serão admitidos a participar do evento. Não poderão ofertar lances para aquisição dos imóveis expostos no LEILÃO ELETRÔNICO empresas individuais, exceto àquelas cuja finalidade seja especificamente a compra e venda de imóveis, nos termos do decidido pelo Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível nº 0006384-83.2015.8.26.0153 TJSP - Registro: 2017.0000569908). Com a aceitação das presentes Condições de Venda e Pagamento, os usuários ficam legal e financeiramente responsáveis pelo uso, atos praticados e pelas ofertas realizadas no LEILÃO ELETRÔNICO. Os usuários desde já concordam que a oferta de lances para aquisição de bens ofertados no LEILÃO ELETRÔNICO equivale a uma proposta firme e irrevogável de compra de bem. Caso o usuário não concorde com as regras estabelecidas nas presentes Condições de Venda e Pagamento ficará impedido de participar e ofertar lances no evento. 1 - EVENTO - O evento será realizado exclusivamente on line através do LEILÃO ELETRÔNICO (www.leilaoeletronico.com.br) e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial indicado no Quadro Resumo. 2 - LEILOEIRO - O Leiloeiro é um agente público do comércio, sendo reconhecida a fé pública das decisões por ele tomadas acerca das arrematações dos imóveis, conforme dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. 3 - DATA E HORÁRIO - O evento será realizado na data e horário estipulados no Quadro Resumo, considerando-se sempre o horário de Brasília/DF. O horário previsto para encerramento dos lances será exibido na página do respectivo lote no LEILÃO ELETRÔNICO. 4 - IMÓVEIS - OS IMÓVEIS SERÃO VENDIDOS EM CARÁTER "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço, complemento de área, eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente. Para os casos em que a matrícula disponibilizada nas Informações Complementares estiver desatualizada, caberá exclusivamente ao interessado solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis antes de sua participação no evento, não sendo cabível qualquer pleito com relação a eventual divergência entre o que consta da descrição do imóvel e a realidade existente. Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização ao vendedor por eventual omissão nas informações descritas. O vendedor poderá alterar ou reunir os imóveis em lotes, ou ainda retirá-los do evento de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro. O COMPRADOR ADQUIRE OS IMÓVEIS NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM e declara ter pleno conhecimento de suas instalações, características e localização, nada tendo a reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Eventual mapa de localização disponibilizado na descrição/Informações Complementares do lote pode não refletir o local exato do imóvel, cabendo aos interessados a confirmação da localização pessoalmente. Não serão aceitas reclamações referentes a divergências entre o mapa e a localização real do imóvel. EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS - O comprador deverá se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, preservação

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.**Regulamentação:** www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

ambiental, saneamento, situação enfiteutica, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação, não sendo o vendedor responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental. OS IMÓVEIS SERÃO VENDIDOS NA SITUAÇÃO FISCAL EM QUE SE ENCONTRAM PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, sendo obrigação do comprador promover as regularizações de qualquer natureza que se fizerem necessárias e cumprir, sob suas exclusivas expensas, todas as exigências de Cartórios ou de Repartições Públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis. O vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento (construção ou reforma) não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outros ônus, providências ou encargos. 5 - EVICÇÃO - O responsável pela evicção de direito com relação aos imóveis a serem apregoados constará do "Quadro Resumo". 5.1 - PENDÊNCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - A(s) ação (ões) Judicial(is) relativas(s) ao(s) Imóvel(is) arrematados(s), distribuídas em até 6 meses depois da arrematação, que invalidem a consolidação da propriedade e anulem a arrematação do imóvel pelo COMPRADOR ARREMATANTE, mediante trânsito em julgado, os leilões públicos promovidos pela VENDEDORA ou adjudicação em favor da VENDEDORA, a arrematação do COMPRADOR ARREMATANTE será rescindida, reembolsados pela VENDEDORA os valores pagos pelo COMPRADOR ARREMATANTE, excluída a comissão do LEILOEIRO, que deverá ser restituída pelo próprio leiloeiro, atualizados os valores a ressarcir pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, não fazendo jus o COMPRADOR ARREMATANTE, nesta hipótese de rescisão a juros de mora, multas por rescisão contratual, perdas e danos ou lucros cessantes, devendo o COMPRADOR ARREMATANTE, caso exerça a posse do imóvel, desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa e formal da VENDEDORA. 6 - DÉBITOS - O responsável pelo pagamento dos tributos, débitos de condomínio (se o caso), água, luz, gás, taxas e multas incidentes sobre os imóveis apregoados e relativos a períodos anteriores à data da arrematação consta do "Quadro Resumo". Quando o comprador for responsável pelo pagamento de tais débitos, os pagamentos deverão ser realizados até a data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra, no caso de pagamento à vista, ou da assinatura do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia ou Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, no caso de pagamento parcelado ou da comprovação da obtenção do financiamento, no caso de pagamento financiado. 7 - CERTIDÕES - É de responsabilidade dos interessados em arrematar os imóveis apregoados a obtenção das certidões em nome do vendedor e da situação dos imóveis junto aos órgãos públicos. A matrícula dos imóveis poderá ser consultada nas Informações Complementares do lote de interesse. Nos casos em que a matrícula disponibilizada esteja desatualizada, caberá exclusivamente ao interessado a obtenção da matrícula atualizada. 8 - ESTADO DE OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS - Caso os imóveis apregoados estejam ocupados, a desocupação de pessoas e coisas será de responsabilidade do comprador, correndo por conta deste todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis. Após a confirmação do pagamento do preço do imóvel arrematado, ou do sinal, no caso de pagamento parcelado, todos os direitos e obrigações decorrentes de eventual demanda judicial ajuizada pelo vendedor objetivando a desocupação do imóvel serão transferidos ao comprador, ficando o vendedor responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios contratuais devidos até a data da realização do evento, não respondendo, todavia, pelos resultados da demanda, sendo de responsabilidade do comprador a adoção de quaisquer atos suplementares eventualmente necessários à retomada do imóvel, devendo o comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas necessárias à substituição processual, se possível, ou à intervenção na condição de assistente. 9 - DIREITO DE PREFERÊNCIA - Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros, em relação a quaisquer dos imóveis apregoados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo comprador. Ocorrendo o exercício do direito de preferência pelo detentor do referido direito, os valores pagos pelo comprador serão integralmente restituídos ao mesmo sem qualquer correção, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação acerca do exercício do direito de preferência. 10 - VISITAÇÃO - Sempre que disponível, cabe aos usuários vistoriar os imóveis a serem apregoados, conforme determinado no Quadro Resumo. 11 - LANCES - Os lances poderão ser ofertados no LEILÃO ELETRÔNICO a qualquer momento desde a divulgação dos lotes até o encerramento do evento. O Leiloeiro e o LEILÃO ELETRÔNICO, a seu exclusivo critério, poderão

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

recusar ou cancelar qualquer lance, ainda que vencedor, sempre que: (i) não for possível confirmar a identidade do usuário; (ii) não tenha sido ofertado de boa-fé; (iii) não seja fornecida prova de capacidade econômica, quando exigida pela vendedora; (iv) tenha sido realizado com a intenção de manipular o resultado do evento, ou (v) seja proibido por qualquer legislação aplicável ou caso o usuário venha a descumprir qualquer disposição constante das presentes Condições de Venda e Pagamento. A manipulação do preço de venda dos bens, direta ou indiretamente, por qualquer usuário é estritamente proibida, incluindo a oferta de lances em nome de outra pessoa, ainda que seja na qualidade de representante da pessoa para quem o usuário pretenda vender o imóvel, como também o conluio de usuários compradores e/ou vendedores. Os usuários poderão ofertar mais de um lance para um mesmo imóvel, prevalecendo sempre o maior lance ofertado. O ofertante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome. Todos os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. Os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada lote respeitará o cronômetro regressivo indicado no LEILÃO ELETRÔNICO. Em caso de atraso no apregoamento dos lotes em função de grande número de ofertas de lances, o Leiloeiro poderá prorrogar o horário de encerramento das ofertas de lances dos demais lotes para poder apregoar todos os lotes. 12 - EXTENSÃO DO PRAZO PARA OFERTA DE LANCES - Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 minutos para encerramento da oferta de lances para determinado lote, o prazo para oferta de lances será estendido e o cronômetro retroagirá a 3 minutos. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 minutos sem nenhum lance. 13- LANCES AUTOMÁTICOS - A qualquer momento durante o período de recebimento de lances, o ofertante poderá programar lances automáticos definindo um limite máximo, de forma que, se outro ofertante cobrir o lance vigente, o sistema automaticamente inserirá um novo lance em seu nome, acrescentando um incremento mínimo fixo e pré-determinado, até o limite máximo definido no lance automático. Os lances automáticos ficarão registrados ocultamente no sistema com a data em que forem programados. Quando um lance manual é ofertado e atinge o valor máximo de um lance automático programado, o sistema não gerará o lance automático em função da existência de lance manual no valor máximo programado. 14 - VALOR MÍNIMO DE VENDA - É o valor mínimo estipulado pelo vendedor para a venda do imóvel. O valor mínimo de venda pode ser diferente do valor do lance inicial exibido no LEILÃO ELETRÔNICO. O valor mínimo de venda não será revelado aos usuários. Quando o lance ofertado superar o valor mínimo de venda do imóvel, uma mensagem será exibida para este ofertante no LEILÃO ELETRÔNICO. 15 - LANCE VENCEDOR - Declarado vencedor, o lance ofertado equivale a uma proposta firme e irrevogável de compra do imóvel. O usuário comprador será comunicado da venda por e-mail ou por notificação gerada automaticamente pelo LEILÃO ELETRÔNICO. 16 - LANCES CONDICIONAIS - Quando o maior lance ofertado não atingir o valor mínimo de venda, os lances serão recebidos condicionalmente e ficarão sujeitos a posterior aprovação do vendedor. Os lances condicionais serão válidos pelo prazo determinado no Quadro Resumo ("Prazo de Análise dos Lances Condicionais"). Aprovado o lance pelo vendedor dentro desse prazo, o usuário comprador estará obrigado ao pagamento do imóvel arrematado e da comissão. Caso o vendedor não aprove o valor ofertado ou não se manifeste no prazo, o lance será desconsiderado, não sendo devido qualquer valor pelo ofertante. O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido à arrematação do imóvel e que, portanto, desde já renuncia a qualquer valor a título de indenização e/ou reembolso, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta condição. 17 - TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÕES DE MOEDA - Os valores dos bens são divulgados em reais. O preço dos imóveis arrematados e comissão devida sempre serão pagos em reais. 18 - COMISSÃO - Os usuários compradores pagarão comissão sobre o valor de arrematação dos lotes, conforme estipulado no Quadro Resumo. A comissão devida não está inclusa no valor do lote. 19 - PAGAMENTO À VISTA - O preço do imóvel arrematado deverá ser pago no prazo constante do Quadro Resumo. 20 - PAGAMENTO PARCELADO - O pagamento do imóvel arrematado poderá ser parcelado diretamente com o vendedor, conforme condições previstas no Quadro Resumo. Neste caso, o comprador deverá efetuar o pagamento do sinal constante do Quadro Resumo, no prazo igualmente previsto no Quadro Resumo. O pagamento parcelado está sujeito à aprovação de crédito do comprador por parte do vendedor, reservando-se ao vendedor o direito de recusar o pagamento parcelado a seu exclusivo critério, sem que a sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades. Ao vendedor, é reservado o direito de solicitar, a seu único critério, documentação cadastral adicional do comprador para fins de análise de crédito além das previamente abaixo. No caso de não aprovação do parcelamento, o comprador deverá efetuar o pagamento do imóvel à vista. A primeira parcela do saldo devedor deverá ser paga 30 dias após a

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

data da aprovação da documentação encaminhada e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. 21 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO VENDEDOR - No caso de pagamento à vista ou pagamento parcelado, poderá o vendedor solicitar ao comprador, até a data do pagamento do imóvel adquirido ou do sinal, respectivamente, a apresentação dos seguintes documentos para comprovação da capacidade econômica do comprador e/ou origem dos valores: PESSOA FÍSICA: Cédula de Identidade, CPF, comprovante de renda (3 últimos holerites), última Declaração de Imposto de Renda e comprovante de residência. Obrigatório estar com CPF em situação regular junto à Receita Federal, bem como não haver restrições no SCPC e SERASA. Carta de Crédito Pré Aprovada, no caso de financiamento. PESSOA JURÍDICA: Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, Cédula de Identidade e CPF dos representantes legais da empresa, declaração de Imposto de Renda e respectivo recibo da pessoa jurídica e dos sócios do último exercício e comprovante de endereço. Obrigatório estar com CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como não haver restrições no SCPC e SERASA. Carta de Crédito Pré Aprovada, no caso de financiamento. Ao vendedor é reservado o direito de solicitar, a seu exclusivo critério, outros documentos para fins de concretização da compra e venda do imóvel. 22 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO - Os lotes que poderão ser pagos através de financiamento constarão do Quadro Resumo. O comprador deverá efetuar o pagamento do sinal constante do Quadro Resumo, no prazo igualmente previsto do Quadro Resumo. No prazo estipulado no Quadro Resumo para pagamento através de financiamento, deverá o comprador (i) concluir a contratação do financiamento com a instituição financeira de sua preferência, sendo de sua total responsabilidade obter aprovação do seu crédito, e (ii) apresentar certidão da Matrícula do imóvel constando o Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Venda e Compra de Bem Imóvel. No caso de não celebração do Contrato de Financiamento ou não liberação do valor financiado no "Prazo Para Pagamento através de Financiamento" do lote arrematado, fica o comprador obrigado ao pagamento dos valores devidos pelo lote arrematado e, comissão no prazo estipulado no Quadro Resumo, sob pena de ficar sujeito ao pagamento da "Inadimplência". 23 - FORMA DE PAGAMENTO - O comprador deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos imóveis (valor do imóvel/sinal e comissão), através da conta bancária/PIX indicada pelo leiloeiro através do e-mail contato@leilaoeletronico.com.br. 24 - PRAZO DE PAGAMENTO - O prazo para pagamento dos valores devidos (valor do imóvel/sinal e comissão) constará do "Quadro Resumo" e será contado a partir da data do encerramento do evento/data de aprovação do lance condicional. 25 - AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será emitido somente em nome do comprador, conforme dados constantes do cadastro na data da arrematação. O Auto de Arrematação será disponibilizada por meio do sistema Clicksing. 26 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA ou INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - No caso de pagamento parcelado, constarão do Quadro Resumo o documento que deverá ser firmado entre comprador e vendedor e respectivo prazo. O Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de que trata a Lei 9.514/97 deverá ser registrado na Matrícula do imóvel pelo comprador, a qual deverá ser apresentado ao vendedor no prazo de 30 dias contados da data da assinatura do Instrumento. O comprador deverá providenciar a alteração cadastral do imóvel perante órgãos públicos e condomínio (se o caso) quanto à responsabilidade por tributos e encargos. Não sendo firmado o Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia ou o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra no prazo estabelecido no Quadro Resumo, por culpa exclusiva do comprador, este perderá os valores pagos a título de sinal e comissão, bem como todos os direitos com relação à compra efetuada, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou outra medida, seja de que natureza for, ficando o imóvel liberado, de imediato, para nova venda. 27 - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA NO CASO DE PAGAMENTO À VISTA - No caso de pagamento à vista, o vendedor se compromete a outorgar ao comprador Escritura Definitiva de Venda e Compra no prazo previsto no Quadro Resumo. Caberá ao vendedor a escolha do Tabelião de Notas responsável pela lavratura da Escritura. Caso haja qualquer pendência documental que impeça a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra, o vendedor celebrará com o comprador Instrumento Particular de Venda e Compra quitado, comprometendo-se o vendedor a outorgar a Escritura Definitiva de Venda e Compra assim que concluídas as regularizações e providências que se fizerem necessárias. 28 - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO - No caso de pagamento parcelado, o vendedor se compromete a outorgar ao comprador Escritura Definitiva de Venda e Compra no prazo de estipulado no Quadro Resumo. 29 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL - Serão de responsabilidade do comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado, tais como: imposto de

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda que em nome do vendedor. O não cumprimento, pelo Comprador, das obrigações e prazos estabelecidos nesta cláusula - inclusive em razão de falta de pagamento do ITBI, custas cartorárias ou quaisquer despesas inerentes à lavratura e registro da escritura - sujeitará o Comprador à aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global da arrematação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para o cumprimento forçado da obrigação. O comprador assumirá integralmente todas as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza, inclusive eventual retificação de área, ficando o vendedor desobrigado para todos os fins e efeitos de direito de todos os atos que visem a sua regularização. 30 - POSSE - A posse do imóvel será transmitida ao comprador conforme estipulado no Quadro Resumo. Quando o imóvel estiver ocupado, será transmitida ao comprador a posse indireta, correndo por conta deste todas as providências e despesas necessárias à desocupação e retomada do imóvel. O vendedor, o Leiloeiro e o LEILÃO ELETRÔNICO não se responsabilizam pelo eventual insucesso do comprador em ação de Imissão na Posse. Para os casos de imóveis desocupados e vendas realizadas por meio de financiamento, ficará sob responsabilidade do Comprador o pagamento de todos os débitos incidentes sobre o imóvel, a partir da data da arrematação e do pagamento do sinal, incluindo, mas não se limitando a, IPTU, cotas condominiais, taxas e demais encargos que recaírem sobre o bem 31 - IMÓVEIS RURAIS - No caso de imóveis rurais, além das condições acima estabelecidas, competirá exclusivamente ao comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou questionamento de qualquer natureza no futuro: i) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas; ii) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; iii) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; iv) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independente da data de seus fatos geradores; v) Elaborar e entregar as declarações de ITR, perante a Receita Federal e pagar o Imposto Territorial Rural respectivo; vi) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como, servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; vii) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; viii) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante à restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel, e ix) Providenciar o Cadastro Ambiental Rural - CAR exigido pela Lei 12.651/2012. O vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo. 32 - IMÓVEIS FOREIROS - No caso de imóvel foreiro ou situado em terreno de marinha, exceto se previsto de forma diversa na descrição detalhada do lote, será de responsabilidade do comprador efetuar o pagamento de taxa de aforamento, obter autorização(ões) para transferência do domínio útil e recolhimento do(s) laudêmio(s), a partir da data da realização do evento, de modo a possibilitar a lavratura da competente Escritura Definitiva de Venda e Compra do imóvel. O disposto acima se aplica ainda que a condição de foreiro seja verificada após a aquisição do imóvel. O vendedor auxiliará o comprador caso este comprovadamente não logre êxito na obtenção das mencionadas certidões e guias de recolhimento. 33 - INADIMPLÊNCIA - Caso o comprador não pague os valores devidos em função das arrematações no "Prazo de Pagamento" definido no Quadro Resumo, a arrematação ficará cancelada e deverá o comprador pagar o valor correspondente a 10% do lance ofertado ("Valor da Inadimplência"), sendo 5% a título de comissão do Leiloeiro e 5% destinado ao vendedor e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Caso o comprador tenha oferecido caução, o valor oferecido como caução será utilizado para pagamento do "Valor da Inadimplência". Eventual saldo excedente, será devolvido ao comprador em até 5 dias úteis a contar da data do pagamento do "Valor da Inadimplência", através de depósito na conta bancária informada pelo comprador por e-mail. Caso não tenha sido oferecida caução ou o valor da caução seja insuficiente para pagamento do "Valor da Inadimplência", poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, sem

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

prejuízo da execução prevista na legislação vigente. O Leiloeiro Oficial poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do comprador junto aos órgãos de proteção ao crédito. O comprador inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro evento divulgado no LEILÃO ELETRÔNICO. Os cadastros do comprador inadimplente e de compradores vinculados a ele poderão ser bloqueados. 34 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - A responsabilidade do Leiloeiro é limitada à sua atuação como agente público do comércio encarregado da realização do evento, com fé pública das decisões por ele tomadas acerca das arrematações dos imóveis ofertados. A responsabilidade do LEILÃO ELETRÔNICO está limitada à disponibilização da plataforma de intermediação para a promoção de transações no comércio eletrônico entre vendedores e compradores. O LEILÃO ELETRÔNICO não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que sua operação está sujeita a interferências decorrentes de fatores fora do seu controle. O LEILÃO ELETRÔNICO não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos usuários por dificuldades técnicas ou falhas na comunicação ou acesso à Internet. O vendedor declara que é o proprietário dos imóveis, tem o direito de vendê-los e sua venda não viola qualquer lei ou direito de terceiros. O vendedor responde perante os usuários compradores pela veracidade das informações veiculadas, pela transação de venda e compra, bem como pela transmissão dos imóveis arrematados nas condições ofertadas. O Leiloeiro e o LEILÃO ELETRÔNICO não se responsabilizam por prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre os usuários compradores e o vendedor. O usuário comprador concorda em defender, indenizar e isentar o vendedor, Leiloeiro e o LEILÃO ELETRÔNICO por danos de qualquer natureza, a pessoas ou propriedades, causados pelo usuário e/ou seu procurador durante a visita dos imóveis, incluindo honorários advocatícios. O usuário comprador concorda ainda em defender, indenizar e isentar o vendedor, o Leiloeiro, o LEILÃO ELETRÔNICO e seus gerentes, diretores, empregados, agentes, sucessores ecessionários de quaisquer reivindicações, danos ou demandas (inclusive, mas não limitado a, quaisquer danos pessoais, morte ou danos a propriedade sofridos por qualquer terceiro, assim como custas e honorários advocatícios e de peritos), decorrentes de (a) descumprimento, pelo usuário comprador, dos termos e regras das presentes Condições de Venda e Pagamento, (b) uso impróprio, pelo usuário comprador, do LEILÃO ELETRÔNICO, (c) violação, pelo usuário comprador, de qualquer lei ou regulamento aplicável ou dos direitos de terceiros e (d) uso, pelo usuário comprador, de quaisquer equipamentos, programas ou procedimentos que interfiram ou prejudiquem o funcionamento do LEILÃO ELETRÔNICO. O interessado em participar do evento responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir dolosamente no funcionamento adequado do LEILÃO ELETRÔNICO. 35 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO - Ao clicar no botão abaixo, o usuário declara que leu, entendeu e concordou com todos os termos constantes destas Condições de Venda e Pagamento.

**IMÓVEL - ID0023/26 - Matrícula nº Matrícula 120.868 do 3º Ofício de
Registro de Imóveis de São Paulo/SP - George Chahestian, nº 11, Apto. 154 Bairro
Vila Basileia**

Nº do Lote: 0003/26 - EXT ID: 0023/26 Descrição legal: Residencial, Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente., melhor descrito na matrícula nº Matrícula 120.868 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, 3º Registro de Imóveis de São Paulo, George Chahestian, 11, Apto. 154, Vila Basileia, São Paulo, SP, 02471-120. 5 - EVICÇÃO - O responsável pela evicção de direito com relação aos imóveis a serem apreçados constará do "Quadro Resumo". 5.1 - PENDÊNCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - A(s) ação (ões) Judicial(is) relativas(s) ao(s) Imóvel(is) arrematados(s), distribuídas em até 6 meses depois da arrematação, que invalidem a consolidação da propriedade e anulem a arrematação do imóvel pelo COMPRADOR ARREMATANTE, mediante transito em julgado, os leilões públicos promovidos pela VENDEDORA ou adjudicação em favor da VENDEDORA, a arrematação do COMPRADOR ARREMATANTE será rescindida, reembolsados pela VENDEDORA os valores pagos pelo COMPRADOR ARREMATANTE, excluída a comissão do LEILOEIRO, que deverá ser restituída pelo próprio leiloeiro, atualizados os valores a ressarcir pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, não fazendo jus o COMPRADOR ARREMATANTE, nesta hipótese de rescisão a juros de mora, multas por rescisão contratual, perdas e danos ou lucros cessantes, devendo o COMPRADOR ARREMATANTE, caso exerça a posse do imóvel, desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa e formal da VENDEDORA. Valor do 1º leilão: R\$ 170.000,00.

DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JP)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35396
LEILÃO DE 6 IMÓVEIS - ONLINE\R\N
IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: SP | MA | MG | PR\R\N

APARTAMENTOS - ÁREA RURAL - CASAS - COMERCIAIS/INDUSTRIAL - TERRENOS. Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. Data do 1º leilão: 09/02/2026 às 11:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **DORA PLAT, 744, (11)99514-0467, <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35312>**. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744. Maiores informações: Whatsapp (11) 99514-0467. <https://VITRINEBRADESCO.COM.BR/> | PORTALZUK.com.br.

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35437
LEILÃO DE 11 IMÓVEIS - ONLINE
IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: GO | RJ | RS | SP | AM E OUTROS

APARTAMENTOS - ÁREA RURAL - CASAS - COMERCIAIS/INDUSTRIAL - TERRENOS. Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. Data do 1º leilão: 10/02/2026 às 11:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **DORA PLAT, 744, (11)99514-0467, <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-bradesco/35361>**. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744. Maiores informações: Whatsapp (11) 99514-0467. <https://VITRINEBRADESCO.COM.BR/> | PORTALZUK.com.br

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

BANCO BRADESCO S/A - EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO CONVENCIONAL
DATA: 12 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 12H00
LEILOEIRO: SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS - JUCESP Nº 316

Fechamento a partir das 12h00 do dia 12/02/2026 (quinta-feira) (horário de Brasília) Data do 1º leilão: 12/02/2026 às 12:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, 316, (11)31171-001, <https://www.freitasleiloeiro.com.br/Leiloes/Lotes?leilaoId=7617>**. Imóveis localidades em: AL-BA-GO-MA-MT-PR-RJ-RS-SP

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

ITAÚ UNIBANCO S/A - EDITAL DE LEILÃO**LEILÃO DE IMÓVEIS - Z-35378****LEILÃO DE 187 IMÓVEIS - ONLINE****IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS ESTADOS: PA | MA | MG | RS | MT | GO | PE | SP | AM | RJ | MS**

APARTAMENTOS - ÁREA RURAL - CASAS - COMERCIAIS/INDUSTRIAL - TERRENOS. Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. Data do 1º leilão: 10/02/2026 às 14:00, Modalidade: Online/Eletrônico. **DORA PLAT, 744, (11)99514-0467, <https://www.portalzuk.com.br/leilao-de-imoveis/v/banco-itau/35311>**. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744. Maiores informações: Whatsapp (11) 99514-0467 | PORTALZUK.com.br

[Consulte todos os imóveis à venda](#)

DIÁRIO REGISTRAL**Editora e jornalista responsável:** Ana Luiza Purri (5.523/JP)**Redação:** Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.

Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online

Assinado pelo(a) Jornalista ALEXANDRE AUGUSTO DE CASTRO
MAGALHAES (70452733634)
Data: 03/02/2026 17:53:35 -03:00



Publicação com data e Hora Legal Brasileira - HLB
certificada pelo Observatório Nacional.



DIÁRIO REGISTRAL

Editora e jornalista responsável: Ana Luiza Purri (5.523/JJ)
Redação: Alexandre Magalhães (MG 04513 JP)

Matrícula 402, Livro B - 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Lei n. 6.015/73, art. 122. Lei n. 13.105/2015, art. 193, parágrafo único. Lei 9.514, art. 27, § 10.
Regulamentação: www.registrodeimoveis.org.br/orientacoes/editais-online